



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 29.079, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia e/ou reconduz membros para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, para o biênio 2024/2026, e revoga o Decreto nº 26.614, de 7 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados e/ou reconduzidos para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, para o biênio 2024/2026, os membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme a Lei Complementar nº 937, de 31 de março de 2017, que "Institui a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI e o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI e dá outras providências." a seguir relacionados:

I - representantes de órgãos governamentais:

a) representantes da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas:

1. Adriane do Nascimento Soares, titular, reconduzida;
2. Laura de Souza Costa Passos, suplente, reconduzida;

b) representantes da Secretaria de Estado da Saúde - Sesau:

1. João Bosco de Lima Cardoso, titular, reconduzido;
2. Renata Kelly Câmara Gomes, suplente;

c) representantes da Secretaria de Estado da Educação - Seduc:

1. Maria Enubia Pinheiro Alves Silva, titular;
2. Maria Inês Coelho, suplente;

d) representantes da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec:

1. Luciana Silva Cavalcante, titular, reconduzida;
2. Rahany Aline Corrêa Queiroz, suplente, reconduzida;

e) representantes da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel:

1. Madma Cristiani Dias de Souza, titular;
2. Cicero Marques de França, suplente;

f) representantes da Superintendência Estadual de Turismo - Setur:

1. Nicole Camacho da Silva, titular;
2. Maria do Carmo da Hora Assis, suplente;

g) representantes da Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri:

1. Vanderléia Augusto Teixeira, titular; e
2. Roberto Claudio Santiago, suplente;

II - representantes de entidades da sociedade civil:

a) representantes do Lar do Idoso Aurélio Bernardi:

1. Laurita Soté, titular;

2. Jamile Lopes Lima Bessiani, suplente;

b) representantes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Rondônia - Sindur:

1. Luzanira Moraes de Souza, titular;

2. Veroneide Soares Silva, suplente;

c) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - Sintero:

1. Cleusa Ferreira Mendes, titular;

2. José da Silva Freire Junior, suplente;

d) representantes da Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares - Regional Rondônia - Abraz:

1. Francisca Vanusa Silva Soares, titular, reconduzida;

2. Pedro Augusto Paula do Carmo, suplente, reconduzido;

e) representantes do Lar Espírita da Terceira Idade André Luiz - Leal:

1. Marcelo Lima de Lucena, titular;

2. Élcia Pereira de Souza, suplente;

f) representantes da Federação dos Cultos Afro Religiosos, Umbanda e Ameríndios do Estado de Rondônia - Fecauber:

1. Marcelio Tenório Gomes, titular;

2. Marinilde Helena da Silva Santos, suplente;

g) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia - OAB/RO:

1. João Bosco Machado de Miranda, titular; e

2. Luzinete Xavier de Souza, suplente.

Art. 2º Os membros do CEDPI, bem como sua Presidência, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 937, de 2017.

Art. 3º A função dos membros do CEDPI não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado ao Estado no atendimento à pessoa idosa, em consonância com o § 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 937, de 2017.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 26.614, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0047367298

DECRETO Nº 29.077, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Outorga a Medalha do Mérito Tiradentes a militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Tiradentes, em reconhecimento e distinção aos atos pessoais de bravura praticados por cada um no cumprimento do dever, de acordo com o que consta nos §§ 1º e 3º do art. 1º, combinado com inciso III do art. 4º do Regulamento da Comenda da Medalha do Mérito Tiradentes, aprovado pelo Decreto do Território Federal de Rondônia nº 1.256, de 3 de dezembro de 1981, que "Aprova a Medalha do Mérito Tiradentes da Polícia Militar de Rondônia", e ainda, conforme deliberação na Ata do Conselho da Medalha, de 13 de abril de 2024, aos Policiais Militares abaixo relacionados:

I - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico *****815, DOGIVAN FARIAS DA SILVA; e

II - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico *****630, DANIEL RODRIGUES BRAGA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0047974482

DECRETO Nº 29.080, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Destitui, a pedido, membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - MEPCT/RO, nomeada pelo Decreto nº 26.284, de 6 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituída, a pedido, a contar de 11 de abril de 2024, ROSE MARY CÂNDIDO PLANS, do cargo de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - MEPCT/RO, nomeada pelo Decreto nº 26.284, de 6 de agosto de 2021, que "Nomeia membros para compor o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - MEPCT/RO, e revoga o Decreto nº 22.792, de 2 de maio de 2018."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros a contar de 11 de abril de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0048102310

DECRETO Nº 29.078, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Altera dispositivo do Decreto nº 27.331, de 12 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 27.331, de 12 de julho de 2022, que "Reconduz e/ou nomeia membros para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM, para o biênio 2022/2024, e revoga o Decreto nº 25.006, de 5 de maio de 2020.", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

IV -

a) Marileth Soares Deniz, titular; e

....."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a contar de 20 de fevereiro de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0048105337

DECRETO Nº 29.082, DE 2 DE MAIO DE 2024.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.256.180,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.256.180,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta e seis mil cento e oitenta reais), em favor das unidades orçamentárias: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - Funesbom, Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri e Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares de Bancada, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo Único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de maio de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			5.256.180,00
13.001.28.846.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	5.256.180,00
TOTAL				R\$ 5.256.180,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM			609.000,00
15.014.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	1.500.0	609.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			1.100.000,00
16.001.12.361.2176.4102	CELEBRAR PACTOS COM PREFEITURAS	444042	1.500.0	1.100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			3.477.180,00
19.001.20.608.2011.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	444042	1.500.0	270.410,00
		445042	1.500.0	3.206.770,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			70.000,00
21.001.14.421.2102.2250	SEGURANÇA PARA RECOMEÇAR - SISTEMA PENITENCIÁRIO	339030	1.500.0	70.000,00
TOTAL				R\$ 5.256.180,00

Protocolo 0048276595

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 22 de abril de 2024, VICTOR DE SANTANA MENEZES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Delegado Titular, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048285097

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 24 de abril de 2024, RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA, do Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048276281

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 25 de abril de 2024, ANA PAULA STEIN REBOUÇAS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048276392

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 25 de abril de 2024, SAMARA DE SOUZA MATIAS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe do Núcleo de Cadastro, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048276486

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 25 de abril de 2024, CLEITON RODRIGUES DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048276593

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 25 de abril de 2024, DANA DE OLIVEIRA ANDRADE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor Técnico de Licitação, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048276668

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 25 de abril de 2024, VICTORIA BEATRIZ BARROS DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048276815

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 25 de abril de 2024, ELAIANE NUNES DO NASCIMENTO SALES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor Técnico de Licitação, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048276902

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 25 de abril de 2024, ANA PAULA STEIN REBOUÇAS, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048278125

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 25 de abril de 2024, SAMARA DE SOUZA MATIAS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0048278182

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 25 de abril de 2024, CLEITON RODRIGUES DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor Técnico de Licitação, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0048278302

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 25 de abril de 2024, DANA DE OLIVEIRA ANDRADE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor Técnico II, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0048278395

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 25 de abril de 2024, VICTORIA BEATRIZ BARROS DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe do Núcleo de Cadastro, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0048278485

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 25 de abril de 2024, ELAIANE NUNES DO NASCIMENTO SALES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048278581

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 8 de abril de 2024, MATHEUS MONTEIRO REZENDE DA COSTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessor II, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048269313

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 8 de abril de 2024, LUCAS GUIMARÃES DE SOUZA HIFRAM, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Setor V, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048270617

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a partir de 1 de maio de 2024, YASMIM LETICIA HENRIQUE AGUIAR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048276114

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 26 de abril de 2024, IGOR CESAR RIBEIRO MONTEIRO DOS SANTOS RAMOS COIMBRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048277937

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de maio de 2024, REBECA DE OLIVEIRA LUCIO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048284801

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 11 de janeiro de 2024, SUB TEN PM FRANCISCO PAULO LOPES DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Comandante de Grupamento Destacado, da Polícia Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048279345

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 4 de maio de 2024, 2TEN PM CLEBSON LEANDRO MADEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Comandante de Pelotão Destacado, da Polícia Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048279732

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 4 de maio de 2024, 2TEN PM GUILHERME CARLOS NEGRES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Comandante de Pelotão Destacado, da Polícia Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048279977

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de abril de 2024, KAMILLE MUNIZ PADILHA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Núcleo V, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048260236

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de abril de 2024, QUELI BOTELHO DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Gerente de Planejamento, Orçamento e Políticas Públicas de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048283105

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de abril de 2024, IVONE SOUZA DE CASTRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Gerente de Monitoramento e Avaliação de Programas, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048283224

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 30 de abril de 2024, IVONE SOUZA DE CASTRO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Gerente de Planejamento, Orçamento e Políticas Públicas de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048283381

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 24 de abril de 2024, CARLOS RENAN CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessor II, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048284491

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 15 de abril de 2024, AGUINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Presidente de Comissão de Penalidade de Condutores do Interior, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048282851

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 22 de abril de 2024, CÁSSIA VALÉRIA PRESTES DE AZEVEDO ALVES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048284853

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 6 de maio de 2024, JORHANA GUASTOVARA MERCADO FREITAS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048285243

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 9 de abril de 2024, ADENILSON BORGES CARVALHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor I, do Corpo de Bombeiros Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048276601

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de abril de 2024, REBECA MORAIS NASCIMENTO ARAÚJO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor I, do Corpo de Bombeiros Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048276881

CASA CIVIL

Portaria nº 134 de 30 de abril de 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 1180, de 14 de Março de 2023, publicada no DOE n.º 49 de 15 de Março de 2023.

Considerando o Requerimento e a Certidão da Justiça Eleitoral constante nos autos do Processo SEI Nº 0005.002092/2024-06;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** folga eleitoral por 10 (dez) dias úteis, para serem usufruídos nos dias **29 e 30 de Abril de 2024; 02 e 03 de Maio de 2024; 22, 23, 24, 25, 26 e 29 de julho de 2024**, à servidora KAREN CRISTINA DA SILVA PAIXÃO, matrícula *****737, Gerente VII, lotada na Casa Civil, referente aos serviços prestados a Justiça Eleitoral, nas Eleições de 2022, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97, art. 1º, § 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.456/2015.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

GISELE DA SILVA SANTOS VIANA
Secretária Adjunta da Casa Civil

Protocolo 0048258415

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

EXTRATO

1-EXTRATO: CNV Nº 126/2024/PGE-SEAGRI **2-VINCULANTE:** SEAGRI **3-VINCULADO:** MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, CNPJ/MF Nº 84.722.917/0001-90 **4-OBJETO:** Repasse de 01 plantadeira adubadeira, para a realização, dos

serviços de plantio de grãos (soja, milho e feijão), armazenamento e liberação controlada de sementes, distribuição correta da área, bem como serviços de proteção dos propágulos contra danos, entre outros. **5-VIGÊNCIA:** 2 Anos, a contar da data de entrega/repasso do bem. **6-PROCESSO:** 0025.001027/2024-17 **7-DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2024.

Protocolo 0048289306

EXTRATO

1-EXTRATO: CNV Nº 149/2024/PGE-SEAGRI **2-VINCULANTE:** SEAGRI **3-VINCULADO:** MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, CNPJ/MF Nº 22.855.167/0001-77 **4-OBJETO:** Repasse de 01 plantadeira adubadeira e 01 perfurador de solo, a realização, dos serviços de plantio de grãos, armazenamento de sementes, perfuração e escavação de solo, entre outros. **5-VIGÊNCIA:** 2 Anos, a contar da data de entrega/repasso do bem. **6-PROCESSO:** 0025.000920/2024-25 **7-DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2024.

Protocolo 0048289524

EXTRATO

1-EXTRATO: CNV Nº 131/2024/PGE-SEAGRI **2-VINCULANTE:** SEAGRI **3-VINCULADO:** MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, CNPJ/MF Nº 04.391.512/0001-87. **4-OBJETO:** Repasse de 01 plantadeira adubadeira, para a realização dos serviços de plantio de grãos (soja, milho e feijão), armazenamento e liberação controlada de sementes, distribuição correta da área, bem como serviços de proteção dos propágulos contra danos, entre outros. **5-VIGÊNCIA:** 2 anos, a contar da data de entrega/repasso do bem. **6-PROCESSO:** 0025.000918/2024-56 **7-DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2024.

Protocolo 0048279128

EXTRATO

1-EXTRATO: CONVÊNIO Nº 148/2024/PGE-DERADM; **2-CONCEDENTE:** DER ; **3-CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, CNPJ/MF nº 04.092.672/0001-25; **4-OBJETO:** aquisição de insumos (asfalto diluído CM-30, emulsão RR-1C, CAP 50/70, pó de brita, brita 3/8 e brita 3/4) para pavimentação de vias urbanas, com extensão total de 642,98 metros, conforme informações contidas no Plano de Trabalho de (Id. 0045025687); **5-REPASSE:** R\$185.154,12 (cento e oitenta e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos); **6-CONTRAPARTIDA:** R\$106.427,82 (cento e seis mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos); **7-VIGÊNCIA:** 25/04/2025; **8-PROCESSO:** 0009.553579/2021-61; **9-DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2024.

Protocolo 0048258890

EXTRATO

1- EXTRATO: CONVÊNIO Nº 158/2024/PGE/DER-RO. **2- CONCEDENTE:** DER. **3- CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39. **4- DO OBJETO:** aquisição de tubos de concreto e instalação para drenagem de vias urbanas, com extensão total de 164,28 metros, conforme Plano de Trabalho de (Id.0046455918) **5- REPASSE:** R\$100.000,00 (cem mil reais); **6- CONTRAPARTIDA:** R\$14.028,71 (quatorze mil e vinte oito reais e setenta e um centavos); **7- VIGÊNCIA:** 27/01/2025; **8-PROCESSO:** 0009.013588/2023-86; **9-DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2024.

Protocolo 0048304314

EXTRATO

1-EXTRATO: CNV Nº 137/2024/PGE-SEAGRI **2-VINCULANTE:** SEAGRI **3-VINCULADO:** MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, CNPJ/MF Nº 63.762.009/0001-50 **4-OBJETO:** Repasse de 01 plantadeira adubadeira para a realização dos serviços de plantio de grãos (soja, milho e feijão), armazenamento e liberação controlada de sementes, distribuição correta da área, bem como serviços de proteção dos propágulos contra danos, entre outros. **5-VIGÊNCIA:** 2 anos, a contar da data de entrega/repasso do bem. **6-PROCESSO:** 0025.000917/2024-10 **7-DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2024.

Protocolo 0048308704

Portaria nº 140 de 23 de abril de 2024

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições delegadas pelo Procurador-Geral do Estado, por meio da Portaria 522, de 02 de agosto de 2023, e **o CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Relatório Final de Acompanhamento e Progressão Funcional da Analista da Procuradoria - Processual, feito pela Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores Efetivos da Carreira de Apoio - CADSECA/PGE (ID 0047881104), resolvem:

Art. 1º **CONCEDER** a estabilidade à servidora DANIELE DEMICIO DE ARAÚJO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, Analista da Procuradoria - Processual, matrícula nº *****300, que foi aprovada na avaliação de desempenho por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão e progressão no cargo, conforme o Relatório elaborado pela Comissão encarregada da Avaliação de Servidores (0047881104).

Art. 2º **CONCEDER** a progressão funcional, *por merecimento*, à referida servidora, da "Classe I" para "Classe II", nos termos do Art. 11, §4º, da Lei Complementar nº 767, de 4 de Abril de 2014 c/c Art. 27, §1º, do Regulamento PGE-CSPG;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros a contar da data de 01/05/2024, os termos do Art. 11, §3º, da Lei Complementar nº 767, de 4 de Abril de 2014;.

FÁBIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA

Secretário-Geral da PGE-RO

HAROLDO BATISTI

Procurador do Estado de Rondônia

Corregedor-Geral da PGE/RO

Protocolo 0048020801

EXTRATO

1-EXTRATO: TCU Nº 21/2024/PGE-SEDUC **2-VINCULANTE:** SEDUC **3-VINCULADO:** MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, CNPJ nº 05.893.631/0001-09 **4-OBJETO:** Disponibilização de 02 (dois) Ônibus escolar, para ser utilizado exclusivamente nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme descritos no documento (id. 0042983905). **5-VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da data de sua assinatura. **6-PROCESSO:** 0029.004489/2023-75 **7-DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2024.

Protocolo 0048313994

AVISO**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo nº. 0020.004387/2023-30**

A Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO, torna público a quem possa interessar, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021, a contratação da empresa **PICCOLI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 20.110.204/0001-92, para realização da V Conferência dos Procuradores do Estado de Rondônia, na modalidade presencial, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Despacho (id. 0046405104), Estudo Técnico Preliminar (id. 0047653181), Termo de Referência (id. 0047750343) e Justificativa (id. 0047916771), no valor total de **R\$ 69.000,00**, visando atender a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos e nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a contratação pretendida no valor total de **R\$ 69.000,00**, em favor da empresa **PICCOLI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 20.110.204/0001-92, por meio de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021.

Porto Velho, data e hora do sistema.

FÁBIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA

Secretário-Geral da PGE/RO

Portaria nº 522 de 02 de agosto de 2023

Protocolo 0048313326

Portaria nº 154 de 30 de abril de 2024

O SECRETÁRIO GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 620/2011 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia) e nas Portarias nº 522 de 02 de agosto de 2023 (0040611938) e nº 546 de 16 de agosto de 2023 (0040926092);

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JOÃO PAULO BARBOSA DA SILVA**, matrícula n. XXXXXX708, ocupante do cargo de Procurador do Estado, para ser SUBSTITUTO no cargo de Procurador-Diretor da **Procuradoria-Geral junto à AGEVISA**, nos casos de afastamento da Diretora Titular, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FÁBIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA

Secretário-Geral da Procuradoria Geral do Estado

Protocolo 0048275102

EXTRATO

1-EXTRATO: 2º TACNV Nº 064/SEJUCEL/PGE/2023 **2-VINCULANTE:** SEJUCEL. **3-VINCULADO:** MUNICÍPIO DE CACOAL, CNPJ/MF Nº 04.092.714/0001-28. **4-OBJETO:** Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do Convênio até dia 19/03/2025. **5-PROCESSO:** 0032.069864/2022-92 **6-DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2024.

Protocolo 0048314875

EXTRATO

1-EXTRATO: 1º TACNT/0646/SESAU/PGE/2022 **2-CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE **3-CONTRATADA:** ATUAL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº: 24.070.082/0001-09 **4-OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 135 dias corridos, respectivamente a contar do dia 29/04/2024. **5-PROCESSO:** 0036.219860/2019-26 **6-DATA DA ASSINATURA:** 26/04/2024.

Protocolo 0048316274

EXTRATO

1-EXTRATO: COOP Nº 17/2024/PGE-IPERON **2-VINCULANTE:** IPERON **3-VINCULADO(A):** SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, CNPJ nº 05.599.253/0001-47. **4-OBJETO:** Procedimentos operacionais e obrigações recíprocas entre os órgãos envolvidos, com o objetivo de evitar a bitributação e o dispêndio em duplicidade de recursos públicos relativos ao pagamento da contribuição ao PASEP, incidente sobre os valores transferidos pelo estado ao IPERON, a título de contribuição previdenciária da cota patronal, bem como sobre os aportes realizados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais para a amortização do déficit atuarial do RPPS. **5-VIGÊNCIA:** Prazo de 12 meses, a contar de Janeiro/2024. **6-PROCESSO:** 0016.000326/2024-43 **7-DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2024.

Protocolo 0048317068

EXTRATO

1-EXTRATO: 1º TACNV/376/SEAGRI/PGE/2023 **2-VINCULANTE:** SEAGRI. **3-VINCULADO:** MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ/MF Nº 22.855.142/0001-73. **4-OBJETO:** Alteração na redação dos itens 1.7, 1.7.1. e 1.7.2, conforme descritos neste termo aditivo. **5-PROCESSO:** 0025.004532/2023-32 **6-DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2024.

Protocolo 0048317943

EXTRATO

1-EXTRATO: DOA/066/SEDUC/PGE/2023 **2-DOADORA:** SEDUC **3-DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 84.723.030/0001-16. **4-OBJETO:** Doação de Bens Móveis, em caráter definitivo e com encargos, de 04 veículos: i) Um veículo tipo ônibus escolar placa NBD8447, Renavan 00272815004, CHASSI: 9532882W0AR042629,

ano de fabricação 2010; ii) Um veículo tipo ônibus escolar placa NBC4317, Renavan 00272752142, CHASSI: 9532882W4AR040625, ano de fabricação 2010; iii) Um veículo tipo ônibus escolar placa NBC0727, Renavan 00272745502, CHASSI: 9532882W8AR042359, ano de fabricação 2010; iv) Um veículo tipo ônibus escolar placa NBD5887, Renavan 00272799874, CHASSI: 9532882W9AR046095, ano de fabricação 2010. 5-PROCESSO: 0029.003246/2023-10 6-DATA DA ASSINATURA: 09/11/2023.

Protocolo 0048318012

EXTRATO

1-EXTRATO: CNT Nº 451/2024/PGE-SEAGRI **2-CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI **3-CONTRATADA:** MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF Nº: 15.749.688/0001-84 **4-OBJETO:** Prestação de serviços gerais de limpeza, de agentes de recepção e de agentes de estacionamento, com o fornecimento de material, equipamentos e insumos, para prestarem serviços nas instalações do Centro Tecnológico Vandeci Rack, situado no quilômetro 333 da BR-364, a 11 quilômetros de Ji-Paraná, no sentido Presidente Médici, local da 11ª edição da Rondônia Rural Show Internacional. **5-VALOR:** R\$ 330.646,20 **6-DESPESA:** Cód. U.O.: 19001 - Programa de Trabalho: 2060820032023202301 - Fonte de Recurso: 00001500000001 - Natureza da Despesa: 33903923 **7-PROCESSO:** 0025.003846/2023-18 **8-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico/90013/2024 **9-VIGÊNCIA:** Prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura **10-DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2024.

Protocolo 0048323326

EXTRATO

1-EXTRATO: DOA Nº 73/2024/PGE-SEDUC **2-DOADOR(A):** SEDUC **3-DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, CNPJ nº 63.786.990/0001-55. **4-OBJETO:** DOAÇÃO, em caráter definitivo e com encargos, de 02 (dois) Ônibus Escolares, conforme descritos no documento (0046548688). **5-PROCESSO:** 0029.007993/2024-16 **6-DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2024.

Protocolo 0048324592

EXTRATO

1-EXTRATO: CNV Nº 147/2024/PGE-SEAGRI **2-VINCULANTE:** SEAGRI **3-VINCULADO:** MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ/MF Nº 22.855.142/0001-73 **4-OBJETO:** Repasse de 01 carreta agrícola e 02 arados, para a realização, dos serviços de transporte de produtos agrícolas, perfuração e escavação de solo, entre outros. **5-VIGÊNCIA:** 2 Anos, a contar da data de entrega/repasso dos bens. **6-PROCESSO:** 0025.000914/2024-78 **7-DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2024.

Protocolo 0048325421

EXTRATO

1-EXTRATO: 5º TACNT Nº 214/PGE-2019 **2-CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE **3-CONTRATADA:** EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, CNPJ/MF Nº: 04.796.496/0001-02 **4-OBJETO:** Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses de forma EXCEPCIONAL, a contar do dia 12/06/2024. **5-DESPESA:** Cód. U.O.: 17012 - Programa de Trabalho: 0170121030220344009 - Fonte de Recurso: 00001500001002, 00002500001002, 00002600000001, 00001600000001, 00002659000001 - Natureza da Despesa: 00339039. **6-PROCESSO:** 0036.132166/2018-14 **7-DATA DA ASSINATURA:** 26/04/2024.

Protocolo 0048326092

EXTRATO

1-EXTRATO: CNT Nº 18/2024/IPERON-GAD **2-CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA **3-CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP, CNPJ/MF Nº: 00.398.099/0001-21. **4-OBJETO:** Contratação de 03 (três) inscrições para o "14º Curso de Gestão Patrimonial", a ser realizado nas datas de 06 a 10 de maio de 2024, na cidade de Brasília/DF. **5-VALOR:** R\$ 6.600,00 **6-DESPESA:** Cód. U.O.: 14023 - Programa de Trabalho: 0912810002096209602 - Fonte de Recurso: 00001802000001 - Natureza da Despesa: 33903926. **7-PROCESSO:** 0016.001028/2024-71 **8-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade **9-VIGÊNCIA:** Prazo de 6 meses, a contar da data da assinatura. **10-DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2024.

Protocolo 0048326338

EXTRATO

1-EXTRATO: CNV Nº 125/2024/PGE-SEAGRI **2-VINCULANTE:** SEAGRI **3-VINCULADO:** MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ/MF Nº 22.855.142/0001-73 **4-OBJETO:** Repasse de 01 plantadeira adubadeira, 01 distribuidor de calcário, 01 perfurador de solo e 01 ensiladeira, para a realização, dos serviços de plantio de grãos (soja, milho e feijão), armazenamento e liberação controlada de sementes, distribuição correta da área, bem como serviços de proteção dos propágulos contra danos, dentre outros. **5-VIGÊNCIA:** 2 Anos, a contar da data de entrega/repasso dos bens. **6-PROCESSO:** 0025.000912/2024-897 **DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2024.

Protocolo 0048326537

EXTRATO

1-EXTRATO: 3º TACNT Nº 346/PGE-2021 **2-CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE **3-CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA, CNPJ/MF Nº: 04.520.593/0001-78 **4-OBJETO:** Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar do dia 01/06/2024. **5-DESPESA:** Cód. U.O.: 17012 - Programa de Trabalho: 0000001030120494542 - Fonte de Recurso: 00001500001002, 00002500001002 - Natureza da Despesa: 00339039 **6-PROCESSO:** 0036.079814/2022-83 **7-DATA DA ASSINATURA:** 26/04/2024.

Protocolo 0048327443

EXTRATO

1-EXTRATO: CNT Nº 94/2024/PGE-SEJUS **2-CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS **3-CONTRATADA:** UE BRASIL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF Nº: 08.438.042/0001-10 **4-OBJETO:** Prestação de serviço de monitoramento eletrônico com cobertura em todo território do Estado de Rondônia, com fornecimento de: 3.990 unidades de dispositivo com peça única de rastreamento/ monitoramento continuado de pessoas, ou tornozeleira com rastreador e cinta, com lacre e carregador (hardware/software/firmware), homologada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), prestação de serviços continuados de monitoração e rastreamento eletrônico com locação de solução composta por: execução de serviço especializado, equipamentos, (hardware/firmware) e software de gerenciamento, com fornecimento e instalação de toda estrutura/infraestrutura; outrossim, licenças garantias, assistência, treinamento e suporte técnico, respeitando as especificações técnicas, as quantidades, condições de fornecimento, locação de imóvel urbano, com sistema de CFTV e instalação de equipamentos de TI. **5-VALOR:** R\$ 11.299.680,00 **6-DESPESA:** Cód. U.O.: 21001 - Programa de Trabalho: 1442121021624162401, 1442121022953295301 - Fonte de Recurso: 00001500000001 - Natureza da Despesa: 33903977 **7-PROCESSO:** 0033.024783/2023-34 **8-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico/324/2022 - ARP/220/2023/SUPEL/RO. **9-VIGÊNCIA:** Prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura **10-DATA DA ASSINATURA:** 19/04/2024.

Protocolo 0048329970

EXTRATO

1-EXTRATO: 4º TACNT Nº 296/PGE-2021 **2-CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS **3-CONTRATADA:** NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº: 26.824.572/0001-89 **4-OBJETO:** Fica autorizada a prorrogação de prazo do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 04.05.2024. **5-PROCESSO:** 0033.121207/2021-72 **6-DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2024.

Protocolo 0048330420

EXTRATO

1-EXTRATO: 2º TACNV Nº 528/PGE-2022 **2-CONCEDENTE:** SEDUC **3-CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, CNPJ/MF nº 04.100.020/0001-95. **4-OBJETO:** Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do Convênio por mais 180 dias, a contar de 30.10.2023. **5-PROCESSO:** 0029.506952/2021-57 **6-DATA DA ASSINATURA:** 30/10/2023.

Protocolo 0048331712

EXTRATO

1-EXTRATO: 2º TACNT/0300/SETIC/PGE/2022 **2-CONTRATANTE:** SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC **3-CONTRATADA:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF Nº: 61.198.164/0001-60 **4-OBJETO:** Fica autorizada a prorrogação da vigência do Contrato, por mais 12

meses, a contar de 23/05/2024. **5-DESPESA:** Cód. U.O.: 11007 - Programa de Trabalho: 0412210152087 - Fonte de Recurso: 1500 - Natureza da Despesa: 339039. **6-PROCESSO:** 0070.067773/2022-66 **7-DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2024.

Protocolo 0048331823

EXTRATO

1-EXTRATO: CNT Nº 386/2024/PGE-SETIC **2-CONTRATANTE:** SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC **3-CONTRATADA:** GREEN4T SOLUÇÕES TI SA, CNPJ/MF Nº: 03.698.620/0005-68 **4-OBJETO:** Contratação de suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva de hardwares, softwares e prestação de serviços de monitoramento para estrutura de Contêiner Data Center, modalidade *on site*. **5-VALOR:** R\$ 1.887.610,24 **6-DESPESA:** Cód. U.O.: 11007 - Programa de Trabalho: 0412620742285228501 - Fonte de Recurso: 15000000001 - Natureza da Despesa: 33904010. **7-PROCESSO:** 0070.000373/2024-32 **8-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico/425/2023 - ARP/62/2024/SUPEL/RO. **9-VIGÊNCIA:** Prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura **10-DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2024.

Protocolo 0048333303

EXTRATO

1-EXTRATO: 1º TACNT/0810/PGE/2023 **2-CONTRATANTE:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA **3-CONTRATADA:** FALCONI CONSULTORES S.A., CNPJ/MF Nº: 05.485.279/0001-64 **4-OBJETO:** Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por mais 30 dias, a contar de 07/05/2024. **5-PROCESSO:** 0020.007076/2023-22 **6-DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2024.

Protocolo 0048335885

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

AVISO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CPL/PRESI/TJRO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 065/2023-TJRO

O Controlador Geral do Estado de Rondônia - CGE/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11º, inciso XXV, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, e considerando o Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de novembro de 2013 e Decreto nº 24.082, de 22 de julho de 2019, que altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 18.340, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público aos interessados que ADERIU à Ata de Registro de Preços CPL/PRESI/TJ-RO, do Pregão Eletrônico n. 065/2023-TJRO (0047493848), Processo Administrativo n. 0010945-50.2022.8.22.8000, como órgão não participante (“carona”), cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, sendo **35 unidades Webcam e 35 unidades de Headset USB**, para atender as necessidades da Controladoria Geral do Estado de Rondônia-CGE/RO, em conformidade com o Termo de Referência (0047763232), referente ao Processo nº 0007.000439/2024-58. Considerando a existência de dotação orçamentária informada através da Declaração de Adequação Financeira (0048266437), conforme condições e exigências estabelecidas na referida Ata, em favor da empresa **RML PRODUTOS IMPORTADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n. **44.562.943/0002-64**, no montante de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO

Controlador Geral do Estado

Protocolo 0048289333

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP

Portaria nº 138 de 29 de abril de 2024

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, torna pública a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que o Processo administrativo devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do Processo administrativo deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, conforme o art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO as regras e diretrizes dos procedimentos da Gestão dos Contratos Administrativos, estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos (0015847516) e na Instrução Normativa n.º 003/2020/SUGESP-DGSL, publicada no DOE n.º 242 do dia 11/12/2020 (0014676616), no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP;

CONSIDERANDO os elementos contidos no processo administrativo n.º 0042.001238/2024-41, bem como as solicitações contidas no Memorando nº 85 SUGESP-ADPRM(0047916175), e a Informação nº 33/2024/SUGESP-ADPRM (0048190688).

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores relacionados no Parágrafo Primeiro, para que, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a **Comissão de Recebimento Definitivo**, conforme objeto especificado no Parágrafo Segundo, no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP.

Parágrafo Primeiro - Servidores designados:

***THIAGO HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA**, cargo de Assessor IV, matrícula n.º xxx.xxx.209, sendo 1º membro;

***JONATAS AIRTON PAXURY SANTOS**, cargo de Assessor IV, matrícula n.º xxx.xxx.926, sendo o 2º membro;

***INDRA ÀGATA QUINTELA BEJARANA**, cargo de Assessora III, matrícula n.º xxx.xxx.747, sendo o membro substituto.

Parágrafo Segundo - Processo Administrativo(0042.001238/2024-41), Nota de Empenho(0047379109).

- NE - Nota de Empenho (0047379109)-Gráfica Porto (0047726493) -Aquisição de material gráfico, a pedido da SUGESP;

Parágrafo Terceiro: A Comissão procederá com o recebimento definitivo de que trata o art. 73, I, "b" da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93. Quando necessário, a comissão procederá com o recebimento provisório de que trata o art. 73, I, "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º - A designação dos servidores mencionados no art. 1, § 1.º, se dará durante a vigência do respectivo Processo Administrativo, podendo ser alterada a qualquer tempo por ato da Superintendente da SUGESP.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, data e hora do sistema.

GERMANO DE SOUSA JUNIOR

Diretor Executivo

Ordenador de Despesa

Portaria nº 359/2023/SUGESP-CGP - DOE nº 173.1 de 12/09/2023 (0041660618)

Protocolo 0048216677

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0018.000425/2024-13.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, os termos do decreto de 29 de abril de 2024 publicado no diário oficial nº.78 de 29 de abril de 2024, onde autorizou a viagem do 1º TEN BM RE***287 **PAULO CÉSAR MACEDO**, à cidade de Ipeúna/SP, no período de 15 a 16 de maio de 2024, com a finalidade de realizar o Curso Prático de PCH, com ônus de passagens para a fonte 1.759.0.08026 - Recursos destinados ao funesbom e com onus de diárias e traslado para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0048254353

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0004.004685/2024-17.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, a viagem do TEN BM RE***701 **JAILTON PINTO PINHEIRO**, à cidade de Curitiba/PR, no período de 05 a 07 de junho de 2024, com a finalidade de renovar o Certificado Médico Aeronáutico - CMA, com ônus para a fonte 1.759.0.08026 - Recursos destinados ao funesbom.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0048255419

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual, e conforme Processo Administrativo SEI 0059.000791/2023-05.

R E S O L V E:

CONVALIDAR, a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, do distrito de Extrema/RO até a cidade de Rio Branco/AC, com ida e retorno 02 de dezembro de 2023, os quais conduziram e acompanharam paciente em caráter de urgência, até o Pronto Socorro da cidade de Rio Branco/AC, com ônus para a fonte 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos da saúde.

- **MIGUEL DA PENHA WASCZUK** - MOTORISTA
- **ANA MARIA PEREIRA DA SILVA** - TÉCNICA EM ENFERMAGEM

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0048259194

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0059.000141/2024-32

R E S O L V E:

CONVALIDAR, a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, do distrito de Extrema/RO até a cidade de Rio Branco/AC, ida e retorno no dia 05 de janeiro de 2024, os quais conduziram e acompanharam paciente em caráter de urgência, até o Pronto Socorro da cidade de Rio Branco/AC, com ônus diárias para a fonte 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos da saúde.

- **PAULO SCHALY** - MOTORISTA
- **JOANA LILY ARISPE SILVA** - MÉDICA

- **SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA** - ENFERMEIRA
- **MARIA DINA BRAZ DA SILVA** - TÉCNICA EM ENFERMAGEM

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048268440

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0059.000141/2024-32

R E S O L V E:

CONVALIDAR, a viagem da servidora **SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA**, Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, do distrito de Extrema/RO até a cidade de Rio Branco/AC, no período de 13 a 14 de fevereiro de 2024, a qual conduziu e acompanhou o paciente em caráter de urgência, até o Pronto Socorro da cidade de Rio Branco/AC, com ônus de diárias para fonte 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos da saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048268854

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0059.000141/2024-32

R E S O L V E:

CONVALIDAR, a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, do distrito de Extrema/RO até a cidade de Rio Branco/AC, ida e retorno no dia 17 de março de 2024, os quais conduziram e acompanharam paciente em caráter de urgência, até o Pronto Socorro da cidade de Rio Branco/AC, com ônus diárias para a fonte 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos da saúde.

- **MARIO MARCELO BARROS DOS SANTOS** - MÉDICO CLINICO GERAL
- **PATRÍCIA DA SILVA SOUZA** - ENFERMEIRA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048269108

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0059.000141/2024-32

R E S O L V E:

CONVALIDAR, a viagem das servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, do distrito de Extrema/RO até a cidade de Rio Branco/AC, ida e retorno no dia 25 de março de 2024, as quais conduziram e acompanharam paciente em caráter de urgência, até o Pronto Socorro da cidade de Rio Branco/AC, com ônus diárias para a fonte 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos da saúde.

- **ANDRESA DO NASCIMENTO MOREIRA** - MÉDICO CLINICO GERAL
- **ADRIANA DE ALMEIDA FARIA MENOCIN** - ENFERMEIRA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0048269661

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0002.001302/2024-61.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, a viagem do agente multiplicador, **MANOEL CARLOS ALVES BRAGA**, de Brasília/DF à cidade de Porto Velho/RO, no período de 19 de maio de 2024 a 1º de junho de 2024, para que o mesmo participe como representante do Ministério da Saúde MS/Brasil e realizar Supervisão nos Serviços de Assistência especializado em HIV, AIDS E HEPATITES VIRAIS nos municípios sede de região de saúde, com ônus para a fonte 1.600.0.00001 - Transferências de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0048270193

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0016.001939/2024-06.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, a viagem do servidor **ANTONIO JOSÉ ALVES DA SILVA**, Assessor, lotado na Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, as cidades de São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Rio de Janeiro/RJ, no período de 05 a 11 de maio de 2024, com a finalidade de participar da 1ª Diligência do Comitê de Investimentos, com ônus para a fonte 1.802.0.00001 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0048272283

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0032.000829/2024-11.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, à cidade de Brasília/DF, no período de 02 a 16 de maio de 2024, com a finalidade de apoiar e transportar os produtos artesanais dos Artesãos. Programa do Artesanato Brasileiro-PAB/RO para realização do 17º Salão do Artesanato - Raízes Brasileiras, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- **JOÃO CARLOS PINTO** - MOTORISTA

- **IURE MIQUILES PEDROZA** - AUXILIAR DE LOGÍSTICA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0048273187

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0059.000328/2024-36.

R E S O L V E:

CONVALIDAR, a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, do distrito de Extrema/RO até a cidade de Rio Branco/AC, com ida e retorno no dia 02 de abril de 2024, os quais conduziram e acompanharam a paciente em caráter de urgência, até o hospital de urgência e emergência da cidade de Rio Branco/AC, com ônus para a fonte 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos da saúde.

- **EDILSON LINO MONTESSI** - MOTORISTA
- **ANDREIA SIMONE GONÇALVES GAMA** - TÉCNICA EM ENFERMAGEM

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048270541

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0059.000328/2024-36.

R E S O L V E:

CONVALIDAR, a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, do distrito de Extrema/RO até a cidade de Rio Branco/AC, com ida e retorno no dia 04 de abril de 2024, os quais conduziram e acompanharam o paciente em caráter de urgência, até o hospital de urgência e emergência da cidade de Rio Branco/AC, com ônus para a fonte 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos da saúde.

- **RAIMUNDO FERREIRA NETO** - MOTORISTA
- **IZEQUIAS SOUZA CAVALCANTE** - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048271837

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0059.000328/2024-36.

R E S O L V E:

CONVALIDAR, a viagem da servidora **SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA**, enfermeira, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, do distrito de Extrema/RO até a cidade de Rio Branco/AC, com ida e retorno no dia 02 de abril de 2024, a qual conduziu e acompanhou o paciente em caráter de urgência, até o hospital de urgência e emergência da cidade de Rio Branco/AC, com ônus de diárias para a fonte 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos da saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048273365

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0059.000328/2024-36.

R E S O L V E:

CONVALIDAR, a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, do distrito de Extrema/RO até a cidade de Rio Branco/AC, com ida e retorno no dia 04 de abril de 2024, os quais conduziram e acompanharam o paciente em caráter de urgência, até o hospital de urgência e emergência da cidade de Rio Branco/AC, com ônus de diárias para a fonte 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos da saúde.

- **MARCELLO ROBERTO RIBEIRO ROCHA** - MÉDICO
- **FABIANA NERO CARDOSO** - ENFERMEIRA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048273938

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0059.000328/2024-36.

R E S O L V E:

CONVALIDAR, a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, do distrito de Extrema/RO até a cidade de Rio Branco/AC, no período de 05 a 06 de abril de 2024, os quais conduziram e acompanharam o paciente em caráter de urgência, até o hospital de urgência e emergência da cidade de Rio Branco/AC, com ônus de diárias para a fonte 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos da saúde.

- **GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR** - MÉDICO CIRURGIÃO GERAL
- **MATHEUS DE ARAÚJO DA SILVA** - ENFERMEIRO

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048274449

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0059.000328/2024-36.

R E S O L V E:

CONVALIDAR, a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, do distrito de Extrema/RO até a cidade de Rio Branco/AC, com ida e retorno no dia 08 de abril de 2024, os quais conduziram e acompanharam o paciente em caráter de urgência, até o hospital de urgência e emergência da cidade de Rio Branco/AC, com ônus de diárias para a fonte 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos da saúde.

- **NEILTON SANTOS SILVA** - MÉDICO CLÍNICO GERAL
- **WERLLY MOREIRA NASCIMENTO** - ENFERMEIRO

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048274731

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0059.000328/2024-36.

R E S O L V E:

CONVALIDAR, a viagem do servidor **FELIPE RICARDO MORALES ALVES**, enfermeiro, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, do distrito de Extrema/RO até a cidade de Rio Branco/AC, com ida e retorno no dia 10 de

abril de 2024, o qual conduziu e acompanhou o paciente em caráter de urgência, até o hospital de urgência e emergência da cidade de Rio Branco/AC, com ônus de diárias para a fonte 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos da saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048275029

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0059.000328/2024-36.

R E S O L V E:

CONVALIDAR, a viagem das servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, do distrito de Extrema/RO até a cidade de Rio Branco/AC, com ida e retorno no dia 12 de abril de 2024, as quais conduziram e acompanharam o paciente em caráter de urgência, até o hospital de urgência e emergência da cidade de Rio Branco/AC, com ônus de diárias para a fonte 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos da saúde.

- **JOANA LILY ARISPE SILVA** - MÉDICA
- **FABIANA NERO CARDOSO** - ENFERMEIRA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048275349

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0059.000328/2024-36.

R E S O L V E:

CONVALIDAR, a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, do distrito de Extrema/RO até a cidade de Rio Branco/AC, com ida e retorno no dia 17 de abril de 2024, os quais conduziram e acompanharam o paciente em caráter de urgência, até o hospital de urgência e emergência da cidade de Rio Branco/AC, com ônus para a fonte 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos da saúde.

- **PAULO SCHALY** - MOTORISTA
- **DANTE LOPES CHAVEZ** - MÉDICO CLINICO GERAL
- **RAUL DOS SANTOS AGUIRRE** - ENFERMEIRO
- **ANDREIA SIMONE GONÇALVES GAMA** - TÉC. ENFERMAGEM

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048275619

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0004.004922/2024-31.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, a viagem do TEN CEL BM RE***785 **EDMAR MELO BRAGA**, à cidade de Natal/RN, no período de 20 a 24 de maio de 2024, com a finalidade de participar do I Encontro Nacional do Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048256693

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0004.004922/2024-31.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, os termos do decreto de 26 de abril de 2024 publicado no diário oficial nº.77 de 26 de abril de 2024, o qual autorizou, a viagem do TEN CEL BM RE***785 **EDMAR MELO BRAGA**, à cidade de Natal/RN, no período de 20 a 24 de maio de 2024, com a finalidade de participar do I Encontro Nacional do Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública, com ônus de traslado para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048278593

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual, e conforme Processo Administrativo SEI 0021.021204/2024-11

R E S O L V E:

AUTORIZAR, a viagem dos Policiais Militares do Estado de Rondônia, à cidade de Porto Esperidião/MT, no período de 04 a 13 de maio de 2024, com a finalidade de participar do XIX Edição do Curso de Adaptação a Fronteira do Grupo Especial de Segurança de Fronteira da polícia Militar do Estado do Mato Grosso, com ônus de diárias e bolsa de estudo para o Governo do Estado de Rondônia.

- 3º SGT PM RE ***259 - **PAULO ALBERTO VLÁXIO DO COUTO**
- CB PM RE ***276 - **JONAS DE LIMA TORRES,**
- CB PM RE ***387 - **MARCOS VINICIUS DO PRADO SANTOS**
- CB PM RE **195 - **HILBER APARECIDO DE OLIVEIRA**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048276602

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0016.000891/2024-19.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, os termos do decreto de 17 de abril de 2024 publicado no diário oficial nº70 de 17 de abril de 2024, onde autorizou a viagem das servidoras abaixo relacionados, lotadas na Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17 a 20 de abril de 2024, com a finalidade de participar do curso "Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública", com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- **ISABELA MELO TOZZO** - ASSESSORA
- **MILENA SANTOS COELHO** - ASSESSORA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048281358

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual, e conforme Processo Administrativo SEI 0037.002548/2024-52.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, a viagem do CEL BM RE ***593 **FELIPE BERNARDO VITAL**, secretário da Sesdec, lotado na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, à cidade de Brasília/DF, no período de 7 a 9 de maio de 2024, com a finalidade da participação da XC Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública - CONSESP e no 6º Simpósio Internacional de Segurança, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048281900

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual, e conforme Processo Administrativo SEI 0037.002548/2024-52.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, a viagem do TEN CEL PM RE ***001 **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, diretor executivo da Sesdec, lotado na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, à cidade de Brasília/DF, no período de 7 a 9 de maio de 2024, com a finalidade de assessorar o secretário titular da SESDEC na participação da XC Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública - CONSESP e no 6º Simpósio Internacional de Segurança, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048281249

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual, e conforme Processo Administrativo SEI 0022.001144/2024-19.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, a viagem do servidor **TACIANO MADEIRO NOGUEIRA**, Perito criminal, lotado na Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, à cidade de Brasília/DF, no período de 5 a 25 de maio de 2024, com a finalidade de participar dos Cursos de Fundamentos e Análise de Conteúdo e de Comparação Facial, com ônus de passagens para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048282426

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0027.000160/2024-36.

R E S O L V E:

CONVALIDAR, a viagem da servidora **CAROLINE MORAIS CARDOSO**, Diretora de Comunicação, lotada na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, à cidade de Salvador/BA, no período de 17 a 19 de abril de 2024, a qual participou da reunião do CONSAD Express e do 128º Fórum Nacional de Secretários de Estado de Administração, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048282281

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual, e conforme Processo Administrativo SEI 0022.000996/2024-81.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, os termos do decreto de 23 de abril de 2024 publicado no diário oficial nº.75 de 24 de abril de 2024, o qual autorizou a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, à cidade de Brasília/DF, no período de 19 a 25 de maio de 2024, com a finalidade de participar do curso de Perícia em Genética Forense: Formação de Gerente Técnico, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- **MAIARA ALVES BORITZA** - PERITA CRIMINAL
- **RAMON NASCIMENTO DE MIRANDA** - PERITO CRIMINAL

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048282847

Decreto de 30 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual, e conforme Processo Administrativo SEI 0037.002934/2024-44.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, a viagem do servidor **GLAUCO DE PAULA SOUZA**, delegado de polícia, lotado na Gerente de Estratégia e Inteligência - GEI/SESDEC, à cidade de Brasília/DF, no período de 7 a 9 de maio de 2024, com a finalidade de participar da Reunião da Câmara Técnica de Inteligência de Segurança Pública (CTISP), a qual acontecerá concomitantemente a XC Reunião Ordinária do CONSESP, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0048284615

DECRETO DE 02 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme processo administrativo SEI 0044.000079/2024-48.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Vice Governadoria, com ida e retorno no dia 02 de maio de 2024, conforme informação classificada em grau reservado, de acordo com o Art 24 da Lei Estadual

Nº 3.166, de 27 de agosto de 2013, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- **RODRIGO SILVA NUNES** - AJO VICE GOVERNADOR
- **KÍVIA VILARIM PEREIRA DOS SANTOS** - COORDENADORA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
- **MARCO ANTÔNIO PINHEIRO DE LIMA** - ASSESSOR

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0048262966

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG

Portaria nº 203 de 29 de abril de 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42 c/c Art. 117 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando o Requerimento SEPOG-GGP (ID.0043840348) e a Autorização SEPOG-DIREX (ID.0048192681), constantes no Processo SEI (ID.0035.338299/2021-16),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FOLGA POR DOAÇÃO DE SANGUE de 08 (oito) dias, a servidora: LETÍCIA THAMIREZ GONÇALVES FERRAZ, matrícula: *****462, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o período de 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10 e 13 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE

Secretária Adjunta de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Protocolo 0048222152

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEPE

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, Lei Complementar 894, de 19 de julho de 2016, e conforme consta no Processo n. 0029.096040/2022-44

RESOLVE:

Cessar, a contar de 22 de abril de 2024, os termos do Decreto de 5.1.2024, que Prorrogou Licença Remunerada, com carga horária integral de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, para frequentar curso de Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais-PGCA, ofertado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, a servidora **ELIANA BASILIO DE MENDONÇA GRANCIANINOV**, Professor Classe "C", HABILITAÇÃO BIOLOGIA, matrícula n. *****761, Regime Jurídico Estatutário, admitido em 10/03/2004, lotada na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Carlos Drumond de Andrade, Rolim de Moura/RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048218894

Portaria nº 2063 de 30 de abril de 2024

O Corregedor-Geral da Administração do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 195, *caput*, da LCE de nº. 68 de 09 de dezembro de 1992, e suas alterações e o exposto no Memorando n. 144/2024/SEGEP - 4ª CSPAD, de 30 de abril de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 099/PAD/SEDUC/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 27 de abril de 2024.

José Carlos Gomes da Rocha

Corregedor-Geral da Administração/CGA/SEGEP

Protocolo 0048278928

Portaria nº 2065 de 30 de abril de 2024

O Corregedor-Geral da Administração do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 195, *caput*, da LCE de nº. 68 de 09 de dezembro de 1992, e suas alterações e o exposto no Memorando n. 145/2024/SEGEP - 4ª CSPAD, de 30 de abril de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 100/PAD/SEDUC/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 26 de abril de 2024.

José Carlos Gomes da Rocha

Corregedor-Geral da Administração/CGA/SEGEP

Protocolo 0048281927

Portaria nº 2066 de 30 de abril de 2024

O Corregedor-Geral da Administração do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 195, *caput*, da LCE de nº. 68 de 09 de dezembro de 1992, e suas alterações e o exposto no Memorando n. 146/2024/SEGEP - 4ª CSPAD, de 30 de abril de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 128/PAD/SESAU/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 29 de abril de 2024.

José Carlos Gomes da Rocha

Corregedor-Geral da Administração/CGA/SEGEP

Protocolo 0048282324

Portaria nº 2068 de 30 de abril de 2024

O Corregedor-Geral da Administração do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 195, *caput*, da LCE de nº. 68 de 09 de dezembro de 1992, e suas alterações e o exposto no Memorando n. 147/2024/SEGEP - 4ª CSPAD, de 30 de abril de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 056/PAD/SESAU/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 01 de maio de 2024.

José Carlos Gomes da Rocha

Corregedor-Geral da Administração/CGA/SEGEP

Protocolo 0048286374

Portaria nº 2011 de 26 de abril de 2024

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta oMemorando n. 284/2024/SEGEPCAR e Processo n. 0031.074566/2022-24,

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar n. 144/PAD/SESAU/2022,

R E S O L V E:

I- ABSOLVER o servidor **MARCELO BRASIL DA SILVA**, Farmacêutico, matrícula n. *****622, lotado à época na Secretaria de Estado da Saúde, da prática motivadora do presente **PAD** com fulcro na Lei Complementar 68/92.

II - DETERMINAR que seja dada ciência ao servidor citado e que seja encaminhada cópia do Parecer e da Decisão ao Secretário de Estado da Saúde, para anotações nos assentamentos funcionais, bem como sejam adotadas as demais medidas suscitadas no Parecer.

III - Após as formalidades de praxe sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria-Geral da Administração.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048178007

Portaria nº 2012 de 26 de abril de 2024

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta oMemorando n. 284/2024/SEGEPCAR e Processo n. 0031.074566/2022-24,

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar n. 144/PAD/SESAU/2022,

R E S O L V E:

I- ABSOLVER a servidora **CIRLENE DE FÁTIMA ROSSI**, Assessora Especial III, matrícula n. *****058, lotada à época na Secretaria de Estado da Saúde, da prática motivadora do presente **PAD** com fulcro na Lei Complementar 68/92.

II - DETERMINAR que seja dada ciência a servidora citada e que seja encaminhada cópia do Parecer e da Decisão ao Secretário de Estado da Saúde, para anotações nos assentamentos funcionais, bem como sejam adotadas as demais medidas suscitadas no Parecer.

III - Após as formalidades de praxe sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria-Geral da Administração.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048178471

Portaria nº 2006 de 26 de abril de 2024

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta oMemorando n. 260/2024/SEGEPCAR e Processo n. 0031.073656/2022-06,

R E S O L V E:

Retificar, os termos da Portaria n. 1917 de 22.4.2024, que **ABSOLVEU** a servidora **MARIA CLEYDE FERREIRA LEÃO**, Professor Classe C, matrícula n. *****476, lotada na Secretaria de Estado da Educação, da prática motivadora do presente **PAD** com fulcro na Lei Complementar 68/92.

Onde se lê: Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar n. **122/PAD/SEDUC/2023**,

Leia-se: Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar n. **122/PAD/SEDUC/2022**,

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048160875

Portaria nº 2028 de 29 de abril de 2024

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta o Processo n. 0007.000655/2024-01,

R E S O L V E:

Conceder o Adicional de Qualificação, a contar de 19.4.2024, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico, com base na Lei Complementar n. 758, de 2 de janeiro de 2014, alterada pelo Art. 45 da Lei Complementar 1.143 de 1º de abril de 2022, a servidora **DAIANE RODRIGUES CAMINHA MEDEIROS**, Auditor de Controle Interno, matrícula n. *****903, lotada na Controladoria Geral do Estado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048206102

Portaria nº 2027 de 29 de abril de 2024

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta o Processo n. 0007.000239/2024-03,

R E S O L V E:

Conceder o Adicional de Qualificação, a contar de 12.4.2024, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico, com base na Lei Complementar n. 758, de 2 de janeiro de 2014, alterada pelo Art. 45 da Lei Complementar 1.143 de 1º de abril de 2022, a servidora **JARDYANE PALHANO SANTOS LEMOS**, Assistente de Controle Interno, matrícula *****666, lotada na Controladoria Geral do Estado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048205487

Portaria nº 2026 de 29 de abril de 2024

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta o Processo n. 0007.000622/2024-53,

R E S O L V E:

Conceder o Adicional de Qualificação, a contar de 17.4.2024, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico, com base na Lei Complementar n. 758, de 2 de janeiro de 2014, alterada pelo Art. 45 da Lei Complementar 1.143 de 1º de abril de 2022, ao servidor **LUCAS HARRY PRESTES LEMOS**, Assistente de Controle

Interno, matrícula n. *****656, lotado na Controladoria Geral do Estado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048204467

Portaria nº 2025 de 29 de abril de 2024

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta o Processo n. 0007.000571/2024-60,

R E S O L V E:

Conceder o Adicional de Qualificação, a contar de 16.4.2024, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico, com base na Lei Complementar n. 758, de 2 de janeiro de 2014, alterada pelo Art. 45 da Lei Complementar 1.143 de 1º de abril de 2022, a servidora **FERNANDA MATIAS CAVALCANTE BRUNO**, Assistente de Controle Interno, matrícula n. *****713, lotada na Controladoria Geral do Estado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048204441

Portaria nº 2046 de 29 de abril de 2024

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta o Processo n. 0026.001604/2023-80,

R E S O L V E:

Conceder a Dispensa do serviço público, sem prejuízos da remuneração, no dia **31.5.2024**, com base no Art. 98 da Lei n. 9504 de 30.09.1997, a servidora **HELLEN MOREIRA POMAROLI**, Assessor VIII, matrícula n. *****867, lotada na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048232219

Portaria nº 2058 de 30 de abril de 2024

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta o Processo n. 0031.002493/2024-31,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **JEANE DA SILVA EDUARDO**, matrícula *****155, para responder pelo Núcleo de Frequência e Averbações - NAFAS, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, no período de **28.4.2024 a 3.5.2024**, em virtude da viagem do Titular **JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO**, matrícula n. *****961.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048266323

Portaria nº 2059 de 30 de abril de 2024

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta o Processon. 0036.014077/2024-35,

R E S O L V E :

Conceder Afastamento sem remuneração, nos termos do Artigo 294 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora **VIRGÍNIA BRAZ DA SILVA**, Fonoaudiólogo, matrícula n. *****391, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para participar do 39º encontro Internacional de Audiologia, **no período de 9.5.2024 a 11.5.2024**, realizado na cidade de São Paulo/SP.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048267478

Portaria nº 2060 de 30 de abril de 2024

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta o Processon. 0049.004180/2024-28,

R E S O L V E :

Conceder Afastamento sem remuneração, nos termos do Artigo 294 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CINDY DE OLIVEIRA BARIANI, Médico, matrícula *****532, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, para participar do CONGRESSO BRASILEIRO DE PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA, **no período de 28.5.2024 a 31.5.2024**, realizado na cidade de Belém/PA.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048268593

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme constam no Processo n. 0036.039146/2023-32,

R E S O L V E :

Convalidar a Exoneração, a pedido, a contar de 3 de agosto de 2023, do servidor **PEDRO LUIZ LANZIANI PALMIERI**, do cargo de Médico, matrícula n. *****859, do Hospital Regional de Cacoal, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048248408

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme constam no Processo n. 0037.006833/2023-61,

R E S O L V E :

Convalidar a Exoneração, a pedido, a contar de 1º de outubro de 2023, do servidor **WOLNEY RICARDO DE LIMA E SILVA JUNIOR**, do cargo de Agente de Polícia, matrícula n. *****694, pertencente ao quadro de pessoal da

Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048248381

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme constamno Processo n. 0019.013220/2024-80,

D E C R E T A :

Vacância, a pedido, em decorrência de **posse em outro cargo inacumulável**, a contar de 22 de abril de 2024, ao servidor **VICTOR DE SANTANA MENEZES**, do cargo de Delegado Polícia, matrícula n. *****450, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048248393

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme constamno Processo n. 0065.001370/2024-95,

D E C R E T A :

Vacância, a pedido, em decorrência de **posse em outro cargo inacumulável**, a contar de 25 de abril de 2024, ao servidor **JEFFERSON HENRIQUE MORAES COSTA**, do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula n. *****862, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048248390

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme constamno Processo n. 0031.000208/2024-47,

R E S O L V E:

Exonerar,"ex officio", com data retroativa a 1º de junho de 1998, a servidora **LEONILDE ALFLEN GARDA**, ocupante do cargo de Técnico emServiços de Saúde, matrícula n. ****55-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048247869

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o Relatório Final (0037952111), Parecer n. 183/2023/SEGEPCAR (0041351174), Parecer n. 54/2023/PGE-PCDS (0042433913) e Nota Técnica n. 14/2024/GOV-NPAD (0048053106), que constam no Processo n. 0031.073673/2022-35, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n.123/PAD/SEFIN/2022,

D E C R E T A:

Conversão da Exoneração em Destituição de Cargo em Comissão, da servidora **IZANETE DO CARMO FERREIRA DOS ANJOS**, Diretor Executivo, matrícula n. *****190, da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos do art. do art. 166, inciso V c/c art. 170, incisos I, XI e XIII, todos da LC n. 68/92.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048248344

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme constamno Processo n. 0036.044487/2023-20,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 11 de dezembro 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 232 de 11.12.2023, queExonerou, a pedido, a contar de 20 de setembro de 2023, a servidora ANA CAROLINA ZIMIANI DE PAIVA CONTI, do cargo de Farmacêutico, matrícula n. *****243, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Ji-Paraná.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048248424

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme constamno Processo n. 0036.044487/2023-20,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a contar de 18 de outubro de 2023, a servidora **ANA CAROLINA ZIMIANI DE PAIVA CONTI**, do cargo de Farmacêutico, matrícula n. *****243, da I Gerência Regional de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048282758

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme constamno Processo n. 0033.005070/2024-52,

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 30 de março de 2024 a 29 de março de 2025, a redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração, à servidora **MARIA DE JESUS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assistente em Previdência, matrícula n. *****358, da Secretaria de Estado da Justiça, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0048288224

Portaria nº 2085 de 02 de maio de 2024

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 195, caput, da LC nº 68/1992, de 09 de dezembro de 1992, bem como a Instrução Normativa n. 5/2023/SEGEP-CGA, de 16 de maio de 2023 e o exposto no Memorando nº 303/2024/SEGEP-CAR, 2 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Procedimento Investigativo Preliminar n. 004/PIP/SUGESP/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 1 de maio de 2024.

José Carlos Gomes da Rocha

Corregedor-Geral da Administração - CGA/SEGEP

Protocolo 0048329059

Portaria nº 2086 de 02 de maio de 2024

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 195, caput, da LC nº 68/1992, de 09 de dezembro de 1992, bem como a Instrução Normativa n. 5/2023/SEGEP-CGA, de 16 de maio de 2023 e o exposto no Memorando nº 302/2024/SEGEP-CAR, 2 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Procedimento Investigativo Preliminar n. 074/PIP/SEDAM/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 29 de abril de 2024.

José Carlos Gomes da Rocha

Corregedor-Geral da Administração - CGA/SEGEP

Protocolo 0048329806

Portaria nº 2087 de 02 de maio de 2024

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 195, caput, da LC nº 68/1992, de 09 de dezembro de 1992, bem como a Instrução Normativa n. 5/2023/SEGEPCGA, de 16 de maio de 2023 e o exposto no Memorando nº 300/2024/SEGEPCAR, 2 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Procedimento Investigativo Preliminar n. 010/PIP/SEDUC/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 1 de maio de 2024.

José Carlos Gomes da Rocha

Corregedor-Geral da Administração - CGA/SEGEPC

Protocolo 0048330326

Portaria nº 2088 de 02 de maio de 2024

O Corregedor-Geral da Administração do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 195, caput, da LCE de nº. 68 de 09 de dezembro de 1992, e suas alterações e o exposto no Memorando n. 196/2024/SEGEPC - 3ª CSPAD, de 2 de maio de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 023/PAD/SEDUC/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

José Carlos Gomes da Rocha

Corregedor-Geral da Administração/CGA/SEGEPC

Protocolo 0048330993

Portaria nº 2089 de 02 de maio de 2024

O Corregedor-Geral da Administração do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 195, caput, da LCE de nº. 68 de 09 de dezembro de 1992, e suas alterações e o exposto no Memorando n. 197/2024/SEGEPC - 3ª CSPAD, de 2 de maio de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 102/PAD/SESAU/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar do dia 4 de maio de 2024.

José Carlos Gomes da Rocha

Corregedor-Geral da Administração/CGA/SEGEPC

Protocolo 0048334274

Portaria nº 2090 de 02 de maio de 2024

O Corregedor-Geral da Administração do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 195, caput, da LCE de nº. 68 de 09 de dezembro de 1992, e suas alterações e o exposto no Memorando n. 151/2024/SEGEPC - 1ª CSPAD, de 02 de maio de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 093/PAD/SESAU/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

José Carlos Gomes da Rocha

Corregedor-Geral da Administração/CGA/SEGEPC

Protocolo 0048336428

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

**AVISO
SUSPENSÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0009.010356/2023-76

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de balsas com rampas e guinchos em ambos os lados, com fornecimento de mão de obra e operacionalização 24h (vinte e quatro horas).

Tipo: Menor Preço por Item. Para item único, aplica-se a Ampla Participação sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria N.º 8/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 10 de janeiro de 2024,, torna público, aos interessados e, em especial às empresas que retiraram o edital, que a licitação está **SUSPensa SINE DIE**, para análise e envio dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE RO, visando cumprir os ritos processuais. Assim, tão logo os retorne da referida Procuradoria, agendaremos nova data de abertura do certame. Publique-se.

Porto Velho/RO, 30 de Abril de 2024 .

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO

Protocolo 0048257116

AVISO

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 667/2023/SUPEL/LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 0016.071903/2022-10

Objeto: Aquisição de um software de gestão previdenciária, com transferência de tecnologia, migração de dados e suporte técnico especializado, visando dar maior celeridade nos processos de concessão de aposentadorias e pensões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 028/2024/GAB/SUPEL publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no dia 15 de março de 2024, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial às empresas participantes, que foi julgado por esta Pregoeira, e posteriormente, examinado e decidido pelo Superintendente da SUPEL/RO, o recurso interposto tempestivamente pela empresa **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** para o **GRUPO 1**.

DA PREGOEIRA: (...) MANTÉM A DECISÃO que declarou a empresa **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, como vencedora do **Grupo 1**

DA AUTORIDADE SUPERIOR: (...) Desta feita, em concordância com as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! 0047967224), que elaborado em observância às razões recursais (Id. Sei! 0047481904) e respectivas contrarrazões (Id. Sei! 0047481904), apresentadas no certame e, principalmente, amparada tecnicamente na manifestação técnica supra citada de competência da unidade de origem, não vislumbro irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO:**

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, mantendo a decisão que a **HABILITOU** a empresa **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA**, para o presente certame.

Em consequência, MANTENHO a decisão da Pregoeira.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira KAPPA/SUPEL

Protocolo 0048300922

AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 532/2023/SUPEL/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0004.002142/2023-76 -

OBJETO: Registro de Preços, para eventual aquisição de Materiais e Equipamentos de ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR como kit oxigenoterapia, manequim de RCP, dentre outros. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições Portaria nº 28 de 15 de março de 2024, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as alterações nos termos do Edital e seus Anexos devido a pedido de **Esclarecimento**, estão disponíveis na íntegra para consulta nos

sites www.rondonia.ro.gov.br/supel e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de **abertura para o dia 17 de maio de 2024, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, permanecendo os demais termos do edital inalterados. Porto Velho/RO, 02 de maio de 2024. Publique-se.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO

Protocolo 0048277765

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE ADENDO MODIFICADOR I**

Chamamento Público nº 74/2021/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.207855/2020-12

Objeto: Contratação de credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vascular (diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na Macrorregião de Saúde II do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Presidente e seus respectivos membros, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 36/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 15/04/2024**, informa que elaborou adendo modificador I considerando as atualizações realizadas pela SESA/RO, conforme os adendos (0045837793 e 0046341407).

O Edital atualizado com o Adendo Modificador I, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos. Publique-se.

Porto Velho/RO, 02 de maio de 2024.

Bruna Gonçalves Apolinário

Presidente CEL/SUPEL

Protocolo 0048316142

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL/RO, em cumprimento ao que dispõe o Art. 87 §1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 Abril de 2021, convoca os fornecedores que tenham interesse em contratar com o Governo do Estado de Rondônia, que está procedendo a atualização dos Registros Cadastrais existentes, bem como efetuando novos Cadastros, junto a Gerência de Cadastro/SUPEL/RO. Os interessados deverão comparecer à SUPEL na Av. Farquar, Nº 2986, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Palácio Central, Rio Pacaás Novos 2º Andar, CEP 76.801.470, Porto Velho - RO, ou enviar para o e-mail: cadastro@supel.ro.gov.br solicitando o cadastro no CAGEFOR. Para maiores esclarecimentos e/ ou dúvidas, entrar em contato através do nº (69) 3212 9242 de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:30 onde poderão obter maiores informações.

Porto Velho, 19 de Abril de 2024.

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Licitações

Protocolo 0047937916

Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Decreto Estadual Nº 27.948/2023 e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de

1º de abril de 2021, **resolve**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, as análises de que trata o art. 122, §1º, do Decreto nº 28.874/2024, deverá observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Seção II

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, incluindo as definições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, considera-se:

§ 1º Cesta de preços: levantamento de preços realizadas com fontes referenciais disponíveis, a exemplo de fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas.

§ 2º Desvio padrão: medição do grau de dispersão de um conjunto de dados, quanto maior o desvio padrão, maior a dispersão nos dados o que indica o quanto o conjunto de dados é uniforme, quanto mais próximo “0” for, mais homogêneo são os dados.

§ 3º Mediana: valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

§ 4º Média: soma dos valores de todos os dados divididos a soma pelo número de dados.

§ 5º Mínimo: menor preço encontrado em um mercado por bens e serviços.

§ 6º Coeficiente de Variação: fórmula matemática que descrimina uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou amostra.

§ 7º Quadro comparativo: instrumento que reúne preços obtidos a partir de metodologia própria em que se evidencie a descrição do item pesquisado, a quantidade, o preço, a unidade de medida, o coeficiente de variação adotado, a forma e a fonte de obtenção dos preços, bem como os responsáveis por sua elaboração.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado, em conformidade com o artigo 6º desta Instrução Normativa;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável, conforme definido no artigo 6º desta Instrução;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha do fornecedor, no caso da pesquisa direta de que dispõe o art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

CrITÉRIOS

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviços comuns, quantidade

contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, e demais fontes aptas a gerar potencial economia de escala à vista das peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/21, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, na qual deve haver justificativa nos autos, o caso de preços cuja obtenção seja exclusivamente por utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do art. 23, IV, da Lei nº 14.133/21, deverá ser observado o disposto no art. 52, do Decreto nº 28.874/2024, em especial:

I - informação aos fornecedores das características da contratação, sua definição e especificidades com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

II - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual será no mínimo 2 (dois) dias úteis;

III - anexo contendo cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.

IV - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário, total e unidade de medida, quando aplicável;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo, identificação e assinatura do responsável pela cotação.

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação no prazo indicado.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II, do Art. 23, da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice setorial de atualização de preços ou, na ausência dele, o IPCA.

Seção III

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pela equipe de planejamento da secretaria de origem e aprovado pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, observados:

I - o percentual de coeficiente de variação de até 25,99% (vinte e cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento);

II - o percentual de coeficiente de variação de até 30,99% (trinta inteiros e noventa e nove centésimos por cento), caso o item pesquisado seja oriundo de fracasso ou deserção e seja expressamente requerido pela Unidade de Origem.

§ 3º. A metodologia de que trata o parágrafo anterior deve ser adotado como forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, e deve ser levado em análise a partir da Gestão e Análise de riscos constantes do processo.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo pelo técnico responsável pela pesquisa.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pela equipe de planejamento da Unidade requisitante e aprovada pela autoridade competente da detentora do objeto.

Seção IV

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 7º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto no art. 51, § 8º, do Decreto nº 28.874/21, e a metodologia deverá observar a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, ou outra norma que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A obtenção de preços para elaboração da planilha de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 60, do Decreto nº 28.874/24, devendo ser designados técnicos para elaboração e para posterior análise das planilhas apresentadas pelos licitantes nos certames.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Competência setoriais

Art. 8º A elaboração de pesquisa de preço se dará no momento processual da elaboração da estimativa do valor de que trata o art. 34, VI, do Decreto nº 28.874/24, o que deverá ser reproduzido em item próprio do Termo de Referência, nos termos do art. 42, IX, do referido normativo, e juntado aos autos por intermédio de quadro comparativo anexo ao instrumento de referência.

§ 1º O quadro comparativo, de acordo com a definição do art. 2º, § 7º, desta Instrução Normativa, deverá conter:

- a) Os parâmetros utilizados para a pesquisa de preços;
- b) A metodologia empregada para a obtenção do preço de referência;
- c) A compilação dos dados da pesquisa;
- d) A menção aos documentos comprobatórios válidos que subsidiaram a pesquisa de preços;
- e) As justificativas técnicas julgadas necessárias;

§ 2º Quando não houver implemento de Estudo Técnico Preliminar, permanece a obrigatoriedade de se evidenciar o cômputo estimado do valor que o órgão está disposto a arcar em Termo de Referência, salvo se, nos termos do art. 42, IX, do Decreto nº 28.874/24, for adotado orçamento com caráter sigiloso.

§ 3º A elaboração do preço do valor estimado de que trata o *caput* deverá levar em consideração a metodologia disposta nesta Instrução Normativa.

§ 4º As especificações dos objetos demandados devem conter informações necessárias para a efetiva pesquisa de preços, com critérios similares e compatíveis com a demanda, previamente instruídos de acordo com o levantamento de mercado.

§ 5º Quando ficar evidenciada a desarmonia de informações no descritivo dos itens, e suas unidades de medidas, o processo deverá retornar à setorial para os devidos ajustes.

§ 6º Caso não exista a discriminação do valor estimado para a contratação nos autos, em caráter excepcional, à Coordenação de Análise e Pesquisa de Preços caberá sua elaboração, sempre de acordo com o regramento previsto neste ato.

§ 7º No caso do parágrafo anterior, havendo esgotadas todas as alternativas previstas no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/21 e não haja obtido preços aptos, devidamente comprovado por instrução processual, o processo deverá ser devolvido à unidade interessada na contratação para que essa indique possíveis fornecedores para o objeto que deseja contratar.

§ 8º No caso de haverem observações quanto à especificação técnica do objeto, seja pela Superintendência de Licitações, ou por fornecedor, a unidade responsável pela elaboração do termo de referência deverá ser comunicada e se manifestar quanto à manutenção das condições descritas no documento de referência.

Seção II

Validação das pesquisas de preços

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços, desta Superintendência, validar as pesquisas de preços encaminhadas pelas Unidades na forma do art. 8º desta Instrução Normativa, a fim de verificar se a pesquisa de preços implementada observou os critérios e metodologias dispostos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Caso a pesquisa de preço realizada pelo órgão não esteja em conformidade com a metodologia prevista nesta Instrução Normativa, deverá a Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços realizar apontamentos claros e objetivos dos pontos de eventuais incongruências, e remeter o processo ao órgão de origem para saneamento destes apontamentos.

Art. 10. A validação realizada pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços deve ser relacionada à análise da utilização da metodologia de que trata esta norma, não substituindo a aprovação do valor estimado da contratação,

de competência própria da autoridade competente.

CAPÍTULO VI
DAS REGRAS ESPECÍFICAS
Contratação direta

Art. 11. Não se inclui nas competências da Superintendência Estadual de Compras e Licitações a realização de pesquisas de preços para instrução de processos de contratação direta dos órgãos do Poder Executivo, assim como as precificações oriundas de atos ou procedimentos auxiliares, salvo aqueles instruídos e conduzidos de aquisição própria desta Unidade de Licitações.

Parágrafo único. Nas espécies de contratações de que trata esta Seção, deverá o órgão observar a previsão do art. 55 e seguintes do Decreto nº 28.874/24.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I

Da aprovação do valor estimado para a contratação

Art. 12. A aprovação do valor estimado para a contratação compete à autoridade competente do órgão, a partir da análise das necessidades descritas no processo e da precificação realizada pelas setoriais competentes, a qual servirá como parâmetro para a reserva orçamentária própria e subsidiará a ordenação da despesa.

Seção II
Disposições finais

Art. 13. Nos termos do art. 57, do Decreto nº 28.874/24, em caso de alteração das características da contratação, deverá ser renovada a pesquisa de preços pelo setorial que a elaborou, anexando-se , se for o caso de solicitação de cotação, o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente.

Art. 14.Os agentes públicos, incluídos os agentes de contratação, pregoeiros e comissões de contratação, ao receberem o processo para iniciar a fase de seleção do fornecedor deverão conferir a higidez das pesquisas de preços realizadas, retornando os autos para análise da Coordenação de Pesquisa e Análise de Preços caso necessidade de instrução ou complementação, bem como no caso de ausência da validação de que trata o art. 9º desta Instrução Normativa.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas a Portarias Nº 238/2019/SUPEL-CI, a Portaria Nº 029/GAB/SUPEL e a Portaria Nº 12/GAB/SUPEL.

Dê-se a ciência. Publique-se. Cumpra-se

Israel Evangelista da Silva
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 0048283338

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2024/SUPEL_RO

Origem:	Pregão Eletrônico nº 720/2023		
Data da Homologação:	23/04/2024	Processo nº	0037.352669/2020-19
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

- 1.**CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S)REGISTRADO(S).**
- 1.1.A identificação dos detentoresestá inserida no anexo único desta ata.
- 2.**CLÁUSULA II - DO OBJETO**
- 2.1.Registro de Preços para futura e eventual aquisição de caminhão com carroceriatipo BAÚ, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.
- 3.**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1.A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4. **CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

- 4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- 4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.
- 4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- 4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. **CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 5.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93
- 5.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.
- 5.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.
- 5.4. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caputartigo 23B.
- 5.5. Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021. a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.
- 5.5.1. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por** razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor
- 5.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

6. **CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

- 6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 6.2. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.
- 6.3. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES**

- 7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.
- 7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no §1º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.
- 7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8. **CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o **ANEXOÚNICO** desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

9. **CLÁUSULA VIII - DO FORO**

- 9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
1	CAMINHÃO COM CARROCERIA TIPO BAÚ - Veículo zero quilômetro, Diesel, cabine metálica, cor predominante branca, ar condicionado, sistema de som, vidros e travas elétricas, jogo de tapetes emborrachados, película antivandalismo nos vidros laterais com transparência mínima exigida em lei e no para-brisa com degradê no para-sol, Air-bag, cinto de segurança para os integrantes do veículo, conforme exigido na legislação de trânsito, com mínimo de 01 (um) estepe composto por uma roda e um pneu com as mesmas medidas dos pneus de rodagem (pneu socorro), com um triangulo de sinalização, com 01 (um) macaco com capacidade de levantar parte do caminhão mesmo carregado, para troca de pneu quando necessário, 01 (uma) chave de roda, com proteção lateral das rodas. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA CONFORME EDITAL	1	UND	IVECO	R\$ 589.000,00	R\$ 589.000,00	0	COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	Telefone
35.963.155/0003-70	COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA	BR 153, KM 668, CHÁCARA C, REMANESCENTE, LOTE F PARTE DA FUSÃO DAS CHÁCARAS 28,29, 23 E E30, S/N - ZONA DE EXPANSÃO, URBANA	GURUPI - TO	OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI	(62) 3086-9999

HAMILTON AUGUSTO LACERDA SANTOS JÚNIOR

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

CECÍLIA MESSIAS VIEIRA

Protocolo 0048267397

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 675/2023		
Data da Homologação:	23/04/2024	Processo nº	0029.101581/2022-00
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).
- 1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.
2. CLÁUSULA II - DO OBJETO
- 2.1. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencente ao Município de Teixeiraópolis, jurisdicionadas à Coordenadoria Regional de Educação de Ouro Preto, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.
3. CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
4. CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
- 4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- 4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.
- 4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

4.6. Além das condições e as regras estabelecidas no termo do Artigo 26 do Decreto nº 18.340/2013 (e suas alterações por meio do Decreto nº 24.082/2019), as adesões ao presente Registro de Preços ficam condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014 do TCE/RO, caberá ao órgão ou entidade da Administração interessado, verificar se está enquadrado nas regras do item 3.2 do PP nº 07/2014.

4.7. O cumprimento das demais determinações para fornecimentos adicionais (caronas) do Parecer Prévio nº 07/2014/TCE-RO (comprovação da viabilidade operacional, econômica e financeira e verificação da capacitação técnica e econômica complementares) devem ser documentadas nos autos da adesão e são de responsabilidade do requisitante.

4.8. Não será autorizada adesão a ata de registro de preços para aquisição separada de itens adjudicados por preço global para os quais a licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço", conforme Decisão do Acórdão nº 7243/2017-Segunda Câmara.

5. CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O percentual de desconto, obtido no certame licitatório, permanecerá inalterado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. Havendo solicitação de realinhamento de preços, a Unidade requisitante promoverá pesquisa de preços consistentes, junto ao mercado local, constituindo base para verificação de eventuais aumentos ou redução de preços relativamente àqueles já praticados, em observância ao disposto no Decreto nº 24.082/2019.

5.3. Caberá, inclusive, a unidade requisitante, reclamar junto ao detentor, eventual redução de preço diante do cenário do mercado local verificado.

5.4. Todo reajuste de preços, para mais ou para menos, deverá ser submetido à análise e aprovação do Coordenador Regional.

5.5. Não havendo consenso sobre o realinhamento dos preços, o detentor poderá ser dispensado e solicitado junto a Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, a convocação do proponente remanescente, conforme estabelece o Decreto nº 24.082/2019.

5.5.1. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do item registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por** razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

5.5.2. O item registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.

6.3. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no

Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no §1º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8. **CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o **ANEXOÚNICO** desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

9. **CLÁUSULA VIII - DO FORO**

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO	EMPRESA DETENTORA
1	Arroz agulhinha, tipo 1 - constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas, larvas e umidade. Acondicionado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega - pct de 5 kg.	KG	585	DO RANCHO	1,00%	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA
2	Aveia em flocos - Embalagem limpa, não violada, resistente que garanta a integridade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega - cx/pct de 250g.	KG	122	NATURALE	1,00%	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA
3	Café em pó - Torrado e moído, acondicionado em embalagem aluminizada, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Deverá apresentar validade mínima de 04 meses a partir da data da entrega. Embalagem contando no máximo 1000 gramas.	KG	10	DO RANCHO	2,48%	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA
4	Farinha de mandioca - (amarela/ branca), embalagem em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados isento de sujidades, larvas, fungos, umidade ou qualquer fragmento estranho. Deve conter dados de identificação, rotulagem nutricional, data de fabricação e prazo de validade (Mínima de seis meses a partir da entrega) - pacote 1 kg.	KG	113	DONA DÊ	2,42%	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA

5	Farinha de tapioca da região, Subgrupo Granulada, Tipo 1. Embalagem: saco plástico transparente, atóxico, inviolável e resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Peso líquido de até 1kg. Período de validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega.	KG	42	AMAFIL	2,28%	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA
6	Feijão cariquinho - tipo 1, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas, larvas e umidade. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes e acondicionados em fardos lacrados. Deve conter dados de identificação, rotulagem nutricional, data de fabricação e prazo de validade (Mínima de 06 meses a partir da entrega). Pacote de 1 kg	KG	63	DONA DÊ	4,15%	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA
7	Macarrão tipo espaguete - embalagem resistente de polietileno atóxico transparente e que garanta a integridade do produto, embalagem contendo no máximo 1000 gramas. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Apresentar dados de identificação, rotulagem nutricional, data de fabricação e validade do produto (mínima de seis - 06 meses a partir da data de entrega).	KG	149	LIANE	2,93%	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA
8	Açafrão - de 1ª qualidade, sem adição de sal, apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Embalado em pacotes de 100 g a 1 kg, com rotulagem conforme a legislação vigente. Na embalagem deve constar ingredientes, peso, data de fabricação e validade. Embalado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente.	KG	12	IN NATURA	1,00%	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA
9	Açúcar - tipo cristal, granulado, cor clara, sem umidade ou sujidade, acondicionada em pacote plástico transparente, íntegro, resistente, vedado hermeticamente, fd 30 kg- pct de 2kg. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega.	KG	131	DOCE DIA	1,00%	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA
10	Castanha do Brasil (Pará) beneficiada - Produto limpo, em embalagem plástica resistente e atóxica que garanta a integridade do produto, á vácuo. Embalagem de 500g a 1kg. Exclui-se o recebimento de produto com aspecto de mofo e/ou fermentação, odor estranho e impróprio ao produto.	KG	6	IN NATURA	1,00%	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA
11	Colorau - de urucum, em pó - de 1ª qualidade, sem adição de sal, apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Embalado em pacotes de 100 g a 1 kg, com rotulagem conforme a legislação vigente. Na embalagem deve constar ingredientes, peso, data de fabricação e validade. Embalado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente.	KG	12	MARATÁ	1,00%	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA

12	Óleo de soja vegetal – tipo 1, refinado, obtido de matéria prima vegetal, sem colesterol e sem gorduras trans, aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Embalagem plástica de 900 ml, resistente e transparente que garanta a integridade do produto. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	UND	108	LISA	1,00%	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA
13	Sal – marinho, iodado, refinado, com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou Empedrado. Embalagem plástica atóxica, resistente e transparente que garanta a integridade do produto, em pacotes de 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade (validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega).	KG	17	SAL LEBRE	1,00%	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 24.900.336/0001-79 RUA JOAO BATISTA NETO, 1523-A, NOVA BRASILIA JI-PARANÁ/RO FONE 69 992936053 ROSA DA SILVA DOS SANTOS REPRESENTANTE

HAMILTON AUGUSTO LACERDA SANTOS JÚNIOR

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

CECÍLIA MESSIAS VIEIRA

Protocolo 0046060717

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2024/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 547/2023		
Data da Homologação:	23/04/2024	Processo nº	0070.000499/2023-26
Órgão Participante:	Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).
- 1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.
2. CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços de manutenção da rede de fibras ópticas internas do Governo do Estado de Rondônia, com fornecimento de todo o material necessário.

3. CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. **CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES**

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. **CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas

complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

9. **CLÁUSULA VIII - DO FORO**

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
1	Instalação de fibra óptica multimodo 48 FO com kits de sustentação e ancoragem	600	M	R\$ 25,89	R\$ 25,00	-3,44	TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA
2	Instalação de fibra óptica multimodo 36 FO com kits de sustentação e ancoragem	600	M	R\$ 23,29	R\$ 21,70	-6,83	TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA
3	Instalação de fibra óptica multimodo 24 FO com kits de sustentação e ancoragem	2500	M	R\$ 22,50	R\$ 17,50	-22,22	TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA
4	Instalação de fibra óptica multimodo 12 FO com kits de sustentação e ancoragem	800	M	R\$ 18,90	R\$ 18,00	-4,76	TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA
5	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 48 FO Multimodo	10	UND	R\$ 1.986,67	R\$ 1.980,00	-0,34	TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA
6	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 36 FO Multimodo	10	UND	R\$ 1.961,33	R\$ 1.960,00	-0,07	TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA
7	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 24 FO Multimodo	45	UND	R\$ 1.552,33	R\$ 1.550,00	-0,15	TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA
8	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 12 FO Multimodo	15	UND	R\$ 1.296,50	R\$ 1.290,00	-0,5	TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA
9	Instalação de cordão óptico Multimodo 1,5m	120	UND	R\$ 93,11	R\$ 93,00	-0,12	TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA
10	Instalação de cordão óptico Multimodo 2,5m	80	UND	R\$ 88,01	R\$ 88,00	-0,01	TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA
11	Fusão óptica	1500	UND	R\$ 66,78	R\$ 66,00	-1,17	TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA
12	Troca de fechaduras de armário de telecomunicações outdoor	15	UND	R\$ 74,55	R\$ 74,00	-0,74	TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA
13	Instalação de cadeados de chave única para armários outdoor	15	UND	R\$ 114,31	R\$ 114,00	-0,27	TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA
14	Instalação de valetas com 60cm de profundidade para inserção de cabo de rede	1000	M	R\$ 49,67	R\$ 49,00	-1,35	TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	Telefone
18.843.645/0001-51	TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA	RUA 47, 111, PRIMEIRO ANDAR, SALA 102 - SÃO SEBASTIÃO	BRASILIA - DF	RAIMUNDO FEITOSA ALENCAR	61 3013-2410 / 3575-5105 / (69) 99923 6628

HAMILTON AUGUSTO LACERDA SANTOS JÚNIOR

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

CECÍLIA MESSIAS VIEIRA

Protocolo 0048253310

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2024/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 472/2023		
Data da Homologação:	25/04/2024	Processo nº	0021.133845/2022-56
Órgão Participante:	Polícia Militar de Rondônia - PM		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).
- 1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.
2. CLÁUSULA II - DO OBJETO
- 2.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de *coffee break* e *buffet*, visando atender a Polícia Militar de Rondônia - PM.
3. CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
4. CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
- 4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- 4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.
- 4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- 4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

5.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput artigo 23B.

5.5. Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.5.1. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por** razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor

5.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.

6.3. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no §1º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8. CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o **ANEXOÚNICO** desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

9. **CLÁUSULA VIII - DO FORO**

- 9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
1	Serviço de Coffee break tipo 1, para atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Unidades da Polícia Militar de Rondônia. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa. POLO I - GUAJARÁ- MIRIM	1000	UND POR PESSOA	R\$ 36,73	R\$ 34,49	-6,1	B.R.Y CONSULTORIA LTDA
2	Serviço de Coffee break tipo 2, para atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Unidades da Polícia Militar de Rondônia. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa. POLO I - GUAJARÁ- MIRIM	600	UND POR PESSOA	R\$ 28,54	R\$ 25,00	-12,4	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA
3	Serviço de Buffet - Almoço ou jantar, para atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Unidades da Polícia Militar de Rondônia. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa. POLO I - GUAJARÁ- MIRIM	200	UND POR PESSOA	R\$ 60,98	R\$ 58,56	-3,97	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA
4	Serviço de Coffee break tipo 1, para atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Unidades da Polícia Militar de Rondônia. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa. POLO II - PORTO VELHO E CANDEIAS DO JAMARI	8000	UND POR PESSOA	R\$ 36,73	R\$ 17,15	-53,31	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA

5	Serviço de Coffee break tipo 2, para atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Unidades da Polícia Militar de Rondônia. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa POLO II - PORTO VELHO E CANDEIAS DO JAMARI	4000	UND POR PESSOA	R\$ 28,54	R\$ 17,62	-38,26	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA
6	Serviço de Buffet - (Almoço ou jantar), para atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Unidades da Polícia Militar de Rondônia. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa. POLO II - PORTO VELHO E CANDEIAS DO JAMARI	3000	UND POR PESSOA	R\$ 60,98	R\$ 53,33	-12,55	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA
7	Serviço de Coffee break tipo 1, para atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Unidades da Polícia Militar de Rondônia. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa. POLO III - ARIQUEMES E JARU	4000	UND POR PESSOA	R\$ 36,73	R\$ 29,88	-18,65	CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
8	Serviço de Coffee break tipo 2, para atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Unidades da Polícia Militar de Rondônia. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa. POLO III - ARIQUEMES E JARU	2000	UND POR PESSOA	R\$ 28,54	R\$ 20,47	-28,28	CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
9	Serviço de Buffet - (Almoço ou jantar), para atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Unidades da Polícia Militar de Rondônia. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa. POLO III - ARIQUEMES E JARU	1000	UND POR PESSOA	R\$ 60,98	R\$ 58,56	-3,97	B.R.Y CONSULTORIA LTDA
10	Serviço de Coffee break tipo 1, para atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Unidades da Polícia Militar de Rondônia. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa. POLO IV - JI- PARANÁ E ROLIM DE MOURA	3200	UND POR PESSOA	R\$ 36,73	R\$ 29,39	-19,98	RR DE SOUZA & CIA LTDA

11	Serviço de Coffee break tipo 2, para atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Unidades da Polícia Militar de Rondônia. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa. POLO IV - JI- PARANÁ E ROLIM DE MOURA	1500	UND POR PESSOA	R\$ 28,54	R\$ 22,53	-21,06	RR DE SOUZA & CIA LTDA
12	Serviço de Buffet - Almoço ou jantar, para atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Unidades da Polícia Militar de Rondônia. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa. POLO IV - JI- PARANÁ E ROLIM DE MOURA	500	UND POR PESSOA	R\$ 60,98	R\$ 58,56	-3,97	RR DE SOUZA & CIA LTDA
13	Serviço de Coffee break tipo 1, para atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Unidades da Polícia Militar de Rondônia. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa. POLO V - CACOAL E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	2500	UND POR PESSOA	R\$ 36,73	R\$ 35,28	-3,95	B.R.Y CONSULTORIA LTDA
14	Serviço de Coffee break tipo 2, para atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Unidades da Polícia Militar de Rondônia. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa. POLO V - CACOAL E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	1000	UND POR PESSOA	R\$ 28,54	R\$ 27,41	-3,96	B.R.Y CONSULTORIA LTDA
15	Serviço de Buffet - Almoço ou jantar, para atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Unidades da Polícia Militar de Rondônia. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa. POLO V - CACOAL E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	500	UND POR PESSOA	R\$ 60,98	R\$ 59,76	-2	EMPORIO EVENTUALL LTDA

16	Serviço de Coffee break tipo 1, para atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Unidades da Polícia Militar de Rondônia. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa. POLO VI - VILHENA	1000	UND POR PESSOA	R\$ 36,73	R\$ 36,00	-1,99	EMPORIO EVENTUALL LTDA
17	Serviço de Coffee break tipo 2, para atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Unidades da Polícia Militar de Rondônia. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa. POLO VI - VILHENA	800	UND POR PESSOA	R\$ 28,54	R\$ 27,97	-2	EMPORIO EVENTUALL LTDA
18	Serviço de Buffet - Almoço ou jantar, para atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Unidades da Polícia Militar de Rondônia. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa. POLO VI - VILHENA	200	UND POR PESSOA	R\$ 60,98	R\$ 59,76	-2	EMPORIO EVENTUALL LTDA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	Telefone
32.678.857/0001-51	B.R.Y CONSULTORIA LTDA	RUA HÉLIO MAGALHÃES, 131, SALA A - JARDIM FLORESTA	BOA VISTA - RR	BRUNO FURMAN	(95) 3623-4181/99175-7777
24.900.336/0001-79	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA	RUA JOÃO BATISTA NETO, 1523- A - NOVA BRASILIA	JI-PARANA - RO	ROSA DA SILVA DOS SANTOS	(69) 99293-6053
49.975.935/0001-82	CASTOR PROMOCÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA	RUA SALVADOR, 2060 - SETOR 03	ARIQUEMES - RO	ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS	(69) 99964-8658
13.662.140/0001-77	RR DE SOUZA & CIA LTDA	R HORACIO SPADARE, 93 - VILA JOTÃO	JI-PARANA - RO	ROSANGELA RIBEIRO DE SOUZA	(69) 3423-0001 / 98401-3355 / 99354-2028
49.286.066/0001-89	EMPORIO EVENTUALL LTDA	AV. MARECHAL DEODORO, 2344 - CENTRO NORTE	CUIABA - MT	PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA	(65) 3322-1664

HAMILTON AUGUSTO LACERDA SANTOS JÚNIOR
Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:
CECÍLIA MESSIAS VIEIRA

Protocolo 0048233788

**SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT**

Portaria nº 91 de 15 de abril de 2024

A Secretaria de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, conforme atribuições do Diretor Executivo da pasta, devidamente previstas no Art. 44 da Lei Complementar 965/17,

Considerando o disposto no Art. 54, *caput*, Lei Complementar nº68 de 09 de dezembro de 1992, e o exposto no requerimento 0047523689 constante no processo sei 0064.001043/2024-43.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor **Pedro Henrique Camilo da Silva**, Assessor, matrícula:*****.642, para responder pela Gerência de Patrimônio e Almoxarifado desta SEPAT, em substituição **Adriana Carla Baffa Clávero** no período de 15 de abril de 2024 até 04 de maio de 2024 em virtude de férias.

Art. 2º Está portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

DAVI MACHADO DE ALENCAR
Diretor Executivo - SEPAT
Por delegação: Portaria nº 124 de 02 de maio de 2023 (ID 0037849803)

Protocolo 0047768037

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN

Portaria nº 351 de 30 de abril de 2024

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 42 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017 e considerando o Requerimento (0048241627), constante no Processo Sei nº 0030.120880/2021-15.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** ao servidor DIEGO RODRIGUES ALMEIDA, matrícula *****153, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na 6ª Delegacia Regional da Receita Estadual de Ariquemes - 6ªDRRE/CRE, o gozo de 05 (cinco) dias de folgas compensatórias, nos períodos de **13 a 17/05/2024**, sem prejuízo da remuneração, por ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral na função de 2º Mesário, referente às Eleições Gerais de 2022 em Porto Velho/RO, nos termos do Art. 98 da Lei 9.504/97 e da Resolução nº. 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário-Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia
SEFIN/RO

Protocolo 0048266234

Portaria nº 356 de 02 de maio de 2024

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 42 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017 e considerando o Requerimento (0048215074), constante no Processo Sei nº 0030.004825/2024-21.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** ao servidor VILMAR VACARI, matrícula *****356, ocupante do cargo de Analista Tributário da Receita Estadual, lotado na Agência de Rendas de Vilhena - 3ªDRRE/CRE, o gozo de 01 (um) dia de folga compensatória, em **26/04/2024**, sem prejuízo da remuneração, por ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral na função de Presidente de MRV, referente às Eleições Municipais de 2018 em Vilhena/RO, nos termos do Art. 98 da Lei 9.504/97 e da Resolução nº. 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/04/2024.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário-Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia
SEFIN/RO

Protocolo 0048299888

Portaria nº 357 de 02 de maio de 2024

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 42 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017 e considerando o Requerimento (0048204714), constante no Processo Sei nº 0030.266922/2021-63.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** ao servidor ÁLVARO DANTAS DE FARIA, matrícula *****964, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na 3ª Delegacia Regional da Receita Estadual de Vilhena - 3ªDRRE/CRE, o gozo de 02 (dois) dias de folgas compensatórias, nos períodos de **29 e 30/04/2024**, sem prejuízo da remuneração, por ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral na função de análise dos processos de prestação de contas de Partidos Políticos e Candidatos, referente às Eleições Gerais e Suplementares de 2022 em Vilhena/RO, nos termos do Art. 98 da Lei 9.504/97 e da Resolução nº. 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/04/2024.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário-Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia
SEFIN/RO

Protocolo 0048301263

Portaria nº 353 de 30 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas a partir de 01.05.2023 pelo Decreto 19917/2023 (0038207002).

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a Senhor(a): **PIETRO MARIA SILVA ROSSI**, Cargo: Chefe do Núcleo de Logística NLOG/GAF, CPF: XX.136.942-XX, Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 5.000,00 (quatro mil reais), com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2024, recursos da UG: 14001.

Programação: 14.001.0412210152087 - Fontes de Recursos:1.501.0.00001 e 1.899.0.08146.

Elementos de Despesas: 339030.96 e 339039.96, para atendimento dos fins mencionados nas Notas de Empenhos: 2024NE(s): 000312 e 000313 - Processo SEI nº.0030.004757/2024-09.

Art. 2º - A Aplicação do adiantamento (Suprimento de Fundos) de que trata esta portaria obedecerá as disposições do [Decreto nº 10.851 de 29 de dezembro de 2003](#).

Art. 3º O NEOF/GAF/SEFIN, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

339030-96 R\$ 2.000,00

339039-96 R\$ 3.000,00

Total R\$ 5.000,00

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário de Estado de Finanças Adjunto
SEFIN-RO

Protocolo 0048276570

Portaria nº 354 de 30 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Art. 4º do [Decreto nº 10.851 de 29 de dezembro de 2003](#).

RESOLVE:

I – Art. 1º - Designar o servidor **PIETRO MARIA SILVA ROSSI**, Cargo: Chefe do Núcleo de Logística NLOG/GAF, CPF: XX.136.942-XX, para realizar despesa em regime de adiantamento (Suprimento de Fundos) previsto no Decreto nº 10.851/2003, de 29.12.2003 no âmbito desta Secretaria de Estado de Finanças neste exercício de 2024.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário de Estado de Finanças Adjunto
SEFIN-RO

Protocolo 0048278462

Instrução Normativa nº 22/2024/SEFIN/GAB/CRE

Acresce dispositivo à Instrução Normativa nº 13/2024/GAB/CRE:
O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a dificuldade dos contribuintes em operacionalizar os comandos da Instrução Normativa 13/2024/GAB/CRE que “Dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas remessas de bens e de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade (transferências)”
CONSIDERANDO que não haverá prejuízo à aplicação do Convênio ICMS 178/23, Lei Complementar 204/23 e ADC Nº 49;

D E T E R M I N A:

Art. 1º Acresce o art. 12-A à Instrução Normativa nº 13/2024/GAB/CRE:

“Art. 12-A. Até 30 de junho de 2024, para as mercadorias adquiridas de outra Unidade da Federação, tributadas pelas alíquotas interestaduais descritas nas Resoluções do Senado Federal nº 22/1989 e 13/2012, que vierem a ser remetidas, posteriormente, para estabelecimento do mesma pessoa jurídica situada em Rondônia, os contribuintes poderão emitir os documentos fiscais relativos às remessas internas dessas mesmas mercadorias, utilizando a alíquota interna, devendo, na EFD, realizar o estorno de:

I – débito no estabelecimento remetente, equivalente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, sempre que a alíquota utilizada para remessa for superior à alíquota utilizada na operação interestadual de aquisição pelo estabelecimento;

II – crédito no estabelecimento destinatário, equivalente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, sempre que a alíquota utilizada para remessa das mercadorias for inferior à alíquota utilizada na operação interestadual de aquisição pelo estabelecimento.

Parágrafo único. O contribuinte, para os fins de que trata este artigo, deverá referenciar em campo próprio, as NF-es de origem das mercadorias remetidas (tag: <refNFe>).”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de abril de 2024.

Porto Velho, 25 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

Protocolo 0048139643

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC

Portaria nº 435 de 30 de abril de 2024

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

Dispõe sobre designação de servidores para compor Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONESP, órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual de integrante da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e fundado na Lei Complementar N° 965, de 20/12/2017, em seu inciso I do art. 41.

Considerando os termos do art. 4º da Lei nº 3.163, de 27 de agosto de 2013, onde prevê que o Conselho Estadual de Segurança Pública contará com uma Secretaria, com quadro de servidores pertencentes à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, sendo dirigida por um Diretor, subordinado ao Presidente do CONESP, órgão, a quem incumbirá, entre outras atribuições definidas no Regimento Interno, secretariar as reuniões do Conselho;

Considerando que o Decreto 22.630 de 28 de fevereiro de 2018, especifica que a Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidores da SESDEC nomeados para tal fim, sem prejuízo de suas funções, de forma não remunerada;

Considerando que são atribuições da Secretaria Executiva conforme Regimento Interno:

I - assegurar o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho;

II - receber, protocolar e distribuir, conforme orientado, correspondências, processos e outros documentos relativos ao funcionamento do Conselho;

III - manter em ordem os arquivos do Conselho;

IV - preparar a pauta para as sessões do Conselho, distribuindo-a aos Conselheiros 48h (quarenta e oito horas) antes do seu início;

V - secretariar as reuniões do Plenário; lavrar as respectivas atas; e encaminhar e fazer publicar, quando pertinente, as decisões emanadas do Plenário; e

VI - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

Considerando ainda, que a Secretaria necessita de uma equipe de trabalho para otimizar a consecução das atividades e demandas administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** os servidores da SESDEC abaixo relacionados, para compor a Secretaria Executiva do CONESP:

1) **ROBINSON BRANCALHÃO DA SILVA** - CEL PM - Diretor;

2) **JAIME FERNANDES DA SILVA** - CEL BM - Vice-diretor;

3) **RAFAEL MOTA BRITO** - Delegado de Polícia - Assessor Técnico Institucional - 1º Secretário;

4) **SUELY OLIVEIRA DA CRUZ REIS** - 3ª SGT PM - 2º Secretário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 0048253704

Portaria nº 439 de 30 de abril de 2024

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, fundado na Constituição Estadual de Rondônia, em seu art. 71, VI, bem como na Lei Complementar nº 965, de 20.12.2017, em seu Artigo 41, Inciso I;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência, no período de 01 a 03.05.2024 (03 dias), ao CEL PM RE *****001 PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Diretor Executivo - SESDEC, para exercer o cargo de Secretário de Estado Adjunto da

Segurança, Defesa e Cidadania, **em substituição** ao titular DPC HÉLIO GOMES FERREIRA, em virtude de afastamento por motivo de viagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 0048291556

Portaria nº 363 de 11 de abril de 2024

Dispõe sobre designação de Equipe de Planejamento da Contratação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20/12/2017, artigo 41, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, visando o Sistema de Registro de Preços - SRP para futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel** para atender a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, em atendimento ao §1º do art. 3º (Art. 8º da IN 58/2022) e Decreto nº 28.874, de 25 janeiro de 2024.

Núcleo de Compras da Gerência de Planejamento - NCOM/GEPLAN/SESDEC:

Jéssica Almeida de Oliveira, matrícula: *****144 - Titular

Carlos Cury Tito, matrícula: *****246 - Substituto

Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF/SESDEC:

Caroline Alves Dias, matrícula: *****201 - Titular

Jéssica Vitória Martins do Nascimento, matrícula: *****593 - Substituta

Gerência de Tecnologia - GETEC/SESDEC:

Igor da Silva Cruz, matrícula: *****022 - Titular

Ademir Henrique Silva, matrícula: *****168 - Substituto

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá acompanhar, apoiar e/ou realizar, todas as atividades das fases de Planejamento da Contratação e Prospecção de Fornecedor, mantendo registro histórico de:

I - Fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação; e

II - Documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

Art. 3º Sem prejuízos das demais atribuições, é competência da Equipe de Planejamento da Contratação a realização e/ou elaboração dos seguintes:

a) Elaborar o Estudo Técnico Preliminar-ETP, definindo os requisitos para a contratação;

b) Realizar, se necessário, a Análise de Risco inerentes ao processo, com vistas a identificação dos riscos, tratamento e ações de contingências;

c) Realizar pesquisa de preços para estimar valores para a Contratação;

d) Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico considerando as normas afetas as licitações;

e) Elaborar Termos de Cooperação, se necessário, para a consecução do objeto, além de outras atividades necessárias;

f) Realizar e/ou Acompanhar análise das Propostas considerando as normas afetas as licitações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 0047668835

Portaria nº 426 de 26 de abril de 2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04/01/2000, combinado com o artigo 1º do Decreto 10.851 de 29/12/2003, sendo o que consta no Processo Administrativo nº 0037.002570/2024-01 (Compras: Suprimento de fundos), referente à Suprimento de Fundos Base Mensal.

CONSIDERANDO a Lei nº 872 de 28 de Dezembro de 1999, que dispõe sobre a aplicação do regime de Suprimento de Fundos no âmbito da Administração Direta do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.851, de 29 de Dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 5.383, de 29 de dezembro de 2003, que regulamenta a Lei nº 872, de 28 de Dezembro de 1999, e trata da concessão de Suprimento de Fundos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Artigo 1º do Decreto nº 12.014, de 09 de fevereiro de 2006, que alterou o parágrafo único do Art. 2º, do Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003, preconiza que “ato amplamente justificado do ordenador de despesa poderá autorizar a concessão de adiantamento acima do valor especificado no caput, observadas as normas legais vigentes”; (grifo nosso);

CONSIDERANDO as instalações e funcionamento das Unidades Integradas de Segurança Pública – UNISP’s no Estado, comportando as Instituições Policiais Cíveis e Militares e Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Técnica-Científica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 292, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos sob o regime de adiantamento para as Unidades Integradas de Segurança Pública, onde no Art. 2º, § 2º, estabelece que são considerados equiparados à Unidade Integrada de Segurança Pública o Núcleo de Criminalística, o Núcleo de Operações Aéreas, o Departamento de Flagrantes e o Centro Integrado de Operações Policiais;

CONSIDERANDO à dificuldade no atendimento ágil das necessidades administrativas, bem como o significativo retardamento na entrega de bens de consumo e contratações de serviços para as Unidades Integradas de Segurança Pública – UNISPs, Núcleo de Operações Aéreas - NOA e Núcleos de Criminalística - NUCRIM's no âmbito de todo o Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que as instituições acima referidas não podem deixar de cumprir com suas funções constitucionais, dependendo de suprimento constante de suas necessidades, posto que estão atreladas a garantias individuais do cidadão como o direito à vida, à propriedade e à liberdade;

CONSIDERANDO o atendimento ao princípio da eficiência, insculpido do art. 37 caput da Constituição Federal e ao modelo gerencial que tem por finalidade a gestão eficiente, de aperfeiçoamento dos atos e procedimentos e a otimização dos resultados perquiridos pela administração;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido ao servidor **WALMEN DE SOUZA FRANÇA**, matriculado no **CPF** número *****.825.042-****, **Suprimento de Fundos no regime de Base Mensal** na importância de **R\$ 2.199,99** (dois mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), destinados à cobertura de despesas administrativas urgentes/extraordinárias da Unidade Integrada de Segurança Pública do Centro de Porto Velho, por conta do orçamento consignado exercício financeiro corrente.

Art. 2º – O recurso deverá ser utilizado para atendimento dos fins mencionados na NE - Nota de Empenho - **2024NE000729** (0048193946) no valor de **R\$ 2.199,99** (dois mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), alocadas nesse processo administrativo, por conta do orçamento consignado no exercício financeiro corrente.

Art. 3º – A aplicação do recurso deve ser realizada mensalmente, não extrapolando o valor da parcela disponibilizada a cada mês, a contar da data de entrega do valor ao suprido, vedado qualquer pagamento fora desse prazo, sob qualquer pretexto ou justificativa.

Art. 4º – Fica estabelecido a data de **30/06/2024** como data limite para realização de despesas.

Art. 5º – A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 6º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003 (0042911588), Portaria nº 292 de 28 de abril de 2021 (0042911593), Manual de Suprimimento de Fundos em Base Mensal (0042911602) e Instrução Normativa nº 001/2019/SESDEC-GCI (0042911646).

Art. 7º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e o Controle Interno/SESDEC fará as conferências comprobatórias da aplicação do Adiantamento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DAIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Coordenadora de Administração e Finanças - SESDEC

De acordo:

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Elaborado por:

LOUISE DE SOUZA GONÇALVES

Núcleo de Suprimimento de Fundos

Protocolo 0048194209

Portaria nº 437 de 30 de abril de 2024

Dispõe sobre Desligamento de Prestador Voluntário de Serviços Administrativos-PVSA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Art. 42, Seção II e Art. 7º, II da Lei nº 4016 de 31 de março de 2017:

Considerando o Requerimento (0048029831); Despacho CBM-1SGB3GBCMD (0048042064); Processo Sei 0004.004808/2024-10

Considerando a Portaria nº 439 de 30 de abril de 2024 (0048291556) do Processo SEI n. 0037.000352/2023-42;

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Programa de Prestação Voluntária de Serviços Administrativos da SESDEC, a contar de 01 de Maio de 2024, a PVSA **ANDREZA LUIZA FERREIRA DE LIMA**, Matrícula*****6117, lotada na **CBM-1SGB3GBCMD**, com fulcro ao Art. 7º, II da Lei n. 4.016, de 31 de março de 2017 c/c Art. 22 do Decreto n. 22.053 de 29 de junho de 2017.

Art. 2º - Determinar à Gerência de Recursos Humanos que proceda o desligamento da voluntária do Sistema de Folha de Pagamento e a **CBM-1SGB3GBCMD**, a exclusão de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - Sei RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Substituto

Portaria nº 439 de 30 de abril de 2024 (0048291556)

Protocolo 0048275500

Portaria nº 441 de 02 de maio de 2024

Aprova o Plano Anual de Contratações de 2024 da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 37, elenca como princípio da administração pública brasileira, entre outros, a eficiência, que por definição é a capacidade de obter uma maior quantidade de saídas/produtos, utilizando a menor quantidade de recursos/entradas;

CONSIDERANDO o Art. 12, inciso VII e § 1º da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, onde dispõe acerca do Plano Anual de Contratações;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Contratações visa estabelecer as contratações que serão realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, assessorando a Administração na tomada de decisões e auxiliando no desempenho de uma melhor governança, a fim de proporcionar uma correta aplicação dos recursos públicos atendendo aos princípios da transparência e da prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de aplicar modelos de planejamento estratégico, tático e operacional nas aquisições e contratações com objetivo de aplicar o princípio constitucionalmente expresso da Eficiência e Publicidade, garantindo padrões de excelência e transparência aos atos de gestão dos processos internos de trabalho;

CONSIDERANDO o Art. 16, do Decreto Nº 10.947, de 25 de Janeiro de 2022, que prevê a possibilidade de alteração do Plano Anual, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundado a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017; e artigo 18, do Decreto nº 19.281, de 29 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções tecnológicas da informação para o exercício de 2024, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, Anexo Único desta Portaria, sendo dispensada a aprovação específica nos processos de contratação, devendo ser observadas ainda todos os dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, por meio de unidade designada, realizará o monitoramento, revisão e redimensionamento, visando adequar o PAC ao orçamento aprovado para o exercício de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

ANEXO ÚNICO

Link para acesso ao Plano Anual de Contratações de 2024 (0048306639) da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania: [PAC 2024 - SESDEC](#)

Protocolo 0048306715

POLÍCIA MILITAR - PM

TERMO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO EDITAL Nº 2/2024/PM-BPAP4OF

A Comissão designada pela Portaria nº 1101 de 01 de fevereiro de 2024 (Id. nº 0046179720) e pela Portaria nº 2666 de 01 de abril de 2024 (Id. nº 0047314810), tendo em sua composição o **MAJ QOPM** RE *****653 FRANCISCO **WESLEY** SANTOS DE OLIVEIRA - Leiloeiro, o **2º TEN QOAPM** RE *****037 JONATAS **GALIOTTO** DOS SANTOS - 1º Secretário, a **CB QPPM** RE *****971 **CLÉIA** DA SILVA SANTOS - 2º Secretária, o **2º SGT QPPM** RE *****457 **FÁBIO LUIZ** DA SILVA - 3º Secretário e a **3º SGT QPPM** RE *****113 ANA **PAULA** ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições, considerando que, não fora recepcionada, até a data de 29/04/2024, proposta condizente com o estabelecido no instrumento convocatório a ser alterado, FAZ SABER, por meio do presente Termo Aditivo, que ficam alterados os seguintes itens do Edital nº 2/2024/PM-BPAP4OF (Id. nº 0046985053):

2. DO LEILÃO

2.3. As PROPOSTAS deverão ser encaminhadas, até o dia 06/05/2024, para o endereço eletrônico: bpa.divpat@pm.ro.gov.br, conforme modelo constante no Anexo 1.

2.4. No dia 07/05/2024, no período das 09h00min às 12h00min (horário de Rondônia), os interessados que tiverem encaminhado proposta anteriormente (idem item 2.3) terão a possibilidade de apresentar contrapropostas, sendo que a Comissão acatará a proposta mais vantajosa.

5. VISTORIA/VISITAÇÃO FACULTATIVA

5.1 A vistoria/visitação poderá ser programada através dos contatos telefônicos (69) 3901-9856 ou (69) 99960-9080 (WhatsApp), e poderá ocorrer até o dia **06/05/2024**.

8. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO E PRAZO PARA QUITAÇÃO

8.1. O arrematante assumirá o compromisso, mediante a assinatura do respectivo Termo de Compromisso, de efetuar o pagamento integral e em espécie pelos lotes arrematados;

8.2. O prazo para quitação será de até **07 (sete) dias úteis**, a contar de **07/05/2024**, sob pena de aplicação da penalidade prevista no **item 10.4**.

11. DA LIBERAÇÃO E ENTREGA DOS BENS

11.1. Da Liberação

11.1.1. A liberação dos lotes arrematados só ocorrerá após pagamento integral, que deverá ocorrer, no máximo, até **07 dias úteis**, a contar de **07/05/2024**).

Candeias do Jamari - RO, datado e assinado conforme Sistema.

FRANCISCO **WESLEY** SANTOS DE OLIVEIRA - **MAJ QOPM**

Leiloeiro

JONATAS **GALOTTO** DOS SANTOS - **2º TEN QOAPM**

1ª Secretário

CLÉIA DA SILVA SANTOS - **CB QPPM**

2º Secretária

FÁBIO **LUIZ** DA SILVA - **2º SGT QPPM**

3º Secretário

ANA **PAULA** ALVES PEREIRA - **3º SGT QPPM**

4º Secretária

Protocolo 0048293934

Portaria nº 3355 de 24 de abril de 2024

Julga Conselho de Justificação no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do **Conselho de Justificação RGF nº 23.04.4966**, instaurado pela Portaria n.º 1660, de 3 de março de 2023, em desfavor do **2º TEN QOAPM RE *****574 M.L.S.**, nos termos da Decisão nº 16/2024/PM-CORREGDCORR de 24 de abril de 2024 (0036760992), após análise da documentação constante nos autos e por entender ser a medida adequada,

DECIDE:

1 - CONCORDAR com o Relatório apresentado pela Comissão Processante (0040936844), considerando PROCEDENTES as acusações descritas no fato Portaria de Instauração (0036760992), e assim PUNIR o acusado, **2º TEN QOAPM RE *****574 M.L.S.**, com fulcro no inciso II, do art. 13 do Decreto-Lei n. 35/1982 c/c o inciso IV do art. 16, inciso XIV do art. 17, inciso III do art. 41 e art. 58, inciso I, II alínea "c", todos do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPMRO) e incisos II, IV, XIII do art. 29 e art. 47, §1º do Decreto-Lei 09-A/1982 (Estatuto da PMRO), a pena de 10 (dez) DIAS DE PRISÃO, por entender ser a medida adequada à gravidade alicerçada nos preceitos éticos violados.

2 - Considerando a inexistência de ambiente devidamente adaptado ao cumprimento da reprimenda disciplinar aplicada e tendo em vista a previsão regulamentar constante do *caput* do artigo 45 do RDPM, determino que o cumprimento da punição seja na residência do acusado, sem prejuízo do serviço, pelo que a OPM de sua lotação deverá proceder com o devido controle e fiscalização, no que couber, e bem assim realizar os registros da punição em Ficha Individual, de acordo com o Regulamento Disciplinar da PMRO.

3 - Determinar a Corregedoria Geral, Coordenadoria de Pessoal e a Diretoria de Apoio Administrativo de Logístico que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos.

4 - Determinar a revogação da suspensão do porte de arma de fogo e a consequente devolução da Identidade Militar do acusado, a ser realizada ao final do processo pelo Centro de Inteligência, caso não tenham outros impedimentos.

5 - Que se dê ciência ao Defensor do acusado da presente decisão.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

REGIS WELLINGTON **BRAGUIN SILVERIO - CEL QOPM**

Comandante-Geral da PMRO

Protocolo 0048079055

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E ADJUDICAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 00026/2023/SUPEL/RO

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militares, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que **HOMOLOGA E ADJUDICA**, nos termos do Art. 71 inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, o resultado da Concorrência n.º.: 00026/2023/SUPEL/RO cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA PISCINA NO CENTRO DE TREINAMENTO OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, no valor de **R\$ 2.379.181,56** (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos) em favor da empresa **ABR SERVICE LTDA LTDA EPP**, CNPJ: 12.628.444/0001-55, conforme o Relatório Final da Licitação (0048212977), Processo Administrativo 0004.011624/2023-17.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho, RO, *data e hora da assinatura eletrônica.*

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Ordenador de Despesas

Protocolo 0048285415

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E ADJUDICAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 007/2023/CPLO/SUPEL/RO

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militares, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que **HOMOLOGA E ADJUDICA**, nos termos do Art. 71 inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, o resultado da Concorrência n.º.: 007/2023/CPLO/SUPEL/RO cujo objeto é a **IMPLEMENTAÇÃO DE COBERTURA DE GARAGEM DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RONDÔNIA**, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, no valor de **R\$ 164.101,69** (cento e sessenta e quatro mil cento e um reais e sessenta e nove centavos) em favor da empresa **DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA EPP**, CNPJ: **22.740.397/0001-90**, conforme o Relatório Final da Licitação (0047778168), Processo Administrativo 0004.076060/2022-87

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho, RO, *data e hora da assinatura eletrônica.*

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Ordenador de Despesas

POLÍCIA CIVIL - PC

Portaria nº 428 de 30 de abril de 2024

Concede Crédito em Regime de Adiantamento a servidor para realização de despesas de pequeno valor e pronto atendimento de acordo com o Decreto Estadual nº 10.851 de 29 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 10.851 de 29 de dezembro de 2003;

Considerando a solicitação contida no Memorando 18 0047796813e as justificativas correlatas;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **ANDERSON FERNANDES MELO**, Delegado de Polícia, Crédito em Regime de Adiantamento no montante de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para cobertura de despesas de pequeno valor e de pronto atendimento visando suprir necessidade urgente da ACADEPOL, em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.851 de 29 de dezembro de 2003, cuja despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

UG	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza	Valor (R\$)
15003	04.122.1015.2087	15000	33.90.39	320,00
			Total	320,00

Art. 2º A prestação de contas deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da realização da despesa, instruída com os documentos legalmente exigidos.

Art. 3º Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida nas normas que disciplinam a matéria.

Art. 4º O setor de contabilidade registrará os fatos atinentes á responsabilidade do servidor.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Samir Fouad Abboud

Delegado-Geral

Protocolo 0048260804

Portaria nº 430 de 02 de maio de 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, SAMIR FOUAD ABOUD, Delegado Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso IX do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e ainda pelo Decreto n. 7671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto da Promoção Funcional, previsto no Artigo 293 da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1.992, no que diz respeito à Polícia Civil:

CONSIDERANDO o teor do Decreto n. 14.109, de 26 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1192, de 27/02/2009;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do artigo 6º, da Portaria n. 272, publicada no Diário Oficial do Estado nº 48, de 14/03/2023;

CONSIDERANDO as informações constantes do Memorando nº 3/2024/PC-COMPRO justificadoras ao pedido de dilação de prazo.

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** por 30 (trinta) dias, a Portaria nº 272 de 13 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 48, de 14/03/2024, para conclusão do processo da Promoção Funcional dos servidores no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMpra-SE.

Porto Velho, 02 de maio de 2024.

SAMIR FOUAD ABOUD
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Protocolo 0048325330

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

Decisão nº 6/2023/SEJUS-GAB
Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.087194/2022-86
Pregão Eletrônico nº 705/2020 (0035084567) gerido no Processo nº 0033.431859/2019-06
Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.
Contratada: **HLP COMERCIO ELETROFONIA EIRELI**

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **HLP COMERCIO ELETROFONIA EIRELI**, quanto aos indícios de descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 da Ata de Registro de Preço de nº 150/2021.

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir do Memorando nº 66/2022/SEJUS-GEINFO (0030949839) no processo de nº 0033.264291/2021-18 em 04 de agosto de 2022.

É o resumo.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO

Após o Despacho opinativo para abertura de PAAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 2698 de 18 de agosto de 2022 (0031378147)**, os servidores **CLEOFAS ARISTOTELES NOGUEIRA**, Assessor IV, matrícula nº *****963 na qualidade de Presidente da Comissão, **TAMILES ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, Assessora Técnica, matrícula nº *****963 na qualidade de membro da comissão e **BRUNO FELIPE DA SILVA**, Chefe de Núcleo V, matrícula nº *****615, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **HLP COMERCIO ELETROFONIA EIRELI**.

Ato contínuo, a comissão emitiu a **Notificação nº 65/2022/SEJUS-ASTEC (0031446484)** para que a contratada apresentasse manifestação a respeito da apuração, especificadamente sobre o descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 da Ata de Registro de Preço de nº 150/2021.

Em defesa, a contratada alegou que, a Nota de Empenho de nº 2021NE001023, fora entregue e recebida, conforme comprovante de e-mail (0032618797).

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0034852192).

2.1. DA DEFESA PRÉVIA

A empresa foi notificada sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, bem como sobre a necessidade de manifestação no prazo de 30 (trinta) dias referente aos descumprimentos legais já elencados.

No dia 24 de agosto de 2022, foi enviada por e-mail a 1ª Notificação (0031446484) com o prazo de 30 dias para apresentar manifestação.

Diante da inércia da contratada, a Empresa foi notificada pela segunda vez, no dia 27 de setembro de 2022, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, conforme o id. (0032401115 e 0032439879).

Em resposta, a Empresa Contratada alegou que, a Nota de Empenho de nº 2021NE001023, fora entregue e recebida, conforme comprovante de e-mail (0032618797).

Deste modo, a Assessoria Técnica promoveu diligências junto ao Núcleo de Almoxarifado desta Secretaria de Justiça.

Em resposta, o Núcleo de Almoxarifado, por sua vez, apresentou a Manifestação (0032653739), e na oportunidade informou que, a empresa não realizou a entrega dos bens constantes na Nota de Empenho nº 2021NE001023

(0020248453).

Ademais, pontuou que, o material entregue tratava-se da Nota de Empenho de nº 2021NE001022 (0020248163), relativos ao Kit localizador de cabos TX1000-R "Fluke", conforme constam nos autos do processo Sei nº 0033.264291/2021-18 e id. 0031568885.

Diante disso, considerando que, não houve a entrega total dos itens em questão, a Empresa foi notificada pela terceira vez (0032731274), por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nº 195, publicada no dia 10 de outubro de 2022.

2.2. RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

O relatório final da comissão pontuou de forma clara todas as intercorrências por parte da empresa **HLP COMERCIO ELETROFONIA EIRELI**, fatos esses que resultaram em enormes prejuízos para Secretaria de Estado da Justiça, conforme se depreende nos autos do processo em questão.

Conforme extraído no processo de apuração, ocorreu um certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e a empresa vencedora foi a **HLP COMERCIO ELETROFONIA EIRELI** contratada pela administração pública.

A Ata de Registro de Preços de nº 150/2021 utilizada foi decorrente do Pregão eletrônico 705/2020, conforme se depreende da Publicação da Ata presente nos autos do Processo SEI de nº 0033.264291/2021-18.

Desse modo, a empresa supracitada foi contemplada e o Contrato nº 0108/SEJUS/PGE/2022 foi celebrado.

Neste sentido, cumpre destacar, o item 01, no tocante ao objeto contratual, nos presentes termos:

"Aquisição de Materiais de informática periféricos (100 Switch não gerenciável 24 portas e 04 Kits localizador de cabos TX1000R "Fluke"), descritos nos itens 4 e 7 do anexo único da Ata de Registro de Preços nº 150/2021 (id.0018701579) e no termo de referência anexado ao Pregão Eletrônico nº 705/2020/SUPEL/RO (0022523970), visando atender as necessidades da Gerência Tecnologia da Informação da SEJUS/RO".

Nesse diapasão, conforme o Ofício nº 10181/2022/SEJUS-NUALM (0028832721), no dia 18 de maio de 2022, o Núcleo do Almoxarifado notificou a empresa, sendo encaminhada as Notas de Empenho de nº 2021NE001022 e 2021NE001023 para o fornecimento dos itens acima descritos.

Diante do expediente exarado, a Empresa contratada confirmou o recebimento das Notas de Empenhos, conforme o comprovante de e-mail (0028908599).

No entanto, a empresa em tela não realizou a entrega dos itens supramencionados.

Nesta senda, o Núcleo de Almoxarifado, no dia 23 de junho de 2022, notificou a empresa contratada, conforme os ids. (0029773264 e 0029858997).

Não obstante, no dia 30 de junho de 2022, a empresa contratada apresentou resposta, conforme id. 0030842889, a qual relatou que estava com dificuldades em adquirir os bens devido à falta de matéria-prima ocasionado pela pandemia, conforme páginas 3 a 11 do documento de id. 0030842889.

Desta forma, foi encaminhada a justificativa aos responsáveis para análise (0031006237).

No dia 22 julho de 2022, foi questionado a empresa quanto a entrega do material, a mesma encaminhou o rastreamento, conforme páginas 1 e 2 do e-mail (0030842889), porém, realizou apenas a entrega dos itens da Nota de Empenho de nº 2021NE001022 (0020248163), Kit localizador de cabos.

Diante do exposto, ensejou em descumprimento contratual, bem como a abertura do presente Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, conforme será narrado adiante.

No dia 07 de outubro de 2022, o Núcleo de Desenvolvimento e Programação desta Pasta apresentou a Manifestação de id. 0032728729, a qual ratificou que, o item constante na Nota de empenho: 2021NE001023 não foi entregue pelo fornecedor.

Nesta perspectiva relatou a importância da aquisição dos itens, os quais possuem a finalidade de dar continuidade aos serviços de internet e estrutura de cabeamento de rede e dados, tendo em vista que a interrupção destes serviços causaria transtornos aos setores e unidades sob a responsabilidade desta SEJUS/RO.

No tocante às inovações tecnológicas como vídeo conferência e câmera de segurança, assim como aquisição de computadores e Impressora novas para compor o parque tecnológico desta secretaria, faz-se necessário o aumento

de cabeamento estruturado de rede de computadores.

Cumprir pontuar que, o item (Switch não gerenciável 24 portas) é o equipamento fundamental para o funcionamento e ampliação da rede de dados desta secretaria.

Neste diapasão, com a falta dos Switch não gerenciável 24 portas na rede de computadores da SEJUS, faz-se necessário a utilização de pequenos Switchs de forma improvisada, acarretando prejuízo de performance da rede fazendo com que aplicações funcionem de forma instável, acarreta também em desorganização no ambiente de trabalho e aumento de custo com manutenção.

Portanto, a não instalação do Switch não gerenciável 24 portas comprometeria a instalação dos novos equipamentos na rede de dados, impossibilitando a expansão da rede, trazendo transtornos aos setores e comprometendo a produtividade dos serviços prestados por esta Secretaria.

No tocante em relação à existência de falta da contratada, restou comprovada que a Empresa não cumpriu com suas obrigações, após emissão da nota de empenho, não entregou os itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 150/2021, oriunda do Pregão eletrônico de nº 705/2020 (0035084567).

Nesta senda, cumprir elencar os itens 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 referente aos Prazos, condições de fornecimento, local de entrega, bem como no prazo de entrega presente na Ata supracitada, nos presentes termos:

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA:

A entrega do objeto será realizada num prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho.

6.4. DO LOCAL DE ENTREGA:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, localizado na Rua da Peroba, 5400, Bairro: Cohab Floresta - Porto Velho RO, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

Vale ressaltar que, o item 02, no que concerne ao local, prazo e condições de entrega do Contrato de nº 0108/SEJUS/PGE/2022(0035524850), *in verbis*:

2. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os bens deverão ser entregues nos locais, prazos e condições estabelecidos nos itens 7 e 8 e somente serão aceitos caso seja atendido o item 9 do termo de referência anexado ao edital de licitação que gerou a ata de registro de preços.

Destarte, se faz necessário e interessante demonstrar que a ata de registro de preço implica compromisso de fornecimento, conforme o artigo 17 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, vejamos:

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Ademais, cumprir informar que, a contratação foi formalizada, nos termos do artigo 18 do referido decreto, *in verbis*:

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, **emissão de nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Portanto, a empresa ao receber a nota de empenho de despesa **se compromete a cumprir todas as cláusulas constantes no mesmo.**

Outrossim, importa apontar o disposto no art. 66, da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Diante dos artigos apresentados, nota-se que a inexecução total do edital enseja em rescisão e infração administrativa, passível multa e eventuais penalidades, conforme artigos 5º, inciso XII do Decreto Estadual nº 18.340/2013, bem como o art. 87 da Lei 8.666/93, nos termos que se seguem:

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda o seguinte:

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Por conseguinte, podemos elencar o art. 87º da Lei 8.666/93, o qual determinou as penalidades para os casos de inexecução total ou parcial do contrato a Administração, vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato(grifos nossos);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos(grifos nossos);

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Noutro giro, a Ata estabeleceu as sanções administrativas no item 9 e seguintes, *in verbis*:

9. DAS SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87. I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, **aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida(grifos nossos).**

9.9. Inexecução total ou parcial do contrato(grifos nossos);

9.10. Apresentação de documentação falso;

9.11. Comportamento inidôneo;

9.12. Fraude fiscal;

9.13. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato

Neste passo, foi dada a oportunidade de prévia defesa conforme se faz necessário e previsto em lei.

Diante da comprovação da existência de falta administrativa, consoante exposição acima, a aplicação de sanção administrativa é um poder-dever da Administração Pública, existindo um dever de agir motivado pela defesa do interesse público, desestimulando novas práticas reprováveis em sede de Licitações e Contratos.

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade do descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 da Ata de Registro de Preço de nº 150/2021, art. 87, II da Lei 8.666/93, **a comissão, OPINOU pela:**

a) Aplicação de multa à contratada no valor de 10% (dez por cento), acerca do descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 da Ata de Registro de Preço de nº 150/2021, bem como o item 02 presente no

Contrato de nº 0108/SEJUS/PGE/2022, calculada conforme disposto no item 9.1. da referida Ata de Registro de Preço;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 06 (seis) meses, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

3. **DA DECISÃO FINAL**

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0034852192), restou comprovado as inúmeras intercorrências pela empresa **HLP COMERCIO ELETROFONIA EIRELI** no que tange ao descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 da Ata de Registro de Preço de nº 150/2021 (0018701579).

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0034852192), o qual demonstrou o descumprimento da Ata de Registro de Preço de nº 150/2021, em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a penalidade de:

I - Aplicação de multa à contratada no valor de 10% (dez por cento), acerca do descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 da Ata de Registro de Preço de nº 150/2021, bem como o item 02 presente no Contrato de nº 0108/SEJUS/PGE/2022, calculada conforme disposto no item 9.1. da referida Ata de Registro de Preço;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 06 (seis) meses, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0036303372

Portaria nº 1184 de 01 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI **0033.009687/2024-47**.

Considerando Despacho Id (**0047280510**).

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, o servidor FÁBIO RODRIGUES CAVALCANTE, Policial Penal, matrícula **xxxxxx275**, para responder pelo cargo de Gerente de Operação Penais (CDS 07), em substituição ao servidor **REGINALDO BARBOSA LIMA**, matrícula **xxxxxx530**, no período de **01.04.2024 a 20.04.2024**, que estará em gozo de férias, conforme Portaria (0047225361).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0047290418

Portaria nº 1199 de 02 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI **0033.009649/2024-94**.

Considerando Despacho Id (**0047313330**).

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, o servidor DAMISON ARAÚJO DE DA SILVA, Policial Penal, matrícula **xxxxxx740**, para responder pelo cargo de Diretor Geral de Estabelecimento Penal (CDS 04) da Unidade Semiaberto e Aberto Masculino de Guajará Mirim, em substituição ao servidor **SIDNEY FABIANO LOPES CRUZ**, matrícula **xxxxxx282**, no período de **11.04.2024 a 30.04.2024**, que estará em gozo de férias, conforme Notificação (0047218323).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0047328149

Portaria nº 1271 de 05 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI **0033.009730/2024-74**.

Considerando Despacho Id (0047279533).

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, o servidor EVANDRO FERREIRA CORNÉLIO, Policial Penal, matrícula **xxxxxx199**, para responder pelo cargo de Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal (CDS 4) Casa de Detenção de Pimenta Bueno, em substituição ao servidor JOSIVALDO NEVES DE OLIVERIA, matrícula **xxxxxx523** no período de **01.04.2024 a 13.05.2024**, que estará em Licença Médica (0047236768).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0047460668

Portaria nº 1299 de 08 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI **0033.010232/2024-74**.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, o servidor **ELINO SILVA DE ARAUJO**, Policial Penal, matrícula **xxxxxx209**, para responder pelo cargo de Diretor de Estabelecimento Penal VIII (CDS 07) do Centro de Detenção Provisório de Porto Velho, em substituição ao servidor **GILSON CAO COUTO**, matrícula **xxxxxx051**, no período de **02.04.2024 a 21.04.2024**, que estará em gozo de licença paternidade conforme Certidão acostada (0047410018).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0047519284

Portaria nº 1390 de 11 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI **0033.010434/2024-16**.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, o servidor LEOMAR CAMILO QUARESMA, Policial Penal, matrícula **xxxxxx150**, para responder pelo cargo de Chefe de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal (CDS 01) da Penitenciária de Médio Porte, em substituição ao servidor EZENALDO NUNES ALMEIDA, matrícula **xxxxxx600**, no período de **11.04.2024 a 30.04.2024**, que estará em gozo de férias, conforme Portaria (0047408427).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0047651551

Portaria nº 1539 de 17 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI **0033.290369/2020-79**.

Considerando Despacho Id (**0047711208**).

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, o servidor FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA, Policial Penal, matrícula **xxxxxx145**, para responder pelo cargo de Diretor de Estabelecimento Penal da Cadeia Pública de Presidente Médici, IV (CD-04) em substituição ao servidor **JECI CAMPOS VIEIRA**, matrícula **xxxxxx628**, no período de **11.04.2024 a 20.04.2024**, estará em gozo de férias conforme notificação em anexo (0047676628).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0047851103

Portaria nº 1818 de 25 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI **0033.012173/2024-79**.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, o servidor EZUMAR DANIEL CAMACHO ROCA, Policial Penal, matrícula **xxxxxx838**, para responder pelo cargo de Chefe de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal (CDS 01) da Penitenciária de Médio Porte, em substituição ao servidor **Leomar Muniz Bezerra**, matrícula **xxxxxx151**, no período de **18.04.2024 a 03.05.2024**, que estará na Missão da Comarca de Ariquemes conforme processo 0033.009878/2024-17.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EBENÉZER MOREIRA BORGES
Secretário Adjunta de Estado da Justiça

Protocolo 0048127033

Portaria nº 1799 de 25 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme SEI **0033.005059/2024-92**.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR A DISPENSA DO SERVIÇO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELEITORAL, concedida através da Portaria nº 1075 de 22 de março de 2024, para o período de **29.06.2024, 11.07.2024, 30.08.2024, 02.11.2024 e 30.12.2024**, com base na Lei 9.504/97, **ARIMALDO NOBRE DE LIMA**, Policial Penal, matrícula **xxxxxx870**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, lotado no Núcleo de Custódia Judiciária, desta Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EBENÉZER MOREIRA BORGES

Secretário Adjunta de Estado da Justiça

Protocolo 0048115479

Portaria nº 1805 de 25 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo Sei **0033.012947/2024-61**.

Considerando a Lei Complementar nº 3.803, de 12.05.2016, publicada no DOE nº 86 de 12.05.2016, que assegura a todos os servidores públicos efetivos, civis e militares da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, a Licença Paternidade, nos termos do inciso XIX, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Considerando que será concedido por 15 (quinze) dias consecutivos, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, pelo nascimento ou adoção de filhos, mediante a apresentação da certidão de nascimento, do termo judicial de guarda ou adoção.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 20 dias de Licença Paternidade, ao servidor **WANDERLEY RODRIGUES DE CARVALHO**, Policial Penal, matrícula **xxxxxx129**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Casa de Detenção de Ouro Preto D'Oeste, desta Secretaria Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS, a partir da data do nascimento de seu filho, ocorrido em **17.04.2024**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EBENÉZER MOREIRA BORGES
Secretário Adjunta de Estado da Justiça

Protocolo 0048119605

Decisão nº 16/2024/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.096410/2022-84

Pregão Eletrônico nº 90/2021 (0033936800) gerido no Processo nº 0033.435172/2020-75

Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.

Contratada: M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP**, quanto aos indícios de descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 constante na Ata de Registro de Preço de nº 260/2021 oriunda do Pregão Eletrônico de nº 90/2021.

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir do Despacho SEJUS-DIREX (0033936022) no processo de nº 0033.090301/2022-53 em 25 de novembro de 2022.

É o resumo.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO

Após o Despacho opinativo para abertura de PAAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 3843 de 25 de novembro de 2022 (0033938016)**, os servidores **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Policial Penal, matrícula nº *******823** na qualidade de Presidente da Comissão, **TAMILES ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, Assessora Técnica, matrícula nº *******963** na qualidade de membro da comissão e **CARMEM BARBOSA BARRETO**, Agente em Atividades Administrativa, matrícula nº *******331**, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP**.

Ato contínuo, a comissão emitiu a **Notificação nº 83/2022/SEJUS-ASTEC (0033982705)** para que a contratada apresentasse manifestação a respeito da apuração, especificamente sobre o descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 constante na Ata de Registro de Preço de nº 260/2021 oriunda do Pregão Eletrônico de nº 90/2021.

Em defesa, a contratada alegou que encaminhou pedido para reequilíbrio de preço nos itens 05 e 15 da Ata de Registro de Preço, além disso, relatou que a não entrega do material empenhado, ocorreu em virtude da pandemia, ocasionando diversos danos financeiros para o cenário comercial.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0035995355).

2.1. **DA DEFESA PRÉVIA**

No dia 02 de dezembro de 2022, a empresa contratada foi notificada por intermédio da Notificação nº 83/2022/SEJUS-ASTEC(0033982705) e comprovante de envio de e-mail de id. (0034102206).

Em resposta, no dia 03 de janeiro de 2023, a empresa apresentou o Recurso Administrativo acostado no id. (0034815290).

Nesta esteira, foram suscitados diversos pontos, os quais podemos elencar, quais sejam: tempestividade, preliminares, efeito suspensivo, da notificação, do direito, da motivação, ao final apresentou os pedidos da defesa.

No tocante ao primeiro ponto suscitado foi o da tempestividade, cumpre mencionar que, nos termos da Notificação, é disposto que o prazo para apresentação de defesa é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

No que concerne ao segundo ponto das preliminares, suscitou que, as razões formuladas sejam autuadas e que a defesa seja acolhida, resultando na implicação de sanções.

No que tange ao terceiro ponto, o qual requer a aplicação do efeito suspensivo para o recebimento e encaminhamento à autoridade competente para apreciação das penalidades.

No tocante a Notificação nº 83/2022/SEJUS-ASTEC(0033982705), insta ressaltar que, fora encaminhada a empresa para apresentação de manifestação a respeito da abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade referente ao descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 presente na Ata de Registro de Preço de no 260/2021 oriunda do Pregão Eletrônico de no 90/2021 visando contemplar o princípio do contraditório e ampla defesa.

Neste sentido, a empresa contratada alegou que encaminhou pedido para reequilíbrio de preço nos itens 05 e 15 da Ata de Registro de Preço, além disso, relatou que a não entrega do material empenhado, ocorreu em virtude da pandemia, ocasionando diversos danos financeiros para o cenário comercial.

Aduz a contratada que, as questões ocorrem por força maior e superveniência à vontade e que não representam condutas que ensejam a aplicação de sanção.

Entretanto, tais argumentos levantados pela contratada não se aplicam ao caso em tela, tampouco encontram guarida na legislação, conforme já foi explanado.

Por conseguinte, no mérito, pugnou que a defesa seja acolhida, no sentido da inaplicabilidade das sanções, sob alegação de não ter praticado condutas puníveis.

Contudo, restou evidenciado diversos relatados pelos atrasos na entrega dos itens apresentada pela empresa supracitada e que deram fôlego na abertura do presente PAAR.

2.1.1. **ANÁLISE DA DEFESA**

Em relação ao primeiro ponto explanado, tendo em vista que, a notificação foi recebida no dia 02.12.2022, e a empresa contratada protocolou a Defesa na data de 03.01.2023.

Portanto, é possível observar que, o presente recurso é tempestivo, visto que foi protocolado dentro do prazo legal.

Entretanto no tocante ao segundo ponto, a comissão expôs que tal ponto não merece prosperar, visto que, os argumentos da defesa não devem ser acolhidos, tendo em vista que devem ser aplicadas as sanções administrativas em observância a legislação licitatória vigente, tendo em vista os atrasos reiterados na entrega dos itens.

Por fim, no quesito do último ponto, conforme o procedimento regular, o presente relatório será remetido a autoridade competente desta pasta para deliberar acerca das penalidades a serem impostas.

2.2. **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

Inicialmente, é salutar consignar que os contratos celebrados com a administração são dotados de certas características que os diferenciam com aqueles firmados entre particulares.

Nesta linha de raciocínio, tem-se as chamadas cláusulas exorbitantes, que autoriza a Administração Pública agir em supremacia frente ao particular, com um único objetivo: atingir o interesse público.

Decorre desse princípio o dispositivo da Lei de Licitações e de outras normas congêneres que autoriza a Administração Pública aplicar penalidades, vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (Lei 8.666/92)

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#). (Lei 10520/02)

Em contrapartida, é o entendimento da doutrina. Daniel Ferreira (2001, p. 45 apud PÉRCIO, Contratos Administrativos, 2008, p.95) leciona que:

Como regra geral, a aplicação de sanções tem por finalidade desestimular a prática de condutas juridicamente reprováveis, estabelecendo-se como consequência dessas situações indesejáveis e prejudiciais [...].

Desta forma, ante qualquer indício de irregularidade por parte de empresas que contratam com a administração pública, é poder-dever do gestor apurar e, se comprovada quebra de cláusulas contratuais, aplicar penalidades.

No tocante aos fatos, trata-se de processo referente a aquisição de material de limpeza e produção de higienização para atender as necessidades da Secretaria de Estado e Justiça- SEJUS.

Nesta esteira, ocorreu um certame licitatório e a empresa vencedora foi a **M C INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPÉIS LTDA - EPP**, a qual foi contratada pela administração pública.

A empresa supracitada foi selecionada e a Ata de Registro de Preço de nº 260/2021 foi firmada decorrente do Pregão eletrônico de nº 90/2021, sendo utilizada por esta Secretaria.

Nesta senda, o Núcleo do Almoxarifado desta Pasta iniciou o Processo SEI nº (0033.090301/2022-53) em relação à contratada, ora empresa contratada, referente às Notas de empenho de nº 2022NE001071 de id.(0032259684) e 2022NE001079 de id. (0032261218).

No dia 22 de setembro de 2022, o NUALM apresentou o Ofício de nº 20291/2022/SEJUS-NUALM(0032344561), no qual encaminhou as referidas notas de empenhos destinados à empresa contratada, sendo assinalado o prazo de 30(trinta) dias para cumprir a entrega.

No entanto, não houve a entrega dos materiais solicitados, nos dias 26 e 27 de outubro de 2022, desse modo, a empresa foi notificada pela primeira vez por intermédio da Notificação de nº 52/2022/SEJUS- NUALM, conforme os ids. (0033190448)(0033246274).

Em resposta, no dia 28 de outubro de 2022, a empresa realizou a entrega parcialmente da Nota de empenho de nº 2021NE001071 (0032259684), conforme a Nota Fiscal nº 5622 (0033376210).

Em ato contínuo, o fornecedor em voga solicitou o cancelamento dos itens, creme dental da nota de empenho de nº 2022NE001071 (0032259684) e do sabonete em pedra Nota de empenho de nº 2022NE001079 (0032261218).

Entretanto, a Secretaria indeferiu o pedido devido aos prejuízos que acarretaria a falta dos itens, conforme o ofício de nº 23569/2022/SEJUS-GAB de ids. (0033348448) (0033356075).

Cumprasse assentar que, a empresa não se manifestou, tampouco realizou a entrega, conforme fora solicitado.

Considerando o cenário, o Gabinete desta Secretaria reiterou o ofício, assinalado o prazo de 05(cinco) dias corridos para que o fornecedor se manifestasse quanto a entrega e informou acerca da possibilidade de abertura de

Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR(0033442590).

Neste vertente, somente no dia 01 de dezembro de 2022 fora realizado a entrega do creme dental, referente a Nota de empenho de nº, 2022NE00107 (0032259684) por intermédio da Nota Fiscal nº 5650 (0034221077).

No dia 06 de dezembro de 2022, a contratada solicitou a entrega imediata de 14.000 (quatorze mil) unidades do item sabonete, conforme a Nota de empenho de nº 2022NE001079 (0032261218) e o cancelamento do saldo(0034199568), o qual foi INDEFERIDO por esta SEJUS (0034363656).

No tocante a entrega do detergente em pó, no dia 07 de dezembro de 2022, conforme Nota Fiscal nº 5653(0034237531) concluindo a 2022NE001071 (0032259684).

Entretanto, a empresa foi comunicada, conforme o id.(0034405436) e em 15 de dezembro de 2022 realizou a entrega da quantidade autorizada 14.000 unidades, Nota Fiscal nº 5682 (0034481784).

Na data de 10 de janeiro de 2023 realizou a entrega das 71.428 unidades do sabonete por intermédio da Nota Fiscal nº 5701 (0035150086).

Diante do que foi expendido, a empresa descumpriu constantemente o estabelecido em Ata, apesar das diversas notificações, as quais se encontram nos autos.

O relatório final da comissão pontuou de forma clara todas as intercorrências por parte da empresa **M C INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPÉIS LTDA - EPP**, fatos esses que resultaram em enormes prejuízos para Secretaria de Estado da Justiça, conforme se depreende nos autos do processo em questão.

Conforme extraído no processo de apuração, se faz necessário e interessante demonstrar que a ata de registro de preço implica compromisso de fornecimento, conforme o artigo 17 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, *in verbis*:

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Nesta seara, a contratação foi formalizada nos termos do artigo 18 do referido decreto, nos presentes termos:

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nesta senda, a empresa ao receber a nota de empenho de despesa se compromete a cumprir todas as cláusulas constantes no mesmo.

Denota-se que, a inexecução parcial da Ata de Registro de Preço enseja **em rescisão e infração administrativa**, passível multa e eventuais penalidades, conforme artigos 5º, inciso XII do Decreto Estadual nº 18.340/2013, Art. 87º da Lei 8.666/93 e itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 9.1, 9.8da Ata de Registro de Preços nº 260/2021(0036215513), nos termos que se seguem:

Decreto Estadual nº 18.340/2013

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda o seguinte:

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Lei 8.666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato(grifos nossos);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Ata de Registro de Preços nº 260/2021

6- DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1- Recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preço serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório;

6.2- Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI c/c art. 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3-DO PRAZO DE ENTREGA:

A entrega do objeto será realizada no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho(grifos nossos);

6.4- DO LOCAL DE ENTREGA:

Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça- SEJUS/RO localizado na Rua da Peroba, 5400, bairro: Cohab Floresta-Porto Velho-RO, com horário de funcionamento das 07:30 às 13:30, de segunda a sexta, devendo este ocorrer no máximo em 30(trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

9. SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, **aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida(grifos nossos).**

9.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato(grifos nossos);

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

Neste passo, foi dada a oportunidade de prévia defesa conforme se faz necessário e previsto em lei.

Diante da comprovação da existência de falta administrativa, consoante exposição acima, a aplicação de sanção administrativa é um poder-dever da Administração Pública, existindo um dever de agir motivado pela defesa do interesse público, desestimulando novas práticas reprováveis em sede de Licitações e Contratos.

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade do descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, art. 87, II da Lei 8.666/93, **a comissão, OPINOU pela:**

a) Aplicação de multa à contratada no valor de 10% sobre a parcela inadimplida referente ao descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, calculada conforme disposto no item 9.1 da Ata de Registro de Preços nº 260/2021.

3. DA DECISÃO FINAL

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0035995355), restou comprovado as inúmeras intercorrências pela empresa **M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP** no que tange ao descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4.

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0035995355), o qual demonstrou o descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a penalidade de:

I - Aplicação de multa à contratada no valor de 10% sobre a parcela inadimplida referente ao descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, calculada conforme disposto no item 9.1 da Ata de Registro de Preços nº 260/2021.

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0047176820

Notificação nº 22/2024/SEJUS-GAB

EMPRESA: M C INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPÉIS LTDA - EPP
ENDEREÇO: Av. José Vieira Caúla, 5201 - Igarapé - Porto Velho - RO
PROCESSO: 0033.096410/2022-84, referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0033.096410/2022-84 E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0035995355)** e considerando a **DECISÃO nº16/2024/SEJUS-GAB (0047176820)** em face da Empresa **M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de **CNPJ 19.288.989/0001-09, com sede na Av. José Vieira Caúla, 5201, Bairro Igarapé, na cidade de Porto Velho/RO**, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047683128

Decisão nº 14/2024/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.096673/2022-93
Pregão Eletrônico nº 174/2022/SUPEL/RO, gerido no processo administrativo nº 0033.083772/2022-13
Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.
Contratada: **V.VIEIRA.AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.**

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **V.VIEIRA.AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, sobre o descumprimento dos itens 5, 5.1, 5.2 e 5.3 constante no Termo de Referência(0030665567).

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir do Despacho - SEJUS-GEINFO (0033999874) no processo de nº. 0033.083772/2022-13 em 29 de novembro de 2022.

É o resumo.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO

Após a informação opinativa para abertura de PAAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 3880 de 29 de novembro de 2022 id (0033995162)**, os servidores **CLEOFAS ARISTOTELES NOGUEIRA**, Assessor IV, matrícula nº *******963** na qualidade de Presidente da Comissão, **TAMILES ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, Assessora Técnica, matrícula nº *******963** na qualidade de membro da comissão e **BRUNO FELIPE DA SILVA**, Chefe de Núcleo V, matrícula nº *******615**, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **V.VIEIRA.AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.**

Em defesa, a contratada manteve-se inerte.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0038128697).

2.1. DA DEFESA PRÉVIA

No que concerne a este tópico, vale pontuar que, a Empresa contratada foi notificada por intermédio do e-mail, conforme a Notificação nº 85/ASTEC/2022(0034073842) sobre a abertura de Processo Administrativo de Responsabilidade - PAAR, bem como sobre a necessidade de manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No entanto, a Empresa supracitada, **V.VIEIRA.AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, não apresentou defesa.

Sendo notificada pela segunda vez, conforme a Notificação nº 04/2023/SEJUS-ASTEC (0034948174).

Entretanto, quedou-se inerte.

Posto isso, a Empresa foi notificada pela terceira vez por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nº 11, publicada no dia 17 de Janeiro de 2023 (0035145978).

Contudo, manteve-se silente.

Portanto, não houve qualquer manifestação apresentada pela empresa até o presente momento.

2.2. RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

O relatório final da comissão pontuou claramente todas as intercorrências por parte da empresa **V.VIEIRA.AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, referente a aquisição de acessórios ergonômicos (mouse pad ergonômico em gel, apoio de punho e outros) para atender as necessidades da Secretaria de Estado e Justiça- SEJUS.

Neste diapasão, ocorreu um certame licitatório e a empresa vencedora foi a **V.VIEIRA.AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, a qual foi contratada pela administração pública submetida aos ditames que rege o Edital(0033998252).

Nesta esteira, empresa supracitada foi selecionada e a Ata de Registro de Preço de nº 174/2022 utilizada foi decorrente do Pregão eletrônico de nº 228/2022.

Em continuidade, a Gerência de Tecnologia desta SEJUS solicitou a abertura de Processo SEI nº (0033.083772/2022-13) em relação à empresa contratada, ora fornecedora, conforme o Memorando nº 58/2022/SEJUS-GEINFO(0030433071), o qual foi devidamente justificado, visto que os **acessórios ergonômicos** são medidas tomadas em previdência a lesão por esforço repetitivo (LER) e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) estando ambas entre algumas das principais causas de afastamento no trabalho.

Desta forma, a par das evoluções, o cuidado e atribuição de estratégias a respeito das questões ergonômicas é um tema necessário qual cada vez mais há conscientização a respeito, nos presentes termos:

- a) Garantir uma medida preventiva valoriza o profissional e a secretaria como um todo, o conforto proporciona aumento no foco e produtividade tornando os resultados mais eficazes;
- b) Com esta simples adoção de medida, não apenas impulsiona a melhora na qualidade de trabalho, como evita possíveis percas irreversíveis no futuro;
- c) Tanto o mouse pad ergonômico, apoio de punho para o teclado quanto o apoio ergonômico para os pés, são utilitários adotado em casos de uso prolongado de computadores, além do conforto proporcionados por estes, a auxiliam na fixação correta da postura que implica na prevenção doenças do tipo LER/DORT causadas pro uso prolongado de digitação. O principal objetivo é garantir a postura correta do usuário;
- d) Como consequência a não adoção, há a propensão de afastamentos futuros. A baixa na qualidade no trabalho vai além dos danos físicos já que implicam em efeitos psicológicos e qualidade de vida do trabalhador. Também vale ressaltar os custos e percas tanto para a secretaria quanto para o trabalhador em casos de afastamento por lesão.

Em atenção ao processo administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preço, o Núcleo do almoxarifado, no dia 15 de agosto de 2022, apresentou o Ofício de nº 16984/2022/SEJUS-NUALM(0031110484) destinado à empresa contratada, no qual encaminhou a referida Nota de empenho de nº 2022NE000936 (0030955546) assinalando o prazo legal para cumprir a entrega.

Não obstante, a empresa em tela não cumpriu com o referido prazo, o que ensejou a elaboração da Notificação 33(0031605244) datada no dia 26 de agosto de 2022.

Em resposta, a contratada solicitou a primeira dilação de prazo, o que foi concedido pelo Gabinete até o dia 14 de setembro de 2022(0031807514).

Desta forma, no dia 08 de setembro de 2022, a empresa alegou ter sido entregue os itens por intermédio da Nota Fiscal de nº 1553 (0032077504).

Entretanto, no ato de conferência a comissão de recebimento constatou que estavam divergentes, conforme os itens previstos na Ata de Registro supracitada (0032092700).

Em ato contínuo, a empresa foi notificada na data de 15 de setembro de 2022 por intermédio de e-mail (0032140434) e foi realizada a retirada pela empresa do mouse pad, e na oportunidade foi solicitado a substituição do item.

No dia 16 de setembro de 2022, a contratada solicitou a segunda dilação de prazo para entrega dos itens (0032220364), a qual foi autorizada pelo Gabinete até o dia 14 de outubro de 2022, contudo, fora alertada que seria o último prazo concedido, sob pena de abertura de PAAR, conforme o id. (0032297393).

Considerando que não houve a entrega a contento, a empresa foi notificada no dia 20 de outubro de 2022, novamente, conforme a Notificação 51 (0033999480) por não cumprir com as obrigações contratuais.

Em resposta, no dia 27 de outubro de 2022, solicitou novamente a dilação de prazo (0033252875), a qual foi autorizada pelo gabinete até o dia 14 de novembro de 2022.

Contudo, no dia 17 de novembro de 2022, a contratada foi notificada pela terceira vez, conforme a Notificação 57 (0033717832).

Em retorno, solicitou a quarta dilação de prazo, a qual foi indeferida pela Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e autorizado a abertura de Apuração de Responsabilidade (0033995060), o qual informado o fornecedor acerca da abertura do PAAR, permanecendo inerte (0034322605).

Diante do que foi exposto, a empresa descumpriu constantemente o estabelecido em Ata, bem como no Termo de referência, apesar das diversas notificações, as quais se encontram nos autos.

No tocante aos prejuízos, a comissão pontuou, que houve diversos prejuízos causados pela não entrega de mouses pad's ergonômicos por parte da empresa fornecedora no desempenho do órgão público e no setor de informática.

A comissão enfatizou que a não utilização de um mouse pad ergonômico pode causar danos à saúde dos servidores que trabalham em atividades administrativas, sendo que as mãos e os pulsos podem ficar em uma posição desconfortável, causando dor e desconforto nas mãos, pulsos e antebraços, de modo que pode levar a lesões por esforço repetitivo (LER), que podem ser incapacitantes e exigir licenças médicas.

Cumprir pontuar que, a dor e o desconforto causados pela falta de um mouse pad ergonômico podem afetar a produtividade dos servidores.

Nesta toada, a dor e o desconforto podem ser distrativos, impedindo que os trabalhadores se concentrem em suas tarefas, visto que pode levar a erros e atrasos, o que pode afetar negativamente a eficiência do trabalho.

Ademais, a não entrega dos mouses pad's afetou diretamente a imagem do setor de informática que pode ser vista como negligência ou falta de preocupação com o bem-estar e a saúde dos servidores.

Por fim, é importante ressaltar que, a saúde e o bem-estar dos trabalhadores são fundamentais para a produtividade e eficiência do órgão público, e que a adoção de medidas preventivas e de ergonomia é fundamental para garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro.

No tocante ao Direito, se faz necessário e interessante demonstrar que a ata de registro de preço implica compromisso de fornecimento, conforme o artigo 17 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, *in verbis*:

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Nesta seara, a contratação foi formalizada nos termos do artigo 18 do referido decreto, vejamos:

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nesta perspectiva, a **empresa ao receber a nota de empenho de despesa se compromete a cumprir todas as cláusulas constantes no mesmo (grifos nossos).**

Denota-se que, restou vislumbrado a inexecução parcial da Ata de Registro de Preço enseja **em rescisão e infração administrativa**, passível multa e eventuais penalidades, conforme artigos 5º, inciso XII do Decreto Estadual nº 18.340/2013, Art. 87º da Lei 8.666/93; itens 8, 8.1, e 8.2 presente no Termo de Referência(0033998252); itens 13, 13.2, 13.9 do Edital(0033998252), nos termos que se seguem:

Decreto Estadual nº 18.340/2013

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda o seguinte:

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Lei 8.666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato(grifos nossos);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Termo de Referência (Anexo ao Edital)

8. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

8.1. DO PRAZO: O prazo de entrega dos itens, objeto desta Ata, **será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração(grifos nossos).**

8.2. DO LOCAL DE ENTREGA: O objeto será entregue no seguinte endereço: Almoxarifado Central do Governo do Estado de Rondônia – Rua: Antônio Lacerda; nº. 4168; Bairro: Setor Industrial, na cidade de Porto Velho – RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas

Edital da licitação

13. SANÇÕES

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, **aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida(grifos nossos).**

13.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato(grifos nossos);

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade acerca do descumprimento das cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços Nº 174/2022/SUPEL_RO (0033998174) e Edital de Licitação (0033998252), **OPINAMOS pela:**

a) aplicação de multa à contratada no valor de 10% sobre a parcela inadimplida referente aos descumprimentos dos itens 8, 8.1 e 8.2 constante no Termo de Referência (anexo ao Edital), calculada conforme disposto no item 13.2 previsto no Edital.

3. **DA DECISÃO FINAL**

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0038128697), restou comprovado as inúmeras intercorrências pela empresa **V.VIEIRA.AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** no que tange ao descumprimento das cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços Nº 174/2022/SUPEL_RO (0033998174) e Edital de Licitação (0033998252).

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0038128697), o qual demonstrou o descumprimento das cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços Nº 174/2022/SUPEL_RO (0033998174) e Edital de Licitação (0033998252) e, em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a penalidade de:

I - Aplicação de multa à contratada no valor de 10% sobre a parcela inadimplida referente aos descumprimentos dos itens 8, 8.1 e 8.2 constante no Termo de Referência(anexo ao Edital), calculada conforme disposto no item 13.2 previsto no Edital.

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0046771322

Notificação nº 21/2024/SEJUS-GAB

EMPRESA: V.VIEIRA.AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Sacramento, Sala A - Setor 09, 5531, CEP: 76.876-322 - Ariquemes/RO

PROCESSO: 0033.096673/2022-93, referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0033.096673/2022-93 E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0038128697)** e considerando a **DECISÃO nº14/2024/SEJUS-GAB (0046771322)** em face da Empresa **V.VIEIRA.AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de **CNPJ 03.716.848/0001-09, com sede na Rua Sacramento, Sala A - Setor 09, 5531, na cidade de Ariquemes/RO**, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047682129

Portaria nº 1810 de 25 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo Sei **0033.012991/2024-71**.

Considerando a Lei Complementar nº 3.803, de 12.05.2016, publicada no DOE nº 86 de 12.05.2016, que assegura a todos os servidores públicos efetivos, civis e militares da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, a Licença Paternidade, nos termos do inciso XIX, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Considerando que será concedido por 15 (quinze) dias consecutivos, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, pelo nascimento ou adoção de filhos, mediante a apresentação da certidão de nascimento, do termo judicial de guarda ou adoção.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 20 dias de Licença Paternidade, ao servidor ODAIR JOSÉ SOUZA CONDAQUI, Policial Penal, matrícula **xxxxxx254**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - Cacoal, desta Secretaria Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS, a partir da data do nascimento de seu filho, ocorrido em **23.04.2024**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EBENÉZER MOREIRA BORGES
Secretário Adjunta de Estado da Justiça

Protocolo 0048121183

Notificação nº 20/2024/SEJUS-GAB

EMPRESA: M C INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPÉIS LTDA - EPP

ENDEREÇO: Av. José Vieira Caúla, 5201 - Igarapé, Porto Velho - RO

PROCESSO:0033.096936/2022-64, referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0033.096936/2022-64 E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0035995331)** e considerando a **DECISÃO nº17/2024/SEJUS-GAB (0047182765)** em face da Empresa **M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de **CNPJ 19.288.989/0001-09, com sede na Av. Princesa Isabel, 2120, Seraria, na cidade de Guajará-Mirim/RO**, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047678236

Decisão nº 17/2024/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.096936/2022-64

Pregão Eletrônico nº 90/2021 (0036215322) gerido no Processo nº 0033.460586/2020-32

Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.

Contratada: M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP**, quanto aos indícios de descumprimentodos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 presente na Ata de Registro de Preços de nº 225/2021.

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir do Despacho SEJUS-GAB (0034069768) no processo de nº 0033.086426/2022-89 em 28 de novembro de 2022.

É o resumo.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO

Após o Despacho opinativo para abertura de PAAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 3913 de 01 de dezembro de 2022 (0034067593)**, os servidores **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Policial Penal, matrícula nº *****823 na qualidade de Presidente da Comissão, **TAMILES ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, Assessora Técnica, matrícula nº *****963 na qualidade de membro da comissão e **CARMEM BARBOSA BARRETO**, Agente em Atividades Administrativa, matrícula nº *****331, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP**.

Ato contínuo, a comissão emitiu a **Notificação nº 92/2022/SEJUS-ASTEC (0034732121)** para que a contratada apresentasse manifestação a respeito da apuração, especificamente sobre o descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 presente na Ata de Registro de Preços de nº 225/2021.

Em defesa, a contratada alegou que a não entrega do material empenhado, ocorreu em virtude da pandemia, ocasionando diversos danos financeiros para o cenário comercial.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0035995331).

2.1. DA DEFESA PRÉVIA

No dia 30 de dezembro de 2022, a empresa contratada foi notificada por intermédio da Notificação nº 92/2022/SEJUS-ASTEC para apresentação de manifestação a respeito da abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade referente ao descumprimento dos itens supracitados presente na Ata de Registro de Preço de nº 225/2021 oriunda do Pregão Eletrônico de nº 170/2021 visando contemplar o princípio do contraditório e ampla defesa, conforme os ids.(0034732121) e (0034778706).

Em resposta, no dia 02 de fevereiro de 2023, a empresa apresentou o Recurso Administrativo acostado no id. (0035533988).

Nesta perspectiva, foram suscitados diversos pontos, os quais podemos elencar, quais sejam: tempestividade, preliminares, efeito suspensivo, dos fatos narrados, do direito, da motivação, ao final apresentou os pedidos da defesa.

No tocante ao primeiro ponto suscitado, o da tempestividade, cumpre mencionar que, o prazo para apresentação de defesa é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

No que tange ao segundo ponto das preliminares, suscitou que, as razões formuladas sejam autuadas e que a defesa seja acolhida, resultando na implicação de sanções.

No que tocante ao terceiro ponto, o qual requer a aplicação do efeito suspensivo para o recebimento e encaminhamento à autoridade competente para apreciação das penalidades.

No que concerne aos outros pontos levantados, aduziu a contratada que, as questões ocorrem por força maior e superveniência à vontade e que não representam condutas que ensejam a aplicação de sanção.

2.1.1. ANÁLISE DA DEFESA

Em relação ao primeiro ponto explanado, tendo em vista que, a notificação foi recebida no dia 30 de dezembro de 2022 e a empresa contratada protocolou a defesa em 02 de fevereiro de 2023.

Posto isto, é possível observar que, o presente recurso é tempestivo, visto que foi protocolado no prazo legal.

Contudo, tais argumentos elencados pela contratada não se aplicam ao caso em tela, tampouco encontram guarida na legislação, conforme já foi explanado.

Por conseguinte, no mérito, pugnou que a defesa seja acolhida, no sentido da inaplicabilidade das sanções, sob alegação de não ter praticado condutas puníveis.

Portanto, restou evidenciado diversos relatos pelos atrasos na entrega dos itens apresentada pela empresa supracitada e que ensejaram na abertura do presente PAAR.

2.2. RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Inicialmente, é salutar consignar que os contratos celebrados com a administração são dotados de certas características que os diferenciam com aqueles firmados entre particulares.

Nesta linha de raciocínio, tem-se as chamadas cláusulas exorbitantes, que autoriza a Administração Pública agir em supremacia frente ao particular, com um único objetivo: atingir o interesse público.

Decorre desse princípio o dispositivo da Lei de Licitações e de outras normas congêneres que autoriza a Administração Pública aplicar penalidades, vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (Lei 8.666/92)

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#). (Lei 10520/02)

Em contrapartida, é o entendimento da doutrina. Daniel Ferreira (2001, p. 45 apud PÉRCIO, Contratos Administrativos, 2008, p.95) leciona que:

Como regra geral, a aplicação de sanções tem por finalidade desestimular a prática de condutas juridicamente reprováveis, estabelecendo-se como consequência dessas situações indesejáveis e prejudiciais [...].

Desta forma, ante qualquer indício de irregularidade por parte de empresas que contratam com a administração pública, é poder-dever do gestor apurar e, se comprovada quebra de cláusulas contratuais, aplicar penalidades.

No tocante aos fatos, trata-se de processo para a aquisição de materiais de expediente (canetas, colchete, copos plásticos descartáveis, livro p/ protocolo, pastas e papéis) para atender às necessidades desta Secretaria.

Nesta senda, ocorreu um certame licitatório e a empresa vencedora foi a **M C INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPÉIS LTDA - EPP**, a qual foi contratada pela administração pública.

Destarte, a empresa supracitada foi contemplada e houve a utilização da Ata de Registro de Preço de nº 225/2021, proveniente do Pregão eletrônico de nº 170 de 2021.

Neste passo, o Núcleo do Almoxarifado iniciou o Processo SEI nº (0033.086426/2022-89) em relação à contratada no que concerne a Nota de Empenho de nº 2022NE000948 (0031144119).

Em ato contínuo, no dia 10 de agosto de 2022, o NUALM desta Pasta apresentou o Ofício 17128/2022, no qual encaminhou a nota de empenho supramencionada e constava o prazo de 30(trinta) dias para cumprir com a realização da entrega.

Não obstante, a contratada não realizou a entrega em tempo hábil, desse modo, no dia 16 de setembro de 2022, a empresa foi notificada pela primeira vez por intermédio da Notificação de nº 36/2022/NUALM(0032172522; 0032249682).

Em resposta, a fornecedora solicitou dilação de prazo por um período equivalente a 15(quinze) dias(0032296117), desta forma, a prorrogação foi autorizada pelo ordenador de despesa, conforme o id.(0032364818).

Entretanto, a contratada não cumpriu com o que foi proposto e no dia 14 de outubro de 2022 (0032886997) fora notificada pela segunda vez, conforme a Notificação nº 49/2022/SEJUS-NUALM.

Todavia, a empresa solicitou novamente a prorrogação do prazo por 05 (cinco) dias úteis, conforme o id. (0033023009).

Neste sentido, a Secretaria concedeu a dilação e informou que seria a última autorização, consoante ao id. (0033061596).

No entanto, a empresa novamente não cumpriu com a entrega dos itens de forma integral, considerando as seguintes datas 26/10/2022, 01/11/2022, 04/11/2022 e 07/11/2022 (0033210465; 0033332745; 0033371229 e

0033419441).

Em retorno, a empresa solicitou prorrogação por 15 (quinze) dias (0033437885), a qual foi indeferida (0033447799), sendo assim, e posteriormente a empresa foi devidamente comunicada (0033475111).

Diante do exposto, como a contratada não se manifestou acerca do indeferimento, tampouco realizou a entrega a contento, fora encaminhado os autos para o ordenador de despesas para manifestação quanto a abertura de processo de apuração de responsabilidade - PAAR (0033704916 e 0033734276).

Nesta seara, no dia 24 de novembro de 2022, a fornecedora realizou a entrega de forma parcial de 180 (cento e oitenta) caixas do papel A4 e na sequência solicitou dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias para finalizar a entrega das 86 caixas restantes (0033926661; 0034069504).

Por conseguinte, cumpre pontuar que, somente no dia 02 de dezembro de 2022, a empresa finalizou a entrega dos itens faltantes mediante a Nota Fiscal nº 853 (0034142147), no valor total de R\$ 14.955,40 (quatorze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme Termo de Recebimento acostado no id. (0034142893).

Desse modo, a empresa constantemente descumpriu o estabelecido, apesar das diversas notificações, as quais se encontram nos autos.

Conforme extraído no processo de apuração, se faz necessário e interessante demonstrar que a ata de registro de preço implica compromisso de fornecimento, conforme o artigo 17 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, *in verbis*:

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Neste giro, a contratação foi formalizada nos termos do artigo 18 do referido decreto, nos presentes termos:

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nesta vertente, a empresa ao receber a nota de empenho de despesa se compromete a cumprir todas as cláusulas constantes no mesmo.

Portanto, nota-se que a inexecução parcial da Ata de Registro de Preço enseja **em rescisão e infração administrativa**, passível multa e eventuais penalidades, conforme artigos 5º, inciso XII do Decreto Estadual nº 18.340/2013, Art. 87º da Lei 8.666/93 e itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 9.2, 9.8 presente na Ata de Registro de Preços nº 225/2021, senão vejamos:

Decreto Estadual nº 18.340/2013

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda o seguinte:

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Lei 8.666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato(grifos nossos);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Ata de Registro de Preços nº 225/2021

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório;

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações;

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: A entrega do objeto será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça, no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento do empenho(grifos nossos);

6.4. DO LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, localizado na Rua da Peroba, 5400, Bairro: Cohab Floresta - Porto Velho RO, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta- feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, **aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida(grifos nossos).**

9.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato(grifos nossos);

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

Neste passo, foi dada a oportunidade de prévia defesa conforme se faz necessário e previsto em lei.

Diante da comprovação da existência de falta administrativa, consoante exposição acima, a aplicação de sanção administrativa é um poder-dever da Administração Pública, existindo um dever de agir motivado pela defesa do interesse público, desestimulando novas práticas reprováveis em sede de Licitações e Contratos.

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade do descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, art. 87, II da Lei 8.666/93, **a comissão, OPINOU pela:**

a) aplicação de multa à contratada no valor de 5% sobre a parcela inadimplida referente ao descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, considerando que foram entregues 86 (oitenta e seis) caixas em atraso que perfazem o valor R\$ 14.955,40 (quatorze mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), desse modo, tendo em vista o percentual de 5%, a ser calculada em atenção ao disposto no item 9.1 da Ata de Registro de nº 225/2021.

3. DA DECISÃO FINAL

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0035995331), restou comprovado as inúmeras intercorrências pela empresa **M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP** no que tange ao descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4.

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0035995331), o qual demonstrou o descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a penalidade de:

I - Aplicação de multa à contratada no valor de 5% sobre a parcela inadimplida referente ao descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, considerando que foram entregues 86 (oitenta e seis) caixas em atraso que perfazem o valor R\$ 14.955,40 (quatorze mil e novecentos e cinquenta e cinco reais

e quarenta centavos), desse modo, tendo em vista o percentual de 5%, a ser calculada em atenção ao disposto no item 9.1 da Ata de Registro de nº 225/2021.

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0047182765

Notificação nº 19/2024/SEJUS-GAB

EMPRESA: ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI
ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, nº 4096, Sala B, Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-378 - Porto Velho-RO
PROCESSO: 0033.097836/2022-55, referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0033.097836/2022-55 E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSAL.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0038882141)** e considerando a **DECISÃO nº20/2024/SEJUS-GAB (0047210407)** em face da Empresa **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de **CNPJ 63.777.254/0001-30**, com sede na **Av. Sete de Setembro, nº 4096, Sala B, Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-378, no Município de Porto Velho-RO**, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047674295

Decisão nº 20/2024/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.097836/2022-55
Pregão Eletrônico nº 149/2020/CEL/SUPEL/RO (0034317760) gerido no Processo nº 0033.167225/2019-86
Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.
Contratada: ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

1. **DA SÍNTESE DOS FATOS**

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**, quanto aos indícios de descumprimento dos itens 1 e 2 do Contrato de nº 960/2021 e 4.2, 4.2.1 do Termo de Referência.

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir do Despacho SEJUS-GAB (0034318393) no processo de nº 0033.084119/2022-63 em 09 de dezembro de 2022.
É o resumo.

2. **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO**

Após o Despacho opinativo para abertura de PAAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 4001 de 12 de dezembro de 2022 (0034318618)**, os servidores **MATHEUS MONTEIRO DA SILVA GIL**, Chefe de Núcleo de Engenharia Civil, matrícula nº *****694 na qualidade de Presidente da Comissão, **CLICIE ANNE BARBOSA DE FREITAS**, Gerente de Projetos e Fiscalização, matrícula nº *****202 na qualidade de membro da comissão e **VANIELLER DIAS TIOSSI**, Assessora Técnica, matrícula nº *****598, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**.

Ato contínuo, a comissão emitiu a **Notificação nº 1/2023/SEJUS-ASTEC (0034847482)** para que a contratada apresentasse manifestação a respeito da apuração, especificamente sobre o descumprimento dos itens 1 e 2 do Contrato de nº 960/2021 e 4.2, 4.2.1 do Termo de Referência.

Em defesa, a contratada alegou que a empresa responsável por fabricar a ECTE, alegou falta de matéria prima para confeccionar os reatores tanques/reatores que iriam compor a estação de tratamento de esgoto, dessa forma, não conseguiram cumprir com o prazo de execução dos equipamentos, atrasando dessa forma a conclusão do contrato. Logo, a entrega do objeto contratual não foi entregue por razões alheias à vontade desta manifestante.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0038882141).

2.1. DA DEFESA PRÉVIA

No que concerne a este tópico, cumpre assentar que, no dia 06 de janeiro de 2023, a Empresa contratada foi notificada, conforme a Notificação nº 01/2023/SEJUS-ASTEC de id.(0034847482) e comprovante de e-mail id. (0034923340).

Em resposta, no dia 06 de fevereiro de 2023, a empresa supracitada **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI** apresentou defesa acostada no id.(0035718935) e adendo da defesa de id.(0035718971).

Nesta perspectiva, a empresa contratada alegou os seguintes pontos:

"(...)

Ocorre que, a empresa responsável por fabricar a ECTE, alegou falta de matéria-prima para confeccionar os reatores tanques/reatores que iriam compor a estação de tratamento de esgoto, dessa forma, não conseguiram cumprir com o prazo de execução dos equipamentos, atrasando dessa forma a conclusão do contrato. Logo, a entrega do objeto contratual não foi entregue por razões alheias à vontade desta manifestante.

(...)

Pois bem, conforme informado o atraso na entrega da ECTE, deu-se única e exclusivamente por fator alheio à vontade da empresa manifestante, posto a falta de sua fornecedora em fornecer os itens necessários para a construção da referida. Além do mais, tal situação fora informada à administração e foi considerada idônea, tanto é que constou em despacho da diretoria executiva, anuncia e deferimento da prorrogação de prazo."

Além dos pontos elencados, a Empresa trouxe em exordial julgados e entendimentos que julgaram multas improcedentes em casos em que alegou serem similares.

2.1.1. ANÁLISE DA DEFESA

Conforme pontuado pela comissão, **tais argumentos não merecem prosperar, pois,** ao apresentarem **as justificativas que foram acatadas pela Administração Pública, tanto a empresa** com quem a Administração Pública tem em comum acordo obrigações, ou seja a ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI, tanto a empresa SUPRIETE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA com quem Administração não possui quaisquer obrigações de cobrar **apresentaram NOVAS DATAS, que novamente não foram cumpridas**, ocasionando diversos prejuízos pela não prestação do serviço da contratada.

2.2. RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Inicialmente, é salutar consignar que os contratos celebrados com a administração são dotados de certas características que os diferenciam com aqueles firmados entre particulares.

Nesta linha de raciocínio, tem-se as chamadas cláusulas exorbitantes, que autoriza a Administração Pública agir em supremacia frente ao particular, com um único objetivo: atingir o interesse público.

Decorre desse princípio o dispositivo da Lei de Licitações e de outras normas congêneres que autoriza a Administração Pública aplicar penalidades, vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (Lei 8.666/92)

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).(Lei 10520/02)

Em contrapartida, é o entendimento da doutrina. Daniel Ferreira (2001, p. 45 apud PÉRCIO, Contratos Administrativos, 2008, p.95) leciona que:

Como regra geral, a aplicação de sanções tem por finalidade desestimular a prática de condutas juridicamente reprováveis, estabelecendo-se como consequência dessas situações indesejáveis e prejudiciais [...].

Desta forma, ante qualquer indício de irregularidade por parte de empresas que contratam com a administração pública, é poder-dever do gestor apurar e, se comprovada quebra de cláusulas contratuais, aplicar penalidades.

No tocante as fatos, trata-se de processo para contratação de uma empresa especializada no fornecimento completo (transporte, manuseio, instalação, montagem, automação e treinamento técnico para operação) de uma Estação Compacta de Tratamento de Esgotos - ECTE objetivando ser instalada na Penitenciária Regional de Rolim de Moura.

Nesta esteira, no dia 18 de julho de 2022, foi iniciado o Processo n.º 0033.084119/2022-63 visando o acompanhamento da execução do contrato de nº 960/PGE-2021.

Em ato contínuo, foi emitida a Nota de Empenho 2022NE000852 (0034317983) e no dia 25 de julho de 2022, foi elaborada a Ordem de Serviço 6 (0030678974).

Entretanto, como a empresa contratada não acusou o recebimento da ordem, foi encaminhado o Ofício n.º 16667/2022/SEJUS-NUFT (0034318110) e disponibilizado para assinatura, sendo que a contratada assinou o documento em 08/08/2022.

Nesta senda, ressaltou que, o prazo para a execução dos serviços contratados era de **até 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço. Desta forma, **o prazo final para a conclusão do contrato seria em 06 de novembro de 2022**.

Todavia, a contratada não concluiu os serviços, desse modo, no dia 18 de novembro de 2022 foi confeccionado o Ofício n.º 24598/2022/SEJUS-ASSPJ (0033698544), solicitando informações da contratada, o qual foi recebido no dia 23 de novembro de 2022.

No dia 29 de novembro de 2022, a empresa Atibaia Engenharia Construções e Saneamento Eireli enviou o Ofício n.º 079/2022/Atibaia de id. (0034021483), justificando o atraso no cumprimento do cronograma da construção da Estação de Tratamento de Esgoto e na oportunidade a empresa **alegou falta de matéria-prima** para confeccionar os tanques/reatores necessários para a construção, **solicitou uma dilação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias**, a contar do dia 30 de novembro de 2022, **com término previsto para o dia 30 de março de 2023**.

Em atenção ao pedido da empresa, o gabinete autorizou a dilação do prazo (0034166071), no dia 9 de dezembro de 2022, ao mesmo tempo, em que solicitou a abertura de um Processo de Apuração de Responsabilidade visando aos prazos não cumpridos, resultando na abertura do presente processo.

Como adendo a sua justificativa ao presente processo, a Empresa encaminhou o documento da laborado pela Supriete Saneamento e Construção Ltda (0035718971), empresa fornecedora dos tanques da Estação de Tratamento de Esgoto, comunicando o atraso na entrega do equipamento, também devido à falta de matéria-prima. Desse modo, a Supriete Saneamento e Construção Ltda **solicitou um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** a contar de 05 de fevereiro de 2023 para fornecer o equipamento, ou seja, **o prazo para fornecimento dos tanques terminou em 22 de março de 2023**.

Todavia, até a presente data, não se há informações sobre o término da instalação da Estação de Tratamento de Esgoto, conforme segue tabela resumindo as datas dos ocorridos, senão vejamos:

PROCESSO	DESCRIÇÃO	DATA	OBSERVAÇÃO

0033.084119/2022-63	Abertura de processo para acompanhar execução do Contrato n.º 960/PGE-2021	18/07/2022	-
0033.084119/2022-63	Emissão da Nota de Empenho 2022NE000852 (0034317983)	20/07/2022	-
0033.084119/2022-63	Emissão da Ordem de Serviço 6 (0030678974)	25/07/2022	-
0033.084119/2022-63	Assinatura do Ofício 16667 (0030989610) pela empresa Atibaia, acusando recebimento da Ordem de Serviço	08/08/2022	Prazo final para execução do serviço: 06/11/2022
0033.084119/2022-63	Encaminhado Ofício 24598 (0033698544) pedindo informação da execução da ECTE até então não entregue	18/11/2022	Empresa deu recebido dia 23/11/2022
0033.084119/2022-63	Empresa solicitou dilação de prazo, 120 dias a contar de 30/11/2022	29/11/2022	Solicitação autorizada pelo gabinete, novo prazo final: 30/03/2023
0033.084119/2022-63	Gabinete solicitou abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade	09/12/2022	-
0033.097836/2022-55	Publicada Portaria 4001 (0034318618) da comissão de PAAR	26/12/2022	-
0033.097836/2022-55	Encaminhado o E-mail (0034923340) pela Astec, enviando a Notificação 1 (0034847482)	06/01/2023	-
0033.097836/2022-55	Encaminhada a Defesa da empresa (0035718935)	06/02/2023	-

Em paralelo aos eventos descritos, no processo de acompanhamento da execução do contrato, a Assessoria de Projetos encaminhou, no dia 06 de fevereiro de 2023, a Notificação nº 4/2023/SEJUS-ASSPJ (0039329491), e na oportunidade solicitou informações acerca do andamento do serviço, pois apesar de ainda estar dentro do prazo de dilação a empresa não havia informado quaisquer andamentos.

A contratada recebeu a notificação no dia 10 de fevereiro de 2023 e apresentou resposta em 16 de fevereiro 2023, comprometendo-se a cumprir seus serviços dentro prazo solicitado até o dia 30 de março de 2023, o que não ocorreu.

Diante dos fatos narrados, constata-se que, apesar de ter recebido a aprovação da solicitação de dilação de prazo, a contratada seguiu sem cumprir com as obrigações estipuladas no contrato.

Por fim, vale ressaltar que, os fatos mencionados comprometeram significativamente o bom funcionamento da penitenciária.

Ademais, é importante destacar que, os atrasos afetam não apenas os funcionários, mas também os detentos e suas famílias, uma vez que podem resultar em condições desfavoráveis de saúde e segurança, além de impactar negativamente a rotina e as atividades da instituição.

O relatório final da comissão pontuou de forma clara todas as intercorrências por parte da empresa **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**, fatos esses que resultaram em enormes prejuízos para Secretaria de Estado da Justiça, conforme se depreende nos autos do processo em questão.

Conforme extraído no processo de apuração, a inércia da empresa caracteriza inexecução total do contrato, o que enseja em rescisão e infração administrativa, passível multa e eventuais penalidades, conforme artigos 5º, inciso XII do Decreto Estadual nº 18.340/2013, Art. 87º da Lei 8.666/93 e itens descumprimento dos itens 1 e 2 do Contrato de nº 960/2021(0034317903) e 4.2, 4.2.1, 10.1 e 10.8 do Termo de Referência (0034317723), senão vejamos:

Decreto Estadual nº 18.340/2013

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda o seguinte:

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as **penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento **das obrigações contratuais**, em relação às suas próprias contratações;

Lei 8.666/93

Art. 87. **Pela inexecução total** ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato(grifos nossos);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Contrato de nº 960/2021

1. DO OBJETO: Fornecimento completo, pela Contratada, de Estação Compacta de Tratamento de Esgotos - ECTE, compreendendo o Lote I, melhor descrito no item 2 do Termo de Referência anexado ao Pregão Eletrônico nº 149/2020/CEL/SUPEL/RO (id. 0018409304), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO.

2. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os serviços deverão ser executados conforme item 4.1 e nos prazos e condições estabelecidos no item 4.2 e 4.3 do Termo de Referência anexado ao edital de licitação que gerou este contrato.

Termo de referência

4.2. Prazo para execução dos serviços/da vigência do Contrato:

4.2.1. O prazo para execução dos serviços deverá ser de até 90 (noventa) dias corridos contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria do Estado de Justiça - SEJUS/RO(grifos nossos).

10.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, **aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida (grifos nossos).**

10.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato(grifos nossos);

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

(grifos nossos)

Neste passo, foi dada a oportunidade de prévia defesa conforme se faz necessário e previsto em lei.

Diante da comprovação da existência de falta administrativa, consoante exposição acima, a aplicação de sanção administrativa é um poder-dever da Administração Pública, existindo um dever de agir motivado pela defesa do interesse público, desestimulando novas práticas reprováveis em sede de Licitações e Contratos.

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade do descumprimento dos itens 1 e 2 do Contrato de nº 960/2021 e 4.2, 4.2.1 do Termo de Referência, art. 87, II da Lei 8.666/93, **a comissão, OPINOU pela:**

a) aplicação de multa à contratada no valor de 3% (três por cento) sobre a parcela inadimplida, calculada conforme disposto no item 10.1 do Termo de Referência (0034317723); e

b) aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de 06 (seis) meses.

3. DA DECISÃO FINAL

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0038882141), restou comprovado as inúmeras intercorrências pela empresa **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI** no que tange ao descumprimento dos itens 1 e 2 do Contrato de nº 960/2021 e 4.2, 4.2.1 do Termo de Referência.

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0038882141), o qual demonstrou o descumprimento dos itens 1 e 2 do Contrato de nº 960/2021 e 4.2, 4.2.1 do Termo de Referência, em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a penalidade de:

I - Aplicação de multa à contratada no valor de 3% (três por cento) sobre a parcela inadimplida, calculada conforme disposto no item 10.1 do Termo de Referência (0034317723).

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0047210407

Portaria nº 1820 de 25 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Considerando as declarações do **TRE/RO**, a servidora prestou serviço eleitoral nos dias **01.10.2022, 02.10.2022 e 30.10.2022**, na função de 1º MESÁRIA, conforme processo SEI **0033.012948/2024-14**.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DO SERVIÇO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELEITORAL, por 06 (seis) dias, sendo os dias **08, 09.08.2024 e 22, 23.08.2024 e 26 e 27.08.2024**, com base na Lei 9.504/97, a servidora **KECIANNY DE MELO GUARENA GARCIA**, Policial Penal, matrícula **xxxx782**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, lotado na Diretoria Geral da Polícia Penal, desta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EBENÉZER MOREIRA BORGES

Secretário Adjunta de Estado da Justiça

Protocolo 0048128480

Notificação nº 18/2024/SEJUS-GAB

EMPRESA: ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, nº 4096, Sala B, Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-378, Porto Velho-RO

PROCESSO: 0033.097837/2022-08, referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0033.097837/2022-08 E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0038525138)** e considerando a **DECISÃO nº 18/2024/SEJUS-GAB (0047185658)** em face da Empresa **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de **CNPJ 63.777.254/0001-30**, com sede na **Av.**

Sete de Setembro, nº 4096, Sala B, Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-378, no Município de Porto Velho-RO, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047662895

Decisão nº 18/2024/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.097837/2022-08

Pregão Eletrônico nº 063/2020/CEL/SUPEL/RO (0033936800) gerido no Processo nº 0033.180170/2019-08

Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.

Contratada: ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**, quanto aos indícios de descumprimento do item 1 e 2 presente no Contrato de nº 872/PGE/2021 e 4.1.1, 4.2, 4.2.1 do Termo de Referência.

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir do Despacho SEJUS-GAB (0034315754) no processo de nº 0033.084106/2022-94 em 09 de dezembro de 2022.

É o resumo.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO

Após o Despacho opinativo para abertura de PAAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 3999 de 12 de dezembro de 2022 (0034316531)**, os servidores **MATHEUS MONTEIRO DA SILVA GIL**, Chefe de Núcleo de Engenharia Civil, matrícula nº *****694 na qualidade de Presidente da Comissão, **JOSIAS MOREIRA DOMINGUES JUNIOR**, Chefe de Núcleo de Infraestrutura, matrícula nº *****640 na qualidade de membro da comissão e **TAMILES ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, Assessora Técnica, matrícula nº *****963, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**.

Ato contínuo, a comissão emitiu a **Notificação nº 2/2023/SEJUS-ASTEC (0034850449)** para que a contratada apresentasse manifestação a respeito da apuração, especificamente sobre o descumprimento do item 1 e 2 presente no Contrato de nº 872/PGE/2021 e 4.1.1, 4.2, 4.2.1 do Termo de Referência.

Em defesa, a contratada alegou que a empresa responsável por fabricar a ECTE, alegou falta de matéria prima para confeccionar os reatores tanques/reatores que iriam compor a estação de tratamento de esgoto, dessa forma, não conseguiram cumprir com o prazo de execução dos equipamentos, atrasando dessa forma a conclusão do contrato. Logo, a entrega do objeto contratual não foi entregue por razões alheias à vontade desta manifestante.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0038525138).

2.1. DA DEFESA PRÉVIA

No que concerne a este tópico, cumpre pontuar que, a Empresa contratada foi notificada, no dia 06 de janeiro de 2023, conforme a Notificação nº 02/2023/SEJUS-ASTEC de id. (0034850449) e comprovante de e-mai id.(0034922102).

No entanto, a empresa contratada não apresentou defesa.

Nesta esteira, considerando que não houve resposta, a empresa foi notificada pela segunda vez por intermédio da notificação nº 8/2023/SEJUS-ASTEC (0035684620) e comprovante de e-mail (0035705146).

Em resposta, no dia 06 de fevereiro de 2023, a empresa supracitada **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI** apresentou defesa no id. (0035719338) e adendo da defesa de id.(0035719370).

Neste sentido, a empresa contratada alegou, em síntese, os seguintes pontos, conforme segue:

"(...)

Ocorre que, a empresa responsável por fabricar a ECTE, alegou falta de matéria prima para confeccionar os reatores tanques/reatores que iriam compor a estação de tratamento de esgoto, dessa forma, não conseguiram cumprir com o prazo de execução dos equipamentos, atrasando dessa forma a conclusão do contrato. Logo, a entrega do objeto contratual não foi entregue por razões alheias à vontade desta manifestante.

(...)

Pois bem, conforme informado o atraso na entrega da ECTE, deu-se única e exclusivamente por fator alheio à vontade da empresa manifestante, posto a falta de sua fornecedora em fornecer os itens necessários para a construção da referida. Além do mais, tal situação fora informada à administração e foi considerada idônea, tanto é que constou em despacho da diretoria executiva, anuncia e deferimento da prorrogação de prazo."

Além dos pontos elencados, a Empresa trouxe em exordial julgados e entendimentos que julgaram multas improcedentes em casos em que alegou serem similares.

2.1.1. ANÁLISE DA DEFESA

Conforme pontuado pela comissão, **tais argumentos não merecem prosperar, pois**, ao apresentarem **as justificativas que foram acatadas pela Administração Pública, tanto a empresa** com quem a Administração Pública tem em comum acordo obrigações, ou seja a ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI, tanto a empresa SUPRIETE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA com quem Administração não possui quaisquer obrigações de cobrar **apresentaram NOVAS DATAS, que novamente não foram cumpridas**, ocasionando diversos prejuízos pela não prestação do serviço da contratada.

2.2. RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Inicialmente, é salutar consignar que os contratos celebrados com a administração são dotados de certas características que os diferenciam com aqueles firmados entre particulares.

Nesta linha de raciocínio, tem-se as chamadas cláusulas exorbitantes, que autoriza a Administração Pública agir em supremacia frente ao particular, com um único objetivo: atingir o interesse público.

Decorre desse princípio o dispositivo da Lei de Licitações e de outras normas congêneres que autoriza a Administração Pública aplicar penalidades, vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (Lei 8.666/92)

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).(Lei 10520/02)

Em contrapartida, é o entendimento da doutrina. Daniel Ferreira (2001, p. 45 apud PÉRCIO, Contratos Administrativos, 2008, p.95) leciona que:

Como regra geral, a aplicação de sanções tem por finalidade desestimular a prática de condutas juridicamente reprováveis, estabelecendo-se como consequência dessas situações indesejáveis e prejudiciais [...].

Desta forma, ante qualquer indício de irregularidade por parte de empresas que contratam com a administração pública, é poder-dever do gestor apurar e, se comprovada quebra de cláusulas contratuais, aplicar penalidades.

No tocante as fatos, trata-se de processo de aquisição de empresa especializada no fornecimento completo (transporte, manuseio, instalação, montagem, automação e treinamento técnico para operação) de uma Estação

Compacta de Tratamento de Esgotos - ECTE objetivando ser instalada na Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo - lote I.

Nesta senda, cumpre colacionar o Processo n.º 0033.084106/2022-94, em 18 de julho de 2022, para o acompanhamento da execução do contrato em voga.

Em ato contínuo, no dia 25 de julho de 2022, considerando a emissão da Nota de empenho de nº 2022NE000850 (0030602411) foi elaborada a Ordem de Serviço nº 5(0030677132).

No entanto, a empresa contratada não acusou o recebimento da ordem, foi encaminhado o Ofício n.º 16677/2022/SEJUS-NUFT (0030992074) e disponibilizado para assinatura e contratada assinou o documento em 08 de agosto de 2022.

O prazo para a execução dos serviços contratados **era de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço**, ou seja, **o prazo final para a conclusão do contrato seria em 06 de novembro de 2022.**

Sem obter informações sobre a conclusão dos serviços, em 18 de novembro de 2022 foi elaborado o Ofício n.º 24412/2022/SEJUS-ASSPJ (0033629933), solicitando informações da contratada.

O proprietário da empresa assinou o documento no dia 23 de novembro de 2022.

No dia 29 de novembro de 2022, a empresa Atibaia Engenharia Construções e Saneamento Eireli enviou o Ofício n.º 080/2022/Atibaia (0034021479), justificando o atraso no cumprimento do cronograma da construção da Estação de Tratamento de Esgoto.

A empresa alegou **falta de matéria-prima para confeccionar os tanques/reatores necessários para a construção.**

Além disso, **solicitou uma dilação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias**, a contar do dia 30 de novembro de 2022, **com término previsto para o dia 30 de março de 2023.**

O gabinete autorizou a dilação do prazo (0034164317) no dia 9 de dezembro de 2022, ao mesmo tempo, em que solicitou a abertura de um Processo de Apuração de Responsabilidade visando aos prazos não cumpridos, resultando na abertura do presente processo.

Em resposta ao presente processo, a Atibaia Engenharia Construções e Saneamento Eireli apresentou a Defesa (0035719338), expondo novamente a falta de matéria-prima para confecção dos tanques/reatores.

Como adendo a sua justificativa, a empresa encaminhou o documento da empresa Supriete Saneamento e Construção Ltda. (0035719370), a qual é fornecedora dos tanques da Estação de Tratamento de Esgoto, comunicando o atraso na entrega do equipamento, também devido à falta de matéria-prima.

A empresa **Supriete solicitou um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** a contar de 05 de fevereiro de 2023 para fornecer o equipamento, ou seja, o prazo para fornecimento dos tanques findou em 22 de março de 2023.

Até a data atual, não obtivemos informações sobre o término da instalação da Estação de Tratamento de Esgoto, conforme segue tabela resumindo as datas dos ocorridos:

PROCESSO	DESCRIÇÃO	DATA	OBSERVAÇÃO
0033.084106/2022-94	Abertura de processo para acompanhar execução do Contrato n.º 872/PGE-2021	18/07/2022	-
0033.084106/2022-94	Emissão da Nota de Empenho 2022NE000850 (0030602411)	20/07/2022	-
0033.084106/2022-94	Emissão da Ordem de Serviço 5 (0030677132)	25/07/2022	-
0033.084106/2022-94	Assinatura do Ofício 16677 (0030992074) pela empresa Atibaia, acusando recebimento da Ordem de Serviço	08/08/2022	Prazo final para execução do serviço: 06/11/2022
0033.084106/2022-94	Encaminhado Ofício 24412 (0033629933) pedindo informação da execução da ECTE até então não entregue.	18/11/022	Empresa deu recebido dia 23/11/2022

0033.084106/2022-94	Empresa solicitou dilação de prazo, 120 dias a contar de 30/11/2022	29/11/2022	Solicitação autorizada pelo gabinete, novo prazo final: 30/03/2023
0033.084106/2022-94	Gabinete solicitou abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade.	09/12/2022	-
0033.097837/2022-08	Publicada Portaria 3999 (0034316531) da comissão de PAAR	26/12/2022	-
0033.097837/2022-08	Encaminhado o E-mail (0034922102) pela Astec, enviando a Notificação 2 (0034850449)	06/01/2023	-
0033.097837/2022-08	Encaminhado o E-mail (0035705146) pela Astec, enviando a Notificação 8 (0035684620)	08/02/2023	-
0033.097837/2022-08	Encaminhada a Defesa da empresa (0035719338) e Adendo da defesa da empresa (0035719370)	08/02/2023	-

Em paralelo aos eventos descritos, no processo de acompanhamento da execução do contrato, a Assessoria de Projetos encaminhou, no dia 06 de fevereiro de 2023 por intermédio da Notificação 3 (0039329784), solicitando informações sobre o andamento do serviço, pois apesar de ainda estar dentro do prazo de dilação a empresa não havia informado quaisquer andamentos.

Tendo em vista os fatos narrados, constata-se que, apesar de ter recebido a aprovação da solicitação de dilação de prazo, a empresa em voga seguiu sem cumprir com as obrigações estipuladas no contrato.

Repisa-se que, os fatos mencionados comprometeram significativamente o bom funcionamento da penitenciária.

Insta elencar que, **os atrasos afetam não apenas os funcionários, mas também os detentos e suas famílias, uma vez que podem resultar em condições desfavoráveis de saúde e segurança, além de impactar negativamente a rotina e as atividades da instituição.**

Por fim, em observação a Justificativa do Termo de Referência(anexo I do Pregão Eletrônico n.º 063/2022/CEL/SUPEL/RO), existe a Ação Civil Pública sob o nº 0011570-74.2012.8.22.0001, movida pelo Ministério Público em face do Estado de Rondônia pleiteando a condenação em obrigação de fazer consistente na construção ou aquisição, reforma ou ampliação das Estações de Tratamento de Esgoto de algumas unidades prisionais do complexo prisional, onde uma delas é a Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo de Porto Velho.

O relatório final da comissão pontuou de forma clara todas as intercorrências por parte da empresa **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**, fatos esses que resultaram em enormes prejuízos para Secretaria de Estado da Justiça, conforme se depreende nos autos do processo em questão.

Conforme extraído no processo de apuração, a inércia da empresa caracteriza inexecução total do contrato que enseja **em rescisão e infração administrativa**, passível multa e eventuais penalidades, conforme artigos 5º, inciso XII do Decreto Estadual nº 18.340/2013, Art. 87º da Lei 8.666/93; item 01 e 02 do Contrato de nº 872/PGE/2021(0034314734) e item 4.1.1, 4.2 e 4.2 do Termo de Referência(0034313756), nos termos que se seguem:

DECRETO ESTADUAL Nº 18.340/2013

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda o seguinte:

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

LEI 8.666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato(grifos nossos);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos(grifos nossos);

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CONTRATO DE Nº 872/PGE/2021

1. DO OBJETO: Fornecimento completo, pela Contratada, de Estação Compacta de Tratamento de Esgotos - ECTE, compreendendo o Lote I, melhor descrito no item 2 do Termo de Referência anexado ao Pregão Eletrônico nº 063/2020/CEL/SUPEL/RO (id. 0010789025), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO;

2. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os serviços deverão ser executados conforme item 4.1 e nos prazos e condições estabelecidos no item 4.2 e 4.3 do Termo de Referência anexado ao edital de licitação que gerou este contrato.

Prazo para execução dos serviços/da vigência do Contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.1. O prazo para execução dos serviços deverá ser de até 90 (noventa) dias corridos contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria do Estado de Justiça - SEJUS/RO(grifos nossos);

4.2. Prazo para início da execução dos serviços:

4.2.1. O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias após a assinatura contratual, publicação e emissão de ordem de serviço.

SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, **aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato(grifos nossos).**

10.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato(grifos nossos);

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude Fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

Neste passo, foi dada a oportunidade de prévia defesa conforme se faz necessário e previsto em lei.

Diante da comprovação da existência de falta administrativa, consoante exposição acima, a aplicação de sanção administrativa é um poder-dever da Administração Pública, existindo um dever de agir motivado pela defesa do interesse público, desestimulando novas práticas reprováveis em sede de Licitações e Contratos.

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade dos itens 01 e 02 do Contrato de nº 872/PGE/2021 e item 4.1.1 4.2 e 4.2 do Termo de Referência, a ser calculada conforme disposto no item 10.1 previsto no Termo de Referência (0034313756), art. 87, II da Lei 8.666/93, **a comissão, OPINOU pela:**

a) aplicação de multa à contratada no valor de 3% (três por cento) sobre a parcela inadimplida referente aos descumprimentos dos itens 01 e 02 do Contrato de nº 872/PGE/2021 e item 4.1.14.2 e 4.2 do Termo de Referência, a ser calculada conforme disposto no item 10.1 previsto no Termo de Referência (0034313756); e

b) aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de 06 (seis) meses.

3. **DA DECISÃO FINAL**

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0038525138), restou comprovado as inúmeras intercorrências pela empresa **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI** no que tange ao descumprimento dos itens 01 e 02 do Contrato de nº 872/PGE/2021 e item 4.1.1 4.2 e 4.2 do Termo de Referência, a ser calculada conforme disposto no item 10.1 previsto no Termo de Referência (0034313756).

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0038525138), o qual demonstrou o descumprimento dos itens 01 e 02 do Contrato de nº 872/PGE/2021 e item 4.1.1 4.2 e 4.2 do Termo de Referência, a ser calculada conforme disposto no item 10.1 previsto no Termo de Referência (0034313756), em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a penalidade de:

I - Aplicação de multa à contratada no valor de 3% (três por cento) sobre a parcela inadimplida referente aos descumprimentos dos itens 01 e 02 do Contrato de nº 872/PGE/2021 e item 4.1.1 4.2 e 4.2 do Termo de Referência, a ser calculada conforme disposto no item 10.1 previsto no Termo de Referência (0034313756).

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0047185658

Notificação nº 17/2024/SEJUS-GAB

EMPRESA: ROAD COMERCIO E SERVIÇOS- LTDA
ENDEREÇO: Avenida Campos Sales, nº3511, Bairro: Olaria, CEP: 76.801-281, Município de Porto Velho/RO
PROCESSO: 0033.093645/2022-14 referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade-PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0033.093645/2022-14 E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0035467733)** e considerando a **Decisão nº 9/2024/SEJUS-GAB (0046641733)** em face da Empresa **ROAD COMERCIO E SERVIÇOS-LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de CNPJ 05.555.440/0001-29, com sede na Av. Campos Sales, nº 3511, Bairro Olaria, CEP: 76.801-281 na cidade de Porto Velho/RO, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047574627

Decisão nº 9/2024/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.093645/2022-14
Pregão Eletrônico nº 804/2021/KAPPA/SUPEL/RO (0028821590) gerido no Processo nº 0033.437087/2021-22
Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.
Contratada: **ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

1. **DA SÍNTESE DOS FATOS**

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, quanto aos indícios de descumprimento do item 02 constante no Contrato de nº 0344/PGE-2022 (0029163163) e 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.3.1 do Termo de Referência.

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir do Relatório (0032376199) no processo de nº 0033.075071/2022-01 em 30 de setembro de 2022.

É o resumo.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO

Após a informação opinativa para abertura de PAAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 3511 de 27 de outubro de 2022 (0033227891)**, os servidores **ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR**, Gerente de Patrimônio e Logística, matrícula nº *****231 na qualidade de Presidente da Comissão, **VANIELLER DIAS TIOSSI**, Assessora Técnica, matrícula nº *****598 na qualidade de membro da comissão e **ALLAN KENEDDY DA COSTA**, Assessor IV, matrícula nº *****774, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Ato contínuo, a comissão emitiu a **Notificação nº 81/2022/SEJUS-ASTEC (0033389680)** para que a contratada apresentasse manifestação a respeito da apuração, especificadamente sobre o descumprimento dos itens 02 e 06, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.3.1 constante no Contrato de nº 0344/PGE-2022 oriunda da Ata de Registro de Preços de nº 042/2022.

Em defesa, a contratada instou em não encaminhar manifestação sobre o alegado.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0035467733).

2.1. DA DEFESA PRÉVIA

A empresa foi notificada sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, bem como sobre a necessidade de manifestação no prazo de 30 (trinta) dias referente aos descumprimentos legais já elencados.

No dia 9 de novembro de 2022, foi enviada por e-mail a 1ª Notificação (0033389680) com o prazo de 30 dias para apresentar manifestação.

Diante da inércia da contratada, no dia 13 de dezembro de 2022 foi enviado a 2ª Notificação (0034314456) e no dia 27 de dezembro de 2022 foi publicado no Diário Oficial - DIOF a 3ª Notificação (0034663731).

Como dito, não houve por parte da contratada quaisquer manifestações de defesa, razão pela qual restou prejudicada.

2.2. RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

O relatório final da comissão pontuou de forma clara todas as intercorrências por parte da empresa **ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, fatos esses que resultaram em enormes prejuízos para Secretaria de Estado de Justiça, conforme se depreende nos autos do processo em questão.

Conforme extraído no processo de apuração, foi firmado o Contrato nº 0344/PGE-2022 (0033227257), que tem com objeto o fornecimento de Água Mineral 20 Litros, para atender a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, diante disso foi confeccionada a Ordem de Fornecimento 92 (0035498009), estabelecendo a data inicial das entregas, a qual era **23/06/2022**, bem como os quantitativos e endereços de entrega de cada unidade.

Entretanto, diante do relatório da comissão, a empresa deixou de cumprir com o acordado em contrato e não efetuou a entrega das águas em todas as unidades listadas na Ordem de Fornecimento 92, mencionada anteriormente, o que resultou em **2 (duas) notificações**, sendo enviadas respectivamente nos dias **28/07/2022 e 22/09/2022 (0035500514)**, que versaram sobre as referidas unidades que não receberam a devida entrega de água por parte da contratada, além dos préstimos do serviço de logística da Secretaria de Estado de Justiça para continuar o consumo de água.

Em continuidade a comissão pontuou que tendo como base a sede da Secretaria de Estado de Justiça no Centro Político Administrativo - CPA, desde o primeiro dia de início da execução do contrato nunca foi realizado a entrega de água na sede por parte da contratada, fazendo com que a Gerência de Patrimônio e Logística acionasse o Núcleo de Almoxarifado no sentido de liberar o caminhão e sua equipe laboral para realizar a busca dos garrafões de água, muitas vezes deslocando servidores administrativos no sentido de ajudar no **embarque e desembarque dos galões**, fato esse que termina por prejudicar o andamento dos serviços administrativos, como a manutenção e abastecimento de veículos, lançamento de viagens, confecção de ofícios de ACVO e demais demandas que ficam temporariamente paradas até o abastecimento de água na unidade administrativo. Situação idêntica ocorre nas unidades prisionais localizadas no município de Porto Velho.

Foi criado um grupo no aplicativo de conversa "WhatsApp" pelo próprio responsável pela empresa, o Sr. Ronaldo Junior, com os diretores e/ou responsáveis pelo recebimento das unidades para realizar uma melhor comunicação acerca das entregas das águas. Esforço esse que se findou, inicialmente, frutífero, onde foi possível combinar esforços para melhorar a situação, combinando dia específico e hora para as entregas. Porém, os mesmos problemas voltaram a surgir, e com elas, as reclamações das unidades. Ainda neste grupo, o Sr. Ronaldo Junior relatou a todos os presentes a insuficiência da empresa em arcar com a logística e a oscilação de preço de mercado para cumprir o contrato, alegando o aumento do custo da água na fonte, e o frequente problema mecânico do caminhão fretado pela contratada para realizar a atividade meio de entrega. Ainda fazendo promessas de resolver o problema da entrega, comprovando o que se versa pelas fotos em anexo retiradas do supracitado grupo (0035501470).

Não obstante, o exposto acima, durante os encontros rotineiros com o Sr. Ronaldo Junior na tentativa de sanar os problemas recorrentes, o mesmo encontrou-se relutante com o diálogo, manifestando-se sempre de maneira curta e grosseira, fazendo com que os esforços da Secretaria em tentar resolver os problemas de entrega se findssem totalmente unilaterais.

Diante disso e considerando que a água é um dos requisitos básicos e indispensáveis para subsistência humana, portanto, tido como essencial e não deve sofrer descontinuidade. A inexecução parcial da atividade meio (entrega) levaria a inexecução da atividade-fim (água), a preocupação de se instalar um caos de maiores proporções, ensejou a necessidade da Secretaria de Justiça, através dos meios supracitados, a assumir os custos e o papel que era de responsabilidade integral da empresa ROAD.

No tocante em relação à existência de falta da contratada, restou comprovada que a Empresa não cumpriu com suas obrigações, após emissão da nota de empenho, não realizou a entrega do objeto de forma correta e acordada no Contrato nº 0344/PGE-2022 (0033227257).

Em visto disso, cumpre elencar o item 02 de Contrato nº 0344/PGE-2022 e itens 06, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.3.1 do Termo de Referência (0035502535) referente aos Prazos, condições de fornecimento, local de entrega, bem como no prazo de entrega presentes nas Atas supracitadas, vejamos:

2. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

Os bens de consumo deverão ser entregues no local, prazo e condições conforme indicados no item 6 do termo de referência produzido pela SEJUS-NUCOM (id. 0028469277).

6. PRAZO/LOCAL/HORÁRIOS DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido por comissão portariada para este fim, em conformidade com o que rege Art. 73, inciso II, alínea "a" e "b", da lei 8.666/93.

6.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, localizado na Rua da Peroba, 5400, Bairro: Cohab Floresta - Porto Velho RO, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais. Num prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho.

6.3. Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação.

O Contrato foi confeccionado a luz da Ata de Registro de Preço nº 042/2022 (0035503020).

9. DAS SANÇÕES

9.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87. I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, **aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.**

9.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;

2. Apresentação de documentação falsa;

3. Comportamento inidôneo;

4. Fraude fiscal;

5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

O Art. 87º da Lei 8.666/93, determinou as penalidades para os casos de inexecução total ou parcial do contrato a Administração:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Diante da comprovação da existência de falta administrativa, consoante exposição acima, a aplicação de sanção administrativa é um poder-dever da Administração Pública, existindo um dever de agir motivado pela defesa do interesse público, desestimulando novas práticas reprováveis em sede de Licitações e Contratos.

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade do descumprimento da cláusula 2 do Contrato nº 0344/PGE-2022 e Termo de Referência, art. 87, II da Lei 8.666/93, **a comissão, OPINOU pela:**

a) Aplicação de multa à contratada no valor de 10% (dez por cento), acerca do descumprimento da cláusula 2 do Contrato nº 0344/PGE-2022, calculada conforme disposto no item 9.1. do Contrato.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

3. DA DECISÃO FINAL

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0035467733), restou comprovado as inúmeras intercorrências pela empresa **ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** no que tange ao descumprimento da cláusula 2 do Contrato nº 0344/PGE-2022 (0033227257) e Termo de Referência.

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0035467733), o qual demonstrou o descumprimento do Contrato nº 0344/PGE-2022 e Termo de Referência e, em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a penalidade de:

I - Aplicação de multa à contratada no valor de 10% (dez por cento), acerca do descumprimento da cláusula 2 do Contrato nº 0344/PGE-2022, calculada conforme disposto no item 9.1. do Contrato.

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0046641733

Notificação nº 16/2024/SEJUS-GAB

EMPRESA: CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

ENDEREÇO: Rua Menezes Filho - Sala A, nº 3394, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0033.424980/2020-15, referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0033.424980/2020-15 E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0033586142)** e considerando a **Decisão nº 8/2024/SEJUS-GAB (0046639440)** em face da Empresa **CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de **CNPJ 17.079.925/0001-72**, com sede na **Rua Menezes Filho - Sala A, nº 3394, Bairro Casa Preta, Ji Paraná/RO**, CEP 89256-180, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047572928

Decisão nº 8/2024/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.424980/2020-15

Contrato de nº 295/PGE-2016 (2367907 - fls. 2- 18), oriundo do **Pregão Eletrônico nº 079/2016/SUPEL/RO**, gerido no processo administrativo nº 01-2101-05302-0005/2015

Contrato de nº 096/PGE-2017(2825473 - fls. 2-14), oriundo do **Pregão Eletrônico nº 076/2016/SUPEL/RO**, gerido no processo administrativo nº 01-2101-05417-0009/2015

Contrato de nº 118/PGE-2020 (0010787532), oriundo do **Pregão Eletrônico nº 058/2019/CEL/SUPEL/RO**, gerido no processo administrativo nº 0033.433477/2018-28

Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.

Contratada: CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

1. **DA SÍNTESE DOS FATOS**

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, referente as práticas irregulares no cumprimentos dos contratos nº 118/PGE-2020, 096/PGE-2017 e 295/PGE-2016.

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir da Memorando nº 77/2020/SEJUS-NUALI id (0012577960) no processo de nº. 0033.283398/2020-84 em 22 de Julho de 2020.

É o resumo.

2. **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO**

Após a informação opinativa para abertura de PAAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 1492 de 18 de maio de 2022 id (0028919271)**, os servidores **YARA IRACI ALMEIDA LIMA**, Chefe de Núcleo, matrícula: *******189** na qualidade de Presidente da Comissão, **ELIVELTON ARAUJO CUNHA**, Assessor IX, matrícula nº *******264** na qualidade de membro da comissão e **SUZANA CRISTINA DE AMORIM GOMES**, Nutricionista, matrícula nº *******568**, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**.

Em defesa, a contratada apresentou sua defesa de forma intempestiva, e foi pautada em dois tópicos, quais sejam, do preâmbulo e do mérito.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0033586142).

2.1. **DA DEFESA PRÉVIA**

A empresa **CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS- LTDA** foi notificada, em 25 de Maio de 2022, acerca da abertura do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade para que se manifestasse no prazo de 30 (trinta) dias

referente aos descumprimentos dos itens supramencionados, conforme o comprovante de envio de e-mail (0029063105).

No entanto, a empresa não apresentou manifestação.

Desse modo, a empresa foi notificada pela segunda vez, em 28 de Junho de 2022, com prazo assinalado de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa, conforme o comprovante de envio de email (0029936233).

No dia 08 de Julho de 2022, a Empresa Contratada apresentou Defesa, conforme o id.(0030331634).

Contudo, a defesa foi apresentada, em 08 de Julho de 2022, dessa forma, fora assinalado de 05 (cinco) dias, portanto, de modo intempestiva.

Neste sentido, a defesa da Contratada foi pautada em dois tópicos, quais sejam, do preâmbulo e do mérito.

No primeiro item do preâmbulo, passamos a análise:

"É de conhecimento notório que as partes firmaram um contrato em caráter emergencial para fornecimento de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar e lanche da noite), para atender às necessidades das Unidades Prisionais Porto Velho, Cerejeiras e Ji-Paraná."

Depreende-se do trecho acima que existe pela Contratada o reconhecimento do contrato firmado.

Em seguida, apresentou a seguinte alegação:

"Ocorre que a empresa foi surpreendida com a Notificação da Administração quanto à abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade por suposto descumprimento contratual quanto à metodologia na execução do contrato."

Todavia, a Empresa contratada foi notificada previamente de todos os descumprimentos contratuais, em atenção aos ids. (0014404521), (0017930435), (0021098585), (0028984441) e (0029936233).

No tocante ao segundo item referente ao mérito, a empresa contratada reconhece os percalços cometidos, bem como que aqueles que se encontram privados de sua liberdade fazem jus a uma alimentação saudável e adequada.

Em relação a constatação da presença de objetos estranhos, a empresa em questão alega que:

"Em alguns poucos pacotes do feijão no estoque da Contratada haviam pequenos caramujos, os quais somente foram percebidos visualmente após minuciosa e específica inspeção em cada pacote do lote. Não é algo que facilmente se constata quando do recebimento da mercadoria! Com isso, os produtos foram inutilizados para consumo e apresentados os problemas ao fornecedor. Foi algo que ocorreu na indústria do alimento ou até no transporte, mas não na cozinha da Contratada, infelizmente é algo que não se pode controlar por maior que seja o procedimento de segurança adotado."

No que se refere ao Contrato de nº 295/PGE-2016, no Município de Cerejeiras, cumpre mencionar que neste Município também ocorreu a presença de caramujo no marmiteix ,conforme a Notificação 50 (id. 0021103021), uma vez que descumpriu cláusulas contratuais que dizem respeito à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Contratada, subitens: 14.1.8, 14.1.26, 13.1.32 e 13.1.34

Em sede de defesa, a empresa em voga alegou que foram eliminados os pacotes do lote de feijão no município de Ji-Paraná, mas já havia sido encaminhado à cozinha de Cerejeiras.

2.2. RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

O relatório final da comissão pontuou de forma clara todas intercorrências por parte da empresa **CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente ao fornecimento de alimentação nas Unidades Prisionais dos Municípios de Porto Velho, Ji Paraná e Cerejeiras, conforme se depreende nos autos do processo em questão.

Narrou-se no relatório, que a empresa CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA iniciou o fornecimento de refeições para as unidades prisionais de Porto Velho, tendo em vista **CONTRATO Nº 118/PGE-2020**, no dia 03 de Abril de 2020, conforme Ordem de Fornecimento nº 13(0010817892), com encerramento em 03 de Abril de 2021.

O núcleo de Alimentação foi comunicado por intermédio do Termo de Recebimento de nº 04/2020 da Penitenciária Jorge Thiago Aguiar Afonso relativo ao mês de abril e da ocorrência nº 2398/PEJTAA/2020, sobre a presença de objeto tipo **"porca"** em um marmiteix, sendo substituído pela amostra conforme relato, fato este que infringe a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Obrigações da Contratada, subitem 13.1.26 e 13.1.34, gerando a Notificação 37 (0021098585), em resposta a empresa se manifestou dizendo que a Nutricionista Sabrina Lopes, Responsável Técnica, foi acionada

pelo Diretor Lil Jhonnes da unidade Penitenciária Jorge Thiago Aguiar Afonso via whatsapp sobre a ocorrência e que a nutricionista se prontificou para averiguar a situação no local, no entanto informaram que não havia necessidade, pois já teriam feito a substituição daquela marmita pela amostra.

Diante disso a comissão pontuou que foi acionado o serviço de manutenção, revisando todos os equipamentos da cozinha, e em especial a máquina do “Robô”, o qual é responsável pelo fechamento automático das marmitas e nenhum equipamento apresentou ausência de seus parafusos ou porcas, mas para garantir a segurança fizeram novamente uma revisão em todos os equipamentos.

Nos meses de junho e julho, a mesma ocorrência se repetiu, desta vez em outras duas Unidades Prisionais, sendo no jantar do dia 27 de Junho de 2020, no Presídio Urso Branco, em que ao passar as caixas com o marmitex no raio-x evidenciaram a presença de um objeto estranho, verificando que se tratava de **um parafuso**.

Ademais, outra ocorrência aconteceu no Presídio Panda no almoço do dia 09 de Julho de 2022 em que ao passar as caixas pelo raio-x, também encontraram dois parafusos, sendo um dentro de um marmitex e outro dentro da caixa hot box.

Vale ressaltar que, foi registrado pelo Centro de Ressocialização Vale do Guaporé ocorrência nº 3707/CRVDG/2020, a presença de um objeto similar a **um caramujo** no marmitex servido, no jantar do dia 07 de Julho de 2020.

Conforme extraído no relatório da comissão, as intercorrências culminaram com a Notificação 47 (0021102578), visto que incorreu em descumprimento contratual da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Obrigações da Contratada, subitens 13.1.26, 13.1.32 e 13.1.34.

Desta forma, a empresa em questão se manifestou relatando que na ocorrência do Presídio Urso Branco se prontificou a substituir o marmitex, porém a unidade informou que já haviam utilizado a amostra para substituição. Informaram que fizeram um check-list diário com os colaboradores para verificação das condições de todos os equipamentos e utensílios e um reforço nas orientações sobre boas práticas de fabricação.

No que concerne a segunda ocorrência, foi no Presídio Panda, a nutricionista RT e um funcionário administrativo se deslocaram até à unidade, e foram informados que o marmitex com o parafuso havia sido substituído pela amostra e sobre as medidas tomadas informaram que intensificaram o monitoramento e aplicaram medidas disciplinares aos funcionários do plantão.

No tocante à terceira ocorrência, no Presídio Vale do Guaporé relataram que a empresa não foi acionada para verificação *in loco* para averiguação e possível substituição.

Entretanto ao ser questionada a respeito do caramujo encontrar-se inteiro mesmo após processo de cocção, a comissão mencionou que houve ocorrência similar em outras unidades do interior em que a empresa também era responsável pelo fornecimento de refeições como descrito a seguir.

Na Unidade Prisional localizada em Ji- Paraná, a empresa Caleche tinha a responsabilidade do fornecimento de refeições para as unidades prisionais do município através do **Contrato nº 096/PGE-2017**, encerrando em 18 de Abril de 2022.

A comissão frisou que, os meses de junho e julho também tiveram ocorrências em relação a **presença de caramujo dentro dos marmitex na Penitenciária Agenor Martins**, sendo no **jantar** do dia **19 de Junho de 2020** e no **almoço** do dia **05 de Julho de 2020**, bem como no Semi-aberto na refeição do almoço do dia 06 de Julho de 2020, conforme relatórios das unidades prisionais em anexo à Notificação 45 (0021097161) que foi encaminhada pelo Núcleo de Alimentação à referida empresa de alimentação pelas graves inadequações no fornecimento de alimentação citadas, descumprindo os itens contratuais, tais como: **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Obrigações da Contratada, subitens: 12.1.23, 12.1.32 e 12.1.34.**

A empresa se manifestou informando que o lote de feijão que receberam dias antes foram verificados e que **identificaram a presença de caramujos** em algumas embalagens que foram utilizadas nos dias em questão, fato este reportado ao fornecedor para substituição dos lotes em desacordo e que o ocorrido foi um problema da indústria, explicando posteriormente como era realizado o porcionamento das refeições.

Foi destacado no relatório que, apesar da empresa justificar um problema na qualidade do alimento vindo do fornecedor, não exime a responsabilidade da mesma pela falha no processo de escolha (pré preparo) do feijão antes do cozimento.

Do mesmo modo, o Núcleo de Alimentação foi informado através da **ocorrência nº 3715/CDJ/2020** datada de **02 de Agosto de 2020**, referente a Casa de Detenção de Cerejeiras que havia sido encontrado um **molusco** no marmiteix de um dos reeducandos no jantar desse mesmo dia (02 de Agosto de 2020), ou seja, data posterior às ocorrências similares em Ji Paraná e Porto Velho.

A empresa Caleche responsável pelo fornecimento de refeições para a Unidade de Cerejeiras por intermédio do Contrato nº 295/PGE-2016, encerrado em 15 de Junho de 2021, foi notificada, conforme Notificação 50 (0021103021), uma vez que descumpriu cláusulas contratuais que dizem respeito à **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Contratada, subitens: 14.1.8, 14.1.26, 13.1.32 e 13.1.34**, e se manifestou citando sobre o problema do lote de feijão relatado na resposta à Notificação 45 de Ji Paraná, acrescentando ainda que por mais que todas as unidades da Caleche tenham sido orientadas a rejeitar o produto em questão pois o mesmo tinha sido substituído, pode ser que por um equívoco um pacote tenha ficado e causado esse transtorno, ressaltando que as cozinhas de responsabilidade da empresa são orientadas a fazer a **"escolha"** do feijão com intuito de minimizar ou anular qualquer possibilidade de perigo físico que possa existir.

Cumpram-se os artigos 10 e 12 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210, de 11 de 1984), os quais disciplinam como dever do Estado a prestação de assistência material ao preso, consistindo essa assistência no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas, *in verbis* :

Art. 12 A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Nesse sentido a comissão, destacou que a alimentação deve ser de qualidade e diversificada, cumprida e entregue conforme cardápio preestabelecido elaborado de acordo com todas as regras que são contempladas no Contrato, seu Termo de Recebimento ou Projeto Básico e Adendo.

A comissão frisou que, para que aconteça a elaboração de refeições seguras nutricionalmente, garantindo assim a qualidade higiênico-sanitária das mesmas, é necessário que a empresa cumpra rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais e Estaduais e orientações dos Órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos sendo de suma importância utilizar gêneros alimentícios de primeira qualidade para compor os cardápios, evitando assim intercorrências que possam refletir de forma negativa na saúde dos reeducandos colocando também em risco a segurança da unidade prisional.

Por fim, cumpre destacar que, quando as refeições são entregues abaixo da temperatura mínima exigida, ficam mais propícias as alterações na qualidade e sujeitas à deteriorarem mais rapidamente.

Ademais, de acordo com o que se extrai do Relatório, ficou evidenciado o descumprimento da **Cláusula Décima Primeira - Da Metodologia da Execução Contratual e Décima Terceira do Contrato - Das Obrigações da Contratada e dos itens descumpridos do manual de fornecimento de alimentação da secretaria de estado de justiça**, vejamos:

CONTRATOS

11.4. A execução do Contrato obedecerá às prescrições do Manual de Fornecimento de Alimentação da Secretaria de Estado de Justiça e suas atualizações, disponível no Portal Oficial da Secretaria de Estado de Justiça na Internet (www.sejus.ro.gov.br);

13.1.32. Utilizar gêneros alimentícios de primeira qualidade para compor os cardápios, observando-se o nº de registro no Ministério da Saúde e prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade. O recebimento destes gêneros poderá ser fiscalizado pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE;

13.1.34. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, suspendendo o consumo da alimentação, sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos "in natura" ou preparados, procedendo a análise das amostras, às suas expensas.

13.1.38. Implantar para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores. A aplicação de produtos só deverá ser realizada quando adotadas todas as medidas de prevenção, e só deverão ser utilizados produtos que possuam registro nos órgãos competentes e qualidade comprovada. (Resolução RDC nº 216, de 15 de Setembro de 2004 do Ministério da Saúde);

MANUAL DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

2. DA ENTREGA DA REFEIÇÃO

As entregas das refeições preparadas deverão ser realizadas por funcionário do quadro permanente da empresa fornecedora através de veículo adequado ao transporte de alimentos prontos que obedeçam ao estabelecido nos Artigos 1º e 2º da Portaria 15 do Centro de Vigilância Sanitária, de 07 de Novembro de 1991 (à vista do que expressa o artigo 18, inciso I, alínea “F” do Decreto 26.048/86 da CVS), devendo ser observado:

Ø As refeições serão entregues em caixas hot Box ou isotérmicas que conserve a temperatura mínima em 60 graus e que caibam no máximo 24 marmitex por caixa, para não abrir e comprometer a refeição; devem estar acondicionadas em embalagens de marmitex no 08, sendo a salada crua distribuída separadamente em embalagem individual apropriada para este fim.

Ø A porção unitária de pão deverá ser embalada em papel individual, para evitar o manuseio do alimento durante a entrega da refeição;

Ø Os lanches deverão ser servidos utilizando-se embalagens individuais descartáveis em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene;

Ø Os sucos e as bebidas lácteas deverão ser entregues em garrafas térmicas com capacidade para 12 (doze) litros;

Ø O procedimento da entrega das refeições não deverá exceder a 30(trinta) minutos;

Ø Em caso de refeições faltantes a contratada deverá providenciar a entrega da refeição, em no máximo 30 minutos;

Ø Em se tratando de alimentação imprópria para consumo, e devidamente comprovada, a contratada deverá repor o quantitativo alterado em no máximo 2(duas) horas.

NOTA: Deverá a empresa comunicar a direção da Unidade Prisional e Centro Sócio Educativo o condutor do veículo e o responsável pela entrega das refeições, que por sua vez, o diretor da unidade providenciará o registro em livro próprio, a identificação completa do veículo, do condutor e do responsável pelo acompanhamento da entrega das refeições, devendo também ser registrado e confirmado, logo na entrada do veículo na unidade, inclusive anotando data, local e hora.

2.1. DO RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES

O recebimento das refeições deverá ser feito por servidores nomeados para essa incumbência, em local único e previamente destinado para esse fim, adequado às normas de Vigilância Sanitária, dotado de uma balança eletrônica e um termômetro de alimentos, devendo o recebedor, obrigatoriamente, observar ao que segue:

Ø Verificação do cumprimento do horário da entrega das refeições;

Ø Verificação da forma de armazenamento e embalagem das refeições;

Ø Conferência do quantitativo indicado na requisição diária, autorizada pelo Diretor Geral da unidade (ANEXO I,II), do controle do peso e da temperatura da alimentação pronta, na presença de um representante da empresa fornecedora;

Ø Conferência da composição da refeição entregue com o cardápio previamente estabelecido e aprovado pelo Núcleo de Alimentação;

Ø Verificação de aspectos qualitativos (aparência, aroma, sabor e textura) e de aspectos quantitativos (peso e temperatura) de uma unidade de marmitex escolhida aleatoriamente;

Ø Após conferência das refeições recebidas, deverá o servidor apor sua assinatura na requisição contendo nome, cargo ou função e matrícula; anotar o dia e horário do recebimento das refeições;

Ø Registrar no Formulário de Recebimento de Alimentação (ANEXOS III, IV), os dados acima coletados.

Ø Anotar em livro denominado “Controle Diário de Alimentação”, devidamente numerado em ordem sequencial, todas as ocorrências e inadequações das refeições entregues e servidas, devendo o servidor apor sua assinatura, contendo nome, cargo e/ou função e matrícula, data e horário.

2.1.1. DA INADEQUAÇÃO NO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO PRONTA

Constatada a inadequação das refeições entregues e devidamente registrada em formulário próprio (Anexos III e IV) e, livro “Controle Diário de Alimentação”, obrigatoriamente os servidores responsáveis pelo recebimento deverão comunicar, de imediato, ao Diretor Geral da Unidade, que por sua vez comunicará o Fiscal do Contrato.

Ocorrências mais freqüentes:

Ø Horário de recebimento: constatação de atraso injustificado, superior ao limite de tolerância de 15 minutos. Justifica-se pela ocorrência de situações tais como acidentes, congestionamento anormal, interrupção de vias de acesso que alterem o trajeto, pneu furado, dentre outras;

Ø Condições de higiene do veículo e embalagens: constatação de que o mesmo não está devidamente limpo, de que o transporte das refeições não está sendo realizado em caixas térmicas;

Ø Cardápio diferente do aprovado: constatação de que algum(ns) dos itens que deveriam compor o cardápio do dia foi substituído, sem prévia autorização e comunicação pelo Núcleo de Alimentação/SEJUS;

Ø Temperatura: constatação de temperatura inferior à prevista pelo contrato.

Ø Peso: constatação de peso incompatível, mediante comparação entre o constante no cardápio aprovado e o da refeição colhida para amostra. Ressalta-se que o peso varia de acordo com a composição diária do cardápio, devendo ser incluída a salada na pesagem, admitindo-se variação máxima de 30g a menor, do peso fixado para o dia.

Ø Análise sensorial: constatação de alteração que resulta em sabor e odor característico de “comida azeda”, ou extremamente salgada, bem como alteração de aparência e consistência, tais como comida queimada ou crua (carne, arroz, feijão), etc.

Ø Objetos estranhos: constatação da presença de objetos estranhos (metais, plásticos, insetos, cabelos, etc)(grifos nossos).

Ø Quantitativo: constatação de quantidade de refeições entregues inferior à solicitada.

NOTA: Será considerada irregularidade quando, no procedimento de recebimento da alimentação, pelo menos, três amostras de “marmitex” ou de lanches apresentarem a mesma desconformidade.

Em complemento a comissão, trouxe à baila a lei de licitação de nº 8.666 de 1993, no art. 78 disciplina as hipóteses que ensejam a rescisão do contrato:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos(grifos nossos);

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A Legislação de licitação ainda elenca à luz do art. 87 no que concerne a inexecução total ou parcial as seguintes sanções, *in verbis*:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato(grifos nossos);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No tocante as multas, ficou claro pelo relatório o descumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA**, no primeiro item, referente ao **Contrato de nº 118/PGE-2020** (0010787532), o qual versa sobre o fornecimento de alimentação para as Unidades Prisionais de Porto Velho, vejamos:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

17.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

No que concerne ao **contrato de nº 096/PGE-2017** (Parte 01, Volume 10, Fl. 3294[0028254840]), o qual trata-se do fornecimento de alimentação para atender as Unidades Prisionais do Município de Ji-Paraná/RO (0033.266137/2018-85), desse modo, restou evidenciado o não atendimento da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES** do contrato supramencionado, *in verbis*:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

Ademais, não houve a observância da **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES** presente no **Contrato de nº 295/PGE-2016** (Anexo, Volume 06, fl. 1830 [2368392]) referente ao fornecimento de alimentação para atender as Unidades Prisionais do Município de Cerejeiras/RO (0033.249394/2018-52), nos termos que seguem:

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade acerca do descumprimento da **Cláusula Décima Primeira - Da Metodologia da Execução Contratual e Décima Terceira do Contrato - Das Obrigações da Contratada e dos itens descumpridos do manual de fornecimento de alimentação da secretaria de estado de justiça, ensejando em inexecução parcial do contrato, OPINAMOS pela:**

a) aplicação de multa à contratada no valor de 4,0 %, tendo em vista a cláusula 17 e 17.1- Da multa por descumprimento do Contratual aludida no Contrato de nº 118/PGE-2020;

b) aplicação de multa à contratada no valor de 3,0%, tendo em vista a cláusula 16 e 16.1- Das sanções e penalidades constante no Contrato de nº 096/PGE-2017;e

c) aplicação de multa à contratada no valor de 2,0% , tendo em vista a cláusula 18 e 18.1- Das sanções e penalidades presente no Contrato de nº 295/PGE-2016.

3. DA DECISÃO FINAL

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0033586142), restou comprovado as inúmeras intercorrências pela empresa **CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** no que tange ao descumprimento das cláusulas previstas nos Contratos de nº 118/PGE-2020, 096/PGE-2017 e 295/PGE-2016.

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0033586142), o qual demonstrou o descumprimento da **Cláusula Décima Primeira - Da Metodologia da Execução Contratual e Décima Terceira do Contrato - Das Obrigações da Contratada e dos itens descumpridos do manual de fornecimento de alimentação da secretaria de estado de justiça** e, em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a penalidade de:

I - Aplicação de multa à contratada no valor de 4,0 %, tendo em vista a cláusula 17 e 17.1- Da multa por descumprimento do Contratual aludida no Contrato de nº 118/PGE-2020;

II- Aplicação de multa à contratada no valor de 3,0%, tendo em vista a cláusula 16 e 16.1- Das sanções e penalidades constante no Contrato de nº 096/PGE-2017; e

III- Aplicação de multa à contratada no valor de 2,0% , tendo em vista a cláusula 18 e 18.1- Das sanções e penalidades presente no Contrato de nº 295/PGE-2016.

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0046639440

Notificação nº 15/2024/SEJUS-GAB

EMPRESA: ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI,
ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, nº 4096, Sala B, Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-378, no Município de Porto Velho-RO
PROCESSO: 0033.097839/2022-99 referente a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade-PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0033.097839/2022-99 E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0039259736)** e considerando a **Decisão nº 19/2024/SEJUS-GAB (0047192103)** em face da Empresa **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de **CNPJ 63.777.254/0001-30**, com sede na **Av. Sete de Setembro, nº 4096, Sala B, Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-378, Porto Velho-RO**, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047571161

Decisão nº 19/2024/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.097839/2022-99
Pregão Eletrônico nº 149/2020/CEL/SUPEL/RO (0034319098) gerido no Processo nº 0033.167225/2019-86
Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.
Contratada: ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

1. **DA SÍNTESE DOS FATOS**

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**, quanto aos indícios de descumprimento do item 4.2 do Termo de Referência.

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir do Despacho SEJUS-DIREX (0034319632) no processo de nº 0033.084126/2022-65 em 02 de dezembro de 2022.

É o resumo.

2. **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO**

Após o Despacho opinativo para abertura de PAAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 4004 de 12 de dezembro de 2022 (0034319671)**, os servidores **CLICIE ANNE BARBOSA DE FREITAS**, Gerente de Projetos e Fiscalização, matrícula nº *****202 na qualidade de Presidente da Comissão, **JOSIAS MOREIRA DOMINGUES JUNIOR**, Chefe de Núcleo de Infraestrutura, matrícula nº *****640 na qualidade de membro da comissão e **VANIELLER DIAS TIOSSI**, Assessora Técnica, matrícula nº *****598, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a

apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**.

Ato contínuo, a comissão emitiu a **Notificação nº 3/2023/SEJUS-ASTEC (0034861536)** para que a contratada apresentasse manifestação a respeito da apuração, especificamente sobre o descumprimento do item 4.2 do Termo de Referência.

Em defesa, a contratada alegou que a empresa responsável por fabricar a ECTE, alegou falta de matéria prima para confeccionar os reatores tanques/reatores que iriam compor a estação de tratamento de esgoto, dessa forma, não conseguiram cumprir com o prazo de execução dos equipamentos, atrasando dessa forma a conclusão do contrato. Logo, a entrega do objeto contratual não foi entregue por razões alheias à vontade desta manifestante.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0039259736).

2.1. DA DEFESA PRÉVIA

No que concerne a este tópico, cumpre pontuar que, a Empresa contratada foi notificada, no dia 06 de janeiro de 2023, conforme a Notificação nº 03/2023/SEJUS-ASTEC acostada no id. (0034861536) e comprovante de e-mai id. (0034928249).

No entanto, a empresa contratada não apresentou defesa.

Nesta esteira, considerando que não houve resposta, a empresa foi notificada pela segunda vez por intermédio da notificação nº 9/2023/SEJUS-ASTEC(0035691957) e comprovante de e-mail(0035704772).

Em resposta, no dia 06 de fevereiro de 2023, a empresa supracitada **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI** apresentou defesa no id. (0035718453) e adendo da defesa de id.(0035718490).

Neste sentido, a empresa contratada alegou, em síntese, os seguintes pontos, conforme segue:

"(...)

Ocorre que, a empresa responsável por fabricar a ECTE, alegou falta de matéria prima para confeccionar os reatores tanques/reatores que iriam compor a estação de tratamento de esgoto, dessa forma, não conseguiram cumprir com o prazo de execução dos equipamentos, atrasando dessa forma a conclusão do contrato. Logo, a entrega do objeto contratual não foi entregue por razões alheias à vontade desta manifestante.

(...)

Pois bem, conforme informado o atraso na entrega da ECTE, deu-se única e exclusivamente por fator alheio à vontade da empresa manifestante, posto a falta de sua fornecedora em fornecer os itens necessários para a construção da referida. Além do mais, tal situação fora informada à administração e foi considerada idônea, tanto é que constou em despacho da diretoria executiva, anuncia e deferimento da prorrogação de prazo."

Além dos pontos elencados, a Empresa trouxe em exordial julgados e entendimentos que julgaram multas improcedentes em casos em que alegou serem similares.

2.1.1. ANÁLISE DA DEFESA

Conforme pontuado pela comissão, **tais argumentos não merecem prosperar, pois**, ao apresentarem **as justificativas que foram acatadas pela Administração Pública, tanto a empresa** com quem a Administração Pública tem em comum acordo obrigações, ou seja a ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI, tanto a empresa SUPRIETE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA com quem Administração não possui quaisquer obrigações de cobrar **apresentaram NOVAS DATAS, que novamente não foram cumpridas**, ocasionando diversos prejuízos pela não prestação do serviço da contratada.

2.2. RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Inicialmente, é salutar consignar que os contratos celebrados com a administração são dotados de certas características que os diferenciam com aqueles firmados entre particulares.

Nesta linha de raciocínio, tem-se as chamadas cláusulas exorbitantes, que autoriza a Administração Pública agir em supremacia frente ao particular, com um único objetivo: atingir o interesse público.

Decorre desse princípio o dispositivo da Lei de Licitações e de outras normas congêneres que autoriza a Administração Pública aplicar penalidades, vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (Lei 8.666/92)

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#). (Lei 10520/02)

Em contrapartida, é o entendimento da doutrina. Daniel Ferreira (2001, p. 45 apud PÉRCIO, Contratos Administrativos, 2008, p.95) leciona que:

Como regra geral, a aplicação de sanções tem por finalidade desestimular a prática de condutas juridicamente reprováveis, estabelecendo-se como consequência dessas situações indesejáveis e prejudiciais [...].

Desta forma, ante qualquer indício de irregularidade por parte de empresas que contratam com a administração pública, é poder-dever do gestor apurar e, se comprovada quebra de cláusulas contratuais, aplicar penalidades.

No tocante aos fatos, trata-se de processo de aquisição de empresa especializada no fornecimento completo (transporte, manuseio, instalação, montagem, automação e treinamento técnico para operação) de uma Estação Compacta de Tratamento de Esgotos - ECTE objetivando ser instalada no Centro de Ressocialização Vale do Guaporé.

Em ato contínuo, no dia 18/07/2022, foi iniciado o Processo n.º 0033.084126/2022-65 (Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução) para o acompanhamento da execução do contrato mencionado. Posteriormente, em 25/07/2022, foi elaborada a Ordem de Serviço 1 (0034319264), após a emissão da Nota de Empenho 2022NE000851 (0034319221).

Entretanto, como a empresa contratada não acusou o recebimento da ordem, foi encaminhado o Ofício n.º 16616/2022/SEJUS-NUFT (0034319292) e disponibilizado para assinatura, sendo que a contratada assinou o documento em 08/08/2022.

O prazo para a execução dos serviços contratados era de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço. Dessa forma, **o prazo final para a conclusão do contrato seria em 06/11/2022.**

Entretanto, sem obter informações sobre a conclusão dos serviços, em 18/11/2022 foi elaborado o Ofício n.º 24600/2022/SEJUS-ASSPJ (0034319338), solicitando informações da contratada. O proprietário da empresa assinou o documento em 23/11/2022.

No dia 29 de novembro de 2022, a empresa Atibaia Engenharia Construções e Saneamento Eireli enviou o Ofício n.º 081/2022/Atibaia (0034319471), justificando o atraso no cumprimento do cronograma da construção da Estação de Tratamento de Esgoto. A empresa alegou falta de matéria-prima para confeccionar os tanques/reatores necessários para a construção. Além disso, solicitou uma dilação de prazo por mais 120 dias, a contar do dia 30 de novembro de 2022, com término previsto para o dia 30 de março de 2023.

Em atenção ao pedido da empresa, o gabinete desta Secretaria autorizou a dilação do prazo (0034166643), em 9 de dezembro de 2022, ao mesmo tempo, em que solicitou a abertura de um Processo de Apuração de Responsabilidade visando aos prazos não cumpridos, resultando na abertura do presente processo.

Como adendo a sua justificativa, a empresa encaminhou o documento da empresa Supriete Saneamento e Construção Ltda. (0035718490), empresa fornecedora dos tanques da Estação de Tratamento de Esgoto, comunicando o atraso na entrega do equipamento, também devido à falta de matéria-prima. Desse modo, a Supriete Saneamento e Construção Ltda **solicitou um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** a contar de 05 de fevereiro de 2023 para fornecer o equipamento, ou seja, **o prazo para fornecimento dos tanques terminou em 22 de março de 2023.**

Todavia, até a presente data, não se há informações sobre o término da instalação da Estação de Tratamento de Esgoto, conforme segue tabela resumindo as datas dos ocorridos, senão vejamos:

Segue tabela resumindo as datas dos ocorridos:

PROCESSO	DESCRIÇÃO	DATA	OBSERVAÇÃO
0033.084126/2022-65	Abertura de processo para acompanhar execução do Contrato n.º 963/PGE-2021	18/07/2022	-
0033.084126/2022-65	Emissão da Nota de Empenho 2022NE000851 (0030602755)	20/07/2022	-
0033.084126/2022-65	Emissão da Ordem de Serviço 1 (0030668183)	25/07/2022	-
0033.084126/2022-65	Assinatura do Ofício 16616 (0030971321) pela empresa Atibaia, acusando recebimento da Ordem de Serviço	08/08/2022	Prazo final para execução do serviço: 06/11/2022
0033.084126/2022-65	Encaminhado Ofício 24600 (0033699154) pedindo informação da execução da ECTE até então não entregue	18/11/022	Empresa deu recebido dia 23/11/2022
0033.084126/2022-65	Empresa solicitou dilação de prazo, 120 dias a contar de 30/11/2022	29/11/2022	Solicitação autorizada pelo gabinete, novo prazo final: 30/03/2023
0033.084126/2022-65	Gabinete solicitou abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade	09/12/2022	-
0033.097839/2022-99	Publicada Portaria 4004 (0034319671) da comissão de PAAR	12/12/2022	-
0033.097839/2022-99	Encaminhado o E-mail (0034928249) pela Astec, enviando a Notificação 3 (0034861536)	06/01/2023	-
0033.097839/2022-99	Encaminhado o E-mail (0035704772) pela Astec, enviando a Notificação 9 (0035691957)	08/02/2023	
0033.097839/2022-99	Encaminhada a Defesa da empresa (0035718453) e Adendo da defesa da empresa (0035718490)	06/02/2023	-

Tendo em vista os fatos narrados, constata-se que, apesar de ter recebido a aprovação da solicitação de dilação de prazo, a Atibaia Engenharia Construções e Saneamento Eireli seguiu sem cumprir com as obrigações estipuladas no contrato.

Ressalta-se que os fatos mencionados comprometem significativamente o bom funcionamento da penitenciária. É importante destacar que os atrasos afetam não apenas os funcionários, mas também os detentos e suas famílias, uma vez que podem resultar em condições desfavoráveis de saúde e segurança, além de impactar negativamente a rotina e as atividades da instituição.

Por fim, em observação a Justificativa do Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico n.º 149/2020/CEL/SUPEL/RO, existe a Ação Civil Pública sob o nº 0011570-74.2012.8.22.0001, movida pelo Ministério Público em face do Estado de Rondônia, pleiteando a condenação em obrigação de fazer consistente na construção ou aquisição, reforma ou ampliação das Estações de Tratamento de Esgoto de algumas unidades prisionais do complexo prisional, onde uma delas é o Centro de Ressocialização do Vale do Guaporé de Porto Velho.

O relatório final da comissão pontuou de forma clara todas as intercorrências por parte da empresa **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**, fatos esses que resultaram em enormes prejuízos para Secretaria de Estado da Justiça, conforme se depreende nos autos do processo em questão.

Conforme extraído no processo de apuração, a inércia da empresa caracteriza inexecução total do contrato que enseja **em rescisão e infração administrativa**, passível multa e eventuais penalidades, conforme artigos 5º, inciso XII do Decreto Estadual nº 18.340/2013, Art. 87º da Lei 8.666/93 e itens descumprimento dos itens 1 e 2 do Contrato de nº 960/2021(0034319152) e 4.2, 4.2.1 do Termo de Referência(0034318994), nos presentes termos:

Decreto Estadual nº 18.340/2013

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda o seguinte:

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Lei 8.666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato(grifos nossos);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Contrato de nº 963/2021

1. DO OBJETO: Fornecimento completo, pela Contratada, de Estação Compacta de Tratamento de Esgotos - ECTE, compreendendo o Lote IV, melhor descrito no item 2 do Termo de Referência anexado ao Pregão Eletrônico nº 149/2020/CEL/SUPEL/RO (id. 0018409304), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO.

2. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os serviços deverão ser executados conforme item 4.1 e nos prazos e condições estabelecidos no item 4.2 e 4.3 do Termo de Referência anexado ao edital de licitação que gerou este contrato.

Termo de referência

4.2. Prazo para execução dos serviços/da vigência do Contrato:

4.2.1. O prazo para execução dos serviços deverá ser de até 90 (noventa) dias corridos contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria do Estado de Justiça - SEJUS/RO(grifos nossos).

10.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, **aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida(grifos nossos).**

10.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato(grifos nossos);

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

Neste passo, foi dada a oportunidade de prévia defesa conforme se faz necessário e previsto em lei.

Diante da comprovação da existência de falta administrativa, consoante exposição acima, a aplicação de sanção administrativa é um poder-dever da Administração Pública, existindo um dever de agir motivado pela defesa do interesse público, desestimulando novas práticas reprováveis em sede de Licitações e Contratos.

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade do descumprimentos dos itens 1 e 2

do Contrato de nº 960/2021 e 4.2, 4.2.1 do Termo de Referência, art. 87, II da Lei 8.666/93, **a comissão, OPINOU pela:**

a) aplicação de multa à contratada no valor de 3% (três por cento) sobre a parcela inadimplida referente aos descumprimentos dos itens 1 e 2 do Contrato de nº 960/2021 e 4.2, 4.2.1 do Termo de Referência, a ser calculada conforme disposto no item 10.1 do Termo de Referência(0034318994); e

b) aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de 06 (seis) meses.

3. DA DECISÃO FINAL

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0039259736), restou comprovado as inúmeras intercorrências pela empresa **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI** no que tange ao descumprimentos dos itens 1 e 2 do Contrato de nº 960/2021 e 4.2, 4.2.1 do Termo de Referência, a ser calculada conforme disposto no item 10.1 do Termo de Referência (0034318994).

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0039259736), o qual demonstrou o descumprimentos dos itens 1 e 2 do Contrato de nº 960/2021 e 4.2, 4.2.1 do Termo de Referência, a ser calculada conforme disposto no item 10.1 do Termo de Referência(0034318994), em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a penalidade de:

I - Aplicação de multa à contratada no valor de 3% (três por cento) sobre a parcela inadimplida referente aos descumprimentos dos itens 1 e 2 do Contrato de nº 960/2021 e 4.2, 4.2.1 do Termo de Referência, a ser calculada conforme disposto no item 10.1 do Termo de Referência(0034318994).

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0047192103

Decisão nº 10/2024/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.141156/2021-03

Pregão Eletrônico nº 218/2019/CEL/SUPEL/RO gerido no Processo nº0033.146759/2019-79

Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.

Contratada: R. B. DA S. PINHEIRO - ME.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **R. B. DA S. PINHEIRO - ME**, relativos a indícios de descumprimento dos itens 13.1.4 e 13.1.5, do Contrato nº 071/PGE-2020 (0018641909).

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir da Memorando nº 33/2021/SEJUS-NUALI (0017092851) no processo de nº. 0033.141156/2021-03 em 25 de junho de 2021.

É o resumo.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO

Após o Despacho opinativa para abertura de PAAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da Portaria nº 1485 de 18 de maio de 2022 (0028909586), os servidores **YARA IRACI ALMEIDA LIMA**, Chefe de Núcleo, matrícula nº *****189 na qualidade de Presidente da Comissão, **ANDRESSA DOS SANTOS FERREIRA**, Assessora Técnica, matrícula nº *****148, na qualidade de membro da comissão e **PAULA GONÇALVES MELO MARTINS**, Nutricionista, matrícula nº *****812, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **R. B. DA S. PINHEIRO - ME**.

Ato contínuo, a comissão emitiu **Notificação nº 23/2022/SEJUS-ASTEC** (0028989953) enviada para contratada no dia **25 de maio de 2022** à contratada para que apresentasse manifestação a respeito da apuração, especificadamente do descumprimento dos itens 5.3, 13.1.4, 13.1.5 do Contrato nº 071/PGE-2020.

Em defesa, a contratada instou em não encaminhar manifestação sobre o alegado.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0032991505).

2.1. DA DEFESA PRÉVIA

No dia 23 de maio de 2022, foi enviada por e-mail a 1ª Notificação (0028989953) com o prazo de 30 dias para apresentar manifestação.

No dia 28 de junho 2022 foi enviado a 2ª Notificação (0029927378) e no dia 06 de Julho de 2022 foi publicado no Diário Oficial - DIOF a 3ª Notificação (0030214660).

Como dito não houve por parte da contratada quaisquer manifestação de defesa, razão pela qual restou prejudicada.

2.2. RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

O relatório final da comissão pontuou de forma clara todas as intercorrências por parte da empresa **R. B. DA S. PINHEIRO - ME**, fatos esses que resultaram em prejuízos para Secretaria de Estado de Justiça, conforme se depreende nos autos do processo em questão.

Pois bem, em seu relatório a comissão, esclareceu que o processo em tela trata-se do fornecimento de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar e lanche da noite) para atender as necessidades do Sistema Prisional no Município de Nova Mamoré-RO

Deste modo, ocorreu um certame licitatório e a empresa vencedora foi a **R. B. DA S. PINHEIRO - ME** contratada pela administração pública, em continuidade a empresa supracitada foi contemplada e o Contrato nº 071/PGE-2020 foi celebrado.

Todavia, a empresa constantemente descumpriu o estabelecido em contrato, apesar das diversas notificações, as quais encontram-se nos autos.

Desse modo, o Núcleo de Alimentação emitiu um Parecer (0017092845) relatando que a Empresa em voga forneceu as refeições prontas para a unidade prisional do município de Nova Mamoré- RO com alterações, o que em alguns momentos ocasionou transtornos na unidade.

Findado as tentativas de adequação, ensejou assim está apuração de responsabilidade, dentre outros motivos que serão abordados em tópicos específicos, o possível descumprimento da cláusula Décima Primeira – Da Metodologia da Execução Contratual e itens 13.1.4 e 13.1.5 do Contrato nº 071/PGE-2020 (0018641909).

Posto isto, a comissão passou a discorrer acerca das diversas ocorrências que ocasionaram o descumprimento contratual.

No dia 12 de dezembro de 2019 foi recebido o Memorando da unidade prisional informando a recusa por parte dos internos da refeição entregue (salada misturada com a comida; carne vermelha, com odor e mal cozida) o que estaria causando transtornos, inclusive no dia 11/12/2019 houve recusa do jantar.

Ocorreu a Notificação para a empresa fornecedora pois descumpriu o item 2.1.1 do Manual de Fornecedor de Alimentação da Secretaria de Estado de Justiça. Houve resposta da empresa (0032974639).

No dia 15 de junho 2020 foi recebido o Memorando da unidade prisional relatando que as reclamações dos internos ainda persistiam com relação a qualidade da alimentação servida, inclusive com carta elaborada por todos, dessa forma foi enviado um Ofício para empresa solicitando providências imediatas quanto ao preparo das refeições. Houve resposta da empresa (0032975224).

No dia 24 de agosto de 2020 foi recebido o Despacho da unidade prisional relatando que as reclamações dos internos com relação a algumas preparações, inclusive com carta elaborada por todos, dessa forma enviamos Ofício para empresa solicitando providências imediatas quanto ao preparo das refeições (0032976381). Não houve resposta da empresa o que gerou a Notificação 59 (0018643458).

Logo após a Notificação a empresa respondeu (0018643458).

Já em Novembro de 2020 foi recebido a intercorrência relatada no Termo de Recebimento da unidade prisional onde informou que no dia 24 de Novembro de 2020, foi registrado no livro de alimentação que o arroz estava cru e a pesagem da porção proteica abaixo do estabelecido em

contrato (46g), sento esta confirmada em mais dois marmitex. A empresa foi notificada para se manifestar (0018677066) mas não houve resposta.

Já em Dezembro de 2020 foi recebido a intercorrência relatada no Termo de Recebimento da unidade prisional, onde estava relatado que houve entrega de refeição com a gramagem da proteína abaixo do estabelecido em contrato. A empresa foi notificada para se manifestar (0018677247) e houve resposta.

Em Fevereiro de 2021 foi recebido o Memorando da unidade prisional com diversos relatos acerca da qualidade das refeições servidas o que estava ocasionando transtornos na unidade. Dessa forma, Foi enviado uma Notificação para que a empresa se manifestasse (0032978114) e houve resposta.

Já em Março de 2021 foi recebido a intercorrência relatada no Termo de Recebimento da unidade prisional, expondo que houve entrega de refeição com a gramagem da proteína total abaixo do estabelecido em contrato. A empresa foi noticiada e convidada a se manifestar (0018678226) e houve resposta.

A comissão frisou que todas as Notificações elencadas no processo foram baseadas em intercorrências relatadas pela Unidade Prisional e em visita técnica de inspeção in loco realizada pelo Núcleo de Alimentação da SEJUS.

Assim, a comissão enumerou os artigos 10 e 12 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210, de 11 de 1984) os quais disciplinam como dever do Estado a prestação de assistência material ao preso, consistindo essa assistência no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas, vejamos:

No Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Conforme demonstrado pela comissão, a alimentação deve ser de qualidade e diversificada, cumprida e entregue conforme cardápio preestabelecido, elaborado de acordo com todas as regras contempladas no Contrato, seu Termo de Recebimento e Adendo.

Nessa senda, a elaboração das regras para o fornecimento das refeições é essencial para garantir o consumo diário em quilocalorias, incluindo todas as refeições, de no mínimo 2.400 Kcal (dois mil e quatrocentos quilocalorias) para os reeducandos em geral, assegurando a manutenção do estado nutricional dos internos.

A distribuição do valor nutricional total foi estabelecida de acordo com o preconizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), conforme as necessidades energéticas diárias requeridas conforme a idade e atividade do indivíduo, segundo "Recommended Dietary Allowances" (R.D.A) revisão 1989.

Portanto, o fornecimento de refeições desequilibradas nutricionalmente, como ausência de algum alimento que compõe a refeição, alterações por alimentos não equivalentes, peso total do marmitex baixo, peso total da proteína baixa podem acarretar médio/longo prazo prejuízos nutricionais, carências e excessos de nutrientes (anemias, desnutrição, sobrepeso, obesidade, dislipidemias, dentre outros) uma vez que as substituições e entregas muitas vezes não foram feitas de forma equilibrada e proporcional.

Foi mencionado que, o Contrato exige que todas as refeições precisam ser entregues com temperatura mínima de 60°C a fim de garantir a segurança do alimento e preservação das características organolépticas, portanto, quando as refeições são entregues abaixo da temperatura mínima exigida, ficam mais propícias a alterações na qualidade e segurança.

A comissão expôs que a elaboração do cardápio mensal deve sempre atender às especificações contidas nas regras de Contrato e se, por motivo de força maior, caso fortuito ou fatos imprevisíveis que justifiquem as alterações nos cardápios aprovados, é obrigação da CONTRATADA solicitar a anuência das nutricionistas da SEJUS, com 01 (um) dia útil de antecedência fornecimento, devendo a substituição ocorrer por produto em condições similares sob os aspectos nutritivos, justamente para que se possa garantir o equilíbrio nutricional e evitar os prejuízos nutricionais assim como financeiro uma vez que se ao alterar a empresa escolhe um alimento com valor financeiro mais baixo, ou fornece a refeição sem todos os itens contratados impacta no valor total da refeição.

De acordo com a cláusula Décima Sétima do Contrato nº 071/PGE-2020, que dispõe sobre as MULTAS:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

17.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

DOS ITENS DESCUMPRIDOS

1.2. DOS CARDÁPIOS

Os cardápios serão elaborados mensalmente por Nutricionista do quadro pessoal próprio da empresa fornecedora, devidamente habilitado junto ao Conselho da categoria.

Após análise do Cardápio e aprovação das possíveis alterações, este deve ser encaminhado pela equipe técnica do Núcleo de Alimentação às empresas fornecedoras, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para sua implantação e posterior envio às Unidades antes do início da execução.

As solicitações de alterações do cardápio já em vigência pela empresa fornecedora deverão ser comunicadas ao Núcleo de Alimentação, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas para análise prévia e aprovação, desde que devidamente justificadas e formalizadas, podendo ser aceito as solicitações via e-mail/fax.

Deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações no cardápio:

Dados da empresa fornecedora;

Número do contrato;

Mês de referência;

Dias da semana;

Descrição detalhada das refeições contendo o valor calórico e nutricional das preparações;

Carimbo e assinatura do nutricionista.

2. DA ENTREGA DA REFEIÇÃO

As entregas das refeições preparadas deverão ser realizadas por funcionário do quadro permanente da empresa fornecedora através de veículo adequado ao transporte de alimentos prontos que obedeçam ao estabelecido nos Artigos 1º e 2º da Portaria 15 do Centro de Vigilância Sanitária, de 07 de Novembro de 1991 (à vista do que expressa o artigo 18, inciso I, alínea "F" do Decreto 26.048/86 da CVS), devendo ser observado:

Ø As refeições serão entregues em caixas hot Box ou isotérmicas que conserve a temperatura mínima em 60 graus e que caibam no máximo 24 marmitex por caixa, para não abrir e comprometer a refeição; devem estar acondicionadas em embalagens de marmitex no 08, sendo a salada crua distribuída separadamente em embalagem individual apropriada para este fim.

Ø A porção unitária de pão deverá ser embalada em papel individual, para evitar o manuseio do alimento durante a entrega da refeição;

Ø Os lanches deverão ser servidos utilizando-se embalagens individuais descartáveis em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene;

Ø Os sucos e as bebidas lácteas deverão ser entregues em garrafas térmicas com capacidade para 12 (doze) litros;

Ø O procedimento da entrega das refeições não deverá exceder a 30(trinta) minutos;

Ø Em caso de refeições faltantes a contratada deverá providenciar a entrega da refeição, em no máximo 30 minutos;

Ø Em se tratando de alimentação imprópria para consumo, e devidamente comprovada, a contratada deverá repor o quantitativo alterado em no máximo 2(duas) horas.

NOTA: Deverá a empresa comunicar a direção da Unidade Prisional e Centro Sócio Educativo o condutor do veículo e o responsável pela entrega das refeições, que por sua vez, o diretor da unidade providenciará o registro em livro próprio, a identificação completa do veículo, do condutor e do responsável pelo acompanhamento da entrega das refeições, devendo também ser registrado e confirmado, logo na entrada do veículo na unidade, inclusive anotando data, local e hora.

2.1.1. DA INADEQUAÇÃO NO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO PRONTA

Constatada a inadequação das refeições entregues e devidamente registrada em formulário próprio (Anexos III e IV) e, livro “Controle Diário de Alimentação”, obrigatoriamente os servidores responsáveis pelo recebimento deverão comunicar, de imediato, ao Diretor Geral da Unidade, que por sua vez comunicará o Fiscal do Contrato.

Ocorrências mais freqüentes:

Ø Horário de recebimento: constatação de atraso injustificado, superior ao limite de tolerância de 15 minutos. Justifica-se pela ocorrência de situações tais como acidentes, congestionamento anormal, interrupção de vias de acesso que alterem o trajeto, pneu furado, dentre outras;

Ø Condições de higiene do veículo e embalagens: constatação de que o mesmo não está devidamente limpo, de que o transporte das refeições não está sendo realizado em caixas térmicas;

Ø Cardápio diferente do aprovado: constatação de que algum(ns) dos itens que deveriam compor o cardápio do dia foi substituído, sem prévia autorização e comunicação pelo Núcleo de Alimentação/SEJUS;

Ø Temperatura: constatação de temperatura inferior à prevista pelo contrato.

Ø Peso: constatação de peso incompatível, mediante comparação entre o constante no cardápio aprovado e o da refeição colhida para amostra. Ressalta-se que o peso varia de acordo com a composição diária do cardápio, devendo ser incluída a salada na pesagem, admitindo-se variação máxima de 30g a menor, do peso fixado para o dia.

Ø Análise sensorial: constatação de alteração que resulta em sabor e odor característico de “comida azeda”, ou extremamente salgada, bem como alteração de aparência e consistência, tais como comida queimada ou crua (carne, arroz, feijão), etc.

Ø Objetos estranhos: constatação da presença de objetos estranhos (metais, plásticos, insetos, cabelos, etc).

Ø Quantitativo: constatação de quantidade de refeições entregues inferior à solicitada.

NOTA: Será considerada irregularidade quando, no procedimento de recebimento da alimentação, pelo menos, três amostras de “marmitex” ou de lanches apresentarem a mesma desconformidade.

Considerando os fatos narrados e todo o contrato fora regidos a luz deste, há descumprimento regular dos itens 13.1.4, 13.1.5, os quais possuem as presentes cláusulas, nos termos que seguem:

13.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

13.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE LICITAÇÕES

Contrato:

17.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

17.10 Deixar de:

Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, no Edital e seus anexos, mesmo que não previsto na tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência - 0,8% por dia

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade acerca do **descumprimento dos itens 1.2, 2 e 2.1.1 do Manual de Alimentação, bem como itens 13.1.4 e 13.1.5 do Contrato de nº 071/2020, ensejando em inexecução parcial do contrato, OPINOU pela:**

- a) **Aplicação de multa no percentual de 0,8%, calculada por ocorrência, conforme disposto no item 17.10.**
- b) **Aplicação da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 06 (seis) meses, tendo em vista que a empresa descumpre de forma recorrente os itens aqui citados, conforme os processos 0033.158823/2018-83 e 0033.064857/2017-27.**

3. **DA DECISÃO FINAL**

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0032991505), restou comprovado as inúmeras intercorrências pela empresa **R. B. DA S. PINHEIRO - ME** no que tange ao descumprimento dos itens do Manual de Alimentação e cláusula previstas no **Contrato nº 071/PGE-2020**.

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0032991505), o qual demonstrou o **descumprimento dos itens 1.2, 2 e 2.1.1 do Manual de Alimentação, bem como itens 13.1.4 e 13.1.5 do Contrato de nº 071/2020** e, em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a penalidade de:

- I - **Aplicação de multa à contratada no valor de 0,8%, acerca do descumprimento dos itens 1.2, 2 e 2.1.1 do Manual de Alimentação, bem como itens 13.1.4 e 13.1.5 do Contrato de nº 071/2020, calculada por ocorrência, conforme disposto no item 17.10 do referido Contrato.**
- II - **Aplicação da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 06 (seis) meses, tendo em vista que a empresa descumpre de forma recorrente os itens aqui citados, conforme os processos 0033.158823/2018-83 e 0033.064857/2017-27.**

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0046642123

Notificação nº 2/2023/SEJUS-GAB

EMPRESA: R. B. DA S. PINHEIRO - ME.
ENDEREÇO: Av. Leopoldo de Matos, nº 1748, Bairro Tamandaré, CEP 76.850-000
PROCESSO: 0033.141156/2021-03, referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - Encaminhamento da Decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade Nº 0033.141156/2021-03 e Abertura de Prazo Para Interposição Recursal.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0032991505)** e considerando a **DECISÃO nº 10/2024/SEJUS-GAB (0046642123)** em face da Empresa **R. B. DA S. PINHEIRO - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de **CNPJ 01.956.573/0001-56, com sede na Av. Leopoldo de Matos, 1748, Bairro Tamandaré, CEP: 76.850-000, Guajará Mirim - RO, vem NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047462536

Notificação nº 14/2024/SEJUS-GAB

EMPRESA: DATEN TECNOLOGIA LTDA

ENDEREÇO: Rodovia Ilhéus-Uruçuca, 262, Km 3.5, Iguape - Salvador/BA.

PROCESSO: 0033.003806/2023-77 referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade- PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0033.003806/2023-77 E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0041109895)** e considerando a **Decisão nº 13/2024/SEJUS-GAB (0046735696)** em face da Empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de **04.602.789/0001-01**, com sede na **Rodovia Ilhéus-Uruçuca, BA 262, Km 3.5, Iguape, CEP: 45.658-335**, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047568568

Decisão nº 13/2024/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.003806/2023-77

Pregão Eletrônico nº 191/2021 gerido no Processo nº 0033.049770/2022-97

Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.

Contratada: DATEN TECNOLOGIA LTDA

1. **DA SÍNTESE DOS FATOS**

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, relativos a indícios de descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 presente na Ata de Registro de Preços de nº 381/2021.

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir do Despacho SEJUS-GAB (0036020967) no processo de nº 0033.049770/2022-97 em 15 de fevereiro de 2023.

É o resumo.

2. **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO**

Após o Despacho opinativo para abertura de PAAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 486 de 06 de fevereiro de 2023 (0035600452)**, os servidores **FABIO RECALDE**, Gerente de Reinserção Social, matrícula nº *****659 na qualidade de Presidente da Comissão, **NASLIM ANANDA GUZMÁN FEITOSA**, Chefe de Núcleo, matrícula nº *****741 na qualidade de membro da comissão e **VANIELLER DIAS TIOSSI**, Assessora Técnica, matrícula nº *****598, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**.

Ato contínuo, a comissão emitiu **Notificação nº 11/2023/SEJUS-ASTEC (0036139077)** enviada para contratada no dia **02 de março de 2023** à contratada para que apresentasse manifestação a respeito da apuração, especificamente sobre o descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 presente na Ata de Registro de Preços de nº 381/2021.

Em defesa, a contratada apresentou justificativa dos fatos que geraram o Processo em apreço, fatos esses que serão pontuados em tópico específico.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0041109895).

2.1. **DA DEFESA PRÉVIA**

2.1.1. **Pedidos de Dilação de Prazo**

A empresa justifica os pedidos de dilação de prazo com base no exposto abaixo:

Em razão da crise global de escassez de insumos, provocada pela indisponibilidade de chips semicondutores, impulsionada pelo significativo aumento na demanda por aparelhos eletrônicos desde a retomada das atividades no período pós pandemia; bem como pela desorganização logística da cadeia mundial de suprimentos; e também pelos efeitos da guerra na Ucrânia, o setor de tecnologia enfrenta dificuldades para suprir a demanda mundial.

Outro fato que causou atrasos no recebimento de cargas importadas no Brasil, foi o movimento grevista dos auditores da Receita, a Operação Padrão, que provocou retardo na liberação de cargas.

Este cenário crítico impediu que a DATEN recebesse os insumos adquiridos por esta, necessários à produção dos equipamentos, e consequentemente, a contratada foi impedida de realizar a expedição e entrega do objeto contratual dentro dos prazos contratados.

Aduz que o pedido de dilação de prazo estava resguardado na Lei de Licitações, vejamos:

O artigo 57 da Lei 8.666/1993, prevê a possibilidade de prorrogação dos prazos de entrega diante da ocorrência de impedimento de execução do contrato por fato reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência:

“§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

O atraso no recebimento dos insumos para produção dos equipamentos é fruto da crise mundial de escassez de insumos, que tem sido intensificada pela guerra na Ucrânia. Esta situação crítica perdura até os dias atuais, não havendo ainda consenso sobre as previsões de normalização. O fato é que não há solução a curto prazo.

Este cenário demonstra a complexidade do assunto. Especialistas e empresas multinacionais, fabricantes de componentes e equipamentos eletrônicos tentam apresentar previsões de arrefecimento da crise, e falham. A Guerra da Ucrânia ainda perdura, e a falta de chips ainda é uma realidade que afeta o mercado de eletrônicos.

Portanto, se vê que a solicitação de prorrogação do prazo para entrega dos produtos realizada pela DATEN cumpre com os requisitos previstos em lei para que haja a dilação do prazo.

2.1.2. **Força Maior**

Ressaltou a boa-fé da empresa contratada, tendo em vista que, quando teve ciência do atraso no recebimento dos insumos, agiu de forma diligente para tentar achar soluções que viabilizassem a entrega dos equipamentos tempestivamente e, assim que soube que isso não seria possível, comunicou ao Contratante, solicitando dilação do prazo para entrega.

Não poderia a DATEN prever a manutenção e agravamento da crise, o que impactou e ainda tem impactado diversas empresas, com destaque para o mercado de tecnologia e de automóveis.

A crise dos chips semicondutores permanece até os dias atuais, conforme amplamente noticiado nos últimos meses

Os referidos chips são base para produção de componentes e equipamentos eletrônicos, inclusive para a fabricação de veículos, de modo que há uma grande disputa no mercado para a sua aquisição.

De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a empresa contratada não pode ser penalizada por fato alheio à sua vontade e responsabilidade, como ocorre no caso de demora no fornecimento dos equipamentos pelo seu fornecedor.

2.1.3. **Data de Entrega**

A Empresa alegou que realizou a entrega dos 121 equipamentos no dia 28/02/2023 e não no dia 09/03/2023 e/ou 01/03/2023.

A Notificação citou como data de entrega o dia 09/03/2023. Contudo, certamente esta deve ter sido apenas a data de recebimento definitivo. Abaixo seguem as comprovações de que a entrega ocorreu de fato no dia 28/02/2023.

Documento anexo no id. 0037473522.

2.1.4. **DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, requer que V.Sa., manifestando-se pelo acolhimento das presentes razões, se digne a reconhecer:

a. que a DATEN manteve a comunicação com a SEJUS sobre a ocorrência do atraso no recebimento dos insumos, tendo realizado solicitação de prorrogação do prazo para entrega prevista em lei.

b. que o atraso na entrega dos equipamentos decorreu de evento de força maior, não ensejando a aplicação de penalidades;

2.2. **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

O relatório final da comissão esclareceu que o processo em tela tratava de material permanente (computadores, nobreak e notebook), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, oriunda da utilização da Ata de Registro de Preço **Nº 381/2021** (0036017615), do PE Nº 191/2021 (0036017703).

Na data de 09 de março de 2021, foi emitida a Nota de Empenho Nº NE2022000279 (0041113334) em nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, no valor de R\$ 487.611,85 (quatrocentos e oitenta e sete mil seiscientos e onze reais e oitenta e cinco centavos) com o item **MICROCOMPUTADOR DESKTOP**.

Somente no dia 08/11/2022, o Ofício nº 23878/2022/SEJUS-NUALM (0036018893) e a referida nota de empenho foram entregues à empresa, conforme E-mail Recebido Ofício/NE (DATEN) (0036018967).

A empresa DATEN confirmou o recebimento da nota de empenho 2022NE000279 no dia 10/11/2022, firmando o final do prazo para entrega dos produtos até a data de 12/12/2022, visto que a data de 10 de novembro foi um dia em que não há expediente do órgão.

A seguir, no dia 25/11/2023 a empresa solicitou dilação do prazo de entrega para o dia 30/12/2022 (0036019135). Em resposta à empresa, o chefe da pasta autorizou a dilação da entrega para o prazo solicitado, conforme autorização (0036019356).

Em ato contínuo, no dia 29/12/2023, por meio da 2ª Solicitação de Dilação de Prazo (DATEN) (0036020216) a empresa alegou escassez de insumos eletrônicos e solicitou que o prazo de entrega fosse estendido até o dia 31/01/2023, o que novamente foi autorizado (0036020360).

Todavia, no dia 30/01/2023, ocorre um terceiro pedido de dilação de prazo (0036020909), para efetivação de entrega no dia 20/02/2023, entretanto o pedido fora negado pelo chefe da pasta com a justificativa que o processo de aquisição de material permanente (computadores, nobreak e notebook) tem como finalidade o cumprimento de determinação Tribunal de Justiça de Rondônia - TJ e Ministério Público do Estado de Rondônia - MP (0036020967).

Mesmo com o indeferimento da solicitação, apenas no dia **01/03/2023**, fora emitido o Termo de Recebimento Provisório (0041113432) pela SEPAT-COOPM, seguido de Laudo Técnico (0041113437) emitido pela SEJUS-GEINFO no dia 02/03/2023 e consequente Termo de Recebimento Definitivo. Nº 155/2023 (0041113439) emitido também pela SEPAT-COOPM no dia 09/03/2023, atestado o recebimento dos materiais fornecidos pela empresa DATEN.

Após a entrega, fora seguido os trâmites regulares para o pagamento e o processo fora encerrado conforme Termo de Encerramento (0041113444).

No tocante ao Direito, o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho estava previsto no Termo de Referência, na própria nota de empenho e no Ofício encaminhado conjuntamente.

Não obstante o prazo fora estendido diversas vezes, razão esta que a inércia da empresa caracteriza inexecução do contrato, o que enseja em infração administrativa, passível multa e eventuais penalidades conforme artigos 5º,

inciso XII do Decreto Estadual nº 18.340/2013, Art. 87º da Lei 8.666/93, item 9 do Contrato Nº 0713/SEJUS/PGE/2022 (0036018594) e item "MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA" do Termo de Referência Anexo I do Edital PE 191/2021/GAMA/SUPEL (0036017703), senão vejamos:

Decreto Estadual nº 18.340/2013

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda o seguinte:

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as **penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento **das obrigações contratuais**, em relação às suas próprias contratações;

Lei 8.666/93

Art. 87. **Pela inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato(grifos nossos);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Contrato

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, II e IV da Lei nº 8.666/93 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no item 20 do Termo de Referência anexado ao edital de licitação que gerou o presente contrato (id. 0030560429), caso apresente alguma das situações ali previstas.

Termo de Referência

1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87. I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus , com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Para os itens a seguir, deixar de:

Iniciar a execução nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência. - 0,2% por dia

* As multas incidirão sobre a parcela inadimplida do contrato.

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade acerca do **descumprimento do Contrato Nº 0713/SEJUS/PGE/2022 (0036018594)**, sendo assim por deliberação unânime a comissão, **OPINOU** pela:

a) Aplicação de Advertência.

3. DA DECISÃO FINAL

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0041109895), restou comprovado as inúmeras intercorrências pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA** no que tange ao descumprimento do Contrato Nº 0713/SEJUS/PGE/2022

(0036018594) e nos demais processos relacionados neste relatório, é inconteste que, houve de fato uma irregularidade no cumprimento do contrato, mesmo com a boa-fé da empresa em comunicar e solicitar dilatações de prazo.

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0041109895), o qual demonstrou o **descumprimento do Contrato Nº 0713/SEJUS/PGE/2022 (0036018594)** e, em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a decisão de:

I - Aplicação de Advertência.

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0046735696

Notificação nº 32/2023/SEJUS-GAB

EMPRESA: HLP COMERCIO ELETROFONIA EIRELI

ENDEREÇO: Estrada Senador Salgado Filho, nº 726, Olinda, CEP: 26.510-111

PROCESSO: 0033.087194/2022-86, referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - Encaminhamento da Decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.087194/2022-86 e Abertura de Prazo Para Interposição Recursal.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0034852192)** e considerando a **DECISÃO Nº 6/2023/SEJUS-GAB (0036303372)** em face da Empresa HLP COMERCIO ELETROFONIA EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de CNPJ 16.866.828/0001-67, com sede na Estrada Senador Salgado Filho, nº 726, Olinda, em Nilópolis/RJ, CEP: 26.510-111, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047461138

Notificação nº 13/2024/SEJUS-GAB

EMPRESA: COMERCIO FLEX EIRELI

ENDEREÇO: Rua 93, 297, setor sul, CEP: 74.083-120, Goiânia/GO

PROCESSO: 0033.10428/2023-88- Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade- PAAR

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0033.010428/2023-88 E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0040405366)** e considerando a **Decisão nº 12/2024/SEJUS-GAB (0046719648)** em face da Empresa **COMERCIO FLEX EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de CNPJ 41.819.055/0001-05, com sede na Rua 93, 297, Setor Sul, Goiânia - GO, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047567143

Decisão nº 12/2024/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.010428/2023-88

Pregão Eletrônico nº 248/2022 gerido no Processo nº 0033.091632/2022-19

Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.

Contratada: COMERCIO FLEX EIRELI

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **COMERCIO FLEX EIRELI**, relativos a indícios de descumprimento dos itens 7 e 7.1 constante na Ata de Registro de Preço nº 283/2022 SUPEL/RO e 5, 5.1 e 5.2 constante no Termo de Referência.

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir do Despacho SEJUS-DAPP (0037277502) no processo de nº 0033.099220/2022-19 em 06 de abril de 2023.

É o resumo.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO

Após o Despacho opinativo para abertura de PAAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 1321 de 10 de abril de 2023 (0037278531)**, os servidores **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA**, Diretor Administrativo da Polícia Penal, matrícula nº *****352 na qualidade de Presidente da Comissão, **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Policial Penal, matrícula nº *****823 na qualidade de membro da comissão e **TAMILES ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, Assessora Técnica, matrícula nº *****963, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **COMERCIO FLEX EIRELI**.

Ato contínuo, a comissão emitiu **Notificação nº 16/2023/SEJUS-ASTEC (0037306069)** enviada para contratada no dia **16 de abril de 2023** à contratada para que apresentasse manifestação a respeito da apuração, especificamente sobre o descumprimento dos itens 7 e 7.1 constante na Ata de Registro de Preço nº 283/2022 SUPEL/RO (0037276348) e 5, 5.1 e 5.2 constante no Termo de Referência (0037332102).

Em defesa, a contratada instou em não encaminhar manifestação sobre o alegado.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0040405366).

2.1. DA DEFESA PRÉVIA

No tocante a defesa, a Empresa contratada foi notificada sobre a abertura de Processo Administrativo de Responsabilidade-PAAR, bem como sobre a necessidade de manifestação no prazo de 30 (trinta) dias com fito em contemplar o princípio do contraditório e ampla defesa, conforme a Notificação nº 16/ASTEC/2022 (0037306069).

No entanto, a Empresa supracitada, não apresentou defesa.

Dessa forma, a Empresa foi notificada pela segunda vez, consoante a Notificação nº 17/2023/SEJUS-ASTEC (0038352846).

Entretanto, a contratada não apresentou defesa.

Posto isso, a Empresa foi notificada pela terceira vez por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nº 123, publicada no dia 03 de Julho de 2023, sendo acostado no id. (0039504715).

Como dito não houve por parte da contratada quaisquer manifestação de defesa, razão pela qual restou prejudicada.

2.2. RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

O relatório final da comissão pontuou de forma clara todas as intercorrências por parte da empresa **COMERCIO FLEX EIRELI**, fatos esses que resultaram em prejuízos para Secretaria de Estado de Justiça, conforme se depreende nos autos do processo em questão.

Pois bem, em seu relatório, a comissão esclareceu que o processo em tela tratava da aquisição de refrigeradores Frost Free visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Deste modo, cumpre discorrer que, no dia 24 de fevereiro de 2022, a Diretoria Administrativa da Polícia Penal iniciou o Processo SEI sob nº 0033.068289/2022-09, conforme o memorando de nº 301/2022/SEJUS-COGESPEN sob id de nº (0024176667).

Em ato contínuo, o Núcleo do Almoxarifado - NUALM deu início a criação de processos específicos para cada empresa fornecedora, e para empresa ora tratada COMERCIO FLEX EIRELI referente a nota de empenho sob nº 2022NE000466 id. (0037276388), consoante aos autos do processo SEI nº 0033.099220/2022-19.

Nesta toada, o prazo de entrega dos 23 (vinte e três) refrigeradores deveria ter ocorrido em 17 de fevereiro de 2023, no entanto, conforme o e-mail sob id. de nº (0035996955), a empresa COMÉRCIO FLEX EIRELI solicitou prorrogação de prazo, nos termos que se seguem:

"Em resposta a esta notificação, informamos que o material já foi solicitado ao fabricante estamos apenas no aguardo de uma estimativa do prazo de entrega que no momento se encontra indisponível; Com base na informação que temos solicitamos assim uma prorrogação no prazo de entrega do material em + 30 dias ; Informo ainda que temos tudo alinhado com o transportador que fará o transporte do material de Goiania a Porto Velho com um prazo máximo de 14 dias".

Desta forma, a solicitação acima foi autorizada pelo SEJUS-GAB (0036061632), assinalando o prazo de entrega até o dia 17 de março de 2023, em virtude da importância da aquisição dos materiais.

Insta elencar que, o Estado de Rondônia possui em média 46 (quarenta e seis) unidades prisionais, 06 Grupos de Ações Penitenciárias Especiais e 3 gerências regionais, as quais ficam inteiramente sob responsabilidade desta Secretaria de Estado da Justiça, ou seja, houve um planejamento do quantitativo a ser adquirido com o fito de atender a demanda de solicitação das Unidades Prisionais, como também a distribuição entre as Unidades Prisionais pertencentes a esta SEJUS.

Ademais, a utilização do material solicitado faz de suma importância para toda esta Secretaria, tendo em vista que o fornecimento de água em temperatura agradável aos reeducandos, Policiais Penais e visitantes reflete diretamente na preocupação deste estado de Rondônia.

Não obstante, a empresa contratada não efetuou a entrega dos refrigeradores ocasionando o descumprimento da Ata de Registro de Preço nº 283/2022/SUPEL/RO , bem como o Termo de Referência.

Diante deste cenário, o Núcleo de almoxarifado expediu a Notificação nº 11/2023/SEJUS-NUALM conforme o id. (0037102816), bem como encaminhou os e-mails (0036776159), (0036894324), (0036988644) e (0037010961), nos dias 22, 27, 29 e 30 de março de 2023, respectivamente para a empresa em tela, porém sem resposta ou qualquer confirmação de recebimento, além disso foram realizadas diversas ligações, todavia sem sucesso.

Desta forma, é possível observar que, houve todas as tentativas de contato diante do descumprimento da dilação de prazo e a importância do objeto licitado por esta Secretaria, considerando o esforço em conjunto para adquirir tais objetos para as unidades prisionais.

Por conseguinte, o Núcleo de almoxarifado apresentou a manifestação de id. (0037102816) referente a inexecução contratual, e na oportunidade informou que não obtiveram resposta referente a entrega dos objetos, solicitando da Diretoria auxílio no contato com a empresa ou manifestação no que concerne a possibilidade de abertura de processo de apuração de responsabilidade-PAAR.

No tocante a fundamentação jurídica, passo a explanar que, houve a inexecução total da Ata de Registro de Preços, a qual enseja em rescisão e infração administrativa, passível multa e eventuais penalidades, conforme artigos 5º, inciso XII do Decreto Estadual nº 18.340/2013, art. 87º da Lei 8.666/93 e itens 7, 7.1. 5, 5.1, 5.2, 26.1 e 26.8 presente na Ata de Registro de Preços de nº 283/2022/SUPEL/RO(0037276348) e do Termo de Referência(0037332102), respectivamente, senão vejamos:

Decreto Estadual nº 18.340/2013

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda o seguinte:

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Lei 8.666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato(grifos nossos);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos(grifos nossos);

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Ata de Registro de Preços de nº 283/2022/SUPEL/RO:

7. CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata

TERMO DE REFERÊNCIA

5. DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os materiais, no Almoxarifado Central do Governo de Rondônia, situado a Rua Antônio Lacerda, Nº4138, bairro Industrial, Porto Velho – RO, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira;

5.2. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado de forma imediata, para casos excepcionais em até 30 (trinta) dias corridos, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso(grifos nossos);

26.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até **10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida(grifos nossos).**

26.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato(grifos nossos);

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade acerca do **descumprimento dos itens 7 e 7.1 constante na Ata de Registro de Preço nº 283/2022 SUPEL/RO (0037276348) e 5, 5.1 e 5.2 constante no Termo de Referência (0037332102), ensejando em inexecução parcial do contrato, OPINOU pela:**

a) Aplicação de multa à contratada no valor de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida referente ao descumprimento dos itens 7, 7.1. 5, 5.1, 5.2 presente na Ata de Registro de Preços de nº 283/2022/SUPEL/RO(0037276348) e Termo de Referência (0037332102), respectivamente, a ser calculada em atenção ao disposto no item 26.1 do Termo de Referência.

b) Aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 06 (seis) meses.

3. DA DECISÃO FINAL

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0040405366), restou comprovado as inúmeras intercorrências pela empresa **COMERCIO FLEX EIRELI** no que tange ao **descumprimento dos itens 7 e 7.1 constante na Ata de Registro de Preço nº 283/2022 SUPEL/RO (0037276348) e 5, 5.1 e 5.2 constante no Termo de Referência (0037332102).**

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0040405366), o qual demonstrou o **descumprimento dos itens 7 e 7.1 constante na Ata de Registro de Preço nº 283/2022 SUPEL/RO (0037276348) e 5, 5.1 e 5.2 constante no Termo de Referência (0037332102)** e, em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a penalidade de:

I - Aplicação de multa à contratada no valor de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida referente ao descumprimento dos itens 7, 7.1., 5, 5.1, 5.2 presente na Ata de Registro de Preços de nº 283/2022/SUPEL/RO(0037276348) e Termo de Referência (0037332102), respectivamente, a ser calculada em atenção ao disposto no item 26.1 do Termo de Referência.

II - Aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 06 (seis) meses.

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0046719648

Notificação nº 10/2024/SEJUS-GAB

EMPRESA: COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - EPP.
ENDEREÇO: Av. Dom Pedro I, 2678 - Setor Cinco Jaru - RO.
PROCESSO: 0033.029365/2023-33, referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0033.029365/2023-33 E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0046238976)** e considerando a **Decisão nº 21/2024/SEJUS-GAB (0047281062)** em face da Empresa **COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de **CNPJ 02.475.985/0001-37, com sede na Av. Dom Pedro I, 2678 - Setor Cinco Jaru - RO**, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047460862

Decisão nº 21/2024/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.029365/2023-33
Pregão Eletrônico nº 08/2023 gerido no Processo nº 0033.022919/2023-71
Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.
Contratada: COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - EPP

1. **DA SÍNTESE DOS FATOS**

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - EPP**, relativos a indícios de descumprimento da Ata de Registro de Preço de nº 146/2023/SUPEL_RO e Termo de Referência.

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir do Despacho SEJUS-GAB (0042343167) no processo de nº 0033.022919/2023-71 em 03 de outubro de 2023.

É o resumo.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO

Após o Despacho opinativo para abertura de PAAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 3890 de 04 de outubro de 2023 (0042343684)**, os servidores **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Policial Penal, matrícula nº *****823 na qualidade de Presidente da Comissão, **TAMILES ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, Assessora Técnica, matrícula nº *****963 na qualidade de membro da comissão e **CARMEM BARBOSA BARRETO**, Agente em Atividades Administrativa, matrícula nº *****331, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - EPP**.

Ato contínuo, a comissão emitiu **Notificação nº 34/2023/SEJUS-ASTEC (0044175839)** enviada para contratada no dia **11 de dezembro de 2023** à contratada para que apresentasse manifestação a respeito da apuração, especificamente sobre o descumprimento da Ata de Registro de Preço de nº 146/2023/SUPEL_RO e Termo de Referência.

Em defesa, a contratada alegou que ao recebermos o referido empenho entramos em contato com a representante regional do produto, onde se fez necessário um novo cadastro para compra do material, logo após realizada a etapa de cadastro, passamos pela etapa de análise de crédito com a empresa representante no qual o prazo de análise foi de 5 dias úteis, sendo que após todo o processo burocrático, gerou um atraso maior devido a problemas internos na indústria.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0046238976).

2.1. DA DEFESA PRÉVIA

No dia 11 de dezembro de 2023, a empresa contratada foi notificada por intermédio da Notificação nº 34/2023/SEJUS-ASTEC para apresentar manifestação a respeito da abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade referente ao descumprimento da Ata de Registro de Preços, com fito em contemplar o princípio do contraditório e ampla defesa, conforme o id. (0044175839).

Em resposta, no dia 14 de dezembro de 2023, a empresa apresentou o Recurso Administrativo acostado no id. (0044483522) e adendo sob ids. (0044483648) e (0044483679).

Neste sentido, em sede de defesa a empresa contratada abordou diversos pontos, senão vejamos:

"A empresa Covan vem por meio deste, esclarecer o atraso que ocorreu na entrega dos itens do empenho N° 2023NE000898. Ao recebermos o referido empenho entramos em contato com a representante regional do produto, onde se fez necessário um novo cadastro para compra do material.

Após realizada a etapa de cadastro, passamos pela etapa de análise de crédito com a empresa representante no qual o prazo de análise foi de 5 dias úteis.

Logo após a aprovação do cadastro, no dia 17 de agosto, demos sequência no pedido. O produto empenhado foi para o processo de fabricação pela indústria e a elaboração durou cerca de 20 dias úteis, segundo a representante comercial, porém o prazo se estendeu por mais 5 dias úteis por problemas internos na indústria.

Após a fabricação do produto a representante local informou a necessidade de agendamento para coleta do material na indústria, o que solicitamos com agilidade, entretanto a transportadora responsável só conseguiu realizar o recolhimento na indústria no dia 29 de setembro de 2023, conforme anexo, onde informamos via email sobre o atraso e previsão de entrega da mercadoria em nossa empresa, que estaria prevista para dia 04 de outubro.

A May Transportes e Logística LTDA que é responsável pelo transporte de mercadoria em nossa empresa, realizou a entrega no dia programado e após conferência do material já realizamos a emissão da NF e despachamos a mercadoria para vossa secretaria no dia 05 de Outubro, onde finalizamos o empenho em epígrafe."

2.1.1. ANÁLISE DA DEFESA

No entanto, tais alegações não merecem prosperar, considerando que o atraso dos itens acarretaram diversos prejuízos.

Vale destacar que, a entrega dos itens foi efetivada em 06 de outubro de 2023, conforme a lavratura pela Comissão de recebimento de materiais acostada sob id. (0046661021).

Ademais, no dia 10 de outubro de 2023, a comissão responsável lavrou o Termo de Recebimento definitivo de materiais, conforme a Portaria nº 2697, de 18 de agosto de 2022 - termo nº 65/2023 sob id. (0046662438).

Vale salientar que, os documentos citados acima estão anexados no Processo SEI nº 0033.022919/2023-71.

Por conseguinte, apesar de ter sido realizada a entrega dos itens supracitados pela contratada ocorreram de forma intempestiva, desse modo, restando configurado o descumprimento das obrigações presente na Ata de Registro de Preço.

2.2. RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Inicialmente, é salutar consignar que os contratos celebrados com a administração são dotados de certas características que os diferenciam com aqueles firmados entre particulares.

Nesta linha de raciocínio, tem-se as chamadas cláusulas exorbitantes, que autoriza a Administração Pública agir em supremacia frente ao particular, com um único objetivo: atingir o interesse público.

Decorre desse princípio o dispositivo da Lei de Licitações e de outras normas congêneres que autoriza a Administração Pública aplicar penalidades, senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (Lei 8.666/92)

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).(Lei 10520/02)

Em contrapartida, é o entendimento da doutrina. Daniel Ferreira (2001, p. 45 apud PÉRCIO, Contratos Administrativos, 2008, p.95) leciona que:

Como regra geral, a aplicação de sanções tem por finalidade desestimular a prática de condutas juridicamente reprováveis, estabelecendo-se como consequência dessas situações indesejáveis e prejudiciais [...].

O relatório final da comissão esclareceu que o processo em tela trata de aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização tipo (Kits de Higiene), o qual atenderá a demanda mensal da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Nesta senda, ocorreu um certame licitatório e a empresa vencedora foi a **COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - EPP**

Desta forma, fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 146/2023/SUPEL sob id. (0044262890) para a contratação com a Administração Pública.

Neste diapasão, o Núcleo do Almoxarifado iniciou o Processo SEI nº 0033.022919/2023-71 em relação a contratada concernente a Nota de Empenho 2023NE000898 nº (0044263137).

Em seguida, no dia 03 de agosto de 2023, o Núcleo do Almoxarifado encaminhou a nota de empenho supracitada, no qual foi assinalado o prazo para entrega dos itens.

Em resposta ao ofício, no dia 07 de agosto de 2023, a fornecedora confirmou o recebimento, no qual constava a entrega dos itens no prazo de 30(trinta) dias, conforme o id. (0042342634).

Posto isto, como não houve a entrega dos itens, no dia 08 de setembro de 2023, foi confeccionada notificação pela primeira vez por intermédio da Notificação nº 31/2023/SEJUS-NUALM(0041606734).

Em atendimento a solicitação, a empresa solicitou a dilação de prazo por 20 (vinte) dias.

No entanto, em virtude da necessidade e ausência dos itens para as mulheres privadas de liberdade, não foi autorizada a prorrogação do prazo.

Desta forma, a empresa foi notificada para cumprir com suas obrigações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de 15 de setembro de 2023, sob pena de possível abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade.

Não obstante, a empresa não realizou a entrega dos itens, desse modo, no dia 25 de setembro de 2023, foi encaminhada a Notificação nº 35/2023/SEJUS-NUALM sob id.(0042024261), e em resposta afirmou que:

O atraso ocasionou-se pela indústria estar fabricando o material, onde a representante do estado nos informou referente a esse atraso. Contudo o material já se encontra em trânsito e está previsto para chegar em nossa empresa na próxima semana dia 04/10/2023, (conforme anexo), estaremos enviando para vossa secretaria o quanto antes assim que estivermos com o material em nossa empresa.

Repisa-se que, os materiais são essenciais, tendo em vista que o cancelamento do empenho e o posterior chamamento da segunda colocada no certame demandaria mais tempo que o solicitado pela empresa.

Contudo, somente no dia 06 de outubro de 2023, a empresa realizou a entrega dos absorventes por intermédio da Nota Fiscal nº 1683 sob o id. (0042532998), bem como a lavratura do Termo de Recebimento de id. (0046661021).

Portanto, em virtude do atraso na entrega do estabelecido, apesar das diversas notificações, as quais encontram-se nos autos, foi aberto o presente Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade-PAAR, conforme será narrado adiante.

No tocante a fundamentação, o presente caso em comento, cumpre destacar, o que prela os artigos 5º, inciso XII do Decreto Estadual nº 18.340/2013, Art. 87, inciso I da Lei 8.666/93, art. 156, inciso I da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e itens 7; 7.1; 6; 6.1 e 6.2 constante na Ata de Registro de Preço nº146/2023/SUPEL-RO(0044262890) e do Termo de Referência(0044263001), respectivamente, nos termos que se seguem:

DECRETO ESTADUAL nº 18.340/2013

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda o seguinte:

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

LEI Nº 8.666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência(grifos nossos);

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

LEI Nº 14.133/2021

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência(grifos nossos);

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2023/SUPEL-RO**7. CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES**

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

TERMO DE REFERÊNCIA**6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:**

6.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria do Estado de Justiça - SEJUS, Rua Antônio Lacerda, 4228, Bairro Setor Industrial - CEP: 76821-038, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h 30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

6.2. A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho pela empresa(grifos nossos).

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade acerca do **descumprimento da Ata de Registro de Preço de nº 146/2023/SUPEL-RO e Termo de Referência, sendo assim por deliberação unânime a comissão, OPINOU pela:**

a) Aplicação de Advertência.**3. DA DECISÃO FINAL**

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0046238976), restou comprovado as inúmeras intercorrências pela empresa **COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - EPP** no que tange ao descumprimento da Ata de Registro de Preço de nº 146/2023/SUPEL-RO e Termo de Referência, é inconteste que, houve de fato uma irregularidade no cumprimento do contrato, mesmo com a boa-fé da empresa em comunicar e solicitar dilações de prazo.

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0046238976), o qual demonstrou o **descumprimento da Ata de Registro de Preço de nº 146/2023/SUPEL-RO e Termo de Referência** e, em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a decisão de:

I - Aplicação de Advertência.

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047281062

Notificação nº 8/2024/SEJUS-GAB

EMPRESA: HILGERT & CIA LTDA**ENDEREÇO:** Av. Marechal Rondon, 1327, Centro, Ji-Paraná-RO**PROCESSO:** 0033.016427/2023-47, referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0033.016427/2023-47 E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO,

neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0044426659)** e considerando a **DECISÃO nº5/2024/SEJUS-GAB (0046251958)** em face da Empresa HILGERT & CIA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de **CNPJ sob o nº 22.881.858/0001-45, com sede na Av. Marechal Rondon, 1327- Centro, CEP: 76900-101, Ji-Paraná-RO**, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047222289

Decisão nº 5/2024/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.016427/2023-47

Pregão Eletrônico nº 010/2022/ALFA/SUPEL/RO (0027497971) gerido no Processo nº 0033.581902/2021-90

Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.

Contratada: HILGERT & CIA LTDA.

1. **DA SÍNTESE DOS FATOS**

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **HILGERT & CIA LTDA**, quanto aos indícios de descumprimento do 6.3 definido no edital e seus anexos.

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir do Memorando nº 133/2023/SEJUS-NUFT (0038888025) no processo de nº 0033.016427/2023-47 em 07 de agosto de 2023.

É o resumo.

2. **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO**

Após o Despacho opinativo para abertura de PAAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 3174 de 17 de agosto de 2023 (0040937454)**, os servidores **CLICIE ANNE BARBOSA DE FREITAS**, Gerente de Projetos e Fiscalização, matrícula nº *****202 na qualidade de Presidente da Comissão, **ADRIELE CAMPOS DA SILVA**, Chefe de Núcleo de Infraestrutura, matrícula nº *****607 na qualidade de membro da comissão e **VANIELLER DIAS TIOSSI**, Assessora Técnica, matrícula nº *****598, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **HILGERT & CIA LTDA**.

Ato contínuo, a comissão emitiu a Notificação nº 30/2023/SEJUS-ASTEC (**0042209239**) para que a contratada apresentasse manifestação a respeito da apuração, especificadamente sobre o descumprimento do 6.3 definido no edital e seus anexos.

Em defesa, a contratada instou em não encaminhar manifestação sobre o alegado.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0044426659).

2.1. **DA DEFESA PRÉVIA**

A empresa foi notificada sobre a abertura do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade no dia 16 de outubro de 2023, sendo enviada por e-mail a 1ª Notificação (0042209239) com o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar manifestação.

Diante da inércia da contratada, a contratada fora noticiado via WhatsApp no dia 23/10/2023 id. 0043378434

Como dito, não houve por parte da contratada quaisquer manifestações de defesa, razão pela qual restou prejudicada.

2.2. **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

O relatório final da comissão pontuou de forma clara todas as intercorrências por parte da empresa **HILGERT & CIA LTDA**, fatos esses que resultaram em enormes prejuízos para Secretaria de Estado de Justiça, conforme demonstrado nos processos: 0033.011383/2023-69, 0033.007814/2023-92, 0033.008536/2023-91, 0033.008738/2023-32, 0033.011275/2023-96, 0033.011187/2023-94, 0033.011405/2023-91, 0033.010450/2023-28, 0033.089335/2022-03,

0033.096714/2022-41, 0033.096738/2022-09, 0033.003612/2023-71, 0033.001531/2023-37, 0033.001472/2023-05, 0033.084554/2022-98, 0033.078852/2022-49 e 0033.095903/2022-05, os quais foram pontuados pela comissão de forma isolada, vejamos:

A) PROCESSO N.º 0033.011383/2023-69

No dia 28.04.2023 foi elaborada a Ordem de Fornecimento 38 (0037790482), com objetivo de adquirir materiais básicos para atender ao **Centro de Ressocialização de Ariquemes**, totalizando o valor de **R\$ 159.778,47 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**.

O representante da contratada assinou o documento no dia 02.05.2023, tendo o prazo para entrega no dia 12.05.2023.

Dia 15.06.2023, após 34 (trinta e quatro) dias do prazo final estabelecido, a empresa foi notificada, para justificar o atraso quanto ao fornecimento dos itens contidos na Ordem de Fornecimento 38.

Não sendo apresentado nenhum pedido de prorrogação de prazo de entrega e/ou justificativas quanto ao atraso. No dia 10.07.2023, após 59 (cinquenta e nove) dias do prazo final estabelecido, a empresa foi notificada pela segunda vez.

A entrega dos materiais ocorreu no dia 01.08.2023, conforme Termo de Recebimento (0040961557), 81 (oitenta e um) dias após o prazo estipulado na ordem de fornecimento para entrega.

B) PROCESSO N.º 0033.007814/2023-92

No dia 28.04.2023 foi elaborada a Ordem de Fornecimento(0037791496), com objetivo de adquirir materiais básicos para atender ao **Centro de Ressocialização de Ariquemes**, totalizando o valor de **R\$76.048,90 (setenta e seis mil e quarenta e oito reais e noventa centavos)**.

O representante assinou o documento no dia 02.05.2023, com o prazo para entrega dia 12.05.2023, entretanto a entrega dos materiais ocorreu no dia 06.06.2023, conforme o Termo de Recebimento (0038915180), contabilizando 25 (vinte e cinco) dias após o prazo estipulado na ordem de fornecimento para entrega.

C) PROCESSO N.º 0033.008536/2023-91

A Ordem de Fornecimento 47 (0037872936), tinha a finalidade de adquirir materiais elétricos, hidrossanitários e ferramentas, para atender a **Casa do Albergado e Presídio Feminino de Ariquemes**, no valor de **R\$2.200,22 (dois mil e duzentos reais e vinte e dois centavos)**,foi elaborada no dia 03.05.2023, e assinada dia 03.05.2023, com prazo para entrega no dia 12.05.2023.

A entrega dos materiais ocorreu somente no dia 29.05.2023, conforme o Termo de Recebimento (0038984002), sendo **17 (dezesete) dias** após o prazo estipulado na ordem de fornecimento para entrega.

D) PROCESSO N.º 0033.008738/2023-32

A Ordem de Fornecimento 48 (0037874480), com a finalidade de adquirir materiais básicos e acabamento para atender a **Casa do Albergado e Presídio Feminino de Ariquemes**, no valor de **R\$10.259,25 (dez mil e duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, foi elaborada no dia 03.05.2023, e assinada dia 03.05.2023, com prazo para entrega para o dia 12.05.2023.

Após 34 (trinta e quatro) dias do prazo final estabelecido, ou seja, no dia 15.06.2023, a empresa foi notificada (0039103128), para justificar o atraso quanto ao fornecimento dos itens contidos na Ordem de Fornecimento 48.

A empresa respondeu no dia 26.06.2023, informando não ter material em estoque e solicitou um prazo de cinco dias, que a entrega ocorreria no dia 30.06.2023.

Após o vencimento da dilação de prazo solicitada e não enviando nenhuma resposta, para este descumprimento, no dia 10.07.2023 foi gerada a segunda notificação (0039839431), não havendo mais respostas.

Por fim, no dia 17.07.2023, houve a entrega dos materiais, conforme o termo de recebimento (0040850251), 66 (sessenta e seis) dias após o prazo estipulado na ordem de fornecimento para entrega.

E) PROCESSO N.º 0033.011275/2023-96

A Ordem de Fornecimento 49 (0037883003), com a finalidade de adquirir material elétrico, hidrossanitário e ferramentas para atender a **Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo**, no valor de **R\$ 94.388,50**

(noventa e quatro mil e trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), foi elaborada dia 03.05.2023, e assinada no mesmo dia, com prazo para entrega no dia 12.05.2023.

No dia 15.06.2023, após 34 (trinta e quatro) dias do prazo final estabelecido, a empresa foi notificada (0039103686), para justificar o atraso quanto ao fornecimento dos itens contidos na Ordem de Fornecimento 49.

A empresa respondeu no dia 26.06.2023, informando não ter material em estoque e solicitou um prazo de oito dias, que a entrega ocorreria no dia 03.07.2023.

Após o vencimento da dilação de prazo solicitada e não enviando nenhuma resposta, para este descumprimento, no dia 10.07.2023 foi gerada a segunda notificação (0039853543), pois já somavam 59 (cinquenta e nove) dias de atraso. Salienta-se que até o mês de setembro de 2023 não houve mais respostas da empresa sobre os atrasos nas entregas.

F) PROCESSO N.º 0033.011187/2023-94

A Ordem de Fornecimento 50 (0037885104), com a finalidade de adquirir cabeamento estruturado **para Porto Velho**, no valor de **R\$96.070,12 (noventa e seis mil e setenta reais e doze centavos)**, foi elaborada no dia 03.05.2023, e assinada na mesma data, com prazo para entrega no dia 12.05.2023.

A empresa respondeu no dia 07.07.2023, informando não ter em estoque o quantitativo total do material e solicitou da Secretaria de Estado de Justiça a realização do recebimento parcial dos materiais listado na Ordem de Fornecimento supracitada, além de uma dilação de prazo de 40 (quarenta) dias, Aonde houve deferimento do Gerente da Tecnologia da Informação, da Diretora Executiva e a autorização (0039264263) pela Secretária de Estado de Justiça Adjunta, o qual estipulou um prazo de 50 (cinquenta) dias a partir do vencimento da Ordem de Fornecimento 50, ou seja, a entrega deveria ocorrer até o dia 03.07.2023.

Devido a empresa não cumprir com o prazo de entrega solicitado por ela mesma, gerou-se a Notificação 49 (0040112008), para que a empresa justifica-se o motivo dos atrasos.

No dia 01.08.2023, após 81 (oitenta e um) dias do prazo estipulado na ordem de fornecimento para a entrega, a empresa efetuou a entrega dos materiais, conforme termo de recebimento (0041272054).

G) PROCESSO N.º 0033.011405/2023-91

A Ordem de Fornecimento 51 (0037904302), com a finalidade de adquirir materiais para adequar o sistema de fornecimento de água potável para a **Penitenciária Estadual Aruana, Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho, Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo, Penitenciária de Médio Porte e Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso**, no valor de **R\$ 27.651,08 (vinte e sete mil e seiscentos e cinquenta e um reais e oito centavos)**, foi elaborada e assinada no dia 03.05.2023, com prazo para entrega no dia 12.05.2023.

Não sendo apresentado nenhum pedido de prorrogação de prazo de entrega e/ou justificativas quanto ao atraso, no dia 15.06.2023, gerou-se a Notificação 26 (0039104517), para a empresa justificar o atraso quanto ao fornecimento dos itens contidos na Ordem de Fornecimento 51.

A empresa respondeu no dia 26.06.2023, informando não ter em estoque o quantitativo total do material e que havia solicitado ao fabricante o material faltante e que o mesmo já o teria enviado os materiais solicitados, a empresa Hilgert & CIA Ltda uma dilação de prazo de mais oito dias, que a entrega ocorreria no dia 03.07.2023, tendo um atraso de 52 (cinquenta e dois) dias a partir do vencimento da Ordem de Fornecimento 51.

Devido a empresa não cumprir com o prazo de entrega solicitado por ela mesma, no dia 17.07.2023 gerou-se a Notificação 44 (0039956097), para que a empresa justifica-se o motivo dos atrasos, contados até a data citada um atraso de 66 (sessenta e seis) dias. Salienta-se que até o mês de setembro de 2023 não houve mais respostas da empresa sobre os atrasos nas entregas.

H) PROCESSO N.º 0033.010450/2023-28

A Ordem de Fornecimento 56 (0038155051), com a finalidade de adquirir materiais elétrico, hidrossanitário e ferramentas para atender o **Presídio Semiaberto de Ji-Paraná**, no valor de **R\$ 9.555,29 (nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, foi elaborada no dia 11.05.2023, e assinada no dia 22.05.2023, porém a empresa recebeu a referida Ordem de Fornecimento no dia 15.05.2023, conclui-se, portanto, que o prazo para a entrega dos materiais venceu no dia 25.05.2023, não sendo apresentado nenhum pedido de prorrogação de prazo de entrega e/ou justificativas quanto ao atraso, gerou-se a Notificação 27 (0039104825) no dia 15.06.2023, para que a empresa justifica-se o motivo do atraso de 21 (vinte e um) dias na entrega dos materiais.

No dia 26.06.2023 a empresa respondeu (0039437163) que o material no momento do recebimento da Nota de Empenho estava em falta em seu estoque, e solicitou uma dilação de prazo de oito dias até 03.07.2023.

Considerando que a empresa não cumpriu com o prazo solicitado por ela mesma, e como novamente não recebemos nenhuma resposta, para este descumprimento, gerou-se a Notificação 50 (0040114831), onde informou que será aplicada a sanção de advertência, garantindo a prévia defesa através de justificativa, em concordância com Art. 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

No dia 12.08.2023 a empresa entregou os materiais no Presídio Semiaberto de Ji-Paraná, conforme consta no Termo recebimento (0041445782), com um atraso de 79 (setenta e nove) dias após o prazo estipulado na ordem de fornecimento para a entrega.

I) PROCESSO N.º 0033.089335/2022-03

A Ordem de Fornecimento 33 (0037360764), com a finalidade de adquirir material para dar prosseguimento **na adequação das instalações na carceragem n.º 06 C**, no valor de **R\$34.061,60 (trinta e quatro mil e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, foi elaborada dia 13.04.2023, e assinada dia 13.06.2023, e a **entrega desse material deverá ocorrer na Frente de Trabalho "Liberdade Construída"**, localizado na Estrada da Penal, KM 4,5, anexo ao Urso Branco - Zona Rural, Porto Velho - RO.

No dia 15.06.2023, gerou-se a Notificação 28 (0039105870), no qual informa que a empresa recebeu a referida Ordem de Fornecimento no dia 13.04.2023, e conclui-se, portanto, que o prazo para a entrega dos materiais venceu no dia 21.04.2023 não sendo apresentado nenhum pedido de prorrogação de prazo de entrega e/ou justificativas quanto ao atraso e solicita da empresa justificativa em relação ao atraso de 55 (cinquenta e cinco) dias.

Em resposta (0039422461) a Notificação 28, a empresa informou que o material no momento do recebimento da Nota de Empenho estava em falta em seu estoque e solicitou uma dilação de prazo de cinco dias e que a entrega ocorreria até o dia 30.06.2023.

Considerando que a empresa não cumpriu com o prazo solicitado por ela mesma, e como novamente não recebemos nenhuma resposta, para este descumprimento, gerou-se a Notificação 41 (0039922662), na qual informa que será aplicada a sanção de advertência, garantindo a prévia defesa através de justificativa, em concordância com Art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

No dia 11.07.2023 a empresa entregou os materiais na Frente de Trabalho "Liberdade Construída", conforme consta no Termo recebimento (0040544963), com um atraso de 81 (oitenta e um) dias após o prazo estipulado na ordem de fornecimento para a entrega.

J) PROCESSO N.º 0033.096714/2022-41

A Ordem de Fornecimento 2 (0034919677), com a finalidade de adquirir material para instalação de rede hidráulica e elétrica para realizar a ativação de água potável **nas celas da unidade Penitenciária Estadual Aruana**, no valor de **R\$6.977,52 (seis mil e novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, foi elaborada no dia 10.02.2023, e assinada dia no 01.03.2023.

No dia 15.06.2023, gerou-se a Notificação 29 (0039108830), no qual informa que a empresa recebeu a referida Ordem de Fornecimento no dia 01.03.2023, e conclui-se, portanto, que o prazo para a entrega dos materiais venceu no dia 10.03.2023 não sendo apresentado nenhum pedido de prorrogação de prazo de entrega e/ou justificativas quanto ao atraso e solicita da empresa justificativa em relação ao atraso de 97 (noventa e sete) dias.

Após notificação 29 e não havendo resposta e/ou justificativa por parte da empresa, gerou-se a Notificação 42 (0039923959), no dia 17.07.2023 que informa que será aplicada a sanção de advertência devido, garantindo a prévia defesa através de justificativa, em concordância com Art. 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a empresa deve justificar o atraso de entrega dos materiais.

Até a data de 17.07.2023 a empresa está em atraso de 129 (cento e vinte e nove) dias após o prazo estipulado na ordem de fornecimento para a entrega.

Salienta-se que até o mês de setembro de 2023 não houve mais respostas da empresa sobre os atrasos nas entregas.

K) PROCESSO N.º 0033.096738/2022-09

A Ordem de Fornecimento 7 (0035941247), com a finalidade de adquirir material elétrico hidrossanitário e ferramentas para atender as necessidade da unidade **Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro - CAPEP**, no valor de

R\$3.116,29 (três mil e cento e dezesseis mil e vinte e nove centavos), foi elaborada dia no 17.02.2023 e assinada no dia 01.03.2023.

Não havendo manifestação da empresa quanto a entrega dos materiais, gerou-se a Notificação 30 (0039109293), no dia 15.06.2023, informando que a empresa recebeu a referida Ordem de Fornecimento no dia 01.03.2023, e conclui-se, portanto, que o prazo para a entrega dos materiais venceu no dia 10.03.2023 não sendo apresentado nenhum pedido de prorrogação de prazo de entrega e/ou justificativas quanto ao atraso, solicitou-se **justificativa**, pelo atraso de 97 (noventa e sete) dias após o prazo estipulado na ordem de fornecimento para a entrega.

No dia 26.06.2023 a empresa respondeu (0039423409) que o material no momento do recebimento da Nota de Empenho estava em falta em seu estoque, e solicitou uma dilação de prazo a de oito dias até 03.07.2023.

Considerando que a empresa não cumpriu com o prazo solicitado por ela mesma, e como novamente não recebemos nenhuma resposta, para este descumprimento, no dia 17.07.2023 gerou-se a Notificação 43 (0039950470), na qual informa que será aplicada a sanção de advertência, garantindo a prévia defesa através de justificativa, em concordância com Art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Até a data de 17.07.2023 a empresa está em atraso de 129 (cento e vinte e nove) dias após o prazo estipulado na ordem de fornecimento para a entrega.

Salienta-se que até o mês de setembro de 2023 não houve mais respostas da empresa sobre os atrasos nas entregas.

L) PROCESSO N.º 0033.003612/2023-71

No dia 09.03.2023 gerou-se a Ordem de Fornecimento 13 (0036404831), no valor de **R\$27.944,00 (vinte e sete mil e novecentos e quarenta e quatro reais)**, com a finalidade de adquirir materiais para realizar a **reestruturação da SEJUS situada no palácio rio madeira, onde será feito o seu cabeamento estruturado**, a referida ordem de fornecimento foi assinada no dia 12.03.2023, e a entrega do material em questão deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça, localizada na Rua Peroba, 5400, Bairro Floresta, Porto Velho - RO, no prazo de 22.03.2023.

A empresa realizou a entrega dos materiais no dia 10.08.2023, conforme Termo de Recebimento (0040777906), com atraso de 141 (cento e quarenta e um) dias após o prazo estipulado na ordem de fornecimento para a entrega.

M) PROCESSO N.º 0033.001531/2023-37

A Ordem de Fornecimento 26 (0036673545), com a finalidade de adquirir materiais básicos e acabamentos para atender a **Casa do Albergado e Presídio Feminino de Ariquemes**, no valor de **R\$3.982,34 (três mil e novecentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, foi elaborada no dia 17.03.2023 e assinada no dia 21.03.2023, com prazo para ser entregue até o dia 31.03.2023.

A empresa realizou a entrega dos materiais no dia 10.04.2023, conforme Termo de Recebimento (0038612948), com atraso de dez dias após o prazo estipulado na ordem de fornecimento para a entrega.

N) PROCESSO N.º 0033.001472/2023-05

O processo em questão possui cinco ordens de fornecimento, com a finalidade de adquirir material elétrico hidrossanitário e ferramentas para atender a instalação de celas para apenados do regime semiaberto da **Unidade Casa de Detenção de Ouro Preto do Oeste**.

A Ordem de Fornecimento 20 (0036606584), no valor de **R\$2.683,98 (dois mil e seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos)**, foi elaborada no dia 16.03.2023 e assinada no dia 21.03.2023, com prazo para entrega de materiais 31.03.2023, vale mencionar que os materiais da referida ordem de fornecimento, foram entregues no dia 24.04.2023, conforme Termo de recebimento - NF 304.222 (0038833779), com atraso de 24 (vinte e quatro) dias após o prazo estipulado na ordem de fornecimento para a entrega.

A Ordem de Fornecimento 21 (0036607054), no valor de **R\$1.500,11 (um mil e quinhentos reais e onze centavos)**, foi elaborada no dia 16.03.2023 e assinada no dia 21.03.2023, com prazo para entrega de materiais para o dia 31.03.2023, sendo os materiais da referida ordem de fornecimento, foram entregues no dia 24.04.2023, conforme Termo de recebimento - NF 304.232 (0038834393), com atraso de 24 (vinte e quatro) dias após o prazo estipulado na ordem de fornecimento para a entrega.

Ordem de Fornecimento 22 (0036607338), no valor de **R\$875,44 (oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, foi elaborada no dia 16.03.2023 e assinada no dia 21.03.2023, com prazo para

entrega de materiais 31.03.2023. Os materiais da referida ordem de fornecimento, foram entregues no dia 24.04.2023, conforme Termo de recebimento -NF 304.221 (0038833674), com atraso de 24 (vinte e quatro) dias após o prazo estipulado na ordem de fornecimento para a entrega.

A Ordem de Fornecimento 23 (0036607553), no valor de **R\$2.407,80 (dois mil e quatrocentos e sete reais e oitenta centavos)**, foi elaborada no dia 16.03.2023 e assinada no dia 21.03.2023, com prazo para entrega de materiais 31.03.2023. Os materiais da referida ordem de fornecimento, foram entregues no dia 24.04.2023, conforme Termo de recebimento - NF 304.224 (0038834219), com atraso de 24 (vinte e quatro) dias após o prazo estipulado na ordem de fornecimento para a entrega.

A Ordem de Fornecimento 24 (0036607788), no valor de **R\$517,44 (quinhentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos)**, foi elaborada no dia 16/03/2023 e assinada no dia 21.03.2023, com prazo para entrega de materiais 31.03.2023. Os materiais da referida ordem de fornecimento, foram entregues no dia 24.04.2023, conforme Termo de recebimento - NF 304.225 (0038834299), com atraso de 24 (vinte e quatro) dias após o prazo estipulado na ordem de fornecimento para a entrega.

O) PROCESSO N.º 0033.084554/2022-98

A Ordem de Fornecimento 75 (0039417261), no valor de **R\$ 14.099,79 (quatorze mil e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)**, com a finalidade de adquirir bombas centrífugas para uso em cisternas e bombas submersas para uso em poços semi-artesianos para atender as unidades prisionais pertencentes ao lote 10, foi elaborada no dia 27.06.2023 e até o presente momento não foi assinado pela empresa. O material solicitado deverá ser entregue na **Frente de Trabalho "Liberdade Construída"**, localizado na Estrada da Penal, KM 4,5, anexo ao Urso Branco - Zona Rural, Porto Velho - RO.

Considerando que a empresa recebeu a referida Ordem de Fornecimento no dia 27.06.2023, conclui-se, portanto, que o prazo para a entrega dos materiais venceu no dia 07.07.2023 não sendo apresentado nenhum pedido de prorrogação de prazo de entrega e/ou justificativas quanto ao atraso. Sendo assim, no dia 05.09.2023 gerou-se a Notificação 54 (0041496182), para que a empresa apresente prévia defesa através de **justificativa**, em relação ao atrasos nas entregas dos materiais.

Até a data de 07.07.2023, somam-se dez dias de atraso na entrega dos materiais solicitados. Salienta-se que até o mês de setembro de 2023 não houve mais respostas da empresa sobre os atrasos nas entregas.

P) PROCESSO N.º 0033.078852/2022-49

A Ordem de Fornecimento 104 (0030343755), no valor de **R\$24.124,26 (vinte e quatro mil e cento e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos)**, elaborada no dia 11.07.2022 e assinada no dia 12.07.2022, com a finalidade de adquirir materiais para a manutenção da sala de audiências virtuais na Casa de Detenção de Ji-Paraná, calçamento e reforma do portão do Presídio Semi Aberto de Ji-Paraná e estoque de lâmpadas para Regional II, com prazo para entrega dia 21.07.2022.

Não havendo manifestação da empresa em relação as entregas dos materiais, gerou-se a Notificação 30 (0030775234), dando um prazo de cinco dias para que a mesma apresente-se justificativa quanto ao atraso na entrega.

Ainda sem pronunciamento por parte da empresa, no dia 16.08.2022, a mesma foi advertida novamente através da Notificação 38 (0031161340), novamente sendo disponibilizado um prazo de cinco dias para que a empresa apresente-se justificativa quanto ao atraso na entrega e apresente-se prazo para efetivar a entrega.

Mesmo com duas notificações solicitando justificativa da empresa em relação ao atraso e prazo para a entrega dos materiais, a empresa não se manifestou a respeito, com base nisto gerou-se a Notificação 32 (0039110030), no qual informou que conforme expresso na Ordem de Fornecimento e Item 7.2 da Ata de Registro de Preços - ARP, a empresa tem o prazo de no **máximo 10 (dez) dias** para a disponibilização dos materiais e que o prazo disponibilizado encontrava-se vencido e a empresa no prazo de cinco dias deveria apresentar **justificativa de atraso** e o **prazo** para entrega dos materiais, pois o não cumprimento do prazo é exemplo de infração administrativa penalizável, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005.

Por fim, no dia 03.04.2023, conforme o Termo de recebimento (0039289214), a empresa entregou os materiais no Presídio Semi Aberto de Ji-Paraná, com atraso de 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias após o prazo estipulado na ordem de fornecimento para a entrega.

Q) PROCESSO N.º 0033.095903/2022-05

A Ordem de Fornecimento 6 (0035505346), com valor de **R\$61.006,68 (sessenta e um mil e seis reais e sessenta e oito centavos)**, foi elaborada dia 01.02.2023 até o momento não foi assinada pela empresa, referida ordem de fornecimento tem por finalidade adquirir material a melhoria no sistema de iluminação das penitenciárias, o prazo para a entrega dos materiais foi dia 11.02.2023.

Considerando o envio da referida Ordem de Fornecimento, com liberação para assinatura no dia **01.02.2022**, assim como os e-mails (0035801520 e 0036108574) com envios posterior, conclui-se, portanto, que o prazo para a entrega dos materiais venceu em **11.02.2023**, não sendo apresentado nenhum pedido de prorrogação de prazo de entrega e/ou justificativas quanto ao atraso. gerou-se a Notificação 16 (0036309793), oportunizando a empresa que apresenta-se prévia defesa através de **justificativa**, em relação ao atraso na entrega dos materiais.

Por fim, no dia 12.06.2023, conforme o Termo de recebimento (0039076059), a empresa entregou os materiais no Centro de Ressocialização Augusto Simon Kempe, com atraso de 121 (cento e vinte e um) dias pós o prazo estipulado na ordem de fornecimento para a entrega.

Pois bem!

Restou evidente que houve uma série de atrasos significativos no fornecimento de materiais por parte da empresa Hilgert & CIA Ltda em vários processos. Esses atrasos prejudicaram as operações em várias instituições, incluindo Penitenciárias e Centros de Detenção, e geraram preocupações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a falta de resposta da empresa às notificações de atraso e a necessidade de emitir múltiplas notificações refletem uma falta de comunicação eficaz e um compromisso insuficiente com prazos acordados. Isso levanta questões sobre a capacidade da empresa de cumprir contratos de forma consistente e dentro dos prazos estabelecidos.

Na Ata de Registro de Preço n.º 077/2022 (0042639936), vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 010/2022(0042639939), fora estabelecido no item 6.3 que o prazo é definido no edital e seus anexos.

6.3. O prazo e local de execução são aqueles definidos no edital e seus anexos.

Assim o item 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital, configurou o prazo para 10 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, vejamos:

14. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

14.1. Do Prazo de entrega: A entrega dos itens do objeto desta Ata, será de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração

Em continuidade, no Termo de Referência – Anexo I do Edital, consta no Item 19 todas as sanções, inclusive está presente a tabela utilizada para aplicação de multas, onde são atribuídos graus as infrações com percentuais de multa.

No item 9 da tabela, consta a seguinte descrição:

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
9.	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia

Diante da comprovação da existência de falta administrativa, consoante exposição acima, a aplicação de sanção administrativa é um poder-dever da Administração Pública, existindo um dever de agir motivado pela defesa do interesse público, desestimulando novas práticas reprováveis em sede de Licitações e Contratos.

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade acerca da Ata de Registro de Preços nº 077/2022 (0042639936), art. 87, II da Lei 8.666/93, **a comissão, OPINOU pela:**

a) - Aplicação de multa à contratada no valor de 0,4% por cento ao dia sobre o valor do inadimplido , conforme previsto na tabela de sanções.

3. DA DECISÃO FINAL

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0044426659), restou comprovado as inúmeras intercorrências pela empresa **HILGERT & CIA LTDA** no que tange ao descumprimento dos itens **da Ata de Registro de Preço 077/2022**.

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0044426659), o qual demonstrou o **descumprimento da Ata de Registro de Preço 077/2022** e, em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a penalidade de:

I -Aplicação de multa à contratada no valor de 0,4% por cento ao dia sobre o valor do inadimplido, conforme previsto na tabela de sanções.

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0046251958

Notificação nº 11/2024/SEJUS-GAB

EMPRESA: SABOR A MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

ENDEREÇO: Av. Nicarágua, nº 1006, Bairro Nova Porto Velho - Porto Velho/RO.

PROCESSO: 0033.016166/2023-65 referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade- PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0033.016166/2023-65 E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0043912401)** e considerando a **Decisão nº 7/2024/SEJUS-GAB (0046506559)** em face da Empresa **SABOR A MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de **CNPJ 08.113.612/0003-64**, com sede na **Av. Nicarágua, 1006, Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820,184, Porto Velho- RO**, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047461638

Decisão nº 7/2024/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.016166/2023-65

Contrato nº 209/PGE-2021 (0038829017) gerido no Processo nº 0033.104312/2021-47

Contrato nº 210/PGE-2021 (0038829057) gerido no Processo nº 0033.104312/2021-47

Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.

Contratada: SABOR A MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada SABOR A MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, quanto aos indícios de descumprimento dos Contratos nº 209 e 210.

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade iniciou a partir do Memorando nº 65/2023/SEJUS-NUALI (0038826744) no processo de nº 0033.016166/2023-65 em 06 de julho de 2023.

É o resumo.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO

Após o memorando opinativo para abertura de PAAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 2612 de 11 de julho de 2023 (0039866305)**, os servidores **PAULA GONÇALVES MELO MARTINS**, Nutricionista, matrícula nº *****812 na qualidade de Presidente da Comissão, **THAIS DOS SANTOS FEITOSA**, Chefe de Núcleo, matrícula nº *****079 na qualidade de membro da comissão e **VANIELER DIAS TIOSSI**, Assessora Técnica, matrícula nº *****598, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **SABOR A MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**.

Ato contínuo, a comissão emitiu a **Notificação nº 19/2023/SEJUS-ASTEC (0040406249)** para que a contratada apresentasse manifestação a respeito da apuração, sobre especificadamente o descumprimento dos Contratos nº 209 e 210.

Em defesa, a contratada instou em não encaminhar manifestação sobre o alegado.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0043912401).

2.1. DA DEFESA PRÉVIA

A empresa foi notificada sobre a abertura do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade no dia 01 de agosto de 2023, enviada por e-mail a 1ª Notificação (0040471681) com o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar manifestação.

No entanto, a Empresa em voga, **SABOR A MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, não deu "ciente/recebido" no e-mail, razão esta que a Notificação e seus anexos fora encaminhado no dia 11 de agosto de 2023 via WhatsApp.

Desta forma, a Empresa foi notificada, uma vez que o responsável Sr. Patrick de Lima Oliveira deu o recebido aos documentos (0040789959).

Contudo, não houve manifestação apresentada pela empresa até o momento.

2.2. RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

O relatório final da comissão pontuou claramente todas as intercorrências por parte da empresa **SABOR A MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, fatos esses que resultaram em enormes prejuízos para Secretaria de Estado de Justiça, conforme será demonstrado abaixo.

Inicialmente impõe-se salientar que a Administração Pública, através desta Secretaria de Estado da Justiça, realizou um certame licitatório que detém como objeto o fornecimento em caráter emergencial, pela Contratada, de refeições prontas (desjejum, almoço e jantar), compreendendo o Lote 1 e 3 das Unidades Prisional localizadas no Município de Porto Velho-RO, tendo a empresa **SABOR A MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** firmado o presente compromisso, onde ambos possuem em comum acordo firmado através dos Contratos 209/PGE-2021 (0038829017) e nº 210/PGE-2021 (0038829057).

Os dois contratos tiveram início no dia **04.04.2021** conforme Ordens de Fornecimento (0038829392 e 0038829609), entretanto a empresa não apresentou condições técnicas para manter o fornecimento das refeições após **irregularidades GRAVES** e teve a **SUSPENSÃO IMEDIATA DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO** para os Lotes 1 e 3 a partir da refeição do **ALMOÇO** no dia **06 de abril de 2021**.

No Relatório emitido pelo Núcleo de Alimentação (0039749485), fora apontado que as irregularidades iniciaram logo no primeiro dia de fornecimento, sendo uma das faltas consideradas ocorrências graves, uma vez que fora alterado o local de produção dos alimentos sem a prévia comunicação a Secretaria, assim como a falta de emissão do Alvará de Vigilância Sanitária, situação que somente fora "descoberta", pois no dia 04.04.2021 (primeiro dia de contrato) a equipe de visita se deslocou até o endereço que a empresa informou que seria o local de produção das refeições, entretanto, não foi encontrada a produção das refeições.

O fato da empresa estar produzindo as refeições em um local diferente do apresentado durante a fase de habilitação é considerado gravíssimo, uma vez que o Alvará é o documento oficial que garante que o local está **dentro das normas de segurança para a produção de refeições seguras**.

O Item 18.10 do Projeto Básico estabelece que é necessário "Apresentar na proposta **Alvará da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde serão produzidas as refeições**".

2.3. OCORRÊNCIA PROTEICA

Lote 01 - CONTRATO Nº 209/PGE-2021 - Relatado pela Unidade Prisional as seguintes ocorrências (0038833909):

- a) No dia 04/04/2021 - Fornecimento de refeição (almoço) com peso total entre 407g e 531 g;
- b) No dia 05/04/2021 - Fornecimento de refeição (almoço) com peso total de 532g e proteína de 74g;
- c) No dia 05/04/2021 - Fornecimento de refeição (jantar) com peso total de 438g.

Lote 03 - CONTRATO Nº 210/PGE-2021 - Relatado pela Unidade Prisional as seguintes ocorrências (0038834016):

- a) No dia 04/04/2021 - Fornecimento de refeição (almoço) com peso total entre 407g e 531 g;
- b) No dia 05/04/2021 - Fornecimento de refeição (almoço) com peso total de 532g e proteína de 74g.

2.3.1. PREVISÃO CONTRATUAL

De acordo com o Item 4.2 Almoço do Anexo I do Projeto Básico, o total de gramas prevista em cada marmitex é de 660 gramas e a proteína deve ter 120g, vejamos:

ALIMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUILOCALORIAS*
Arroz cozido	8 colheres de sopa cheias	200 gramas	248
Feijão carioquinha ou preto cozido (alternadamente)	1 e ½ concha média	180 gramas	126
Guarnição (vegetal B ou vegetal C ou massa ou farinha) - pós cocção	2 colheres de sopa cheias	80 gramas	164
Carne branca ou vermelha (alternadamente) - pós cocção	1 Bife grande	120 gramas	260
Salada (Vegetal A e/ou B) crua ou cozida	-	80 gramas	22
Óleo p/ cocção	1 colher de sopa rasa	5 mililitros	44
Quilocalorias Totais			864

De acordo com o Item 4.3 Jantar do Anexo I do Projeto Básico, o total de gramas prevista em cada marmitex é de 660 a 680 gramas e a proteína deve ter 120g, vejamos:

ALIMENTO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	QUILOCALORIAS*
Arroz cozido	8 colheres de sopa cheias	200 gramas	248
Feijão carioquinha ou preto cozido (alternadamente)	1 e ½ concha média	180 gramas	126
Guarnição (vegetal B ou vegetal C ou massa ou farinha) - pós cocção	2 colheres de sopa cheias	80 gramas	164
Carne branca ou vermelha (alternadamente) - pós cocção	1 Bife grande	120 gramas	260
Fruta OU Salada (Vegetal A e/ou B) crua ou cozida	01 unidade média ou 01 fatia média	100 gramas (sem casca ou caroço)	70 Kcal
	-	80 gramas	22 Kcal
Óleo p/ cocção	1 colher de sopa rasa	5 mililitros	44

Quilocalorias Totais

864 opção com
salada
912 opção com
fruta

2.4. QUANTIDADE

Lote 03 - CONTRATO Nº 210/PGE-2021 - Relatado pela Unidade Prisional as seguintes ocorrências (0038834016):

d) No dia 06/04/2021 - Quantidade de café entregue abaixo do acordado, faltou em média de 40 (quarenta) litros de café.

2.4.1. PREVISÃO CONTRATUAL

De acordo com Anexo I do Projeto Básico, o desjejum de dispor de Café c/ açúcar (80 ml) se fornecido com leite fluído ou Café c/açúcar (200 ml) se fornecido com leite em pó, por apenado, vejamos:

- 1. DESJEJUM: Do desjejum dos apenados/plantonistas, no mínimo, deverá constar de:
 - a) Leite integral fluído (250 ml) ou Leite em pó (20g)
 - b) Café c/ açúcar (80 ml) se fornecido com leite fluído ou Café c/açúcar (200 ml) se fornecido com leite em pó**
 - c) Achocolatado (20 g - 2 colheres de sopa rasas) - alternadamente com o café, conforme aceitação da unidade prisional
 - d) Pão 100g (ou equivalente a duas unidades de 50 g)
 - e) Pão francês, manual ou massa fina
 - f) Margarina ou Manteiga com sal (20 g); sem sal (quando indicado nas dietas)

2.5. DO HORÁRIO DA ENTREGA

Lote 01 - CONTRATO Nº 209/PGE-2021 - Relatado pela Unidade Prisional as seguintes ocorrências (0038833909):

a) No dia 04/04/2021 - A entrega das refeições para almoço ocorreu às 13h e do jantar às 18h25.

Lote 03 - CONTRATO Nº 210/PGE-2021 - Relatado pela Unidade Prisional as seguintes ocorrências (0038834016):

- a) No dia 04/04/2021 - A entrega das refeições para almoço ocorreu às 15h25 e do jantar às 20h.
- b) No dia 05/04/2021 - A entrega das refeições para almoço ocorreu às 12h15 e do jantar às 20h21.

2.6. PREVISÃO CONTRATUAL

A entrega ocorreu com atrasos consideráveis, segundo o item 10 do Projeto Básico que verso sobre o horário de entrega das refeições, vejamos:

10.2 As refeições serão fornecidas de segunda-feira a domingo, nos seguintes horários:

REFEIÇÃO	HORÁRIO DE ENTREGA
DESJEJUM	Entre 06:15 (seis horas e quinze minutos) e 06:45 (seis horas e quarenta e cinco minutos).
ALMOÇO	Entre 11:15 (onze horas e quinze minutos) e 11:45 (onze horas e quarenta e cinco minutos).
JANTAR	Entre 17:15 (dezessete horas e quinze minutos) e 17:45 (dezessete horas e quarenta e cinco minutos).

2.7. RECEPIENTE DE TRANSPORTE DOS MARMITEX

Nos 02 (dois) Relatórios, do Lote 01 e 03, há inúmeras reclamações quanto o transporte dos marmitex estarem sendo realizados em caixas de isopor, conforme as imagens expostas no Relatório da comissão (0043912401).

2.7.1. **PREVISÃO CONTRATUAL**

Conforme demonstrou a comissão, o Projeto Básico (0016879928) em suas disposições, sendo mais específico no item "das especificações do cardápio", regulamenta a forma que as refeições devem ser entregues, vejamos:

7. ESPECIFICAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS PREPARAÇÕES

7.18 As refeições devem ser entregues em **caixas hot box** que conservem a temperatura mínima em 60 graus e que caibam no máximo 24 (vinte e quatro) marmitex por caixa, para não abrir e comprometer a refeição.

2.8. **QUALIDADE**

No dia 05.04.2021, houve reclamação generalizada nas duas unidades (lote 1 e 3) por parte dos apenados sob alegação de que a comida estava azeda.

Ocorreu averiguação das marmitas na unidade Prisional Milton Soares, onde ficou constatado que de fato o feijão estava azedo e que por este motivo toda a refeição estava imprópria para consumo.

Ante o exposto, o diretor da unidade contatou via telefone a senhora "SILVIA" a qual se identificou como nutricionista da empresa "SABOR A MAIS".

Às 13h35min a Sra. Silvia e o Sr. Patrick apresentado como proprietário da cozinha, para verificação das refeições, e assim constataram que as marmitas estavam azedas.

Não houve manifestação da empresa para substituir a alimentação e ou qualquer alternativa para resolução do caso.

Já no período da noite, o jantar também gerou reclamação por parte dos apenados sob alegação de que novamente a alimentação estava azeda.

No dia seguinte, 06/04/2021, houve um surto de infecção intestinal (diarreia) nas 02 (duas) unidades.

2.8.1. **PREVISÃO CONTRATUAL**

Diante do ocorrido, a empresa deveria ter realizado a substituição dos marmitex que estavam azedos, vejamos:

15. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.13. A Comissão de Recebimento de Alimentos, na presença do representante da CONTRATADA, recusará o recebimento parcial ou integral das refeições quando constatada alterações nas características organolépticas (odor e sabor), quando for constatada qualidade ou quantidade diferente da preestabelecida ou má higiene nas condições. Ocorrendo tal hipótese, a direção do estabelecimento comunicará a CONTRATADA, que terá um prazo de 01h:30min, para substituir as refeições recusadas.

15.14. Se tal fato ocorrer no almoço, a substituição poderá se fazer por refeições já preparadas para o jantar.

15.15. Se ocorrer no jantar a CONTRATADA fornecerá lanche contendo: 02 (dois) sanduíches de pão de leite (mínimo de 50 gr cada pão), embalados individualmente, contendo em cada um deles 01 (uma) unidade de hambúrguer (mínimo de 50 gr); 01 fatia de queijo mussarela (mínimo de 30 gr), uma fruta da época (mínimo 100 gr) e suco de fruta (mínimo 250ml).

15.16. A substituição das refeições em desacordo com as especificações, não exime a CONTRATADA das eventuais sanções cabíveis

2.9. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A comissão foi clara em demonstrar que a Empresa não se manifestou quanto as ações a ela imputada, não apresentando qualquer fato adverso do exposto nestes autos, comprovando assim o descumprimento de diversos itens estabelecidos e acordado entre ambas as partes.

No tocante a fundamentação jurídico, é possível notar a inexecução contratual que enseja em rescisão e infração administrativa, passível multa e eventuais penalidades, conforme artigos 5º, inciso XII do Decreto Estadual nº 18.340/2013, Art. 87º da Lei 8.666/93, nos presentes termos:

Decreto Estadual nº 18.340/2013

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda o seguinte:

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Lei 8.666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Consequentemente, cumpre destacar que a Empresa **SABOR A MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** descumpriu os seguintes itens:

- Itens 10; 15 e 18.10 do Projeto Básico, quando não respeitaram os horários de entrega das refeições; não cumpriram com a metodologia da execução contratual quando não substituíram as marmitas azedas, bem como não informaram a troca do local de produção dos alimentos e não apresentaram o Alvará Sanitário do novo local.
- No anexo I do Projeto Básico consta as ESPECIFICAÇÕES DO CARDÁPIO, que foram ignoradas pela empresa quando não respeitaram o estabelecido como desjejum (item 1); não cumpriram com a gramatura das marmitas no almoço e janta (itens 4.2 e 4.3), assim como realizaram o transporte em local inadequado (item 7).

A empresa tinha plena ciência que as condições trazidas pelo Projeto Básico e seus anexos deveriam ser respeitadas, o documento é citado diversas vezes no decorrer dos Contratos 209/PGE-2021 (0038829017) e nº 210/PGE-2021 (0038829057).

A gravidade dos itens descumpridos podem ensejar sanções, ambos os contratos possuem a Cláusula Décima Sexta, onde consta um rol de multas pelo descumprimento de itens do contrato, as quais elenca-se aqui os que se identificam com o presente processo, vejamos:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

16.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

16.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Projeto Básico e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual);

16.10. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

06 Fornecer alimentação de forma incompleta, paliativa substitutiva como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência. 02 0,4% por dia

09 Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. 03 0,8% por dia

** incidente sobre a parte inadimplida do contrato*

16.11. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor mensal do contrato:

16.11.1. 0,8 % por dia, para infrações leves;

16.11.2. 1,6 % por dia, para infrações médias;

16.11.3. 2,4 % por dia, para infrações graves

Diante da comprovação da existência de falta administrativa, consoante exposição acima, a aplicação de sanção administrativa é um poder-dever da Administração Pública, existindo um dever de agir motivado pela defesa do interesse público, desestimulando novas práticas reprováveis em sede de Licitações e Contratos.

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade acerca do descumprimento dos Contrato 209/PGE- 2021 (0038829017) e Contrato 210/PGE- 2021 (0038829057), art. 87, II da Lei 8.666/93, **a comissão, OPINOU pela:**

a) aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 06 (seis) meses, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

3. DA DECISÃO FINAL

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0043912401), restou comprovado as inúmeras intercorrências pela empresa **SABOR A MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** no que tange ao descumprimento dos Contrato 209/PGE- 2021 (0038829017) e Contrato 210/PGE- 2021 (0038829057).

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0043912401), o qual demonstrou o **descumprimento dos Contrato 209/PGE- 2021 (0038829017) e Contrato 210/PGE- 2021 (0038829057)** e, em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a penalidade de:

I -Aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 06 (seis) meses, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 02 de maio de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0046506559

Notificação nº 7/2024/SEJUS-GAB

EMPRESA: N. V. VERDE EIRELI

ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, 1153, Sala 01, Centro, CEP: 76.900-075, **Ji-Paraná - RO**

PROCESSO: 0033.002736/2023-30, referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0033.002736/2023-30 E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0039404993)** e considerando a **DECISÃO nº25/2023/SEJUS-GAB (0040738915)** em face da Empresa **N. V. VERDE EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de **CNPJ 03.363.727/0001-21**, com sede na **Rua Mato Grosso, 1153, Sala 01, Centro, CEP: 76.900-**

075, Ji-Paraná - RO, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047221532

Decisão nº 25/2023/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.002736/2023-30

Pregão Eletrônico nº 757/2021/ALFA/SUPEL/RO (0023534499) gerido no Processo nº 0033.256535/2021-99

Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.

Contratada: **N. V. VERDE EIRELI**

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **N.V. VERDE EIRELI**, quanto aos indícios de descumprimento dos itens 02; 07, 7.1 e 7.2 constante no Contrato de nº 226/SEJUS/PGE/2022.

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir do Despacho SEJUS-NUALM (0035424932) no processo de nº 0033.256535/2021-99 em 31 de agosto de 2022.

É o resumo.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO

Após o Despacho opinativo para abertura de PAAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 382 de 27 de janeiro de 2023 (0035407611)**, os servidores **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA**, Diretor Administrativo da Polícia Penal, matrícula nº *****352 na qualidade de Presidente da Comissão, **TAMILES ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, Assessora Técnica, matrícula nº *****963 na qualidade de membro da comissão e **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Policial Penal, matrícula nº *****823, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **N. V. VERDE EIRELI**.

Ato contínuo, a comissão emitiu a **Notificação nº 6/2023/SEJUS-ASTEC (0035460652)** para que a contratada apresentasse manifestação a respeito da apuração, especificamente sobre o descumprimento dos itens 02; 07, 7.1 e 7.2 constante no Contrato de nº 226/SEJUS/PGE/2022 e do Termo de Referência.

Em defesa, a contratada alegou que por motivos de saúde, pois ainda se encontrávamos com reflexo do (Covid-19), alguns de nossos funcionários foram afastados de suas atividades, funcionários estes que eram responsáveis pelo setor administrativo, e devido a rotatividade outros funcionários sem conhecimento no setor realizam os andamentos dos processos.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0039404993).

2.1. DA DEFESA PRÉVIA

A empresa contratada foi notificada, no dia 08 de fevereiro de 2023 por intermédio da Notificação nº 06/2023/SEJUS-ASTEC para apresentar manifestação a respeito da abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade referente ao descumprimento contratual, conforme os ids.(0035460652) e (0035680314), com fito em contemplar o princípio do contraditório e ampla defesa.

Em resposta, no dia 02 de março de 2023, a empresa apresentou o Recurso Administrativo acostado no id. (0036234691) e Adendo de id. (0036234755).

Neste sentido, em sede de defesa a empresa contratada abordou diversos pontos, vejamos:

"o pedido foi recebido no mês de junho de 2022, e por motivos de saúde, pois ainda se encontrávamos com reflexo do (Covid-19), alguns de nossos funcionários foram afastados de suas atividades, funcionários estes que eram responsáveis pelo setor administrativo, e devido a rotatividade outros funcionários sem conhecimento no setor realizam os andamentos dos processos".

No entanto, tal alegação não merece prosperar, considerando que o atraso dos itens acarretaram diversos prejuízos.

Outrossim, cumpre pontuar que, a entrega do item referente ao bebedouro de água ocorreu somente no dia 14 de Março de 2023, considerando a Nota de empenho de nº 2022NE000280 mediante a apresentação da Nota fiscal 3408 (0036538668), no valor de R\$745,56 (setecentos e quarenta e cinco reais cinquenta e seis centavos), conforme consta no Termo Provisório de recebimento acostado no id.(0036537848).

No tocante a entrega do item correspondente a enxada, ocorreu apenas no dia 10 de março de 2023, consoante a Nota de Empenho nº 2022NE000279 (0024548225) por intermédio da Nota Fiscal nº 3411 (0036567350), no valor total de R\$ 39,12 (trinta e nove reais e doze centavos).

Ademais, no dia 03 de abril de 2023, a comissão responsável lavrou o Termo de Recebimento definitivo de materiais, conforme nº 205/2023/SEPAT/COOPM/SEJUS (0037112345).

Por conseguinte, apesar de ter sido realizada a entrega dos itens supracitados pela contratada ocorreram de forma intempestiva, desse modo, restando configurado o descumprimento das obrigações presente no contrato.

2.2. RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Inicialmente, é salutar consignar que os contratos celebrados com a administração são dotados de certas características que os diferenciam com aqueles firmados entre particulares.

Nesta linha de raciocínio, tem-se as chamadas cláusulas exorbitantes, que autoriza a Administração Pública agir em supremacia frente ao particular, com um único objetivo: atingir o interesse público.

Decorre desse princípio o dispositivo da Lei de Licitações e de outras normas congêneres que autoriza a Administração Pública aplicar penalidades, vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (Lei 8.666/92)

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).(Lei 10520/02)

Em contrapartida, é o entendimento da doutrina. Daniel Ferreira (2001, p. 45 apud PÉRCIO, Contratos Administrativos, 2008, p.95) leciona que:

Como regra geral, a aplicação de sanções tem por finalidade desestimular a prática de condutas juridicamente reprováveis, estabelecendo-se como consequência dessas situações indesejáveis e prejudiciais [...].

Desta forma, ante qualquer indício de irregularidade por parte de empresas que contratam com a administração pública, é poder-dever do gestor apurar e, se comprovada quebra de cláusulas contratuais, aplicar penalidades.

No tocante as fatos, trata-se de um processo para a aquisição de materiais permanentes de produtos com fito de atender as necessidades dos projetos de laborterapia da Penitenciária Estadual Aruana desta Secretaria.

Nesta senda, ocorreu um certame licitatório e a empresa vencedora foi a **N.V. VERDE EIRELI**, a qual foi contratada pela administração pública.

Destarte, esta Secretaria e a empresa supracitada celebraram o Contrato de nº 226/SEJUS/PGE/2022, conforme o id.(0035421668).

Neste passo, o Núcleo do Almoxarifado iniciou o Processo SEI nº (0033.256535/2021-99) em relação a contratada referente as Notas de Empenho de nº 2022NE000279 (0024548225) e 2022NE000280 (0024548226) no que concerne a entrega dos itens de enxada larga e bebedouro de água, respectivamente.

Em ato contínuo, no dia 08 de Junho de 2022, o Núcleo do Almoxarifado encaminhou as notas de empenhos supracitadas e em seguida a fornecedora confirmou o recebimento do Ofício nº 10374/2022/SEJUS-NUALM, no qual constava a entrega dos itens no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o id. (0029470540).

Não obstante, não houve a entrega no prazo legal, desse modo, o núcleo do Almoxarifado relatou que houve tentativa de contato telefônico, restando infrutífera.

Posto isto, no dia 14 de Julho de 2022, a empresa contratada foi notificada pela primeira vez por intermédio da Notificação nº 25/2022/SEJUS-NUALM, conforme o id. (0030576802).

Entretanto, como não obteve resposta, no dia 15 de Agosto de 2022, a contratada foi notificada pela segunda vez, conforme a notificação nº 30/2022/SEJUS-NUALM (0031325092).

Diante do caso em comento, no dia 31 de Agosto de 2022, os autos foram encaminhados à Diretoria Administrativa da Polícia Penal-DAPP (0031627489), o setor responsável, no qual no dia 25 de Janeiro de 2023, de modo a reiterar o Despacho de id.(0035335404), visando que fossem tomadas as medidas necessárias quanto à inexecução contratual.

Nesta vertente, no dia 26 de Janeiro de 2023, a Diretoria Administrativa da Polícia Penal-DAPP encaminhou os autos à Assessoria Técnica-ASTEC (0035380346), que, por sua vez, enviou os autos para o Ordenador de Despesa para analisar quanto Abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Portanto, considerando que a empresa constantemente descumpriu o estabelecido, apesar das diversas notificações, as quais encontram-se nos autos, foi aberto o presente Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade-PAAR, conforme será narrado adiante.

O relatório final da comissão pontuou de forma clara todas as intercorrências por parte da empresa **N.V. VERDE EIRELI**, fatos esses que resultaram em enormes prejuízos para Secretaria de Estado da Justiça, conforme se depreende nos autos do processo em questão.

Conforme extraído no processo de apuração, cumpre pontuar que, houve a inexecução parcial contratual que enseja **em rescisão e infração administrativa**, passível multa e eventuais penalidades, conforme artigos 5º, inciso XII do Decreto Estadual nº 18.340/2013, Art. 87º da Lei 8.666/93 e itens 02; 07, 7.1 e 7.2 constante no Contrato de nº 226/SEJUS/PGE/2022(0035421668) e do Termo de Referência(0039266793), respectivamente, senão vejamos:

DECRETO ESTADUAL nº 18.340/2013

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda o seguinte:

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Lei 8.666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato(grifos nossos);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CONTRATO nº 226/SEJUS/PGE/2022:

2. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os bens/materiais deverão ser entregues nos locais, prazos e condições estabelecidos nos itens 6 e 7 e somente serão aceitos caso seja atendido o item 8 do termo de referência anexado ao edital de licitação

TERMO DE REFERÊNCIA**7. DA ENTREGA DO OBJETO:**

7.1 -Os objetos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, Localizado na Rua da Peroba, 5400, Bairro: Cohab Floresta - Porto Velho RO, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais. Num prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho;

Somente serão recebidos produtos novos, em perfeito estado de conservação, sem qualquer defeito.

7.2- A entrega deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho(grifos nossos).

Sanções

18.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, **aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida(grifos nossos).**

18.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato(grifos nossos);

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

Neste passo, foi dada a oportunidade de prévia defesa conforme se faz necessário e previsto em lei.

Diante da comprovação da existência de falta administrativa, consoante exposição acima, a aplicação de sanção administrativa é um poder-dever da Administração Pública, existindo um dever de agir motivado pela defesa do interesse público, desestimulando novas práticas reprováveis em sede de Licitações e Contratos.

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade do descumprimento dos itens 02; 07, 7.1 e 7.2 constante no Contrato de nº 226/SEJUS/PGE/2022 e do Termo de Referência., art. 87, II da Lei 8.666/93, **a comissão, OPINOU pela:**

a) Aplicação de multa à contratada no valor de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida referente ao descumprimento dos itens 02; 07, 7.1 e 7.2 presente no Contrato de nº 226/SEJUS/PGE/2022 e Termo de Referência, respectivamente, a ser calculada em atenção ao disposto no item 18.1 do Termo de Referência(0039266793).

3. DA DECISÃO FINAL

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0039404993), restou comprovado as inúmeras intercorrências pela empresa **N.V. VERDE EIRELI** no que tange ao descumprimento dos itens 02; 07, 7.1 e 7.2 constante no Contrato de nº 226/SEJUS/PGE/2022 e do Termo de Referência.

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0039404993), o qual demonstrou o descumprimento do Contrato de nº 226/SEJUS/PGE/2022 e do Termo de Referência, em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a penalidade de:

I - Aplicação de multa à contratada no valor de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida referente ao descumprimento dos itens 02; 07, 7.1 e 7.2 presente no Contrato de nº 226/SEJUS/PGE/2022 e Termo de Referência, respectivamente, a ser calculada em atenção ao disposto no item 18.1 do Termo de Referência(0039266793).

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0040738915

Notificação nº 6/2024/SEJUS-GAB

EMPRESA: ROAD COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA
ENDEREÇO: Avenida Campos Sales, nº3511, Bairro: Olaria, CEP: 76.801-281, Município de Porto Velho/RO
PROCESSO: 0033.093282/2022-17 referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade-PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0033.093282/2022-17 E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0035720206)** e considerando a **DECISÃO nº23/2023/SEJUS-GAB (0039985974)** em face da Empresa **ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de **CNPJ 05.555.440/0001-29, com sede na Av. Campos Sales, 3511, Bairro Olaria, CEP: 76.801-281 na cidade de Porto Velho/RO**, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047220803

Decisão nº 23/2023/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.093282/2022-17
Pregão Eletrônico nº 170/2021 (0036205209) gerido no processo nº0033.083717/2022-15
Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.
Contratada: ROAD COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA

1. **DA SÍNTESE DOS FATOS**

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **ROAD COMERCIO E SERVICOS LTDA**, quanto ao descumprimento do art. 90, §5º da Leide nº 14.133 de01 de Abril de 2021.

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir do Despacho SEJUS-DIREX (0033122496) no processo de nº 0033.083717/2022-15 em 21 de outubro de 2022.

É o resumo.

2. **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO**

Após o despacho opinativo para abertura de PAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 3462 de 24 de outubro de 2022 (0033122783)**, os servidores **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Policial Penal, matrícula nº *****823 na qualidade de Presidente da Comissão, **TAMILES ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, Assessora Técnica, matrícula nº *****963 na qualidade de membro da comissão e **CARMEM BARBOSA BARRETO**, Agente em Atividades Administrativa, matrícula nº *****331, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Ato contínuo, a comissão emitiu **Notificação nº 79/2022/SEJUS-ASTEC (0033190180)** em 08 de novembro de 2022 à contratada para que apresentasse manifestaçãoa respeito da abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, especificamente o descumprimento do art. 90, §5º da Leide nº 14.133 de01 de Abril de 2021.

Em defesa, a contratada instou em não encaminhar manifestação sobre o alegado.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0035720206).

2.1. **DA DEFESA PRÉVIA**

A empresa foi notificada por intermédio do e-mail com a Notificação nº 79/ASTEC/2022(0033190180 e 0033489823) sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, bem como sobre a necessidade de manifestação no prazo de 30 (trinta) dias referente aos descumprimentos legais já elencados.

No entanto, a Empresa supramencionada, **ROAD COMERCIO E SERVIÇOS- LTDA**, não apresentou defesa.

Dessa forma, a Empresa foi notificada pela segunda vez, conforme a Notificação nº 88/2022/SEJUS-ASTEC (0034314604 e 0034369757), porém ficou-se em silêncio.

Posto isso, a Empresa foi notificada por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nº 247, publicada no dia 27 de dezembro de 2022 (0034661651).

Contudo, manteve-se inerte.

Por fim, como não houve por parte da contratada quaisquer manifestações de defesa, razão pela qual restou prejudicada.

2.2. **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

Inicialmente, o relatório final da comissão pontuou que o processo tratava-se de uma aquisição de Material de Expediente (livro de protocolo), o qual visava atender a demanda mensal dos Setores Administrativos Internos e Externos, Unidades Prisionais da Capital e Interior do Estado desta Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Ocorreu um certame licitatório e a empresa vencedora foi a **ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS-LTDA**, a qual foi contratada pela Administração Pública, diante disso, a empresa supracitada foi contemplada e a Ata de Registro de Preço de nº 225/2021 foi utilizada decorrente do Pregão eletrônico de nº 171/2021(0033121700) - processo nº 0033.460586/2020-32.

Desta forma, o Núcleo do Almoxarifado desta Pasta iniciou o processo de nº 0033.083717/2022-15 em relação ao fornecedor, considerando a emissão da Nota de Empenho de nº 2022NE000946, em 09 de Agosto de 2022, conforme o id. (0031081034).

Em seguida, no dia 10 de Agosto de 2022, após ser emitida a nota de empenho, o núcleo do almoxarifado manifestou-se através do Ofício nº 17126/2022(0032306573), objetivando encaminhar a referida nota, bem como a entrega do item da Ata de Registro de Preço, no prazo de 30(trinta) dias, conforme o comprovante de e-mail ao fornecedor (0032306677).

Entretanto, não houve manifestação de confirmação do recebimento do e-mail por parte da empresa.

Destarte, foi realizado contato telefônico com o representante da empresa contratada, na pessoa do sr. Ronaldo, o qual informou que iria confirmar o recebimento do Ofício/Nota de Empenho.

Posto isso, no dia 11 de Agosto de 2022, o Servidor Manoel Nascimento Vieira desta Secretaria se deslocou até a Empresa contratada avisando otimizar a entrega do expediente constante na Ata de Registro de Preço, conforme o id. 0033122324.

Neste giro ao chegar no local foi recebido pela Sra. Adenilce, a qual recusou-se a receber o Ofício/Nota de Empenho, sob alegação que os valores estavam em desacordo com os praticados no mercado, conforme página 4 id (0033089963).

Diante do exposto, a Empresa constantemente descumpriu o estabelecido, apesar das diversas notificações, as quais encontram-se acostadas nos autos.

Portanto, nesta vertente ensejou a presente abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em face da Contratada.

Desta forma, a comissão demonstrou que a ata de registro de preço implica compromisso de fornecimento, conforme o artigo 17 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, *in verbis*:

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Ademais, a contratação foi formalizada nos termos do artigo 18 do referido decreto, vejamos:

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Além do mais, importa apontar o disposto no art. 66, da Lei de Licitações, nos presentes termos:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Diante dos artigos apresentados, nota-se que a inexecução total do edital **enseja em rescisão e infração administrativa**, passível de multa e eventuais penalidades, conforme artigos 5º, inciso XII do Decreto Estadual nº 18.340/2013, Art. 87º da Lei 8.666/93 e 6 e seguintes, bem como o art. 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 9, 9.1 e 9.11 constante na Ata de Registro de Preços nº 225/2021 oriunda do Pregão eletrônico de nº 170/2021, vejamos:

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda o seguinte:

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato(grifos nossos);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos(grifos nossos);

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA:

A entrega do objeto será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça, no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento do empenho.

6.4. DO LOCAL DE ENTREGA:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, localizado na Rua da Peroba, 5400, Bairro: Cohab Floresta - Porto Velho RO, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta- feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais;

9. DAS SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87. I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, **aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida(grifos nossos).**

9.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato(grifos nossos);

- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade acerca do descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 da Ata de Registro de Preço nº 225/2021 e art. 87, II da Lei 8.666/93, **ensejando em inexecução parcial do contrato, OPINAMOS pela:**

a) Aplicação de multa à contratada no valor de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, acerca do descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 no tocante ao item 9.1 da Ata de Registro de Preço de nº 225/2021;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

3. DA DECISÃO FINAL

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0035720206), restou comprovado as intercorrências pela empresa **ROAD COMERCIO E SERVIÇOS- LTDA** no que tange ao descumprimento do art. 90, §5º da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0035720206), o qual demonstrou o descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 da Ata de Registro de Preço nº 225/2021 (0033121700) e, em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a penalidade de:

I - Aplicação de multa à contratada no valor de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, acerca do descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 no tocante ao item 9.1 da Ata de Registro de Preço de nº 225/2021;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0039985974

Notificação nº 35/2023/SEJUS-GAB

EMPRESA: T.C.C DE A. FERREIRA COMERCIO E SERVICO

ENDEREÇO: Rua Norberto Dantas, nº 8242, Bairro Esperança da Comunidade, CEP: 76.825-148, Porto Velho - RO

PROCESSO: 0033.092920/2022-82, referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - Encaminhamento da Decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.092920/2022-82 e Abertura de Prazo Para Interposição Recursal.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0034819291)** e considerando a **DECISÃO nº 11/2024/SEJUS-GAB (0046642467)** em face da Empresa **T.C.C DE A. FERREIRA**, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de **CNPJ 32.010.011/0001-49, com sede na Rua Norberto Dantas, 8242, Bairro Esperança da Comunidade, CEP: 76.825-148 na cidade de Porto Velho/RO**, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047462210

Decisão nº 11/2024/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.092920/2022-82

Pregão Eletrônico nº 705/2020 (0035085084) gerido no Processo nº 0033.431859/2019-06

Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.

Contratada: T.C.C DE A. FERREIRA COMERCIO E SERVICO.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **T.C.C DE A. FERREIRA**, quanto aos indícios de descumprimento da Ata de Registro de Preço nº 150/2021 (0035085084) oriunda do Pregão eletrônico de nº 705/2020.

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir do Memorando nº 104/2022/SEJUS-GEINFO (0033019608) no processo de nº 0033.092920/2022-82 em 19 de outubro de 2022.

É o resumo.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO

Após o Despacho opinativo para abertura de PAAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 3424 de 20 de outubro de 2022 (0033044222)**, os servidores **CLEOFAS ARISTOTELES NOGUEIRA**, Assessor IV, matrícula nº *****963 na qualidade de Presidente da Comissão, **TAMILES ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, Assessora Técnica, matrícula nº *****963 na qualidade de membro da comissão e **BRUNO FELIPE DA SILVA**, Chefe de Núcleo V, matrícula nº *****615, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **T.C.C DE A. FERREIRA**.

Ato contínuo, a comissão emitiu a **Notificação nº 78/2022/SEJUS-ASTEC (0033117165)** para que a contratada apresentasse manifestação a respeito da apuração, especificadamente sobre os descumprimentos dos itens 5, 5.2, 6 e 6.3 constantes na Ata de Registro de Preços de nº 150/2021 (0035085084) oriunda do Pregão eletrônico de nº 705/2020.

Em defesa, a contratada instou em não encaminhar manifestação sobre o alegado.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0034819291).

2.1. DA DEFESA PRÉVIA

A empresa foi notificada sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, bem como sobre a necessidade de manifestação no prazo de 30 (trinta) dias referente aos descumprimentos legais já elencados.

No dia 27 de outubro de 2022, foi enviada por e-mail a 1ª Notificação (0033117165) com o prazo de 30 dias para apresentar manifestação.

Diante da inércia da contratada, no dia 29 de novembro de 2022 foi enviado a 2ª Notificação (0033961691) e no dia 08 de dezembro de 2022 foi publicada 3ª Notificação (0034216474) no Diário Oficial - DIOF.

Como dito, não houve por parte da contratada quaisquer manifestações de defesa, razão pela qual restou prejudicada.

2.2. RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

O relatório final da comissão pontuou de forma clara todas as intercorrências por parte da empresa **T.C.C DE A. FERREIRA COMERCIO E SERVIÇO**, fatos esses que resultaram em enormes prejuízos para Secretaria de Estado de Justiça, conforme se depreende nos autos do processo em questão.

Conforme extraído no processo de apuração, ocorreu um certame licitatório e a empresa vencedora foi a **TCC DE A.FERREIRA COMERCIO E SERVIÇO** contratada pela administração pública, visando aquisição de periféricos para atender as necessidades da Gerência de Tecnologia de Informação - GEINFO da Secretaria de Estado de Justiça-SEJUS.

A empresa supracitada foi contemplada e fora utilizada a Ata de Registro de Preços de nº 150/2021 (0035085084) oriunda do Pregão eletrônico 705/2020, conforme o processo SEI de nº 0033.431859/2019-06.

No entanto, a empresa constantemente descumpriu o estabelecido em Ata de Registro de Preços supramencionada, apesar das diversas notificações, as quais encontram-se nos autos.

Desta forma, a Gerência de Tecnologia da Informação apresentou o Memorando nº 104/2022/SEJUS-GEINFO (0033019608), o qual mencionou as intercorrências por parte da empresa contratada, visto que relatou que não foram entregues os seguintes itens referente as Notas de Empenho de nº 2021NE001025 e 2021NE001026, conforme tabela abaixo, nos seguintes termos:

Empenho	Item da Ata	Descrição
2021NE001025 (0020248608)	Item 0005	ALCOOL ISOPROPILICO
2021NE001025 (0020248608)	Item 0008	DP LED - Lanterna De Led Recarregável
2021NE001025 (0020248608)	Item 0010	Pasta Térmica
2021NE001026 (0020248680)	Item 0011	Soprador/ Aspirador Limpador Computador
2021NE001026 (0020248680)	Item 0012	Parafusadeira/ Furadeira Aperto rápido de 3/8
2021NE001025 (0020248608)	Item 0013	Alicate de Inserção Push Cabo anatômico

Nesse diapasão, relatou que, a não entrega dos itens acarretou prejuízos para esta Secretaria por se tratar de equipamentos de vital importância para o bom andamento no setor, no qual utilizaria os equipamentos para realização de manutenções nos computadores e equipamentos.

Não obstante, informou também que, não houve por parte da empresa, nenhuma resposta ao e-mail (0022701654) enviado, bem como no que concerne ao atendimento as ligações telefônicas.

Com efeito, pela falta de resposta da empresa, conforme Despacho SEJUS-NUCOM (0022697538), fora realizado verificação em campo no endereço de cadastro da empresa, porém, não foi localizado nenhuma identificação da empresa no local, conforme fotos (0022702306).

Deste modo, o relatório da comissão informou que a aquisição dos referentes itens tinha como finalidade dar continuidade aos serviços de manutenção e suporte técnico, tendo em vista que a interrupção destes serviços causaria transtornos aos setores e unidades sob a responsabilidade desta SEJUS/RO.

A manutenção de computadores é dividida entre manutenção corretiva e preventiva, assim, os itens parafusadeira, álcool isopropílico, soprador e pasta térmica são necessários para a manutenção preventiva que inclui a abertura do gabinete (CPU), limpeza de contatos dos periféricos internos onde não podem ser limpos com outro álcool, além do isopropílico, a remoção de poeira do gabinete através do soprador/aspirador e manter a temperatura ideal do processador através da pasta de resfriamento térmico.

O alicate de inserção push, por sua vez, tem por finalidade fazer as tomadas de rede (conectores que conectam os cabos de internet para os computadores) para que os computadores tenham acesso à internet.

É importante salientar que, na estruturação do novo prédio da Corregedoria desta SEJUS, foi necessário solicitar a outros órgãos da administração pública, tais como: SEDAM e SETIC o empréstimo do referido alicate, tendo em vista que não recebemos o item.

Posto isto, a não entrega compromete diretamente a manutenção dos desktops em uso nesta Secretaria do Estado de Justiça, trazendo, transtornos aos setores e comprometendo a produtividade dos serviços prestados pela Gerência de Tecnologia.

No tocante em relação à existência de falta da contratada, restou comprovada que a Empresa não cumpriu com suas obrigações, após emissão da nota de empenho, não entregou os itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 150/2021 oriunda do Pregão eletrônico de nº 705/2020.

Nesta senda, cumpre elencar os itens 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 referente aos Prazos, condições de fornecimento, local de entrega, bem como no prazo de entrega presente na Ata supracitada, nos presentes termos:

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA:

A entrega do objeto será realizada num prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho.

6.4. DO LOCAL DE ENTREGA:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, localizado na Rua da Peroba, 5400, Bairro: Cohab Floresta - Porto Velho RO, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

Destarte, se faz necessário e interessante demonstrar que a ata de registro de preço implica compromisso de fornecimento, conforme o artigo 17 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, vejamos:

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Ademais, cumpre informar que, a contratação foi formalizada, nos termos do artigo 18 do referido decreto, *in verbis*:

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, **emissão de nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desse modo, a empresa ao receber a nota de empenho de despesa **se compromete a cumprir todas as cláusulas constantes no mesmo**.

Outrossim, importa apontar o disposto no art. 66, da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Diante dos artigos apresentados, nota-se que a inexecução total do edital enseje em rescisão e infração administrativa, passível de multa e eventuais penalidades, conforme artigos 5º, inciso XII do Decreto Estadual nº 18.340/2013, bem como o art. 87 da Lei 8.666/93, nos seguintes:

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda o seguinte:

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Por conseguinte, podemos elencar o art. 87º da Lei 8.666/93, o qual determinou as penalidades para os casos de inexecução total ou parcial do contrato a Administração, vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato(grifos nossos);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos(grifos nossos);

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Noutro giro, a Ata estabeleceu as sanções administrativas no item 9 e seguintes, *in verbis*:

9. DAS SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87. I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, **aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida(grifos nossos).**

9.9. Inexecução total ou parcial do contrato(grifos nossos);

9.10. Apresentação de documentação falso;

9.11. Comportamento inidôneo;

9.12. Fraude fiscal;

9.13. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato

Neste passo, foi dada a oportunidade de prévia defesa conforme se faz necessário e previsto em lei.

Diante da comprovação da existência de falta administrativa, consoante exposição acima, a aplicação de sanção administrativa é um poder-dever da Administração Pública, existindo um dever de agir motivado pela defesa do interesse público, desestimulando novas práticas reprováveis em sede de Licitações e Contratos.

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade do descumprimento da Ata de Registro de Preço de nº 150/2021 (0035085084), art. 87, II da Lei 8.666/93, **a comissão, OPINOU pela:**

a) Aplicação de multa à contratada no valor de 10% (dez por cento), acerca do descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 da Ata de Registro de Preço de nº 150/2021, calculada conforme disposto no item 9.1. da referida Ata de Registro de Preço;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 06 (seis) meses, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

3. DA DECISÃO FINAL

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0034819291), restou comprovado as inúmeras intercorrências pela empresa **T.C.C DE A. FERREIRA COMERCIO E SERVICO** no que tange ao descumprimento do descumprimento da Ata de Registro de Preço de nº 150/2021 (0035085084).

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0034819291), o qual demonstrou o descumprimento da Ata de Registro de Preço de nº 150/2021 (0035085084) e, em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a penalidade de:

I - Aplicação de multa à contratada no valor de 10% (dez por cento), acerca do descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 da Ata de Registro de Preço de nº 150/2021, calculada conforme disposto no item 9.1. da referida Ata de Registro de Preço;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 06 (seis) meses, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0046642467

Notificação nº 5/2024/SEJUS-GAB

EMPRESA: JRS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHOARIA EIRELI

ENDEREÇO: Av. Paulista, nº 171, conj. 41 - Bela Vista, São Paulo/SP.

PROCESSO: 0033.089773/2022-63, referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0033.089773/2022-63 E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0035652911)** e considerando a **DECISÃO nº24/2023/SEJUS-GAB (0040536342)** em face da Empresa **JRS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHOARIA EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de **CNPJ 18.085.510/0001-74, com sede na Avenida Paulista nº 171 - Conj. 41 - Bela Vista - São Paulo /SP - CEP: 01.311-00**, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047219763

Decisão nº 24/2023/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.089773/2022-63

Pregão Eletrônico nº 466/2021 (0021134844) gerido no processo nº 0033.248448/2021-68

Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.

Contratada: JRS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHOARIA EIRELI.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **JRS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHOARIA EIRELI**, especificamente sobre o descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 constantes na Ata de Registro de Preço de nº 319/2021.

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir do Despacho SEJUS-GAB (0032050496) no processo de nº 0033.070406/2022-96 em 13 de setembro de 2022.

É o resumo.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO

Após o despacho opinativo para abertura de PAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 3015 de 14 de setembro de 2022 (0032093514)**, os servidores **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Policial Penal, matrícula nº *****823 na qualidade de Presidente da Comissão, **TAMILES ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, Assessora Técnica, matrícula nº *****963 na qualidade de membro da comissão e **CARMEM BARBOSA BARRETO**, Agente em Atividades Administrativa, matrícula nº *****331, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **JRS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHOARIA EIRELI**.

Ato contínuo, a comissão emitiu **Notificação nº 73/2022/SEJUS-ASTEC (0032361353)** em 27 de setembro de 2022 à contratada para que apresentasse manifestação a respeito da abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, especificamente o descumprimento do art. 90, §5º da Leide nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

No concernente a defesa, a contratada declarou que as intercorrências se deram em virtude do aumento do frete e da matéria-prima, posto que na época as transportadoras estavam passando pelos sucessivos aumentos de combustíveis onerando muito a produção e o envio do produto para o seu estado.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0035652911).

2.1. DA DEFESA PRÉVIA

No tocante a este tópico, a empresa foi notificada sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade-PAAR, sendo notificada no dia 27 de setembro de 2022, encaminhada a 1ª Notificação com o prazo de 30 dias para apresentar manifestação, conforme os ids. (0032361353 e 0032443926).

Em resposta, a empresa contratada apresentou Defesa, tempestivamente, conforme o id. 0032475211.

Nesta senda, cumpre pontuar os três pontos abordados pela Empresa, nos termos seguintes:

O primeiro ponto alegado pela empresa contratada foi que a primeira solicitação de dilação ficou prejudicada, em virtude do aumento do frete e da matéria-prima, posto que na época as transportadoras estavam passando pelos sucessivos aumentos de combustíveis onerando muito a produção e o envio do produto para o seu estado.

No segundo ponto fora alegado que, no dia 14 de setembro de 2022, o material já estava produzido e coletado e com cópia todas as notas via e-mail, a transportadora está com a nota 491 de 400 unid. (que perfaz o total de 6049 unid.).

No terceiro ponto refutado pela empresa, alegou serem habituais fornecedores da Sejus, tendo em vista que entregamos o mesmo material na ata anterior e nunca tivemos problemas, passamos pela pandemia e sim o mercado ainda esta se normalizando e quem não entende que este processo vai ser totalmente normalizado após as eleições realmente não conhece a volatilidade do mercado colchoeiro (matéria-prima cotada em dólar, por ser importada POLIOL e TDI) somando ainda a uma logística por meio do porto de Paranaguá e rodoviário do porto até Anápolis-GO onde nosso material é fabricado.

2.1.1. **ANÁLISE DA DEFESA**

No tocante ao aumento do frete e da matéria-prima, a comissão pontou que após o recebimento do ofício a empresa contratada possui o prazo de 30 dias a contar da nota do recebimento do empenho, vale frisar que a aquisição de colchões são de extrema importância para atender as necessidades desta Secretaria.

Não obstante, no dia 22 de junho de 2022, em resposta, a dilação de prazo foi indeferida, em virtude da alta demanda necessária, posto que deveria cumprir o prazo determinado, conforme o id.(0032182667).

Em relação ao segundo ponto, a empresa foi comunicada, conforme comprovante de e-mail anexado aos autos, de que a solicitação havia sido indeferida, e seria posteriormente aberto o Processo Administrativo.

Por fim, diante do que foi explanado, considerando o último ponto suscitado, reconhecemos que a empresa contratada é fornecedora desta Pasta, no entanto, houve atrasos reiterados na entrega dos colchões, o qual ensejou a abertura do presente processo administrativo de apuração de responsabilidade.

2.2. **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

O relatório final da comissão pontuou de forma clara todas as intercorrências por parte da empresa **JRS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHOARIA EIRELI**, fatos esses que resultaram em prejuízos para Secretaria de Estado de Justiça, conforme se depreende nos autos do processo em questão.

Trata-se de processo para Aquisição de Colchão de Solteiro para atender as necessidades desta secretaria de Estado de Justiça- SEJUS, ocorrendo um certame licitatório e a empresa vencedora foi a **JRS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHOARIA EIRELI**, a qual foi contratada pela Administração Pública.

Nesta senda, a empresa supracitada foi contemplada e a Ata de Registro de Preço nº 319/2021 utilizada foi decorrente da realização do Pregão eletrônico de nº 447/2019.

Desta forma, o Núcleo do Almoxarifado desta Pasta iniciou o processo (0033.070406/2022-96) em relação ao fornecedor, considerando a nota de empenho de nº 2022NE000415 (0027671769).

No dia 12 de maio de 2022, o Núcleo do almoxarifado encaminhou o Ofício n.º 9640/2022 (0028780036) e na oportunidade fora encaminhada a nota de empenho elencada, no qual constava o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir com a entrega.

No entanto, não houve a entrega na data prevista, desse modo, no dia 17 de junho de 2022, a empresa foi notificada pela primeira vez por intermédio da Notificação nº 16/2022/SEJUS-NUALM (0029700096).

Em ato contínuo, em resposta, o fornecedor solicitou dilação de prazo por 30 (trinta) dias (0029729176), sendo assim submeteu a solicitação para análise do ordenador de despesa, o qual foi indeferido o pedido em razão da alta demanda.

Ressaltou ainda que, compete ao fornecedor cumprir o prazo determinado, sob pena de Processo Administrativo de Apuração (0029799713).

Porém, no dia 24 de junho de 2022, a empresa contratada iniciou com as entregas, conforme a Nota Fiscal nº 471 (0030099080).

No dia 15 de julho de 2022, a contratada apresentou cronograma com previsão para cumprir com a entrega até 25 de agosto 2022 (0030494177), conforme segue abaixo.

QUANTIDADE TOTAL A SER PRODUZIDA	JÁ ENTREGUE	CRONOGRAMA DE ENTREGA	
6049	1304	DATA	QUANT
		21/07/2022	500
		28/07/2022	700
		04/08/2022	500
		09/08/2022	700
		11/08/2022	700
		15/08/2022	500
		18/08/2022	545
		25/08/2022	600
		TOTAL	4745
* DEVIDO AOS CONSTANTES ATRASOS DAS MATERIAS PRIMAS DATAS PODEM SOFRE ALTERAÇÕES			

Desse modo, foi autorizada a dilação de prazo conforme cronograma enviado pela empresa, sendo a data para entrega de todos os colchões até a data de 25/08/2022 (0030522054).

Diante disso, considerando que, a empresa não finalizou a entrega total do empenho, conforme proposto no cronograma, foi encaminhada a Notificação nº 35/2022/SEJUS-NUALM (0031938391).

Desse modo, a empresa apresentou a resposta informando que a entrega seria finalizada até 15 de setembro de 2022 (0031943759).

Ademais, em ato contínuo encaminhou ao ordenador de despesas para análise, a solicitação foi indeferida e iniciada a abertura de processo para apuração de responsabilidade (0032050496).

Sendo assim, a resposta foi encaminhada ao fornecedor, o qual alegou estar produzindo o saldo e faturando para cumprir com suas responsabilidades contratuais (0032117418).

Nesta perspectiva, a empresa descumpriu constantemente o convencionado, considerando o cronograma proposto inicial, para facilitar segue abaixo tabela exemplificativa com as datas, quantitativo de unidades, bem como as datas correspondentes aos atrasos de entrega, vejamos:

PRAZO PROPOSTO 25/08/2022	UNIDADES	ENTREGAS ATRASADAS	UNIDADES
24/06/2022	504	27/08/2022	520
12/07/2022	400	05/09/2022	550
15/07/2022	400	15/09/2022	520
01/08/2022	450	16/09/2022	500
08/08/2022	504	26/09/2022	501
19/08/2022	400	03/10/2022	400
22/08/2022	400		
TOTAL	3.058	TOTAL	2.991

Diante da tabela em tela, observa-se que somente 3.058 (três mil e cinquenta e oito) unidades foram entregues dentro do prazo concedido (0030522054).

Além disso, nota-se que o quantitativo referente as entregas atrasadas são correspondentes a 2.991 (dois mil e novecentos e noventa e um) unidades.

Cabe pontuar que, somente em 03 de Outubro de 2022, o fornecedor finalizou a entrega total do empenho por intermédio da nota fiscal nº 491 (0032666190).

Destarte, a Empresa contratada já foi notificada anteriormente, conforme os ids. (0032182459) e (0032183339).

Outrossim, a empresa contratada solicitou a 2ª solicitação de dilação de prazo (0032183519), o qual foi indeferido o pedido (0032183644).

Por conseguinte, ensejou a abertura do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em decorrência das inadequações e a continuidade das eventuais irregularidades, conforme será narrado adiante.

No tocante ao Direito, se faz necessário e interessante demonstrar que a ata de registro de preço implica compromisso de fornecimento, conforme o artigo 17 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, *in verbis*:

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Neste giro, a contratação foi formalizada nos termos do artigo 18 do referido decreto, vejamos:

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cumpre assentar que, a empresa ao receber a nota de empenho de despesa se compromete a cumprir todas as cláusulas constantes no mesmo.

Além disso, importa apontar o disposto no art. 66, da Lei de Licitações, nos presentes termos:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Diante dos artigos apresentados, nota-se que a inexecução parcial do edital **enseja em rescisão e infração administrativa**, passível de multa e eventuais penalidades, conforme artigos 5º, inciso XII do Decreto Estadual nº 18.340/2013, art. 87º da Lei 8.666/93 e 6 e seguintes, bem como o art. 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 9e 9.1 constante na Ata de Registro de Preços nº 319/2021 oriunda do Pregão eletrônico de nº 446/2021, nos termos que se seguem:

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda o seguinte:

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato (grifos nossos);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e

alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA:

A entrega do objeto será realizadas no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho(grifos nossos);

6.4. DO LOCAL DE ENTREGA:

Os objetos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, localizado na Rua da Peroba, 5400, Bairro: Cohab Floresta - Porto Velho RO, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87. I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, **aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida(grifos nossos).**

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade acerca descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 constante na Ata de Registro de Preço nº 319/2021 e art. 87, II da Lei 8.666/93, **ensejando em inexecução parcial do contrato, OPINAMOS pela :**

a) aplicação de multa à contratada no valor de 5% sobre o valor da parcela adimplida em atraso referente ao descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 constante na Ata de Registro de Preço, calculada conforme o item 9.1 da Ata de Registro de Preço nº 319/2021.

Usando como base de cálculo da multa corresponde a parcela adimplida em atraso, considerando o quantitativo de 2991 unidades x R\$161,94 (valor unitário do colchão) = R\$ 484.362,54 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), ou seja, para melhor exemplificar o cálculo deve-se tomar por base o valor da parcela adimplida em atraso, isto é, o valor de R\$ 484.362,54 x valor da multa (5%) = R\$ 24.218,12 (vinte e quatro mil e duzentos e dezoito reais e doze centavos).

3. DA DECISÃO FINAL

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0035652911), restou comprovado as intercorrências pela empresa **ARENA PORTO ENGENHARIA, EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI** no que tange ao descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 constante na Ata de Registro de Preço nº 319/2021.

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0035652911), o qual demonstrou o descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 constante na Ata de Registro de Preço nº 319/2021 e, em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a penalidade de:

I - Aplicação de multa à contratada no valor de 5% sobre o valor da parcela adimplida em atraso referente ao descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 constante na Ata de Registro de Preço, calculada conforme o item 9.1 da Ata de Registro de Preço nº 319/2021.

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0040536342

Notificação nº 4/2024/SEJUS-GAB

EMPRESA: JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI ME

ENDEREÇO: Rua Antonio Maria Valença, 6008, Bairro: Aponia, CEP: 76.824-200

PROCESSO: 0033.088343/2022-24, referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0033.088343/2022-24 E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0036408355)** e considerando a **Decisão nº 26/2023/SEJUS-GAB (0040779400)** em face da Empresa **JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de CNPJ **22.685.459/0001-09**, com sede na **Rua Antonio Maria Valença, 6008, Bairro: Aponia, Porto Velho/RO, CEP: 76.824-200**, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047216162

Decisão nº 26/2023/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.088343/2022-24**Pregão Eletrônico nº 010/2022 (0036420670)** gerido no Processo nº 0033.100249/2021-70**Contratante:** Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.**Contratada:** JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI-ME

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI-ME**, quanto aos indícios de descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2 e 6.3 constantes na Ata de Registro de Preço de nº 077/2022.

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir da Informação nº 27/2022/SEJUS-NUFT (0031716002) no processo de nº 0033.088343/2022-24 em 09 de setembro de 2022.

É o resumo.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO

Após o Despacho opinativo para abertura de PAAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 2989 de 13 de setembro de 2022 (0032057482)**, os servidores **JAN CARLOS PIZZATTO**, Chefe de Núcleo VI, matrícula nº *****848 na qualidade de Presidente da Comissão, **VANIELLER DIAS TIOSSI**, Assessora Técnica, matrícula nº *****598 na qualidade de membro da comissão e **KAUANY NUNES GOMES DE QUEIROZ**, Chefe de Núcleo V, matrícula nº *****276, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI ME**.

No dia 16 de setembro de 2022 a **Portaria nº 2989 de 13 de setembro de 2022 (0032057482)** sofreu alteração no seu quadro de membros, na qual foi alterado o servidor **JAN CARLOS PIZZATTO**, Chefe de Núcleo VI, matrícula nº *****848 até então atual Presidente da comissão, pelo servidor **MATHEUS MONTEIRO DA SILVA GIL**, Chefe de Núcleo de Engenharia Civil, matrícula nº *****694, que passou a atuar como Presidente da comissão, conforme **Portaria nº 703 de 23 de fevereiro de 2023 (0036005637)**.

Ato contínuo, a comissão emitiu a **Notificação nº 71/2022/SEJUS-ASTEC (0032274911)** para que a contratada apresentasse manifestação a respeito da apuração, especificamente sobre o descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2 e 6.3 constantes na Ata de Registro de Preço de nº 077/2022.

Em defesa, a contratada alegou que somente os processos foram entregues com esse lapso os demais já entregues, foram todos entregue dentro do prazo de entrega, portanto, fica claro que não temos intenção de atrasar ou prejudicar o órgão.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0036408355).

2.1. DA DEFESA PRÉVIA

No tocante a sua defesa, vale pontuar que, a Empresa contratada foi notificada por intermédio do e-mail com a Notificação nº 71/2022/SEJUS-ASTEC (0032274911) sobre a abertura de Processo Administrativo de Responsabilidade-

PAAR, bem como sobre a necessidade de manifestação no prazo de 30 (trinta) dias referente aos descumprimentos legais já elencados.

Contudo, a Empresa supramencionada, **JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI ME**, manteve-se inerte.

Dessa forma, a Empresa foi notificada pela segunda vez, conforme a Notificação nº 80/2022/SEJUS-ASTEC (0033298210).

Em resposta a contratada apresentou resposta, conforme o id. (0033405092), onde expõe que cumpriu com suas obrigações contratuais, realizando a entrega dos produtos correspondente ao empenho em epígrafe em sua totalidade, vejamos:

"Entretanto, vale ressaltar, que apenas 2 processos entregamos com atraso, o processo 0033.078511/2022-73 iniciamos a entrega dentro do prazo e ficando pendente apenas 1 item que finalizamos fora do prazo, o processo 0033.083185/2022-16 a entrega iniciou-se no dia 12/09/2022 sendo concluída no dia 22/09/2022 (sexta-feira), que por conta do transporte não foi possível a entrega dentro do prazo e com relação ao processo 0033.078448/2022-75 houve um atraso por conta do grande quantitativo solicitado, que não conseguimos adquirir no mercado/distribuidor local e foi solicitado direto para o fabricante (conforme pedidos enviados a COINF) e que mesmo sendo fabricante o mesmo nos solicitou um prazo maior para fabricação por conta da matéria-prima, gerando assim o atraso para este pedido.

Por vez, a empresa contratada asseverou que, em contrato, não temos obrigação de entrega dos materiais, porém, estamos entregando todos os materiais em locais indicados, pois sabemos da dificuldade para o órgão para arrumar veículos grande para transportes dos materiais e deixamos claro que não estamos cobrando frete e nem acrescentando no valor do produto, todos os preços estão de acordo com o SINAPI vigente sem frete.

E informamos que somente esses processos foram entregues com esse lapso os demais já entregues, foram todos entregue dentro do prazo de entrega, portanto, fica claro que não temos intenção de atrasar ou prejudicar o órgão".

2.2. RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Inicialmente, é salutar consignar que os contratos celebrados com a administração são dotados de certas características que os diferenciam com aqueles firmados entre particulares.

Nesta linha de raciocínio, tem-se as chamadas cláusulas exorbitantes, que autoriza a Administração Pública agir em supremacia frente ao particular, com um único objetivo: atingir o interesse público.

Decorre desse princípio o dispositivo da Lei de Licitações e de outras normas congêneres que autoriza a Administração Pública aplicar penalidades, vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (Lei 8.666/92)

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).(Lei 10520/02)

Bem como o artigo 5º, inciso XII do Decreto Estadual nº 18.340/2013:

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda o seguinte:

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Em sentido convergente, é o entendimento da doutrina. Daniel Ferreira (2001, p. 45 apud PÉRCIO, Contratos Administrativos, 2008, p.95) leciona que:

Como regra geral, a aplicação de sanções tem por finalidade desestimular a prática de condutas juridicamente reprováveis, estabelecendo-se como consequência delas situações indesejáveis e prejudiciais [...].

Assim, ante qualquer indício de irregularidade por parte de empresas que contratam com a administração pública, é poder-dever do gestor apurar e, se comprovada quebra de cláusulas contratuais, aplicar penalidades.

2.2.1. DO DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 077/2022.

O presente relatório visa detalhar os trâmites que originaram o presente Processo de Apuração de Responsabilidade contra a empresa JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI ME e será segmentado dentre os processos (0033.078511/2022-73), (0033.078448/2022-75) e (0033.083185/2022-16), todos os processos sucederam com fulcro na Ata de Registro de Preço nº 077/2022 (0036420670), decorrida do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 (0036452658).

a) PROCESSO Nº 0033.078511/2022-73 (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS E DE ACABAMENTO PARA ATENDER A CASA DE DETENÇÃO PROVISÓRIO DE PORTO VELHO).

A Coordenadoria de Infraestrutura iniciou o Processo nº 0033.078511/2022-73, no dia 10 de junho de 2022, a fim de adquirir insumos para realizar manutenção na Casa de Detenção Provisória de Porto Velho para a reforma e pintura dos pavilhões e celas, aquisição de materiais elétricos, reparo na iluminação, aquisição de materiais hidrossanitários, reparos nos Pavilhões A, B e C e aquisição de materiais básicos, elétricos e hidrossanitários, bem como a reforma do Núcleo de Material Bélico, utilizando, para tanto, a Ata de Registro de Preços-ARP de nº 77/2022 oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2022, da qual a Secretaria de Estado de Justiça era detentora.

Destarte, após emissão de Autorização para seguir com o Processo e emissão da Nota de Empenho nº 2022NE000717, a Coordenadoria de Infraestrutura - COINF oficializou a empresa vencedora por intermédio do Ofício nº 13572/2022/SEJUS-NUFT, visando garantir a entrega de materiais e efetivar a tomada de ciência da emissão de Nota de Empenho, além de ressaltar as obrigações da empresa e possíveis sanções aplicáveis, conforme o caso.

No dia 29 de junho de 2022, iniciaram-se os trâmites para a aquisição de insumos por meio da Ordem de Fornecimento nº 96/2022, a qual foi assinada pelo representante da empresa em 06 de julho de 2022, após ter sido notificada, no dia 06 de julho de 2022, através da Notificação nº 20/2022/SEJUS-NUFT para que assinasse a Ordem de Fornecimento em até 24 horas.

Diante disso, a empresa possuía, **portanto, em concordância ao item 6.3 da ARP nº 77/2022, o prazo para entrega até 15 de julho de 2022.**

Nesta senda, a empresa **JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI ME** requisitou no dia 15 de julho de 2022, prorrogação do prazo de entrega por mais 10 dias, aduzindo estarem sem o material a pronta-entrega, mas que estes já haviam sido adquiridos e seriam entregues no local solicitado dentro do prazo acordado.

No tocante à solicitação realizada, esta Coordenadoria evidenciou que não estava de acordo com a dilação de prazo, sendo esta posteriormente indeferida pelo Secretário de Estado de Justiça em 22 de julho de 2022, ressaltando-se que o fornecedor deveria cumprir o prazo determinado, sob pena de instauração de Processo Administrativo de Apuração.

Por conseguinte, considerando o Termo de Recebimento da OF nº 96, observou-se o não cumprimento do prazo estipulado pela Ata de Registro de Preço, uma vez que a empresa contratada realizou a entrega dos insumos da Ordem de Fornecimento no dia 25 de julho de 2022, **gerando o atraso na ordem em comento de 10 (quatorze) dias corridos.**

Todos os documentos citados acima estão compilados no Anexo (0036482835).

b) PROCESSO Nº 0033.078448/2022-75 (AQUISIÇÃO DE TINTAS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CRIAÇÃO DE ESTOQUE PARA A FRENTE DE TRABALHO)

A Coordenadoria de Infraestrutura iniciou o processo n.º 0033.078448/2022-75, no dia 30 de maio de 2022, a fim de adquirir tintas e ferramentas de construção civil para criação de estoque para a Frente de Trabalho da COINF, pertencente ao Lote 01 da Ata de Registro de Preço n.º 77/2022 oriunda do Pregão Eletrônico n.º 10/2022, da qual a Secretaria de Estado de Justiça era detentora.

Após emissão de Autorização para seguir com o Processo e emissão da Nota de Empenho n.º 2022NE000759, a Coordenadoria de Infraestrutura - COINF oficializou a empresa vencedora através do Ofício n.º 13952/2022/SEJUS-NUFT visando garantir a entrega de materiais e efetivar a tomada de ciência da emissão de Nota de Empenho, além de ressaltar as obrigações da empresa e possíveis sanções aplicáveis, conforme o caso.

No dia 06 de julho de 2022, iniciaram-se os trâmites para as aquisições de insumos por meio da Ordem de Fornecimento n.º 101/2022, a qual foi assinada pelo representante da empresa no mesmo dia, **concordando, assim, com o item 6.3 da ARP n.º 77/2022, possuindo a empresa prazo para entrega de até 15 de julho de 2022.**

A empresa **JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI ME** solicitou, no dia 15 de julho de 2022, prorrogação do prazo de entrega por mais 30 dias, aduzindo estarem sem o material a pronta-entrega e não haver disponível com os distribuidores em Rondônia, mas que já haviam solicitado junto aos fabricantes em São Paulo e que estes solicitaram um prazo de até 20 dias para despacharem as mercadorias e outros 5 a 6 dias para chegar em Porto Velho.

No que tange à solicitação realizada, esta Coordenadoria argumentou que não estava de acordo com a dilação de prazo, sendo esta posteriormente indeferida pelo Secretário de Estado de Justiça em 22 de julho de 2022, ressaltando-se que o fornecedor deveria cumprir o prazo determinado, sob pena de instauração de Processo Administrativo de Apuração.

No dia 24 de agosto de 2022, a COINF realizou a notificação da empresa detentora através da Notificação n.º 41/2022/SEJUS-NUFT com o objetivo de advertir a empresa e orientá-la para que apresentasse, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativa para o atraso quanto ao fornecimento dos itens contidos na Ordem de Fornecimento n.º 101/2022.

No dia 02 de setembro de 2022, a empresa contratada, justificou-se quanto ao atraso na entrega dos itens, aduzindo que havia solicitado a dilação de prazo em razão da demanda das indústrias locais que não possuíam a quantidade necessária disponível, tratando-se, portanto, de fato imprevisto e extraordinário.

A empresa fornecedora solicitou ainda a dilação de entrega para até o dia 12/09/2022.

No que concerne à justificativa apresentada, esta Coordenadoria de Infraestrutura manifestou-se desfavorável ao pedido, especialmente posto o tempo decorrido desde a ciência do recebimento da Nota de Empenho até a data com a resposta da empresa fabricante, restando evidenciado tempo suficiente para a providência antecipada do material.

Neste giro, após não cumprir com o prazo inicialmente determinado, a empresa realizou a entrega dos materiais da Ordem de Fornecimento n.º 101 no dia 12 de setembro de 2022, conforme constatado no Termo de Recebimento, **totalizando um atraso de 59 (cinquenta e nove) dias corridos.**

Todos os documentos citados acima estão compilados no Anexo (0036483979).

c) PROCESSO Nº 0033.083185/2022-16 (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER O CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO SUELY MARIA MENDONÇA)

A Coordenadoria de Infraestrutura iniciou, no dia 13 de julho de 2022, o Processo n.º 0033.083185/2022-16, a fim de adquirir materiais para realizar a manutenção preventiva e corretiva da Penitenciária Estadual Suely Maria Mendonça, pertencente ao Lote 01 da Ata de Registro de Preços n.º 77/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 10/2022, da qual a Secretaria do Estado da Justiça - SEJUS é detentora.

Após a emissão de autorização para seguir com o Processo e a emissão da Nota de Empenho n.º 2022NE000860, a Coordenadoria de Infraestrutura - COINF oficializou a empresa vencedora através do Ofício n.º 16418/2022/SEJUS-NUFT visando garantir a entrega de materiais e efetivar a tomada de ciência de emissão de Nota de Empenho, além de ressaltar as obrigações da empresa e possíveis sanções aplicáveis, conforme o caso.

No dia 04 de agosto de 2022, iniciaram-se os trâmites para as aquisições de insumos por meio da Ordem de Fornecimento n.º 113/2022, a qual foi assinada pelo representante da empresa apenas no dia 16 de agosto de 2022, **concordando, assim, com o item 6.3 da ARP n.º 77/2022, possuindo a empresa prazo para entrega até 26 de agosto de 2022.**

No dia 26 de agosto de 2022, a empresa **JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS** solicitou prorrogação no prazo de entrega do material por mais 20 dias, aduzindo que não possuíam parte do material a pronta entrega, mas que estes já haviam sido adquiridos e seriam entregues junto aos demais itens, esclarecendo que, por se tratar de empenho ordinário, não seria possível a entrega de itens de forma parcial, fazendo-se necessário um prazo maior para a entrega de todos os itens da Ordem de Fornecimento.

No que tange à solicitação realizada, **o Gabinete desta Secretaria autorizou a dilação de prazo até 10 de setembro de 2022**, desde que restasse demonstrado pela empresa fornecedora que esta não deu causa ao retardo na entrega, sendo a empresa informada da autorização de dilação no dia 06 de setembro de 2022.

No dia 20 de junho de 2022, a Coordenadoria de Infraestrutura realizou a notificação da empresa detentora através da Notificação nº 62/2022/SEJUS-NUFT, com o objetivo de advertir a empresa e orientá-la para que apresentasse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, justificativa para o atraso quanto ao fornecimento dos itens contidos na Ordem de Fornecimento nº 113/2022. Ressalta-se que a notificação em comento não foi respondida pela empresa.

Desta forma, após não cumprir com o prazo acordado, a empresa realizou a entrega dos materiais da OF nº 113/2022 no dia 23 de setembro de 2022, conforme constatado no Termo de Recebimento, **totalizando um atraso de 14 (quatorze) dias corridos**.

Todos os documentos citados acima estão compilados no Anexo(0036444740).

2.2.2. DO DIREITO

Prefacialmente, se faz necessário e interessante demonstrar que a Ata de Registro de preço implica compromisso de fornecimento, conforme o artigo 17 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, nos presentes termos:

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Destarte, a contratação foi formalizada nos termos do artigo 18 do referido decreto, *in verbis*:

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, **emissão de nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Neste giro, a empresa ao receber a nota de empenho de despesa **se compromete a cumprir todas as cláusulas constantes no mesmo**.

No tocante em relação à existência de falta da contratada, restou comprovada que a Empresa não cumpriu com suas obrigações, após emissão da nota de empenho, entregou com atraso reiterados aos itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 077/2022(0036420670).

Em vista disso, cumpre elencar os itens 14.1 e 14.2 referente aos Prazos, condições de fornecimento, local de entrega, bem como no prazo de entrega presente no Edital supracitado, vejamos:

14.1. Do Prazo de entrega: A entrega dos itens do objeto desta Ata, será de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

14.2. Do Local de entrega: A entrega dos objetos deverá ser realizada no balcão indicado pelo fornecedor, em cada uma das localidades apontadas nos lotes. Exceto para os insumos que tiverem contemplado em seu valor unitário os custos de entrega, caso em que o fornecedor deverá providenciar a entrega nas dependências da unidade beneficiada.

Ademais, a Ata de Registro de Preço de nº 077/2022 é oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2022/ALFA/SUPEL/RO (0036452658), o qual estabeleceu as sanções administrativas no item 19 e subitens do Termo de Referência – Anexo I.

19.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita a:

19.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida

19.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;

19.10.Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

19.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Para os itens a seguir, deixar de:

DESCRIÇÃO	GRAU	MULTA*
Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia

** Incidente sobre a parcela inadimplida*

16.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, **será considerada inexecução total do contrato**, o que ensejará a rescisão contratual.

Outrossim, o Art. 87º da Lei 8.666/93, determinou as penalidades para os casos de inexecução total ou parcial do contrato a Administração:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato(grifos nossos);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade do descumprimento dos itens 6, 6.1, 6.2 e 6.3 constantes na Ata de Registro de Preço de nº 077/2022, art. 87, II da Lei 8.666/93, **a comissão, OPINOU pela:**

a) Aplicação de multa à contratada no valor de 0,4% por dia, acerca do descumprimento do item 19.12 das Atas de Registro de Preço 077/2022.

Processo	Ordem de Fornecimento	Tempo em Atraso
0033.078511/2022-73	96	10 dias
0033.078448/2022-75	101	59 dias
0033.083185/2022-16	113	14 dias

3. **DA DECISÃO FINAL**

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0036408355), restou comprovado as inúmeras intercorrências pela empresa **JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI ME** no que tange ao descumprimento dos

itens 6, 6.1, 6.2 e 6.3 constantes na Ata de Registro de Preço de nº 077/2022.

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0036408355), o qual demonstrou o descumprimento da Ata de Registro de Preço de nº 077/2022, em consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a penalidade de:

I - Aplicação de multa à contratada no valor de 0,4% por dia, acerca do descumprimento do item 19.12 das Atas de Registro de Preço 077/2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0040779400

Notificação nº 9/2024/SEJUS-GAB

EMPRESA: HILGERT & CIA LTDA

ENDEREÇO: Av. Marechal Rondon, 1327, Centro, Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0033.088237/2022-41, referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0033.088237/2022-41 E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, curvo 02, Edifício Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, considerando o **RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO (0043932707)** e considerando a **DECISÃO nº6/2024/SEJUS-GAB (0046369245)** em face da Empresa **HILGERT & CIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado sob o nº de **CNPJ 22.881.858/0001-45**, com sede na **Av. Marechal Rondon, 1327, Centro, CEP: 76.900,101, Ji-Paraná-RO**, vem **NOTIFICÁ-LA** para, querendo, apresentar interposição de recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a respeito da presente decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0047223738

Decisão nº 6/2024/SEJUS-GAB

Processo de Apuração de Responsabilidade nº 0033.088237/2022-41

Pregão Eletrônico nº 527/2020/GAMA/SUPEL/RO (0041682109) gerido no Processo nº 0043.291447/2020-33

Pregão Eletrônico nº 010/2022/ALFA/SUPEL/RO (0027497971) gerido no Processo nº 0033.581902/2021-90

Contratante: Estado de Rondônia, por intermédio da SEJUS.

Contratada: HILGERT & CIA LTDA.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Cuida-se de processo administrativo que visa apurar a responsabilidade da contratada **HILGERT & CIA LTDA**, quanto aos indícios de descumprimento do 6.3 definido no edital e seus anexos.

De se observar que o referido processo de apuração de responsabilidade teve início a partir do Memorando nº 15/2023/SEJUS-NUFT (0035574880) no processo de nº 0033.088237/2022-41 em 05 de junho de 2023.

É o resumo.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO

Após o Despacho opinativo para abertura de PAAR este Secretário de Estado da Justiça designou, por meio da **Portaria nº 2606 de 10 de julho de 2023 (0039845454)**, os servidores **CLICIE ANNE BARBOSA DE FREITAS**, Gerente de Projetos e Fiscalização, matrícula nº *******202** na qualidade de Presidente da Comissão, **ADRIELE**

CAMPOS DA SILVA, Chefe de Núcleo de Infraestrutura, matrícula nº *****607 na qualidade de membro da comissão e **VANIELER DIAS TIOSSI**, Assessora Técnica, matrícula nº *****598, na qualidade de membro da comissão, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, para lavrar relatório destinado a apurar, no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a conduta da empresa **HILGERT & CIA LTDA**.

Ato contínuo, a comissão emitiu a **Notificação nº 27/2023/SEJUS-ASTEC (0041676265)** para que a contratada apresentasse manifestação a respeito da apuração, especificadamente sobre o descumprimento do 6.3 definido no edital e seus anexos.

Em defesa, a contratada informou que, grande parte dos produtos relacionados tiveram a nota de empenho emitida no ano de 2022, e uma pequena parte em 2023. E que mesmo neste período a Pandemia do Covid-19 ainda apresentava reflexos.

Continuadamente, a Comissão encerrou seus trabalhos com a elaboração do relatório sob id (0043932707).

2.1. DA DEFESA PRÉVIA

A empresa foi notificada sobre a abertura do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade no dia 14 de setembro de 2023, sendo enviada por e-mail a 1ª Notificação (0041676265) com o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar manifestação.

Em resposta a notificação apresentada, a contratada iniciou expondo a experiência e a reputação ilibada da Empresa.

Em seguida foi informado que, grande parte dos produtos relacionados tiveram a nota de empenho emitida no ano de 2022, e uma pequena parte em 2023. E que mesmo neste período a Pandemia do Covid-19 ainda apresentava reflexos, vejamos:

(...)

Quando da participação do certame e subsequente publicação das atas, não se cogitava do agravamento da pandemia Covid 19.

Destaca-se que a situação de emergência decorrente da pandemia Covid 19 sequer foi declarada como encerrada pela Organização das Nações Unidas (ONU), haja vista seus efeitos ainda ocorrerem de forma severa na China¹², ainda com fechamentos de fábricas até meados do ano de 2022, acarretando inúmeros protestos e problemas de fornecimento de suprimentos³ em alguns locais da Europa e China continental.

(...)

A linha do tempo acima traçada pela requerente demonstra que o problema na cadeia logística e de insumos produziu seus efeitos por todo o período pandêmico, inclusive até meados de 2022 e início de 2023, o que foi justamente o motivo pelos atrasos efetivamente ocorridos e narrados pelo relatório da Comissão Administrativa.

Não se ignora que atrasos tenham ocorrido, porém, é inequívoco que a requerente, assim como a indústria nacional como um todo passava por dificuldades não só com os insumos, mas com a própria cadeia de fornecimento destes e o excesso de demanda ocorrido no período, onde muitas vezes as indústrias sequer possuíam estoques suficientes a atender todos os pedidos realizados.

Resta claro assim a ocorrência de fatores alheios a vontade da requerente, os quais constituem força maior.

(...)

Destarte, mesmo ocorrendo todos estes fatos, a requerente engendrou todos os esforços possíveis para dar cumprimento à nota de empenho recebida e ainda permanece engendrando tais esforços!

Desta feita, a requerente entende que diante da ocorrência de força maior, na forma acima demonstrada, bem como em razão da inexistência de prejuízo à Administração Pública, a aplicação de multa e suspensão de licitações futuras na forma opinada pelo relatório da Comissão Administrativa é medida deveras exacerbada ao caso concreto!

GRIFOS NOSSOS

Por fim, a Empresa requereu a aplicação de penalidade com observância ao princípio da proporcionalidade e de gradação das penas, apresentando súmulas e artigos, vejamos:

(...)

Ao estabelecer uma sanção, é necessário levar em conta a lesão causada à entidade pública, o grau de culpa do agente e, especialmente, o interesse público, para que a punição esteja de acordo com o propósito da norma e atenda às leis.

A aplicação de multas excessivas é uma grande carga para as empresas contratadas, pois afetam diretamente o pagamento pelos serviços prestados. Isso significa que as multas estabelecidas serão descontadas dos valores devidos pelos provedores privados, o que, em alguns casos, resulta em eles prestarem serviços sem receber o pagamento devido.

Acrescenta-se as disposições contidas no Código Civil, que por força do art. 54 da Lei de Licitações se aplicam subsidiariamente aos contratos administrativos. Dentre elas, destaca-se o art. 413, cuja redação é clara no sentido de permitir a redução da penalidade caso seja excessiva ou a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, evitando-se assim o enriquecimento sem causa da Administração Pública em violação ao art. 884 do Código Civil.

É neste sentido que as penalidades devem ser aplicadas em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública ou Privada.

(...)

De outra banda, há que se destacar que o próprio art. 87 da Lei de licitações prevê uma escala de sanções a serem aplicadas de acordo com a gravidade da violação ocorrida, ou seja, a sanção deve ser proporcional à violação, ao passo que a escala deve ser observada para sempre ser aplicada da forma mais razoável e proporcional.

(...)

DOS PEDIDOS

Diante das sólidas razões supra, requer que se digne Vossa Senhoria em:

- 1) Receber a presente defesa prévia, tendo em vista a garantia constitucional da contratada, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV da CF/88 e art. 87 da Lei 8.666/93.
- 2) Requer que não sejam aplicadas quaisquer penalidades, nos termos e fundamentos acima demonstrados e considerando a existência de toda a documentação necessária.
- 3) Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, requer a aplicação de penalidade com observância ao princípio da proporcionalidade e de gradação das penas.
- 4) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

2.1.1. ANÁLISE DA DEFESA

Em sede de defesa a empresa relatou que estávamos mergulhados em uma pandemia, que não só causou prejuízos a vida, mas também a toda cadeia econômica mundial, incluindo a produção e fabricação de veículos junto as montadoras, ocasionando retração.

Ocorre que, em 30 de janeiro de 2020, a [OMS declarou que o surto do novo coronavírus](#) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII - o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. No Brasil, o primeiro caso confirmado foi em 26 de fevereiro, em São Paulo e o Decreto de Calamidade Pública do Estado de Rondônia fora publicado em 20.03.2020.

Esses dados são importantes para entender que, a Empresa decidiu seguir e comprometer-se em cumprir com o acordado em pregão após a instalação da pandemia cientes dos seus efeitos no mundo, não cabendo assim alegar falta de aviso ou que os fatores foram alheios a vontade do agente, uma vez que foi escolha da Empresa seguir com a proposta, os prazos e o contrato mesmo estando cientes da calamidade pública.

Quanto as penalidades estas já foram estabelecidas em Edital e posteriormente na Ata de Registro de Preço, que fica consequentemente acordado pelas partes que seguiram com a participação do processo licitatório.

2.2. RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

O relatório final da comissão pontuou de forma clara todas as intercorrências por parte da empresa **HILGERT & CIA LTDA**, fatos esses que resultaram em enormes prejuízos para Secretaria de Estado de Justiça, conforme demonstrado nos processos: 0033.051787/2022-12, 0033.080342/2022-31, 0033.081487/2022-50, 0033.081670/2022-

55, 0033.081834/2022-44, 0033.083191/2022-73, 0033.083260/2022-49, 0033.084038/2022-63, 0033.084117/2022-74, 0033.088371/2022-41, 0033.090991/2022-41, 0033.093409/2022-06, 0033.095592/2022-76, 0033.095940/2022-13, 0033.095965/2022-17, 0033.096513/2022-44, 0033.096639/2022-19, 0033.335548/2021-23 e 0033.336929/2021-20, os quais foram pontuados pela comissão de forma isolada, vejamos:

A) PROCESSO N.º 0033.051787/2022-12

No dia 29.08.2022 foi elaborada a Ordem de Fornecimento 130 (0031661578), com objetivo de adquirir materiais para a reforma da **Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo**, totalizando o valor de R\$ 153.878,19 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).

O representante assinou o documento no dia 06.09.2022, com o prazo para entrega dia no 16.09.2022. A empresa foi entregando os materiais à medida que se tornavam disponíveis.

Sendo no dia 27.09.2022, após 11 (onze) dias do prazo final estabelecido, a empresa foi notificada dia e logo finalizou a entrega na data 28.09.2022.

Ainda, vale ressaltar que esta tramitação já fora apurada através o Processo SEI n.º 0033.082326/2022-83.

B) PROCESSO N.º 0033.080342/2022-31

A Ordem de Fornecimento 120 (0031169599) com a finalidade de realizar adequações no **Centro de Detenção Provisório de Porto Velho**, foi elaborada no dia 10.08.2021, e assinada somente no dia 06.09.2022.

Passado 11 (onze) dias do prazo final para entrega dos materiais, foi elaborado a Notificação 67 (0032344098) solicitando justificativa para o atraso quanto ao fornecimento dos materiais.

Ainda, sem obtenção de resposta da empresa, foi gerado a segunda Notificação 72 (0032582307), dia 16.11.2022. Assim, a empresa respondeu dia 18.11.2022 informando que não tinha todo o material em estoque e solicitou prazo de mais 20 (vinte) dias para finalizar a entrega.

O fornecedor finalizou entrega dia 19.12.2022, ultrapassando ainda 11 (onze) dias do prazo solicitado pelo próprio representante.

C) PROCESSO N.º 0033.081487/2022-50

A Ordem de Fornecimento 121 (0031175401) com a finalidade de realizar adequações na **Casa do Albergado e Presídio Feminino de Ariquemes**, foi elaborada dia 10.08.2021, e assinada somente dia 06.09.2022.

Dia 20.09.2022, foi elaborada a Notificação 64 (0032226229) solicitando informações quanto ao atraso do fornecimento de material. A empresa não confirmou recebimento da notificação.

Ainda, sem obtenção de manifestações da empresa, emitiu-se mais uma Notificação 71 (0032448814), no dia 27.09.2022 e a empresa também não confirmou recebimento.

No dia 15.12.2022 a empresa encaminhou a Nota Fiscal nº 298.413 - OF 121 (0034475229) dos materiais solicitados pela Ordem de Fornecimento. Porém só foi elaborado o Termo de Recebimento no dia 13.02.2023 informou o total do recebimento dos materiais somente no dia 08.02.2023.

D) PROCESSO N.º 0033.081670/2022-55

Dia 20.09.2022 foi gerada a Ordem de Fornecimento 138 (0032283758) referente a adequações a serem realizadas na **Casa do Albergado e Presídio Feminino de Ariquemes**. O fornecedor assinou somente no dia 27.09.2022.

Dia 09.11.2022 o fornecedor recebeu a notificação após o não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para entrega dos materiais a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

A empresa respondeu no dia 09.11.2022 informando não ter material em estoque e não informou prazo para termino do serviço, o que gerou a Notificação 81 (0033831345). Não se obteve mais respostas.

Por fim, a empresa findou o fornecimento de material somente no dia 20.12.2022.

E) PROCESSO N.º 0033.081834/2022-44

Dia 16.08.2022 foi gerada a Ordem de Fornecimento 123 (0031311972) referente a adequações a serem realizadas na **Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva - Urso Branco**. O fornecedor assinou somente no dia 24.08.2022.

Dia 14.09.2022 o fornecedor recebeu a Notificação 57 (0031956280) após o não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para entrega dos materiais a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

A empresa em questão não respondeu, e, posteriormente, foi contatada novamente através da Notificação 69 (0032359748) no dia 27.09.2022.

Por fim, a empresa findou o fornecimento de material no dia 15.12.2022.

F) PROCESSO N.º 0033.083191/2022-73

Dia 04.08.2022 foi gerada a Ordem de Fornecimento 114 (0031021259) referente a adequações a serem realizadas no **Centro de Ressocialização Suely Maria Mendonça**. O fornecedor assinou somente dia 10.08.2022.

Dia 30.08.2022 o fornecedor recebeu a Notificação 43 (0031619747) após o não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para entrega dos materiais a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

A empresa em questão não respondeu, e, posteriormente, foi contatada novamente através da Notificação 61 (0032157815) no dia 04.01.2023.

Por fim, a empresa findou o fornecimento de material dia 03.04.2023.

G) PROCESSO N.º 0033.083260/2022-49

Dia 16.11.2022 foi gerada a Ordem de Fornecimento 158 (0033233415) referente a adequações a serem realizadas na **Penitenciária Estadual Aruana**. O fornecedor assinou somente dia 06.12.2022.

Dia 04.01.2023 o fornecedor recebeu a Notificação 86 (0034758026) após o não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para entrega dos materiais a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

A empresa em questão não respondeu, e, posteriormente, foi contatada novamente através da Notificação 1 (0035294138) no dia 24.01.2023.

Por fim, a empresa findou o fornecimento de material dia 06.04.2023.

H) PROCESSO N.º 0033.084038/2022-63

Dia 26.09.2022 foi gerada a Ordem de Fornecimento 139 (0032347389) referente a adequações a serem realizadas na **Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva - Urso Branco**. O fornecedor assinou no dia 27.09.2022.

Dia 08.11.2023 o fornecedor recebeu a Notificação 77 (0033464985) após o não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para entrega dos materiais a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

Por fim, a empresa findou o fornecimento de material no dia 16.12.2022.

I) PROCESSO N.º 0033.084117/2022-74

Dia 05.08.2022 foi gerada a Ordem de Fornecimento 115 (0031039309) referente a adequações a serem realizadas na **Gerência Regional de Ji-Paraná**. O fornecedor assinou somente no dia 10.08.2022.

Dia 30.08.2022 o fornecedor recebeu a Notificação 44 (0031620689) após o não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para entrega dos materiais a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

A empresa em questão não respondeu, e, posteriormente, foi contatada novamente através da Notificação 59 (0031999753) no dia 14.09.2022.

A empresa em questão não respondeu, e, posteriormente, foi contatada novamente através da Notificação 33 (0039110437) no dia 15.06.2023.

Por fim, a empresa findou o fornecimento de material somente no dia 15.07.2023.

J) PROCESSO N.º 0033.088371/2022-41

Dia 26.09.2022 foi gerada a Ordem de Fornecimento 142 (0032404661) referente a adequações a serem realizadas na **Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso (603)**. O fornecedor assinou no dia 27.09.2022.

Dia 08.11.2022 o fornecedor recebeu a Notificação 76 (0033459929) após o não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para entrega dos materiais a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

A empresa em questão não respondeu, e, posteriormente, foi contatada novamente através da Notificação 78 (0033679736) no dia 16.11.2022.

Por fim, a empresa findou o fornecimento de material no dia 04.04.2023.

K) PROCESSO N.º 0033.090991/2022-41

Dia 07.12.2022 foi gerada a Ordem de Fornecimento 167 (0034148199) referente a adequações a serem realizadas na **Fazenda Futuro**. O fornecedor assinou somente dia 12.12.2022.

Dia 04.01.2023 o fornecedor recebeu a Notificação 87 (0034760396) após o não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para entrega dos materiais a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

A empresa em questão não respondeu, e, posteriormente, foi contatada novamente através da Notificação 12 (0035803475) no dia 17.02.2023.

Por fim, a empresa findou o fornecimento de material dia 03.04.2023.

L) PROCESSO N.º 0033.093409/2022-06

Dia 12.12.2022 foi gerada a Ordem de Fornecimento 176 (0034266636) referente a adequações a serem realizadas na **Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho**. O fornecedor assinou no mesmo dia em que a mesma foi gerada.

Dia 04.01.2023 o fornecedor recebeu a Notificação 88 (0034760540) após o não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para entrega dos materiais a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

A empresa em questão solicitou um aditivo de 20 dias para o prazo de fornecimento, aditivo esse que foi indeferido no dia 17.01.2023 através do Despacho (0035172604).

Dia 17.02.2023 o fornecedor recebeu a Notificação 8 (0035694986) após o não cumprimento do prazo para entrega dos materiais da Ordem de Serviço.

Por fim, a empresa findou o fornecimento de material somente no dia 16.03.2023.

M) PROCESSO N.º 0033.095592/2022-76

Dia 21.12.2022 foi gerada a Ordem de Fornecimento 179 (0034572981) referente a adequações a serem realizadas na **Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso (603)**. O fornecedor assinou somente no dia 05.01.2023.

Dia 24.01.2023 o fornecedor recebeu a Notificação 2 (0035301125) após o não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para entrega dos materiais a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

A empresa em questão solicitou um aditivo de 30 dias para o prazo de fornecimento, aditivo esse que foi indeferido no dia 07.02.2023 através do Despacho (0035599882).

Dia 17.02.2023 o fornecedor recebeu a Notificação 10 (0035707862) após o não cumprimento do prazo para entrega dos materiais da Ordem de Serviço.

Por fim, a empresa findou o fornecimento de material somente no dia 31.03.2023.

N) PROCESSO N.º 0033.095940/2022-13

Dia 21.12.2022 foi gerada a Ordem de Fornecimento 180 (0034582288) referente a adequações a serem realizadas na **Penitenciária Estadual Aruana** e **Penitenciária Médio Porte**. O fornecedor assinou somente no dia 05.01.2023.

Dia 24.01.2023 o fornecedor recebeu a Notificação 6 (0035308055) após o não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para entrega dos materiais a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

A empresa em questão solicitou um aditivo de prazo de fornecimento, aditivo esse que foi indeferido no dia 23.02.2023 através do Despacho (0036005927).

Dia 28.02.2023 o fornecedor recebeu a Notificação 13 (0036079596) após o não cumprimento do prazo para entrega dos materiais da Ordem de Serviço.

Por fim, a empresa findou o fornecimento de material dia 01.04.2023.

O) PROCESSO N.º 0033.095965/2022-17

Dia 21.12.2022 foi gerada a Ordem de Fornecimento 181 (0034591020) referente a adequações a serem realizadas na **Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva - Urso Branco**. O fornecedor assinou somente no dia 05.01.2023.

Dia 24.01.2023 o fornecedor recebeu a Notificação 5 (0035306822) após o não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para entrega dos materiais a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

A empresa em questão solicitou um aditivo de prazo de fornecimento, aditivo esse que foi indeferido no dia 23.02.2023 através do Despacho (0036005431).

Dia 02.03.2023 o fornecedor recebeu a Notificação 15 (0036204823) após o não cumprimento do prazo para entrega dos materiais da Ordem de Serviço.

Por fim, a empresa findou o fornecimento de material no dia 01.04.2023.

P) PROCESSO N.º 0033.096513/2022-44

Dia 22.12.2022 foi gerada a Ordem de Fornecimento 183 (0034605039) referente a adequações a serem realizadas na **Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva - Urso Branco**. O fornecedor assinou somente no dia 05.01.2023.

Dia 24.01.2023 o fornecedor recebeu a Notificação 3 (0035301458) após o não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para entrega dos materiais a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

A empresa em questão solicitou um aditivo de prazo de fornecimento, aditivo esse que foi indeferido no dia 23.02.2023 através do Despacho (0036001192).

Dia 02.03.2023 o fornecedor recebeu a Notificação 14 (0036203160) após o não cumprimento do prazo para entrega dos materiais da Ordem de Serviço.

Por fim, a empresa findou o fornecimento de material somente no dia 05.04.2023.

Q) PROCESSO N.º 0033.096639/2022-19

Dia 22.12.2022 foi gerada a Ordem de Fornecimento 182 (0034595156) referente a adequações a serem realizadas na **Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva - Urso Branco**. O fornecedor assinou somente no dia 05.01.2023.

Dia 24.01.2023 o fornecedor recebeu a Notificação 4 (0035305296) após o não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para entrega dos materiais a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

Dia 17.02.2023 o fornecedor recebeu a Notificação 7 (0035678882) após o não cumprimento do prazo para entrega dos materiais da Ordem de Serviço.

Por fim, a empresa findou o fornecimento de material somente no dia 05.04.2023.

R) PROCESSO N.º 0033.335548/2021-23

Dia 22.08.2022 foi gerada a Ordem de Fornecimento 128 (0031480066) referente a adequações a serem realizadas na **Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva - Urso Branco**. O fornecedor assinou no dia 24.08.2022.

Dia 14.09.2022 o fornecedor recebeu a Notificação 54 (0031948664) após o não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para entrega dos materiais a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

Dia 27.09.2022 o fornecedor recebeu a Notificação 70 (0032360850) após o não cumprimento do prazo para entrega dos materiais da Ordem de Serviço.

Por fim, a empresa findou o fornecimento de material somente no dia 21.10.2022.

S) PROCESSO N.º 0033.336929/2021-20

No dia 05.08.2022 foi gerada a Ordem de Fornecimento 80 (0028970536) referente a adequações a serem realizadas na **Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva - Urso Branco**. O fornecedor assinou no dia 10.08.2022.

Dia 30.08.2022 o fornecedor recebeu a Notificação 49 (0031708880) após o não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para entrega dos materiais a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

Dia 14.09.2022 o fornecedor recebeu a Notificação 58 (0031996453) após o não cumprimento do prazo para entrega dos materiais da Ordem de Serviço.

Por fim, a empresa findou o fornecimento de material somente no dia 25.10.2022.

Todos os documentos aqui citados, estão anexados ao id. 0044650865.

Pois bem!

Restou evidente que houve uma série de atrasos significativos no fornecimento de materiais por parte da empresa Hilgert & CIA Ltda em vários processos. Esses atrasos prejudicaram as operações em várias instituições, incluindo Penitenciárias e Centros de Detenção, e geraram preocupações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a falta de resposta da empresa às notificações de atraso e a necessidade de emitir múltiplas notificações refletem uma falta de comunicação eficaz e um compromisso insuficiente com prazos acordados. Isso levanta questões sobre a capacidade da empresa de cumprir contratos de forma consistente e dentro dos prazos estabelecidos.

Na Ata de Registro de Preço nº 077/2022 (0041676767), vinculada ao Pregão Eletrônico nº 010/2022(0041676776), fora estabelecido no item 6.3 que o prazo é definido no edital e seus anexos.

6.3. O prazo e local de execução são aqueles definidos no edital e seus anexos.

Assim o item 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital, configurou o prazo para 10 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, vejamos:

14. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

14.1. Do Prazo de entrega: A entrega dos itens do objeto desta Ata, será de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração

Prazo igualmente previsto na Ata de Registro de Preço nº 070/2021(0041676776), associada ao Pregão Eletrônico nº 527/2020 (0041682109), que determinou o prazo no item 6.3, vejamos:

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos itens do objeto desta Ata, será de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

Em continuidade, no item 09 da Ata 070/2021 e no item 19 do termo de Referência do Edital 010/2022 ref. a Ata 077/2022, está presente a tabela utilizada para aplicação de multas, onde são atribuídos graus as infrações com percentuais de multa.

No item 9 da tabela, de ambos os documentos, consta a seguinte descrição:

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
9.	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia

Diante da comprovação da existência de falta administrativa, consoante exposição acima, a aplicação de sanção administrativa é um poder-dever da Administração Pública, existindo um dever de agir motivado pela defesa do interesse público, desestimulando novas práticas reprováveis em sede de Licitações e Contratos.

Desse modo, a comissão administrativa de apuração de responsabilidade, após formação de convicção extraída da instrução probatória dos autos, não restando qualquer dúvida ou obscuridade acerca da Ata de Registro de Preços nº 077/2022 (0042639936) e Ata de Registro de Preços nº 070/2021 (0041676776), art. 87, II da Lei 8.666/93, **a comissão, OPINOU pela:**

a) aplicação de multa à contratada no valor de 0,4% por cento ao dia sobre o valor do inadimplido, conforme previsto na tabela de sanções.

3. DA DECISÃO FINAL

Como bem apontado no Relatório SEJUS-ASTEC (0043932707), restou comprovado as inúmeras intercorrências pela empresa **HILGERT & CIA LTDA** no que tange ao descumprimento dos itens **da Ata de Registro de Preço 077/2022 e Ata de Registro de Preços nº 070/2021 (0041676776).**

Assim, em atenção ao resultado final da Comissão sob o id (0043932707), o qual demonstrou o **descumprimento da Ata de Registro de Preço 077/2022 e Ata de Registro de Preços nº 070/2021 (0041676776)** e, em

consonância ao princípio da motivação aliunde coaduno com a penalidade de:

I -Aplicação de multa à contratada no valor de 0,4% por cento ao dia sobre o valor do inadimplido, conforme previsto na tabela de sanções.

Porto Velho, 01 de abril de 2024.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0046369245

Portaria nº 1942 de 30 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art.1º Instituir a comissão de fiscalização de Recebimento de Materiais de Consumo da Secretaria de Estado da Justiça do Estado de Rondônia, referente ao Processo 0033.007123/2024-70, os servidores abaixo relacionados:

Art. 2º A comissão terá a seguinte composição:

- a) Claudia Aline Gomes de Carvalho mat. *****078 - Membro
- b) Juliana Oenning - mat. *****905 - Membro.
- c) Thays Danieli Cunha Prado Nobre, mat.*****695 - Membro.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Art.4º. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0048272436

Portaria nº 1931 de 30 de abril de 2024

A Secretaria de Estado da Justiça do Governo de Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia.

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar pública a **HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE APH EM COMBATE** , que foi realizado na comarca de porto velho/RO, nos dias 11 e 12 de abril de 2024, endereçado no Centro de Treinamento da Polícia Penal Thiago Alfaia dos Santos, destinado aos servidores da Diretoria Geral da Polícia Penal - DGPP, Diretoria Regional da Polícia Penal - DRPP-1, Penitenciária Milton Soares de Carvalho - 470, Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo-PANDA, Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso - 603, Penitenciária Estadual Aruana - PEA, Penitenciária Estadual Sueli Maria Mendonça, Colônia Agrícola Penal CAPEPI, Centro de Ressocialização Vale do Guaporé, Gerencia de Operações Especiais - GEOP, Unidade de Monitoramento Eletrônico - UMESP, Penitenciária de Médio Porte -Pandinha-PMP, e demais servidores da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, conforme:

TURMA 1 - CURSO DE APH EM COMBATE 11 e 12 DE ABRIL DE 2024

ORDEM	NOME	MATRICULA	SITUAÇÃO
01	ÂNGELO RAFAEL DA SILVA CRUZ	*****609	AUSENTE
02	ADIL MIGUEL DO AMARAL JUNIOR	*****487	COM APROVEITAMENTO
03	ANTONIA ILEIA DE SOUZA NASCIMENTO	*****143	COM APROVEITAMENTO
04	ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS DA ROSA	*****203	COM APROVEITAMENTO
05	ANA CARLA R. DE ALBURQUEQUE	*****587	COM APROVEITAMENTO
06	CLAUDIO MARCIO DA SILVA FERNANDES	*****824	COM APROVEITAMENTO
07	CRISTIANE SOUZA MORAES	*****669	COM APROVEITAMENTO

08	ARLOS HENRIQUE WERNECK DE ARUAJO	*****451	COM APROVEITAMENTO
09	EDILSON GOMES SANTANA	*****800	COM APROVEITAMENTO
10	ELTON JONE PIRES ARIRAMA	*****224	COM APROVEITAMENTO
11	FRANCISCO JOSÉ ALVES PESSOA NETO	*****086	COM APROVEITAMENTO
	FRANCION RAMOS DA COSTA	*****691	COM APROVEITAMENTO
12	ITALO FELIPE BEZERRA PESSOA	***** 98	COM APROVEITAMENTO
13	JOAO MARTINS NETO	*****751	COM APROVEITAMENTO
14	JOAO DANILLO DE ARAÚJO BRAGA	*****954	COM APROVEITAMENTO
15	LUIZ CHAVES SALVATERRA	*****866	AUSENTE
16	LUZINETE ZURICA DA SILVA CALIXTO	*****084	COM APROVEITAMENTO
17	RAPHAEL HENRIQUE MENDANHA CABRAL	*****510	COM APROVEITAMENTO
18	RAIMUNDO GONÇALVES BATISTA	*****181	COM APROVEITAMENTO
19	SUELEN DE SOUZA MELO	*****062	COM APROVEITAMENTO
20	MATEUS RODRIGUES DE ARAÚJO	*****69	COM APROVEITAMENTO
21	MARCELO REBOUCAS DA COSTA	*****544	COM APROVEITAMENTO
22	NIELTON GUIMARAES DE AZEVEDO	*****644	COM APROVEITAMENTO
23	NATHÁLIA GABRIELE LOPES PIMENTEL	*****100	COM APROVEITAMENTO
24	VANIA PAGLIARI GUTZ	*****-8	COM APROVEITAMENTO
25	VANDERLEI MORAIS PEREIRA	*****793	AUSENTE
26	VICTOR MATHEUS RODRIGUES DE ARAÚJO ALVES	*****-8	COM APROVEITAMENTO

- Art. 2º** - Atuou como coordenadora neste curso a servidora Policial Penal:
- HEMILY CRISTINA AZEVEDO NASCIMENTO, - **Mat nº *****704.**
 - **Art. 3º** - Atuou como auxiliar de coordenação nesta capacitação os Servidores:
 - HENRIQUE FRANCISCO GONÇALVES DAMASCENO, - **Mat nº *****289.**
 - ELEONICE PEREIRA DA SILVA - **Mat nº *****056**
 - **Art. 4º** - Atuaram como docentes no presente curso os servidores Policiais Penais:
 - CAIO CUSTODIO SILVA, **Mat nº *****388.**
 - DHONATA BRASIL BRISSOW, **Mat nº*****266**
 - **Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 30 de Abril de 2024.

VANESSA DA SILVA KRAUSE

Diretora da Escola Estadual de Serviços Penais - ESEP

Protocolo 0048260113

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

RESOLUÇÃO N. 152/2024/SESAU-CIB

Porto Velho, 23 de abril de 2024.

Pactua a ampliação do incentivo financeiro ao fundo municipal de saúde do município de Vilhena para custeio de Leitos de Terapia Intensiva, referente exercício de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em ATAd 3ª Reunião Ordinária de CIB realizada em 23 de abril de 2024 no município de Porto Velho e;

Considerando a Portaria nº 5863/SESAU de 30 de dezembro de 2022, que estabelece incentivo financeiro Estadual para custeio de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II;

Considerando a Resolução nº 011/2023/SESAU -CIB de 09 de Fevereiro de 2023, que pactua o valor da tabela diferenciada de remuneração de diárias para contratação de leitos complementares de Unidade Terapia Intensiva Adulto tipo II, no âmbito do estado de Rondônia.

Considerando a Resolução nº 045/2024/SESAU-CIB, de 07 de Março de 2024, que pactua o valor do incentivo financeiro estadual para manutenção do custeio de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II aos municípios: Jaru, Ariquemes, Ji Paraná e Vilhena.

Considerando a 3ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) realizada em 23 de abril de 2024, onde fora pactuado a ampliação do incentivo financeiro ao fundo municipal de saúde do município de Vilhena para custeio de Leitos de Terapia Intensiva, referente ao exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a ampliação da transferência de valores para o fundo municipal de saúde do município de Vilhena, referente ao exercício de 2024, para custeio de 07 (sete) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Tipo II, na forma do anexo I.

Parágrafo Único: A pactuação trata exclusivamente da ampliação de leitos complementares de Unidade de Terapia Intensiva ao município de Vilhena.

Art. 2º Os leitos ofertados deverão ser regulados pela Central de Regulação do Estado de Rondônia.

Art. 3º Os requisitos mínimos para o recebimento do recurso são aqueles definidos pela legislação federal do SUS, além do estabelecido abaixo:

§ 1º O município deverá apresentar o Plano de Saúde Municipal e a Programação Anual de Saúde aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde, os quais devem especificar a proposta de recebimento de incentivo financeiro estadual para custeio de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II e explicar como serão utilizados os recursos a serem recebidos.

§ 2º O Relatório de Gestão do Município deverá demonstrar como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de saúde para a população, incluindo quantitativos mensal e anual de produção de serviços de UTI Adulto tipo II.

§ 3º Atender aos requisitos constantes na Resolução no 7 MS/ANVISA de 24 de fevereiro de 2010.

§ 4º Ofertar o serviço conforme as portarias vigentes.

Art. 4º O repasse estadual será transferido na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde para o respectivo Fundo Municipal de Saúde, em conta bancária ativa e específica para recebimento dos mesmos a contar da aprovação desta Resolução de CIB/RO.

Art. 5º Os repasses da contrapartida Estadual ao Fundo Municipal de Saúde será realizado em 3 parcelas, cumprindo a periodicidade quadrimestral, conforme os valores especificados no anexo I desta Resolução.

Art. 6º Para fins de prestação de contas dos recursos de Incentivo Financeiro às Unidades de Terapia Intensiva Adulto Tipo II deverá ser apresentado os seguintes documentos:

I- Relatório Anual de Gestão, aprovado pelo Conselho de Saúde- Transferências Automáticas (Dec. 1.651/95, art. 6o) comprovando o recurso gasto com o serviço de UTI Adulto Tipo II.

Art. 7º O incentivo financeiro deve garantir:

I - O pleno funcionamento e execução dos serviços de UTI Adulto Tipo II;

Art. 8º O monitoramento e avaliação da execução das ações e do recurso financeiro será da seguinte forma:

I - Análise do relatório de produção emitido pelo núcleo pelo núcleo de avaliação - NUAC da Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde - CRECSS/SESAU.

II - Análise do Relatório Anual de Gestão - RAG, no que se refere ao serviço de UTI Adulto Tipo II. Relatório este que deverá ser analisado pela equipe técnica da Gerência Regional de Saúde da Região a qual o serviço está sendo ofertado e posteriormente pela técnica da Rede de Atenção às Urgências da SESAU.

Parágrafo Único: O monitoramento e avaliação “in loco” poderá ser realizado por excepcionalidade em caso de necessidade.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação.

ANEXO I
Exercício 2024

Diária UTI -Valor do incentivo: R\$ 2.038,17*

*O valor definido para o incentivo é calculado considerando 70% do valor estipulado na tabela complementar do estado, sendo: R\$ 2.911,68 (70% R\$ 2.038,17)

Resolução no 045/2024/SESAU-CIB, de 07 de Março de 2024			
Município	Total de Leitos	Estimativa Valor mensal	Estimativa Valor Anual
VILHENA	10	R\$ 611.451,00	R\$ 7.337.412,00
Ampliação de leitos de UTI tipo II em Vilhena			
VILHENA	07	R\$ 428.015,70	R\$ 5.136.188,40

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jefferson Ribeiro da Rocha	Vera Lúcia Quadros
Secretário de Estado da Saúde	Presidente do COSEMS/RO

Protocolo 0048123317

RESOLUÇÃO N. 154/2024/SESAU-CIB

Porto Velho, 23 de abril de 2024.

Aprova o repasse de incentivo financeiro de custeio para a implantação das ações do Programa Valoriza GTES-SUS a ser transferido do Fundo Estadual de Saúde de Rondônia para o Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde Rondônia - CETAS/RO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em ATA da 3ª Reunião Ordinária de CIB realizada em 23 de abril de 2024 no município de Porto Velho e;

Considerando a criação por meio da Lei Estadual nº1339 em 20 de maio de 2004, publicada no DOE n. 0030, de 25 de maio de 2004 (alterada pelas Leis Complementares n. 332/2005 e 378/2007, de 27.12.2005 e 30.05.2007, respectivamente) e demais legislações aplicáveis à espécie, denominada de Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde Rondônia - CETAS/RO;

Considerando que o CETAS/RO tem como função promover a habilitação, qualificação, integração ensino, serviço e comunidade, especialização e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área da saúde, visando à qualidade dos serviços oferecidos à população de Rondônia;

Considerando a Portaria nº 2.311 de 02 outubro de 2022 a qual atribui a CETAS a execução das ações de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.168 de 05 de dezembro de 2023, que institui o Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - Valoriza GTES-SUS e dispõem sobre o financiamento e dos recursos que serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos estados, na modalidade fundo a fundo federais para as ações do Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - PEGTES.

Considerando a Adesão realizada pelo Secretário de Estado da Saúde de Rondônia, conforme Art. 4º da Portaria GM/MS Nº 2.168 de 05 de dezembro de 2023.

Considerando as discussões realizadas nas Comissões Intergestores Regionais - CIRs das seis Regionais de Saúde do Estado, compreendendo 07 Regiões de Saúde, no período de 02 a 11 de abril de 2024, para apresentação do PEGTES RO (2024-2027) e apreciação pelos Secretários e Técnicos Municipais de Saúde.

Considerando o Plano da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (PEGTES) que apresenta as ações a serem desenvolvidas para as áreas da gestão do trabalho e da educação na saúde em todo o estado de Rondônia, conforme ANEXO I publicado no link: <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/instrumento-de-gestao/>.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Rondônia (PEGTES RO 2024-2027) para o desenvolvimento das ações nas respectivas regiões de saúde do estado de Rondônia, contido no ANEXO I publicado no site: <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/instrumento-de-gestao/>.

Art. 2º Aprovar o repasse financeiro de custeio no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para o CETAS/RO executar as ações regionalizadas do PEGTES, através de transferência fundo a fundo a partir do exercício de 2024 conforme Portaria nº 2.168/GM/MS de 05 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os valores dos recursos liberados para o Estado de Rondônia, incluem tanto os valores referentes à adesão do Programa Valoriza GTES-SUS, quanto os valores previstos para o desenvolvimento das ações do PEGTES, conforme artigo 12 da Portaria nº 2.168/GM/MS de 05 de dezembro de 2023. Ressalta-se ainda o ANEXO IV da referida Portaria, que trata da destinação de recursos, considera os componentes estratégicos do Programa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jefferson Ribeiro da Rocha	Vera Lúcia Quadros
Secretário de Estado da Saúde	Presidente do COSEMS/RO

Protocolo 0048126731

RESOLUÇÃO N. 150/2024/SESAU-CIB

Porto Velho, 23 de abril de 2024.

Institui a tabela diferenciada para remuneração dos Exames laboratoriais de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar a tabela unificada do SUS - SIGTAP, no âmbito do Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em ATAd 3ª Reunião Ordinária de CIB realizada em 23 de abril de 2024 no município de Porto Velho e;

Considerando a Lei no 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei no 8.141, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recurso financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto no 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre os instrumentos para acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à programação dos serviços e ações constantes dos planos de saúde;

Considerando o Decreto no 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema de Auditoria no Âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria no 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações serviços da saúde em na forma de bloco de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS no 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do

Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS no 2, de 28 de setembro de 2017, que institui no a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as unidades federadas (Origem: PRT MS/GM 1559/2008);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS no 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas ao financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a tabela diferenciada para remuneração Serviços de Diagnóstico em laboratório clínico, de forma complementar a tabela unificada do SUS – SIGTAP, no âmbito do Estado de Rondônia, conforme Anexo I disponível no sítio: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/TABELA-COMPLEMENTAR.pdf>

Art. 2º Para composição do valor da tabela diferenciada para remuneração estadual foi considerada o custo do SUS e o valor de pesquisas realizadas nas tabelas de referência da saúde suplementar, com as principais operadoras de plano de saúde do Estado conforme descritos no Estudo Técnico (0047190778, 0048126701 e 0048197922).

Parágrafo único: A composição do custo para execução do procedimento no Sistema Único de Saúde, foi desenvolvido, levando em consideração os requisitos mínimos para o plano de execução da análise clínica até entrega dos resultados dos exames ao paciente.

Art. 3º A utilização da tabela complementar, como instrumento de contratação nos serviços terceirizados, somente poderá ser aplicada nos casos em que o serviço disponibilize todos os recursos necessário para execução dos procedimentos, tais como: mão de obra especializada, equipamentos adequados, materiais e insumos, entre outros.

Art. 4º A regulação de acesso dos usuários do SUS a serem atendidos por meio de potenciais contratações, será definida conforme instrumento convocatório.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Tabela Complementar demonstrada no ANEXO I - Adendo Tabela Complementar (0048229768) para remuneração dos exames laboratoriais, utilizando a Fonte do Tesouro Estadual.
<https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/TABELA-COMPLEMENTAR.pdf>

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jefferson Ribeiro da Rocha	Vera Lúcia Quadros
Secretário de Estado da Saúde	Presidente do COSEMS/RO

Protocolo 0048267906

RESOLUÇÃO N. 153/2024/SESAU-CIB

Porto Velho, 23 de abril de 2024.

Altera o Plano de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de Rondônia, retirando os municípios de Cabixi e Corumbiara.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em ATAd 3ª Reunião Ordinária de CIB realizada em 23 de abril de 2024 no município de Porto Velho e;

Considerando a Portaria GM/MS N.º 90, de 03 de fevereiro de 2023, e;

Considerando a Portaria GM/MS N.º 2.336, de 12 de dezembro de 2023, e;

Considerando a Resolução N.º 26/2023/SESAU-CIB de 07 de março de 2023, e;

Considerando a Resolução N.º 009/2024/SESAU-CIB de 22 de fevereiro de 2024, e;

Considerando que os municípios de Cabixi e Corumbiara executarão as cirurgias previstas e planejadas pelo Plano Estadual de Redução de Filas no município de Vilhena, visto que o município possui estrutura e equipe para a realização em maior número das cirurgias eletivas.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Plano de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de Rondônia, retirando os municípios de Cabixi e Corumbiara.

Art. 2º Aprovar a atualização do Plano de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de Rondônia a serem executadas em âmbito Estadual, conforme proposta nº170728, com recurso Federal proveniente da distribuição per capita dos recursos financeiros para o programa de Redução das Filas do Ministério da Saúde para execução em 2024, passando a possuir o seguinte consolidado:

Consolidado Plano Estadual Redução das Filas de Cirurgias Eletivas			
CODIGO GESTOR	DESCRIÇÃO DO GESTOR	SOMA VALOR PLANEJADO	VALOR PACTUADO
110000	RONDÔNIA	R\$ 1,079,524.26	R\$ 1,800,840.94
110004	CACOAL	R\$ 1,013,220.48	R\$ 1,013,220.48
110005	CEREJEIRAS	R\$ 501,888.08	R\$ 501,888.08
110006	COLORADO DO OESTE	R\$ 500,916.72	R\$ 500,916.72
110010	GUAJARA-MIRIM	R\$ 587,649.20	R\$ 587,649.20
110011	JARU	R\$ 724,594.16	R\$ 724,594.16
110018	PIMENTA BUENO	R\$ 362,265.04	R\$ 362,265.04
110020	PORTO VELHO	R\$ 1,900,292.56	R\$ 1,900,292.56
110025	PRESIDENTE MEDICI	R\$ 431,930.36	R\$ 431,930.36
110030	VILHENA	R\$ 2.338.989,96	R\$ 2.338.989,96
110094	CUJUBIM	R\$ 470,112.28	R\$ 470,112.28
110150	SERINGUEIRAS	R\$ 300,230.20	R\$ 300,230.20

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jefferson Ribeiro da Rocha	Vera Lúcia Quadros
Secretário de Estado da Saúde	Presidente do COSEMS/RO

Protocolo 0048259997

RESOLUÇÃO N. 157/2024/SESAU-CIB

Porto Velho, 23 de abril de 2024.

Repactua os recursos destinados aos municípios de Cabixi e Corumbiara, para o município de Vilhena, dentro do Plano de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em ATAda 3ª Reunião Ordinária de CIB realizada em 23 de abril de 2024 no município de Porto Velho e;

- Considerando a Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, e;
- Considerando a Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, e;
- Considerando a Resolução nº 26/2023/SESAU-CIB de 07 de março de 2023, e;
- Considerando a Resolução nº 009/2024/SESAU-CIB de 22 de fevereiro de 2024, e;

Considerando que os municípios de Cabixi e Corumbiara executarão as cirurgias previstas e planejadas pelo Plano Estadual de Redução de Filas no município de Vilhena, visto que o município possui estrutura e equipe para a realização em maior número das cirurgias eletivas, sendo assim, os recursos destinados aos municípios de Cabixi e Corumbiara deverão ser remanejados dentro do Plano para o município de Vilhena.

RESOLVE:

Art. 1º Repactuar os recursos destinados aos municípios de Cabixi e Corumbiara, para o município de Vilhena, dentro do Plano de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de Rondônia, conforme tabela a seguir:

Recursos Consolidados para o Plano Estadual Redução das Filas de Cirurgias Eletivas				
CÓDIGO GESTOR	DESCRIÇÃO DO GESTOR	VALOR PLANEJADO POR MUNICÍPIO	RECURSO DESTINADO AO MUNICÍPIO DE VILHENA	VALOR TOTAL REPACTUADO AO MUNICÍPIO DE VILHENA
110003	CABIXI	R\$ 303.244.56	Código Gestor: 110030	R\$ 2.338.989,96
110007	CORUMBIARA	R\$ 310.437.84	Valor Planejado ao Município: R\$ 1.725,307.56	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jefferson Ribeiro da Rocha	Vera Lúcia Quadros
Secretário de Estado da Saúde	Presidente do COSEMS/RO

Protocolo 0048266647

Portaria nº 2282 de 08 de abril de 2024

O **Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos das Leis Complementares nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017, e nº 1.127 de 23 de dezembro de 2021, e;

- Considerando o Art. 74, da Lei nº 8.112/90;
- Considerando o Decreto nº 27.021 de 04 de abril de 2022;
- Considerando o Teor do Processo nº 0049.003540/2024-74.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de acordo com o Art. 74, da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do convênio nº 006 de 22/05/2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, os servidores abaixo relacionado, pertencentes ao **Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia**, exercendo atividades nesta Secretaria de Estado da Saúde, lotados no **HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO/HBAP/SESAU-RO**, referente ao mês de **FEVEREIRO/2024**.

QUANT.	NOME	MATRÍCULA	CARGO	HE
01	SHIRLANE FEITOSA DA COSTA	*****810	AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	96

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA
Secretário Executivo da Saúde em substituição - SESAU/SE/RO
Portaria nº 457 de 19 de janeiro de 2024 (0045312079)

Protocolo 0047518745

Portaria nº 2353 de 09 de abril de 2024

O **Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos das Leis Complementares nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017, e nº 1.127 de 23 de dezembro de 2021, e;

Considerando o art. 92 da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992;
Considerando o Decreto nº 27.021 de 04 de abril de 2022;
Considerando o Teor do Processo nº0053.000601/2024-82;

R E S O L V E:

Art. 1º. - CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, e o **Decreto nº 27.021, de 04 de abril de 2022, publicado no DOE** Edição Suplementar 62.1 de 04 de Abril de 2022, pela prestação de **Horas Extras em Regime de Plantão**, aos servidores lotados no **CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA/CEMETRON/SESAU-RO**, referente ao mês de **MARÇO/2024**.

QTD	NOME	MATRÍCULA	CARGO	H.E.
1	ARISE PEDROSA LIMA	*****774	MEDICO	12
2	CRISTIANE MENEZES SILVA	*****742	MEDICO	18
3	FELLIPE ROLAND PEREIRA	*****990	MEDICO	11,21
4	FRANCIELLE ALBA MORAES	*****200	MEDICO	96
5	HARIANNE GEDEON BARROS	*****274	MEDICO	24
6	JADIL FRANCISCO FUSTURATH JUNIOR	*****246	MEDICO	72
7	JOÃO MARCOS GOMES DONADON	*****279	MEDICO	6
8	JOSILENE BERNARDES BARROS	*****149	MEDICO	84
9	LUANA MARIA DE MORAES BRAGA	*****632	MEDICO	24
10	LUCAS MEIRA EMERENCIANO	*****899	MEDICO	12
11	RALLINE MALALA RODRIGUES MELO	*****360	MEDICO	36
12	RAPHAELLA DANTAS STEGMANN	*****052	MEDICO 20H	12
13	REBECA SANTOS ARAÚJO	*****048	MEDICO	18
14	ROBERTO GURKEWICZ	*****007	MEDICO	60
15	RODRIGO MARALDI FREIRE	*****562	MEDICO	30
16	RUI RAFAEL DURLACHER	*****902	MEDICO	30
17	SUE ELLEN KAREN LOPES MACARIO BARROS	*****784	MEDICO	36
18	WALLESKA KARLA DE AGUIAR LEMES E FARIA	*****579	MEDICO	24

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA

Secretário Executivo da Saúde em substituição - SESAU/SE/RO
Portaria nº 457 de 19 de janeiro de 2024 (0045312079)

Protocolo 0047601603

Portaria nº 2456 de 12 de abril de 2024

O Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos das Leis Complementares nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017, e nº 1.127 de 23 de dezembro de 2021, e;

Considerando o art. 92 da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992;
Considerando o Decreto nº 27.021 de 04 de abril de 2022;
Considerando o Teor do Processo nº0053.001385/2024-92.

R E S O L V E:

Art. 1º. - CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, e o **Decreto nº 27.021, de 04 de abril de 2022, publicado no DOE** Edição Suplementar 62.1 de 04 de Abril de 2022, pela prestação de **Horas Extras em Regime de Plantão**, aos servidores lotados no **CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON/SESAU**, referente ao mês de **Novembro/2023**.

ITEM	NOME COMPLETO	MATRÍCULA	CARGO	H.E
1	LARICIA LAUREANO CARDOSO OLIVEIRA	*****576	TÉC. DE LABORATÓRIO	72

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA

Secretário Executivo da Saúde em substituição - SESAU/SE/RO
Portaria nº 457 de 19 de janeiro de 2024 (0045312079)

Protocolo 0047721853

Portaria nº 2832 de 30 de abril de 2024

O Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos das Leis Complementares nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017, e nº 1.127 de 23 de dezembro de 2021, e;

Considerando o art. 92 da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992;
Considerando o Decreto nº 27.021 de 04 de abril de 2022;
Considerando o Teor do Processo nº 0036.018310/2024-59.

R E S O L V E:

Art. 1º. - CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, e o **Decreto nº 27.021, de 04 de abril de 2022, publicado no DOE** Edição Suplementar 62.1 de 04 de Abril de 2022, pela prestação de **Horas Extras em Regime de Plantão**, aos servidores lotados no **Hospital de Retaguarda - HRRO/SESAU**, referente ao mês de **JANEIRO/2024**.

QTD	NOME	MATRÍCULA	CARGO/	H.E.
1	ILDA CANDIDO PANTOJA	*****597	TÉC. DE ENFERMAGEM	96
2	JADSON FERREIRA RAIMANN DA COSTA	*****156	AUX. DE SERV. GERAIS	81

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA

Secretário Executivo da Saúde em substituição - SESAU/SE/RO
Portaria nº 457 de 19 de janeiro de 2024 (0045312079)

Protocolo 0048252273

Portaria nº 2354 de 09 de abril de 2024

A Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de dezembro de 2017, considerando o teor do Processo n.º0036.017124/2024-01, Memorando nº 182 (0047601445) de 09 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. - RELOTAR, a contar de **01 de maio de 2024**, na **OUVIDORIA GERAL DO SUS - SESAU/OUV**, o (a) servidor (a) **APARECIDA SOUSA SILVA** matrícula nº:*****933, ocupante do cargo de **Técnico Administrativo Operacional da Saúde**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado (a) no **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II- SESAU/JPII**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO
Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde
Portaria nº 4284, 19/09/2023 - DOE nº 184, 27/09/2023

Protocolo 0047601665

Notificação nº 123/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): MARIA GORETTI CORDEIRO C DA SILVA
Matrícula Nº *****431

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES
Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048241773

Notificação nº 154/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): DANUBYA ALVES MARTINIANO
Matrícula Nº *****833

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES
Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048261448

Notificação nº 151/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): DAIANE COSTA PEREIRA
Matrícula Nº *****405

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES
Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048260395

Notificação nº 129/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): WIDINA RODY GOMES PAIVA ARCANJO DE MORAIS
Matrícula Nº *****833

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político

Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048245103

Notificação nº 152/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): CLARICE DE FATIMA TORRES

Matrícula Nº *****424

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048260627

Notificação nº 141/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): ANDREIA LEANDRO DA SILVA EMIDIO

Matrícula Nº *****687

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048247711

Notificação nº 156/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): **DUCELENE DOS SANTOS ARAUJO**

Matrícula Nº *****401

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048262451

Notificação nº 127/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): ELAINE DE FREITAS

Matrícula Nº *****921

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048244962

Notificação nº 140/2024/SESAU-NCALC
Ao Senhor (a): ANDREIA DA SILVA MARTINS
Matrícula Nº *****513

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048247684

Notificação nº 144/2024/SESAU-NCALC
Ao Senhor (a): MARCELA CASTRO DE LIMA
Matrícula Nº *****570

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048247889

Notificação nº 122/2024/SESAU-NCALC
Ao Senhor (a): SOLANGE SIMOES
Matrícula Nº *****723

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048231689

Notificação nº 128/2024/SESAU-NCALC
Ao Senhor (a): EDUARDO MESQUITA FEITOSA

Matrícula Nº *****822

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048245033

Notificação nº 153/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): JESSICA CORREIA MACIEL

Matrícula Nº *****149

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048261202

Notificação nº 148/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): MARIA ROSINEIDE PRESTES DA FONSECA

Matrícula Nº *****332

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048258511

Notificação nº 124/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): **KILYANA DOURADO PEREIRA CRUZ**

Matrícula Nº *****342

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048244670

Notificação nº 137/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): LOHAYNNE LOPES DE FREITAS VOIGT
Matrícula Nº *****372

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048247318

Notificação nº 149/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): EMANNUELLE CRISTINA FERREIRA MARTINS
Matrícula Nº *****352

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas

SESAU-CGP

Protocolo 0048259177

Notificação nº 135/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): SILVIA FERREIRA MIRANDA
Matrícula Nº *****957

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048247020

Notificação nº 138/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): ANA MONICA LIMA TOSCANO
Matrícula Nº *****951

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048247463

Notificação nº 133/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): ANA PRISCILA PEREIRA DE ASSIS
Matrícula Nº *****276

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048245355

Notificação nº 146/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): MIRLENE CONCEIÇÃO DA SILVA
Matrícula Nº *****517

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048248127

Notificação nº 131/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): DHANRLEY DOS SANTOS BARBOSA DIAS
Matrícula Nº *****180

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048245233

Notificação nº 147/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): JOYCE THALITA BARROSO PINHEIRO
Matrícula Nº *****275

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048248225

Notificação nº 145/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): DIANA LIMA ARAUJO RODRIGUES
Matrícula Nº *****362

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048247939

Notificação nº 130/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): EMILE GOMES SANTOS
Matrícula Nº *****198

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048245167

Notificação nº 136/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): NATALIA MENDES GOMES
Matrícula Nº *****249

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048247286

Notificação nº 134/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): ROSANIA DOS SANTOS MONTEIRO
Matrícula Nº *****242

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048246932

Notificação nº 132/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): KELLIANE SANTOS DA SILVA
Matrícula Nº *****319

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048245296

Notificação nº 157/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): MARIANA CARLOS DE GOIS
Matrícula Nº *****712

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048291828

Notificação nº 126/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): ROSENI DE MIRANDA MONTEIRO
Matrícula Nº *****595

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048244804

Notificação nº 143/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): RITA DE CACIA GABRIEL
Matrícula Nº *****655

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048247832

Notificação nº 121/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): CATIA QUELI VOLKWEIS
Matrícula Nº *****318

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048228313

Notificação nº 139/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): DANIELLE MORESCO SANVIDO
Matrícula Nº *****160

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048247618

Notificação nº 125/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): TAIANE JOVITA ONORATO DE SOUZA
Matrícula Nº *****318

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048244750

Notificação nº 150/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): MAURICIO CONSTANTINO ALCANTARA
Matrícula Nº *****034

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048259334

Portaria nº 2723 de 24 de abril de 2024

A DIRETORA EXECUTIVA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017 e;

CONSIDERANDO o Teor do Processo SEI nº 0036.011641/2024-68

CONSIDERANDO a Autorização do Gabinete (0047156505);

CONSIDERANDO o Teor do Decreto Estadual n. 26.869 de 26 de janeiro de 2022, fica instituído o Trabalho Remoto - Home Office e o teletrabalho, destinados à realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas das Unidades Administrativas do Poder Executivo (0046731009).

R E S O L V E:

Art.1º - AUTORIZAR o Regime Remoto - Teletrabalho, destinado à relação de atividades e atribuições fora das dependências físicas das Unidades Administrativas do Poder Executivo, conforme Artigos 1º a 17 do Decreto Estadual nº 26.869, de 26 de janeiro de 2022, pelo período de **01.04.2024 a 01.07.2024**, ao servidor(a) **RAFAEL SEIJI KUBO**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº *****179, lotado na Policlínica Oswaldo Cruz.

Art. 2º - O servidor deverá enviar mensalmente para Gerência de Administração de Pessoal-SESAU/GAP, o relatório de atividades laborais desenvolvidas durante o período de teletrabalho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde

Portaria nº 4284, 19/09/2023 - DOE nº 184, 27/09/2023

Protocolo 0048076958

Notificação nº 142/2024/SESAU-NCALC

Ao Senhor (a): QUELMO ALVES DE LIMA

Matrícula Nº *****341

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, a entrar em contato através do número (69) 99294-5077 (WhatsApp)ou a comparecer nesta **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/SESAU**, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado - Térreo, de **07:30 às 13:30h, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES

Subcoordenadora de Gestão de Pessoas | SESAU-CGP

Protocolo 0048247770

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0036.015923/2024-34

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do art. 74 inciso III, alínea F, da Lei Federal Nº 14.133/21, torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO EM CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO NA SEMANA NACIONAL PARA SERVIDORES DAS ÁREAS DE RH E DP DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Em favor da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.	35.963.479/0001-46	R\$ 4.690,00
VALOR TOTAL		R\$ 4.690,00

Conforme o Termo de Referência SESAU-GECOMP (0047695641), Justificativa SESAU-GECOMP (0048015903), Parecer nº264/2024/PGE-SESAU (0048035409), Errata SESAU-GECOMP (0048110541), Despacho SESAU-GECOMP (0048156345) e Análise nº 136/2024/SESAU-NAP (0048226658). Publique-se.

AUTORIZAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Art. 72, paragrafo único da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE no valor total de **R\$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais)**.

 **ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA**

Secretário Executivo de Estado da Saúde
Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079)

(Assinado Eletronicamente).

Protocolo 0048228420

Portaria nº 2739 de 24 de abril de 2024

A DIRETORA EXECUTIVA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e, Considerando LEI Nº 68/1992, Art. 135-II, Alínea a; Considerando o teor do Processo nº 0050.013073/2023-71.

R E S O L V E:

Art.1º. - CONCEDER, 08 (oito) dias consecutivos por **LICENÇA CASAMENTO**, ao Servidor(a) **MILANA REIS GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo Farmacêutico, matrícula nº *****775, pertencente ao Quadro da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, lotado(a) no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, no período de **18.12.2023 a 25.12.2023**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a contar de 18 de dezembro de 2023

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde
Portaria nº 4284, 19/09/2023 - DOE nº 184, 27/09/2023

Protocolo 0048107658

Portaria nº 2740 de 24 de abril de 2024

A DIRETORA EXECUTIVA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando LEI Nº 68/1992, Art. 135-II, Alínea a; Considerando o teor do Processo nº 0036.057258/2023-75.

R E S O L V E:

Art.1º. - CONCEDER, 08 (oito) dias consecutivos por **LICENÇA CASAMENTO**, ao Servidor(a) **ERICA PINTO GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo Enfermeiro, matrícula nº *****603, pertencente ao Quadro da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, lotado(a) no Hospital Regional de São Francisco, no período de **17.11.2023 a 24.11.2023**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a contar de 17 de novembro de 2023

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde
Portaria nº 4284, 19/09/2023 - DOE nº 184, 27/09/2023

Protocolo 0048108462

Portaria nº 2741 de 24 de abril de 2024

A DIRETORA EXECUTIVA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando LEI Nº 68/1992, Art. 135-II, Alínea a; Considerando o teor do Processo nº 0054.000522/2024-61.

R E S O L V E:

Art.1º. - CONCEDER, 08 (oito) dias consecutivos por **LICENÇA CASAMENTO**, ao Servidor(a) **CARLOS HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais, matrícula nº *****550, pertencente ao Quadro da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, lotado(a) na Unidade Raiz do Centro de Reabilitação de Rondônia, no período de **03.04.2024 a 10.04.2024**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde

Portaria nº 4284, 19/09/2023 - DOE nº 184, 27/09/2023

Protocolo 0048109235

Portaria nº 2744 de 24 de abril de 2024

A DIRETORA EXECUTIVA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando LEI Nº 68/1992, Art. 135-II, Alínea a; Considerando o teor do Processo nº 0036.0059349/2023-45.

R E S O L V E:

Art.1º. - CONCEDER, 08 (oito) dias consecutivos por **LICENÇA CASAMENTO**, ao Servidor(a) **EDILSON NOGUEIRA MARTINS**, ocupante do cargo Enfermeiro, matrícula nº*****625, pertencente ao Quadro da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, lotado(a) no Hospital Regional de Buritis, no período de **18.12.2023 a 25.12.2023**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar do 18 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde

Portaria nº 4284, 19/09/2023 - DOE nº 184, 27/09/2023

Protocolo 0048109993

Portaria nº 2745 de 24 de abril de 2024

A DIRETORA EXECUTIVA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando LEI Nº 68/1992, Art. 135-II, Alínea a; Considerando o teor do Processo nº 0036.060218/2023-19.

R E S O L V E:

Art.1º. - CONCEDER, 08 (oito) dias consecutivos por **LICENÇA CASAMENTO**, ao Servidor(a) **NILTON SANTOS DE SOUSA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº*****678 e *****661, pertencente ao Quadro da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, lotado(a) no Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal, no período de **21.12.2023 a 28.12.2023**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar do dia 21 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde
Portaria nº 4284, 19/09/2023 - DOE nº 184, 27/09/2023

Protocolo 0048110444

Portaria nº 2747 de 24 de abril de 2024

A DIRETORA EXECUTIVA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando LEI Nº 68/1992, Art. 135-II, Alínea a; Considerando o teor do Processo nº 0036.060224/2024-68.

R E S O L V E:

Art.1º. - CONCEDER, 08 (oito) dias consecutivos por **LICENÇA CASAMENTO**, ao Servidor(a) **MAGNA GARCIA RIBEIRO CARDOSO**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº*****992, pertencente ao Quadro da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, lotado(a) no Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal, no período de **21.12.2023 a 28.12.2023**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar do dia 21 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde
Portaria nº 4284, 19/09/2023 - DOE nº 184, 27/09/2023

Protocolo 0048111166

Portaria nº 2748 de 24 de abril de 2024

A DIRETORA EXECUTIVA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando LEI Nº 68/1992, Art. 135-II, Alínea a; Considerando o teor do Processo nº 0036.018151/2024-92.

R E S O L V E:

Art.1º. - CONCEDER, 08 (oito) dias consecutivos por **LICENÇA CASAMENTO**, ao Servidor(a) **KAYO ALFREDO DURÃES JACOB**, ocupante do cargo de Técnico Operacional da Saúde, matrícula nº*****905, pertencente ao Quadro da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, lotado(a) na Gerência administrativa, no período de **18.04.2024 a 25.04.2024**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde
Portaria nº 4284, 19/09/2023 - DOE nº 184, 27/09/2023

Protocolo 0048111566

Portaria nº 2381 de 10 de abril de 2024

A Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0053.000694/2024-45, Abertura de Processo em 20 de Fevereiro de 2024, e DESPACHO SEGEP-NPSS de 08 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER a contar de **20 de Fevereiro de 2024**, com fundamento na Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009 e alterações, o **Adicional de Insalubridade** no percentual de **30% (trinta por cento)**, a servidor (a) **RAFAELA QUEIROZ DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, matrícula nº *****208, pertencente ao

Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia que exerce suas atividades no setor de Fisioterapia no Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde

Portaria nº 4284, 19/09/2023 - DOE nº 184, 27/09/2023

Protocolo 0047632946

Portaria nº 2569 de 16 de abril de 2024

A Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.003242/2024-23, Abertura de Processo em 22 de janeiro de 2024, e DESPACHO SEGEP-NPSS de 15 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. - **CONCEDER** a contar de **22 de janeiro de 2024**, com fundamento na Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009 e alterações, o **Adicional de Insalubridade** no percentual de **20% (vinte por cento)**, a servidor (a) **CHIARA BEATRICE REDANA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº *****898, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia que exerce suas atividades no Ambulatório no Hospital de Retaguarda de Rondônia.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde

Portaria nº 4284, 19/09/2023 - DOE nº 184, 27/09/2023

Protocolo 0047824125

Portaria nº 2373 de 10 de abril de 2024

A Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.003238/2024-65, Abertura de Processo em 22 de janeiro de 2024, e DESPACHO SEGEP-NPSS de 07 de Março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. - **CONCEDER** a contar de **22 de janeiro de 2024**, com fundamento na Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009 e alterações, o **Adicional de Insalubridade** no percentual de **20% (vinte por cento)**, a servidor (a) **LETÍCIA OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Chefe de Setor, matrícula nº *****880, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia que exerce suas atividades no setor do NIR/Ambulatório do Hospital de Retaguarda de Rondônia.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde

Portaria nº 4284, 19/09/2023 - DOE nº 184, 27/09/2023

Protocolo 0047627788

Portaria nº 2372 de 10 de abril de 2024

A Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0031.000340/2024-59, Abertura de Processo em 22 de janeiro de 2024, e DESPACHO SEGEP-NPSS de 31 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. - **CONCEDER** a contar de **22 de janeiro de 2024**, com fundamento na Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009 e alterações, o **Adicional de Insalubridade** no percentual de **20% (vinte por cento)**, a servidor (a) **MARA RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº *****469, pertencente ao

Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia que exerce suas atividades na Clínica Médica I do Hospital de Base D. Ary Pinheiro.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde

Portaria nº 4284, 19/09/2023 - DOE nº 184, 27/09/2023

Protocolo 0047627222

Portaria nº 2371 de 10 de abril de 2024

A Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.003062/2024-41, Abertura de Processo em 22 de janeiro de 2024, e DESPACHO SEGEP-NPSS de 14 de Março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. - **CONCEDER** a contar de **22 de janeiro de 2024**, com fundamento na Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009 e alterações, o **Adicional de Insalubridade** no percentual de **20% (vinte por cento)**, a servidor (a) **RICHELE DA SILVA DANTAS**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº *****532, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia que exerce suas atividades na Clínica de Internação/Gerência de Enfermagem do Hospital de Retaguarda de Rondônia.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde

Portaria nº 4284, 19/09/2023 - DOE nº 184, 27/09/2023

Protocolo 0047626996

Portaria nº 2379 de 10 de abril de 2024

A Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0050.075438/2022-70, Abertura de Processo em 15 de novembro de 2022, e DESPACHO SEGEP-NPSS de 08 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. - **CONCEDER** a contar de **15 de novembro de 2022**, com fundamento na Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009 e alterações, o **Adicional de Insalubridade** no percentual de **30% (trinta por cento)**, a servidor (a) **GABRIELLE OLIVEIRA LIMA**, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório, matrícula nº *****071, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia que exerce suas atividades no Laboratório do Hospital João Paulo II.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde

Portaria nº 4284, 19/09/2023 - DOE nº 184, 27/09/2023

Protocolo 0047632455

Portaria nº 2370 de 10 de abril de 2024

A Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0053.002045/2023-06, Abertura de Processo em 04 de julho de 2023, e DESPACHO SEGEP-NPSS de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. - **CONCEDER** a contar de **04 de julho de 2023**, com fundamento na Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009 e alterações, o **Adicional de Insalubridade** no percentual de **30% (trinta por cento)**, a servidor (a) **DAIANE COSTA PEREIRA**, ocupante do cargo de BioMédico, matrícula nº *****977, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do

Estado de Rondônia que exerce suas atividades no Laboratório do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde

Portaria nº 4284, 19/09/2023 - DOE nº 184, 27/09/2023

Protocolo 0047625935

Portaria nº 2383 de 10 de abril de 2024

A Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0031.004765/2023-56, Abertura de Processo em 11 de agosto de 2023, e DESPACHO SEGE-PPSS de 08 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. - **CONCEDER** a contar de **11 de agosto de 2023**, com fundamento na Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009 e alterações, o **Adicional de Insalubridade** no percentual de **20% (vinte por cento)**, a servidor (a) **ANICE BRAGA FERREIRA**, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº *****150, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia que exerce suas atividades no setor de Serviço Social do Hospital Infantil Cosme Damião.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde

Portaria nº 4284, 19/09/2023 - DOE nº 184, 27/09/2023

Protocolo 0047633734

Portaria nº 2570 de 16 de abril de 2024

A Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0059.000485/2023-61, Abertura de Processo em 04 de julho de 2023, e DESPACHO SEGE-PPSS de 15 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. - **CONCEDER** a contar de **04 de julho de 2023**, com fundamento na Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009 e alterações, o **Adicional de Insalubridade** no percentual de **20% (vinte por cento)**, a servidor (a) **ADRIANA DE ALMEIDA FARIA**, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº *****288, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia que exerce suas atividades no setor Enfermagem/Pronto Socorro do Hospital Regional de Extrema.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado da Saúde

Portaria nº 4284, 19/09/2023 - DOE nº 184, 27/09/2023

Protocolo 0047824757

HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJP-II

Portaria nº 112 de 30 de abril de 2024

DIRETORA GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, *Designada através do Decreto de 16.11.2023 - SEI (0043521860), publicado no DOE Edição 215 de 16.11.2023.*

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a partir de 01.05.2024, o servidor **LEANDRO DE JESUS**, ocupante do cargo de Administrador Hospitalar, matrícula *****332, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de

Rondônia, para responder pela **Gerência Administrativa**, do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, em substituição da servidora **JESSICA PEIXOTO CANTANHEDE**, CPF: *****902-63, designada através da Portaria nº 27, ID: (0045657853), Publicada nº DOE Edição 23 de 05/02/2024.

Registre-se, Publique - se e Cumpra-se.

CELMA CALIXTO DA SILVA
Diretor Geral/HPSJP-II
(Documento assinado eletronicamente)

Protocolo 0048292135

Portaria nº 111 de 30 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, **Designada através do Decreto de 14.11.2023 - SEI (0043521860), publicado no DOE nº 215 de 16.11.2023.**

RE S O L V E:

Art. 1º - **Remarcar** o gozo de férias do servidor **ROBERTO VIEIRA DA SILVA**, Fisioterapeuta, matrícula *****770, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) no Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II- HPSJP-II, do período de **11/03/2024 a 30/03/2024** para o período de **10/06/2024 a 29/06/2024**, referente ao exercício de **2024**.

Registre-se, Publique - se e Cumpra-se.

Porto Velho, 30, Abril de 2024.

CELMA CALIXTO DA SILVA
Diretor(a) Geral / HPSJP-II

Protocolo 0048281492

HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO

Portaria nº 2854 de 30 de abril de 2024

Dispõe sobre a instalação, objetivos e composição da Direção Técnica do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal-HEURO.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar n. 965, de 20 dezembro de 2017, e do Decreto de 27 de Abril de 2023, que o nomeou Diretor Geral;

Considerando que o Art. 28 do Decreto nº 20.931/32 veda o funcionamento de qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, que não possua um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados;

Considerando que o Art. 12 do Decreto nº 44.045/58 e a Lei nº 6839/80 estabelecem que as pessoas jurídicas de prestação de assistência médica estão sob a ação disciplinar e de fiscalização dos Conselhos de Medicina; Considerando que o Art. 11 da Resolução CFM Nº 997/80 estabelece que o Diretor Técnico, principal responsável pelo funcionamento dos Estabelecimentos de Saúde, terá obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados hierarquicamente;

Considerando os termos da Resolução CFM nº 2.147/2016, que estabelece normas sobre responsabilidade, atribuições e direitos de Diretores Técnicos, Diretores Clínicos e chefias de serviços em ambientes médicos;

Considerando que o Diretor Técnico é um médico designado pela Direção-Geral da instituição, para fins de assessoramento em assuntos técnicos, sendo o principal responsável pelo exercício ético da Medicina na instituição, não somente perante o Conselho, como também perante a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR a servidora **Eliane Costa de Oliveira Coelho**, ocupante do cargo de médico especialista em clínica cardiologia, matrícula nº *****3473, como Diretora Técnica interina, de 1º a 15 de maio 2024 do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

-assinado eletronicamente-

ANDERSON FERREIRA DA COSTA

Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal
Diretor Geral

Protocolo 0048287339

FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE
RONDÔNIA - FHEMERON

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5459 de 11/2/1992 c/c o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/3/1964, informo que Homologo, Reconheço e Autorizo a Despesa, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0052.001318/2024-88, em favor de **CLAUDIO MARTINS GOSLER E OUTROS**, e Planilha Id 0048144272, referente ao pagamento de **Adicional Noturno**, dos servidores, pertencentes, ao Quadro de Pessoal em extinção do ex Território Federal de Rondônia, lotados nesta FHEMERON, referente ao mês de **ABRIL/2023**.

Porto Velho, 25 de abril de 2024.

LEYRYS CLEYS FINZE SILVA FEDER

Vice- presidente/FHEMERON

Protocolo 0048149022

Portaria nº 150 de 02 de maio de 2024

A VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas Atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2024, publicado no DOE nº 2, de 4 de janeiro de 2024.

Resolve:

Conceder de acordo com o Artigo 4º do Decreto nº 27.021, de 4 de abril de 2022, publicado no DOE nº 62, de 04.04.2022; o **PLANTÃO EXTRA**, aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de **JANEIRO/2024**.
Considerando os documentos inseridos no processo nº 0052.001365/2024-21

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS
1.	Aneti Barros Santos	*****556	90
2.	Francisca Jocilene Alves	*****558	06
3.	Fúlvia Pimenta Frigeri Cassol	*****651	72
4.	Karla Pimenta Frigeri Almagro	*****929	66
5.	Keide Nunes Maroto	*****707	96
6.	Leandro Borges Martignago	*****132	06
7.	Leila Geni Fiuza	*****445	60
8.	Lucimar Antunes dos Santos	*****728	06
9.	Mair dos Santos Pinto	*****616	12
10.	Maria Aparecida Cordeiro	*****560	06
11.	Michely Noely Toledo Mack	*****281	66
12.	Noely Murcílio da Silva	*****598	24
13.	Sueli Garcia Martins Vicente	*****882	96
14.	Tânia Cristina de Moraes Mathias	*****468	54
15.	Zélia de Jesus Raimundo Deonir	*****638	06

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2024.

LEYRYS CLEYS FINZE SILVA FEDER
Vice-Presidente/FHEMERON

Protocolo 0048320642

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE
RONDÔNIA - AGEVISA

Portaria nº 116 de 29 de abril de 2024

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações, bem como o Decreto de nomeação de 29 de março de 2023, publicado no DOE, Edição 61, de 31 de março de 2023.

Considerando os autos do Processo originário n.0002.332986/2020-16e o Memorando 14 (0048206937) -0002.001634/2024-45 ,

RESOLVE

Art. 1º - **ALTERAR** a Portaria 221(0033265693) (0038460028), que instituiu a **Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços**.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:

PRESIDENTE DA COMISSÃO:	MAT/SIAPE
Raimundo Gerson Ayres de Oliveira	*****525
VICE-PRESIDENTE DA COMISSAO:	
Pedro Jorge Gonçalves Magalhães	*****308
MEMBROS:	
Mauricio Rodrigues Cesar	*****544
Marize Saldanha de Azevedo	*****954
Joecigleison Brito da Silva	*****984
Edkley Pereira Trindade	*****860
Marco Antônio Bueno Zico	****851

Art. 3º - Esta portaria entrara em vigor a partir da publicação.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

CEL BM GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA
Diretor Geral/AGEVISA-RO

Protocolo 0048250165

Portaria nº 115 de 29 de abril de 2024

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações, bem como o Decreto de nomeação de 29 de março de 2023, publicado no DOE, Edição 61, de 31 de março de 2023,

Considerando o Memorando 9 (0048130735), constante nos autos do Processo n. **0002.000266/2024-18**,
RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, no período de **25/04/2024 a 03/05/2024**, o (a) servidor (a) **MARLÚCIA BARBOZA DA ROCHA, Assessora V**, matrícula n. *****983, para responder interinamente pela **Direção Executiva** desta Agência, cumulativamente com o cargo que já exerce, em substituição ao (à) titular **EDILSON BATISTA DA SILVA, Diretor Executivo, CDS-10**, matrícula *****738, em virtude da licença médica - Processo n. 0002.001593/2024-97.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, **retroagindo seus efeitos legais a 25/04/2024.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CEL BM GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA
Diretor Geral/AGEVISA-RO

Protocolo 0048247280

ERRATA

Pelo presente, chamamos o feito a ordem, para procedermos a **Errata do Termo de Doação n. 007/2021/AGEVISA-RO** (0019883789), publicado no DOE-RO n. 242, de 20/12/2022, constante no **Processo n. 0002.360993/2021-99**, no que concerne a correção da especificação da placa da Motocicleta marca Yamaha, sob Tombamento 1115:

ONDE SE LÊ:

[...] NDN 0323.

LEIA-SE:

[...] **NDN 0292.**

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

CEL. BM GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA
Diretor Geral da AGEVISA-RO

Protocolo 0048288245

Portaria nº 128 de 02 de maio de 2024

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações, bem como o Decreto de nomeação de 29 de março de 2023, publicado no DOE, Edição 61, de 31 de março de 2023.

Considerando o **Requerimento** (0047216950) e **Certidão TRE**(0047223507) , constante nos autos do Processo n. 0002.001132/2024-14,

RESOLVE:

Art. 1º. - **CONCEDER 2** (dois) dias de folga, em conformidade com a Lei n. 9.504/97, art. 98, art. 1º da Resolução TSE nº 22.424/2006 e Resolução TSE nº 22.747/2008, ao (a) servidora (a) LUCIANA ARIADNE SOARES, matrícula: *****375, ocupante do cargo de **Enfermagem/Fiscal Sanitária** , lotado(a) na **AGEVISA-NSS**, que esteve à disposição da Justiça Eleitoral, conforme documentação anexa, ficando assim programadas.

ANO ELEIÇÃO	DOCUMENTO	DIAS DIREITO	QTD. DIAS GOZADOS	PERÍODO E/OU DIAS GOZADO	SALDO
2022	0047223507	02	02	Ano 2024: 02 E 04/04/2024 de Abril	00

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02.04.2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CEL BM GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA
Diretor Geral/AGEVISA-RO

Protocolo 0048303461

RETIFICAÇÃO

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1.339, de 20 de maio de 2004 e, Portaria nº 2311, de 02 de outubro de 2020 no qual atribui ao CETAS a responsabilidade de execução das ações de Educação Permanente em Saúde, considerando a necessidade de interesse público, **resolve prorrogar até 12/05/2024**, o período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado (PSS), com o objetivo de contratação de Serviço para Atividade de Instrutoria para execução de disciplinas do eixo transversal dos Programas de Residências em área profissional da saúde (PRAPS)/SESAU/Porto Velho-RO,

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA PREVISTO E LOCAIS DE INSCRIÇÕES;

Atividades	Datas previstas
Divulgação de Prorrogação do período de inscrições https://rondonia.ro.gov.br/cetas/publicacoes/	
Período de inscrições pela Internet através do link: clique aqui	até 12/05/2024
Resultado preliminar das inscrições	15/05/2024
Recurso contra o resultado preliminar das inscrições	16/05/2024
Homologação das inscrições	20/05/2024
Resultado preliminar da análise de títulos	24/05/2024
Interposição de recursos à análise de títulos	25/05/2024
Homologação do resultado final	28/05/2024

Porto Velho, 02 de maio de 2024.

LUCIENE CARVALHO PIEDADE ALMEIDA
Diretora Geral-CETAS-RO

Protocolo 0048320054

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

EXTRATO

CONTRATO Nº 12/PNAE - AGRICULTURA FAMILIAR/2024

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR CASTRO ALVES

CONTRATADO: COOPERATIVA FISH DE PESCADOS DE RONDÔNIA - COOPFISH - CNPJ nº 46.685.182/0001-82.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar: Atendimento as necessidades do Conselho Escolar pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, oriundo decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.022806/2024-16Fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009 e da Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$ 2.178,00 (Dois mil cento e setenta e oito reais)

PROCESSO:0029.022806/2024-16

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024

Cerejeiras, 25 de abril de 2024.

JANETE GONÇALVES PEREIRA
Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0047907841

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATANTE: Conselho Escolar Boa União CNPJ: 04.793.477/0001-22

CONTRATADA: Carlos Costa Ferreira CPF:681.***.*** -04

OBJETO: Constitui objeto do presente a Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundo da Agricultura Familiar em atendimento as necessidades da EEEFM JOAQUIM DE LIMA AVELINO visando garantir a continuidade as atividades diárias e o desenvolvimento das atividades pedagógicas, conforme as especificações técnicas e disposições contidas na Chamada Pública e seus anexos, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Valor: R\$ 1.514,22 (hum mil quinhentos quatorze reais e vinte dois centavos)

PROCESSO: 0029.032237/2023 - 37
VIGÊNCIA: 60 dias
DATA DE ASSINATURA: Ouro Preto do Oeste – RO, 26 de Abril de 2024
ASSINAM:
SANDRO MAURO GUIRRO
Presidente do Conselho Escolar Boa União
CARLOS COSTA FERREIRA
Contratado

Protocolo 0048045860

Portaria nº 5718 de 29 de abril de 2024

A presidente da Unidade Executora, **Conselho Escolar Tiradentes da E.E.E.F. Chico Mendes** , CNPJ nº **00.742.884/0001-50** , no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto;

Considerando a competência para designar Membros para compor as Comissões de Compras e Licitação e de Recebimento, conforme estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando que a constituição destas Comissões é imprescindível para promoção da correta e regular execução dos recursos financeiro do **PNAE** Programa Nacional de Alimentação Escolar, **PDDE Programa Dinheiro Direto na Escola** PDDE Educação Básica, PDDE Desempenho **PDDE Qualidade** PDDE Novo Ensino Médio, PDDE Inovação Educação Conectada, PDDE Educação e Família, **PDDE Estrutura** Acessibilidade e **Cantina Escolar**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão de Compras e Licitação:

Função na Comissão	Nome	Função	Matrícula
Presidente	Lucilene Mascarenhas de Oliveira	Professor Classe C	*****460
Secretário	Ivanete da Silva Ferreira	T. ED. N2 Ag. Alimentação	*****094
Membro	Leoni Bernardi	PCA/Multimeios	*****513

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão de Recebimento:

Função na Comissão	Nome	Função	Matrícula
Presidente	Robson Pantalião Fagundes	Téc. Adm. Educ. II/Secretário	*****864
Membro	Vagner Lauer Cechinel	Professor Classe C	*****220
Membro	Lucinéia Rosa da Silva	T. ED. N2 Ag. de Limpeza e Conservação	*****098

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº Portaria nº 4717 de 10 de abril de 2024, publicada no dia10 /04/2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Ângela Maria Firmiano da Costa
Presidente do Conselho Escolar
Matrícula *****848

Cabixi- RO, 29 de abril de 2024 .
Protocolo 0048248476

TERMO
Unidade Executora: Conselho Escolar Tancredo de Almeida neves

Recurso do Programa: 1ª e 2ª parcelas/2024 - PNAE

Endereço: Rua Panamá, nº. 2558

Município: Cerejeiras/RO

CNPJ: 15.893.860/0001-79 **Telefone:** 69 3342-3133

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1ª e 2ª parcelas/2024 - PNAE - FNDE/PNAE/SEDUC

Homologamos o Procedimento da Chamada Pública 02/2024 referente a Agricultura Familiar, adjudicando os itens em favor de **Arlindo Osmar Vitalis** CPF: ***.***.***-15, em razão do (s) proponente (s) ter (em) apresentado uma proposta adequada e de menor preço no valor de **R\$ 341,10 (trezentos e quarenta e um reais e dez centavos)**. O fornecimento obedecerá às condições formuladas na planilha de pesquisa de preços e seus anexos e em conformidade com o julgamento realizado pela comissão de Compras.

Cerejeiras/RO, 29 de abril de 2024.

Solange Aparecida Nogueira - mat. *****728

Presidente Comissão de Compras

Adilson Gonçalves Miranda - mat. ****013

Membro comissão de Compras

Bento da Rocha - mat.*****763

Membro comissão de Compras

Sandra Mariano de Oliveira Silva - port. 103 de 04/01/2023

Presidente Conselho Escolar

Protocolo 0048066255

TERMO

Unidade Executora: Conselho Escolar Tancredo de Almeida neves

Recurso do Programa: 1ª e 2ª parcelas/2024 - PNAE

Endereço: Rua Panamá, nº. 2558

Município: Cerejeiras/RO

CNPJ: 15.893.860/0001-79 **Telefone:** 69 3342-3133

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1ª e 2ª parcelas/2024 - PNAE - FNDE/PNAE/SEDUC

Homologamos o Procedimento da Chamada Pública 02/2024 referente a Agricultura Familiar, adjudicando os itens em favor de **Diego Peckson Soares Silva**, CPF ***.***.***-20, em razão do (s) proponente (s) ter (em) apresentado uma proposta adequada e de menor preço no valor de **R\$ 1.105,00 (um mil cento e cinco reais)**. O fornecimento obedecerá às condições formuladas na planilha de pesquisa de preços e seus anexos e em conformidade com o julgamento realizado pela comissão de Compras.

Cerejeiras/RO, 29 de abril de 2024.

Solange Aparecida Nogueira - mat. *****728

Presidente Comissão de Compras

Adilson Gonçalves Miranda - mat. ****013

Membro comissão de Compras

Bento da Rocha - mat.*****763

Membro comissão de Compras

Sandra Mariano de Oliveira Silva - port. 103 de 04/01/2023

Presidente Conselho Escolar

Protocolo 0048066264

TERMO

Unidade Executora: Conselho Escolar Tancredo de Almeida neves

Recurso do Programa: 1ª e 2ª parcelas/2024 - PNAE

Endereço: Rua Panamá, nº. 2558

Município: Cerejeiras/RO

CNPJ: 15.893.860/0001-79 **Telefone:** 69 3342-3133

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1ª e 2ª parcelas/2024 - PNAE - FNDE/PNAE/SEDUC

Homologamos o Procedimento da Chamada Pública 02/2024 referente a Agricultura Familiar, adjudicando os itens em favor de **Elio Alves de Oliveira**, CPF ***.***.***-53, em razão do (s) proponente (s) ter (em) apresentado uma proposta adequada e de menor preço no valor de **R\$ 1.194,30 (um mil cento e noventa e quatro reais e trinta centavos)**. O fornecimento obedecerá às condições formuladas na planilha de pesquisa de preços e seus anexos e em conformidade com o julgamento realizado pela comissão de Compras.

Cerejeiras/RO, 29 de abril de 2024.

Solange Aparecida Nogueira - mat. *****728

Presidente Comissão de Compras

Adilson Gonçalves Miranda - mat. ****013

Membro comissão de Compras

Bento da Rocha - mat.*****763

Membro comissão de Compras

Sandra Mariano de Oliveira Silva - port. 103 de 04/01/2023

Presidente Conselho Escolar

Protocolo 0048066296

TERMO**Unidade Executora:** Conselho Escolar Tancredo de Almeida neves**Recurso do Programa:** 1ª e 2ª parcelas/2024 - PNAE**Endereço:** Rua Panamá, nº. 2558**Município:** Cerejeiras/RO**CNPJ:** 15.893.860/0001-79 **Telefone:** 69 3342-3133**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****1ª e 2ª parcelas/2024 - PNAE - FNDE/PNAE/SEDUC**

Homologamos o Procedimento da Chamada Pública 02/2024 referente a Agricultura Familiar, adjudicando os itens em favor de **Selma Alves de Souza**, CPF ***.***.***-00, em razão do (s) proponente (s) ter (em) apresentado uma proposta adequada e de menor preço no valor de **R\$ 589,40 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**. O fornecimento obedecerá às condições formuladas na planilha de pesquisa de preços e seus anexos e em conformidade com o julgamento realizado pela comissão de Compras.

Cerejeiras/RO, 29 de abril de 2024.

Solange Aparecida Nogueira - mat. *****728

Presidente Comissão de Compras

Adilson Gonçalves Miranda - mat. ****013

Membro comissão de Compras

Bento da Rocha - mat.*****763

Membro comissão de Compras

Sandra Mariano de Oliveira Silva - port. 103 de 04/01/2023

Presidente Conselho Escolar

Protocolo 0048066317

TERMO**Unidade Executora:** Conselho Escolar Tancredo de Almeida neves**Recurso do Programa:** 1ª e 2ª parcelas/2024 - PNAE**Endereço:** Rua Panamá, nº. 2558**Município:** Cerejeiras/RO**CNPJ:** 15.893.860/0001-79 **Telefone:** 69 3342-3133**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****1ª e 2ª parcelas/2024 - PNAE - FNDE/PNAE/SEDUC**

Homologamos o Procedimento da Chamada Pública 02/2024 referente a Agricultura Familiar, adjudicando os itens em favor de **Rosalina de Quadros dos Reis**, CPF sob n.º ***.***.***-00, em razão do (s) proponente (s) ter (em) apresentado uma proposta adequada e de menor preço no valor de **R\$ 36,70 (trinta e seis reais e setenta**

centavos). O fornecimento obedecerá às condições formuladas na planilha de pesquisa de preços e seus anexos e em conformidade com o julgamento realizado pela comissão de Compras.

Cerejeiras/RO, 29 de abril de 2024.

Solange Aparecida Nogueira – mat. *****728
Presidente Comissão de Compras
Adilson Gonçalves Miranda – mat. ****013
Membro comissão de Compras
Bento da Rocha – mat.*****763
Membro comissão de Compras
Sandra Mariano de Oliveira Silva - port. 103 de 04/01/2023
Presidente Conselho Escolar

Protocolo 0048066359

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024.

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO ROQUE

CONTRATADA: **STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 05.252.941.0001-36

OBJETO: : Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades do Conselho Escolar pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, oriundo decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.102835/2022-07, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, **de Nº 389/2023**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata.

VALOR: **R\$ 4.091,47** (quatro mil e noventa e um real e quarenta e sete centavos).

PROCESSO: 0029.020724/2024-37

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses DATA DE ASSINATURA: 29/04/2023.

ASSINAM:

Adriana Aparecida Costa
Diretor da Escola/Presidente do Conselho Escolar

Leandro Fontenele Calixto
Representante: STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI

Corumbiara 29 de abril de 2024.

Protocolo 0047598953

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Unidade executora: Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Planalto
Recurso do Programa: 1ª a 5ª Parcela PNAE/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Homologamos o procedimento das aquisições via Pregão, Adjudicando os itens conforme especificação no quadro abaixo relacionado, em razão do proponente ter apresentado uma proposta adequada e de menor preço no ato da licitação. O fornecimento obedecerá às condições formuladas na planilha de pesquisa de preços e seus anexos do respectivo processo licitatório e em conformidade com o julgamento realizado pela comissão de compras, em favor da empresa: **STAR COMÉRCIO LTDA.**

ITEM	ITEM DA ATA	DISCRIMINAÇÃO	Marca produto	UNID.	Quant.	Valor	
						Unitário	Total

		Carne bovina de 2ª (cubos) - Podendo ser de acém, paleta,					

01	14	músculo e lombo. Congelada. Sem gordura aparente, sem manchas esverdeadas, não amolecida ou pegajosa e cor própria da espécie. Embalagem em saco plástico a vácuo, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária. Embalagem de até 2 kg.	AREIA BRANCA	KG	9	R\$36,84	R\$331,56
02	15	Carne bovina de 2ª (moída) - Podendo ser de acém, paleta, músculo e lombo. Congelada. Sem gordura aparente, sem manchas esverdeadas, não amolecida ou pegajosa e cor própria da espécie (isenta de tecidos inferiores como ossos, sebo, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos). Embalagem em saco plástico a vácuo, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo (não podendo ser tipo tubete). A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária. Embalagem de até 2 kg.	AREIA BRANCA	KG	6	R\$35,25	R\$211,50
03	17	Frango congelado, peito - com osso, em peça, sem tempero, de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Embalagens de 1 kg, transparente, à vácuo ou bem lacradas, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no órgão de inspeção sanitária. Data de fabricação e validade (mínima de 03 meses, a partir da entrega).	AVENORTE	KG	20	R\$17,91	R\$358,20
04	30	Biscoito Salgado (água e sal / cream cracker), com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo até 1000 gramas. O produto, assim como sua embalagem, deverá estar em conformidade com a legislação vigente, constando marca, data de fabricação e validade mínima de seis (06) meses. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho.	NAGA	KG	4	R\$17,07	R\$68,28
05	34	Extrato de tomate - Isento de indicadores de processamento defeituoso. Sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação. Embalagem íntegra, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Deve conter dados de identificação, rotulagem nutricional, data de fabricação e prazo de validade (Mínima de 6 meses a partir da entrega). Embalagem de até 1.000g.	FUGINI	KG	1	R\$13,33	R\$13,33

		Milho verde em conserva - sem conservantes, em grãos,					

06	37	acondicionada em recipiente íntegro, vedado hermeticamente e limpo, resistente, não amassado, não estufado, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade (mínima de 04 meses a partir da data de entrega). Isento de material estranho. Contendo 200g.	FUGINI	KG	2	R\$25,27	R\$50,54
TOTAL							R\$1.033,41

Informamos que a aquisição se dará por meio de Liberação de Saldo da Ata de Registro de Preços nº **277/2023 (0043001796)** Pregão Eletrônico nº **389/2023**, Processo Administrativo nº 0029.102835/2022-07.

FRANCIELI DA SILVA BARROS
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO
VAGNER LAUER CECHINEL
MEMBRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EVAINE DIAS DA SILVA
MEMBRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Cabixi, 30 de Abril de 2024.
Protocolo 0047674538

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Unidade executora: Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Planalto
Recurso do Programa: 1ª a 5ª Parcela PNAE/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Homologamos o procedimento das aquisições via Pregão, Adjudicando os itens conforme especificação no quadro abaixo relacionado, em razão do proponente ter apresentado uma proposta adequada e de menor preço no ato da licitação. O fornecimento obedecerá às condições formuladas na planilha de pesquisa de preços e seus anexos do respectivo processo licitatório e em conformidade com o julgamento realizado pela comissão de compras, em favor da empresa: **B F DE CASTRO ATACADO LTDA.**

ITEM	ITEM DA ATA	DISCRIMINAÇÃO	Marca produto	UNID.	Quant.	Valor	
						Unitário	Total
02	4	Café em pó - Torrado e moído, acondicionado em embalagem aluminizada, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Deverá apresentar validade mínima de 04 meses a partir da data da entrega. Embalagem contando no máximo 1000 gramas.	MARATA	KG	1	R\$26,84	R\$26,84
03	10	Macarrão tipo espaguete - embalagem resistente de polietileno atóxico transparente e que garanta a integridade do produto, embalagem contendo no máximo 1000 gramas. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Apresentar dados de identificação, rotulagem nutricional, data de fabricação e validade do produto (mínima de seis - 06 meses a partir da data de entrega).	AMALIA	KG	4	R\$9,49	R\$37,96
04	26	Manteiga - A embalagem deverá apresentar externamente os dados de identificação, procedência, quantidade do produto, prazo de validade (pelo menos 06 meses a partir do recebimento) e informações nutricionais e rotulagem, de acordo com a legislação vigente. Embalagem de 500g.	ITALAC	KG	1	R\$39,84	R\$39,84

05	42	Açafrão - de 1ª qualidade, sem adição de sal, apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Embalado em pacotes de 100 g a 1 kg, com rotulagem conforme a legislação vigente. Na embalagem deve constar ingredientes, peso, data de fabricação e validade. Embalado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente.	BERNARDO	KG	1	R\$24,13	R\$24,13
06	43	Açúcar - tipo cristal, granulado, cor clara, sem umidade ou sujidade, acondicionada em pacote plástico transparente, íntegro, resistente, vedado hermeticamente, fd 30 kg - pct de 2kg. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega	DOCE DIA	KG	4	R\$3,88	R\$15,52
07	49	Óleo de soja vegetal - tipo 1, refinado, obtido de matéria prima vegetal, sem colesterol e sem gorduras trans, aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Embalagem plástica de 900 ml, resistente e transparente que garanta a integridade do produto. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	ABC	UNID	5	R\$6,59	R\$32,95
08	50	Sal - marinho, iodado, refinado, com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou Empedrado. Embalagem plástica atóxica, resistente e transparente que garanta a integridade do produto, em pacotes de 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade (validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega).	BERNARDO	KG	1	R\$2,80	R\$2,80
10	74	Alho nacional branco - grão do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente bem desenvolvido, com bulbos corados sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem em saco plástico atóxico - de 100 g a 1 kg.	IRMÃO	KG	1	R\$22,83	R\$22,83
TOTAL							R\$202,87

Informamos que a aquisição se dará por meio de Liberação de Saldo da Ata de Registro de Preços nº **277/2023 (0043001796)** Pregão Eletrônico nº **389/2023**, Processo Administrativo nº 0029.102835/2022-07.

FRANCIELI DA SILVA BARROS
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO
VAGNER LAUER CECHINEL
MEMBRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EVAINE DIAS DA SILVA
MEMBRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Cabixi, 30 de abril de 2024.
Protocolo 0047602822

Valor Estimado: R\$ 8.985,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

O CONSELHO ESCOLAR UNIDOS VENCEREMOS, C.N.P.J nº 01.547.731/0001-14 localizado na Rua Principal, nº 4343, Distrito de Novo Paraíso, município de São Felipe D'Oeste/RO- CEP 76977-000, doravante Unidade Executora, aderente ao PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PEALE, **AVISA** a todos os interessados que se encontra aberto o procedimento simplificado, do tipo menor preço, para a contratação de: **Gêneros Alimentícios**, referente aos recursos repassados no programa supracitado, sendo regido nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, da Lei e demais normas que regem o programa e pelos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

Esta convocação, contendo as regras estabelecidas para a participação dos interessados, ficará disponível para que todos os interessados tomem conhecimento das regras e enviem, no prazo de **02/05/2024 a 06/05/2024**, pelo endereço eletrônico **eeefmmonteirolobato@seduc.ro.gov.br** ou entregue diretamente à unidade executora no endereço na Rua Principal, nº 4343, Distrito de Novo Paraíso, município de São Felipe D'Oeste/RO- CEP 76977-000, as propostas com os preços propostos e os documentos requeridos, de acordo com as seguintes regras:

1 - DO OBJETO

1.1 - Descrição: O objeto deste procedimento visa a contratação de **MATERIAL DE CONSUMO: Gêneros alimentícios**, considerando o menor preço por item.

1.2 - O Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE dos fornecedores participantes, para a apresentação das propostas, deverá ser compatível com objeto que se pretende contratar, através do Cadastro CNPJ, e será verificado junto ao site da Receita Federal, como forma de confirmar a existência de compatibilidade.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1 - Desde que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste aviso, no regulamento, e na legislação aplicável, poderão participar desse procedimento os interessados do ramo pertinente, cujo objeto social seja compatível com a contratação pretendida.

2.2 - Não será admitida a contratação de pessoas físicas ou jurídicas:

I - com irregularidades fiscal e trabalhista, ou, ainda, que seu objeto social não se coaduna com o objeto da contratação, sem prejuízo de outras orientações legais;

II - com irregularidades sanitárias, decorrentes de ausência de Alvará de Licença e Funcionamento Sanitário, quando se tratar de contratações previstas no Inciso III do art. 18;

III - que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa;

IV - que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Unidade Executora ou respectiva Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Monteiro Lobato ou Conselho Escolar Unidos Venceremos;

V - que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental; e

VI - que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas por desobediência à Lei de Acesso à Informação ou Lei Geral de Proteção de Dados.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

3.1 - O fornecedor deverá apresentar, no prazo indicado, presencialmente ou por correspondência eletrônica no endereço de e-mail **eeefmmonteirolobato@seduc.ro.gov.br** a proposta de acordo com o **Anexo I - Formulário de Pesquisa de Preços/Proposta** e demais documentos deste aviso, considerando os itens e/ou as especificações técnicas indicadas, podendo apresentar por meio físico com os documentos exigidos, desde que estejam em envelope lacrado, com a devida identificação desse procedimento, a ser entregue diretamente à unidade executora, que deverá posteriormente digitalizá-los.

3.2 - Os fornecedores não poderão conhecer os preços e os documentos uns dos outros até que o resultado seja divulgado.

3.3 - A proposta deverá, ainda, estar assinado pelo representante legal do fornecedor e estar dentro do prazo de validade exigido pela unidade executora, contendo, no mínimo, a descrição do objeto (Marca/Modelo/ Procedência ou descrição dos serviços), quantitativos, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço e telefone para contato, endereço eletrônico (se houver), data e validade.

3.4 - A validade da proposta será de, no mínimo, 30 dias, contados a partir do último dia previsto para seu recebimento.

3.5 - O(s) preço(s) ofertado(s) para o objeto desta contratação deverá contemplar, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras

necessárias, inclusive gastos com transporte ou frete, cujo valor será fixo e irrevogável.

3.6 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta contratação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas.

3.7 - O fornecedor deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, como por exemplo aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.8 - Caso haja solicitação dos fornecedores, a unidade executora poderá enviar por e-mail eventuais anexos do aviso, para a elaboração das propostas.

3.9 - Com a Proposta, ainda deverão ser enviados os seguintes documentos de comprovações relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, pertinentes a:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas;

III - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

VI - Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do fornecedor; e

VII - Alvará de Licença e Funcionamento Sanitário, quando se tratar de contratações previstas no inciso III do art. 18 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

3.10 - Não serão aceitos propostas apresentadas fora do prazo determinado.

4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

4.1 - O recebimento da proposta com eventuais anexos e dos documentos requisitados neste Aviso se dará por envio eletrônico, pelo e-mail **eeefmmonteirolobato@seduc.ro.gov.br**, dentro do prazo de **02/05/2024 a 06/05/2024**, devendo os documentos estarem de acordo com as regras indicadas neste aviso e em seus anexos.

4.2 - Poderão ser recebidos, por meio físico, no mesmo prazo estabelecido, as propostas com os documentos exigidos, desde que estejam em um envelope lacrado, com a devida identificação desse procedimento e do fornecedor, a ser entregue diretamente à unidade executora, que deverá posteriormente digitalizá-los.

4.3 - Não serão aceitos documentos ilegíveis.

4.4 - Em caso de envio por correspondência eletrônica. Recomenda-se que a fornecedora salve/digitalize toda a documentação a ser enviada (propostas, planilhas, declarações, certidões, documentos e etc.) **em um único arquivo, em formato "pdf" ou equivalente**, cujo título do e-mail deverá identificar o procedimento simplificado de contratação e seu objeto.

4.5 - Em caso de envio por meio físico. Recomenda-se que a proposta exigida esteja numerada sequencialmente, sem rasuras, borrões ou entrelinhas, assinados, sejam inseridos em um único envelope, lacrado, contendo a identificação deste procedimento e entregue diretamente à unidade executora.

5 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS FORNECEDORES INTERESSADOS

5.1 - A análise das propostas requeridas será realizada, objetivamente, de acordo com as exigências indicadas neste aviso e em seus anexos e regulamento, que deverão ser cumpridas pelos interessados.

5.2 - Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidas neste aviso e em seus anexos e regulamento, a fornecedora que ofertou o menor preço será considerada vencedora/habilitada.

5.3 - A unidade executora, através da Comissão de Contratação, poderá diligenciar junto aos fornecedores participantes para sanar eventuais dúvidas, desde que não seja para a apresentação de documentos que deveriam ser enviados no prazo estabelecido.

5.4 - Constatado o descumprimento das regras deste aviso e de seus anexos, a unidade executora, motivadamente, rejeitará as propostas e os documentos enviados pelo fornecedor.

5.5 - Somente após a divulgação do resultado da análise, que indicará o vencedor/habilitado do procedimento, para posterior contratação, é que os demais fornecedores poderão conhecer e consultar, por pedido formal, as propostas e documentos dos demais.

5.6 - A consulta de que trata o item anterior poderá ser realizada de modo eletrônico, tendo em vista que as propostas/documentos enviados por e-mail à unidade executora, podendo ainda consultar presencialmente, devendo o fornecedor quitar eventuais custas se requerer seu fornecimento por meio físico.

6 - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 - Previamente à efetivação da contratação, a unidade executora confirmará a regularidade fiscal, trabalhista e junto aos Órgãos fiscalizadores e de controle, nos termos deste Aviso, do fornecedor que ofertou a proposta mais vantajosa.
- 6.2 - Se não for possível confirmar a regularidade, a unidade executora acionará o fornecedor para apresentar os documentos que comprovem a regularidade.
- 6.3 - Verificada a devida regularidade de todos os atos, procederá à homologação nos termos do regulamento e a posterior assinatura de Contrato, quando couber, ou documento equivalente conforme o caso, com emissão de Ordem de Fornecimento ou de Serviço.
- 6.4 - Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do **CONSELHO ESCOLAR UNIDOS VENCEREMOS**, com os respectivos tributos, de acordo com a legislação aplicável do programa.
- 6.5 - Para fins de contratação será aceita nota fiscal avulsa eletrônica emitida por órgão competente, e deverá ser emitida em data posterior à disponibilização dos recursos, desde que subscrito pelo prestador e com sua perfeita individualização e demonstração de efetivo recolhimento do tributo incidente (se o caso).

7 - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1- Os materiais de Consumo: **Gêneros alimentícios** deverão ser entregues na EEEFMMonteiro Lobato, localizada, na Rua Principal, nº 4343, Distrito de Novo Paraíso, município de São Felipe D'Oeste/RO- CEP 76977-000, no horário das 7h:00 às 17h:00 de segunda a sexta-feira.
- 7.2-A entrega será realizada de acordo com a ordem de fornecimento e de acordo com a necessidade do Conselho Escolar UNIDOS VENCEREMOS.
- 7.3- O prazo para a entrega dos materiais será em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos produtos, no endereço citado no item 7.1

8 - DOS PAGAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

- 8.1 - Os pagamentos a fornecedores, cujas notas fiscais e/ou recibos deverão ser emitidos com data posterior à disponibilização do recurso, somente poderão ocorrer após a conclusão dos serviços ou entrega da aquisição com o aceite da Comissão de Recebimento, de acordo com normas estabelecidas.
- 8.2 - Os pagamentos de despesas com recursos do PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PEALE 2024 serão realizados somente por meio de Cartão Corporativo específico do programa, vedada a realização de saque do recurso da conta específica e/ou utilização de cheque para outros fins.
- 8.3 - Caberá à unidade executora, através do gestor e demais agentes designados, fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos fornecedores contratados, bem como, receber o respectivo objeto, seja contratação de serviços ou aquisição de materiais permanentes e/ou de consumo, mediante Termo de Recebimento ou equivalente, assinado pela Comissão de Recebimento.
- 8.4 - O fornecedor deverá ainda se responsabilizar integralmente, pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sem prejuízo de outras responsabilizações legais previstas.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 - Os fornecedores deverão observar as regras das normas que regem o Programa, podendo solicitar da Unidade Executora, inclusive, acerca de orientações relacionadas à execução dos serviços e/ou entrega de bens, sejam permanentes ou de consumo, conforme o caso.
- 9.2 - Os fornecedores poderão solicitar esclarecimentos sobre as regras deste aviso e seus anexos, que serão respondidos pela Unidade Executora.
- 9.3 - Caso a unidade executora entenda por alterar alguma regra contida em um aviso já divulgado, que interferirá na elaboração dos preços pelos fornecedores, ela deverá republicá-lo e recomençar a contagem de prazo para o recebimento das propostas e documentação.
- 9.4 - Todos os atos deste procedimento deverão ser registrados formalmente, de forma a transparecer as ações realizadas, devendo os documentos serem assinados pelos responsáveis da unidade executora e/ou das fornecedoras, conforme o caso, e arquivados, para fins de auditoria, controle social e prestação de contas.
- 9.5 - A unidade executora manterá, em sua sede, em boa ordem e organização, à disposição da Seduc, dos órgãos de controle interno e externo, do Ministério Público, da comunidade escolar e da sociedade em geral, os documentos comprobatórios da realização das despesas relativas ao programa, demonstrativos bancários emitidos em seu nome e identificados com o nome do Programa.
- 9.6 - As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores interessados, desde que não comprometam o interesse público, a

finalidade e a segurança da contratação.

9.7 - A unidade executora não se responsabilizará por propostas comerciais entregues em lugar diverso do estabelecido ou para terceiros.

9.8 - Eventual alteração/indisponibilidade dos endereços eletrônicos não exime os fornecedores de apresentarem os documentos devidos.

9.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Anexos. Integram o presente Aviso:

Formulário Pesquisa de Preços/Proposta.

São Felipe D'Oeste/RO, 30 de abril de 2024.

Ivone Nascimento Gomes da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Gleice Vânia Cusinato Santos

Presidente do Conselho Escolar Unidos Venceremos

Protocolo 0048239949

Portaria nº 4545 de 26 de abril de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

Considerando os termos do Processo administrativo nº **0029.554304/2021-15**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio em Pecúnia, em conformidade com Art. 123, os § 4º e § 5º da Lei complementar nº 68/92, o(a) servidor (a) MONICA FRANCA FARIAS, matrícula 300024281, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor Classe C - Ch 40, no período já adquirido e não gozado, referente ao 4º quinquênio de **18/10/2012 a 18/10/2017**.

Registra-se, Cumpra-se, e Publique-se.

ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI

Secretária de Estado da Educação

Protocolo 0037723006

Portaria de férias nº 6184 de 30 de abril de 2024.

O(A) Coordenadora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 6151 de 05 de julho de 2023 de 05/07/2023, publicada no DOE n.126, de 06/07/2023.

RESOLVE:

CONVALIDAR a remarcação o gozo de férias do (a) servidor (a) **VALDETE ABRANCHES**, PROFESSOR CLASSE C, matrícula *****504, pertencente ao quadro de servidores de Secretaria de Estado da Educação, do(s) período(s) de **(01/04/2024 a 20/04/2024) e (03/07/2024 a 12/07/2024 - Período referente ao Abono Pecuniário)**, referente ao exercício de **2024**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(01/11/2024 a 30/11/2024)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 30/04/2024.

WALNEYA COSTA BEZERRA

Coordenadora de Recursos Humanos

Protocolo DOC25100

Portaria nº 4470 de 26 de abril de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

Considerando os termos do Processo administrativo nº **0029.117518/2022-87**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio em Pecúnia, em conformidade com Art. 123, os § 4º e § 5º da Lei complementar nº 68/92, o(a) servidor (a) VALBER MARTINS DO RIO, matrícula 300060903, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, no cargo de PROFESSOR CLASSE C - 40 HORAS, no período já adquirido e não gozado, referente ao 3º quinquênio de 10/07/2015 a 10/02/2022.

Registra-se, Cumpra-se, e Publique-se.

ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI

Secretária de Estado da Educação

Protocolo 0037722778

EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE APROVAÇÃO E ADOÇÃO DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Comunico aos interessados, aos membros do Conselho, à comunidade escolar e sociedade em geral, que em Assembleia Geral foi aprovado e adotado em 03/04/2024, por deliberação do CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA PLÁCIDO DE CASTRO, órgão máximo desta entidade, o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, com aprovação da maioria, conforme registrado em Ata, que passa a vigorar a partir desta data e tem por finalidade estabelecer a forma, os critérios, as condições a ser observadas para as contratações para aquisição de bens, produtos e a contratação de serviços, inclusive pequenos reparos e serviços de engenharia, a este submetidas, de forma objetiva e simplificada, destinados ao atendimento das necessidades do do CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA PLÁCIDO DE CASTRO, entidade privada sem fins econômicos, Unidade Executora e representativa da E.E.E.F.M PLÁCIDO DE CASTRO, localizada no município de JARU.

ROMILDAALVESPINTO

PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Protocolo 0048286898

ORDEM DE REINÍCIO

Processo N°: 0029.075402/2022-63

Contrato n°: 0552/SEDUC/PGE/2022 (0031192300)

Contratada: MULTIPLIC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES EIRELI

Objeto: "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMIOLÍMPICA E REFORMA PREDIAL DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CTPM - IV, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JI PARANÁ/RO"

Local: JI PARANÁ/RO

DETERMINAMOS o reinício imediato da obra acima qualificada a partir de 30/04/2024, ressaltamos permanecem inalteradas e em pleno vigor as cláusulas e condições contratuais do Contrato nº 0552/SEDUC/PGE/2022 (0031192300).

Porto Velho, data e hora do sistema.

Junior Barboza da Silva
Engº Civil e Fiscal de Obra
Portaria 216 (0044981126)
Katrielly Pietrobon dos Reis Dri
Engº Civil e Fiscal de Obra
Portaria 6389 (0039958862)
Sidnei da Silva Lima
Engº Eletricista e Fiscal de Obra

Portaria 5786 (0039131295)
Jaine Ohanna Silva da Conceição
Gestora do Contrato
Portaria 5351 (0048010876)

Protocolo 0048250516

Portaria nº 5674 de 26 de abril de 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções, para exercerem os cargos de Fiscal e seu respectivo Substituto, a contar do dia 1º de abril de 2024, sobre a execução do **Contrato nº 0340/SEDUC/PGE/2022 (0045812289)**, presente no processo 0029.006472/2024-33, vinculado ao Processo 0029.244426/2020-15, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de alertas e botão de pânico para smartphone, destinados às Unidades Educacionais e Administrativas pertencentes à SEDUC-RO**, sob a responsabilidade da empresa **IIN Tecnologias LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.211.236/0001-65, situada na Avenida Ephigênio Salles, nº126, Bairro Parque 10 de novembro, CEP: 69055-736, na cidade de Manaus/AM, conforme especificado no Termo de Referência (0045802942), Edital PE nº 584/2022/SUPEL/RO e seus anexos (0045802957), Ata de Registro de Preços nº 47/2022 (0045803153) e Planilha (0045807416), em atendimento às necessidades dessa Coordenadoria de Educação da SEDUC-CRE Cacoal.

Servidores para Fiscais do Contrato nº0340/SEDUC/PGE/2022 -Botão de Pânico - Cacoal

Escola	Função	Nome	Matrícula
EEEFM Antônio Gonçalves Dias	Fiscal	Marli Aparecida Xavier Cardoso	*****299
	Fiscal Substituto	Viviane Briekowiec de Oliveira	*****818
EEEFM. Bernardo Guimarães	Fiscal	Nilton Cesar da Mata	*****725
	Fiscal Substituto	Flavia Aparecida dos Santos Barbosa	*****392
EEEFM Cora Coralina	Fiscal	Tainah Musa	*****616
	Fiscal Substituto	Elisabeth da Cunha Garcia	*****167
EEEFMTI Carlos Drummond de Andrade	Fiscal	Luciane Di Domênico Pereira	*****443
	Fiscal Substituto	Adenilto Pereira Borges	*****323
EEEFM Carlos Gomes	Fiscal	Luiz Cesar de Souza Moreira	*****063
	Fiscal Substituto	Shirley Andrade de Sousa	*****242
CEEJA - Aída Fibiger de Oliveira	Fiscal	Lucilene Gonçalves	*****101
	Fiscal Substituto	Celia Klein	*****234
EEEFM Celso Ferreira da Cunha	Fiscal	Roberto de Oliveira Souza	*****737
	Fiscal Substituto	Fabiana Trevizani	*****440
EEEMTI-Clodoaldo Nunes de Almeida	Fiscal	Kathia Maldaner de Araujo	*****774
	Fiscal Substituto	Austia de Souza Azevedo	*****689
CTPM IX - Colégio Tiradentes da Polícia Militar	Fiscal	João Carlos Rodrigues de Matos	*****822
	Fiscal Substituto	Claudia M. Pereira Barbosa da Silva	*****490
E.E.E.F. Frei Caneca	Fiscal	Cícera Edneusa Leite Rodrigues Calliari	*****290
	Fiscal Substituto	Cecília Helena de Matos Machado	*****271
EEEFM Graciliano Ramos	Fiscal	Rosecler Alves Santos	*****674
	Fiscal Substituto	Lana Mara de Carvalho Vasconcelos	*****549
EEEFMTI Honorina Lucas de Brito	Fiscal	Lurdivânia Lacerda Evangelista	*****793
	Fiscal Substituto	Alcindo Brasil Avila	*****239
EEEMTI Josino Brito	Fiscal	Marcia Cristiane Holz Maia	*****789
	Fiscal Substituto	Simone Hotts Costa	*****695

EEEEFM Maria Aurora do Nascimento	Fiscal	Fábia Cornelia Cechetto	*****477
	Fiscal Substituto	Marcia Maria Barbosa	*****772
EEEEFM Paulo Freire	Fiscal	Rosangela Maria Carvalho de Marco	*****967
	Fiscal Substituto	Ivete Maria de Jesus	*****540
EEEEFM Nilo Coelho	Fiscal	Vanuzia Alves dos Santos Ferreira	*****719
	Fiscal Substituto	Elizete Siebert Buss	*****278
Coordenadoria Regional de Educação de Cacoal	Fiscal	Mirivan Carneiro Rios	*****727
	Fiscal Substituto	Ademir da Silva Mattos	*****460

Art. 2º - Compete ao Fiscal de contrato, realizar fiscalização in loco, e emissão de Relatório de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços prestados pela contratada.

§ 1º - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidade observadas.

§ 2º -As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

§ 3º - Cabe ao Fiscal Substituto assinar o Relatório de Fiscalização em caso de impedimento de assinatura pelo Fiscal Titular.

Art. 3º - Designar, ainda no âmbito do Contrato nº 0340/SEDUC/PGE/2022 (0045812289) para a Regional de Educação de Cacoal, os servidores para sem prejuízo de suas funções, para comporem a Comissão de Recebimento dos Serviços Executados, bem como, certificações de Notas Fiscais.

Servidores para Comissão de Recebimento dos Serviços e Certificação das Notas Fiscais

CRE- Coordenadoria Regional de Educação de Cacoal		
Função	Nome do Servidor(a)	Matrícula
Membro	Keler Cristina Trevisani	*****798
Membro	Regis Frey	*****689
Membro	Carmem Catarina Galiano Fernandes	*****305
Suplente	Rosangela Maria de Sousa Miranda	*****385

§ 1º - Compete à comissão de Recebimento e Certificação:

I - Acompanhar a prestação de serviços de sistema de alertas e botão de pânico para smartphone, destinados à Coordenadoria Regional de Educação da SEDUC - CRE/Cacoal;

II - Realizar, mensalmente, o Recebimento das Notas Fiscais, elaborar o Termo de Recebimento dos Serviços Executados e Certificações das Notas Fiscais, em conformidade com os Relatórios dos Fiscais dos Contratos, em tela.

§ 2º - Cabe ao Suplente, em conjunto com os demais Membros da Comissão, elaborar e assinar o Termo de Recebimento dos Serviços Executados, bem como, Certificar as Notas Fiscais, em caso de impedimento de assinatura por um dos Membros da Comissão de Recebimentos de Serviços Executados e de Certificações de Notas Fiscais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2024, tornando sem efeito a partir dessa data, a Portaria nº 9658 de 10 de novembro de 2023.

DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA

Secretária Adjunta de Estado da Educação

Protocolo 0048190895

Portaria nº 5681 de 26 de abril de 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções, para exercerem os cargos de Fiscal e seus respectivos Substitutos, a contar do dia 1º de abril de 2024, sobre a execução do **Contrato nº 0340/SEDUC/PGE/2022 (0045812289)**, presente no processo 0029.006472/2024-33, vinculado ao Processo

0029.244426/2020-15, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de alertas e botão de pânico para smartphone, destinados às Unidades Educacionais e Administrativas pertencentes à SEDUC-RO**, sob a responsabilidade da empresa **IIN Tecnologias LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.211.236/0001-65, situada na Avenida Ephigênio Salles, nº126, Bairro Parque 10 de novembro, CEP: 69055-736, na cidade de Manaus/AM, conforme especificado no Termo de Referência (0045802942), Edital PE nº 584/2022/SUPEL/RO e seus anexos (0045802957), Ata de Registro de Preços nº 47/2022 (0045803153) e Planilha (0045807416), em atendimento às necessidades dessa Coordenadoria de Educação da SEDUC-CRE Vilhena.

Servidores para Fiscais do n.º 0340/SEDUC/PGE/2022 - Botão de Pânico - Vilhena

Unidade Escolar	Função	Nome	Matrícula
EEEFM Moacyr Caramello	Fiscal de contrato	Ineide da Silva Soares	*****617
	Fiscal Substituto	Jardel Gomes Da Silva	*****026
	Fiscal Substituto	Luzimeri Messias da Silva Arruda	*****915
EEEFM Francisca Martendal	Fiscal de contrato	Emerson José Campagnolli	*****263
	Fiscal Substituto	Sheila Lopes Santos de Abreu	*****019
	Fiscal Substituto	Antonio Fernandes Gadelha	*****694
EEEF Paulo Freire	Fiscal de contrato	Oracira Godinho Augusto	*****588
	Fiscal Substituto	Claudete Da Silva	*****484
	Fiscal Substituto	Valdir Ribeiro da Silva	*****247
CEEJA Vilhena	Fiscal de contrato	Adeval Nunes Gonçalves	*****264
	Fiscal Substituto	Edina Oliveira dos Santos	*****464
	Fiscal Substituto	Luciana Moretti Soares	*****437
Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM V	Fiscal de contrato	Michele Daniela de Souza Santos	*****696
	Fiscal Substituto	Eliane Ribeiro	*****859
	Fiscal Substituto	Maria Paula Barichello Padilha	*****364
EEEF Cecília Meireles/Colégio Militar Dom Pedro II	Fiscal de contrato	Patricia Martinez da Silva Pimenta	*****599
	Fiscal Substituto	Dejane Chauvin	*****075
	Fiscal Substituto	Adriane Raduns do Nascimento	*****49-8
EEEF Machado de Assis	Fiscal de contrato	Cibeli Casani Moretto	*****486
	Fiscal Substituto	Adriana Paula Porfirio Azarias	*****025
	Fiscal Substituto	Fernando Brasil da Silva	*****487
EEEF Professor Luiz Carlos Paula Assis	Fiscal de contrato	Valnice Lima De Souza	*****634
	Fiscal Substituto	Ivonete Santos Machado	*****695
	Fiscal Substituto	Vanilza de Souza Lima	*****290
EEEFM Alvares de Azevedo	Fiscal de contrato	Claudia Regina Da Silva	*****053
	Fiscal Substituto	Eder Gomes da Silva	*****765
	Fiscal Substituto	Ariston Cesar Vieira Amaro	*****713
EEEF Deputado Genival Nunes da Costa	Fiscal de contrato	Vadeilza Castilho de Araújo Bernert	*****349
	Fiscal Substituto	Marcio Gomes de Almeida	*****252
	Fiscal Substituto	Marcelo Alves De Lima	*****845
EEEFM Maria Arlete Toledo	Fiscal de contrato	Rosemar Erdmann	*****572
	Fiscal Substituto	Nélia Siqueira Alves Da Silva	*****735
	Fiscal Substituto	Juliana da Silva	*****270
EEEFM Shirlei Ceruti	Fiscal de contrato	Rosilene dos Santos Mellerio	*****539
	Fiscal Substituto	Adair José Dare	*****137
	Fiscal Substituto	Lucelia de Oliveira Vargas	*****468
EEEMTI Marechal Rondon	Fiscal de contrato	Flávio Antonio Da Graça	*****575
	Fiscal Substituto	Eliane Gomes Oliveira Andrade	*****775
	Fiscal Substituto	Marcos Vinícius Pereira Fernandes	*****287
IEE Wilson Camargo	Fiscal de contrato	Ivanise Nazaré Mendes	*****744

CEEJA Tancredo de Almeida Neves	Fiscal Substituto	Rosângela Lima Da Silva Rego	*****809
	Fiscal Substituto	Kelly Cilene Ferreira da Silva	*****296
	Fiscal de contrato	Gerson Zimolong	*****156
	Fiscal Substituto	Marcioneides de Souza	*****775
	Fiscal Substituto	Ana da Rocha Vieira Oliveira	*****825
EEEFM Manuel Bandeira	Fiscal de contrato	Tânia Terezinha Fiametti	*****554
	Fiscal Substituto	Margarete Carvalho Dos Santos	*****719
	Fiscal Substituto	Edimar Rodrigues de Almeida	*****191
EEFM Paulo de Assis Ribeiro	Fiscal de contrato	Zalmir José Kretikouski	*****635
	Fiscal Substituto	Ione Aparecida Segá	*****539
	Fiscal Substituto	Nelson Romero Soares	*****564
Coordenadoria Regional De Educação - Vilhena	Fiscal de contrato	Anandreira Trovó	*****825
	Fiscal Substituto	Janete Rocha Severo	*****599
	Fiscal Substituto	Ana Claudia Cirino	*****778

Art. 2º - Compete ao Fiscal de contrato, realizar fiscalização in loco, e emissão de Relatório de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços prestados pela contratada.

§ 1º - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidade observadas.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

§ 3º - Cabe ao Fiscal Substituto assinar o Relatório de Fiscalização em caso de impedimento de assinatura pelo Fiscal Titular.

Art. 3º - Designar, ainda no âmbito do Contrato nº 0340/SEDUC/PGE/2022 (0029014730) para o município de Vilhena, os servidores para sem prejuízo de suas funções, para comporem a Comissão de Recebimento dos Serviços Executados, bem como, certificações de Notas Fiscais.

Servidores para Comissão de Recebimento dos Serviços e Certificação das Notas Fiscais

Função	Nome	Matrícula
Membro	Roselaine Pereira da Silva Hack	*****387
Membro	Maria Grasiela Barros da Silva Shcwamback	****670
Membro	Cathiusse Daiane da Luz Barreto	*****753
Suplente	Líria Cristina da Silva Moraes	*****400

§ 1º - Compete à comissão de Recebimento e Certificação:

I - Acompanhar a prestação de serviços de sistema de alertas e botão de pânico para smartphone, destinados à Coordenadoria Regional de Educação da SEDUC - CRE/Vilhena;

II - Realizar, mensalmente o Recebimento das Notas Fiscais em conformidade com o Relatório do Fiscal de contrato.

§ 2º - Cabe ao Suplente, em conjunto com os demais Membros da Comissão, elaborar e assinar o Termo de Recebimento dos Serviços Executados, bem como, Certificar as Notas Fiscais, em caso de impedimento de assinatura por um dos Membros da Comissão de Recebimentos de Serviços Executados e de Certificações de Notas Fiscais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2024, tornando sem efeito a partir desta data, a Portaria nº 1585 de 05 de fevereiro de 2024.

DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Protocolo 0048197664

Portaria nº 5714 de 29 de abril de 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções, para exercerem os cargos de Fiscal e seu respectivo Substituto, a contar do dia 1º de abril de 2024, sobre a execução do **Contrato nº 0340/SEDUC/PGE/2022 (0045812289)**, presente no processo 0029.006472/2024-33, vinculado ao Processo 0029.244426/2020-15, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de alertas e botão de pânico para smartphone, destinados às Unidades Educacionais e Administrativas pertencentes à SEDUC-RO**, sob a responsabilidade da empresa **IIN Tecnologias LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.211.236/0001-65, situada na Avenida Ephigênio Salles, nº126, Bairro Parque 10 de novembro, CEP: 69055-736, na cidade de Manaus/AM, conforme especificado no Termo de Referência (0045802942), Edital PE nº 584/2022/SUPEL/RO e seus anexos (0045802957), Ata de Registro de Preços nº 47/2022 (0045803153) e Planilha (0045807416), em atendimento às necessidades dessa Coordenadoria de Educação da SEDUC-CRE Machadinho do Oeste.

Servidores para Fiscais do Contrato nº0340/SEDUC/PGE/2022 -Botão de Pânico - Machadinho do Oeste

Unidade Escolar	Função	Nome	Matrícula
EEEFM Valdomiro Francisco de Oliveira	Fiscal Contrato	Francisca Lucléia de Sá	*****740
	Fiscal Substituto	Joselaine de Cássia Oliveira Marinho	*****152
EEEFM Alberto Nepomuceno	Fiscal Contrato	Welitom Ramos Grachet	*****297
	Fiscal Substituto	Léia Cristina Miquelino	*****096
CEEJA Paulo Freire	Fiscal Contrato	Marisa Rosane Barioni	*****155
	Fiscal Substituto	Izídio Souza Filho	*****486
EEEM Professora Maria Conceição de Souza	Fiscal Contrato	Cassia Regina Nogueira Agostinho	*****416
	Fiscal Substituto	Lucilene Gonçalves de Souza	*****223
EEEFM Joaquim Pereira da Rocha	Fiscal Contrato	Elisabeth de Azevedo	*****403
	Fiscal Substituto	Ulisses Cassiano Rodrigues da Silva	*****646
EEEFM Bartolomeu Lourenço de Gusmão	Fiscal Contrato	Izabel Maria Pionte Dalfôr	*****812
	Fiscal Substituto	Viviane Alvares Calomo Verdan	*****519

Art. 2º - Compete ao Fiscal de contrato, realizar fiscalização in loco, e emissão de Relatório de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços prestados pela contratada.

§ 1º - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidade observadas.

§ 2º -As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

§ 3º - Cabe ao Fiscal Substituto assinar o Relatório de Fiscalização em caso de impedimento de assinatura pelo Fiscal Titular.

Art. 3º - Designar, ainda no âmbito do Contrato nº 0340/SEDUC/PGE/2022 (0029014730) para a Regional de Machadinho do Oeste, os servidores para sem prejuízo de suas funções, para comporem a Comissão de Recebimento dos Serviços Executados, bem como, certificações de Notas Fiscais.

Servidores para Comissão de Recebimento dos Serviços e Certificação das Notas Fiscais

Função	Nome	Matrícula
Membro	Adriana Cristina Berger Silva	*****607
Membro	Fabia Iraci De Oliveira	*****933
Membro	Ana Paula Gineli Vazzoler	*****217
Suplente	Tatiane Queiroz Ribeiro	*****321

§ 1º - Compete à comissão de Recebimento e Certificação:

I - Acompanhar a prestação de serviços de sistema de alertas e botão de pânico para smartphone, destinados à Coordenadoria Regional de Educação da SEDUC - CRE/Machadinho do Oeste;

II - Realizar, mensalmente, o Recebimento das Notas Fiscais, elaborar o Termo de Recebimento dos Serviços Executados e Certificações das Notas Fiscais, em conformidade com os Relatórios dos Fiscais dos Contratos, em tela.

§ 2º - Cabe ao Suplente, em conjunto com os demais Membros da Comissão, elaborar e assinar o Termo de Recebimento dos Serviços Executados, bem como, Certificar as Notas Fiscais, em caso de impedimento de assinatura por um dos Membros da Comissão de Recebimentos de Serviços Executados e de Certificações de Notas Fiscais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2024, tornando sem efeito a partir dessa data, a Portaria nº 2574 de 16 de fevereiro de 2023.

DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA

Secretária Adjunta de Estado da Educação

Protocolo 0048242731

Portaria nº 5713 de 29 de abril de 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções, para exercerem os cargos de Fiscal e seu respectivo Substituto, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2024, sobre a execução do Contrato nº 0428/SEDUC/PGE/2022 (0030029095), presente no processo 0029.082926/2022-19 vinculado ao Processo 0029.244426/2020-15 cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, configuração, integração, operação, manutenção e fornecimento de um Centro de Comando de Operações de Segurança, com Sistemas de Monitoramento, atendimento móvel e reposicionamento de bens destinados às Unidades Educacionais pertencentes à SEDUC-RO, localizadas na **Regional de Machadinho do Oeste**, sob a responsabilidade da empresa IIN TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.211.236/0001-65, situada na Avenida Ephigênio Salles, nº126, Bairro Parque 10 de novembro, CEP: 69055-736, na cidade de Manaus/AM, conforme especificado no Termo de Referência (0028023913), Edital PE nº 584/2022/SUPEL/RO e seus anexos (0028023910), Ata de Registro de Preços nº 47/2022 (0028023915) e Planilha SEDUC-CAD (0028023909, em atendimento às necessidades dessa Coordenadoria Regional de Educação da SEDUC-CRE/Machadinho do Oeste.

Servidores para atuarem como Fiscais do Contrato nº 0428/SEDUC/PGE/2022

Unidade Escolar	Função	Nome	Matrícula
EEEFM Valdomiro Francisco de Oliveira	Fiscal Contrato	Francisca Lucléssia de Sá	*****740
	Fiscal Substituto	Joselaine de Cássia Oliveira Marinho	*****152
EEEFM Alberto Nepomuceno	Fiscal Contrato	Welitom Ramos Grachet	*****297
	Fiscal Substituto	Léia Cristina Miquelino	*****096
CEEJA Paulo Freire	Fiscal Contrato	Marisa Rosane Barioni	*****155
	Fiscal Substituto	Izídio Souza Filho	*****486
EEEM Professora Maria Conceição de Souza	Fiscal Contrato	Cassia Regina Nogueira Agostinho	*****416
	Fiscal Substituto	Lucilene Gonçalves de Souza	*****223
EEEFM Joaquim Pereira da Rocha	Fiscal Contrato	Elisabeth de Azevedo	*****403
	Fiscal Substituto	Ulisses Cassiano Rodrigues da Silva	*****646
EEEFM Bartolomeu Lourenço de Gusmão	Fiscal Contrato	Izabel Maria Pionte Dalfôr	*****812
	Fiscal Substituto	Viviane Alvares Calomo Verdan	*****519

Art. 2º - Compete ao Fiscal de contrato, realizar fiscalização in loco, e emissão de Relatório de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços prestados pela contratada.

§ 1º- O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidade observadas.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

§ 3º - Cabe ao Fiscal Substituto assinar o Relatório de Fiscalização em caso de impedimento de assinatura pelo Fiscal Titular.

Art. 3º - Designar, ainda no âmbito do Contrato nº 428/SEDUC/PGE/2022 (0030029095)os servidores para sem prejuízo de suas funções, para comporem a Comissão de Recebimento dos Serviços Executados, bem como, certificações de Notas Fiscais.

Servidores para atuarem como Membros da Comissão de Recebimento dos Serviços e Certificação das Notas Fiscais

Função	Nome	Matrícula
Membro	Adriana Cristina Berger Silva	*****607
Membro	Fabia Iraci de Oliveira	*****933
Membro	Watila Ramos Grachet	*****859
Suplente	Tatiane Queiroz Ribeiro	*****321

§ 1º - Compete à Comissão de Recebimento e Certificação:

I - Acompanhar a prestação de Vigilância e Segurança Patrimonial, preventiva, ostensiva e armada no âmbito da Coordenadoria Regional de Educação da SEDUC - CRE/Machadinho do Oeste;

II - Realizar, mensalmente, o Recebimento das Notas Fiscais, elaborar o Termo de Recebimento dos Serviços Executados e Certificações das Notas Fiscais, em conformidade com os Relatórios dos Fiscais dos Contratos, em tela.

§ 2º - Cabe ao Suplente, em conjunto com os demais Membros da Comissão, elaborar e assinar o Termo de Recebimento dos Serviços Executados, bem como, Certificar as Notas Fiscais, em caso de impedimento de assinatura por um dos Membros da Comissão de Recebimentos de Serviços Executados e de Certificações de Notas Fiscais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2024, tornando sem efeito a partir dessa data, Portaria nº 3854 de 27 de março de 2024.

DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA

Secretária Adjunta de Estado da Educação

Protocolo 0048242182

AVISO

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSORA EDILCE DOS SANTOS FREITAS

**AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO Nº 01/2024
PROCESSO SEI Nº 0029.023812/2024-91**

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Prazo para recebimento das Propostas/Documentos: 24/04/2024 a 26/04/24

O **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSORA EDILCE DOS SANTOS FREITAS**, C.N.P.J nº 00.667.312/0001-53 localizado na Avenida Vitória Régia nº 821, bairro São Bernardo, em Ji-Paraná RO - CEP 76907-368, doravanteUnidade Executora, aderente ao PROAFI], **AVISA** a todos os interessados que se encontra aberto o procedimento simplificado, do tipo menor preço, para a contratação de: Resmas de Papel Sulfite, referente aos recursos repassados no programa supracitado, sendo regido nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, da Lei e demais normas que regem o programa e pelos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

Esta convocação, contendo as regras estabelecidas para a participação dos interessados, ficará disponível para que todos os interessados tomem conhecimento das regras e enviem, no prazo de 24/04/2024 a 26/04/2024, pelo endereço eletrônico profedilcedossantos@seduc.ro.com.br ou entregue diretamente à unidade executora no endereço Avenida Vitória Régia nº 821, bairro São Bernardo, em Ji-Paraná RO - CEP 76907-368, as propostas com os preços propostos e os documentos requeridos, de acordo com as seguintes regras:

1 - DO OBJETO

1.1 - Descrição: O objeto deste procedimento visa a contratação de empresa fornecedora de Resmas de Papel Sulfite, considerando o menor preço por item.

1.2 - O Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE dos fornecedores participantes, para a apresentação das propostas, deverá ser compatível com objeto que se pretende contratar, através do Cadastro CNPJ, e será verificado junto ao site da Receita Federal, como forma de confirmar a existência de compatibilidade.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1 - Desde que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste aviso, no regulamento, e na legislação aplicável, poderão participar desse procedimento os interessados do ramo pertinente, cujo objeto social seja compatível com a contratação pretendida.

2.2 - Não será admitida a contratação de pessoas físicas ou jurídicas:

I - com irregularidades fiscal e trabalhista, ou, ainda, que seu objeto social não se coaduna com o objeto da contratação, sem prejuízo de outras orientações legais;

II - com irregularidades sanitárias, decorrentes de ausência de Alvará de Licença e Funcionamento Sanitário, quando se tratar de contratações previstas no Inciso III do art. 18;

III - que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa;

IV - que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Unidade Executora ou respectiva **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSORA EDILCE DOS SANTOS FREITAS**;

V - que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental; e

VI - que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas por desobediência à Lei de Acesso à Informação ou Lei Geral de Proteção de Dados.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

3.1 - O fornecedor deverá apresentar, no prazo indicado, presencialmente ou por correspondência eletrônica no endereço de e-mail profedilcedossantos@seduc.ro.com.br a proposta de acordo com o **Anexo I - Formulário de Pesquisa de Preços/Proposta** e demais documentos deste aviso, considerando os itens e/ou as especificações técnicas indicadas, podendo apresentar por meio físico com os documentos exigidos, desde que estejam em envelope lacrado, com a devida identificação desse procedimento, a ser entregue diretamente à unidade executora, que deverá posteriormente digitalizá-los.

3.2 - Os fornecedores não poderão conhecer os preços e os documentos uns dos outros até que o resultado seja divulgado.

3.3 - A proposta deverá, ainda, estar assinado pelo representante legal do fornecedor e estar dentro do prazo de validade exigido pela unidade executora, contendo, no mínimo, a descrição do objeto (Marca/Modelo/ Procedência ou descrição dos serviços), quantitativos, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço e telefone para contato, endereço eletrônico (se houver), data e validade.

3.4 - A validade da proposta será de, no mínimo, 30 dias, contados a partir do último dia previsto para seu recebimento.

3.5 - O(s) preço(s) ofertado(s) para o objeto desta contratação deverá contemplar, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias, inclusive gastos com transporte ou frete, cujo valor será fixo e irrevogável.

3.6 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta contratação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas.

3.7 - O fornecedor deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, como por exemplo aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.8 - Caso haja solicitação dos fornecedores, a unidade executora poderá enviar por e-mail eventuais anexos do aviso, para a elaboração das propostas.

3.9 - Com a Proposta, ainda deverão ser enviados os seguintes documentos de comprovações relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, pertinentes a:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas;

III - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

VI - Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do fornecedor; e

VII - Alvará de Licença e Funcionamento Sanitário, quando se tratar de contratações previstas no inciso III do art. 18 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

3.10 - Não serão aceitos propostas apresentadas fora do prazo determinado.

4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

4.1 - O recebimento da proposta com eventuais anexos e dos documentos requisitados neste Aviso se dará por envio eletrônico, pelo e-mail profedilcedossantos@seduc.ro.com.br, dentro do prazo de 25/03/2024 a 27/03/2024 - devendo os documentos estarem de acordo com as regras indicadas neste aviso e em seus anexos.

4.2 - Poderão ser recebidos, por meio físico, no mesmo prazo estabelecido, as propostas com os documentos exigidos, desde que estejam em um envelope lacrado, com a devida identificação desse procedimento e do fornecedor, a ser entregue diretamente à unidade executora, que deverá posteriormente digitalizá-los.

4.3 - Não serão aceitos documentos ilegíveis.

4.4 - Em caso de envio por correspondência eletrônica. Recomenda-se que a fornecedora salve/digitalize toda a documentação a ser enviada (propostas, planilhas, declarações, certidões, documentos e etc.) **em um único arquivo, em formato "pdf" ou equivalente**, cujo título do e-mail deverá identificar o procedimento simplificado de contratação e seu objeto.

4.5 - Em caso de envio por meio físico. Recomenda-se que a proposta exigida esteja numerada sequencialmente, sem rasuras, borrões ou entrelinhas, assinados, sejam inseridos em um único envelope, lacrado, contendo a identificação deste procedimento e entregue diretamente à unidade executora.

5 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS FORNECEDORES INTERESSADOS

5.1 - A análise das propostas requeridas será realizada, objetivamente, de acordo com as exigências indicadas neste aviso e em seus anexos e regulamento, que deverão ser cumpridas pelos interessados.

5.2 - Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidas neste aviso e em seus anexos e regulamento, a fornecedora que ofertou o menor preço será considerada vencedora/habilitada.

5.3 - A unidade executora, através da Comissão de Contratação, poderá diligenciar junto aos fornecedores participantes para sanear eventuais dúvidas, desde que não seja para a apresentação de documentos que deveriam ser enviados no prazo estabelecido.

5.4 - Constatado o descumprimento das regras deste aviso e de seus anexos, a unidade executora, motivadamente, rejeitará as propostas e os documentos enviados pelo fornecedor.

5.5 - Somente após a divulgação do resultado da análise, que indicará o vencedor/habilitado do procedimento, para posterior contratação, é que os demais fornecedores poderão conhecer e consultar, por pedido formal, as propostas e documentos dos demais.

5.6 - A consulta de que trata o item anterior poderá ser realizada de modo eletrônico, tendo em vista que as propostas/documentos enviados por e-mail à unidade executora, podendo ainda consultar presencialmente, devendo o fornecedor quitar eventuais custas se requerer seu fornecimento por meio físico.

6 - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Previamente à efetivação da contratação, a unidade executora confirmará a regularidade fiscal, trabalhista e a junto aos Órgãos fiscalizadores e de controle, nos termos deste Aviso, do fornecedor que ofertou a proposta mais vantajosa.

6.2 - Se não for possível confirmar a regularidade, a unidade executora acionará o fornecedor para apresentar os documentos que comprovem a regularidade.

6.3 - Verificada a devida regularidade de todos os atos, procederá à homologação nos termos do regulamento e a posterior assinatura de Contrato, quando couber, ou documento equivalente conforme o caso, com emissão de Ordem de Fornecimento ou de Serviço.

6.4 - Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSORA EDILCE DOS SANTOS FREITAS**, com os respectivos tributos, de acordo com a legislação aplicável do programa.

6.5 - Para fins de contratação será aceita nota fiscal avulsa eletrônica emitida por órgão competente, e deverá ser emitida em data posterior à disponibilização dos recursos, desde que subscrito pelo prestador e com sua perfeita individualização e demonstração de efetivo recolhimento do tributo incidente (se o caso).

7 - DOS PAGAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Os pagamentos a fornecedores, cujas notas fiscais e/ou recibos deverão ser emitidos com data posterior à disponibilização do recurso, somente poderão ocorrer após a conclusão dos serviços ou entrega da aquisição com o aceite da Comissão de Recebimento, de acordo com normas estabelecidas.

7.2 - Os pagamentos de despesas com recursos do PROAFI serão realizados somente por meio de Cartão Corporativo específico do programa, vedada a realização de saque do recurso da conta específica e/ou utilização de cheque para outros fins.

7.3 - Caberá à unidade executora, através do gestor e demais agentes designados, fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos fornecedores contratados, bem como, receber o respectivo objeto, seja contratação de serviços ou aquisição de materiais permanentes e/ou de consumo, mediante Termo de Recebimento ou equivalente, assinado pela Comissão de Recebimento.

7.4 - O fornecedor deverá ainda se responsabilizar integralmente, pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sem prejuízo de outras responsabilizações legais previstas.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os fornecedores deverão observar as regras das normas que regem o Programa, podendo solicitar da Unidade Executora, inclusive, acerca de orientações relacionadas à execução dos serviços e/ou entrega de bens, sejam permanentes ou de consumo, conforme o caso.

8.2 - Os fornecedores poderão solicitar esclarecimentos sobre as regras deste aviso e seus anexos, que serão respondidos pela Unidade Executora.

8.3 - Caso a unidade executora entenda por alterar alguma regra contida em um aviso já divulgado, que interferirá na elaboração dos preços pelos fornecedores, ela deverá republicá-lo e recomençar a contagem de prazo para o recebimento das propostas e documentação.

8.4 - Todos os atos deste procedimento deverão ser registrados formalmente, de forma a transparecer as ações realizadas, devendo os documentos serem assinados pelos responsáveis da unidade executora e/ou das fornecedoras, conforme o caso, e arquivados, para fins de auditoria, controle social e prestação de contas.

8.5 - A unidade executora manterá, em sua sede, em boa ordem e organização, à disposição da Seduc, dos órgãos de controle interno e externo, do Ministério Público, da comunidade escolar e da sociedade em geral, os documentos comprobatórios da realização das despesas relativas ao programa, demonstrativos bancários emitidos em seu nome e identificados com o nome do Programa.

8.6 - As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7 - A unidade executora não se responsabilizará por propostas comerciais entregues em lugar diverso do estabelecido ou para terceiros.

8.8 - Eventual alteração/indisponibilidade dos endereços eletrônicos não exime os fornecedores de apresentarem os documentos devidos.

8.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ji-Paraná RO, Estado de Rondônia.

Ji-Paraná RO, 24 de abril de 2024
ADRIANO PEREIRA QUEIROZ
Presidente da Comissão de Contratação

Protocolo 0048288968

Portaria de férias nº 6185 de 30 de abril de 2024.

O(A) Coordenadora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 6151 de 05 de julho de 2023 de 05/07/2023, publicada no DOE n.126, de 06/07/2023.

RESOLVE:

CONVALIDAR a remarcação o gozo de férias do (a) servidor (a) **JOCELI JARDIM DO NASCIMENTO RIBEIRO**, TÉCNICO EDUCACIONAL, matrícula *****012, pertencente ao quadro de servidores de Secretaria de Estado da Educação, do(s) período(s) de **(02/01/2024 a 31/01/2024)**, referente ao exercício de **2024**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(01/10/2024 a 30/10/2024)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 30/04/2024.

WALNEYA COSTA BEZERRA
Coordenadora de Recursos Humanos

Protocolo DOC25101

Portaria nº 5629 de 26 de abril de 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções, para exercerem os cargos de Fiscal e seu respectivo Substituto no Município de **Vilhena**, sobre a execução do Contrato nº 844/PGE-2021 (0022302103), vinculado ao Processo **0029.523954/2021-19** e Processo mãe 0029.340954/2020-96, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva, armada e desarmada, com cessão de mão de obra, equipamentos e insumos necessários, com vistas a atender à necessidade das Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual especificadas no por um período de 06 (seis) meses, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de segurança patrimonial, em atendimento às Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual, compreendendo o **Lote 18**, sob a responsabilidade da empresa COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº ****.*.*.*.*/**1-** 30, localizada na Rua Pedro Ivo, nº 2845, Bairro – Costa e Silva, nesta cidade de Porto Velho – RO.

SERVIDORES PARA FISCAIS DE CONTRATOS

Município/Distrito	Unidade Educacional	FISCAL E SUBSTITUTO	MATRICULA
VILHENA	EEEFI DEP GENIVAL NUNES DA COSTA	VALDEIZA CASTILHO DE ARAUJO BERNERT	*****349
		MARCIO GOMES DE ALMEIDA	*****252

		MARCELO ALVES DE LIMA	*****845
VILHENA	EEEMTI MARECHAL RONDON	FLÁVIO ANTÔNIO DA GRAÇA (DIRETOR)	*****575
		MARCOS VINICIUS PEREIRA FERNANDES (TÉCNICO ADM.)	*****287
		ELIANE GOMES OLIVEIRA ANDRADE	*****775
		IVANISE NAZARÉ MENDES	*****744
VILHENA	IEE WILSON CAMARGO	ROSÂNGELA LIMA DA SILVA REGO	*****809
		KELLY CILENE FERREIRA DA SILVA	*****296

Art. 2º Compete ao Fiscal de contrato, realizar fiscalização in loco, e emissão de Relatório de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços prestados pela contratada.

§ 1º- O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidade observadas.

§ 2º -As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Designar,ainda no âmbitodo Contrato nº 844/PGE-2021 (0022302103), os servidores para sem prejuízo de suas funções, para comporem a Comissão de Recebimento dos Serviços Executados, bem como, certificações de Notas Fiscais

SERVIDORES PARA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CERTIFICAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

REGIONAL: VILHENA			
DESIGNAÇÃO	UNIDADE	NOME	MATRÍCULA
COMISSÃO CERTIFICADORA	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA	JANETE ROCHA SEVERO	*****599
		ANANDRÉIA TROVÓ	*****825
		ANA CLAUDIA CIRINO	*****778

§ 1º - Compete à comissão de Recebimento e Certificação:

I - Acompanhar a prestação de Vigilância e Segurança Patrimonial, preventiva, ostensiva e armada no âmbito das Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual pertencentes a Vilhena;

II - Realizar, mensalmente o Recebimento das Notas Fiscais em conformidade com o Relatório do Fiscal de contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, com a publicação no Diário Oficial do Estado com efeitos retroativos a partir de de 01 de abril de 2024, revogando a Portaria nº 6181 de 13 de junho de 2022.

DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA

Secretária Adjunta de Estado da Educação

Protocolo 0048167763

TERMO

Unidade Executora: Conselho Escolar Tancredo de Almeida neves

Recurso do Programa: 1ª e 2ª parcelas/2024 - PNAE

Endereço: Rua Panamá, nº. 2558

Município: Cerejeiras/RO

CNPJ: 15.893.860/0001-79 Telefone: 69 3342-3133

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1ª e 2ª parcelas/2024 - PNAE - FNDE/PNAE/SEDUC

Homologamos o Procedimento da Chamada Pública 02/2024 referente a Agricultura Familiar, adjudicando os itens em favor de **Paulo Roberto Fernandes Alvim de Souza**, CPF *****.***.***-92**, em razão do (s) proponente (s) ter (em) apresentado uma proposta adequada e de menor preço no valor de **R\$ 1.386,00 (um mil trezentos e oitenta e**

seis reais). O fornecimento obedecerá às condições formuladas na planilha de pesquisa de preços e seus anexos e em conformidade com o julgamento realizado pela comissão de Compras.

Cerejeiras/RO, 29 de abril de 2024.

Solange Aparecida Nogueira - mat. *****728

Presidente Comissão de Compras

Adilson Gonçalves Miranda - mat. *****013

Membro comissão de Compras

Bento da Rocha - mat.*****763

Membro comissão de Compras

Sandra Mariano de Oliveira Silva - port. 103 de 04/01/2023

Presidente Conselho Escolar

Protocolo 0048287878

Portaria nº 5807 de 30 de abril de 2024

A presidente da Unidade Executora, **Conselho Escolar Tiradentes da E.E.E.F. Chico Mendes**, CNPJ nº **00.742.884/0001-50**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto;

Considerando a competência para designar um servidor para fiscalização de contratos, conforme estabelece a Lei nº 5.737 de 22 de janeiro de 2024 (república em 01/02/2024), Decreto 29.000 de 22 de março de 2024, Lei 5.738 de 22 de janeiro de 2024, Decreto nº 28.999 de 22 de março de 2024, Resolução nº 2, de 10 de março de 2023, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Lei nº 11.947 de 16 junho de 2009, e lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Considerando que o Fiscal de Contrato é imprescindível para promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros do Programa **PNAE** Programa Nacional de Alimentação Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para a função de Fiscal de Contrato:

SANTO BELEM DA SILVA

Função: Professor Classe C

Matricula: Nº ***812**

Suplente

ANDRESSA HORBACH MARCÍLIO

Função: Professor Classe C

Matricula: ***355**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 4740 de 10 de abril de 2024 , publicada dia 11/04/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Ângela Maria Firmiano da Costa

Presidente do Conselho Escolar

Matrícula:*****848

Cabixi - RO, 30 de abril de 2024.

Protocolo 0048289564

ATA

CONSELHO ESCOLAR DA EEEF PADRE MÁRIO CASTAGNA

ATA DE APROVAÇÃO E ADOÇÃO DE REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, por convocação do Presidente do **CONSELHO ESCOLAR DA EEEF PADRE MÁRIO CASTAGNA**, entidade privada sem fins econômicos, Unidade Executora e entidade representativa da Escola Estadual de Ensino Fundamental Padre Mário Castagna, situada na Av. Campos Sales, Nº 395, Bairro Vila Tupi – Porto Velho, RO, reuniram-se em Assembleia Geral, os membros do Conselho Escolar da EEEF Padre Mário Castagna e demais pessoas da comunidade escolar presentes, para tratar da aprovação e adoção do Regulamento Próprio de Compras e Contratações. Iniciou-se a reunião com a explanação das mudanças legislativas e da necessidade do regulamento, com a apresentação da proposta de regulamento, elaborada com base no modelo disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) no “Guia de Boas Práticas aos Regulamentos Próprios de Compras e Contratações das Unidades Executoras”, explicando sua finalidade, seus objetivos sobre os procedimentos envolvidos, a sua estrutura, os princípios que o regem, e ainda os recursos financeiros e respectivos programas que serão submetidos ao regulamento para as contratações de bens, produtos e serviços destinados ao atendimento das necessidades da Escola Estadual de Ensino Fundamental Padre Mário Castagna, sendo definido que serão submetidos ao regulamento as contratações a ser realizadas com os recursos do Programa de Apoio Financeiro (PROAFI) e, em razão da previsão legal que consta nas legislações que regem os referidos programas.

Após a apreciação de todos e os debates inerentes, à pauta, a proposta de regulamento apresentada foi aprovada, pela maioria dos presentes, ficando adotado portanto o regulamento, doravante denominado “Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Conselho Escolar da EEEF Padre Mário Castagna”, cujo escopo é pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade, celeridade, vinculação ao Aviso de Procedimento Simplificado de Contratação, julgamento objetivo e segregação de funções, e o mesmo estabelece a forma, os critérios e as condições a serem observadas nas contratações para aquisição de bens, produtos e serviços, inclusive pequenos reparos e serviços de engenharia, a este submetidas, de forma objetiva e simplificada, destinados ao atendimento das necessidades do Conselho Escolar da EEEF Padre Mário Castagna, entidade privada sem fins econômicos, Unidade Executora e entidade representativa da Escola Estadual de Ensino Fundamental Padre Mário Castagna.

O Presidente do Conselho Escolar da EEEF Padre Mário Castagna agradeceu a presença de todos os membros presentes e declarou encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar eu, Selma Teixeira da Silva Amorim, Vice-Presidente do Conselho Escolar da EEEF Padre Mário Castagna, encerro a presente ATA que será lida e assinada pelos presentes.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

Prof. Francisco Tadeu Reis de Souza

Diretor

Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0048290725

Portaria de férias nº 6186 de 30 de abril de 2024.

O(A) Coordenadora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 6151 de 05 de julho de 2023 de 05/07/2023, publicada no DOE n.126, de 06/07/2023.

RESOLVE:

CONVALIDAR a remarcação o gozo de férias do (a) servidor (a) **LUDIMILA DOS SANTOS OLIVEIRA WALTER**, CASA CIVIL - Assessor IV - CDS-04 *, matrícula *****771, pertencente ao quadro de servidores de Secretaria de Estado da Educação, do(s) período(s) de **(11/11/2024 a 10/12/2024)**, referente ao exercício de **2024**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(04/06/2024 a 18/06/2024) e (03/12/2024 a 17/12/2024)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 30/04/2024.

WALNEYA COSTA BEZERRA

Coordenadora de Recursos Humanos

Protocolo DOC25102

Portaria de férias nº 6187 de 30 de abril de 2024.

O(A) Coordenadora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 6151 de 05 de julho de 2023 de 05/07/2023, publicada no DOE n.126, de 06/07/2023.

RESOLVE:

CONVALIDAR a remarcação o gozo de férias do (a) servidor (a) **COSMA DE SALES CARVALHO**, TÉCNICO EDUCACIONAL, matrícula *****072, pertencente ao quadro de servidores de Secretaria de Estado da Educação, do(s) período(s) de **(01/07/2024 a 30/07/2024)**, referente ao exercício de **2024**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(01/07/2024 a 10/07/2024 - Período referente ao Abono Pecuniário) e (11/07/2024 a 30/07/2024)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 30/04/2024.

WALNEYA COSTA BEZERRA
Coordenadora de Recursos Humanos

Protocolo DOC25103

EXTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 0048292813/2024
CONTRATANTE: **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO CAPITÃO CLAUDIO MANOEL DA COSTA, INSCRITO NO CNPJ Nº: 00.655.170/0001-04.**
CONTRATADA: Cooperativa Agropecuária de Produção Beneficente e Armazenamento e Comércio de Produtores Rurais de Porto Velho-COOPPORTO, CNPJ:44.748.778/0001-59.
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de gêneros alimentícios.
VALOR: **R\$ 2.596,25**
PROCESSO: 0029.011989/2024-44
VIGÊNCIA: 0(VInte) dias
DATA DE ASSINATURA:30/04/2024

Vanderlei Varini dos Santos
Representante / Contratante
Graciela Flores Lopes de Azevedo
Representante / Contratado

Protocolo 0048292863

AVISO

CONSELHO ESCOLAR FERNANDA SOUZA DE PAULA
AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO Nº 01/2024
PROCESSO SEI Nº 0029.025189/2024-19

Objeto: O Objeto da despesa é aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar na Escola Fernanda Souza de Paula, Pão Francês 50g e Carne Bovina moída de 2ª.
Prazo para recebimento das Propostas/Documentos: **02/05/2024 a 06/05/2024.**

O Conselho Escolar Fernanda Souza de Paula, C.N.P.J nº 84.568.518/0001-16 localizado na Rua São Paulo, Nº 3435, Bairro Liberdade - Município/RO - CEP 76.974-000, doravante Unidade Executora, aderente ao PEALE Programa Estadual de Alimentação Escolar, **AVISA** a todos os interessados que se encontra aberto o procedimento simplificado, do tipo menor preço, para a contratação de: Pão Francês 50g 1ª qualidade e Carne bovina moída de 2ª , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, referente aos recursos repassados no programa supracitado,

sendo regido nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, da Lei e demais normas que regem o programa e pelos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

Esta convocação, contendo as regras estabelecidas para a participação dos interessados, ficará disponível para que todos os interessados tomem conhecimento das regras e enviem, no prazo de 02/05/2024 a 06/05/2024, pelo endereço eletrônico efspaula@seduc.ro.gov.br ou entregue diretamente à unidade executora no endereço Rua São Paulo, Nº 3435, Bairro Liberdade - Município Espigão do Oeste/RO - CEP 76.974-000, as propostas com os preços propostos e os documentos requeridos, de acordo com as seguintes regras:

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Descrição: O objeto deste procedimento visa a contratação de Pão Francês 50g 1ª qualidade e Carne bovina moída de 2ª, considerando o menor preço por item.
- 1.2 - O Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE dos fornecedores participantes, para a apresentação das propostas, deverá ser compatível com objeto que se pretende contratar, através do Cadastro CNPJ, e será verificado junto ao site da Receita Federal, como forma de confirmar a existência de compatibilidade.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

- 2.1 - Desde que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste aviso, no regulamento, e na legislação aplicável, poderão participar desse procedimento os interessados do ramo pertinente, cujo objeto social seja compatível com a contratação pretendida.
- 2.2 - Não será admitida a contratação de pessoas físicas ou jurídicas:
- I - com irregularidades fiscal e trabalhista, ou, ainda, que seu objeto social não se coaduna com o objeto da contratação, sem prejuízo de outras orientações legais;
 - II - com irregularidades sanitárias, decorrentes de ausência de Alvará de Licença e Funcionamento Sanitário, quando se tratar de contratações previstas no Inciso III do art. 18;
 - III - que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa;
 - IV - que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Unidade Executora ou respectiva Fernanda Souza de Paula;
 - V - que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental; e
 - VI - que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas por desobediência à Lei de Acesso à Informação ou Lei Geral de Proteção de Dados.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

- 3.1 - O fornecedor deverá apresentar, no prazo indicado, presencialmente ou por correspondência eletrônica no endereço de e-mail efspaula@seduc.ro.gov.br a proposta de acordo com o **Anexo I - Formulário de Pesquisa de Preços/Proposta** e demais documentos deste aviso, considerando os itens e/ou as especificações técnicas indicadas, podendo apresentar por meio físico com os documentos exigidos, desde que estejam em envelope lacrado, com a devida identificação desse procedimento, a ser entregue diretamente à unidade executora, que deverá posteriormente digitalizá-los.
- 3.2 - Os fornecedores não poderão conhecer os preços e os documentos uns dos outros até que o resultado seja divulgado.
- 3.3 - A proposta deverá, ainda, estar assinado pelo representante legal do fornecedor e estar dentro do prazo de validade exigido pela unidade executora, contendo, no mínimo, a descrição do objeto (Marca/Modelo/ Procedência ou descrição dos serviços), quantitativos, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço e telefone para contato, endereço eletrônico (se houver), data e validade.
- 3.4 - A validade da proposta será de, no mínimo, 30 dias, contados a partir do último dia previsto para seu recebimento.
- 3.5 - O(s) preço(s) ofertado(s) para o objeto desta contratação deverá contemplar, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias, inclusive gastos com transporte ou frete, cujo valor será fixo e irrevogável.
- 3.6 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta contratação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas.
- 3.7 - O fornecedor deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de

atividade, como por exemplo aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.8 - Caso haja solicitação dos fornecedores, a unidade executora poderá enviar por e-mail eventuais anexos do aviso, para a elaboração das propostas.

3.9 - Com a Proposta, ainda deverão ser enviados os seguintes documentos de comprovações relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, pertinentes a:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas;

III - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

VI - Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do fornecedor; e

VII - Alvará de Licença e Funcionamento Sanitário, quando se tratar de contratações previstas no inciso III do art. 18 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

3.10 - Não serão aceitos propostas apresentadas fora do prazo determinado.

4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

4.1 - O recebimento da proposta com eventuais anexos e dos documentos requisitados neste Aviso se dará por envio eletrônico, pelo e-mail efspaula@seduc.ro.gov.br, dentro do prazo de 02/05/2024 a 06/05/2024, devendo os documentos estarem de acordo com as regras indicadas neste aviso e em seus anexos.

4.2 - Poderão ser recebidos, por meio físico, no mesmo prazo estabelecido, as propostas com os documentos exigidos, desde que estejam em um envelope lacrado, com a devida identificação desse procedimento e do fornecedor, a ser entregue diretamente à unidade executora, que deverá posteriormente digitalizá-los.

4.3 - Não serão aceitos documentos ilegíveis.

4.4 - Em caso de envio por correspondência eletrônica. Recomenda-se que a fornecedora salve/digitalize toda a documentação a ser enviada (propostas, planilhas, declarações, certidões, documentos e etc.) **em um único arquivo, em formato “pdf” ou equivalente**, cujo título do e-mail deverá identificar o procedimento simplificado de contratação e seu objeto.

4.5 - Em caso de envio por meio físico. Recomenda-se que a proposta exigida esteja numerada sequencialmente, sem rasuras, borrões ou entrelinhas, assinados, sejam inseridos em um único envelope, lacrado, contendo a identificação deste procedimento e entregue diretamente à unidade executora.

5 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS FORNECEDORES INTERESSADOS

5.1 - A análise das propostas requeridas será realizada, objetivamente, de acordo com as exigências indicadas neste aviso e em seus anexos e regulamento, que deverão ser cumpridas pelos interessados.

5.2 - Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidas neste aviso e em seus anexos e regulamento, a fornecedora que ofertou o menor preço será considerada vencedora/habilitada.

5.3 - A unidade executora, através da Comissão de Contratação, poderá diligenciar junto aos fornecedores participantes para sanear eventuais dúvidas, desde que não seja para a apresentação de documentos que deveriam ser enviados no prazo estabelecido.

5.4 - Constatado o descumprimento das regras deste aviso e de seus anexos, a unidade executora, motivadamente, rejeitará as propostas e os documentos enviados pelo fornecedor.

5.5 - Somente após a divulgação do resultado da análise, que indicará o vencedor/habilitado do procedimento, para posterior contratação, é que os demais fornecedores poderão conhecer e consultar, por pedido formal, as propostas e documentos dos demais.

5.6 - A consulta de que trata o item anterior poderá ser realizada de modo eletrônico, tendo em vista que as propostas/documentos enviados por e-mail à unidade executora, podendo ainda consultar presencialmente, devendo o fornecedor quitar eventuais custas se requerer seu fornecimento por meio físico.

6 - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Previamente à efetivação da contratação, a unidade executora confirmará a regularidade fiscal, trabalhista e junto aos Órgãos fiscalizadores e de controle, nos termos deste Aviso, do fornecedor que ofertou a proposta mais vantajosa.

6.2 - Se não for possível confirmar a regularidade, a unidade executora acionará o fornecedor para apresentar os documentos que comprovem a regularidade.

6.3 - Verificada a devida regularidade de todos os atos, procederá à homologação nos termos do regulamento e a posterior assinatura de Contrato, quando couber, ou documento equivalente conforme o caso, com emissão de Ordem de Fornecimento ou de Serviço.

6.4 - Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Conselho Escolar Fernanda Souza de Paula, com os respectivos tributos, de acordo com a legislação aplicável do programa.

6.5 - Para fins de contratação será aceita nota fiscal avulsa eletrônica emitida por órgão competente, e deverá ser emitida em data posterior à disponibilização dos recursos, desde que subscrito pelo prestador e com sua perfeita individualização e demonstração de efetivo recolhimento do tributo incidente (se o caso).

7 - DOS PAGAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Os pagamentos a fornecedores, cujas notas fiscais e/ou recibos deverão ser emitidos com data posterior à disponibilização do recurso, somente poderão ocorrer após a conclusão dos serviços ou entrega da aquisição com o aceite da Comissão de Recebimento, de acordo com normas estabelecidas.

7.2 - Os pagamentos de despesas com recursos do PEALE Programa Estadual de Alimentação Escolar serão realizados somente por meio de Cartão Corporativo específico do programa, vedada a realização de saque do recurso da conta específica e/ou utilização de cheque para outros fins.

7.3 - Caberá à unidade executora, através do gestor e demais agentes designados, fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos fornecedores contratados, bem como, receber o respectivo objeto, seja contratação de serviços ou aquisição de materiais permanentes e/ou de consumo, mediante Termo de Recebimento ou equivalente, assinado pela Comissão de Recebimento.

7.4 - O fornecedor deverá ainda se responsabilizar integralmente, pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sem prejuízo de outras responsabilizações legais previstas.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os fornecedores deverão observar as regras das normas que regem o Programa, podendo solicitar da Unidade Executora, inclusive, acerca de orientações relacionadas à execução dos serviços e/ou entrega de bens, sejam permanentes ou de consumo, conforme o caso.

8.2 - Os fornecedores poderão solicitar esclarecimentos sobre as regras deste aviso e seus anexos, que serão respondidos pela Unidade Executora.

8.3 - Caso a unidade executora entenda por alterar alguma regra contida em um aviso já divulgado, que interferirá na elaboração dos preços pelos fornecedores, ela deverá republicá-lo e recomeçar a contagem de prazo para o recebimento das propostas e documentação.

8.4 - Todos os atos deste procedimento deverão ser registrados formalmente, de forma a transparecer as ações realizadas, devendo os documentos serem assinados pelos responsáveis da unidade executora e/ou das fornecedoras, conforme o caso, e arquivados, para fins de auditoria, controle social e prestação de contas.

8.5 - A unidade executora manterá, em sua sede, em boa ordem e organização, à disposição da Seduc, dos órgãos de controle interno e externo, do Ministério Público, da comunidade escolar e da sociedade em geral, os documentos comprobatórios da realização das despesas relativas ao programa, demonstrativos bancários emitidos em seu nome e identificados com o nome do Programa.

8.6 - As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7 - A unidade executora não se responsabilizará por propostas comerciais entregues em lugar diverso do estabelecido ou para terceiros.

8.8 - Eventual alteração/indisponibilidade dos endereços eletrônicos não exime os fornecedores de apresentarem os documentos devidos.

8.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia.

Anexos. Integram o presente Aviso:

- Formulário Pesquisa de Preços/Proposta.

Espigão do Oeste/RO, 30 de Abril de 2024

Aparecida Oliveira de Carvalho
Presidente da Comissão de Contratação
Simone Ferreira da Silva

Presidente do Conselho Escolar Fernanda Souza de Paula

Protocolo 0048292038

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024 CONSELHO ESCOLAR CARLOS DRUMOND DE ANDRADE

PARTES

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO CARLOS DRUMOND DE ANDRADE - VICE PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR: ELIANIS SOARES DE MORAES

E CONTRATADO: SR DAVI MIRANDA DA SILVA, CPF: 408.176.602-91, PRODUTOR RURAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Aquisição de aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, através da chamada pública PNAE nº 007/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: O valor global da contratação é de R\$ 581,70 (quinhentos e oitenta e um reais e setenta centavos). Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após a entrega dos produtos solicitados efetuará o seu pagamento utilizando o Cartão Corporativo PNAE, através de máquina de cartão, não sendo permitida outra forma de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 30 de julho de 2024.

PROCESSO Nº: 0029.022676/2024-11

ASSINAM: DAVI MIRANDA DA SILVA e ELIANIS SOARES DE MORAES

ELIANIS SOARES DE MORAES

Vice-Presidente do Conselho Escolar

Presidente Médici, 26 de abril de 2024.

Protocolo 0048119207

Portaria nº 5784 de 30 de abril de 2024

PORTARIA

O Presidente do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Hélio Neves Botelho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Contratação, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Contratação.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1 -Edvar Soares da Silva, Matrícula *****194; Presidente;

2 - Benedito Portela de Araujo, Matrícula *****457; Membro;

3 -Lindineia dos Santos Souza, Matrícula *****220; Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Santos Pardo

Presidente do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Hélio Neves Botelho

Protocolo 0048271948

Portaria nº 5785 de 30 de abril de 2024

PORTARIA

O Presidente do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Hélio Neves Botelho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Recebimento, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1 - Paula da Costa Sicsu, matrícula nº *****143, Presidente;

2 - Luciene Maria da Silva, matrícula nº *****570, Membro;

3 - Nara Teixeira Barbosa, matrícula nº *****262, Membro;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Santos Pardo

Presidente do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Hélio Neves Botelho

Protocolo 0048271949

AVISO**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Presidente do Conselho Escolar Unidos Venceremos, vinculado a escola EEEFM MONTEIRO LOBATO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo 0029.013943/2024-60, aos termos do art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, cujo objeto é a Aquisição de **MATERIAL PERMANENTE- MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO** no valor previsto **R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, referente ao programa FNDE/PDDE QUALIDADE-NEM- SALDO REPROGRAMADO 2023, para atender as necessidades desta instituição. Abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso, para as empresas interessadas neste objeto venha apresentar propostas, devendo a empresa solicitar as Cotações e Termo de Referência e seus anexos no email eeefm.monteirolobato@gmail.com ou via Whatsapp 69 (69) 98118-3468, onde consta as especificações e quantidades a serem adquiridas. As propostas deverão ser enviadas no e-mail retromencionado, onde, passará por análise do setor requisitante e será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, sob tipo de julgamento de menor preço. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Conselho Escolar Unidos Venceremos será contatada para o envio das documentações de habilitação, para comprovar que reúne condições necessárias para contratar com a Administração. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico ou através de mensagens no WhatsApp acima.

Gleice Vânia Cusinato Santos

Presidente Conselho Escolar
Unidos Venceremos

São Felipe D'Oeste, 29 de abril de 2024.

Protocolo 0048210680

AVISO**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Presidente do Conselho Escolar Unidos Venceremos, vinculado a escola EEEFM MONTEIRO LOBATO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo 0029.013943/2024-60, aos termos do art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, cujo objeto é a Aquisição de **MATERIAL PERMANENTE- PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS: CORTINAS, TAPETE** no valor previsto **R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, referente ao programa FNDE/PDDE QUALIDADE-NEM- SALDO

REPROGRAMADO 2023, para atender as necessidades desta instituição . Abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso, para as empresas interessadas neste objeto venha apresentar propostas, devendo a empresa solicitar as Cotações e Termo de Referência e seus anexos no email eeefm.monteirolobato@gmail.com ou via Whatsapp 69 (69) 98118-3468, onde consta as especificações e quantidades a serem adquiridas. As propostas deverão ser enviadas no e-mail retromencionado, onde, passará por análise do setor requisitante e será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, sob tipo de julgamento de menor preço. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Conselho Escolar Unidos Venceremos será contatada para o envio das documentações de habilitação, para comprovar que reúne condições necessárias para contratar com a Administração. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico ou através de mensagens no WhatsApp acima.

Gleice Vânia Cusinato Santos

Presidente Conselho Escolar
Unidos Venceremos

São Felipe D`Oeste, 30 de abril de 2024.

Protocolo 0048244535

AVISO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente do Conselho Escolar Unidos Venceremos, vinculado a escola EEEFM MONTEIRO LOBATO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo 0029.013943/2024-60, aos termos do art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, cujo objeto é a Aquisição de **MATERIAL PERMANENTE- MAT. DE CAMA, MESA E BANHO: ALMOFADAS** no valor previsto **R\$ 600,00 (SEIECENTOS REAIS)**, referente ao programa FNDE/PDDE QUALIDADE-NEM- SALDO REPROGRAMADO 2023, para atender as necessidades desta instituição . Abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso, para as empresas interessadas neste objeto venha apresentar propostas, devendo a empresa solicitar as Cotações e Termo de Referência e seus anexos no email eeefm.monteirolobato@gmail.com ou via Whatsapp 69 (69) 98118-3468, onde consta as especificações e quantidades a serem adquiridas. As propostas deverão ser enviadas no e-mail retromencionado, onde, passará por análise do setor requisitante e será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, sob tipo de julgamento de menor preço. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Conselho Escolar Unidos Venceremos será contatada para o envio das documentações de habilitação, para comprovar que reúne condições necessárias para contratar com a Administração. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico ou através de mensagens no WhatsApp acima.

Gleice Vânia Cusinato Santos

Presidente Conselho Escolar
Unidos Venceremos

São Felipe D`Oeste, 30 de abril de 2024.

Protocolo 0048244641

AVISO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente do Conselho Escolar Unidos Venceremos, vinculado a escola EEEFM MONTEIRO LOBATO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo 0029.013943/2024-60, aos termos do art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, cujo objeto é a Aquisição de **MATERIAL PERMANENTE- MOBILIÁRIO EM GERAL: CADEIRAS PLÁSTICAS EMPILHÁVEIS** no valor previsto **R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**, referente ao programa FNDE/PDDE QUALIDADE-NEM- SALDO REPROGRAMADO 2023, para atender as necessidades desta instituição . Abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso, para as empresas interessadas neste objeto venha apresentar propostas, devendo a empresa solicitar as Cotações e Termo de Referência e seus anexos no email eeefm.monteirolobato@gmail.com ou via Whatsapp 69 (69) 98118-3468, onde consta as especificações e quantidades a serem adquiridas. As propostas deverão ser enviadas no e-mail retromencionado, onde, passará por análise do setor requisitante e será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, sob tipo de julgamento de menor preço. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para

o Conselho Escolar Unidos Venceremos será contatada para o envio das documentações de habilitação, para comprovar que reúne condições necessárias para contratar com a Administração. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico ou através de mensagens no WhatsApp acima.

Gleice Vânia Cusinato Santos

Presidente Conselho Escolar
Unidos Venceremos

São Felipe D`Oeste, 30 de abril de 2024.

Protocolo 0048244707

EXTRATO

EXTRATO N° 2983

CONTRATO N° 02/2024

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR CARLOS DRUMOND DE ANDRADE

CONTRATADA: M.R GONÇALVES COMERCIO EIRELI, CNPJ/MF n.º 18.235.272/0001-36

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar na EEEFM CARLOS DRUMOND DE ANDRADE.

VALOR: R\$ 6.046,30 (seis mil quarenta e seis reais e trinta centavos)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

PROCESSO: 0029.020372/2024-10

VIGÊNCIA: 60 dias.

DATA DE ASSINATURA: 30.04.2024.

Assinam:

Janete Molina de Oliveira - Vice-Presidente do Conselho Escolar Carlos Drumond de Andrade

Marcia Regina Gonçalves CPF: 665.395.012- 34 Representante/Contratada

Rolim de Moura, 30 de abril de 2024.

Janete Molina de Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0048229983

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 04/2024.

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR DA EEEF FLORIANO PEIXOTO

CONTRATADA: **R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 24.900.336/0001-79

OBJETO: : Constitui objeto do presente, a aquisição de gêneros alimentícios para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado da unidade executora **Conselho Escolar Floriano Peixoto da EEEF Floriano Peixoto**, pertencente a jurisdição de **CEREJEIRAS**, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e cujas regras se pautam nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, art. 37, *caput*, nas Leis Federais nº 8.666/93 (**Lei Geral de Licitação**) e 10.520/02 (**Lei do Pregão**), nos Decretos Estaduais nº 26.182/2021 e nº 12.234/06 (**Pregão Eletrônico e Presencial**), e Decretos Estaduais nº 18.340/2013 e nº 24.082/2019 (**Registro de Preços**), sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais.

VALOR: **R\$ 616,70 (seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos).**

PROCESSO: 0029.020635/2024-91

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses a partir da data de assinatura.**

DATA DE ASSINATURA: **30/04/2024**

ASSINAM:

ADRIANA FÁTIMA MIGNONI

Presidente do Conselho Escolar Floriano Peixoto

Rosa da Silva dos Santos

Representante: R8 Comércio e Serviços Ltda

Cerejeiras/RO, 30 de abril de 2024.
Protocolo 0048293770

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024.

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR DA EEEF FLORIANO PEIXOTO

CONTRATADA: **BF DE CASTRO ATACADO LTDA**, CNPJ: 44.623.407/0001-40

OBJETO: : Constitui objeto do presente, a aquisição de gêneros alimentícios para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado da unidade executora **Conselho Escolar Floriano Peixoto da EEEF Floriano Peixoto**, pertencente a jurisdição de **CEREJEIRAS**, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e cujas regras se pautam nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, art. 37, *caput*, nas Leis Federais nº 8.666/93 (**Lei Geral de Licitação**) e 10.520/02 (**Lei do Pregão**), nos Decretos Estaduais nº 26.182/2021 e nº 12.234/06 (**Pregão Eletrônico e Presencial**), e Decretos Estaduais nº 18.340/2013 e nº 24.082/2019 (**Registro de Preços**), sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais.

VALOR: **R\$ 1.231,33 (um mil duzentos e trinta e um reais e trinta e três centavos).**

PROCESSO: 0029.020635/2024-91

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses a partir da data de assinatura.**

DATA DE ASSINATURA: **30/04/2024**

ASSINAM:

ADRIANA FÁTIMA MIGNONI

Presidente do Conselho EscolarFloriano Peixoto

Benedita Flavia de Castro

Representante: BF de Castro Atacado Ltda

Cerejeiras/RO, 30 de abril de 2024.
Protocolo 0048293762

AVISO

AVISO DE CANCELAMENTO

CANCELAMENTO DE EXTRATO DE CONTRATO(0047595348)

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 76 - Disponibilização: 25/04/2024 Publicação:25/04/2024

O Conselho Escolar Tancredo de Almeida Neves através da sua Presidente Sra. Sandra Mariano de Oliveira Silva, publica o cancelamento do Extrato de Contrato (0047595348), cujo objeto é a aquisição de merenda escolar através do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/2024, para atendimento aos alunos da EEEM Tancredo de Almeida Neves, Cerejeiras/RO.

Cerejeiras/RO, 30 de abril de 2024.

Sandra Mariano de Oliveira Silva - port. 103 de 04/01/2023
Presidente Conselho Escolar

Protocolo 0048294379

AVISO

AVISO DE CANCELAMENTO

CANCELAMENTO DE EXTRATO DE CONTRATO(0047694957)

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 76 - Disponibilização: 25/04/2024 Publicação:25/04/2024

O Conselho Escolar Tancredo de Almeida Neves através da sua Presidente Sra. Sandra Mariano de Oliveira Silva, publica o cancelamento do Extrato de Contrato (0047694957), cujo objeto é a aquisição de merenda escolar através do

Programa de Alimentação Escolar - PNAE/2024, para atendimento aos alunos da EEEM Tancredo de Almeida Neves, Cerejeiras/RO.
Cerejeiras/RO, 30 de abril de 2024.

Sandra Mariano de Oliveira Silva - port. 103 de 04/01/2023
Presidente Conselho Escolar

Protocolo 0048294448

Portaria nº 5815 de 30 de abril de 2024

A Presidente do Conselho Escolar Tiradentes da E.E.E.F. Chico Mendes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Contratação, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros do **Proafi Escola - Regular** e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

Considerando a Lei nº 5.737 de 22 de janeiro de 2024 (republicada em 01/02/2024) Decreto 29.000 de 22 de março de 2024 e lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Contratação.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1 - LUCILENE MASCARENHAS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº *****460, PRESIDENTE;

2 - IVANETE DA SILVA FERREIRA, MATRÍCULA Nº *****094, MEMBRO;

3 - LEONI BERNARDI, MATRÍCULA Nº *****513, MEMBRO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 4620 de 09 de abril de 2024, publicada no dia 09/04/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Ângela Maria Firmiano da Costa

Presidente do Conselho Escolar

Matrícula:*****848

Cabixi - RO, 30 de abril de 2024.

Protocolo 0048291075

Portaria nº 5822 de 30 de abril de 2024

A Presidente do Conselho Escolar Tiradentes da E.E.E.F. Chico Mendes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Recebimento, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

Considerando a Lei nº 5.737 de 22 de janeiro de 2024 (republicada em 01/02/2024) Decreto 29.000 de 22 de março de 2024 e lei 14.133 de 1º de abril de 2021 para a regular execução dos recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro **PROAFI ESCOLA - REGULAR**;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1 - ROBSON PANTALIÃO FAGUNDES, MATRÍCULA Nº *****864, PRESIDENTE;

2 - VAGNER LAUER CECHINEL, MATRÍCULA Nº *****220, MEMBRO;

3 - LUCINÉIA ROSA DA SILVA, MATRÍCULA Nº *****098, MEMBRO;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 4627 de 09 de abril de 2024, publicada no dia 10/04/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Ângela Maria Firmiano da Costa

Presidente do Conselho Escolar

Matrícula: *****848

Protocolo 0048294108

Portaria nº 5828 de 30 de abril de 2024

A Presidente do Conselho Escolar Tiradentes da E.E.E.F. Chico Mendes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Contratação, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

Considerando a **Lei nº 5.738** de 22 de janeiro de 2024, **Decreto Nº 28.999**, de 22 de março de 2024 e **lei 14.133** de 1º de abril de 2021 para a regular execução dos recursos financeiros do Programa Estadual de Alimentação Escolar **PEALE**;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Contratação.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1 - LUCILENE MASCARENHAS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº *****460, PRESIDENTE;

2 - IVANETE DA SILVA FERREIRA, MATRÍCULA Nº *****094, MEMBRO;

3 - LEONI BERNARDI, MATRÍCULA Nº *****513, MEMBRO;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 4620 de 09 de abril de 2024, publicada no dia 09/04/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Ângela Maria Firmiano da Costa

Presidente do Conselho Escolar

Matrícula:*****848

Protocolo 0048294358

Portaria nº 5829 de 30 de abril de 2024

A Presidente do Conselho Escolar, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Recebimento, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

Considerando a **Lei nº 5.738** de 22 de janeiro de 2024, **Decreto N° 28.999**, de 22 de março de 2024 e **lei 14.133** de 1º de abril de 2021 para a regular execução dos recursos financeiros do Programa Estadual de Alimentação Escolar **PEALE**;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1 - ROBSON PANTALIÃO FAGUNDES, MATRÍCULA Nº *****864, PRESIDENTE;

2 - VAGNER LAUER CECHINEL, MATRÍCULA Nº *****220, MEMBRO;

3 - LUCINÉIA ROSA DA SILVA, MATRÍCULA Nº *****098, MEMBRO;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 4627 de 09 de abril de 2024, publicada no dia 10/04/2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Ângela Maria Firmiano da Costa

Presidente do Conselho Escolar

Matrícula:*****848

Protocolo 0048294468

Portaria nº 5830 de 30 de abril de 2024

A presidente da Unidade Executora, **Conselho Escolar Tiradentes da E.E.E.F. Chico Mendes, CNPJ nº 00.742.884/0001-50**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto;

Considerando a competência para designar um servidor para fiscalização de contratos, conforme estabelece a Lei nº 5.737 de 22 de janeiro de 2024 (republicada em 01/02/2024), Decreto 29.000 de 22 de março de 2024, Lei 5.738 de 22 de janeiro de 2024, Decreto nº 28.999 de 22 de março de 2024, Resolução nº 2, de 10 de março de 2023, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Lei nº 11.947 de 16 junho de 20009,e lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Considerando que o Fiscal de Contrato é imprescindível para promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros do Programa **PEALE** Programa Estadual de Alimentação Escolar, PROAFI ESCOLA REGULAR;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para a função de Fiscal de Contrato:

SANTO BELEM DA SILVA

Função: PROFESSOR CLASSE C

Matricula: Nº *****812

Suplente

ANDRESSA HORBACH MARCÍLIO

Função: PROFESSOR CLASSE C

Matricula: *****355

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 4673 de 09 de abril de 2024, publicada dia 10/04/2024.

Registre-se,

Publique-se,
Cumpra-se.
Ângela Maria Firmiano da Costa
Presidente do Conselho Escolar
Matrícula: *****848

Cabixi - RO, 30 de abril de 2024.
Protocolo 0048294608

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR DA EEEFM JOHN KENNEDY

CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUÇÃO ARMAZENAMENTO E COMERC DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO COOPPORTO.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (0047837603) em atendimento as necessidades do Conselho Escolar pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, oriundo decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.049642/2023-93, que deu origem ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 013/2023/CEL/SUPEL/RO, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 13.019/14, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata.

VALOR: R\$ 4.480,28 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)

PROCESSO: 0029.022457/2024-32

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 26/04/2024

JOSETE DE JESUS MARTINS PARENTE

Diretor da Escola / Presidente do Conselho Escolar

GRACIELA FLORES LOPES DE AZEVEDO

Representante / Contratada

Protocolo 0047837606

EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE APROVAÇÃO E ADOÇÃO DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Comunico aos interessados, aos membros do Conselho, à comunidade escolar e sociedade em geral, que em Assembleia Geral foi aprovado e adotado aos trintas dias do mês de abril de dois mil e vinte quatro - 30/04/2024, por deliberação do **Conselho Escolar Unidos pela Educação**, órgão máximo desta entidade, o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, com aprovação da maioria, conforme registrado em Ata, que passa a vigorar a partir desta data e tem por finalidade estabelecer a forma, os critérios, as condições a ser observadas para as contratações para aquisição de bens, produtos e a contratação de serviços, inclusive pequenos reparos e serviços de engenharia, a este submetidas, de forma objetiva e simplificada, destinados ao atendimento das necessidades do **CONSELHO ESCOLAR UNIDOS PELA EDUCAÇÃO**, entidade privada sem fins econômicos, Unidade Executora e representativa do **CEEJA Enaldo Lucas de Oliveira**, localizada no município de Urupá - RO.

AILTON MACENO MENDES

Presidente do Conselho Escolar Unidos pela Educação

Protocolo 0048295494

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR IRMÃ DOROTHY MAE STANG

CONTRATADA: C. J. JOB - ME, CNPJ/MF n.º 24.572.092/0001-42

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às necessidades da EEEFM IRMÃ DOROTHY MAE STANG com validade até 31/07/2024, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, oriundos decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.107674/2022-30, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, de nº 24/2023, homologados pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata.

VALOR: R\$ 690,12 (Seiscentos e noventa reais e doze centavos)

PROCESSO: 0029.021159/2024-25

VIGÊNCIA: 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2024

ASSINAM:

TATHIANE GOTARDI CARDOSO / Presidente do Conselho Escolar

CLAUDECIR JOSE JOB / Contratada

Protocolo 0048296565

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR IRMÃ DOROTHY MAE STANG

CONTRATADA: FENIX GRILL LTDA, CNPJ/MF n.º 13.504.249/0001-86

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às necessidades da EEEFM IRMÃ DOROTHY MAE STANG com validade até 31/07/2024, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, oriundos decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.107674/2022-30, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, de nº 24/2023, homologados pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata.

VALOR: R\$ 1.882,34 (Hum mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)

PROCESSO: 0029.021159/2024-25

VIGÊNCIA: 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2024

ASSINAM:

TATHIANE GOTARDI CARDOSO / Presidente do Conselho Escolar

CAROLINA DA ROCHA SANCHES/ Contratada

Protocolo 0048296566

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR IRMÃ DOROTHY MAE STANG

CONTRATADA: SUPERMERCADO SANCHEZ LTDA, CNPJ/MF n.º 34.750.281/0001-11

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às necessidades da EEEFM IRMÃ DOROTHY MAE STANG com validade até 31/07/2024, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, oriundos decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.107674/2022-30, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, de nº 24/2023,

homologados pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata.

VALOR: R\$ 76,05 (Setenta e seis reais e cinco centavos)

PROCESSO: 0029.021159/2024-25

VIGÊNCIA: 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2024

ASSINAM:

TATHIANE GOTARDI CARDOSO / Presidente do Conselho Escolar

DOMINGOS BAENA SANCHEZ / Contratada

Protocolo 0048296569

ERRATA

Para fins de correção do contrato 0047966128 , ONDE SE LÊ:

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
06	Carne bovina de 2ª (moída) - Podendo ser de acém, paleta, músculo e lombo. Congelada. Sem gordura aparente, sem manchas esverdeadas, não amolecida ou pegajosa e cor própria da espécie (isenta de tecidos inferiores como ossos, sebo, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos). Embalagem em saco plástico a vácuo, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo (não podendo ser tipo tubete). A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária. Embalagem de até 2 kg.	KG	116	Magnata Foods	R\$ 17,23	R\$ 1.998,58
07	Carne bovina de 2ª (cubos) - Podendo ser de acém, paleta, músculo e lombo. Congelada. Sem gordura aparente, sem manchas esverdeadas, não amolecida ou pegajosa e cor própria da espécie. Embalagem em saco plástico a vácuo, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária. Embalagem de até 2 kg.	KG	194	Magnata Foods	R\$ 18,17	R\$ 3.524,98
11	Charque bovino dianteiro – 1ª qualidade, baixo teor de gorduras. Embalagem a vácuo, saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade (mínima de 06 meses, a contar da data de entrega), registro do órgão de inspeção sanitária. Pacotes de, no máximo 1 kg.	KG	39	Norte Sul	R\$ 48,94	R\$ 1.859,72
21	Frango congelado, peito – com osso, em peça, sem tempero, de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Embalagens de 1 kg, transparente, à vácuo ou bem lacradas, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no órgão de inspeção sanitária. Data de fabricação e validade (mínima de 03 meses, a partir da entrega).C	KG	103	Avenorte	R\$ 13,43	1.383,29

LEIA SE:

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
06	Carne bovina de 2ª (moída) - Podendo ser de acém, paleta, músculo e lombo. Congelada. Sem gordura aparente, sem manchas esverdeadas, não amolecida ou pegajosa e cor própria da espécie (isenta de tecidos inferiores como ossos, sebo, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos). Embalagem em saco plástico a vácuo, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo (não podendo ser tipo tubete). A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária. Embalagem de até 2 kg.	KG	116	Magnata Foods	R\$ 17,23	R\$ 1.998,68
07	Carne bovina de 2ª (cubos) - Podendo ser de acém, paleta, músculo e lombo. Congelada. Sem gordura aparente, sem manchas esverdeadas, não amolecida ou pegajosa e cor própria da espécie. Embalagem em saco plástico a vácuo, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária. Embalagem de até 2 kg.	KG	194	Magnata Foods	R\$ 18,17	R\$ 3.524,98
11	Charque bovino dianteiro - 1ª qualidade, baixo teor de gorduras. Embalagem a vácuo, saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade (mínima de 06 meses, a contar da data de entrega), registro do órgão de inspeção sanitária. Pacotes de, no máximo 1 kg.	KG	38	Norte Sul	R\$ 48,94	R\$ 1.859,72
21	Frango congelado, peito - com osso, em peça, sem tempero, de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Embalagens de 1 kg, transparente, à vácuo ou bem lacradas, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no órgão de inspeção sanitária. Data de fabricação e validade (mínima de 03 meses, a partir da entrega).C	KG	103	Avenorte	R\$ 13,43	1.383,29

Jaru, 01 de maio de 2024.

WYLLAMS DE MEDEIROS LOPES DA COSTA MELO

Diretor

Protocolo 0048297281

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Unidade executora: Conselho Escolar da EEEFM Doutor Oswaldo Pianna
Recurso do Programa: 1ª a 5ª Parcela PNAE/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Homologamos o procedimento das aquisições via Pregão, Adjudicando os itens conforme especificação no quadro abaixo relacionado, em razão do proponente ter apresentado uma proposta adequada e de menor preço no ato da licitação. O fornecimento obedecerá às condições formuladas na planilha de pesquisa de preços e seus anexos do respectivo processo licitatório e em conformidade com o julgamento realizado pela comissão de compras, em favor da empresa: **STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA- ME.**

ITEM	ITEM DA ATA	DISCRIMINAÇÃO	Marca produto	UNID.	Quant.	Valor	
						Unitário	Total

01	14	Carne bovina de 2ª (cubos) - Podendo ser de acém, paleta, músculo e lombo. Congelada. Sem gordura aparente, sem manchas esverdeadas, não amolecida ou pegajosa e cor própria da espécie. Embalagem em saco plástico a vácuo, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária. Embalagem de até 2 kg.	AREIA BRANCA	KG	6	36,84	221,04
02	15	Carne bovina de 2ª (moída) - Podendo ser de acém, paleta, músculo e lombo. Congelada. Sem gordura aparente, sem manchas esverdeadas, não amolecida ou pegajosa e cor própria da espécie (isenta de tecidos inferiores como ossos, sebo, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos). Embalagem em saco plástico a vácuo, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo (não podendo ser tipo tubete). A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária. Embalagem de até 2 kg.	AREIA BRANCA	KG	12	35,25	423,00
03	18	Frango congelado, inteiro - de 1ª qualidade, sem tempero, apresentando cor característica, textura firme, superfície sem limosidade e viscosidade. Pesando aproximadamente 2kg, em embalagem transparente, à vácuo ou bem lacradas, com denominação do nome do produto, endereço, registro no órgão de inspeção sanitária. Data de fabricação e validade (mínima de 02 meses, a partir da entrega)	AVENORTE	KG	10	17,91	179,10
04	29	Adoçante de stévia, 100% natural, líquido, isento de açúcar. Com aspecto, cor, odor e sabor característicos. Embalagem individual em frasco resistente, em bisnaga c/ bico dosador de gotas de 100ml. Validade no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	ABSOLUT NUTRITION	UND	3	19,07	57,21
05	30	Biscoito Salgado (água e sal / cream cracker), com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo até 1000 gramas. O produto, assim como sua embalagem, deverá estar em conformidade com a legislação vigente, constando marca, data de fabricação e validade mínima de seis (06) meses. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho.	NAGA	KG	3	17,07	51,21
06	31	Biscoito Maria sem lactose - 400g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, gordura vegetal hidrogenado zero trans, açúcar invertido, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de amônio), sal, metabissulfito de sódio, aroma artificial de baunilha, proteinase, vitaminas (b1, b2, b6 e pp). Sem colesterol, sem lactose e sem proteína do leite. Isento de produtos de origem animal. Contém glúten. Alérgicos: contém trigo. Pode conter derivados de cevada, aveia, soja e centeio.	LIANE	KG	1	9,38	9,38

07	34	Extrato de tomate - Isento de indicadores de processamento defeituoso. Sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação. Embalagem íntegra, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Deve conter dados de identificação, rotulagem nutricional, data de fabricação e prazo de validade (Mínima de 6 meses a partir da entrega). Embalagem de até 1.000g.	FUGINI	KG	2	13,33	26,66
08	35	Leite de coco industrializado - produto obtido de leite de coco, pasteurizado e homogeneizado, cor, aroma e odor característicos, não rançoso. Embalagem vidro ou tetrapak não amassada, não estufada, resistente que garanta integridade do produto. Apresentar dados de identificação, rotulagem nutricional, data de fabricação e validade do produto (mínima de 06 meses a partir da data de entrega). Embalagem contendo no máximo 1000ml.	COPRA	LT	1	19,96	19,96
09	36	Leite de Soja, extrato de soja em pó - deve ter com principal ingrediente o extrato de soja, sabor natural, deve ser enriquecido com as principais vitaminas e mineras, deve conter pelo menos 240mg de cálcio para uma porção de 30g do produto. Zero adição de açúcar. Não deve conter nos seus ingredientes produtos oriundos do leite de vaca ou outro animal. O produto deverá poder ser ingerido por intolerantes à lactose e ao glúten e por alérgicos à proteína do leite. Na embalagem deve conter todos os dizeres obrigatórios. Embalagem de 300 gramas	NATURAL LIFE	UND	1	24,81	24,81
10	37	Milho verde em conserva - sem conservantes, em grãos, acondicionada em recipiente íntegro, vedado hermeticamente e limpo, resistente, não amassado, não estufado, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade (mínima de 04 meses a partir da data de entrega). Isento de material estranho. Contendo 200g.	FUGINI	KG	1	25,27	25,27
11	38	Proteína texturizada - também denominada Proteína Vegetal Texturizada (PVT) fina (escura). Desidratado, deverá se apresentar em forma de grânulos de coloração caramelada, obtida por processamento tecnológico adequado, sem sujidades ou materiais estranhos, próprio para uso em preparações alimentícias. Rotulagem completa contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Apresentar data de fabricação e data de validade, sigla e número de registro em vigência no órgão competente. Embalagem de 500 a 1.000 g. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses na data da entrega.	NUTRIBEM	KG	1	19,96	19,96
TOTAL							RS 1.057,60

Informamos que a aquisição se dará por meio de Liberação de Saldo da Ata de Registro de Preços nº 277/2023, Pregão Eletrônico nº 389/2023, Processo Administrativo nº 0029.102835/2022-07.

Edson Silva de Souza
PRES. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Maria Aparecida Lourenço Jovino

MEMBRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
João Ribeiro de Amorim
MEMBRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Wagner Soares do Nascimento
PRESIDENTE CONSELHO ESCOLAR

Corumbiara, 01 de maio de 2024.
Protocolo 0047648906

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Unidade Executora: Conselho Escolar da EEEFM Doutor Oswaldo Pianna
Recurso do Programa: 1ª a 5ª Parcela PNAE/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Homologamos o procedimento das aquisições via Pregão, Adjudicando os itens conforme especificação no quadro abaixo relacionado, em razão do proponente ter apresentado uma proposta adequada e de menor preço no ato da licitação. O fornecimento obedecerá às condições formuladas na planilha de pesquisa de preços e seus anexos do respectivo processo licitatório e em conformidade com o julgamento realizado pela comissão de compras, em favor da empresa: **B F DE CASTRO ATACADO LTDA.**

ITEM	ITEM DA ATA	DISCRIMINAÇÃO	Marca produto	UNID.	Quant.	Valor	
						Unitário	Total
01	2	Arroz integral - constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas, larvas e umidade. Acondicionado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega - pct de 01 kg.	BERNARDO	KG	1	5,16	5,16
02	3	Aveia em flocos - Embalagem limpa, não violada, resistente que garanta a integridade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega - cx/pct de 250g.	BERNARDO	KG	1	18,00	18,00
03	4	Café em pó - Torrado e moído, acondicionado em embalagem aluminizada, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Deverá apresentar validade mínima de 04 meses a partir da data da entrega. Embalagem contando no máximo 1000 gramas.	MARATA	KG	1	26,84	26,84
04	7	Feijão cariquinho - tipo 1, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas, larvas e umidade. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes e acondicionados em fardos lacrados. Deve conter dados de identificação, rotulagem nutricional, data de fabricação e prazo de validade (Mínima de 06 meses a partir da entrega). Pacote de 1 kg.	BERNARDO	KG	2	7,97	15,94

05	10	Macarrão tipo espaguete - embalagem resistente de polietileno atóxico transparente e que garanta a integridade do produto, embalagem contendo no máximo 1000 gramas. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Apresentar dados de identificação, rotulagem nutricional, data de fabricação e validade do produto (mínima de seis - 06 meses a partir da data de entrega).	AMALIA	KG	2	9,49	18,98
06	12	Macarrão integral tipo espaguete - Embalagem de 500 gramas- a base de ovos e farinha integral. Composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas. Embalado em em saco reforçado, atóxico e transparente. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses na data da entrega.	AMALIA	UND	1	7,63	7,63
07	42	Açafrão - de 1ª qualidade, sem adição de sal, apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Embalado em pacotes de 100 g a 1 kg, com rotulagem conforme a legislação vigente. Na embalagem deve constar ingredientes, peso, data de fabricação e validade. Embalado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente.	BERNARDO	KG	1	24,13	24,13
08	43	Açúcar - tipo cristal, granulado, cor clara, sem umidade ou sujidade, acondicionada em pacote plástico transparente, íntegro, resistente, vedado hermeticamente, fd 30 kg - pct de 2kg. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega.	DOCE DIA	KG	2	3,88	7,76
09	44	Azeite de Olívia extra virgem - embalagem limpa, não violada, resistente que garanta a integridade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem de 500 ml.	GALO	LT	1	40,00	40,00
10	48	Óleo de girassol - obtido de matéria prima vegetal, sem colesterol e sem gorduras trans, aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Embalagem plástica de 900 ml, resistente e transparente que garanta a integridade do produto. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	SINHA	UND	1	18,00	18,00
11	49	Óleo de soja vegetal - tipo 1, refinado, obtido de matéria prima vegetal, sem colesterol e sem gorduras trans, aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Embalagem plástica de 900 ml, resistente e transparente que garanta a integridade do produto. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	ABC	UND	1	6,59	6,59
12	50	Sal - marinho, iodado, refinado, com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou Empedrado. Embalagem plástica atóxica, resistente e transparente que garanta a integridade do produto, em pacotes de 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade (validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega).	BERNARDO	KG	2	2,80	5,60

13	63	Banana comprida (da terra) - de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte e com maturação natural. Acondicionado em caixa plástica vazada.	IRMÃO	KG	1	7,74	7,74
14	74	Alho nacional branco - gráudo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente bem desenvolvido, com bulbos corados sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem em saco plástico atóxico - de 100 g a 1 kg.	IRMÃO	KG	1	22,83	22,83
TOTAL							R\$ 225,20

Informamos que a aquisição se dará por meio de Liberação de Saldo da Ata de Registro de Preços nº 277/2023, Pregão Eletrônico nº 389/2023, Processo Administrativo nº 0029.102835/2022-07.

Edson Silva de Souza
PRES. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Maria Aparecida Lourenço Jovino
MEMBRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
João Ribeiro de Amorim
MEMBRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Wagner Soares do Nascimento
PRESIDENTE CONSELHO ESCOLAR

Corumbiara, 01 de maio de 2024.

Protocolo 0048203337

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Unidade Executora: Conselho Escolar da EEEFM Doutor Oswaldo Pianna
Recurso do Programa: 1ª a 5ª Parcela PNAE/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Homologamos o procedimento das aquisições via Pregão, Adjudicando os itens conforme especificação no quadro abaixo relacionado, em razão do proponente ter apresentado uma proposta adequada e de menor preço no ato da licitação. O fornecimento obedecerá às condições formuladas na planilha de pesquisa de preços e seus anexos do respectivo processo licitatório e em conformidade com o julgamento realizado pela comissão de compras, em favor da empresa: **R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

ITEM	ITEM DA ATA	DISCRIMINAÇÃO	Marca produto	UNID.	Quant.	Valor	
						Unitário	Total
01	40	Pão (francês) 50g - 1ª qualidade, em condições técnicas e higiênico sanitárias adequadas e preparado em conformidade com as exigências da Legislação Sanitária. Tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, como também manchas bolores e sujidades. Embalagem em saco plástico atóxico transparente e resistente.	PORTO PÃO	KG	2	17,62	35,24
TOTAL							R\$ 35,24

Informamos que a aquisição se dará por meio de Liberação de Saldo da Ata de Registro de Preços nº 277/2023, Pregão Eletrônico nº 389/2023, Processo Administrativo nº 0029.102835/2022-07.

Edson Silva de Souza
PRES. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Maria Aparecida Lourenço Jovino
MEMBRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
João Ribeiro de Amorim
MEMBRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Wagner Soares do Nascimento
PRESIDENTE CONSELHO ESCOLAR

Corumbiara, 01 de maio de 2024.
Protocolo 0048297962

Portaria nº 5848 de 01 de maio de 2024
PORTARIA

A Presidente do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Mariana, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Recebimento, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento.
- Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.
- 1 - Roseângela Lemos da Silva - Matrícula *****891 - Presidente;
 - 2 - Solinéia Vale do Nascimento, CPF ***** 204 - Membro;
 - 3 - Maria do Carmo Menezes Moreira, CPF *****230 - Membro;
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Márcia Almeida dos Reis
Conselho Escolar da E.E.E.F.M. MARIANA

Protocolo 0048298545

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024/CONSELHO ESCOLAR C. E. ESC VALDOMIRO F. DE OLIVEIRA

PARTES
CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR C. E. ESC. VALDOMIRO F. DE OLIVEIRA
CONTRATADO: LUZINETE DOS SANTOS
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para alimentação escolar, através da **Chamada Pública PNAE nº 001/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor global da contratação é de **R\$ 2.343,00** (dois mil trezentos e quarenta e três reais). Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após a entrega dos produtos solicitados efetuará o seu pagamento utilizando o Cartão Corporativo PNAE (ou PEALE se for o caso), através de máquina de cartão ou transferência bancária, não sendo permitida outra forma de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/07/2024. ou até a entrega total do(s) produtos, objeto deste instrumento contratual.

PROCESSO Nº: 0029.024126/2024-37

ASSINAM: LUZINETE DOS SANTOS- **CONTRATADO E FRANCISCA LUCLÉSIA DE SÁ - CONTRATANTE**

Protocolo 0048298705

Portaria nº 5660 de 26 de abril de 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, Publicada no DOE 238 de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o processo n. **0029.041730/2023-47**;

Considerando Informação n. 171 ID 0048021571, bem como despacho de confirmação PGE PCDS ID 0048021581.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Progressão Funcional nos termos do artigo 59, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2054, de 7 de setembro de 2012, a servidora: NUNCIA MARIA SILVA MACHADO TAVARES, do município de Cacoal, pertencente a Secretaria de Estado da Educação. Para cálculo da Progressão foi considerado o tempo laborado na Secretaria de Estado da Educação, a partir da última Progressão Funcional. (conforme Ficha Funcional, certidão de frequência e demais documentos constantes no processo)

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	MUDANÇA REGIME	PERÍODO		REF	EFEITO FINANCEIRO
*****825	NUNCIA MARIA SILVA MACHADO TAVARES	Técnico Educacional Nível 1	22/06/1988	09/07/2010	07/07/2016	a 07/07/2018	5	14/07/2018
*****825	NUNCIA MARIA SILVA MACHADO TAVARES	Técnico Educacional Nível 1	22/06/1988	09/07/2010	07/07/2018	a 07/07/2020	6	07/07/2020
*****825	NUNCIA MARIA SILVA MACHADO TAVARES	Técnico Educacional Nível 1	22/06/1988	09/07/2010	07/07/2020	a 07/07/2022	4	07/07/2022

Obs. Efeito Financeiro para fins de retroativos somente do período imprescrito, conforme orientação PGE-PCDS ID 0048021571.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Porto Velho, 26 de Abril de 2024.

DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA

Secretária Adjunta de Estado da Educação.

Protocolo 0048182763

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024.

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR DA EEEFM INACIO DE CASTRO

CONTRATADA: **STAR COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 05.252.941/0001-36

OBJETO: : Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades do Conselho Escolar pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, oriundo decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.102835/2022-07, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, **de Nº 389/2023**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata.

VALOR: **R\$ 4.248,67 (quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**

PROCESSO: 0029.020621/2024-77

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses DATA DE ASSINATURA: 26/04/2024

ASSINAM: João Miranda de Almeida e Leandro Fontenele Calixto

João Miranda de Almeida
Diretor da Escola/Presidente do Conselho Escolar
Leandro Fontenele Calixto
Representante: **STAR COMÉRCIO LTDA**

Pimenteiras do Oeste, 29 de Abril de 2024
Protocolo 0047678457

Portaria nº 5806 de 30 de abril de 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções, considerando o Despacho (0042644840), para exercerem os cargos de Fiscal e seu respectivo Substituto, a contar a partir de 1º de abril de 2024, sobre a execução do Contrato nº0410/SEDUC/PGE/2022 (0029951830), presente no processo 0029.082918/2022-64, vinculado ao Processo 0029.244426/2020-15, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, configuração, integração, operação, manutenção e fornecimento de um Centro de Comando de Operações de Segurança, com Sistemas de Monitoramento, atendimento móvel e reposicionamento de bens destinados às Unidades Educacionais pertencentes à SEDUC-RO, localizadas na Regional de Cacoal, sob a responsabilidade da empresa IIN TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.211.236/0001-65, situada na Avenida Ephigênio Salles, nº126, Bairro Parque 10 de novembro, CEP: 69055-736, na cidade de Manaus/AM, conforme especificado no Termo de Referência (0028023346), Edital PE nº 584/2022/SUPEL/RO e seus anexos (0028023343), Ata de Registro de Preços nº 47/2022 (0028023348) e Planilha SEDUC-CAD (0028023342), em atendimento às necessidades dessa Coordenadoria Regional de Educação da SEDUC-CRE/ Município Cacoal.

Servidores para Fiscais do Contrato n.º 0410/SEDUC/PGE/2022

Escola	Função	Nome	Matrícula
EEEFM Antônio Gonçalves Dias	Fiscal de Contrato	Marli Aparecida Xavier Cardoso	*****299
	Fiscal Substituto	Viviane Briekowiec de Oliveira	*****818
EEEFM. Bernardo Guimarães	Fiscal de Contrato	Nilton Cesar da Mata	*****725
	Fiscal Substituto	Flávia Aparecida dos Santos Barbosa	*****392
EEEFM Cora Coralina	Fiscal de Contrato	Tainah Musa	*****616
	Fiscal Substituto	Elisabeth da Cunha Garcia	*****167
EEEFM Carlos Gomes	Fiscal de Contrato	Luiz Cesar de Souza Moreira	*****063
	Fiscal Substituto	Shirley Andrade de Souza	*****242
CEEJA - Aída Fibiger de Oliveira	Fiscal de Contrato	Lucilene Gonçalves	*****101
	Fiscal Substituto	Celia Klein	*****234
EEEMTI - Clodoaldo Nunes de Almeida	Fiscal de Contrato	Kathia Maldaner de Araujo	*****774
	Fiscal Substituto	Austia de Souza Azevedo	*****689
CTPM IX - Colégio Tiradentes da Polícia Militar	Fiscal de Contrato	João Carlos Rodrigues de Matos	*****822

	Fiscal Substituto	Claudia M. Pereira Barbosa da Silva	*****490
EEEFMTI Honorina Lucas de Brito	Fiscal de Contrato	Lurdivânia Lacerda Evangelista	*****793
	Fiscal Substituto	Alcindo Brasil Avila	*****239
EEEFM Maria Aurora do Nascimento	Fiscal de Contrato	Fábia Cornelia Cechetto	*****477
	Fiscal Substituto	Marcia Maria Barbosa	*****772
EEEFM Nilo Coelho	Fiscal de Contrato	Vanuzia Alves dos Santos Ferreira	*****719
	Fiscal Substituto	Elizete Siebert Buss	*****278

Art. 2º - Compete ao Fiscal de contrato, realizar fiscalização in loco, e emissão de Relatório de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços prestados pela contratada.

§ 1º - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidade observadas.

§ 2º -As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

§ 3º - Cabe ao Fiscal Substituto assinar o Relatório de Fiscalização em caso de impedimento de assinatura pelo Fiscal Titular.

Art. 3º - Designar, ainda no âmbito do Contrato nº 0410/SEDUC/PGE/2022 (0029951830) para o município de Cacoal, os servidores para sem prejuízo de suas funções, para comporem a Comissão de Recebimento dos Serviços Executados, bem como, certificações de Notas Fiscais.

Servidores para Comissão de Recebimento dos Serviços e Certificação das Notas Fiscais

Função	Nome do Servidor(a)	Matrícula
Membro	Severino Bertino Neto	*****530
Membro	Keler Cristina Trevisani	*****798
Membro	Regis Frey	*****689
Suplente	Carmem Catarina Galiano Fernandes	*****305

§ 1º - Compete à comissão de Recebimento e Certificação:

I - Acompanhar a prestação de Vigilância por meio do Sistemas de Monitoramento Eletrônico, atendimento móvel e reposicionamento de bens destinados às Unidades Educacionais pertencentes à SEDUC-RO, localizadas na Regional de Cacoal;

II - Realizar, mensalmente o Recebimento das Notas Fiscais em conformidade com o Relatório do Fiscal de contrato.

§ 2º - Cabe ao Suplente, em conjunto com os demais Membros da Comissão, elaborar e assinar o Termo de Recebimento dos Serviços Executados, bem como, Certificar as Notas Fiscais, em caso de impedimento de assinatura por um dos Membros da Comissão de Recebimentos de Serviços Executados e de Certificações de Notas Fiscais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2024, tornando sem efeito a partir desta data, a Portaria nº 8684 de 19 de outubro de 2023.

DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA

Secretária Adjunta de Estado da Educação

Protocolo 0048289090

Portaria nº 5857 de 02 de maio de 2024

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

ADENDO
PORTARIA

A Presidente do CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M PLÁCIDO DE CASTRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Contratação, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Contratação.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

- 1 - JAQUELINE OVANE APOLONIO , matrícula nº *****396, Presidente;
- 2 - MARLENE APARECIDA MAGALHÃES, matrícula nº *****099, Membro;
- 3 - SELMA ALVES DA SILVA, matrícula nº *****129 Membro;
- 4 - MARCELA APARECIDA CARDOSO, matrícula nº *****251, Suplente;
- 5 - KARINA LOURENÇO VIEIRA, matrícula nº *****687, Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDA ALVES PINTO

Presidente do CONSELHO ESCOLAR

Jaru , 30 de abril de 2024

Protocolo 0048299610

Portaria nº 5858 de 02 de maio de 2024

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

ADENDO

PORTARIA

A Presidente do CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M PLÁCIDO DE CASTRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Recebimento, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

- 1 - MARIA ROSA DA SILVA SANTOS, matrícula nº *****451, Presidente;
- 2 - ADELIR RIBEIRO DA LUZ HAAS, matrícula nº *****286, Membro;
- 3 - NAZIR GALDINO EVANGELISTA, matrícula nº *****248, Membro;
- 4 - DARLEY SOUZA VASCONCELOS, matrícula nº *****372, Suplente;
- 5 - MARIA CLEONICE FROTA DE SOUZA MORAIS, matrícula nº *****386, Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru, 30 de abril de 2024

ROMILDA ALVES PINTO

Presidente do CONSELHO ESCOLAR

Protocolo 0048299678

Portaria nº 5855 de 02 de maio de 2024

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**ADENDO**
PORTARIA

A Presidente do CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M PLÁCIDO DE CASTRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Compras PDDE- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA/ BÁSICO

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Compra

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições

- 1 - JAQUELINE OVANE APOLONIO , matrícula nº *****396, Presidente;
- 2 - MARLENE APARECIDA MAGALHÃES, matrícula nº *****099, Membro;
- 3 - SELMA ALVES DA SILVA, matrícula nº *****129 Membro;
- 4 - MARCELA APARECIDA CARDOSO, matrícula nº *****251, Suplente;
- 5 - KARINA LOURENÇO VIEIRA, matrícula nº *****687, Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDA ALVES PINTO
Presidente do CONSELHO ESCOLAR

Jaru , 30 de abril de 2024

Protocolo 0048299272

Portaria nº 5856 de 02 de maio de 2024

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**ADENDO**
PORTARIA

A Presidente do CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M PLÁCIDO DE CASTRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de RecebimentoPDDE- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PDDE / BÁSICO

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições

- 1 - MARIA ROSA DA SILVA SANTOS, matrícula nº *****451, Presidente;
- 2 - ADELIR RIBEIRO DA LUZ HAAS, matrícula nº *****286, Membro;
- 3 - NAZIR GALDINO EVANGELISTA, matrícula nº *****248, Membro;
- 4 - DARLEY SOUZA VASCONCELOS, matrícula nº *****372, Suplente;

5 - MARIA CLEONICE FROTA DE SOUZA MORAIS, matrícula nº *****386, Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru, 30 de abril de 2024

ROMILDA ALVES PINTO

Presidente do CONSELHO ESCOLAR

Protocolo 0048299472

HOMOLOGAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024
PDDE EDUCAÇÃO BÁSICA 2023 EXERCÍCIO 2024

A Presidente do Conselho Escolar Ana Carolina Montel de Moraes, vinculada ao CNPJ nº 01.547.722/0001-23 em cumprimento ao disposto no art. 75, caput da Lei nº 14.133/21, em face dos poderes conferidos pela Portaria nº 3471 /SEDUC-GGE publicada no Diário Oficial de Rondônia, edição nº 55, de 22 de março de 2023, torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação processo nº 0029.009891/2024-27, referente aquisição de despesa tipo Custeio/Materiais de Consumo para Manutenção de Bens Móveis, a favor da empresa **P.A. de Alencar Filho Ltda**, inscrita no CNPJ nº 12.936.441/0001-89, no valor de R\$ 785,00 (Setecentos e Oitenta e Cinco Reais).

Primavera de Rondônia - RO, 02 de Maio de 2024.

Luciana Martins

Presidente do Conselho Escolar

Primavera de Rondônia/RO

Protocolo 0048210243

AVISO
CONSELHO ESCOLAR NOSSA SENHORA APARECIDA
AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO Nº 01
PROCESSO SEI Nº 0029.016336/2024-51

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios

Prazo para recebimento das Propostas/Documentos: **29/04/2024 á 01/05/2024**

O Conselho Escolar Nossa Senhora Aparecida, C.N.P.J nº 01234887/0001-45 localizado na Estrada do Aeroporto, Nº 337, Bairro Bela Vista -Município de Pimenta Bueno/RO - CEP-76970-000, doravante Unidade Executora, aderente ao PEALE, **AVISA** a todos os interessados que se encontra aberto o procedimento simplificado, do tipo menor preço, para a aquisição de: Gêneros Alimentícios, referente aos recursos repassados no programa supracitado, sendo regido nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, da Lei e demais normas que regem o programa e pelos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

Esta convocação, contendo as regras estabelecidas para a participação dos interessados, ficará disponível para que todos os interessados tomem conhecimento das regras e enviem, no prazo de 29/04/2024 á 01/05/2024, pelo endereço eletrônico eeefbomsucesso@educ.ro.com.br ou entregue diretamente à unidade executora no endereço Estrada do Aeroporto Nº 337, Bairro Bela Vista - Município de Pimenta Bueno/RO - CEP-76970-000, as propostas com os preços propostos e os documentos requeridos, de acordo com as seguintes regras:

1 - DO OBJETO

1.1 - Descrição: O objeto deste procedimento visa a aquisição de gêneros alimentícios, considerando o menor preço por item.

1.2 - O Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE dos fornecedores participantes, para a apresentação das propostas, deverá ser compatível com objeto que se pretende contratar, através do Cadastro CNPJ, e será verificado junto ao site da Receita Federal, como forma de confirmar a existência de compatibilidade.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1 - Desde que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste aviso, no regulamento, e na legislação aplicável, poderão participar desse procedimento os interessados do ramo pertinente, cujo objeto social seja compatível com a contratação pretendida.

2.2 - Não será admitida a contratação de pessoas físicas ou jurídicas:

- I - com irregularidades fiscal e trabalhista, ou, ainda, que seu objeto social não se coaduna com o objeto da contratação, sem prejuízo de outras orientações legais;
- II - com irregularidades sanitárias, decorrentes de ausência de Alvará de Licença e Funcionamento Sanitário, quando se tratar de contratações previstas no Inciso III do art. 18;
- III - que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa;
- IV - que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Unidade Executora ou respectiva E.E.E.F. Bom Sucesso ou Conselho Escolar Nossa Senhora Aparecida;
- V - que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental; e
- VI - que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas por desobediência à Lei de Acesso à Informação ou Lei Geral de Proteção de Dados.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

- 3.1 - O fornecedor deverá apresentar, no prazo indicado, presencialmente ou por correspondência eletrônica no endereço de e-mail eeefbomsucesso@seduc.ro.com.br a proposta de acordo com o **Anexo I - Formulário de Pesquisa de Preços/Proposta** e demais documentos deste aviso, considerando os itens e/ou as especificações técnicas indicadas, podendo apresentar por meio físico com os documentos exigidos, desde que estejam em envelope lacrado, com a devida identificação desse procedimento, a ser entregue diretamente à unidade executora, que deverá posteriormente digitalizá-los.
- 3.2 - Os fornecedores não poderão conhecer os preços e os documentos uns dos outros até que o resultado seja divulgado.
- 3.3 - A proposta deverá, ainda, estar assinado pelo representante legal do fornecedor e estar dentro do prazo de validade exigido pela unidade executora, contendo, no mínimo, a descrição do objeto (Marca/Modelo/ Procedência ou descrição dos serviços), quantitativos, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço e telefone para contato, endereço eletrônico (se houver), data e validade.
- 3.4 - A validade da proposta será de, no mínimo, 30 dias, contados a partir do último dia previsto para seu recebimento.
- 3.5 - O(s) preço(s) ofertado(s) para o objeto desta contratação deverá contemplar, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias, inclusive gastos com transporte ou frete, cujo valor será fixo e irrevogável.
- 3.6 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta contratação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas.
- 3.7 - O fornecedor deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, como por exemplo aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 3.8 - Caso haja solicitação dos fornecedores, a unidade executora poderá enviar por e-mail eventuais anexos do aviso, para a elaboração das propostas.
- 3.9 - Com a Proposta, ainda deverão ser enviados os seguintes documentos de comprovações relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, pertinentes a:
- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - II - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas;
 - III - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - IV - Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - V - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
 - VI - Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do fornecedor; e
 - VII - Alvará de Licença e Funcionamento Sanitário, quando se tratar de contratações previstas no inciso III do art. 18 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.
- 3.10 - Não serão aceitos propostas apresentadas fora do prazo determinado.

4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

4.1 - O recebimento da proposta com eventuais anexos e dos documentos requisitados neste Aviso se dará por envio eletrônico, pelo e-mail eeefbomsucesso@seduc.ro.com.br, dentro do prazo de 29/04/2024 á 01/05/2024, devendo os documentos estarem de acordo com as regras indicadas neste aviso e em seus anexos.

4.2 - Poderão ser recebidos, por meio físico, no mesmo prazo estabelecido, as propostas com os documentos exigidos, desde que estejam em um envelope lacrado, com a devida identificação desse procedimento e do fornecedor, a ser entregue diretamente à unidade executora, que deverá posteriormente digitalizá-los.

4.3 - Não serão aceitos documentos ilegíveis.

4.4 - Em caso de envio por correspondência eletrônica. Recomenda-se que a fornecedora salve/digitalize toda a documentação a ser enviada (propostas, planilhas, declarações, certidões, documentos e etc.) **em um único arquivo, em formato “pdf” ou equivalente**, cujo título do e-mail deverá identificar o procedimento simplificado de contratação e seu objeto.

4.5 - Em caso de envio por meio físico. Recomenda-se que a proposta exigida esteja numerada sequencialmente, sem rasuras, borrões ou entrelinhas, assinados, sejam inseridos em um único envelope, lacrado, contendo a identificação deste procedimento e entregue diretamente à unidade executora.

5 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS FORNECEDORES INTERESSADOS

5.1 - A análise das propostas requeridas será realizada, objetivamente, de acordo com as exigências indicadas neste aviso e em seus anexos e regulamento, que deverão ser cumpridas pelos interessados.

5.2 - Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidas neste aviso e em seus anexos e regulamento, a fornecedora que ofertou o menor preço será considerada vencedora/habilitada.

5.3 - A unidade executora, através da Comissão de Contratação, poderá diligenciar junto aos fornecedores participantes para sanear eventuais dúvidas, desde que não seja para a apresentação de documentos que deveriam ser enviados no prazo estabelecido.

5.4 - Constatado o descumprimento das regras deste aviso e de seus anexos, a unidade executora, motivadamente, rejeitará as propostas e os documentos enviados pelo fornecedor.

5.5 - Somente após a divulgação do resultado da análise, que indicará o vencedor/habilitado do procedimento, para posterior contratação, é que os demais fornecedores poderão conhecer e consultar, por pedido formal, as propostas e documentos dos demais.

5.6 - A consulta de que trata o item anterior poderá ser realizada de modo eletrônico, tendo em vista que as propostas/documentos enviados por e-mail à unidade executora, podendo ainda consultar presencialmente, devendo o fornecedor quitar eventuais custas se requerer seu fornecimento por meio físico.

6 - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Previamente à efetivação da contratação, a unidade executora confirmará a regularidade fiscal, trabalhista e junto aos Órgãos fiscalizadores e de controle, nos termos deste Aviso, do fornecedor que ofertou a proposta mais vantajosa.

6.2 - Se não for possível confirmar a regularidade, a unidade executora acionará o fornecedor para apresentar os documentos que comprovem a regularidade.

6.3 - Verificada a devida regularidade de todos os atos, procederá à homologação nos termos do regulamento e a posterior assinatura de Contrato, quando couber, ou documento equivalente conforme o caso, com emissão de Ordem de Fornecimento ou de Serviço.

6.4 - Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Conselho Escolar Nossa Senhora Aparecida, com os respectivos tributos, de acordo com a legislação aplicável do programa.

6.5 - Para fins de contratação será aceita nota fiscal avulsa eletrônica emitida por órgão competente, e deverá ser emitida em data posterior à disponibilização dos recursos, desde que subscrito pelo prestador e com sua perfeita individualização e demonstração de efetivo recolhimento do tributo incidente (se o caso).

7 - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- Os materiais alimentícios deverão ser entregues na EEFF Bom Sucesso, localizada, Estrada do Aeroporto, nº 337, Bairro Bela Vista, município de Pimenta Bueno, no horário das 8h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

7.2- A entrega será realizada semanalmente de acordo com a ordem de fornecimento e de acordo com a necessidade do Conselho Escolar Nossa Senhora Aparecida.

7.3- O prazo para a entrega dos materiais será em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos produtos, no endereço citado no item 7.1

8 - DOS PAGAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

8.1 - Os pagamentos a fornecedores, cujas notas fiscais e/ou recibos deverão ser emitidos com data posterior à disponibilização do recurso, somente poderão ocorrer após a conclusão dos serviços ou entrega da aquisição com o aceite da Comissão de Recebimento, de acordo com normas estabelecidas.

8.2 - Os pagamentos de despesas com recursos do PEALE (Programa Estadual de Alimentação Escolar) serão realizados somente por meio de Cartão Corporativo específico do programa, vedada a realização de saque do recurso da conta específica e/ou utilização de cheque para outros fins.

8.3 - Caberá à unidade executora, através do gestor e demais agentes designados, fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos fornecedores contratados, bem como, receber o respectivo objeto, seja contratação de serviços ou aquisição de materiais permanentes e/ou de consumo, mediante Termo de Recebimento ou equivalente, assinado pela Comissão de Recebimento.

8.4 - O fornecedor deverá ainda se responsabilizar integralmente, pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sem prejuízo de outras responsabilizações legais previstas.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os fornecedores deverão observar as regras das normas que regem o Programa, podendo solicitar da Unidade Executora, inclusive, acerca de orientações relacionadas à execução dos serviços e/ou entrega de bens, sejam permanentes ou de consumo, conforme o caso.

9.2 - Os fornecedores poderão solicitar esclarecimentos sobre as regras deste aviso e seus anexos, que serão respondidos pela Unidade Executora.

9.3 - Caso a unidade executora entenda por alterar alguma regra contida em um aviso já divulgado, que interferirá na elaboração dos preços pelos fornecedores, ela deverá republicá-lo e recomeçar a contagem de prazo para o recebimento das propostas e documentação.

9.4 - Todos os atos deste procedimento deverão ser registrados formalmente, de forma a transparecer as ações realizadas, devendo os documentos serem assinados pelos responsáveis da unidade executora e/ou das fornecedoras, conforme o caso, e arquivados, para fins de auditoria, controle social e prestação de contas.

9.5 - A unidade executora manterá, em sua sede, em boa ordem e organização, à disposição da Seduc, dos órgãos de controle interno e externo, do Ministério Público, da comunidade escolar e da sociedade em geral, os documentos comprobatórios da realização das despesas relativas ao programa, demonstrativos bancários emitidos em seu nome e identificados com o nome do Programa.

9.6 - As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7 - A unidade executora não se responsabilizará por propostas comerciais entregues em lugar diverso do estabelecido ou para terceiros.

9.8 - Eventual alteração/indisponibilidade dos endereços eletrônicos não exime os fornecedores de apresentarem os documentos devidos.

9.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Anexos. Integram o presente Aviso:

- Formulário Pesquisa de Preços/Proposta ID 0048181032.

Pimenta Bueno/RO, 02 de maio de 2024.

ASTON DOMINGOS DE MELO

Presidente da Comissão de Contratação

ROSA MARIA BORDIGNON

Presidente do Conselho Escolar Nossa Senhora Aparecida

Protocolo 0048183498

Portaria nº 5501 de 24 de abril de 2024

O DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Secretária de Estado da Educação, que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar 1180, publicada no DOE n. 49, de 15 de março de 2023 e Portaria 8144 de 9 de outubro de 2023, publicada no DOE n. 192 de 10 de outubro de 2023, de acordo com os termos do Processo **nº0029.014805/2024-06**,

RESOLVE:

Art. 1º **CESSAR a Gratificação de Difícil Provedimento**, do(a) Servidor(a) CARLOS ROBERTO CUPERTINO SILVA , matrícula nº *****901, a partir de 02/02/2024, de acordo com a Planilha 0047902220).

NILSON GONÇALVES VIEIRA

Diretor Técnico

Portaria n. 8144 de 9 outubro 2023

Protocolo 0048098808

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR DA EEEF INÁCIO DE LOYOLA

CONTRATADA: Supermercado Sanchez LTDA EPP, CNPJ/MF Nº 34.750.281.0001-11

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento às necessidades do Conselho Escolar Inácio de Loyola pelo período de 60 dias, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência, oriundo decorrente do Processo Administrativo SEI nº 0029.023851/2024-98, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, de nº 052/2024 0048044208 e nº 244/2024 0048044200, homologados pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com suas alterações e legislação correlata.

VALOR: R\$ 505,56

PROCESSO: (0029.020664/2024-52)

VIGÊNCIA: 03 meses

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2024

ASSINAM:

Luciana Regina Simões Laborda / Presidente do Conselho Escolar

Domingos Baena Sanchez / Contratado

Protocolo 0048287000

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR DA EEEF INÁCIO DE LOYOLA

CONTRATADA: **Shalom Com. de Gêneros Alim.** LTDA , CNPJ/MF n.º 42.838.221/0001-83

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento às necessidades do Conselho Escolar Inácio de Loyola pelo período de 53 dias, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência, oriundo decorrente do Processo Administrativo SEI nº 0029.023851/2024-98 que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, de nº 052/2024 0048044208 e nº 244/2024 0048044200, homologados pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com suas alterações e legislação correlata.

VALOR: R\$ 1.157,10

PROCESSO: (0029.020664/2024-52)

VIGÊNCIA: 03 meses

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2024

ASSINAM:

Luciana Regina Simões Laborda / Presidente do Conselho Escolar

Rubervanio Aparecido dos Santos / Contratado

Protocolo 0048289284

AVISO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente do Conselho Escola Ana Carolina Montel de Moraes vinculado a escola **EEEFM ESTÁCIO DE SÁ**, torna público para conhecimento dos interessados, que pretende realizar Dispensa de Licitação, em conformidade com os termos do art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, com critério de julgamento **Menor Preço por item**, visando a contratação de **SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** especializada no fornecimento abaixo descrito, com o intuito de atender as necessidades da Escola EEEFM ESTÁCIO DE SÁ, localizada na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº. 3108, Distrito de Querência do Norte, município de Primavera de Rondônia - RO.

O objeto da pretendida aquisição deverá estar em total conformidade com as especificações e quantidades, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Serviço de Conservação, Manutenção, Reparo em Ar Condicionado Marca Midea, BTU 18.000 BTUs	UNID	01
02	Serviço de Conservação, Manutenção, Reparo em Ar Condicionado Marca Elgin, 60.000 BTUs	UNID	02
03	Serviço de Conservação, Manutenção, Reparo em Ar Condicionado Marca Elgin, 12.000 BTUs	UNID	01
04	Serviço de Conservação, Manutenção, Conserto, Reparo em Ar Condicionado Marca Elgin, Capacidade de 12.000 BTUs	UNID	01
05	Serviço de Conservação, Manutenção, Conserto, Reparo em Ar Condicionado Marca Midea, Capacidade de 60.000 BTUs	UNID	01

O prazo para o recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços será de até às 23h50min. do 3º (terceiro) dia útil após a publicação deste Aviso, **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO**, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.

O Termo de Referência, cotação e demais anexos, podem ser solicitados por meio do e-mail **eeefmestaciodesa@seduc.ro.gov.br**, até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso.

Maiores informações e esclarecimento sobre a referida Dispensa de Licitação serão prestados através do e-mail: **eeefmestaciodesa@seduc.ro.gov.br** ou telefone (69) 993806369 (WhatsApp)

Publica-se na imprensa Oficial.

Luciana Martins
Presidente Conselho Escolar

Primavera de Rondônia - RO, 02 de Maio de 2024.

Protocolo 0048213203

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - PEALE

PARTES

CONTRATANTE: O CONSELHO ESCOLAR FERNANDA SOUZA DE PAULA.

CONTRATADA: A EMPRESA FENIX GRILL LTDA - ME. CNPJ/MF Nº 13.504.249/0001-86

DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Aquisição de gêneros alimentícios (alho, tomate; frango congelado inteiro, cenoura e cebola) em atendimento as necessidades do Conselho Escolar Fernanda Souza de Paula, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, oriundo decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.090598/2022-16**, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, de Nº. 98/2023, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata.

DO PREÇO: O valor global da contratação é de R\$ **3.938,25** (Três mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos). Os preços contratuais não serão reajustados.

DOS RECURSOS:

As despesas do presente processo correrão por meio do Programa de Atividade: 12.368.2125 Ação 2386 - Manter as Unidades Escolares e Assistência aos Educandos, Natureza da Despesa 33.90.30.65- Material de Consumo - Repasse, e Fonte de Recurso: 0100 (Recurso do Tesouro Estadual - **PEALE**)

DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 30/06/2024

DATA DA ASSINATURA: DO CONTRATO:

PROCESSO: Nº 0029.045829/2023-18

ASSINAM: SIMONE FERREIRA DA SILVA

Diretora /Presidente do Conselho Escolar Fernanda Souza de Paula

CAROLINA DA ROCHA SANCHES

Representante Legal da empresa FENIX GRILL LTDA - ME.

Protocolo 0048081424

Portaria nº 5861 de 02 de maio de 2024

PORTARIA

O Presidente do Conselho Escolar Valdir Monfredinho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar o agente para acompanhar e fiscalizar os procedimentos de compras e contratações conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição desse agente é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar, como titular e suplente, respectivamente, a execução de todos os Contratos do ano de 2024 dos recursos PROAFI REGULAR, PEALE E PNAE, celebrado entre o Conselho Escolar Valdir Monfredinho, CNPJ nº 00.700.422/0001-70, que tem por objeto a prestação dos serviços, compra de materiais de consumo e gêneros Alimentícios para merenda escolar, a ser executados nas dependências da Escola Ceeja Glicéria Maria de Oliveira Crivelli, localizada no município de Pimenta Bueno-Ro.

1 - Maria Fatima de Andrade Sanches, matrícula nº *****684, Fiscal de Contrato;

2 - Maria Selma Ferreira da Silva,, matrícula nº *****105, Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ademir Sott

Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0048302805

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR DA EEEF INÁCIO DE LOYOLA

CONTRATADA: Comercial Família - C J Job , CNPJ/MF nº CPF 421.334.402-91

OBJETO:OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento às necessidades do Conselho Escolar Inácio de Loyola pelo período de 60 dias, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência, oriundo decorrente do Processo Administrativo SEI nº 0029.019464/2024-57 que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, de nº 052/2023 0048044208 e nº 244/2024 0048044200, homologados pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com suas alterações e legislação correlata.

VALOR: R\$ 823,74

PROCESSO: (0029.020664/2024-52)

VIGÊNCIA: 03 meses

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2024

ASSINAM:

Luciana Regina Simões Laborda / Presidente do Conselho Escolar

Claudecir José Job / Contratado

Protocolo 0048301838

Portaria de férias nº 6188 de 02 de maio de 2024.

O(A) Coordenadora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 6151 de 05 de julho de 2023 de 05/07/2023, publicada no DOE n.126, de 06/07/2023.

RESOLVE:

INTERROMPER a contar de 17/01/2024 a 28/01/2024, por motivo de superior interesse público o gozo de férias do servidor **JUNIOR BARBOZA DA SILVA, ENGENHEIRO CIVIL**, matrícula *****752, pertencente ao quadro de servidores de Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de **2023**, marcadas anteriormente no período de **(09/01/2024 a 28/01/2024)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 02/05/2024.

WALNEYA COSTA BEZERRA
Coordenadora de Recursos Humanos

Protocolo DOC25104

Portaria de férias nº 6189 de 02 de maio de 2024.

O(A) Coordenadora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 6151 de 05 de julho de 2023 de 05/07/2023, publicada no DOE n.126, de 06/07/2023.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **LUIZ CARLOS PREGO DE ALMEIDA FILHO**, PROFESSOR CLASSE C, matrícula *****698, pertencente ao quadro de servidores de Secretaria de Estado da Educação, do(s) período(s) de **(20/08/2024 a 08/09/2024)**, referente ao exercício de **2024**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(05/08/2024 a 24/08/2024)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 02/05/2024.

WALNEYA COSTA BEZERRA
Coordenadora de Recursos Humanos

Protocolo DOC25105

Portaria nº 5682 de 26 de abril de 2024

PORTARIA

O Presidente do Conselho Escolar Quitéria Oliveira da Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Recebimento, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações. nos Programas PNAE/PEALE/2024

- 1 - ROSILDA COSTA CAMARGO, matrícula nº *****141 Presidente;
- 2 - FRANCIENE FERNANDESSILVA, matrícula nº ***** 640, Membro;
- 3 - ROSANA DE OLIVEIRA SANTIAGO, matrícula nº *****[290], Membro;
- 4 - CLEMILDA GOMES DOS SANTOS, matrícula nº *****027, Suplente;
- 5 - LUZIANA SABARÁ DA SILVA, matrícula nº ***** 152, Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDICARLOS FERNANDES GOBIRA

Presidente do Conselho Escolar Quitéria Oliveira da Silva

Protocolo 0048199301

AVISO

CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M 31 DE MARÇO

AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO SEI Nº 0029024842/2024-14

Objeto: GENEROS ALIMENTICIO

Prazo para recebimento das Propostas/Documentos: **02/05/2024 a 06/05/2024**

O Conselho Escolar E.E.E.F.31 de Março, C.N.P.J nº 84.651.546/0001-00 localizado na Rua Vinicius de Moraes nº 1147 b.Saõ Pdros Ji-Paraná/RO 76.993-605, doravante Unidade Executora, aderente ao PEALE, **AVISA** a todos os interessados que se encontra aberto o procedimento simplificado, do tipo menor preço, para a contratação de: GENEROS ALIMENTICIOS, referente aos recursos repassados no programa supracitado, sendo regido nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, da Lei e demais normas que regem o programa e pelos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

Esta convocação, contendo as regras estabelecidas para a participação dos interessados, ficará disponível para que todos os interessados tomem conhecimento das regras e enviem, no prazo de eeefm31demarço@seduc.rogov.br, pelo endereço eletrônico eeefm31demarço@seduc.rogov.br ou entregue diretamente à unidade executora no endereço Rua Vinicius de Moraes nº 1147 b.Saõ Pdros Ji-Paraná/RO 76.993-605, as propostas com os preços propostos e os documentos requeridos, de acordo com as seguintes regras:

1 - DO OBJETO

1.1 - Descrição: O objeto deste procedimento visa a contratação de GENEROS ALIMENTICIOS, considerando o menor preço por item.

1.2 - O Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE dos fornecedores participantes, para a apresentação das propostas, deverá ser compatível com objeto que se pretende contratar, através do Cadastro CNPJ, e será verificado junto ao site da Receita Federal, como forma de confirmar a existência de compatibilidade.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1 - Desde que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste aviso, no regulamento, e na legislação aplicável, poderão participar desse procedimento os interessados do ramo pertinente, cujo objeto social seja compatível com a contratação pretendida.

2.2 - Não será admitida a contratação de pessoas físicas ou jurídicas:

- I - com irregularidades fiscal e trabalhista, ou, ainda, que seu objeto social não se coaduna com o objeto da contratação, sem prejuízo de outras orientações legais;
- II - com irregularidades sanitárias, decorrentes de ausência de Alvará de Licença e Funcionamento Sanitário, quando se tratar de contratações previstas no Inciso III do art. 18;
- III - que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa;
- IV - que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Unidade Executora ou respectiva E.E.E.F.M.31 DE MARÇO];
- V - que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental; e
- VI - que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas por desobediência à Lei de Acesso à Informação ou Lei Geral de Proteção de Dados.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

- 3.1 - O fornecedor deverá apresentar, no prazo indicado, presencialmente ou por correspondência eletrônica no endereço de e-mail eeefm31demarço@seduc.rogov.br a proposta de acordo com o **Anexo I - Formulário de Pesquisa de Preços/Proposta** e demais documentos deste aviso, considerando os itens e/ou as especificações técnicas indicadas, podendo apresentar por meio físico com os documentos exigidos, desde que estejam em envelope lacrado, com a devida identificação desse procedimento, a ser entregue diretamente à unidade executora, que deverá posteriormente digitalizá-los.
- 3.2 - Os fornecedores não poderão conhecer os preços e os documentos uns dos outros até que o resultado seja divulgado.
- 3.3 - A proposta deverá, ainda, estar assinado pelo representante legal do fornecedor e estar dentro do prazo de validade exigido pela unidade executora, contendo, no mínimo, a descrição do objeto (Marca/Modelo/ Procedência ou descrição dos serviços), quantitativos, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço e telefone para contato, endereço eletrônico (se houver), data e validade.
- 3.4 - A validade da proposta será de, no mínimo, 30 dias, contados a partir do último dia previsto para seu recebimento.
- 3.5 - O(s) preço(s) ofertado(s) para o objeto desta contratação deverá contemplar, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias, inclusive gastos com transporte ou frete, cujo valor será fixo e irrevogável.
- 3.6 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta contratação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas.
- 3.7 - O fornecedor deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, como por exemplo aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 3.8 - Caso haja solicitação dos fornecedores, a unidade executora poderá enviar por e-mail eventuais anexos do aviso, para a elaboração das propostas.
- 3.9 - Com a Proposta, ainda deverão ser enviados os seguintes documentos de comprovações relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, pertinentes a:
- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - II - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas;
 - III - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - IV - Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - V - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
 - VI - Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do fornecedor; e
 - VII - Alvará de Licença e Funcionamento Sanitário, quando se tratar de contratações previstas no inciso III do art. 18 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.
- 3.10 - Não serão aceitos propostas apresentadas fora do prazo determinado.

4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

4.1 - O recebimento da proposta com eventuais anexos e dos documentos requisitados neste Aviso se dará por envio eletrônico, pelo e-mail eeefm31demarço@educ.ro.gov.br, dentro do prazo, devendo os documentos estarem de acordo com as regras indicadas neste aviso e em seus anexos.

4.2 - Poderão ser recebidos, por meio físico, no mesmo prazo estabelecido, as propostas com os documentos exigidos, desde que estejam em um envelope lacrado, com a devida identificação desse procedimento e do fornecedor, a ser entregue diretamente à unidade executora, que deverá posteriormente digitalizá-los.

4.3 - Não serão aceitos documentos ilegíveis.

4.4 - Em caso de envio por correspondência eletrônica. Recomenda-se que a fornecedora salve/digitalize toda a documentação a ser enviada (propostas, planilhas, declarações, certidões, documentos e etc.) **em um único arquivo, em formato “pdf” ou equivalente**, cujo título do e-mail deverá identificar o procedimento simplificado de contratação e seu objeto.

4.5 - Em caso de envio por meio físico. Recomenda-se que a proposta exigida esteja numerada sequencialmente, sem rasuras, borrões ou entrelinhas, assinados, sejam inseridos em um único envelope, lacrado, contendo a identificação deste procedimento e entregue diretamente à unidade executora.

5 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS FORNECEDORES INTERESSADOS

5.1 - A análise das propostas requeridas será realizada, objetivamente, de acordo com as exigências indicadas neste aviso e em seus anexos e regulamento, que deverão ser cumpridas pelos interessados.

5.2 - Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidas neste aviso e em seus anexos e regulamento, a fornecedora que ofertou o menor preço será considerada vencedora/habilitada.

5.3 - A unidade executora, através da Comissão de Contratação, poderá diligenciar junto aos fornecedores participantes para sanear eventuais dúvidas, desde que não seja para a apresentação de documentos que deveriam ser enviados no prazo estabelecido.

5.4 - Constatado o descumprimento das regras deste aviso e de seus anexos, a unidade executora, motivadamente, rejeitará as propostas e os documentos enviados pelo fornecedor.

5.5 - Somente após a divulgação do resultado da análise, que indicará o vencedor/habilitado do procedimento, para posterior contratação, é que os demais fornecedores poderão conhecer e consultar, por pedido formal, as propostas e documentos dos demais.

5.6 - A consulta de que trata o item anterior poderá ser realizada de modo eletrônico, tendo em vista que as propostas/documentos enviados por e-mail à unidade executora, podendo ainda consultar presencialmente, devendo o fornecedor quitar eventuais custas se requerer seu fornecimento por meio físico.

6 - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Previamente à efetivação da contratação, a unidade executora confirmará a regularidade fiscal, trabalhista e junto aos Órgãos fiscalizadores e de controle, nos termos deste Aviso, do fornecedor que ofertou a proposta mais vantajosa.

6.2 - Se não for possível confirmar a regularidade, a unidade executora acionará o fornecedor para apresentar os documentos que comprovem a regularidade.

6.3 - Verificada a devida regularidade de todos os atos, procederá à homologação nos termos do regulamento e a posterior assinatura de Contrato, quando couber, ou documento equivalente conforme o caso, com emissão de Ordem de Fornecimento ou de Serviço.

6.4 - Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do **CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M 31 DE MARÇO**, com os respectivos tributos, de acordo com a legislação aplicável do programa.

6.5 - Para fins de contratação será aceita nota fiscal avulsa eletrônica emitida por órgão competente, e deverá ser emitida em data posterior à disponibilização dos recursos, desde que subscrito pelo prestador e com sua perfeita individualização e demonstração de efetivo recolhimento do tributo incidente (se o caso).

7 - DOS PAGAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Os pagamentos a fornecedores, cujas notas fiscais e/ou recibos deverão ser emitidos com data posterior à disponibilização do recurso, somente poderão ocorrer após a conclusão dos serviços ou entrega da aquisição com o aceite da Comissão de Recebimento, de acordo com normas estabelecidas.

7.2 - Os pagamentos de despesas com recursos do **PEALE** serão realizados somente por meio de Cartão Corporativo específico do programa, vedada a realização de saque do recurso da conta específica e/ou utilização de cheque para outros fins.

7.3 - Caberá à unidade executora, através do gestor e demais agentes designados, fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos fornecedores contratados, bem como, receber o respectivo objeto, seja contratação de serviços ou

aquisição de materiais permanentes e/ou de consumo, mediante Termo de Recebimento ou equivalente, assinado pela Comissão de Recebimento.

7.4 - O fornecedor deverá ainda se responsabilizar integralmente, pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sem prejuízo de outras responsabilizações legais previstas.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os fornecedores deverão observar as regras das normas que regem o Programa, podendo solicitar da Unidade Executora, inclusive, acerca de orientações relacionadas à execução dos serviços e/ou entrega de bens, sejam permanentes ou de consumo, conforme o caso.

8.2 - Os fornecedores poderão solicitar esclarecimentos sobre as regras deste aviso e seus anexos, que serão respondidos pela Unidade Executora.

8.3 - Caso a unidade executora entenda por alterar alguma regra contida em um aviso já divulgado, que interferirá na elaboração dos preços pelos fornecedores, ela deverá republicá-lo e recomeçar a contagem de prazo para o recebimento das propostas e documentação.

8.4 - Todos os atos deste procedimento deverão ser registrados formalmente, de forma a transparecer as ações realizadas, devendo os documentos serem assinados pelos responsáveis da unidade executora e/ou das fornecedoras, conforme o caso, e arquivados, para fins de auditoria, controle social e prestação de contas.

8.5 - A unidade executora manterá, em sua sede, em boa ordem e organização, à disposição da Seduc, dos órgãos de controle interno e externo, do Ministério Público, da comunidade escolar e da sociedade em geral, os documentos comprobatórios da realização das despesas relativas ao programa, demonstrativos bancários emitidos em seu nome e identificados com o nome do Programa.

8.6 - As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7 - A unidade executora não se responsabilizará por propostas comerciais entregues em lugar diverso do estabelecido ou para terceiros.

8.8 - Eventual alteração/indisponibilidade dos endereços eletrônicos não exime os fornecedores de apresentarem os documentos devidos.

8.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Anexos. Integram o presente Aviso:

- Formulário Pesquisa de Preços/Proposta.

Ji-Paraná 02 Maio de 2024

AGADY NÚBIADE VASCONCELLOS SOUZA

Presidente da Comissão de Contratação

Presidente do [Conselho Escolar ou Conselho Gestor]

ALBERTINA MONTEIRO NETTA

Protocolo 0048215864

Portaria nº 519 de 12 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

Considerando os termos do Processo administrativo nº **0029.489418/2021-79**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença prêmio em Pecúnia**, em conformidade com Art. 123, os § 4º e § 5º da Lei complementar nº 68/92, o(a) servidor (a) **PATRICIA FERNANDA MOREIRA**, matrícula **300028116**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Jaru, cargo Professor Classe C, no período já adquirido e não gozado, referente ao **4º quinquênio de 01/02/2013 à 31/01/2018**.

Registre-se, Cumpra-se, e Publique-se.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0023412728

Portaria nº 5683 de 26 de abril de 2024

PORTARIA

O Presidente do Conselho Escolar Quitéria Oliveira da Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Recebimento, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações. no Programa/**PDDE**

- 1 - ROSILDA COSTA CAMARGO, matrícula nº *****141 Presidente;
- 2 - FRANCIENE FERNANDESSILVA, matrícula nº ***** 640, Membro;
- 3 - ROSANA DE OLIVEIRA SANTIAGO, matrícula nº *****[290], Membro;
- 4 - CLEMILDA GOMES DOS SANTOS, matrícula nº *****027, Suplente;
- 5 - LUZIANA SABARÁ DA SILVA, matrícula nº ***** 152, Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDICARLOS FERNANDES GOBIRA

Presidente do Conselho Escolar Quitéria Oliveira da Silva

Protocolo 0048199344

Portaria nº 5684 de 26 de abril de 2024

PORTARIA

O Presidente do Conselho Escolar Quitéria Oliveira da Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Recebimento, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações. no Programa/**EXCELÊNCIA**

- 1 - ROSILDA COSTA CAMARGO, matrícula nº *****141 Presidente;
- 2 - FRANCIENE FERNANDESSILVA, matrícula nº ***** 640, Membro;
- 3 - ROSANA DE OLIVEIRA SANTIAGO, matrícula nº *****[290], Membro;
- 4 - CLEMILDA GOMES DOS SANTOS, matrícula nº *****027, Suplente;
- 5 - LUZIANA SABARÁ DA SILVA, matrícula nº ***** 152, Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDICARLOS FERNANDES GOBIRA

Presidente do Conselho Escolar Quitéria Oliveira da Silva

Protocolo 0048199370

Portaria nº 5809 de 30 de abril de 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Considerando o Decreto nº 27.720, de 22/12/2022 ID (0043450985), que trata do **Recesso Administrativo/2023**, constante no art. 3º, incisos I, II, e parágrafos §º 1º e §2º e §3º;

Considerando a solicitação no Despacho da SEDUC-SE 0044495499, constante no Processo SEI nº 0029.070216/2023-19;

RESOLVE:

Art. 1º - **TRANSFERIR**, o gozo de recesso referente ao exercício de 2023 do servidor Gustavo Reis Araújo Ramos *****466, lotado na Gerência de Registro Preço - SEDUC-GRP, por interesse da administração do período de 01/07/2024 a 05/07/2024 (Portaria 10727 0044496816), a ser usufruído no período de 06/05/2024 a 10/05/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DÉBORA LÚCIA RAPÔSO DA SILVA
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 0048289696

Portaria nº 2970 de 28 de março de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

Considerando os termos do Processo administrativo nº **0029.568466/2021-22**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença prêmio em Pecúnia**, em conformidade com Art. 123, os § 4º e § 5º da Lei complementar nº 68/92, o(a) servidor (a) **RUBENS RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula **300020336**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, cargo Professor Classe C, no período já adquirido e não gozado, referente ao **3º, 4º e 5º quinquênios de 23/10/2001 à 22/10/2006, 23/10/2006 à 22/10/2011 e 23/10/2011 à 21/10/2016**, respectivamente.

Registra-se,

Cumpra-se,

e

Publique-se.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0027674638

Portaria nº 5868 de 02 de maio de 2024

PORTARIA

O Presidente do Conselho Escolar da EEEFM Francisco Mignone, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Contratação, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Contratação.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

- 1 - Paulo Francisco de Araújo Junior, matrícula nº *****327, Presidente;
- 2 - Elaine Cristina de Moraes Rodrigues, matrícula nº *****279, Membro;
- 3 - Edileneda Silva Almeida, matrícula nº *****638, Membro;
- 4 - Flávia de Lima Ayres, matrícula nº *****497, Suplente;
- 5 - Dalva Tozi Leite, matrícula SIAP nº *****[376], Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eder Aparecido Ferreira

Diretor/Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0048308762

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROFESSORA TEREZA MITSUKO TUSTUMI

CONTRATADA: C.J.JOB-ME, CNPJ 24.572.092/0001-42

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às necessidades do CEEJA Professora Tereza Mitsuko Tustumi com validade até 31/08/2024, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, oriundos decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.107672/2022-41, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, de nº 072/2023, homologados pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata.

VALOR: R\$ 3.636,73

PROCESSO: 0029.020442/2024-30

VIGÊNCIA: 31/08/2024

DATA DE ASSINATURA: 01/05/2024

ASSINAM:

SILMARA CRISTINA MARUN NUNES VIEIRA

Presidente do Conselho Escolar

CLAUDECIR JOSE JOB

Contratado

Protocolo 0048296053

Portaria nº 5869 de 02 de maio de 2024

PORTARIA

O Presidente do Conselho Escolar da EEEFM Francisco Mignone, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Recebimento, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

- 1 - Regivaldo Lopes Coelho, matrícula nº *****030, Presidente;
- 2 - Evaneide Vieira de Paula Silva, matrícula nº *****257, Membro;
- 3 - Ilda Alves Nunes da Silva, matrícula nº *****259, Membro;
- 4 - Lesani Norberto, matrícula nº *****[041], Suplente;
- 5 - Vanderléia de Oliveira Fiorati, matrícula nº *****[099], Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eder Aparecido Ferreira
Diretor/Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0048309337

Portaria nº 5837 de 01 de maio de 2024

Opresidente da Unidade Executora, Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio DOUTOR OSWALDO PIANNA, CNPJ nº 01.793.743/0001-29, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto;

Considerando a competência para designar Membros para compor as Comissões de Compras e Licitação e de Recebimento, conforme estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando que a constituição destas Comissões é imprescindível para promoção da correta e regular execução dos recursos financeiro do **PNAE** Programa Nacional de Alimentação Escolar, **PDDE Programa Dinheiro Direto na Escola** PDDE Educação Básica, PDDE Desempenho **PDDE Qualidade** PDDE Novo Ensino Médio, PDDE Inovação Educação Conectada, PDDE Educação e Família, **PDDE Estrutura** Acessibilidade e **Cantina Escolar**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão de Compras e Licitação:

Função na Comissão	Nome	Função	Matrícula
Presidente	EDSON SILVA DE SOUZA	Professor Classe C/ Biblioteca	***.***.286
Secretário	MARIA APARECIDA LOURENÇO JOVINO	Técnico Educacional Nível I/Agente de limpeza e conservação	***.***.152
Membro	JOÃO RIBEIRO DE AMORIM	Auxiliar Operacional de serviços diversos - NA/Auxiliar de secretaria	****301
Suplente (Presidente)	APARECIDA DO PILAR FERNANDES DOS SANTOS	Técnico Educacional nível I/Agente de limpeza e conservação	***.***.876
Suplente (Secretário)	DERICÉLIA CHAVES DOS SANTOS	Técnico Educacional nível I/Inspetora de pátio	***.***.777

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão deRecebimento:

Função na Comissão	Nome	Função	Matrícula
Presidente	ZENILDA VIEIRA DE SOUZA BEATTO	Técnico Educacional nível I/Agente de alimentação	***.***.599
Secretário	LUCINEIA JOSÉ DE SOUZA PACHECO	Professor Classe C/ Professor sala de aula	***.***.702
Membro	ROSILENE NUNES DA SILVA	Técnico Educacional nível I/ Auxiliar de secretaria	***.***.885

Suplente (Presidente)	LUCIANA OLIVEIRA PEREIRA	Professor Classe C/Sala de aula	***.***.540
Suplente (Secretário)	MARIA HELENA DOS SANTOS PRADO DE FÁVERI	Professor Classe C/Laboratório de Informática Educacional	***.***.494

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 1107 de 20 de janeiro de 2024, publicada no dia 22 de janeiro de 2024.

WAGNER SOARES DO NASCIMENTO

**Presidente do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio DOUTOR OSWALDO
PIANNA**

Matrícula *.***.558**

Corumbiara, 02 de maio de 2024.

Protocolo 0048296553

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024

**CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROFESSORA TEREZA MITSUKO TUSTUMI**

CONTRATADA: MONTEIRO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 27.743.468/0001-22

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às necessidades do CEEJA Professora Tereza Mitsuko Tustumi com validade até 31/08/2024, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, oriundos decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.107672/2022-41, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, de nº 072/2023, homologados pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata.

VALOR: R\$ 2.919,98

PROCESSO: 0029.020442/2024-30

VIGÊNCIA: 31/08/2024

DATA DE ASSINATURA: 01/05/2024

ASSINAM:

SILMARA CRISTINA MARUN NUNES VIEIRA

Presidente do Conselho Escolar

RAFAEL NASCIMENTO MONTEIRO

Contratado

Protocolo 0048296065

Portaria nº 9699 de 13 de novembro de 2023

O DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Secretária de Estado da Educação, que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar 1180, publicada no DOE n. 49, de 15 de março de 2023 e Portaria 8144 de 9 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 192 de 10 de outubro de 2023, de acordo com os termos do Processo nº **0029.615213/2021-55**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio em Pecúnia, em conformidade com Art. 123, os § 4º e § 5º da Lei complementar nº 68/92, o(a) servidor (a) **ANA MARIA GRADES DE OLIVEIRA**, matrícula **XXXXXX058** pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, no cargo

de **Professor Classe C - Ch 40**, no período já adquirido e não gozado, referente ao **2º quinquênio de 29/11/2010 a 29/11/2015**, respectivamente.

Registra-se, Cumpra-se, e Publique-se.

NILSON GONÇALVES VIEIRA

Diretor Técnico

Portaria nº8144 de 09 de outubro de 2023

Protocolo 0043483964

Portaria nº 5840 de 01 de maio de 2024

PORTARIA

O Presidente do Conselho Escolar, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Contratação, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

Considerando a **Lei nº 5.738** de 22 de janeiro de 2024, **Decreto N° 28.999**, de 22 de março de 2024 e **lei 14.133** de 1º de abril de 2021 para a regular execução dos recursos financeiros do Programa Estadual de Alimentação Escolar **PEALE**;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Contratação.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1 - Edson Silva de Souza, matrícula nº ***.***.286 Professor Classe C/Bibliotecário, Presidente;

2 - Maria Aparecida Lourenço Jovino, matrícula nº ***.***.152 Técnico Educacional Nível I/Agente de limpeza e Conservação, Membro;

3 - João Ribeiro de Amorim, matrícula nº ****301 **Auxiliar Operacional de Serviços Diversos/NA**, Membro;

4 - Aparecida Do Pilar Fernandes Dos Santos, matrícula nº ***.***. 876, **Técnico Educacional Nível I/Agente de Limpeza e Conservação**, Suplente (Presidente);

5- Dericélia Chaves Dos Santos, matrícula nº ***.***.777 Técnico Educacional Nível I/**Inspetora de Pátio**, Suplente (Secretário);

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 1107 de 20 de janeiro de 2024, publicada no dia 22 de janeiro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Wagner Soares do Nascimento
Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0048296812

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROFESSORA TEREZA MITSUKO TUSTUMI

CONTRATADA: SUPERMERCADO SANCHEZ LTDA EPP,CNPJ 34.750.281/0001-11

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às necessidades do CEEJA Professora Tereza Mitsuko Tustumi com validade até 31/08/2024, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, oriundos decorrente do PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 0029.107672/2022-41, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, de nº 644/2023, homologados pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata.

VALOR: R\$ 1.793,42

PROCESSO: 0029.020442/2024-30

VIGÊNCIA: 31/08/2024

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024

ASSINAM:

SILMARA CRISTINA MARUN NUNES VIEIRA

Presidente do Conselho Escolar

DOMINGOS BAENA SANCHEZ

Contratado

Protocolo 0048275703

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROFESSORA TEREZA MITSUKO TUSTUMI

CONTRATADA: SUPERMERCADO SANCHEZ LTDA, CNPJ 34.750.281/0001-11

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às necessidades do CEEJA Professora Tereza Mitsuko Tustumi com validade até 31/08/2024, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, oriundos decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.107672/2022-41, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, de nº 072/2023, homologados pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata.

VALOR: R\$ 2.916,52

PROCESSO: 0029.020442/2024-30

VIGÊNCIA: 31/08/2024

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024

ASSINAM:

SILMARA CRISTINA MARUN NUNES VIEIRA

Presidente do Conselho Escolar

DOMINGOS BAENA SANCHEZ

Contratado

Protocolo 0048276707

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROFESSORA TEREZA MITSUKO TUSTUMI

CONTRATADA: SHALOM COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 42.838.221/0001-83

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às necessidades do CEEJA Professora Tereza Mitsuko Tustumi com validade até 31/08/2024, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, oriundos decorrente do PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 0029.107672/2022-41, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, de nº 072/2023, homologados pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata.

VALOR: R\$ 3.968,19

PROCESSO: 0029.020442/2024-30

VIGÊNCIA: 31/08/2024

DATA DE ASSINATURA: 01/05/2024

ASSINAM:

SILMARA CRISTINA MARUN NUNES VIEIRA

Presidente do Conselho Escolar

RUBERVANIO APARECIDO DOS SANTOS

Contratado

Protocolo 0048296070

Portaria nº 5841 de 01 de maio de 2024

PORTARIA

O Presidente do Conselho Escolar, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Recebimento, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

Considerando a **Lei nº 5.738** de 22 de janeiro de 2024, **Decreto Nº 28.999**, de 22 de março de 2024 e **lei 14.133** de 1º de abril de 2021 para a regular execução dos recursos financeiros do Programa Estadual de Alimentação Escolar **PEALE**;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1 - Zenilda Vieira de Souza Beatto, matrícula nº *****599 **Técnico Educacional Nível I/Agente de alimentação**, Presidente;

2 - Lucinéia José de Souza Pacheco, matrícula nº ***** 702, **Professor Classe C/Professor sala de aula**, Membro;

3 - Rosilene Nunes da Silva, matrícula nº *****885 **Técnico Educacional Nível I/Auxiliar de secretaria**, Membro;

4 - Luciana Oliveira Pereira, matrícula nº *****540 **Professor Classe C/Professor sala de aula**, Suplente (Presidente);

5 - Maria do Socorro Soares da Silva, matrícula nº *****422 **Técnico Educacional Nível II/Secretária Escolar**, Suplente (Secretário).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 1107 de 20 de janeiro de 2024, publicada no dia 22 de janeiro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Wagner Soares do Nascimento

Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0048296824

Portaria nº 5755 de 30 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a conversão de férias em pecúnia a FRANCISLÉIA SANTOS MURURÉ, matrícula:*****629, da Secretaria de Estado da Educação, relativas ao período de **12/03/2024 até 31/03/2024, 20 (VINTE)** dias, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

DEBORA RAPOSO

SECRETÁRIA ADJUNTA

Secretária da Secretaria de Estado da Educação

Protocolo 0048263294

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - PEALE

PARTES

CONTRATANTE: O CONSELHO ESCOLAR FERNANDA SOUZA DE PAULA.

CONTRATADA: RAMALHO FIGUEIREDO SILVA-ME, CNPJ/MF n.º 11.166.660/0001-63

DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Aquisição de gêneros alimentícios (açúcar cristal, arroz, feijão carioquinha , leite de coco industrializado, manteiga, milho verde, óleo de soja ,sal marinho e extrato de tomate) em atendimento as necessidades do Conselho Escolar Fernanda Souza de Paula, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, oriundo decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.090598/2022-16**, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, de Nº. 98/2023, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata.

DO PREÇO: O valor global da contratação é de R\$ 4.922,14 (Quatro mil novecentos e vinte e dois reais e quatorze centavos). Os preços contratuais não serão reajustados.

DOS RECURSOS: As despesas do presente processo correrão por meio do Programa de Atividade: 12.368.2125 Ação 2386 - Manter as Unidades Escolares e Assistência aos Educandos, Natureza da Despesa 33.90.30.65- Material de Consumo - Repasse, e Fonte de Recurso: 0100 (Recurso do Tesouro Estadual - **PEALE**)

DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 30/06/2024

DATA DA ASSINATURA: DO CONTRATO: 02/05/2024

PROCESSO: Nº 0029.017010/2024-41

ASSINAM:SIMONE FERREIRA DA SILVA

Diretora /Presidente do Conselho Escolar Fernanda Souza de Paula

RAMALHO FIGUEIREDO SILVA

Representante Legal da empresa RAMALHO FIGUEIREDO SILVA - ME.

Protocolo 0048300507

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 004/2024

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR DA E E E F M MIGRANTES

CONTRATADA: COOPERATIVA DE AGROINDUSTRIAS E PRODUTORES RURAIS DO VALE DO JAMARI - COAPRAV

CNPJ: 14.443.547/0001-76

OBJETO: O objeto desta contratação, aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Art.21,23,24 da Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020 e suas alterações, Lei n. 3.753 de 30/12/2015, Decreto nº 22.179 de 08/08/2017 e Lei nº 11.346 de 15/09/2006. Destinados à ALIMENTAÇÃO ESCOLAR dos alunos da escola **E.E.E.F.M. MIGRANTES**, pertencente à Jurisdição do município de Ariquemes/RO, contemplados no âmbito do **PNAE**-Programa Nacional de Alimentação Escolar /2024, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no contrato

VALOR: **R\$ 15.181,60** (quinze mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos)

PROCESSO : 0029.023245/2024-72

VIGÊNCIA: 100 dias

DATA DE ASSINATURA: **25/04/2024**

ASSINA:

Fatima Garcia da Silva

Presidente do Conselho Escolar - Representante/Contratante

Protocolo 0048306748

Portaria nº 5870 de 02 de maio de 2024

O DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Secretária de Estado da Educação, que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar 1180, publicada no DOE n. 49, de 15 de março de 2023 e Portaria 8144 de 9 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 192 de 10 de outubro de 2023, de acordo com os termos do Processo nº **0029.615213/2021-55**

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 11118 de 27 de setembro de 2022, publicada no DOE nº 120 de 28/06/2023, que Concedeu Licença Prêmio em Pecúnia, a servidora **ANA MARIA GRADES DE OLIVEIRA**, matrícula **XXXXXX058**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, no cargo de **Professor Classe C**, no período já adquirido e não gozado, referente ao **3º quinquênio de 330/11/2015 a 30/06/2022**.

ONDE SE LÊ: referente ao **3º quinquênio de 330/11/2015 a 30/06/2022**.

LEIA-SE: referente ao **3º quinquênio de 30/11/2015 a 30/06/2022**.

Registra-se, Cumpra-se, e Publique-se.

NILSON GONÇALVES VIEIRA

Diretor Técnico

Portaria nº8144 de 09 de outubro de 2023

Protocolo 0048311065

Portaria nº 5866 de 02 de maio de 2024

PORTARIA

O (A) Presidente do Conselho Escolar , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar **os agentes para acompanhar e fiscalizar os procedimentos de compras e contratação conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratação;**

Considerando que a constituição desses agentes é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar, como titular e suplente, respectivamente, a execução de contratos, celebrado entre o **Conselho Escolar Angelina dos Anjos**, CNPJ Nº 84.651.942/0001-20, que tem por objeto a **AQUISIÇÕES DE PRODUTOS ORIUNDO DO PROGRAMA PEALE**, a serem executados nas dependências da **EEEFM ANGELINA DOS ANJOS** localizada no município de Costa Marques/RO.

1 - Nelci Ortis matrícula nº ***.***.625 , Fiscal de Contrato;

2 - Keyve Vargas Ortis , matrícula nº ***.***.758, Suplente;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dalvanira Maria Pontes De Menezes

PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR ANGELINA DOS ANJOS

Protocolo 0048307791

Portaria nº 9057 de 27 de outubro de 2023

O DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Secretária de Estado da Educação, que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar 1180, publicada no DOE n. 49, de 15 de março de 2023 e Portaria 8144 de 9 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 192 de 10 de outubro de 2023, de acordo com os termos do Processo nº **0029.093140/2022-19**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio em Pecúnia, em conformidade com Art. 123, os § 4º e § 5º da Lei complementar nº 68/92, o(a) servidor (a) **MISLAINE MARIA NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula **XXXXXX692** pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL 1**, no período já adquirido e não gozado, referente ao **1º, 2º e 3º quinquênio de 10/01/2005 a 10/01/2010, 11/01/2010 a 11/01/2015, 12/01/2015 a 12/01/2020** respectivamente.

Registra-se, Cumpra-se, e Publique-se.

NILSON GONÇALVES VIEIRA

Diretor Técnico

Portaria nº8144 de 09 de outubro de 2023

Protocolo 0043041167

Portaria nº 5630 de 26 de abril de 2024

O DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Secretária de Estado da Educação, que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar 1180, publicada no DOE n.49, de 15 de março de 2023 e Portaria 8144 de 9 de outubro de 2023, publicada no DOE n.192 de 10 de outubro de 2023, de acordo com os termos do Processo nº 0029.015088/2024-21,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Díficil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **ESTER DE SOUZA ALVES**, mat. n. *******274**, ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEFM I'TÁRAP YAMORATXU**, no (a) JI- PARANÁ , pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 11665/2022/SEDUC-NG de 10 de outubro de 2022, publicada no DOE em 13 de outubro de 2022, que regulamenta a Gratificação de Díficil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **28/11/2023** .

NILSON GONÇALVES VIEIRA

Diretor Técnico

Portaria n.8144 de 09 outubro 2023

Protocolo 0048169066

Portaria nº 4456 de 26 de abril de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

Considerando os termos do Processo administrativo nº **0029.122826/2022-24**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio em Pecúnia, em conformidade com Art. 123, os § 4º e § 5º da Lei complementar nº 68/92, o(a) servidor (a) FLAVIA DE LIMA AYRES, matrícula 300106497, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Técnico Educacional N2, no período já adquirido e não gozado, referente ao 2º quinquênio de 25/03/2016 a 25/10/2022.

Registra-se, Cumpra-se, e Publique-se.

ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI

Secretária de Estado da Educação

Protocolo 0037722732

Notificação nº 1/2024/SEDUC-EEEFMPAR-DIR

NOTIFICAÇÃO 1/SEDUC-EEEFMPAR-DIR/2024

NOTIFICADA: B F DE CASTRO ATACADO - LTDA

CNPJ/MF:n.º 44.623.407/0001-40

ENDEREÇO: AVENIDA GUAPORE, 2900 - SANTA LUZIA - COLORADO DO OESTE - RO - CEP: 76993-000 FONE: (69) 99383-0258,

REPRESENTANTE LEGAL: Benedita Flavia de Castro - CPF nº 798.***.***-06.

Considerando-se o Contrato ID 0046228617, em que entre outros itens foi contratado o fornecimento de 773 (setecentos e setenta e três) Kg de Arroz, pelo valor de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) o Kg, valor este ofertado conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO**nº. **0029.097172/2022-93**, quedeu origem ao **Pregão**, na forma **Eletrônica**, de Nº. **362/2023**, e o consignado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 253/2023**, dos quais foram entregues 120 (cento e vinte) Kg conforme NF ID 0046560518 e TERMO DE RECEBIMENTO, ID 0046495778, o Conselho Escolar da Escola Paulo de Assis Ribeiro NOTIFICA a empresa acima qualificada para, através do seu representante legal, manifestar-se oficialmente sobre a entrega do restante da quantia contratada do referido produto, que é de 653 Kg.

Colorado do Oeste, RO, 02 de maio de 2024.

ZALMIR JOSÉ KRETIKOUSKI

Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0048303196

Portaria nº 4495 de 26 de abril de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

Considerando os termos do Processo administrativo nº **0029.099471/2022-62**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio em Pecúnia, em conformidade com Art. 123, os § 4º e § 5º da Lei complementar nº 68/92, o(a) servidor (a) GEDNEIDE ARAUJO DE VASCONCELOS, matrícula 300003403, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor Classe C - Ch 40, no período já adquirido e não gozado, referente ao 5º, 6º e 7º quinquênios de **05/03/2003 a 05/03/2008, 06/03/2008 a 06/03/2013 e 07/03/2013 a 07/03/2018, respectivamente**.

Registra-se, Cumpra-se, e Publique-se.

ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI

Secretária de Estado da Educação

Protocolo 0037722842

Portaria nº 10752 de 17 de dezembro de 2023

O DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Secretária de Estado da Educação, que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar 1180, publicada no DOE n. 49, de 15 de março de 2023 e Portaria 8144 de 9 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 192 de 10 de outubro de 2023, de acordo com os termos do Processo nº **0029.065169/2023-91**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio em Pecúnia, em conformidade com Art. 123, os § 4º e § 5º da Lei complementar nº 68/92, o(a) servidor (a) **JOB KALUZYNY**, matrícula XXXXXX433, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, no cargo de **TECNICO EDUCACIONAL NIVEL 2**, no período já adquirido e não gozado, referente ao **2º quinquênio de 20/04/2017 a 20/11/2023**.

Registra-se, Cumpra-se, e Publique-se.

NILSON GONÇALVES VIEIRA

Diretor Técnico

Portaria nº8144 de 09 de outubro de 2023

Protocolo 0044519857

Portaria nº 5878 de 02 de maio de 2024

O DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Secretária de Estado da Educação, que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar 1180, publicada no DOE n. 49, de 15 de março de 2023 e Portaria 8144 de 9 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 192 de 10 de outubro de 2023, de acordo com os termos do Processo nº **0029.124754/2022-50**

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio em Pecúnia, em conformidade com Art. 123, os § 4º e § 5º da Lei complementar nº 68/92, o(a) servidor (a) **LECY DE SOUZA**, matrícula XXXXXX795, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, no cargo de **Professor Classe C - Ch 40**, no período já adquirido e não gozado, referente ao **1º e 2º quinquênio de 16/02/2012 a 16/02/2017 e 17/02/2017 a 17/09/2023**.

Registra-se, Cumpra-se, e Publique-se.

NILSON GONÇALVES VIEIRA

Diretor Técnico

Portaria nº8144 de 09 de outubro de 2023

Protocolo 0048315498

Portaria nº 7853 de 29 de novembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

Considerando os termos do Processo administrativo nº **0029.492539/2021-06**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença prêmio em Pecúnia**, em conformidade com Art. 123, os § 4º e § 5º da Lei complementar nº 68/92, o(a) servidor (a) **SANDRA APARECIDA BUENO**, matrícula **300036527**, pertencente ao

Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/ Rolim de Moura, cargo Professor Classe C, no período já adquirido e não gozado, referente ao **4º, 5º e 6º quinquênios de 21/05/2005 à 20/05/2010, 21/05/2010 à 20/05/2015 e de 21/05/2015 à 19/05/2020.**

Registre-se, Cumpra-se, e Publique-se.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0022437888

Portaria nº 5882 de 02 de maio de 2024

A Presidente da Unidade Executora, nomeia os seguintes membros para comporem a Portaria do Conselho Escolar **da Escola Estadual de Ensino Fundamental Sebastiana Lima de Oliveira** inscrito no **CNPJ nº 00.681.021/0001-10**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar o agente para acompanhar e fiscalizar os procedimentos de compras e contratações conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição desse agente é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar, como titular e suplente, respectivamente, a execução do Contrato nº: 0048274506; 0048274977; 0048275038; 0048281502; 0048281965; 0048283694 , celebrado entre este Conselho Escolar **da Escola Estadual de Ensino Fundamental Sebastiana Lima de Oliveira** inscrito no **CNPJ nº 00.681.021/0001-10** , que tem por objetoa aquisição de gêneros alimentícios conforme descrito nos contratos, a ser entregue neste Conselho Escolar, Localizada na **R. Algodoeiro, 3060 - Vila Eletronorte, Porto Velho - RO, 76848-000**

1 - Silvio Araújo Pinheiro, Fiscal de Contrato;

2 - Maria do Socorro Pinheiro , Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kátia Cilene Mendonça Lima

Presidente do Conselho Escolar

Conselho Escolar da Escola E.E.E.F. Sebastiana Lima de Oliveira

Protocolo 0048319657

EXTRATO

CONTRATO Nº 02/2024/PNAE

PROCESSO SEI Nº: 0029.019575/2024-63

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR JOSÉ ROSALES DOS SANTOS.

CNPJ: 00857176/0001-64.

CONTRATADA: M. R Gonçalves Comercio Eireli,

CNPJ Nº 18.235.272/0001-36

OBJETO: Constitui objeto do presente a Aquisição de alimentos para preparação da merenda escolar, da **Unidade Escolar EEEFM JOSÉ ROSALES DOS SANTOS**, rede estadual de ensino, localizada na Av. SÃO BENTO, nº 3572, DISTRITO DE NOVA ESTRELA, CEP: 76940-000, ROLIM DE MOURA/RO , contemplados no âmbito do Programa Federal de Alimentação Escolar - PNAE-2024, em atendimento as necessidades das Unidades Escolares Executoras da Rede Estadual de Educação, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo e seus anexos.

1.1 Vinculação: Integram este Contrato, as normas da modalidade de licitação - Pregão eletrônico 18/2023, o disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0029.090091/2022-62, que deu origem ao **Pregão nº 18/2023**, na forma **Eletrônica**, de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2023/SUPEL-RO, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais.

DO PREÇO: O valor da contratação no âmbito do **Programa Federal de Alimentação Escolar - PNAE/2024**, o valor total da contratação é de **R\$ 266,25 (Duzentos sessenta e seis reais e vinte cinco centavos)**, para efetuar o pagamento conforme referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE. Sob nenhuma hipótese o valor mencionado será reajustado.

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato, ao término total da entrega total e conferência dos produtos solicitados pelo contratante.

DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a cobertura das despesas com aquisição dos materiais de consumo são oriundos do **Recurso do Tesouro FEDERAL- PNAE /2023/2024**.

ASSINAM O COTRATO:

MARCIA REGINA GONÇALVES

Representante /Contratada

CPF nº *****.***.012-****

ELIZETE MONTEIRO DA SILVA

CPF: *****.***.962-****

Presidente do Conselho Escolar

Rolim de Moura, 02 de maio de 2024.

ELIZETE MONTEIRO DA SILVA

Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0048313400

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024.

PARTES: CONTRATANTE: O CONSELHO ESCOLAR BOA UNIÃO DA EEEFM JOAQUIM DE LIMA AVELINO E CONTRATADA R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Aquisições de gêneros alimentícios, através da Ata de Registro de Preços nº 54/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico PE 652/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.577,66 (seis mil quinhentos setenta sete reais e sessenta seis centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos itens correrão por conta dos recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar *Programa de atividade: 12.361.2156.4037; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 do ano de 2024, e correndo à conta da seguinte programação:*

R\$ 6.577,66 (seis mil quinhentos setenta sete reais e sessenta seis centavos), Programa/Atividade: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 12.361.2156.4037, Fonte: 1552000001 Elemento de Despesa 33.90.30.61.

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO N º:0029.017011/2024-96

ASSINAM: Sandro Mauro Guirro – Presidente do Conselho Escolar Boa União da EEEFM Joaquim de Lima Avelino e **Rosa da Silva dos Santos** – Representante legal da empresa **R8 Comércio e Serviços Ltda.**

Sandro Mauro Guirro

Presidente do Conselho Escolar Boa União

Rosa da Silva dos Santos

R8 Comércio e Serviços Ltda

Protocolo 0048018802

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

PARTES: CONTRATANTE: O CONSELHO ESCOLAR BRAÇOS FORTES DA EEEFM DAYSE MARA DE OLIVEIRA MARTINS E A EMPRESA CONTRATADA ALMEIDA & OLIVEIRA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Aquisição de gêneros alimentícios para confecção e oferta de merenda escolar

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 5.525,84 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 80 (oitenta) dias contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO Nº 0029.041073/2023-38

ASSINAM: JORDANE CELINA DA SILVA GOMES – a Presidente do Conselho Escolar BRAÇOS FORTES e **ALLAN ALMEIDA DE OLIVEIRA**

Jaru, 02 de maio de 2024.

JORDANE CELINA DA SILVA GOMES

Presidente do Conselho Escolar/Diretora

Protocolo 0048182922

Portaria nº 8157 de 09 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

Considerando os termos do Processo administrativo nº **0029.117925/2022-94**

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio em Pecúnia, em conformidade com Art. 123, os § 4º e § 5º da Lei complementar nº 68/92, o(a) servidor (a) **SÔNIA MARIA PEREIRA DA COSTA LISBOA**, matrícula 3000XXX01, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, no cargo de **Professor Classe C - Ch 40**, no período já adquirido e não gozado, referente ao **6º, quinquênio de 24/10/2016 a 24/05/2023**, respectivamente.

Registra-se, Cumpra-se, e Publique-se.

NILSON GONÇALVES VIEIRA

Diretor Técnico

Protocolo 0042501092

Portaria nº 9829 de 16 de novembro de 2023

O DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Secretária de Estado da Educação, que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, a

Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar 1180, publicada no DOE n. 49, de 15 de março de 2023 e Portaria 8144 de 9 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 192 de 10 de outubro de 2023, de acordo com os termos do Processo nº **0029.117450/2022-36**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio em Pecúnia, em conformidade com Art. 123, os § 4º e § 5º da Lei complementar nº 68/92, o(a) servidor (a) **CRISTIANE LIMA ROCHA**, matrícula XXXXXX271 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, no cargo de **Técnica Educacional Nível 2**, no período já adquirido e não gozado, referente ao **2º quinquênio de 02/09/2016 a 02/04/2023**, respectivamente.

Registra-se, Cumpra-se, e Publique-se.

NILSON GONÇALVES VIEIRA
Diretor Técnico
Portaria nº8144 de 09 de outubro de 2023

Protocolo 0043562841

Portaria nº 5795 de 30 de abril de 2024

PORTARIA

O (A) Presidente do Conselho Escolar, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar o agente para acompanhar e fiscalizar os procedimentos de compras e contratações conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição desse agente é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar, como titular e suplente, respectivamente, a execução do Contrato nº 02/2024], celebrado entre o CONSELHO ESCOLAR ANTÔNIO BIANCO, CNPJ nº 00.778.509/0001-60, que tem por objeto a prestação dos serviços de **DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS**, a ser executados nas dependências da **EEEFM ANTÔNIO BIANCO**, localizada no município de JI- PARANÁ.

- 1 - FRANCISCO MARTINS DA COSTA , matrícula nº*****470 Fiscal de Contrato;
- 2 -LUIZ PLINIO DA SILVA , matrícula nº*****189, Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA MEDIANEIRA ALVES DOS SANTOS CLEMÊNCIO
Presidente do CONSELHO ESCOLAR ANTÔNIO BIANCO

Protocolo 0048277009

Notificação nº 10/2024/SEDUC-EEEMDOPCRB

NOTIFICA-SE a empresa Renova Serviços Administrativos e Construtora a tomar providências para sanar:

- 1. A falta de acabamento nas divisórias construídas nas banheiros. As mesmas estão com a parte superior, sem remate final.
- 2. A ausência de acabamento nas portas metálicas, instaladas nos banheiros reformados. As mesmas foram instaladas e não passaram por acabamento final, ficando assim com centímetros acima das divisórias, afetando assim a estética de entrega do serviço completo.

Ressaltamos a **CLÁUSULA 16ª** do contrato, que versa sobre as **SANÇÕES**:

16.1. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da LICITANTE VENCEDORA, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

16.1.1 Advertência por escrito;

16.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

16.1.3 Excedido o limite de 10% (dez por cento), o CONSELHO ESCOLAR DA EEEFM DOUTOR OSWALDO PIANNA poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a LICITANTE VENCEDORA de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte do CONSELHO ESCOLAR DA EEEFM DOUTOR OSWALDO PIANNA das providências legais cabíveis.

16.2 A multa prevista no item 16.1.2, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à LICITANTE VENCEDORA.

16.3 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a LICITANTE VENCEDORA nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

O prazo para resposta é de 03 (três) dias úteis após o recebimento desta.

Corumbiara, 02 de maio de 2024.

WAGNER SOARES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Protocolo 0048315012

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024.

PARTES: CONTRATANTE: O CONSELHO ESCOLAR BOA UNIÃO DA EEEFM JOAQUIM DE LIMA AVELINO E CONTRATADA FENIX SERVIÇOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Aquisições de gêneros alimentícios, através da Ata de Registro de Preços nº 242/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico PE 329/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 8.423,73 (Oito mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos itens correrão por conta dos recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar *Programa de atividade: 12.368.2125.2386; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 do ano de 2023/2024, e correndo à conta da seguinte programação:*

R\$ R\$ 8.423,73 (Oito mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), Programa/Atividade: Programa Nacional de Alimentação Escolar – Peale 12.368.2125.2386, Fonte: 0100 Elemento de Despesa 33.90.30.65.

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de doze (doze) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO Nº:0029.053636/2023-31

ASSINAM: Sandro Mauro Guirro – Presidente do Conselho Boa União da EEEFM Joaquim de Lima Avelino e **Domingos Franco da Rocha Sanches** – Representante legal da empresa **Fenix Serviços e Comércio de Alimentos Ltda.**

Sandro Mauro Guirro

Presidente do CE Unidos Seremos Fortes

Domingos Franco da Rocha Sanches

Fenix Serviços e Comércio de Alimentos Ltda

Protocolo 0048310713

Portaria nº 9061 de 27 de outubro de 2023

O DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Secretária de Estado da Educação, que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar 1180, publicada no

DOE n. 49, de 15 de março de 2023 e Portaria 8144 de 9 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 192 de 10 de outubro de 2023, de acordo com os termos do Processo nº **0029.116809/2022-58**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio em Pecúnia, em conformidade com Art. 123, os § 4º e § 5º da Lei complementar nº 68/92, o(a) servidor (a) **ANGELUCIA DOS ANJOS HONORATO**, matrícula XXXXXX212 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, no cargo de **Professor Classe C - Ch 40**, no período já adquirido e não gozado, referente ao **2º quinquênio de 29/06/2015 a 29/01/2022**, respectivamente.

Registra-se, Cumpra-se, e Publique-se.

NILSON GONÇALVES VIEIRA

Diretor Técnico

Portaria nº8144 de 09 de outubro de 2023

Protocolo 0043044034

Portaria nº 5694 de 29 de abril de 2024

O DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Secretária de Estado da Educação, que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar 1180, publicada no DOE n. 49, de 15 de março de 2023 e Portaria 8144 de 9 de outubro de 2023, publicada no DOE n. 192 de 10 de outubro de 2023, de acordo com os termos do Processo nº 0029.014425/2024-63;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Gratificação de Ensino Especial**, no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o vencimento básico, ao (a) **Servidor (a)ELENICE SANTOS SILVA**, matrícula *****119, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme previsto na Alínea "f", do Inciso II, no Art. 77, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, publicado do DOE n. 2054.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com efeitos administrativos e financeiros a contar de **12/03/2024**.

NILSON GONÇALVES VIEIRA

Diretor Técnico

Portaria 8144 de 9 de Outubro de 2023

Protocolo 0048214963

Portaria nº 5894 de 02 de maio de 2024

PORTARIA

O (A) Presidente do Conselho Escolar da Escola Carlos Drummond de Andrade, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar o agente para acompanhar e fiscalizar os procedimentos de compras e contratações conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição desse agente é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar, como titular e suplente, respectivamente, a execução do Contrato nº 03/2024 (PNAE), celebrado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, CNPJ nº 63.790.083/0001-80 e a produtora SIMONE CORRÊA THEOTÔNIO, CPF nº ***.727.037-**, que tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, a serem entregues nas dependências da E.E.E.F.M. Carlos Drummond de Andrade, localizada no município de Cacoal/RO.

1 - Adriana Camargo de Souza, matrícula nº *****695, Fiscal de Contrato;

2 -Sueli da Silva dos Santos, matrícula nº *****491, Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciane Di Domenico Pereira

Presidente do Conselho Escolar da Escola Carlos Drummond de Andrade

Portaria nº 5895 de 02 de maio de 2024

A Presidente do Conselho Escolar Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Professora Tereza Mitsuko Tustumi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar o agente para acompanhar e fiscalizar os procedimentos de compras e contratações conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição desse agente é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar, como titular e suplente, respectivamente, a execução dos Contratos, celebrados pelo Conselho Escolar Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Professora Tereza Mitsuko Tustumi, CNPJ nº 00.798.224/0001-90, que tem por objeto a execução dos produtos e serviços a serem adquiridos através dos Recursos **Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEALE** e **Programa de Apoio Financeiro - PROAFI**.

Função na Comissão	Nome	Função	Matrícula
Fiscal de Contratos	Mariana Oliveira Nogueira	Agente de Limpeza	*****754
Suplente	Elissandra Aparecida Satilho	Agente de Alimentação	*****799

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 5578 de 25 de abril de 2024.

Silmara Cristina Marun Nunes Vieira

Matrícula ***840**

Protocolo 0048325464

Portaria nº 5705 de 29 de abril de 2024

O DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Secretária de Estado da Educação, que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar 1180, publicada no DOE n. 49, de 15 de março de 2023 e Portaria 8144 de 9 de outubro de 2023, publicada no DOE n. 192 de 10 de outubro de 2023, de acordo com os termos do Processo **nº0029.021298/2024-59**,

RESOLVE:

Art. 1º **CESSAR a Gratificação de Difícil Provimento**, do(a) Servidor(a) Anadora Rivero Meira , matrícula nº *****359, a partir de 21/02/2024, de acordo com oMemorando 119 (0047676642).

NILSON GONÇALVES VIEIRA

Diretor Técnico

Portaria n. 8144 de 9 outubro 2023

Protocolo 0048232568

Portaria nº 5038 de 15 de abril de 2024

O DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n.965, publicada no DOE 238, de 20/12/2017, aLei Complementar n. 1180, publicada no DOE 9, de 15/3/2023, e a Portaria n. 8144 de 9/10/2023, e considerando o Memorando n. 46/2024/SEDUC-EEEFMCDARDM (0046935969), o Despacho 0046978030 e a Ata Médica n. 52.908/2023, contidos no Processo n. 0029.015728/2024-01,

RESOLVE:

Art. 1º Programar para o período de 18/3/2024 a 16/4/2024 o gozo de férias, referentes ao exercício de 2024, de **Leonice Aparecida Leme**, Professor Classe C, matrícula n. *****754, lotada na SEDUC-EEEFMCDARDM, no município

de Rolim de Moura, tendo em vista licença médica de 17/11/2023 até 15/3/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON GONÇALVES VIEIRA

Diretor Técnico da Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 8144 de 9/10/2023

Protocolo 0048154211

Portaria nº 5677 de 26 de abril de 2024

O DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE 238, de 20/12/2017, a Lei Complementar n. 1180, publicada no DOE 9, de 15/3/2023, e a Portaria n. 8144 de 9/10/2023, e considerando o Requerimento (0048110724), a Ata Médica n. 31.568/2023 (0048112131), e o Memorando n. 159/2024/SEDUC-CREVHASRH (0048141810), contidos no Processo n. 0029.024310/2024-87,

RESOLVE:

Art. 1º Remarcar o gozo do recesso escolar, referente ao exercício de 2023, para o período de 15 a 30/5/2024, da servidora **Adriana Maria Galvani**, Professor Classe C - Ch 40, matrícula n. *****754, programado para fruição no período de 12 a 26 de julho de 2023, por meio da Portaria n. 5175 de 22/5/2023, publicada no DOE/RO n. 97, de 25/5/2023, o qual não foi usufruído na época por coincidir com a licença médica de 30/6/2023 a 29/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON GONÇALVES VIEIRA

Diretor Técnico da Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 8144 de 9/10/2023

Protocolo 0048194381

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº0048283085/2024

CONTRATANTE: Conselho Escolar da Escola **PROFESSORA ELOISA BENTES RAMOS**, inscrito no CNPJ: 01.761.297/0001-70, situada na Rua: COIMBRA, nº 4994, no Município de Porto Velho.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PISCICULTORES, AQUICULTORES, PESCADORES, PRODUTORES RURAIS E EXTRATIVISTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOPEIXE, CNPJ/MF n. 31.556.997/0001-94.

OBJETO: É objeto desta contratação a : **Peixe, Filé de Pintado, Peixe, Filé de Tambaqui.**

VALOR: **R\$4.504,50** (quatro mil quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 100 (vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

ASSINAM:

Rosilene Costa Nascimento

REPRESENTANTE / CONTRATANTE

Nara Regina de SousaCruz

REPRESENTANTE / CONTRATADA

Protocolo 0048285038

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº0048283441/2024

CONTRATANTE: Conselho Escolar da Escola **PROFESSORA ELOISA BENTES RAMOS**, inscrito no CNPJ: 01.761.297/0001-70, situada na Rua: COIMBRA, nº 4994, no Município de Porto Velho.

CONTRATADA: **Cooperativa Agropecuária de Produção Beneficente e Armazenamento e Comércio de Produtores Rurais de Porto Velho-COOPPORTO**, CNPJ:44.748.778/0001-59.

OBJETO: É objeto desta contratação a :**Abóbora comum, Alface convencional, Banana prata, Banana comprida (da terra), Couve - de 1ª qualidade, Cebolinha, Coentro, Laranja pera, Limão, Pimenta de cheiro, Tomate.**

VALOR: **R\$ 4.748,83** (quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 100 (vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

ASSINAM:

Rosilene Costa Nascimento
REPRESENTANTE / CONTRATANTE
Graciela Flores Lopes de Azevedo
REPRESENTANTE / CONTRATADA

Protocolo 0048285134

Portaria nº 3021 de 19 de março de 2024

O DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Secretária de Estado da Educação, que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar 1180, publicada no DOE n. 49, de 15 de março de 2023 e Portaria 8144 de 9 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 192 de 10 de outubro de 2023, de acordo com os termos do Processo nº **0029.598827/2021-65**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio em Pecúnia, em conformidade com Art. 123, os § 4º e § 5º da Lei complementar nº 68/92, o(a) servidor (a) **GISELE DOS SANTOS RIBEIRO**, matrícula XXXXXX942, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, no cargo de **Professor Classe C - Ch 40**, no período já adquirido e não gozado, referente ao **2º quinquênio de 19/01/2017 a 19/08/2023**.

Registra-se, Cumpra-se, e Publique-se.

NILSON GONÇALVES VIEIRA
Diretor Técnico
Portaria nº8144 de 09 de outubro de 2023

Protocolo 0046976024

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR Gonçalves Dias

CONTRATADA: **SHALOM COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ: 42.838.221/ 0001-83**

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às necessidades da EEEFM Gonçalves Dias com validade até 31/12/2023, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, oriundos decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.107672/2022-41, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, de nº 072/2023, homologados pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata.

VALOR: R\$ 5.984,55 (**Cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos**).

PROCESSO: 0029.019143/2024-52

VIGÊNCIA: 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024

ASSINAM:

Regina Maria de Almeida Lopes/ Presidente do Conselho Escolar

RUBERVANIO APARECIDO DOS SANTOS / Contratada

Protocolo 0048321986

EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE APROVAÇÃO E ADOÇÃO DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Comunico aos interessados, aos membros do Conselho, à comunidade escolar e sociedade em geral, que em Assembleia Geral foi aprovado e adotado em 10/04/2024, por deliberação do Conselho Escolar União, órgão máximo desta entidade, o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, com aprovação da maioria, conforme registrado em Ata, que passa a vigorar a partir desta data e tem por finalidade estabelecer a forma, os critérios, as condições a ser observadas para as contratações para aquisição de bens, produtos e a contratação de serviços, inclusive pequenos reparos e serviços de engenharia, a este submetidas, de forma objetiva e simplificada, destinados ao atendimento das necessidades do CONCELHO ESCOLAR UNIÃO, entidade privada sem fins econômicos, Unidade Executora e representativa da Escola Nilton Oliveira De Araújo, localizada no município de Jarú.

Wanuza Fernandes Barboza Cordeiro

Presidente do conselho Escolar União

Protocolo 0048332129

Portaria nº 5886 de 02 de maio de 2024

O **DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Secretária de Estado da Educação, que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar 1180, publicada no DOE n.49, de 15 de março de 2023 e Portaria 8144 de 9 de outubro de 2023, publicada no DOE n.192 de 10 de outubro de 2023.

Considerando O Decreto nº 21.971 de 22 de maio de 2017 que institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e Decreto nº 26.869 de 26 de janeiro de 2022 de Escritório Remoto - Home Office, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º Alterar parte da Portaria nº 4656 de 09 de abril de 2024, publicada no DOE nº 68 de 15 de abril 2024, a data de exercício das atividades em Home Office:

Onde se lê:

1. 01.04.2024 a 30.04.2024

Leia-se:

1. 01.04.2024 a 07.04.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON GONÇALVES VIEIRA

DIRETOR TÉCNICO

Protocolo 0048320753

Portaria nº 5888 de 02 de maio de 2024

O **DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Secretária de Estado da Educação, que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar 1180, publicada no DOE n.49, de 15 de março de 2023 e Portaria 8144 de 9 de outubro de 2023, publicada no DOE n.192 de 10 de outubro de 2023.

Considerando O Decreto nº 21.971 de 22 de maio de 2017 que institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e Decreto nº 26.869 de 26 de janeiro de 2022 de Escritório Remoto - Home Office, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º Alterar parte da Portaria nº 4632 de 09 de abril de 2024, publicada no DOE nº 68 de 15 de abril 2024, a data de exercício das atividades em Home Office:

Onde se lê:

1. 01.04.2024 a 30.04.2024

Leia-se:

1. 01.04.2024 a 07.04.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON GONÇALVES VIEIRA

DIRETOR TÉCNICO

Protocolo 0048321589

Portaria nº 5889 de 02 de maio de 2024

O **DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Secretária de Estado da Educação, que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar 1180, publicada no DOE n.49, de 15 de março de 2023 e Portaria 8144 de 9 de outubro de 2023, publicada no DOE n.192 de 10 de outubro de 2023.

Considerando O Decreto nº 21.971 de 22 de maio de 2017 que institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e Decreto nº 26.869 de 26 de janeiro de 2022 de Escritório Remoto - Home Office, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º Alterar parte da Portaria nº 4634 de 09 de abril de 2024, publicada no DOE nº 68 de 15 de abril 2024, a data de exercício das atividades em Home Office:

Onde se lê:

1. 01.04.2024 a 30.04.2024

Leia-se:

1. 01.04.2024 a 07.04.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON GONÇALVES VIEIRA

DIRETOR TÉCNICO

Protocolo 0048322053

Portaria nº 5892 de 02 de maio de 2024

O **DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Secretária de Estado da Educação, que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar 1180, publicada no DOE n.49, de 15 de março de 2023 e Portaria 8144 de 9 de outubro de 2023, publicada no DOE n.192 de 10 de outubro de 2023.

Considerando O Decreto nº 21.971 de 22 de maio de 2017 que institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e Decreto nº 26.869 de 26 de janeiro de 2022 de Escritório Remoto - Home Office, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º Alterar parte da Portaria nº 4647 de 09 de abril de 2024, publicada no DOE nº 68 de 15 de abril 2024, a data de exercício das atividades em Home Office:

Onde se lê:

1. 01.04.2024 a 30.04.2024

Leia-se:

1. 01.04.2024 a 07.04.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON GONÇALVES VIEIRA

DIRETOR TÉCNICO

Protocolo 0048322774

AVISO

Os conteúdos publicado em Diário Oficial nº 72, nos dias 19/04/2024 Sem efeito as matérias 0047784732,0047834208, 0047834324, 0047834631.

O conteúdo publicado em Diário Oficial nº 73, nos dias 22/04/2024 Sem efeito as matérias 0047835818.

O conteúdo publicado em Diário Oficial nº 74, nos dias 23/04/2024 Sem efeito as matérias 0047836002.

Ji-Paraná, 02 de maio de 2024.

Elisamar Ferreira Gomes

Diretora

Protocolo 0048331457

Portaria de férias nº 6190 de 02 de maio de 2024.

O(A) Coordenadora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 6151 de 05 de julho de 2023 de 05/07/2023,publicada no DOE n.126, de 06/07/2023.

RESOLVE:

CONVALIDAR a remarcação o gozo de férias do (a) servidor (a) **ELAINE CARDOSO SOUZA CORRÊA**, TÉCNICO EDUCACIONAL, matrícula *****821, pertencente ao quadro de servidores de Secretaria de Estado da Educação, do(s) período(s) de**(06/11/2023 a 05/12/2023)**,referente ao exercício de **2023**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de**(01/11/2024 a 30/11/2024)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 02/05/2024.

WALNEYA COSTA BEZERRA

Coordenadora de Recursos Humanos

Protocolo DOC25116

Portaria de férias nº 6191 de 02 de maio de 2024.

O(A) Coordenadora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 6151 de 05 de julho de 2023 de 05/07/2023,publicada no DOE n.126, de 06/07/2023.

RESOLVE:

Estabelecer a **Escala Anual de Férias dos servidores do quadro de pessoal** da Secretaria de Estado da Educação, referente ao **Ano Aquisitivo 2023 e Ano de Exercício 2024**, na forma do ANEXO I.

Publique-se.

Porto Velho - RO 02/05/2024.

WALNEYA COSTA BEZERRA

Coordenadora de Recursos Humanos

ANEXO I

Nº	Servidor	1ºPERÍODO	2ºPERÍODO	3ºPERÍODO	ABONO PECUNIÁRIO PERÍODO A CONVERTER
1	Matricula *****821 Nome ELAINE CARDOSO SOUZA CORRÊA Cargo TÉCNICO EDUCACIONAL	Início (02-10-2024) Fim (31-10-2024)			
2	Matricula *****469 Nome LAUDICEIA PEREIRA DE OLIVEIRA Cargo TÉCNICO EDUCACIONAL	Início (01-07-2024) Fim (30-07-2024)			

Protocolo DOC25118

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº: 0029.519107/2020-61

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Considerando a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico Nº 00015/2022** (0047358538), o Resultado por Fornecedor (0047543692), o Termo de Adjudicação (0047542615), o Despacho final (0047669914), Despacho SUPEL-CAP (0047736480), Despacho SEDUC-GCS (0047913324) e demais documentos constantes no processo administrativo nº 0029.519107/2020-61, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Equipamentos de Navegação (motores de popa e botes em alumínio), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, **HOMOLOGO** o presente certame licitatório, com fundamento no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, em favor das empresas: **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ: 12.939.753/0001-46**, vencedora do item 01, no valor total de R\$ 123.875,00 (cento e vinte e três mil oitocentos e setenta e cinco reais), sendo esta a proposta mais vantajosa à Administração.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Débora Lúcia Raposo da Silva
Secretária de Estado Adjunta da Educação

Protocolo 0048071464

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEJUCEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0032.001394/2023-41

VALOR: R\$ 4.895,00 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais)

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos (as) servidores (as) **VITÓRIA CRISTINA NERI BEZERRA, PAULO PEREIRA e OSVALDO DA SILVA** com base no **Parecer 23** Id. (0045024798), que foi fundamentado na Autorização ID (0042686526). Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do

Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF. Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos (as) servidores (as) citados (as) acima referente exclusivamente a este processo.

Porto Velho/RO, 30 de ABRIL de 2024.

LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES

Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUCEL

Protocolo 0046730417

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0032.003563/2023-87

VALOR: R\$ 7.209,00 (sete mil duzentos e nove reais)

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos (as) servidores (as) AMANDA ELISE CASTOLDI DOS SANTOS, DEISE FABIANA KERKHOFF DE SOUZA e ROBSON RONI MATOS DA SILVA com base no **Parecer 345** Id. (0048222962), que foi fundamentado na Autorização ID (0044619059). Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF. Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos (as) servidores (as) citados (as) acima referente exclusivamente a este processo.

Porto Velho/RO, 30 de ABRIL de 2024.

LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES

Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUCEL

Protocolo 0048242826

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0032.003070/2023-47

VALOR: R\$ 3.337,50 (três mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos (as) servidores (as) **SEBASTIÃO DE ANDRADE FREIRE, LUÍS HENRIQUE PESSOA REIS E JÚLIA VITÓRIA NUNES BOFF** com base no **Parecer 20** Id. (0045022690) que foi fundamentado na Autorização ID (0043067255). Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF. Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos (as) servidores (as) citados (as) acima referente exclusivamente a este processo.

Porto Velho/RO, 30 de ABRIL de 2024.

LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES

Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUCEL

Protocolo 0045245887

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, a dispensa de licitação para contratação da empresa **J. LIMA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ nº **34.498.765/0001-15**, tendo por objeto a Aquisição de Material de Consumo para atender a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, no valor total de **R\$ 48.394,57 (quarenta e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**. Dotação orçamentária **16.004.27.813.2094.1157**, nos termos do Art. art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, e tendo em vista os elementos que constituem o processo administrativo nº 0032.000456/2024-88.

LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES

Secretario Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 48.394,57 (quarenta e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme **Justificativa (0047177339)**, em conformidade com o **inciso II do artigo 75 da Lei n 14.133/21**.

LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES

Secretário Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Protocolo 0047177474

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0032.000734/2024-05

VALOR: R\$ 3.337,50 (três mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos (as) servidores (as) **ARACELIA RODRIGUES DE SOUZA, EDUARDA GABRIELA DE QUEIROZ LINS, CLÁUDIA DA SILVA FERREIRA**, com base no **Parecer 353** Id. (0048238697), que foi fundamentado na Autorização ID (0047736452). Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF. Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos (as) servidores (as) citados (as) acima referente exclusivamente a este processo.

Porto Velho/RO, 30 de ABRIL de 2024.

LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES

Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUCEL

Protocolo 0048242334

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0032.000587/2024-65

VALOR: R\$ 3.782,50 (três mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos (as) servidores (as) **LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES, DEISE FABIANA KERKHOFF DE SOUZA EJOÃO CARLOS PINTO** com base no **Parecer 352** Id. (0048232951), que foi fundamentado na Autorização ID (0047246922). Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF. Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos (as) servidores (as) citados (as) acima referente exclusivamente a este processo.

Porto Velho/RO, 30 de ABRIL de 2024.

SUELEN FEITOSA GOMES

Secretária de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Em Substituição

Portaria nº 75 de 11 de abril de 2023

Protocolo 0048242749

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0032.003386/2023-39

VALOR: R\$ 4.672,50 (quatro mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos (as) servidores (as) **ALEXANDRE ZANFONATO (MOTORISTA) ,ESTELA LOYANA KERKHOFF DE SOUZA, ISABELLE PINHEIRO TEIXEIRA DE**

MIRANDA SILVA com base no **Parecer 82** Id. (0045306657), que foi fundamentado na Autorização ID (0044062380). Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF. Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos (as) servidores (as) citados (as) acima referente exclusivamente a este processo.

Porto Velho/RO, 02 de maio de 2024.

LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES

Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUCEL

Protocolo 0046301395

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0032.003334/2023-62

VALOR: R\$ 5.918,50 (cinco mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos (as) servidores (as) **LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES, DEISE FABIANA KERKHOFF DE SOUZA E ROBSON RONI MATOS DA SILVA** com base no **Parecer 169** Id. (0045879041), que foi fundamentado na **Autorização** ID (0044056623). Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF. Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos (as) servidores (as) citados (as) acima referente exclusivamente a este processo.

Porto Velho/RO, 29 de abril de 2024.

SUELEN FEITOSA GOMES

Secretária de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Em Substituição

Portaria nº 75 de 11 de abril de 2023

Protocolo 0045879372

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0032.003055/2023-07

VALOR: R\$ 3.337,50 (três mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos (as) servidores (as) **ELTON RODRIGO DE OLIVEIRA, JÉSSICA SARAIVA GUIMARÃES, ISABELLE PINHEIRO TEIXEIRA DE MIRANDA SILVA** com base no **Parecer 35** Id. (0045110578), que foi fundamentado na Autorização ID (0043016586). Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF. Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos (as) servidores (as) citados (as) acima referente exclusivamente a este processo.

Porto Velho/RO, 02 de maio de 2024.

LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES

Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUCEL

Protocolo 0045243578

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0032.002265/2023-70

VALOR: R\$ 3.337,50 (três mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos (as) servidores (as) **Anny Patricia Fujimiya Rigoni, Miliane Israel Magosso e Aracelia Rodrigues de Souza** com base no **Parecer 95** Id. (0045397408), que foi fundamentado na Autorização ID (0042024230). Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do

Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF. Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos (as) servidores (as) citados (as) acima referente exclusivamente a este processo.

Porto Velho/RO, 02 de MAIO de 2024.

LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES

Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUCEL

Protocolo 0046291280

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0032.002514/2023-27

VALOR: R\$ 37.807,80 (trinta e sete mil oitocentos e sete reais e oitenta centavos)

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos (as) servidores (as) **ROBSON RONI MATOS DOS SANTOS, JAIME DE SAMPAIO CABRAL e JOÃO CARLOS PINTO** base no **Parecer 139** Id. (0045613489), que foi fundamentado na Autorização ID (0041872895) e (0041888180). Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF. Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos (as) servidores (as) citados (as) acima referente exclusivamente a este processo.

Porto Velho/RO, 02 de MAIO de 2024.

LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES

Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUCEL

Protocolo 0045632645

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0032.002449/2023-30

VALOR: R\$3.204,00 (três mil duzentos e quatro reais)

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos (as) servidores (as) **LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES e DEISE FABIANA KERKHOFF DE SOUZA e ROBSON RONI MATOS DA SILVA** com base no **Parecer 44** Id.(0045116431), que foi fundamentado na Autorização ID (0041524990). Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF. Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos (as) servidores (as) citados (as) acima referente exclusivamente a este processo.

Porto Velho/RO, 30 de ABRIL de 2024.

SUELEN FEITOSA GOMES

Secretária de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Em Substituição

Portaria nº 75 de 11 de abril de 2023

Protocolo 0045242853

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0032.002426/2023-25

VALOR: R\$ 6.808,50 (seis mil oitocentos e oito reais e cinquenta centavos)

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos (as) servidores (as) **MICHELI PINHEIRO DE ANDRADE , JULIANA MOLINA ROMANO e SUELEN FEITOSA GOMES** com base no **Parecer 115** Id. (0045469094), que foi fundamentado na Autorização ID (0041664410). Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da

administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF. Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos (as) servidores (as) citados (as) acima referente exclusivamente a este processo.

Porto Velho/RO, 02 de Maio de 2024.

LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES

Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUCEL

Protocolo 0045658842

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL torna público o termo de homologação, referente ao **"EDITAL Nº 31/2021/SEJUCEL-CODEC 2ª EDIÇÃO MARECHAL RONDON PRÊMIO DE PRODUÇÃO LITERÁRIA, FONOGRÁFICA E DIGITAL PARA DIFUSÃO DE EXPRESSÕES CULTURAIS"** originado com base na **Lei Federal nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020** e no **Decreto nº 20.043, de 18 de agosto de 2021**. Considerando o processo **0032.068648/2022-20** em epígrafe, e o vínculo firmado entre esta Secretaria e o contemplado **DEIVID MATIUZI MIRANDA LUCENA**, CPF: *****.162.482-****, que recebeu o aporte financeiro no valor de **R\$ 36.012,00 (trinta e seis mil doze reais)**, para a realização do Projeto **"ILUMINAÇÃO CÊNICA EM UM PASSO"**, realizado período de **Fevereiro a junho de 2022**, que foi objeto de análise pela Comissão de Análise de Prestação de Contas e pela Equipe Técnica do Controle Interno desta Secretaria nos termos do **Parecer nº 226/2024/SEJUCEL-CI**. Informamos que o projeto foi executado nos termos do edital, desta forma destaca-se a aprovação do Relatório de Prestação de Contas e a sua posterior **HOMOLOGAÇÃO**.

Permaneçam os presentes autos em arquivo de prestação de contas - SEJUCEL, à disposição. Assim, **APROVO** e **HOMOLOGO**a presente prestação de contas do contemplado **DEIVID MATIUZI MIRANDA LUCENA**.

Porto Velho, 08 de Abril de 2024.

LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES

Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 0047530555

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0032.003180/2023-17

VALOR: R\$ 5.918,50 (cinco mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos (as) servidores (as) **João Carlos Pinto, Lourival Júnior de Araújo Lopese Deise Fabiana Kerkhoff de Souza** com base no Parecer 14 Id. (0045000689), que foi fundamentado na Autorização ID (0043591487). Permaneçam os autos à disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF. Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos (as) servidores (as) citados (as) acima referente exclusivamente a este processo.

Porto Velho/RO, 02 de Maio de 2024

SUELEN FEITOSA GOMES

Secretária de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer em Substituição

Portaria nº 75 de 11 de abril de 2023

Protocolo 0048155274

Portaria nº 75 de 16 de abril de 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 154 c/c Art. 154-A da Lei Complementar nº. 1180, 14 de março de 2023, publicada no DOE nº49 de 15/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Diante a impossibilidade de usufruir o período de férias referente ao exercício de 2023, agendadas em Portaria Anual de férias nº 6906 de 21 de novembro de 2022 (Id.0047747244), com o período correspondente a **17/10/2023 à 26/10/2023** (1º Período - 10 dias), **05/12/2023 à 14/12/2023** (2º Período - 10 dias) e **01/09/2023 à 10/09/2023** - (Período referente ao Abono Pecuniário);

Art. 2º Desse modo, houve excepcionalmente a CONVALIDAÇÃO de INTERRUPÇÃO do período (Portaria nº 86 de 30 de abril de 2024), e diante a impossibilidade final do usufruto do período em aberto, o mesmo requereu o pagamento em pecúnia de 20 (vinte) dias de férias relacionadas, sendo assim, realizados os meios necessários para o cumprimento dado a legalidade, devendo ser considerado os cálculos em Planilha SEJUCEL-RH (Id.0047794426) e a Autorização da despesa em favor do servidor (Id.0046977144), por esse Titular da Unidade;

Art. 3ºDesse modo, venho **CONCEDER** a conversão em pecúnia de férias do servidor **DIEGO SOUSA SANTO**, sob Matrícula nº*****541;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES

Secretario de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Protocolo 0047798232

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS

Portaria nº 555 de 30 de abril de 2024

O **Diretor Administrativo e Financeiro** no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante a Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021, publicado no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição nº 198, página 115, e no Decreto de Nomeação de 1º de novembro de 2019 - publicado no DOE de 05 de novembro de 2019 Edição 207.

Considerando o Despacho da SEAS-ASTEC (id. 0037116176), 08 de abril de 2023.

Considerando o Despacho da PGE-SEAS (id. 0041408683), de 12 de setembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º- Efetuar a doação permanente e sem ônus do bem abaixo mencionado, cedido por meio do Termo de Convênio nº 356/PGE-2009 (0017540607) à Fundação de Serviços da Igreja Evangélica Assembleia de Deus - FUNDAD, em 2009, no Município de Porto Velho/RO, com o intuito exclusivo de ser utilizado para atividades de interesse social, conforme delineado no Plano de Trabalho (0017540278).

TOMB. e- ESTADO	TOMB. SEAS	DESCRIÇÃO DO BEM	PLACA	RENAVAM	CHASSI	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO
741646	10198	Veiculo tipo van Volkswagem Kombi STANDART 14	NDR 6970	252390768	9BWMF07X0BP010319	R\$ 22.629,00	R\$ 17.990,26

Art. 2º- Fica sob a responsabilidade da Donatária, realizar a incorporação dos bens ao seu acervo patrimonial.

Art. 3º- Fica sob a responsabilidade da Donatária, realizar a transferência do veículo, a quitação de débitos existentes, bem como a incorporação a seu patrimônio.

Art. 4º- Considerando o Artigo anterior, a Prefeitura terá o prazo de 120 dias para realizar a transferência, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º- A Doação definitiva e gratuita entrará em vigor a partir da publicação desta Portaria.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA.

Diretor Administrativo e Financeiro

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021.

Protocolo 0048283047

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE

Portaria nº 296 de 02 de maio de 2024

Conceder afastamento a servidora por motivo de Licença Nojo, desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-Fease.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 71 e art. 161 da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** afastamento a servidor **FRANKLIN DOS SANTOS NORTE**, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula: nº *****079, por motivo de Licença a Nojo, pelo falecimento de sua Avó, pelo período de **08 (oito) dias corridos**, a contar de **22/04/2024**, com base na Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992 e Lei Complementar nº 1.124 de 23 de dezembro de 2021, lotada na FEASE-CASEJIPADM.

Art.2º Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA
PRESIDENTE-FEASE

Protocolo 0048319941

Portaria nº 295 de 02 de maio de 2024

Conceder afastamento a servidora por motivo de Licença Nojo, desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-Fease.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 71 e art. 161 da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** afastamento a servidor **FELIX DOS SANTOS NORTE, Agente de Segurança Socioeducativo**, matrícula: nº *****141, por motivo de Licença a Nojo, pelo falecimento de sua Avó, pelo período de **08 (oito) dias corridos**, a contar de **22/04/2024**, com base na Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992 e Lei Complementar nº 1.124 de 23 de dezembro de 2021, lotada na FEASE-CASEJIPADM.

Art.2º Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DA SILVA
Presidente / Fease

Protocolo 0048319218

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIRO DO PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA DAS UNIDADES PRISIONAIS E SOCIOEDUCATIVAS – PROGESFI

PROCESSO: 0065.004014/2023-42

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FEASE;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **LEI nº 3.265/2013** e **DECRETO N. 19.143, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014**, portanto, **APTA** para ser homologada nos termos do Art. 12º, § 2º, encaminho o referido .

SILVANO ROBSON DOS SANTOS OLIVEIRA
Coordenador Administrativo e Financeiro / Fease-CAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Coordenadoria de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade no sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal **SIGEF**, conforme **Parecer**

48/2024/FEASE-ASCI ID (0045210136), concernente ao **3º repasse de recurso de 2023**, do beneficiário Diretor Geral: **EDER FERNANDO MACHADO**, matrícula n.º *****.***.832**, CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SEMI LIBERDADE/CASSEM - **FEASE,CNPJ: 20.235.601/0001-90**. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012

Porto Velho, 24 de abril de 2024.

ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SSILVA
Presidente /FEASE

Protocolo 0048094098

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 0025.190658/2018-53
Conveniente: Associação de Produtores e Agricultores Rurais Esperança- ASPRORDES
Assunto: Prestação de contas do fomento 090/PGE-2018

Em cumprimento ao princípio da publicidade, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, com os dispositivos do artigo 28 da Instrução Normativa nº 005/2000 e com base no Parecer nº 65/2023/SEAGRI-CI, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas da parceria acima relativa ao seguinte: repasse de recurso à conveniente para aquisição de 01 plantadeira de 4 linhas e 01 triturador de 3 CV, em benefício aos produtores rurais da região.

Sendo assim, publique-se no Diário Oficial do Estado.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário Estadual de Agricultura - SEAGRI

Protocolo 0048176606

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 0025.070924/2022-17
Conveniente: Prefeitura de Alto Paraíso/RO
Assunto: Prestação de contas do convênio 236/PGE-2012

Em cumprimento ao princípio da publicidade, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, com os dispositivos do artigo 28 da Instrução Normativa nº 005/2000 e com base no Parecer nº 229/GPC-2017, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas da parceria acima relativa ao seguinte: repasse de recurso à conveniente para implantação do projeto Cidade Digital, em benefício aos produtores rurais da região.

Sendo assim, publique-se no Diário Oficial do Estado.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário Estadual de Agricultura - SEAGRI

Protocolo 0048177347

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 0025.410919/2018-67
Conveniente: Associação dos Produtores Rurais da Linha 134, Lado Norte, Km 04 - Nova União
Assunto: Prestação de contas do fomento 165/PGE-2018

Em cumprimento ao princípio da publicidade, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, com os dispositivos do artigo 28 da Instrução Normativa nº 005/2000 e com base no Parecer nº 72/2020/CGE-GPC, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas da parceria acima relativa ao seguinte: repasse de recurso à conveniente para aquisição de 01 colhedora e trilhadeira de café, em benefício aos produtores rurais da região.

Sendo assim, publique-se no Diário Oficial do Estado.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário Estadual de Agricultura - SEAGRI

Protocolo 0048177561

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo:** 0025.161126/2018-17**Conveniente:** Associação dos Chacareiros do Município de Cacaulândia - APMC**Assunto:** Prestação de contas do fomento 050/PGE-2018

Em cumprimento ao princípio da publicidade, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, com os dispositivos do artigo 28 da Instrução Normativa nº 005/2000 e com base no Parecer nº 42/2020/SEAGRI-CI, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas da parceria acima relativa ao repasse de recurso à conveniente para aquisição de 01 mini fábrica de ração para peixes, em benefício aos produtores rurais da região.

Sendo assim, publique-se no Diário Oficial do Estado.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário Estadual de Agricultura - SEAGRI

Protocolo 0048177997

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo:** 0025.067154/2020-55**Conveniente:** Prefeitura de Cacaulândia/RO**Assunto:** Prestação de contas do convênio 037/PGE-2020

Em cumprimento ao princípio da publicidade, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, com os dispositivos do artigo 28 da Instrução Normativa nº 005/2000 e com base no Parecer nº 161/2020/SEAGRI-CI, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas da parceria acima relativa ao seguinte: repasse de 01 caminhão leve, em benefício aos produtores rurais da região.

Sendo assim, publique-se no Diário Oficial do Estado.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário Estadual de Agricultura - SEAGRI

Protocolo 0048178437

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo:** 0025.293535/2018-73**Conveniente:** Prefeitura de Cacaulândia/RO**Assunto:** Prestação de contas do convênio 353/PGE-2018

Em cumprimento ao princípio da publicidade, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, com os dispositivos do artigo 28 da Instrução Normativa nº 005/2000 e com base no Parecer nº 150/2020/SEAGRI-CI, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas da parceria acima relativa ao seguinte: repasse de repasse de 01 trator de pneus, 01 carreta agrícola e 01 grade aradora hidráulica, em benefício aos produtores rurais da região.

Sendo assim, publique-se no Diário Oficial do Estado.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário Estadual de Agricultura - SEAGRI

Protocolo 0048178811

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo:** 0025.062230/2018-11**Conveniente:** Prefeitura de Cacaulândia/RO**Assunto:** Prestação de contas do convênio 043/PGE-2018

Em cumprimento ao princípio da publicidade, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, com os dispositivos do artigo 28 da Instrução Normativa nº 005/2000 e com base no Parecer nº 47/2020/SEAGRI-CI, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas da parceria acima relativa ao seguinte: repasse de 01 trator agrícola de 75 CV, em benefício aos produtores rurais da região.

Sendo assim, publique-se no Diário Oficial do Estado.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário Estadual de Agricultura - SEAGRI

Protocolo 0048179043

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 0025.215823/2018-97

Conveniente: Prefeitura de Monte Negro/RO

Assunto: Prestação de contas do convênio 232/PGE-2018

Em cumprimento ao princípio da publicidade, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, com os dispositivos do artigo 28 da Instrução Normativa nº 005/2000 e com base no Parecer nº 128/2020/SEAGRI-CI, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas da parceria acima relativa ao seguinte: repasse de recurso à conveniente para aquisição de enleiradores e sulcadores, em benefício aos produtores rurais da região.

Sendo assim, publique-se no Diário Oficial do Estado.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário Estadual de Agricultura - SEAGRI

Protocolo 0048179212

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 0025.421615/2018-25

Conveniente: Prefeitura de Rio Crespo/RO

Assunto: Prestação de contas do convênio 390/PGE-2018

Em cumprimento ao princípio da publicidade, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, com os dispositivos do artigo 28 da Instrução Normativa nº 005/2000 e com base no Parecer nº 144/2021/CGE-GPC, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas da parceria acima relativa ao seguinte: repasse de recurso à conveniente para aquisição de 01 plantadeira de inhame; 01 preparadora de solo; 01 roçadeira hidráulica e; 01 arrancadeira de inhame, em benefício aos produtores rurais da região.

Sendo assim, publique-se no Diário Oficial do Estado.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário Estadual de Agricultura - SEAGRI

Protocolo 0048179681

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 0025.237356/2018-56

Conveniente: Prefeitura de Rio Crespo/RO

Assunto: Prestação de contas do convênio 208/PGE-2017

Em cumprimento ao princípio da publicidade, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, com os dispositivos do artigo 28 da Instrução Normativa nº 005/2000 e com base no Parecer nº 462/2020/SEAGRI-CI, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas da parceria acima relativa ao seguinte: repasse de recurso à conveniente para aquisição de 15 tendas modelo pirâmide, em benefício aos produtores rurais da região.

Sendo assim, publique-se no Diário Oficial do Estado.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário Estadual de Agricultura - SEAGRI

Protocolo 0048179888

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo:** 0025.215463/2018-23**Conveniente:** Prefeitura de Rio Crespo/RO**Assunto:** Prestação de contas do convênio 186/PGE-2018

Em cumprimento ao princípio da publicidade, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, com os dispositivos do artigo 28 da Instrução Normativa nº 005/2000 e com base no Parecer nº 33/2021/SEAGRI-CI, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas da parceria acima relativa ao seguinte: repasse de recurso à conveniente para aquisição de 01 distribuidor de calcário, adubo e composto orgânico, em benefício aos produtores rurais da região.

Sendo assim, publique-se no Diário Oficial do Estado.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário Estadual de Agricultura - SEAGRI

Protocolo 0048180156

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo:** 0025.505737/2020-98**Conveniente:** Prefeitura de Cujubim/RO**Assunto:** Prestação de contas do convênio 077/PGE-2017

Em cumprimento ao princípio da publicidade, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, com os dispositivos do artigo 28 da Instrução Normativa nº 005/2000 e com base no Parecer nº 109/2021/SEAGRI-CI, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas da parceria acima relativa ao seguinte: repasse de 01 tanque de resfriamento de leite, em benefício aos produtores rurais da região.

Sendo assim, publique-se no Diário Oficial do Estado.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário Estadual de Agricultura - SEAGRI

Protocolo 0048180376

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo:** 0025.270808/2019-92**Conveniente:** Prefeitura de Machadinho do Oeste/RO**Assunto:** Prestação de contas do convênio 098/PGE-2016

Em cumprimento ao princípio da publicidade, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, com os dispositivos do artigo 28 da Instrução Normativa nº 005/2000 e com base no Parecer nº 83/2020/SEAGRI-CI, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas da parceria acima relativa ao seguinte: transporte de 1.100 t de calcário, em benefício aos produtores rurais da região.

Sendo assim, publique-se no Diário Oficial do Estado.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário Estadual de Agricultura - SEAGRI

Protocolo 0048180608

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo:** 0025.183680/2018-47**Conveniente:** Prefeitura de Machadinho do Oeste/RO**Assunto:** Prestação de contas do convênio 119/PGE-2018

Em cumprimento ao princípio da publicidade, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, com os dispositivos do artigo 28 da Instrução Normativa nº 005/2000 e com base no Parecer nº 92/2020/CGE-GPC, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas da parceria acima relativa ao seguinte: repasse de recurso à conveniente para aquisição 01 caminhonete cabine simples, em benefício aos produtores rurais da região.

Sendo assim, publique-se no Diário Oficial do Estado.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário Estadual de Agricultura - SEAGRI

Protocolo 0048180773

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 0025.207787/2018-98
Conveniente: Prefeitura de Monte Negro/RO
Assunto: Prestação de contas do convênio 177/PGE-2018

Em cumprimento ao princípio da publicidade, nos termos do Art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988, com os dispositivos do artigo 28 da Instrução Normativa nº 005/2000 e com base no Parecer nº 2/2020/CGE-GPC, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas da parceria supracitada, relativa à quisição de 01 trator agrícola de pneus, movido a diesel, com tração 4x4 e potência de 75 cv em benefício aos produtores rurais da região.

Sendo assim, publique-se no Diário Oficial do Estado.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário Estadual de Agricultura - SEAGRI

Protocolo 0048147140

AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON

EDITAL Nº 3/2024/IDARON-GRH

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 68/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais), torna público o Resutado Preliminar do Processo Seletivo de Relotação, destinado aos servidores lotados nos Postos Fiscais que terão seu funcionamento encerrado, a fim de possibilitar a movimentação e preenchimento do quadro de pessoal desta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, observadas as disposições abaixo:

RESOLVE:

- 1. Tornar público a **lista de inscrições homologadas com os respectivos itens para classificação**.
- 1.1. Policial Militar da Reserva Remunerada:

Servidor	Tempo de Serviço no Cargo Atual	Data de nascimento	Idade	Localidade 01	Localidade 02	Localidade 03	Localidade 04	Localidade 05
LUIZ IVAN MAGALHAES PINTO	5 anos e 10 meses	04/03/1964	60	Posto Fiscal de Juína	Supervisão de Ariquemes	Posto Fiscal de Cabixi	Supervisão de Ariquemes	Supervisão de Ariquemes
SERGIO OLIVEIRA JUNIOR	5 anos e 10 meses	13/06/1964	59	Posto Fiscal de Cabixi	Posto Fiscal de Cabixi	Posto Fiscal de Cabixi	Posto Fiscal de Juína	Posto Fiscal de Juína

ALAIRTON CANDIDO	5 anos e 10 meses	20/07/1965	58	Posto Fiscal de Juína	Posto Fiscal de Cabixi	Supervisão de Pimenta Bueno	Supervisão de Ji-Paraná	Unidade de Ouro Preto do Oeste
ROGERIO ALVES DA MOTTA	5 anos e 10 meses	28/07/1968	55	Posto Fiscal de Juína	Posto Fiscal de Juína	Posto Fiscal de Juína	Posto Fiscal de Cabixi	Supervisão de Pimenta Bueno
WASHINGTON LUIZ RODRIGUES MACHADO	5 anos e 10 meses	01/09/1968	55	Posto Fiscal de Juína	Posto Fiscal de Cabixi	Posto Fiscal de Juína	Posto Fiscal de Cabixi	Supervisão de Ji-Paraná
ADEMILSON RAMOS	5 anos e 4 meses	20/02/1966	58	Posto Fiscal de Juína	Posto Fiscal de Cabixi	Supervisão de Ji-Paraná	Unidade de Ouro Preto do Oeste	Supervisão de Ji-Paraná
ADEMIR ALVES BEZERRA	4 anos e 10 meses	23/05/1967	56	Posto Fiscal de Juína	Posto Fiscal de Cabixi	Supervisão de Ji-Paraná	Unidade de Ouro Preto do Oeste	Posto Fiscal de Juína
GENILSON PEREIRA DE FREITAS	4 anos e 10 meses	15/12/1968	55	Posto Fiscal de Juína	Posto Fiscal de Juína	Posto Fiscal de Juína	Posto Fiscal de Juína	Supervisão de Ji-Paraná
ANGELICA MARIA DOS SANTOS	1 ano e 10 meses	27/10/1968	55	Posto Fiscal de Juína	Posto Fiscal de Cabixi	Unidade de Ouro Preto do Oeste	Supervisão de Ji-Paraná	Supervisão de Ji-Paraná
JOAO BOSCO DE ALENCAR PEREIRA	1 ano e 10 meses	18/03/1968	56	Supervisão de Ji-Paraná	Supervisão de Ji-Paraná	Supervisão de Ji-Paraná	Posto Fiscal de Juína	Posto Fiscal de Cabixi
MARIA LIDIMAR DE OLIVEIRA BRITO	1 ano e 10 meses	14/02/1970	54	Posto Fiscal de Juína	Posto Fiscal de Cabixi	Unidade de Ouro Preto do Oeste	Supervisão de Ariquemes	Posto Fiscal de Juína
JOAO VENTURA DE JESUS	1 ano e 10 meses	26/12/1964	59	Posto Fiscal de Juína	Posto Fiscal de Cabixi	Supervisão de Pimenta Bueno	Unidade de Ouro Preto do Oeste	Unidade de Machadinho d'Oeste
DORACI ROSA DA SILVA	1 ano e 10 meses	25/02/1975	49	Supervisão de Ji-Paraná	Posto Fiscal de Juína	Posto Fiscal de Cabixi	Unidade de Ouro Preto do Oeste	Supervisão de Pimenta Bueno
AGUINALDO BARROS LOPES	1 ano e 10 meses	21/11/1968	55	Posto Fiscal de Cabixi	Supervisão de Ji-Paraná	Unidade de Ouro Preto do Oeste	Posto Fiscal de Juína	Unidade de Ouro Preto do Oeste
OLAIR LOPES JARDIM	1 ano e 10 meses	18/03/1964	60	Supervisão de Ji-Paraná	Supervisão de Ji-Paraná	Unidade de Ouro Preto do Oeste	Posto Fiscal de Juína	Posto Fiscal de Cabixi
ELIEZIO BATISTA LIMA	1 ano e 10 meses	11/01/1967	57	Posto Fiscal de Juína	Posto Fiscal de Cabixi	Supervisão de Ariquemes	Unidade de Machadinho d'Oeste	Unidade de Ouro Preto do Oeste
NEUZI CALIXTO	1 ano e 10 meses	14/05/1970	53	Supervisão de Ji-Paraná	Posto Fiscal de Cabixi	Posto Fiscal de Juína	Unidade de Ouro Preto do Oeste	Unidade de Machadinho d'Oeste

1.2. Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária:

Nome do servidor	Tempo de Serviço no Cargo Atual	Data de Nascimento	Idade	Localidade 01	Localidade 02	Localidade 03	Localidade 04	Localidade 05
MIGUEL ANGELO FOLADOR	21 anos, 9 meses e 3 dias	27/10/1980	44	Posto Fiscal Tucandeiras	Posto Fiscal Tucandeiras	Unidade de Nova Colina	Unidade de Presidente Médici	Unidade de Nova Colina
ALBERTO DIAS STANGUE	21 anos, 9 meses e 2 dias	19/02/1966	58	Posto Fiscal Tucandeiras	Posto Fiscal Tucandeiras	Posto Fiscal de Vilhena	Unidade de Machadinho d'Oeste	Unidade de Machadinho d'Oeste
DARIO NUNES MOURAO	21 anos, 9 meses e 1 dias	19/07/1972	51	Posto Fiscal Tucandeiras	Unidade de Rondominas	Unidade de Nova União	Unidade de Mirante da Serra	Unidade de Presidente Médici
LUCIO RIBEIRO DE AZEVEDO	20 anos, 1 mês e 3 dias	13/06/1977	46	Posto Fiscal Tucandeiras	Unidade de Nova União	Unidade de Presidente Médici	Unidade de Mirante da Serra	Unidade de Theobroma
ALLEX DE SOUZA	14 anos, 7 meses e 18 dias	07/07/1988	36	Unidade de Nova Colina	Unidade de Presidente Médici	Unidade de Nova União	Unidade de Mirante da Serra	Unidade de Rondominas
TULIO FRANCISCO PEZZIN BALDO	14 anos, 7 meses e 18 dias	05/09/1990	34	Unidade de Nova Colina	Posto Fiscal Tucandeiras	Unidade de Presidente Médici	Unidade de Rondominas	Unidade de Nova União
REGINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA	14 anos, 7 meses e 16 dias	05/01/1973	51	Unidade de Presidente Médici	Unidade de Presidente Médici	Unidade de Presidente Médici	Unidade de Presidente Médici	Unidade de Presidente Médici
THAISON BELING SOARES	14 anos, 7 meses e 12 dias	20/06/1989	35	Unidade de Nova Colina	Posto Fiscal Tucandeiras	Posto Fiscal de Vilhena	Unidade de Presidente Médici	Unidade de Nova União
NILSON CAMILO	14 anos, 7 meses e 8 dias	28/09/1981	43	Unidade de Machadinho d'Oeste	Unidade de Vale do Anari	Unidade de Theobroma	Unidade de Presidente Médici	Unidade de Alvorada do Oeste
JEFFERSON LUIZ NUNES MOURAO	14 anos, 7 meses e 4 dias	14/06/1965	59	Posto Fiscal Tucandeiras	Unidade de Nova União	Unidade de Presidente Médici	Unidade de Mirante da Serra	Unidade de Vale do Anari
JOSE DE FREITAS GUEDES	12 anos, 11 meses e 8 dias	11/10/1971	52	Posto Fiscal Tucandeiras	Unidade de Vale do Anari	Unidade de Theobroma	Unidade de Governador Jorge Teixeira	Unidade de Machadinho d'Oeste
JOSSIMAR WELLINGTON TORRES FERREIRA	12 anos, 8 meses e 22 dias	16/12/1984	39	Posto Fiscal Tucandeiras	Unidade de Presidente Médici	Unidade de Nova União	Unidade de Nova Colina	Unidade de Alvorada do Oeste

1.3. Para quesito de desempate foram observados os critérios estabelecidos no item 3.2. do Edital 1 (0047001444).

2. A classificação final dos servidores considera os critérios de avaliação estabelecidos no item 3. do Edital 1 (0047001444), bem como as localidades escolhidas por esses no ato de inscrição, sendo a primeira opção escolhida a sua prioridade, conforme dispõe o item 4.7. do Edital 1 (0047001444).

2.1. Polícia Militar da Reserva Remunerada:

2.1.1. Supervisão Regional de Ji-Paraná:

Qnt. de Vagas	Classificação	Servidor	Localidade de Escolha
2	1º	ADEMILSON RAMOS	3ª Opção
	2º	ADEMIR ALVES BEZERRA	3ª Opção

2.1.2. Supervisão de Pimenta Bueno:

Qnt. de Vagas	Classificação	Servidor	Localidade de Escolha
2	1º	JOAO VENTURA DE JESUS	3ª Opção
	2º	DORACI ROSA DA SILVA	5ª Opção

2.1.3. Supervisão de Ariquemes:

Qnt. de Vagas	Classificação	Servidor	Localidade de Escolha
2	1º	ELIEZIO BATISTA LIMA	3ª Opção
	2º	-	-

2.1.4. Posto Fiscal de Juína:

Qnt. de Vagas	Classificação	Servidor	Localidade de Escolha
3	1º	LUIZ IVAN MAGALHAES PINTO	1ª Opção
	2º	ALAIRTON CANDIDO	1ª Opção
	3º	ROGERIO ALVES DA MOTTA	1ª Opção

2.1.5. Posto Fiscal de Cabixi:

Qnt. de Vagas	Classificação	Servidor	Localidade de Escolha
2	1º	SERGIO OLIVEIRA JUNIOR	1ª Opção
	2º	WASHINGTON LUIZ RODRIGUES MACHADO	2ª Opção

2.1.6. Unidade de Ouro Preto D'Oeste:

Qnt. de Vagas	Classificação	Servidor	Localidade de Escolha
2	1º	ANGELICA MARIA DOS SANTOS	3ª Opção
	2º	MARIA LIDIMAR DE OLIVEIRA BRITO	3ª Opção

2.1.7. Unidade de Machadinho D'Oeste:

Qnt. de Vagas	Classificação	Servidor	Localidade de Escolha
2	1º	NEUZI CALIXTO	5ª Opção
	2º	-	-

2.2. Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária:

2.2.1. Posto Fiscal Tucandeiras:

Qnt. de Vagas	Classificação	Servidor	Localidade de Escolha
2	1º	MIGUEL ANGELO FOLADOR	1ª Opção
	2º	ALBERTO DIAS STANGUE	1ª Opção

2.2.2. Posto Fiscal de Vilhena:

Qnt. de Vagas	Classificação	Servidor	Localidade de Escolha

2	1°	THAISON BELING SOARES	3ª Opção
	2°	-	-

2.2.3. Unidade de Machadinho d'Oeste:

Qnt. de Vagas	Classificação	Servidor	Localidade de Escolha
2	1°	NILSON CAMILO	1ª Opção
	2°	-	-

2.2.4. Unidade de Vale do Anari:

Qnt. de Vagas	Classificação	Servidor	Localidade de Escolha
1	1°	JOSE DE FREITAS GUEDES	2ª Opção

2.2.5. Unidade de Nova Colina:

Qnt. de Vagas	Classificação	Servidor	Localidade de Escolha
1	1°	ALLEX DE SOUZA	1ª Opção

2.2.6. Unidade de Alvorada do Oeste:

Qnt. de Vagas	Classificação	Servidor	Localidade de Escolha
1	1°	JOSSIMAR WELLINGTON TORRES FERREIRA	5ª Opção

2.2.7. Unidade de Rondominas:

Qnt. de Vagas	Classificação	Servidor	Localidade de Escolha
1	1°	DARIO NUNES MOURAO	2ª Opção

2.2.8. Unidade de Mirante da Serra:

Qnt. de Vagas	Classificação	Servidor	Localidade de Escolha
1	1°	JEFFERSON LUIZ NUNES MOURAO	4ª Opção

2.2.9. Unidade de Nova União:

Qnt. de Vagas	Classificação	Servidor	Localidade de Escolha
1	1°	LUCIO RIBEIRO DE AZEVEDO	2ª Opção

2.2.10. Unidade de Presidente Médici:

Qnt. de Vagas	Classificação	Servidor	Localidade de Escolha
1	1°	TULIO FRANCISCO PEZZIN BALDO	3ª Opção

3. Conforme estabelecido no item 4.8. do Edital 1 (0047001444) os servidores que não realizarem a inscrição, ou **aqueles que estiverem fora do número de vagas da localidade escolhida**, serão relatados por interesse da administração, de acordo com as vagas remanescentes.

4. O período para interposição de recursos contra o resultado preliminar será no período de 03/05/2024 a 06/05/2024, conforme disposto o anexo I - cronograma retificado do Edital 2 (0047954891).

4.1. O recurso será dirigido à Gerência de Recursos Humanos, devendo ser encaminhado ao endereço eletrônico rh.idaron@gmail.com, no prazo definido no Anexo I – Cronograma. A Gerência de Recursos Humanos, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso à Presidência da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, nos termos do art. 5.3 deste Edital.

4.2. O título do e-mail encaminhado deverá ser nomeado como se segue: CONCURSO DE RELOTAÇÃO - "NOME COMPLETO"

4.3. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes aos itens analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente, assim como aos demais que se aplicam o mesmo entendimento, como forma de garantir a isonomia do certame.

4.4. Será indeferido liminarmente o recurso que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à Autarquia; for apresentado fora do prazo e fora de contexto.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente

Protocolo 0048218060

Portaria de férias nº 5758 de 22 de abril de 2024.

O(A) DIRETOR EXECUTIVO, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 824 de 26 de outubro de 2020 de 26/10/2020,publicada no DOE n.210, de 27/10/2020.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **AILTON MARCOS DA SILVA FERREIRA**, ASSISTENTE ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, matrícula *****816, pertencente ao quadro de servidores de Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, do(s) período(s) de**(08/04/2024 a 27/04/2024)**,referente ao exercício de **2024**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de**(01/07/2024 a 20/07/2024)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 22/04/2024.

LICERIO CORREA SOARES MAGALHAES
DIRETOR EXECUTIVO

Protocolo DOC25106

Portaria de férias nº 5759 de 22 de abril de 2024.

O(A) DIRETOR EXECUTIVO, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 824 de 26 de outubro de 2020 de 26/10/2020,publicada no DOE n.210, de 27/10/2020.

RESOLVE:

INTERROMPER a contar de 01/04/2024 a 20/04/2024, por motivo de superior interesse público o gozo de férias do servidor **ALINE DA SILVA RODRIGUES** , **TÉCNICO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DA SAÚDE**, matrícula *****804, pertencente ao quadro de servidores de Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, referente ao exercício de **2024**, marcadas anteriormente no período de **(01/04/2024 a 20/04/2024)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 22/04/2024.

LICERIO CORREA SOARES MAGALHAES
DIRETOR EXECUTIVO

Protocolo DOC25107

Portaria de férias nº 5760 de 22 de abril de 2024.

O(A) DIRETOR EXECUTIVO, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 824 de 26 de outubro de 2020 de 26/10/2020,publicada no DOE n.210, de 27/10/2020.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **ANA PAULA PINTO DA SILVA**, ASSISTENTE DE GESTÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA, matrícula *****602, pertencente ao quadro de servidores de Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, do(s) período(s) de**(09/12/2024 a 18/12/2024)**,referente ao exercício de **2024**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de**(10/06/2024 a 19/06/2024)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 22/04/2024.

LICERIO CORREA SOARES MAGALHAES
DIRETOR EXECUTIVO

Protocolo DOC25108

Portaria nº 305 de 02 de maio de 2024

O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedido ao Fiscal Estadual Agropecuário, ALENCAR PEDRALI DA SILVA, Cadastro XXXXXX708, C.P.F. XXX.859.792-XX, C/C: **7819-0**, AG: **2757-X**,Banco do Brasil, 01 (um) **ADIANTAMENTO** no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), correndo por conta do orçamento do corrente exercício.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
33.90-30	0,00
33.90-36	11.000,00
33.90-39	0,00
TOTAL	11.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da disponibilidade do recurso e 05 (cinco) dias úteis para PRESTAÇÃO DE CONTAS a contar do término do prazo de aplicação.

Artigo 3º - Este adiantamento é para atender a demanda de necessidades da ULSAV de Machadinho d'Oeste.

Artigo 4º- Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham a **Portaria nº 101 de 07 de fevereiro de 2024.**

Artigo 5 -Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

JULIO CESAR ROCHA PERES
Presidente/IDARON
Mat. XXXXXX798

Protocolo 0048323408

Portaria de férias nº 5761 de 22 de abril de 2024.

O(A) DIRETOR EXECUTIVO, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 824 de 26 de outubro de 2020 de 26/10/2020,publicada no DOE n.210, de 27/10/2020.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **ANAYARA DOS SANTOS SOUZA**, GOV - Assessor VII - CDS-07 *, matrícula *****983, pertencente ao quadro de servidores de Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, do(s) período(s) de **(15/07/2024 a 29/07/2024) e (08/10/2024 a 22/10/2024)**, referente ao exercício de **2024**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(01/07/2024 a 10/07/2024 - Período referente ao Abono Pecuniário) e (15/07/2024 a 03/08/2024)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 22/04/2024.

LICERIO CORREA SOARES MAGALHAES
DIRETOR EXECUTIVO

Protocolo DOC25109

Portaria de férias nº 5762 de 22 de abril de 2024.

O(A) DIRETOR EXECUTIVO, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 824 de 26 de outubro de 2020 de 26/10/2020, publicada no DOE n.210, de 27/10/2020.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **ANDRÉA APARECIDA CANAL PETERLE**, ASSISTENTE ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, matrícula *****564, pertencente ao quadro de servidores de Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, do(s) período(s) de **(11/09/2024 a 30/09/2024)**, referente ao exercício de **2024**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(01/07/2024 a 10/07/2024) e (17/09/2024 a 26/09/2024)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 22/04/2024.

LICERIO CORREA SOARES MAGALHAES
DIRETOR EXECUTIVO

Protocolo DOC25110

Portaria de férias nº 5763 de 22 de abril de 2024.

O(A) DIRETOR EXECUTIVO, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 824 de 26 de outubro de 2020 de 26/10/2020, publicada no DOE n.210, de 27/10/2020.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **ANDRÉA RAMOS SIMÕES ALVES**, FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, matrícula *****855, pertencente ao quadro de servidores de Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, do(s) período(s) de **(07/10/2024 a 16/10/2024) e (09/12/2024 a 18/12/2024)**, referente ao exercício de **2024**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(11/09/2024 a 20/09/2024) e (21/09/2024 a 30/09/2024)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 22/04/2024.

LICERIO CORREA SOARES MAGALHAES
DIRETOR EXECUTIVO

Protocolo DOC25111

Portaria de férias nº 5764 de 22 de abril de 2024.

O(A) DIRETOR EXECUTIVO, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 824 de 26 de outubro de 2020 de 26/10/2020, publicada no DOE n.210, de 27/10/2020.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **ANDREIA LUCIANE LINDNER**, FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, matrícula *****591, pertencente ao quadro de servidores de Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, do(s) período(s) de **(18/06/2024 a 27/06/2024)**, referente ao exercício de **2024**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(18/12/2024 a 27/12/2024)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 22/04/2024.

LICERIO CORREA SOARES MAGALHAES
DIRETOR EXECUTIVO

Protocolo DOC25112

Portaria de férias nº 5765 de 22 de abril de 2024.

O(A) DIRETOR EXECUTIVO, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 824 de 26 de outubro de 2020 de 26/10/2020, publicada no DOE n.210, de 27/10/2020.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **ANGELICA MARIA DOS SANTOS**, VOLUNTARIO, matrícula *****419, pertencente ao quadro de servidores de Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, do(s) período(s) de **(01/05/2024 a 30/05/2024)**, referente ao exercício de **2024**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(30/09/2024 a 29/10/2024)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 22/04/2024.

LICERIO CORREA SOARES MAGALHAES
DIRETOR EXECUTIVO

Protocolo DOC25113

Portaria de férias nº 5766 de 22 de abril de 2024.

O(A) DIRETOR EXECUTIVO, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 824 de 26 de outubro de 2020 de 26/10/2020, publicada no DOE n.210, de 27/10/2020.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **ANTONIO MARCIO SOUZA LIMA**, ASSISTENTE ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, matrícula *****441, pertencente ao quadro de servidores de Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, originalmente marcadas para o **11/03/2024 a 30/03/2024** e que foram interrompidas a contar do dia **11/03/2024 a 30/03/2024**, referente ao exercício de **2024**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **11/04/2024 a 30/04/2024**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 22/04/2024.

LICERIO CORREA SOARES MAGALHAES
DIRETOR EXECUTIVO

Protocolo DOC25114

Portaria de férias nº 5767 de 22 de abril de 2024.

O(A) DIRETOR EXECUTIVO, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 824 de 26 de outubro de 2020 de 26/10/2020, publicada no DOE n.210, de 27/10/2020.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **ARLYSON RAFAEL DE OLIVEIRA SA**, MÉDICO VETERINÁRIO, matrícula *****820, pertencente ao quadro de servidores de Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, do(s) período(s) de **(08/04/2024 a 17/04/2024)**, referente ao exercício de **2024**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(10/06/2024 a 19/06/2024)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 22/04/2024.

LICERIO CORREA SOARES MAGALHAES
DIRETOR EXECUTIVO

Protocolo DOC25115

Portaria nº 296 de 29 de abril de 2024

Altera, no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, o Programa Estadual de Fiscalização de Sementes (PROFSEM) e revoga a Portaria nº 642, de 25 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto de 10 de fevereiro de 2015 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº.8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII, e

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a agropecuária do Estado;

CONSIDERANDO os prejuízos reais causados por pragas agrícolas de interesse econômico, social e ambiental para o Estado de Rondônia, disseminadas por sementes com baixa qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a melhoria da qualidade das sementes disponibilizadas no comércio rondoniense.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.711, de 05/08/2003, em especial o artigo 5º, e o Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MAPA nº 538, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 30, de 21 de maio de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Estadual nº 2116, de 07/07/2009, regulamentada pelo Decreto nº 14653, de 27 de outubro de 2009.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0015.012112/2023-49,

RESOLVE:

Art.1º. Alterar o Programa de Fiscalização do Comércio de Sementes (PROFSEM), com o objetivo de assegurar a qualidade das sementes no Estado de Rondônia, aprovando normas para entrada, trânsito, comercialização e procedimentos de fiscalização.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, mesmo que de outra Unidade da Federação, que destinarem sementes para o Estado de Rondônia, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação federal, estadual e normas complementares, decorrentes da fiscalização de seus produtos e dos seus documentos conforme a categoria da semente.

§ 1º. As ações de fiscalização de que trata este artigo serão exercidas em qualquer fase da comercialização da semente, após a emissão da respectiva nota fiscal de venda pelo produtor ou pelo reembalador.

§ 2º. Os casos omissos na legislação estadual serão interpretados à luz do disposto na Legislação Federal.

Art. 3º. As pessoas físicas ou jurídicas de direito Público ou Privado, sujeitas às atividades de inspeção e fiscalização do comércio de sementes ficam obrigadas a cadastrar junto a Idaron, conforme Lei nº 2.116, de 07 de Julho de 2009 e sua regulamentação.

§ 1º. No ato do cadastro deverá ser declarada a existência ou não de Depósito Fechado de sementes, que é o armazém pertencente à Pessoa física ou jurídica cadastrada, situada neste Estado e destinado à recepção e movimentação da mercadoria própria, com simples função de guarda e proteção, não sendo permitidas as operações de compra e venda de mercadorias a partir de depósitos, podendo manter quantos depósitos fechados necessitar, os quais serão validados e vinculados ao cadastro do estabelecimento mediante comprovação com apresentação do CNPJ ou declaração do interessado;

§ 2º. Qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro deverá ser comunicada à Idaron, por escrito, acompanhada da documentação correspondente, no prazo máximo de trinta dias após a ocorrência, a qual será juntada aos autos do processo originário;

§ 3º. Quando constatadas quaisquer irregularidades no exercício da categoria cadastrada, a Agência IDARON irá instaurar processo administrativo, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, aplicando medidas cautelares e penalidades estabelecidas na legislação vigente.

§ 4º. Os estabelecimentos cadastrados junto à Agência IDARON deverão manter expostos em local visível o certificado de cadastro.

§ 5º. O estabelecimento comerciante somente poderá armazenar ou manter sementes que estejam vinculadas ao seu CNPJ por nota fiscal de entrada.

Art. 4º. A semente produzida, reembalada ou importada e identificada em atendimento à legislação federal, estadual e normas complementares estará apta à entrada, trânsito, comercialização e armazenamento em todo o Estado.

§ 1º. Na entrada, no trânsito, no comércio e no armazenamento para terceiros, a semente deve estar identificada e acompanhada da respectiva nota fiscal e do atestado de origem genética ou do certificado de sementes ou do termo de conformidade, conforme o caso, e do termo aditivo, se houver, de acordo com a legislação federal.

§ 2º. O certificado de sementes ou o termo de conformidade poderá ser expresso na embalagem, de acordo com o disposto em regulamentação Federal.

§ 3º. Para o efeito desta Portaria, a nota fiscal deverá especificar o nome da espécie, a denominação da cultivar, a identificação do lote e a quantidade de sementes por lote.

§ 4º. Além das informações de que trata o parágrafo anterior, a nota fiscal deverá conter a indicação do número de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - Renasem do produtor, do reembalador ou do comerciante importador da semente, conforme o caso.

§ 5º. No transporte de sementes para devolução ou descarte, cujo lote estiver com o prazo de validade do teste de germinação ou de viabilidade vencido, esta condição também deverá ser informada na nota fiscal.

§ 6º. Além dos documentos citados no §1º deste artigo, para todo o material de propagação que apresente restrições sanitárias, seja proveniente de outras unidades da federação ou no trânsito interno, deverão estar acompanhadas de documentos fitossanitários, amparados em legislação fitossanitária.

§ 7º. O comércio, o transporte e o armazenamento de sementes no Estado de Rondônia ficam condicionados ao atendimento dos padrões de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação Federal e em normas específicas.

§ 8º. Não será permitida a entrada e o trânsito de sementes que não atendam ao disposto na legislação Federal, mesmo que destinadas a outras Unidades Federativas.

§ 9º. As sementes só poderão ser comercializadas em embalagens invioladas, originais, do produtor ou do reembalador.

Art. 5º. As sementes comercializadas em Rondônia deverão atender aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observadas as particularidades das espécies.

§1º. As garantias de percentuais de sementes puras, de germinação ou de viabilidade, conforme o caso, poderão ser superiores aos do padrão nacional.

§2º. A responsabilidade pelas garantias dos atributos das sementes serão consideradas de acordo com o estabelecido na legislação Federal vigente.

Art. 6º. O detentor das sementes deverá mantê-las em condições adequadas à preservação de sua identidade e qualidade, devendo as instalações e a disposição das sementes nos locais de comercialização e armazenamento atender aos seguintes requisitos:

I. a temperatura e umidade relativa do ar devem ser asseguradas em valores adequados à espécie e ao período de armazenamento;

II. as sementes devem permanecer protegidas de intempéries, em especial de grandes oscilações de temperatura e de umidade relativa do ar e do contato direto com água ou local com umidade elevada;

III. as especificações do produtor ou reembalador devem ser seguidas;

IV. as infestações de pragas que possam prejudicar a preservação e a manutenção da qualidade das sementes ou a integridade da embalagem, em especial, as de roedores, pássaros, insetos e fungos, devem estar controladas;

V. a limpeza adequada do local, evitando-se a proliferação de pragas, deve ser mantida;

VI. a área deve possuir impedimento do acesso aos lotes por animais que possam prejudicar a preservação e manutenção da qualidade das sementes ou a integridade da embalagem;

VII. as sementes devem estar em local com adequada circulação de ar, sendo vedada a cobertura dos lotes por lona, plástico ou outro material que possa prejudicar a preservação e manutenção da qualidade das sementes ou a integridade da embalagem;

VIII. as pilhas devem ser formadas, obrigatoriamente, por mesmo lote;

IX. as pilhas devem ser organizadas sobre prateleiras ou estrados que permitam a perfeita conservação das sementes, sendo vedado o contato direto da embalagem com o piso;

X. os lotes deverão ser dispostos de forma que possuam no mínimo duas faces expostas, com espaçamentos entre pilhas e entre pilhas e paredes, que permitam a sua amostragem representativa, com no mínimo 0,5m (meio metro);

XI. os lotes devem guardar distância mínima de 0,5m (meio metro) de paredes e tetos que tenham contato direto com o ambiente externo ou com ambiente com umidade ou temperatura que possam prejudicar a preservação e manutenção da qualidade das sementes;

XII. as sementes devem possuir distância segura de no mínimo 0,50m (meio metro) de produtos que possam prejudicar a preservação e a manutenção da qualidade das sementes ou a integridade da embalagem, em especial,

dos sais, adubos, agrotóxicos, objetos perfurocortantes, produtos de limpeza e demais líquidos;

XIII. os lotes devem estar em local protegido da incidência direta da luz solar.

XIV. os lotes com prazo de validade vencidos devem ser separados dos demais lotes, retirados de local de exposição à comercialização e identificados de forma inequívoca de que se trata de produto vencido, até que seja feita a adequada destinação.

XV. os lotes de sementes armazenados a granel deverão estar acondicionados de forma a preservar sua individualidade e permitir a amostragem representativa destes.

§ 1º. O disposto neste artigo também se aplica durante o transporte, armazenagem em transporte ou quando da guarda por operadores logísticos.

§ 2º. A exigência de exposição de no mínimo duas faces dos lotes poderá ser dispensada caso as pilhas possam ser movimentadas com a agilidade necessária, de modo a não comprometer o procedimento de amostragem.

Art. 7º. A comercialização, o armazenamento, o transporte e o uso de sementes tratadas ou revestidas com agrotóxicos ou outra substância nociva à saúde humana e animal deverão obedecer ao disposto determinado por leis e normas complementares específicas.

Art. 8º. Toda a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, interessada em utilizar sementes de comerciante do Estado de Rondônia, com a finalidade de semeadura, deverá adquiri-las de estabelecimentos cadastrados na Agência IDARON.

Parágrafo único. Quando a aquisição ocorrer em outra Unidade da Federação, para uso no Estado de Rondônia, o interessado deverá adquiri-las de fornecedor inscrito no RENASEM.

Seção I

Da fiscalização, amostragem e análise

Art. 9º. A fiscalização do comércio de sementes objetiva assegurar a identidade e a qualidade das sementes produzidas, comercializadas e utilizadas em todo o território rondoniense.

§ 1º. A fiscalização de que trata o caput desse artigo, para verificação do cumprimento das determinações da legislação específica também se aplicará a sementes, atestados e demais documentos relevantes emitidos por pessoas de outras Unidades Federativas, que destinarem sementes para o Estado de Rondônia, sendo destino final ou rota de trânsito.

§ 2º. Toda semente armazenada ou em trânsito, identificada ou não, está sujeita à fiscalização, de acordo com as normas e os critérios fitossanitários e padrões estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 10º. No processo de fiscalização da comercialização, as sementes serão consideradas por classes e categorias, de acordo com a classificação estabelecida na legislação Federal.

Art. 11. A amostragem de sementes tem a finalidade de obter quantidade representativa do lote ou de parte do lote, quando subdividido, para verificar, por meio de análise, se o lote ou a parte dele está em conformidade com as normas e os padrões de identidade e de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela legislação Estadual.

Parágrafo único. A amostragem a que se refere o **caput** deverá ser feita de acordo com os métodos, os equipamentos e os procedimentos estabelecidos em norma Federal e Estadual vigentes.

Art. 12. A amostragem de sementes para fins de identificação ou de revalidação do teste de germinação, do teste de viabilidade de sementes e do exame de sementes infestadas, será realizada de acordo com normativa Federal para cada classe.

Art. 13. A amostragem de sementes para fins de fiscalização da produção e do comércio será executada sob a responsabilidade de engenheiro agrônomo, ocupante da carreira de Fiscal Estadual Agropecuário.

§ 1º A amostragem de sementes para fins de fiscalização poderá ser realizada apenas quando as embalagens se apresentarem invioladas, corretamente identificadas e sob condições adequadas de armazenamento.

§ 2º A amostragem de sementes acondicionadas em embalagens abertas, à granel ou acondicionadas em silos poderá ser realizada apenas quando estas se apresentarem sob a responsabilidade do produtor ou do reembalador, desde que identificadas, conforme o disposto em norma complementar.

§ 3º A amostragem para fins de fiscalização poderá ser realizada em embalagens não identificadas de acordo com o disposto na Legislação, quando não for possível comprovar a produção dentro do Sistema Nacional de Sementes e Mudanças – SNSM, podendo ser realizada mesmo em embalagens abertas.

§ 4º Para fins do disposto nesta norma, a identificação das sementes deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - razão social e CNPJ ou nome e CPF do produtor ou do reembalador;
- II - nome da espécie;
- III - categoria; e
- IV - identificação do lote.

§ 5º. Nos casos em que as sementes se apresentarem em condições inadequadas de armazenamento, a critério da fiscalização, baseado em fundamentação técnica, após suspensão da comercialização, o lote poderá ser amostrado para verificação de sua conformidade com as normas e os padrões estabelecidos para a espécie e categoria e do atendimento à legislação federal, estadual e normas complementares de defesa sanitária vegetal.

§ 6º. A amostragem, para fins de fiscalização, poderá ser executada em qualquer momento após a emissão da nota fiscal de venda pelo produtor ou reembalador, mesmo após a comercialização ao usuário final.

§ 7º. Não serão consideradas violação das embalagens as perfurações necessárias para amostragens realizadas por amostrador credenciado pelo MAPA, em atendimento a legislação, devendo ser mantidos os documentos relacionados à disposição da fiscalização.

Art. 14. A amostragem de sementes para fins de fiscalização será realizada na presença do detentor ou de seu preposto.

§ 1º Na falta das pessoas referidas no **caput** ou no caso de recusa em participar, a amostragem será realizada na presença de uma testemunha.

§ 2º Na amostragem, o detentor da semente deverá fornecer o apoio e a mão de obra necessários à coleta das amostras.

Art. 15. A amostragem de sementes para fins de fiscalização será constituída de amostra oficial e de amostra oficial em duplicata, que serão identificadas, lacradas e assinadas por servidor da fiscalização da Idaron, pelo fiscalizado ou por seu preposto ou pelo responsável técnico, ou por testemunha, no caso de recusa destes.

§ 1º Os procedimentos de identificação de que trata o **caput** poderão ser realizados por meio de sistema eletrônico, conforme legislação vigente.

§ 2º A amostra oficial em duplicata ficará sob a guarda do laboratório oficial, visando a reanálise fiscal.

§ 3º O produtor, o reembalador e o importador poderão dispensar a coleta de amostra oficial em duplicata, mediante declaração no documento de coleta da amostra.

§ 4º A coleta de amostra oficial em duplicata no comerciante ou no usuário não poderá ser dispensada.

Art. 16. A amostra média será acondicionada em recipiente que deverá ser identificado com, no mínimo, os seguintes dados:

- I - para amostra de identificação:
 - a) nome da espécie, denominação da cultivar, categoria e safra;
 - b) identificação do lote; e
 - c) indicação de que a semente foi tratada, quando for o caso; e
- II - para amostra fiscal:
 - a) número do termo de coleta de amostra;
 - b) nome da espécie, denominação da cultivar, categoria e safra;
 - c) número da amostra e identificação do lote;
 - d) indicação de que a semente foi tratada, quando for o caso; e

e) assinatura do engenheiro agrônomo, ocupante da carreira de Fiscal Estadual Agropecuário da Idaron e do fiscalizado ou seu preposto ou responsável técnico, ou testemunha, no caso de recusa destes.

Parágrafo único. O recipiente que acondicionar a amostra prevista no inciso II do caput deverá ter suas aberturas lacradas.

Art. 17. O usuário poderá solicitar ao órgão de fiscalização, mediante justificativa, a amostragem para fins de verificação do percentual de germinação ou, quando for o caso, de viabilidade, até vinte dias após ter recebido a semente, sem prejuízo da verificação dos demais atributos, de acordo com o disposto na legislação Federal, desde que o teste de germinação ou de viabilidade esteja dentro do prazo de validade e a data de recebimento da semente na propriedade seja comprovada por meio de recibo na nota fiscal.

Art. 18. A análise tem a finalidade de determinar a identidade e a qualidade de uma amostra de sementes, por meio de métodos e de procedimentos oficializados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º As análises das amostras oficiais para fins de fiscalização da produção e do comércio serão realizadas em laboratórios oficiais.

§ 2º O resultado da análise da amostra oficial será preponderante em relação aos resultados de amostras obtidas por amostragem não oficial.

§ 3º Será admitida mais de uma reanálise para fins de revalidação do prazo de validade do teste de germinação ou de viabilidade ou do exame de sementes infestadas.

Art. 19. A Agência Idaron notificará o interessado, o detentor ou responsável pelas sementes amostradas pela fiscalização, apresentando o boletim oficial de análise de sementes.

Parágrafo único. Quando a fiscalização detectar transgressão de infração prevista na legislação vigente, serão aplicadas as medidas cautelares previstas na legislação, emitido o respectivo termo, especificando o enquadramento legal, o prazo e o procedimento para requerimento de reanálise.

Art. 20. O interessado que não concordar com o resultado da análise da amostra oficial de sementes poderá requerer a reanálise fiscal, dentro do prazo de dez dias, contado da data do recebimento do boletim oficial de análise de sementes.

§ 1º. A reanálise fiscal será realizada na amostra oficial em duplicata e poderá ser realizada para os atributos de pureza, germinação, viabilidade, sementes infestadas, outras cultivares ou outras sementes, exceto para o atributo de nocivas proibidas e para o atributo cujo valor no padrão da espécie seja zero, e será realizada conforme as normas federais.

§ 2º. A reanálise fiscal será realizada apenas para o atributo que se apresentou fora do padrão e, para fins de fiscalização, o seu resultado prevalecerá sobre o resultado obtido na análise fiscal.

§ 3º. O interessado poderá requerer a realização da reanálise fiscal em laboratório oficial distinto daquele onde se realizou a primeira análise fiscal.

§ 4º No requerimento de reanálise deverá constar, no mínimo:

I. Identificação do interessado

II. Dados do boletim da primeira análise de sementes

III. Indicação se a reanálise será realizada no laboratório oficial que realizou a primeira análise ou em outro laboratório oficial, informando nome e RENASEM do laboratório.

§ 5º O interessado poderá acompanhar a reanálise fiscal ou indicar um representante.

§ 6º. Quando indicado laboratório oficial distinto do que realizou a primeira análise, será obrigatório o acompanhamento da reanálise pelo interessado ou por seu representante, e os custos de análise correrão às expensas do interessado.

§ 7º. Quando a amostra oficial em duplicata estiver sob guarda de laboratório oficial distinto daquele designado pelo órgão de fiscalização para a realização da reanálise fiscal, a responsabilidade pelo envio da amostra ao laboratório designado será do laboratório que a detiver.

§ 8º. O envio da amostra em duplicata do material ao laboratório oficial poderá ser realizado pela Idaron, caso a fiscalização julgar necessário, sendo que, neste caso, os custos de envio correrão às expensas da Idaron.

§ 9º. É responsabilidade do interessado se informar junto ao laboratório oficial indicado quanto ao agendamento para acompanhamento da reanálise da amostra oficial em duplicata.

§ 10. A Idaron expedirá comunicação ao laboratório oficial indicado para realizar a reanálise da amostra oficial em duplicata, informando os dados constantes no requerimento, a tempestividade do requerimento e outras informações necessárias.

§ 11. Findo o prazo estabelecido no caput, não requerida a reanálise fiscal, prevalecerá os resultados da primeira análise, sendo mantidas as medidas cautelares adotadas e aplicadas as providências previstas na legislação Federal e Estadual vigentes, com lavratura do auto de infração para os infratores, seja estabelecido em Rondônia ou em outra Unidade da Federação.

Art. 21. A Agência Idaron notificará o interessado, detentor ou responsável pelas sementes amostradas pela fiscalização quanto ao resultado oficial da reanálise laboratorial.

§ 1º. Caso a infração prevista na legislação vigente detectada anteriormente não seja mantida, serão adotadas as providências previstas na legislação Federal e Estadual vigentes, cessando as medidas cautelares adotadas.

§ 2º. Caso a infração prevista na legislação vigente detectada anteriormente seja mantida, serão mantidas as medidas cautelares adotadas e serão aplicadas as providências previstas na legislação Federal e Estadual vigentes, com lavratura do auto de infração para os infratores, seja estabelecido em Rondônia ou em outra Unidade da Federação.

Seção II

Do processo administrativo para apurar infração

Art. 22. As infrações à legislação serão apuradas em processo administrativo, iniciado com a lavratura de auto de infração, e tramitará observando-se os seguintes prazos e procedimentos:

I. lavratura do auto de infração, por Fiscal Estadual Agropecuário, que constituirá a peça inicial do processo administrativo;

II. juntada aos autos do processo, por Fiscal Estadual Agropecuário ou servidor por ele designado, dos demais documentos gerados e obtidos na ação fiscal que subsidiaram a emissão do auto de infração;

III. concessão de prazo de vinte dias para apresentação de defesa, contado do recebimento do auto de infração, juntamente com entrega de cópia integral do processo;

IV. juntada aos autos do processo, por Fiscal Estadual Agropecuário ou servidor por ele designado, da defesa nos termos dos §§ 4º e 5º do presente artigo ou, caso não seja apresentada em até vinte dias após findado o prazo, o termo de revelia.

V. designação do relator, Fiscal Estadual Agropecuário, pela autoridade competente para, no prazo de trinta dias, elaborar o relatório com base nos fatos contidos nos autos;

VI. julgamento do processo pela autoridade competente de primeira instância;

VII. intimação da decisão ao autuado e concessão do prazo de vinte dias para a interposição de recurso, contado do recebimento da intimação, juntamente com entrega integral do processo administrativo de auto de infração;

VIII. recebimento do recurso, quando for o caso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar no prazo de quinze dias, o encaminhará à autoridade superior para julgamento;

IX. designação do relator, Fiscal Estadual Agropecuário, pela autoridade superior competente para, no prazo de trinta dias, elaborar relatório de instrução;

X. julgamento do recurso pela autoridade superior, no prazo de trinta dias, após a manifestação de que trata o inciso IX;

XI. encaminhamento dos autos do processo à autoridade que proferiu o julgamento em primeira instância para cientificação ao autuado e execução da decisão; e

XII. encaminhamento dos autos do processo para inscrição e cobrança executiva, no caso de aplicação da penalidade de multa, quando esta não for recolhida no prazo legal;

§ 1º Quando a defesa ou o recurso for encaminhado por via postal, será considerada a data da postagem, para efeito de contagem de prazo.

§ 2º Na hipótese de infrator com domicílio indefinido ou inacessível por via postal ou quando houver recusa de recebimento, a intimação deverá ser procedida por meio de edital, publicado em órgão oficial de imprensa ou em jornal de grande circulação.

§ 3º O recurso interposto em face da decisão de primeira instância terá efeito suspensivo.

§ 4º A defesa, recurso ou outro documento apresentado pelo autuado no processo administrativo, quando pessoa jurídica, deverão estar acompanhados de procuração, pública ou privada, quando for apresentado por pessoa que não conste do CNPJ ou documento equivalente que comprove que o signatário está habilitado para representar o autuado;

§ 5º A defesa, recurso ou outro documento apresentado pelo autuado no processo administrativo, quando pessoa física, deverão estar acompanhados de procuração, pública ou privada, quando o documento não for apresentado pelo próprio autuado.

Art. 23. Os prazos estabelecidos nesta Portaria, contarão a partir da data da cientificação oficial, excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento.

Parágrafo único. Fica prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 24. O processo administrativo observará o disposto nesta Portaria, e na Legislação Federal e Estadual que trata da fiscalização de sementes e do Sistema Nacional de Sementes e Mudas.

Art. 25. O produto cuja comercialização tenha sido suspensa poderá ser removido para outro local, dentro do Estado de Rondônia, desde que previamente autorizado pela Idaron por escrito.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Quando a infração constituir crime, contravenção, lesão à Fazenda Pública ou ao consumidor, a autoridade fiscalizadora representará ao órgão competente para apuração das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 27. O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções estabelecidas pelas legislações Estadual e Federal, sem prejuízo das sanções penal e civil cabíveis.

Art. 28. As medidas compulsórias adotadas pela IDARON correrão às expensas do detentor das sementes.

Art. 29. Não caberá qualquer indenização a quem sofrer as sanções desta Portaria, por motivo de aplicação das medidas previstas.

Art. 30. Cumpre ao detentor das sementes levar ao conhecimento da IDARON, por escrito, as ocorrências que possam vir a comprometer os objetivos visados nesta Portaria.

Art. 31. É vedada a comercialização ambulante de sementes no Estado de Rondônia.

Art. 32. A Idaron realizará publicação periódica de informações e dados da fiscalização de sementes.

Art. 33. Fica revogada a Portaria nº 642, de 25 de agosto de 2020.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 29 de abril de 2024.

JÚLIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da Agência IDARON

Protocolo 0048208431

Portaria de férias nº 5768 de 22 de abril de 2024.

O(A) DIRETOR EXECUTIVO, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 824 de 26 de outubro de 2020 de 26/10/2020, publicada no DOE n.210, de 27/10/2020.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **BETHANIA SILVA SANTOS**, FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, matrícula *****497, pertencente ao quadro de servidores de Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, do(s) período(s) de **(04/06/2024 a 03/07/2024)**, referente ao exercício de **2024**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(04/06/2024 a 13/06/2024) e (10/12/2024 a 19/12/2024) e (20/12/2024 a 29/12/2024)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 22/04/2024.

LICERIO CORREA SOARES MAGALHAES
DIRETOR EXECUTIVO

Protocolo DOC25117

EDITAL Nº 3/2024/IDARON-DIPES

11ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO POR MEIO DO EDITAL 1 (0042366440).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais na forma da lei.

Considerando a abertura de vaga no distrito de Tarilândia;

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado disponibiliza de lista de cadastro reserva.

RESOLVE:

Art. 1º **CONVOCAR** a candidata **CLAUDILAINE OLIVEIRA DA SILVA**, classificada na 12ª colocação do cadastro reserva, para o cargo de Médico(a) Veterinário(a) Emergencial, em conformidade com o item 10, em decorrência de abertura de vaga no distrito de Tarilândia.

Art. 2º A candidata convocado deverá que comparecer na unidade do município, no período de 03 de maio a 10 de maio, no horário das 07:30 às 13:30 horas, munida da documentação relacionada no subitem 3.3 do Edital 1 (0042366440).

Porto Velho, 02 de maio de 2024.

JULIO CESAR ROCHA PERES
Presidente

Protocolo 0048312520

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM

TERMO

TERMO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº1801/00731/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário **MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, torna público o ARQUIVAMENTO do processo administrativo nº 1801/00731/2017 do empreendimento **AUTO POSTO CARRETÃO LTDA - EPP**, localizado na Avenida 30 de Junho nº2389 no Município de Presidente Médici - RO, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº **00.000.000/0000-00** contendo 77 fls. dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor,

Publique-se,

Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de Abril de 2024.

JUSSARA ROJAS E SILVA AIZZO

Coordenadora Substituta de Recursos Hídricos

Portaria nº241 de 13 de Junho de 2024

COREH/SEDAM

MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

SEDAM

Protocolo 0047982416

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nº 115/2024 DO PROCESSO Nº 1801/03625/2013/COLMAM/SEDAM

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto **GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA**, torna público o **ENCERRAMENTO** do processo administrativo nº **1801/03625/2013** do empreendimento **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS RIO PRETO LTDA-ME**, localizado naLinha 45, Km 09, Lote 32, Vila Samuel, no município de CANDEIAS DO JAMARI - RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.290.039/0001-30 contendo 357 fls, com fulcro no Despacho nº 447/COLMAMP/2024 a fl. 357 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor,

Publique-se,

Cumpra-se.

RODRIGO QUEIROZ PAPAFAANURAKIS

Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM

GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Protocolo 0048075255

TERMO DE ENCERRAMENTO

E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO Nº 116/2024 DO PROCESSO Nº 1801/02120/2008/COLMAM/SEDAM

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto **GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA**, torna público o **ENCERRAMENTO/ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do processo administrativo nº **1801/02120/2008** do empreendimento **DEPÓSITO DE MADEIRA PARATI LTDA** localizado na Avenida 25 de agosto, nº 4070 Centronas coordenadas geográficas 11°43'431"S/61°46'23,58"W no Município de ROLIM DE MOURA - RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJsob o nº 09.542.213/0001-10 contendo 146 fls, com fulcro no Despacho nº 442/COLMAMP/2024 a fl. 146 dos autos.

O Arquivamento do processo se da em cumprimento ao Art. 22e 23 da Lei 3686/2015, a qual se lê:

Art. 22. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Órgão Ambiental, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação. Parágrafo único. Antes de expirado, o prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Órgão Ambiental.

Art. 23. O não cumprimento do prazo estipulado no artigo 22 sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença ou autorização.

§ 1º. O empreendedor poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento, visando à continuidade do processo de licenciamento.

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente.

Dê-se ciência ao empreendedor,

Publique-se,

Cumpra-se.

RODRIGO QUEIROZ PAPAFAANURAKIS

Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM

GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Protocolo 0048076358

TERMO DE ENCERRAMENTO

E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO Nº 117/2024 DO PROCESSO Nº 1801/04180/2014/COLMAM/SEDAM

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto **GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA**, torna público o **ENCERRAMENTO** do processo administrativo nº **1801/04180/2014** do empreendimento **MADEIREIRA TRÊS ESTADOS EIRELI-ME** localizado na BR 364, Km 143, Distrito de Nova Califórnia, nas coordenadas geográficas 9°44'48,029''S e 66°37'28,26''W no Município de PORTO VELHO - RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJsob o nº 18.114.750/0001-50 contendo 369 fls, com fulcro no Despacho nº 443/COLMAMP/2024 a fl. 369 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor,

Publique-se,

Cumpra-se.

RODRIGO QUEIROZ PAPAFAANURAKIS

Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM

GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Protocolo 0048078890

TERMO DE ENCERRAMENTO

E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO Nº 118/2024 DO PROCESSO Nº 1801/06572/2009/COLMAM/SEDAM

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto **GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA**, torna público o **ENCERRAMENTO/ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do processo administrativo nº **1801/06572/2009** do empreendimento **C & M COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP** localizado na Rua Serra azul, 2229 Bairro Centronas coordenadas geográficas 11°31'25,2''S/61°02'39,7''W no Município de ESPIGÃO DO OESTE - RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJsob o nº 10.766.508/0001-59 contendo 160 fls, com fulcro no Despacho nº 444/COLMAMP/2024 a fl. 160 dos autos.

O Arquivamento do processo se da em cumprimento ao Art. 22e 23 da Lei 3686/2015, a qual se lê:

Art. 22. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Órgão Ambiental, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação. Parágrafo único. Antes de expirado, o prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Órgão Ambiental.

Art. 23. O não cumprimento do prazo estipulado no artigo 22 sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença ou autorização.

§ 1º. O empreendedor poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento, visando à continuidade do processo de licenciamento.

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente.

Dê-se ciência ao empreendedor,

Publique-se,

Cumpra-se.

RODRIGO QUEIROZ PAPAFAANURAKIS

Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM

GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Protocolo 0048081743

TERMO DE ENCERRAMENTO**E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO Nº 119/2024 DO PROCESSO Nº 1801/05318/2008/COLMAM/SEDAM**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto **GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA**, torna público o **ENCERRAMENTO/ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do processo administrativo nº **1801/05318/2008** do empreendimento **MADEIREIRA ROSANA IMP. E EXP. LTDA-ME** localizado na Rodovia BR 429, Km 58 Lote 05 Distrito de São Domingos nas coordenadas geográficas 12°4'15"S/64°00'56"W no Município de COSTA MARQUES - RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJsob o nº 09.475.221/0001-90 contendo 526 fls, com fulcro no Despacho nº 445/COLMAMP/2024 a fl. 526 dos autos.

O Arquivamento do processo se da em cumprimento ao Art. 22e 23 da Lei 3686/2015, a qual se lê:

Art. 22. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Órgão Ambiental, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação. Parágrafo único. Antes de expirado, o prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Órgão Ambiental.

Art. 23. O não cumprimento do prazo estipulado no artigo 22 sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença ou autorização.

§ 1º. O empreendedor poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento, visando à continuidade do processo de licenciamento.

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente.

Dê-se ciência ao empreendedor,

Publique-se,

Cumpra-se.

RODRIGO QUEIROZ PAPAFAANURAKIS

Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM

GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Protocolo 0048082200

TERMO DE ENCERRAMENTO**E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO Nº 120/2024 DO PROCESSO Nº 1026/00245/1992/COLMAM/SEDAM**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto **GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA**, torna público o **ENCERRAMENTO** do processo administrativo nº **1026/00245/1992** do empreendimento **CIMAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS ARIQUEMES LTDA** localizado na Linha C-65, Lote 06, Gleba 04, Setor Industrial no Município de ARQUEMES- RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJsob o nº 05.960.778/0001-66 contendo 1.105 fls, com fulcro no Despacho nº 446/COLMAMP/2024 a fl. 1.105 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor,

Publique-se,

Cumpra-se.

RODRIGO QUEIROZ PAPAFAANURAKIS

Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM

GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Protocolo 0048082886

TERMO
Nº 121/2024 DE SUSPENSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL DO PROCESSO Nº
1801/03530/2008/COLMAM/SEDAM

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto **GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA** torna público a **SUSPENSÃO** da CERTIDÃO AMBIENTAL Nº **157667** Processo ANM nº 886.085/2005, do processo administrativo nº **1801/03530/2008** concernente ao empreendimento **M.M.M. MINAS MINERAÇÃO MAD. E ENGENHARIA** inscrito no CNPJ sob nº 03.624.039/0001-78 localizado na BR-364, KM 13,5, Sentido Porto Velho-Jaci Paraná, Margem direita do Rio Madeira, Zona Rural, no município de PORTO VELHO-RO, com fulcro no Despacho 450 COLMAMP/2024 a fl. 428 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor,

Publique-se,

Cumpra-se.

RODRIGO QUEIROZ PAPAFAANURAKIS
Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM
GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Protocolo 0048144682

TERMO
Nº 122/2024 DE SUSPENSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DO PROCESSO Nº
1801/05108/2013/COLMAM/SEDAM

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto **GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA**, torna público a **SUSPENSÃO** da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº **152914**, do processo administrativo nº **1801/05108/2013** concernente ao empreendimento **JONATAS DA FONSECA VIANA - ME** inscrito no CNPJ sob nº 15.715.911/0001-72 localizado na Linha 35, Km 10, s/n, Vila Nova Samuel Coordenadas Geograficas 8.660674° S e 63.410312° W, no município de CANDEIAS DO JAMARI-RO, com fulcro no Despacho 460 COLMAMP/2024 a fl. 793 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor,

Publique-se,

Cumpra-se.

RODRIGO QUEIROZ PAPAFAANURAKIS
Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM
GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Protocolo 0048181593

TERMO DE ENCERRAMENTO
E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO Nº 123/2024 DO PROCESSO Nº 1801/00201/2016/COLMAM/SEDAM

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto **GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA**, torna público o **ENCERRAMENTO** do processo administrativo nº **1801/00201/2016** do empreendimento **STRLEHOW IND. E COM. DE MADEIRAS E TRANSPORTE EIRELLI** localizado na Avenida 25 de agosto, nº 5925 Bairro São Cristóvãoas coordenadas geográficas 11°43'34,49"S/61°47'11,50"W no Município de ROLIM DE MOURA- RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 20.240.623/0002-20 contendo 350 fls, com fulcro no Despacho nº 464/COLMAMP/2024 a fl. 350 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor,

Publique-se,

Cumpra-se.

RODRIGO QUEIROZ PAPAFAANURAKIS
Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM

GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Protocolo 0048193962

TERMO DE ENCERRAMENTO

E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO Nº 124/2024 DO PROCESSO Nº 1801/00201/2016/COLMAM/SEDAM

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto **GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA**, torna público o **ENCERRAMENTO** do processo administrativo nº **1801/03955/2012** do empreendimento **OSVALDINO ALVES ELISEU** localizado na Linha 117, Travessão B-40, Lote 02, Gleba Matriz Cajueiro, Setor Conceição, Sítio Encontro das Águas, nas coordenadas geográficas 9°24'22"S/63°10'1"W no Município de ITAPUÃ DO OESTE- RO, pessoa física de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº xxx.225.192-xx contendo 132 fls, com fulcro no Despacho nº 463/COLMAMP/2024 a fl. 131 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor,
Publique-se,
Cumpra-se.

RODRIGO QUEIROZ PAPAFAANURAKIS

Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM

GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Protocolo 0048215620

TERMO

Nº 125/2024 DE SUSPENSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL DO PROCESSO Nº 1801/09987/2012/COLMAM/SEDAM

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto **GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA** torna público a **SUSPENSÃO** da CERTIDÃO AMBIENTAL Nº **157846** Poligonais ANM nº 886.538/2011, 886.539/2011, 886.540/2011, 886.541/2011, 886.542/2011, 886.543/2011 e 886.562/2011, do processo administrativo nº **1801/09987/2012** concernente ao empreendimento **CARALAMBOS VASSILAKIS NETO** inscrito no CPF sob nº XXX.253.456-XX localizado no Leito do Rio Madeira, Cachoeira Teotônio, no município de PORTO VELHO-RO, com fulcro no Despacho 470 COLMAMP/2024 a fl. 647 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor,
Publique-se,
Cumpra-se.

RODRIGO QUEIROZ PAPAFAANURAKIS

Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM

GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Protocolo 0048259758

TERMO DE ENCERRAMENTO

E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO Nº 126/2024 DO PROCESSO Nº 1801/00201/2016/COLMAM/SEDAM

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto **GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA**, torna público o **ENCERRAMENTO** do processo administrativo nº **1801/00207/2017** do empreendimento **TEKELYNI SOARES MORTEB** localizado na BR 364, KM 100, Sítio Rio Jamari, Gleba Cajueiro, no Município de ITAPUÃ DO OESTE- RO, pessoa física de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº xxx.918.242-xx contendo 118 fls, com fulcro no Despacho nº 471/COLMAMP/2024 a fl. 118 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor,
Publique-se,

Cumpra-se.

RODRIGO QUEIROZ PAPAFAANURAKIS

Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM

GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Protocolo 0048268076

TERMO DE ENCERRAMENTO

E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO Nº 127/2024 DO PROCESSO Nº 1801/00727/2015/COLMAM/SEDAM

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto **GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA**, torna público o **ENCERRAMENTO/ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do processo administrativo nº **1801/00727/2015** do empreendimento **COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZÔNIA - COOGAM** localizado no Leito do Rio Madeira, curva do Belmont, nas Coordenadas Geográficas: 63º54'17"; 08º38'40" no Município de PORTO VELHO - RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJsob o nº 84.479.088/0001-66 contendo 89 fls, com fulcro no Parecer Técnico nº 897/COLMAMP/2024 a fl. 88-89 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor,

Publique-se,

Cumpra-se.

RODRIGO QUEIROZ PAPAFAANURAKIS

Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM

GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Protocolo 0048272344

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - SEDEC**

Portaria nº 183 de 30 de abril de 2024

Dispõe sobre a designação de servidores para comporem a comissão de recebimento, perícia e aceitação de bens móveis permanentes no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC, Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia - FETERO e Fundo Garantidor de Parcerias Público Privadas - FGPPP, para o corrente exercício, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 1º e 2º Lei complementar nº 1.105 de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre a transformação da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI em Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, e altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e do dever de prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de gerir, organizar e conservar o acervo patrimonial das UGS SEDEC, FIDER, FUNDEC, FETERO e FGPPP;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.162, de 26 de maio de 2023, que altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019, e ainda, descentraliza o recebimento de bens móveis, onde fica sob a responsabilidade de cada unidade gestora realizar o recebimento, a incorporação e o tombamento de todos os materiais permanentes da UG;

CONSIDERANDO que as aquisições de bens, o recebimento, a incorporação e o tombamento deverão atender as normas e procedimentos previstos nas instruções normativas que tratam do controle patrimonial.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para comporem a comissão de recebimento, perícia e aceitação de bens móveis permanentes no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC, Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia - FETERO e Fundo Garantidor de Parcerias Público Privadas - FGPPP:

- I - Laíza Klincia Santos de Almeida - função Chefe de Patrimônio - Designação Presidente - lotação CAF;
- II - Marcos Venícius Vieira Macena - função Assessor - Designação Membro - lotação CAF;
- III - Kaio Leite Vasconcelos - função Chefe do Núcleo de Diárias e Suprimentos - Designação Membro - lotação CAF;
- IV - Bruno Henrique Soares Mesquita - função Chefe de Transportes - Designação Membro - lotação CAF;
- V - Augusto Cesar Grillo - função Chefe de Informática - Designação Membro - lotação CAF;
- VI - Fernanda Alves de Souza - função Assessora - Designação Membro - lotação CAF;
- VII - Claudia Leite Serejo - função Assessora - Designação Membro - lotação Parcerias e Concessões;
- VIII - Silmara Aparecida Pereira de Jesus Lima - função Assessora - Designação Membro - lotação Parcerias e Concessões;
- IX - Alexandre Costa de Araujo - função Assessor - Designação Membro - lotação INVEST;
- X - Maria Eduarda Cardoso Martins Valente - função Assessora - Designação Membro - lotação INVEST;
- XI - Micaele da Silva Costa - função Assessora - Designação Membro - lotação INVEST;
- XII - Rosane Gonçalves da Silva - função Supervisora - Designação Membro - lotação SINE;
- XIII - Leticia Nina Goveia - função Gerente - Designação Membro - lotação SINE;
- XIV - Maria Ester Feitosa Esteves - função Assessora - Designação Membro - lotação SINE;
- XV - Karina Rodrigues Melo - função Assessora Técnica - Designação Membro - lotação CTI;
- XVI - Gilnei Royer Matos - função Assessor - Designação Membro - lotação CTI;
- XVII - João Felipe Chaves Nobre - função Assessor - Designação Membro - lotação CTI;
- XVIII - Yan Gabriel Helmann Souza Sampaio - função Coordenador - Designação Membro - lotação PROCON;
- XIX - Leonardo Vieira de Queiroz - função Assessor - Designação Membro - lotação PROCON;
- XX - Emmanoel Cunha Nazareth - função Gerente de Inteligência de Dados - Designação Membro - lotação GEODE;
- XXI - Natã Henrique Antunes de Mattos - função Assessor - Designação Membro - lotação GEODE;
- XXII - Leticia Paula Cazula Silva - função Assessora - Designação Membro - lotação GAB;
- XXIII - Gabriela Flores Cardozo Queiroz Silva - função Assessora - Designação Membro - lotação GAB;
- XXIV - Brenda Bitencourt Barboza - função Assessora - Designação Membro - lotação CONSIK;
- XXV - Lilian Raquel Nunes Ribeiro - função Assessora - Designação Membro - lotação CONSIK;
- XXVI - Fernando Gilberto Werri Filho - função Assessor - Designação Membro - lotação CODMPE;
- XXVII - Lucas Alves da Silva Moraes - função Assessor - Designação Membro - lotação CODMPE;

XXVIII

- Isadora Estolano Borges de Souza da Mata - função Coordenadora de Comunicação - Designação Membro - lotação ASCOM;

XXIX - Alex Carlos Ferreira de Lima - função Assessor - Designação Membro - lotação ASCOM;

XXX - Gabriela Alencar de Medeiros - função Assessora - Designação Membro - lotação ASCOM;

Art. 2º O ingresso dos bens móveis obedecerá as etapas de recebimento, perícia e aceitação.

I - recebimento: é o ato da entrada, nas dependências do Órgão, do bem móvel adquirido, encomendado, produzido na Unidade, achado na Unidade, devolvido, doado, permutado, transferido ou decorrente de qualquer outra origem;

II - perícia: é o ato de vistoriar ou efetuar exame técnico detalhado, de forma a certificar que o bem móvel recebido está de acordo com as características técnicas desejadas, satisfaz as especificações contratadas qualitativa e quantitativamente, além de encontrar-se em condições de uso e operação, podendo ser incorporado ao patrimônio do Estado; e

III - aceitação: é o ato no qual se declara por meio do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), do registro em nota fiscal, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE ou documento equivalente, que o bem móvel recebido atende às especificações ajustadas, devendo os documentos serem datados e assinados por no mínimo 3 (três) integrantes da Comissão de Recebimento Perícia e Aceitação, ficando o bem móvel apto a ser incorporado ao patrimônio da Unidade Gestora adquirente, a partir de então.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Recebimento, Perícia e Aceitação de Bens Móveis:

I - Realizar as atividades de recebimento de bens móveis de acordo com o previsto no Art. 2º desta Portaria;

II - Solicitar ajustes, substituição e/ou justificativas da empresa contratada, quando o material for divergente, ou seja, cujas características estejam em desconformidade com o objeto constante no documento hábil de aquisição, podendo ser no tocante a marca, quantidade, especificações e dentre outros aspectos, estabelecidas no Termo de Referência, Nota de Empenho, Nota Fiscal, Contrato de Aquisição ou outro instrumento, na forma do disposto na Lei 14.133/2021, a correção do objeto visando sua conformidade de acordo com o documento de aquisição;

III - É vedado a aceitação de bens móveis, cujas características estejam em desconformidade com o objeto constante no documento hábil de aquisição;

IV - É vedada a movimentação total ou parcial do bem móvel adquirido, sem que tenha ocorrido o seu recebimento, perícia e aceitação pela comissão.

Art. 4º Nos impedimentos legais ou eventuais do Presidente desta Comissão, fica designado o 1º Membro para responder como substituto, e na ausência deste, o 2º Membro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVENILSON GOMES DA TRINDADE

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico | SEDEC

Protocolo 0048263468

Decisão nº 15/2023/SEDEC-PROCONFISC

Trata-se de recurso administrativo interposto pela **BANCO BRADESCO S.A.**, Instituição Financeira privada, com sede na Cidade de Deus, Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, face ao Auto INFRAÇÃO N. 168A - BRADESCO (0040433787), que entendeu pela aplicação da pena multa na importância de R\$ 43.813,69 (quarenta e três mil, oitocentos e treze reais e sessenta e nove centavos).

Antes da análise de todo o escopo dos procedimentos e alegações, vale ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB - que orienta toda a estrutura legislativa, judiciária e executiva do país, pauta em seu art. 5º, XXXII o seguinte:

“XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”

Nesse viés, as legislações que envolvem a aplicação direta ou indireta no âmbito consumeristas devem possuir sempre zelo ao consumidor, dada dimensão das obrigações e seus reflexos na esfera de direitos daqueles que nelas intervirem, verificada a disparidade de forças entre os sujeitos que integram a relação de consumo, quis o legislador

atribuir a presunção de vulnerabilidade do consumidor como uma forma de se restabelecer a igualdade material, reconhecida como uma condição jurídica.

Tal presunção é absoluta ou *iuri et de iure*, importando destacar relevante decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

Plano Nosso Modo. TIM Celular S.A. Estação móvel celular. Prestação de serviços de telefonia móvel a microempresa. Comodato. Mau funcionamento. Inc. II, do art. 333, do CPC. Prazo decadencial não iniciado. VIII, do art. 6º, do CDC. Hipossuficiência. Verossimilhança. Vulnerabilidade. Art. 4º do CDC. (1) "o CDC não faz distinção entre pessoa física ou jurídica, ao formular o conceito de consumidor, quando o atendimento de sua necessidade própria; ainda mais quando se trata de bem de consumo, além de haver um desequilíbrio entre as partes". (...). Ainda, impõe-se dizer que o demandante, conforme o art. 4º do CDC é vulnerável, pois não possui conhecimento técnico-científico do serviço que contratou, este conceito diz respeito à relação de direito material, tendo presunção absoluta, não admitindo prova em contrário (Recurso 7100533354, Porto Alegre, 3ª Turma Recursal Cível, TJRS, j. 13.07.2004, unânime, Rel. Dra. Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzales).

Com efeito, a lei conferiu a presunção absoluta de que todo consumidor é vulnerável, ínsita à própria condição de destinatário final do serviço, garantindo a paridade de armas com a aplicação do direito material delineado no Código de Defesa do Consumidor. Dito isso, não se pode desconsiderar a função social da empresa como importante vetor articulador de outros diversos setores da ordem econômica constitucional, que afetam principalmente o consumidor final.

RESUMO: APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA POR OMISSÃO. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.

RELATÓRIO

Na Auto INFRAÇÃO N. 168A - BRADESCO (0040433787), foi pautado o seguinte:

Em razão de denúncia do Ministério Público do Estado de Rondônia, a equipe de fiscalização compareceu ao estabelecimento supracitado no dia 14/12/2022, a fim de observar a política de atendimento da agência.

Na oportunidade, os fiscais questionaram a política de concessão de financiamentos para correntistas parcialmente incapazes, o procedimento adotado em caso de descontos indevidos, por qual canal o banco envia suas comunicações oficiais e qual o procedimento adotado para a entrega de documentos aos correntistas.

Muito embora tenha sido ofertado prazo para que se apresentasse defesa, a empresa ficou-se inerte.

No recurso apresentado pela autuada, esta alega inexistir culpa de sua parte, roga pela improcedência do auto, bem como, pela razoabilidade da aplicação de multa.

Por fim, pugna pela improcedência do ato administrativo sancionador.

DO MÉRITO

A requerida, à época do Auto INFRAÇÃO N. 168A - BRADESCO (0040433787) estava omissa à notificação deste órgão. Como esta é notificada via e-mail, modalidade a qual voluntariamente se cadastrou, não há o que se falar em "ausência de notificação".

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do PROCON/RO, no desempenho de sua função pública, zelando pela harmonia das relações de consumo que estava desestabilizada, entende pela aplicação da multa com fulcro no art. 6, III e art. 55, §4º, ambos da Lei Federal n. 8.078/1990, descumprimento ao princípio da informação e a omissão de manifestação às notificações deste órgão.

É imperioso destacar que, mesmo que a requerida possua justificativas para a manutenção das cobranças à consumidora, esta não pode se escusar de apresentar manifestação às notificações deste órgão, não podendo esquecer-se de seu compromisso com o órgão fiscalizador.

Destaco ainda, que caso houvesse a apresentação das justificativas elencadas em fase de recurso, durante seu prazo de manifestação, se quer teria sido formulada qualquer tipo de sanção administrativa em relação a omissão voluntária, haja vista que apenas com breve leitura do auto de infração, nota-se que a essencialidade da apuração se encontra no entendimento dos fatos e não necessariamente no delito, posto que o órgão fiscalizador buscar intervir, rechaçando práticas abusivas.

Outrossim, vale constar que mesmo sendo oportunizada novo prazo para manifestar-se de forma clara e coesa acerca do caso em apreço, a requerida limitou-se apenas a trazer informações genéricas, sem fundamentar nos

termos das orientações legais. A eventualidade enquanto princípio consiste na necessidade de a defesa primar pela tempestividade dos atos processuais, bem como, de argui defesa acerca de toda alegação tratada inicialmente, sob pena de preclusão da matéria não impugnada.

Enquanto a defesa genérica, esta peca naquilo que orienta o art. 302 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca do princípio da impugnação específica, ou seja, no dever do réu, ao apresentar sua defesa, impugnar de forma clara, determinada e o mais pormenorizada possível os fatos suscitados na exordial que culminou no procedimento em apreço.

Nesse sentido, ausente justificativa cristalina acerca da atividade contestada, se esta era executada de forma regular ou não, não observo fundamento para afastar a aplicação da multa definida pela Fiscalização.

DA DECISÃO

Ante o exposto, **NÃO DOU PROVIMENTO AO RECURSO**, para o fim de manter a multa em sua integralidade, tendo a requerida o dever ao pagamento da quantia de R\$ 43.813,69 (quarenta e três mil, oitocentos e treze reais e sessenta e nove centavos), referente a ausência voluntária de manifestação e defesa genérica que não cumpriu o papel esperado, acerca dos esclarecimentos solicitados, nos termos do art. 55, §4º do CDC , que deverá ser paga mediante depósito no Banco do Brasil – 001, Agência nº 2757-X, Conta Corrente n. 10.152-4, Favorecido: Fundo Estadual de defesa do Consumidor – FUNDEC, inscrita no CNPJ nº 22.078.441/0001-49 ou paga de forma parcelada mediante requerimento, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Alerto ainda para que qualquer dúvida, questionamento, envio do comprovante de pagamento ou o manifesto interesse de parcelar, deverão ser direcionados ao endereço eletrônico asjur@procon.ro.gov.br.

LUCAS DOS ANJOS BARBOSA DA CUNHA

Assessor Jurídico do PROCON/RO

Protocolo 0041781569

Portaria nº 25 de 12 de janeiro de 2024

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC), a Comissão Organizadora do Pavilhão Empresarial e Internacional da 11ª Rondônia Rural Show Internacional - 2024, designa a respectiva composição e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e pelos arts. 97 e 97-A, ambos da LC nº 965/2017, redação dada pela LC nº 1.105/2021,

Considerando a necessidade de conjunção de esforços e participação técnica na realização da 11ª Rondônia Rural Show Internacional, que ocorrerá entre os dias 20 e 25 de maio de 2024, no Centro Tecnológico Vandeci Rack, localizado na cidade de Ji-Paraná, área rural, km 333 da BR 364 sentido ao município de Presidente Médici;

Considerando a necessidade de organizar o Pavilhão Empresarial e Internacional da 11ª Rondônia Rural Show Internacional - 2024, com objetivo de atrair investidores para o Estado e impulsionar o comércio local, com intuito de desenvolver o ambiente de negócios rondoniense;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PAVILHÃO EMPRESARIAL E INTERNACIONAL DA 11ª RONDÔNIA RURAL SHOW INTERNACIONAL

Art. 1º. Instituir em caráter temporário, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC), a **Comissão Organizadora do Pavilhão Empresarial e Internacional da 11ª Rondônia Rural Show Internacional** e designar atribuições a servidores, tendo como objetivo tratar da organização das atividades inerentes à programação a ser executada no referido evento.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 2º. À Coordenação Geral do Pavilhão Empresarial Internacional da 11ª Rondônia Rural Show Internacional compete a direção superior e estratégica do Pavilhão e será exercida pelo:

I - Coordenador Geral: SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA - Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico; e,

II - Subcoordenador Geral: AVENILSON GOMES DA TRINDADE, Secretário de Estado Adjunto do Desenvolvimento Econômico.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 3º. À Coordenação Executiva compete supervisionar e acompanhar as atividades, monitorar o cumprimento do planejamento, solicitar às demais coordenações relatórios escritos ou verbais, pessoalmente ou por meio de recurso tecnológico, para ciência do andamento das atividades antes, durante e depois do evento, bem como delegar, demandar, prestar apoio e auxílio às demais coordenações e comunicar fatos relevantes ou que extrapolem sua competência à Coordenação Geral.

Parágrafo único. Designar para, sob liderança do primeiro, compor a Coordenação Executiva:

I - MÁRISSON SANTOS DE SOUZA, Chefe de Gabinete; e,

II - YOHANNA PESSOA DE ARAÚJO, Assessora de Gabinete.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DO PALCO PRINCIPAL

Art. 4º. À Coordenação de Programação do Palco Principal compete elaborar a programação de apresentação das atrações, convidar, recepcionar, acompanhar e solicitar transporte, hospedagem e alimentação, quando necessário, às atrações, dentre outras atividades necessárias para a execução da programação.

Parágrafo único. Designar para, sob liderança do primeiro, compor a Coordenação de Programação Geral e Cultural:

I - TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO, Coordenadora de Trabalho, Emprego e Renda - COTER; e,

II - LETÍCIA NINA GOVEIA, Assessora da Coordenadora de Trabalho, Emprego e Renda - COTER.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INOVAÇÃO

Art. 5º. À Coordenação de Programação de Inovação compete elaborar a programação de apresentação de atrações de ciência, tecnologia e inovação, convidar, recepcionar, acompanhar e orientar a contratada quanto ao transporte, hospedagem e alimentação para os convidados, se necessário, dentre outras atividades necessárias para a execução da programação.

Parágrafo único. Designar para, sob liderança do primeiro, compor a Coordenação de Programação de Inovação:

I - PATRÍCIA ALVES PORTELA, Coordenadora de Ciência, Tecnologia e Inovação - CTI; e,

II - KARINA RODRIGUES DE MELO, Assessora da Coordenadora de Ciência, Tecnologia e Inovação - CTI.

SUBSEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO JANTAR EMPRESARIAL E INTERNACIONAL

Art. 6º. À Coordenação do Jantar Empresarial e Internacional compete elaborar a programação do jantar, instruir os processos das contratações pertinentes, convidar, recepcionar, acompanhar e solicitar transporte, hospedagem e alimentação para os convidados, quando necessário, dentre outras atividades necessárias para a execução do evento.

Parágrafo único. Designar para, sob liderança do primeiro, compor a Coordenação do Jantar Empresarial e Internacional:

I - KIVIA VILARIM PEREIRA DOS SANTOS, Coordenadora da Coordenadoria de Atração de Investimentos - INVEST;

II - FILIPE MAGDIEL DOS SANTOS REIS, Gerente de Relações Internacionais e Institucionais da Coordenadoria de Atração de Investimentos - INVEST; e,

III - ANA CAROLINA AMARAL SILVA, Assessora de Relações Internacionais e Institucionais da Coordenadoria de Atração de Investimentos - INVEST.

SUBSEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 7º. À Coordenação de Comunicação e Marketing compete a divulgação das ações desta Secretaria, inclusive acompanhar a execução dos serviços de comunicação e a qualidade dos materiais entregues, acompanhar e direcionar a montagem da comunicação visual (treliças, lonas, adesivos, fachadas, placas e etc.), gerenciar sala de imprensa, acompanhar os serviços relativos à imprensa, acompanhar a montagem dos equipamentos, spot de som e vídeos, visitar os stands, produzir e veicular matérias (gravações e entrevistas) de divulgação durante o evento, acompanhar agenda do Secretário e da Coordenação, acompanhar palestrantes e convidados até o local de entrevistas, acompanhar o plano de mídia para elaboração de demais matérias de divulgação e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Designar para, sob liderança do primeiro, compor a Coordenação de Comunicação e Marketing:

I - ISADORA ESTOLANO BORGES DA SOUZA MATA, Coordenadora de Comunicação;

II - ALEX CARLOS FERREIRA DE LIMA, Assessor de Comunicação- ASCOM;

III - GABRIELA ALENCAR DE MEDEIROS, Assessor de Comunicação - ASCOM; e,

IV - JULIANA MENDES LUCAS MARÇAL, Assessor de Comunicação.

SUBSEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ESTRUTURAS

Art. 8º. À Coordenação de Projetos e Estruturas compete a elaboração dos projetos do Pavilhão e apresentação destes em prancha e em imagens 3D, organização das medidas dos espaços, plantas arquitetônicas, elétricas, hidrossanitárias, climatização e plano de prevenção e proteção de combate a incêndio - PPCI, bem como o gerenciamento das respectivas execuções *in loco*, montagem, distribuição, funcionamento e desmontagem dos stands e estruturas e exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Designar para, sob liderança do primeiro, compor a Coordenação de Projetos e Estruturas:

I - REGIANE SALES DA SILVA, Coordenadora da Coordenadoria Consultiva de Indústria, Comércio e Agronegócio - CONSIC;

II - BRUNA FRANCINE EMÍDIO FLORES KALKI, Gerente de Incentivos Locacionais da Coordenadoria Consultiva de Indústria, Comércio e Agronegócio - CONSIC;

III - ALEXANDRE COSTA DE ARAÚJO, Assessor da Coordenadoria de Atração de Investimentos - INVEST;

IV - BRENDA BITENCOURT BARBOZA, Assessora da Coordenadoria Consultiva de Indústria, Comércio e Agronegócio - CONSIC; e,

V - VIVIAN LEE ABREU MAGALHÃES DE SÁ, Assessora da Coordenadoria de Atração de Investimentos - INVEST.

SUBSEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

Art. 9º. À Coordenação de Transporte e Logística compete apoiar as demais coordenações, planejar, organizar e prover as necessidades de transporte e logística, notadamente:

I - transportar com conforto e segurança, no trajeto Hotel-Evento-Hotel, os convidados definidos pela SEDEC, quando previsto ou solicitado pelas coordenações; e

II - providenciar e transportar suprimentos, materiais e equipamentos.

Parágrafo único. Designar para, sob liderança prioritária, compor a Coordenação de Transporte e Logística:

I - BRUNO HENRIQUE SOARES MESQUITA, Chefe de Transportes; e

II - KAROLINE LIMA DO VALE, Assessora.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As comissões de recebimento dos materiais adquiridos e serviços contratados para a 11ª Rondônia Rural Show Internacional - 2024 serão designadas especificamente em cada processo de compra ou contratação, composta

por servidores indicados pelas respectivas coordenadorias da SEDEC.

Parágrafo único. Em caso de ausência de servidor componente da comissão de recebimento durante o evento, as coordenadorias da SEDEC providenciarão indicação junto à SEDEC-CAF e comunicação de servidores presentes no evento, em número suficiente e em tempo hábil, para acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.

Art. 11. A designação desta Portaria se dá sem ônus de qualquer gratificação ou vantagem adicional, exceto diárias quando for o caso, e não exime a observância das demais normas aplicáveis, nem importa em prejuízo das demais atribuições do cargo e função exercida pelo servidor.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico de Rondônia

Protocolo 0045142575

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR

TERMO

DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Autos Eletrônicos (SEI) nº 0038.000239/2024-38.

A Superintendência Estadual de Turismo - Setur, por intermédio de seu Superintendente, que abaixo subscreve, vem justificar INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, de acordo com as razões a seguir expostas:

Por meio do Ofício nº 004/EP/GDRS/2024 (0046990613), foi solicitado ao governo do Estado a liberação de emenda parlamentar individual, no importe de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destinada ao Festival nas Ondas da Natureza, para o fim específico.

Ato contínuo, a Setur fora informada da liberação da respectiva emenda, conforme Ofício nº 004/EP/GDRS/2024 (0046990613), Certificado CASACIVIL-DEP (0046990609), Ofício nº 896/2024/CASACIVIL-DEP (0046990605), Nota Orçamentaria nº 2024EP000004 (0046990610) e Despacho SEPOG-DEP (0046990616).

Considerando o Despacho SETUR-CONV (0047372054), cujo teor informa que ao tempo em que a Gestão da Parceria analisou a documentação da Fomentada conforme Parecer nº 7/2024/SETUR-CONV (0046990209), não vislumbrando óbice para a continuidade dos procedimentos para execução da parceria, desta forma, encaminhando os autos do processo para fins de deliberação quanto ao pleito de celebração de Termo de Fomento.

Homenageando as normas que norteiam as celebrações de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a Associação cumpriu os requisitos ensejadores à celebração da avença, de acordo com os documentos acostados aos autos, recebendo, por conseguinte, a aprovação da SETUR conforme Autorização (0047372101), após as devidas manifestações técnicas do setor competente.

De acordo com o art. 21 do Decreto Estadual nº 21.431/16, deve ser realizado procedimento de Chamamento Público, de modo a selecionar as Organizações da Sociedade Civil que melhor atendam o Projeto proposto.

Por outro lado, o Chamamento Público também possui hipóteses de dispensa e inexigibilidade, que estão previstas nos artigos 29, 30 e 31 da Lei 13.019/14 e também nos artigos 34 e 35 do Decreto supramencionado.

Nesse sentido, destaque-se o art. 29 da Lei nº 13.019/14:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

E ainda, o art. 35, V, do Decreto Estadual nº 21.431/16:

"Art. 35. É inexigível o Chamamento Público quando:

V - os recursos são oriundos de Emendas Parlamentares às Leis Orçamentárias, desde que expressamente identificada a Entidade beneficiária na Lei Orçamentária Anual, e não sejam relativos a Acordo de Cooperação no qual o objeto envolva celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial".

Assim, considerando que os recursos são oriundos de emenda parlamentar individual, segundo a inteligência dos dispositivos citados, tem-se que o procedimento de chamamento público, no caso, é inexigível.

Publique-se.

GILVAN JOSÉ PEREIRA JÚNIOR

Superintendente Estadual de Turismo - SETUR

Protocolo 0047372083

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP

Portaria nº 290 de 29 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado pela Edição Suplementar 62.1 de 03/04/2023 no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, pelo art. 41 da Lei Complementar n.º 965 de 2017;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 1.060 de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP;

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 5 de fevereiro de 2020, Edição 24, páginas 29-31, e suas alterações, quanto à Gestão e Fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Estado de Rondônia regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014 por intermédio do Decreto nº 21.431/2016;

CONSIDERANDO o TERMO DE FOMENTO, regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 21.431/2016, e demais normas pertinentes, vinculando aos termos do Processo Eletrônico nº 0069.392521/2020-40, no Parecer nº 130/2021/PGE-PCC (0016622788), aos termos do Despacho da PGE-PCC (0019065363).

R E S O L V E:

Art. 1º. EXCLUIR da Portaria nº 510 (0039479887) o servidor abaixo qualificado:

I- Engenheiro eletricista, Eduardo Moreira de Jesus - Suplente - Mat. *****622.

Art. 2º. INCLUIR na Portaria nº 510 (0039479887) a servidora abaixo qualificada, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, podendo exercer individualmente ou em conjunto, a fiscalização do objeto do Termo de Fomento nº 281/PGE-2022, qual seja, a "Reforma e Ampliação do Centro de Tradições Gaúchas - CTG ", com sede na Rua Rio Pardo, n. 1620, Lote 03, Bloco B, no Município de Ariquemes.

I- Arquiteta e Urbanista, Juliana Marcolino Villar, 3º Fiscal - Mat. *****187.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

Portaria nº 291 de 30 de abril de 2024

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado pela Edição Suplementar 62.1 de 03/04/2023 no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, pelo art. 41 da Lei Complementar nº 965 de 2017.

CONSIDERANDO o constante no Requerimento SEOSP-NPE (0048170145), nos autos do Processo SEI nº 0069.001171/2024-47;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho SEOSP-GAB (0048174402), e;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º do Decreto Estadual n. 26.869 de 26 de janeiro de 2022, Fica instituído o Trabalho Remoto-Home Office e o teletrabalho, destinados à realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas das Unidades Administrativas do Poder Executivo (0028308243).

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTITUIR**, pelo período de **02/07/2024 a 02/08/2024**, o Regime de Escritório Remoto da servidora **Ana Cristina Lima Barreiros da Silva**, Arquiteta e Urbanista, matrícula nº *****276, lotada no Núcleo de Projetos de Engenharia/NPE da Coordenadoria de Projetos e Orçamento/CPO, O Regime de Escritório Remoto - Home Office, destinado à relação de atividades e atribuições fora das dependências físicas das Unidades Administrativas do Poder Executivo, conforme Artigos 1º a 17 do Decreto Estadual nº 26.869, de 26 de janeiro de 2022.

Publica-se.

Registra-se.

Cumpra-se.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos

Protocolo 0048258608

Portaria nº 289 de 24 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado pela Edição Suplementar 62.1 de 03/04/2023 no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, pelo art. 41 da Lei Complementar nº 965 de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 3º do Decreto nº 27.720 de 22/12/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 245 de 23/12/2022;

CONSIDERANDO o constante no Despacho SEOSP-CIN (0043457191), nos autos do Processo SEI nº 0069.003467/2023-11.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Recesso Administrativo, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Controle Interno/ CIN.

Nome do Servidor	MATRÍCULA	PERÍODO DE RECESSO
Irving Borges Vitorino	***.***.160	16/09/2024 a 20/09/2024
Eduardo Henrique Souza Portella	***.***.380	30/10/2024 a 04/10/2024
Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento	***.***.935	26/08/2024 a 30/08/2024
Ana Paula Antelo Machado	***.***.807	15/07/2024 a 19/07/2024
Daise Helena Moreira Silva Roberto	***.***.491	01/07/2024 a 05/07/2024
Daniel da Cruz Lima	***.***.549	27/05/2024 a 31/05/2024
Raimundo Nonato Pinheiro das Neves	***.***.754	06/05/2024 a 10/05/2024
Karen Lyene Nascimento de Carvalho	***.***.503	22/07/2024 a 26/07/2024

Publica-se.

Registra-se.

Cumpra-se.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos

Protocolo 0048106803

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0069.000883/2024-49

Considerando que a prestação de contas de diárias desta Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO, foi objeto de análise por esta SEOSP/RO, através do Parecer 266 (0048062135), onde consta a regularidade.

Considerando a certidão retro mencionado, em que a despesa encontra-se nas normas aplicáveis à Administração Pública, em cumprimento a [Resolução nº 01 de 23 de novembro de 2017](#) e [Resolução nº 03 de 5 de janeiro de 2018, Pág. 57 DOE N.4](#), da Controladoria Geral do Estado - CGE/RO, portanto, apta para ser homologada, nos termos do art. 18, do [Decreto n.º 18.728 de 27 de março de 2014](#), encaminho o referido.

PEDRINA MARIA FERREIRA DA SILVA
Gerente Financeiro - SEOSP/RO

DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinado à Gerência Financeira, que proceda com os atos de baixa da responsabilidade dos beneficiados, **SAIMON CARVALHO FERREIRA; E ADAN UESLEI DA SILVA SETE**, no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, do processo supramencionado. Tornar Público a presente homologação nos termos do [Decreto nº 17.145 de 1º de outubro de 2012](#).

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO

Protocolo 0048130566

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
E TRANSPORTES - DER**

Portaria nº 1273 de 30 de abril de 2024

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023, publicada na Edição 49, de 15 de março de 2023 e Decreto de 11.04.2023, publicado no DOE de 11.04.2023-Edição 68.

CONSIDERANDO o Memorando nº 9/2024/DER-ASTECCGP (0046279595), nos autos do Processo SEI nº 0009.002396/2024-25;

R E S O L V E:

Art. 1º - **LOTAR**, a contar do dia 23 de fevereiro de 2024, a estagiária **THAMYRIS CRISTINA BAIA SANTOS**, matrícula nº *****608, na Usina de Asfalto de Jaru.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral / DER-RO

Protocolo 0048274715

ATO Nº 146/2024/DER-GECON

Porto Velho, 25 de abril de 2024.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 41 da Instrução Normativa n.º 13/TCER - 2004, e tendo como base o Parecer nº 326/2024/DER-CI (0045957073), **HOMOLOGO** a prestação de contas final do Convênio nº **020/2021/FITHA**, firmado com a **Prefeitura Municipal de Buritis/RO**, processo administrativo nº **0009.210922/2021-86**, que tem por objeto a recuperação de estradas vicinais e aquisição e instalação de tubos metálicos.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor-Geral

THAÍS THOMAZZONI

Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias

Portaria nº 1996 de 02.08.2023

Protocolo 0048154024

ATO Nº 148/2024/DER-GECON

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 41 da Instrução Normativa n.º 13/TCER - 2004[1], e tendo como base o Parecer nº 850/2024/DER-CI (ID:0048196396), **HOMOLOGO COM RESSALVAS** a prestação de contas final do Convênio nº **115/2018/PJ/DER-RO**, firmado com a **Prefeitura Municipal de Alta Floresta d' Oeste/RO**, processo administrativo nº **0009.046732/2018-01**, que tem por objeto a recapeamento em CBUQ.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor-Geral

THAÍS THOMAZZONI

Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias

Portaria nº 1996 de 02.08.2023

Protocolo 0048251966

Portaria nº 1282 de 30 de abril de 2024

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023, publicada na Edição 49, de 15 de março de 2023 e Decreto de 11.04.2023, publicado no DOE de 11.04.2023-Edição 68.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 26.869, de 26 de janeiro de 2022, que institui o Trabalho Remoto no âmbito do poder executivo, bem como a Portaria nº 580, de 28 de junho de 2017, que regulamenta o escritório remoto - *home office* no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

CONSIDERANDO o constante no Memorando 13 (0048106333), nos autos do Processo SEI nº 0009.001257/2023-01;

R E S O L V E:

Art. 1º - **INTERROMPER** a contar de **29.04.2024**, o Regime de Escritório Remoto da servidora **NEIDIANE FARIAS COSTA REIS**, ocupante do cargo de Bióloga, matrícula nº *****753, lotada na Gerência Ambiental, deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral / DER-RO

Protocolo 0048277782

Portaria nº 1275 de 30 de abril de 2024

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de

2023, publicada na Edição 49, de 15 de março de 2023 e Decreto de 11.04.2023, publicado no DOE de 11.04.2023-Edição 68.

CONSIDERANDO o Memorando nº 8/2024/DER-ASTECCGP (0046279533), nos autos do Processo SEI nº 0009.002395/2024-81;

R E S O L V E:

Art. 1º - **LOTAR**, a contar do dia 23 de fevereiro de 2024, a estagiária **DEBORA BARBOSA DE ASSIS**, matrícula nº *****594, na Usina de Asfalto de Jarú.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral / DER-RO

Protocolo 0048275110

Portaria nº 1283 de 30 de abril de 2024

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023, publicada na Edição 49, de 15 de março de 2023 e Decreto de 11.04.2023, publicado no DOE de 11.04.2023-Edição 68.

CONSIDERANDO a Portaria 920 (0047056384), constante no processo SEI nº 0009.003551/2024-21;

Art. 1º - **RETIFICAR**, os termos da Portaria 920 de 21 de março de 2024, publicada no DOE nº 54 de 22 de março de 2024, que **CONCEDER, 2** (dois) dia de **Folga relativa à reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA**, a servidora **VITÓRIA MARIA ALVES LUZ**, matrícula n.º *****533, ocupante do cargo de Assessor Técnico do Coordenador de Usina, lotada na Coordenadoria de Usinas de Asfaltos.

Onde se Lê: "para usufruto nos dias 02 e 03 de maio de 2024."

Leia-se: "para usufruto nos dias 29 e 31 de maio de 2024."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral / DER-RO

Protocolo 0048278184

ORDEM DE REINÍCIO

O ESTADO DE RONDÔNIA, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO**, autarquia estadual, criada pela Lei Ordinária nº 93, de 07 de janeiro de 1986, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar 841, de 27.11.2015, publicada no doe nº 2831, de 27.11.2015 e alterada pela lei complementar nº 965 de 20.12.2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, alterada pela lei complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, publicada no doe nº 99, de 26 de maio de 2020, alterada pela lei complementar nº 1.065, de 11 de setembro de 2020, publicada no doe nº 179, de 14 de setembro de 2020 e decreto de 04.04.2022, publicado no doe ed. suplementar nº 62.1, de 04.04.2022., autoriza a:

CONTRATADA: DETERRA TERRAPLANAGENS LTDA.

CNPJ: 03.058.241/0001-80.

ENDEREÇO: Av. JK, nº 2173, Bairro Centro, na cidade de Nova Brasilândia D'Oeste-RO.

Contrato Nº 038/2022/PGE/DER-RO (0027476131) assinado em 29/03/2022.

PROCESSO: 0009.137401/2021-77

OBJETO: Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, Drenagem e Sinalização Rodoviária, na rodovia RO-491; trecho: Santa Luzia D'Oeste - Entr. RO-492, com extensão de 24,93 Km - Lote Único.

VALOR CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 58.162.695,97 (cinquenta e oito milhões, cento e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos) .

PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO: 720 (Setecentos e Vinte) dias.

Conforme exposta acima, o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES, "AUTORIZA"** a empresa REINICIAR os serviços do referido objeto a partir da data de **30/04/2024**.

Porto Velho, 30 de Abril de 2024.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador do Estado de Rondônia

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral DER-RO

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

Procurador

DETERRA TERRAPLANAGENS LTDA

Protocolo 0048278850

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER

Portaria de férias nº 6183 de 30 de abril de 2024.

O(A) PRESIDENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2019 de 28/05/2019,publicada no DOE n.28/05/2019, de 28/05/2019.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **JOSILENE LIMA RIBEIRO**, ANALISTA DO REGISTRO DO COMÉRCIO, matrícula *****258, pertencente ao quadro de servidores de Junta Comercial do Estado de Rondônia, originalmente marcadas para o**19/02/2024 a 28/02/2024**e que foram interrompidas a contar do dia**19/02/2024 a 28/02/2024**,referente ao exercício de **2024**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **09/09/2024 a 18/09/2024**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 30/04/2024.

JOSE ALBERTO ANISIO

PRESIDENTE

Protocolo DOC25099

Portaria nº 51 de 01 de maio de 2024

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 26 de Junho de 2023.

Considerando as orientações dos artigos 39 e seguintes da Instrução Normativa nº5, de 25 de Maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que versa sobre as "Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos" e demais peculiaridades;

Considerando as informações do memorando nº 5/2024/JUCER-CAEC (0048218522);

R E S O L V E:

Designar os servidores: **Felipe Barroso de Andrade**, Gerente de Tecnologia da informação, **João Carlos Ferreira do Amaral**, Técnico do Registro do Comércio, **Mateus Luiz Rovani da Silva**, Assessor I, **José Nilson de Oliveira Martins**, Analista de Sistemas, para fiscalizarem a execução do Contrato Nº 298/2024/PGE-JUCER, conforme tabela abaixo:

CONTRATO	CONTRATADA	GESTOR	SUPLENTE DE GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
298/2024/PGE-JUCER	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	FELIPE BARROSO DE ANDRADE	JOÃO CARLOS FERREIRA DO AMARAL	MATEUS LUIZ ROVANI DA SILVA	JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA MARTINS

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

José Alberto Anísio
Presidente

Protocolo 0048296670

**FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS,
TECNOLÓGICAS E À PESQUISA - FAPERO**

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

RESULTADO FINAL

EDITAL Nº 3/2023/FAPERO-DITT

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - FAPERO/DITT

**CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS PARA INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS NO PROGRAMA TECNOVA
RONDÔNIA - SUBVENÇÃO ECONÔMICA - EDIÇÃO III**

Em observância ao estabelecido no EDITAL Nº 3/2023/FAPERO-DITT - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - FAPERO/DITT - CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS PARA INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS NO PROGRAMA TECNOVA RONDÔNIA - SUBVENÇÃO ECONÔMICA - EDIÇÃO III, a Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia - DITT, da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, torna público o **RESULTADO FINAL**, após conclusão da etapa de avaliação pelos pareceristas *Ad Hocs*, das propostas enquadradas desta chamada e período recursal.

*** NÃO HOUVE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO RESULTADO PRELIMINAR.**

EMPRESA PROPONENTE (<i>Ordem Alfabética</i>)	RESPONSÁVEL DA EMPRESA	RESULTADO DO CREDENCIAMENTO
ROEDEL RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMUNICAÇÃO LTDA	Ana Paula Megiolaro	REPROVADA
SILVA SCHUTZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	Thiago Silva Schutz	REPROVADA
UGLOBALLY B. V. TREINAMENTO LTDA	Rodrigo Otávio Bertoncini Mendes	APROVADA

Porto Velho, 02 de maio de 2024.

THIAGO HENRIQUE LIMA

Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia - DITT/FAPERO

Protocolo 0047798910

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

RESULTADO FINAL

EDITAL Nº 6/2023/FAPERO-DITT

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 - FAPERO/DITT

CREDENCIAMENTO DE ACELERADORAS DE NEGÓCIOS NO PROGRAMA TECNOVA - SUBVENÇÃO ECONÔMICA - EDIÇÃO III

Em observância ao estabelecido no EDITAL Nº 6/2023/FAPERO-DITT - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 - FAPERO/DITT - CREDENCIAMENTO DE ACELERADORAS DE NEGÓCIOS NO PROGRAMA TECNOVA - SUBVENÇÃO ECONÔMICA - EDIÇÃO III, a Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia - DITT, da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, torna público o **RESULTADO FINAL**, após conclusão da etapa de avaliação pelos pareceristas *Ad Hocs*, das propostas enquadradas desta chamada e período recursal.

* RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- Foi realizado apenas um recurso administrativo ao Resultado Preliminar desta chamada, sendo da empresa AVATI TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, na qual, após análise e discussão com o comitê de avaliação da FAPERO, foi julgado procedente por seus fundamentos, tornando-a assim, **APROVADA** nesta chamada.

EMPRESA PROPONENTE (<i>Ordem Alfabética</i>)	RESPONSÁVEL DA EMPRESA	RESULTADO DO CREDENCIAMENTO
AVATI TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA	Carlos Eduardo Silva Morais	APROVADA
BLACK T-SHIRT CONSULTORIA LTDA	Thiago Silva Schultz	REPROVADA
INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA LTDA	Paulo Vitor Guerra	APROVADA
MOA VENTURE PARTNERS LTDA	Marcos Albuquerque Buson	APROVADA
SEMENTE CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E FINANÇAS LTDA	César Vinicius Pereira Costa	APROVADA
VENTIUR INVESTIMENTOS EM NOVOS NEGÓCIOS S.A	Sandro Luís Diesel Cortezia	APROVADA

Porto Velho, 02 de maio de 2024.

THIAGO HENRIQUE LIMA

Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia - DITT/FAPERO

Protocolo 0047799013

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

EDITAL Nº 56/2024/DETRAN-CTECGAB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL Nº 6/2023/DETRAN-COMPRELIVPVH

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

COMISSÃO PERMANENTE DE PREPARAÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU REMOVIDOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083325/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos o proprietário do veículo abaixo, a comparecer no **SETOR DE LIBERAÇÃO** do município em que o veículo se encontra removido, para quitação dos débitos, regularização da documentação e retirada do veículo, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação desta Notificação. O não comparecimento implicará na inclusão do veículo em procedimento de alienação por leilão, na forma do Art. 328, da Lei nº 9503, de 23.09.97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Os débitos que não forem cobertos pelo valor alcançado com a alienação do veículo, poderão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, por meio de ação própria e inclusão em Dívida Ativa em nome dos ex-proprietários.

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
POSTO AVANÇADO UNIÃO BANDEIRANTES	Rua Rei Pelé, esq. c/ Rua Vitória Régia - Bairro Centro - CEP.: 76.840-000

LOTE	UF	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	CHASSI	PROPRIETÁRIO	REMOÇÃO	GRAVAME	COMUNICADO DE VENDA
3773	RO	NDH9940	HONDA/CBX 250 TWISTER	2004/2005	9C2MC35005R006464	FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA	07/04/2022	N/C	N/C

ONILDO PIRES ARAÚJO

Diretor de Planejamento, Administração e Finanças

Portaria de Delegação nº 1742 de 29 de dezembro de 2023

Protocolo 0048266492

AVISO

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023/SUPEL-RO, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

(Processo nº 0010.018092/2024-41)

A Diretoria de Planejamento Administração e Finanças, nos termos da Portaria nº 1742 de 29/12/2023 (SEI - ID 0044839292), deste Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO torna público, aos interessados, que aderiu à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023/SUPEL-RO, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**, com fundamento nos preceitos legais expressos no Art. 86, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; no Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de novembro de 2013, autorizada pelo referido Órgão, conforme Autorização de Adesão da ATA, via Ofício nº 721/2024/SUPEL-CRP (SEI - ID 0048088020), bem como há manifestação favorável da Empresa **PEROLA HOTEIS E RESTAURANTES LTDA**, por meio do documento (SEI-ID 0048099889), quanto ao compromisso de realizar a prestação dos serviços nos moldes pleiteados; Parecer nº 99/2024/PGE-DETRAN (0048222839), assim como demais documentos constantes nos autos do Processo (SEI-ID 0010.018092/2024-41), que tem por objeto aquisição de Coffee Break para atender as demandas da Gerência de Treinamento, conforme Solicitação de Compras, de 12 de abril de 2024 (0047435258), tendo como contratada a Empresa **PEROLA HOTEIS E**

RESTAURANTES LTDA, CNPJ nº 42.683.238/0001-09, para aquisição de Coffee Break para atender as demandas da Gerência de Treinamento, no valor de **R\$ 40.872,00 (quarenta mil oitocentos e setenta e dois reais)**.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

ONILDO PIRES ARAÚJO

Diretor de Planejamento, Administrativo e Finanças

Portaria de Delegação nº 1742 de 29 de dezembro de 2023

Protocolo 0048281873

Portaria nº 691 de 30 de abril de 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023, Art. 16 e seus incisos; e conforme o Processo nº 0010.049559/2023-13;

Resolve:

Art. 1º **Designar** os servidores abaixo relacionados, nas funções de gestores e fiscais do Termo de Contrato nº 398/2024/PGE-DETRAN, que trata da "**Contratação de Empresa especializada para a execução de obra de recuperação do sistema de tratamento de esgoto na CIRETRAN de Colorado do Oeste/RO**", nos termos do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

- Gestor Titular: **CARLOS ANTÔNIO TRAJANO BORGES** - matrícula nº *****599;
- Gestor Interino: **HAMOM PHELIPE DO NASCIMENTO BRIZON** - matrícula nº *****566;
- Fiscal: **GEOVANE COSTA RAMOS** - matrícula nº *****499;
- Fiscal: **DENIS JANUÁRIO BERTOLEZA** - matrícula nº *****670;
- Fiscal: **CAMILA PIVOTTI MOURA JURASZEK** - matrícula nº *****956;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Diretor-Geral

Protocolo 0048254780

Portaria nº 694 de 30 de abril de 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023, Art. 16 e seus incisos, e conforme o Processo nº 0010.018093/2024-95;

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARIA AUGUSTA CORDEIRO DE LIMA, Estatutária, matrícula nº *****791, para responder, em substituição ao servidor **CLEUDELMIER MARTINEZ DA SILVA**, matrícula nº *****426, pelo cargo de **Chefe de Divisão da Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças, CDS-04**, no período de **23/04/2024 a 10/05/2024**, referente à licença paternidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 23/04/2024.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Diretor-Geral

Protocolo 0048275151

Portaria nº 693 de 30 de abril de 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023, Art. 16 e seus incisos, e conforme o Processo nº 0010.018093/2024-95;

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora **LUANA RAMOS SANTOS**, Estatutária, matrícula nº *****818, para responder, em substituição ao servidor **ANTONIO JOSÉ COSTA CAMPOS**, matrícula nº *****610, pelo cargo de **Chefe de CIRETRAN - 1ª Categoria, CDS-05**, no período de **30/04/2024 a 03/05/2024**, referente à licença médica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Diretor-Geral

Protocolo 0048266867

Portaria nº 692 de 30 de abril de 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023, Art. 16 e seus incisos, e conforme o Processo nº 0010.021368/2024-78;

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora CINTIA VIANA PEREIRA, EFETIVO/DETRAN, matrícula nº *****056, para responder em substituição, a servidora **ANGINEA MIGUEL DE LIMA**, matrícula nº *****620, pelo cargo de **Chefe de Divisão da Diretoria de Gestão de Pessoas, CDS-04**, na data de **26/04/2024**, referente à folga eleitoral..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 26/04/2024.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Diretor-Geral

Protocolo 0048266250

ERRATA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023, Art. 16 e seus incisos, e conforme o Processo nº 0010.018441/2024-24;

Resolve:

Corrigir em parte o teor da Portaria nº 622 de 15 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF/RO nº 70 de 17/04/2024, que designou o servidor MAURICIO FERREIRA ALVES para responder pelo cargo de Membro da Comissão Examinadora, CDS-04.

Onde se lê: "no período de 13/05/2024 a 01/06/2024"

Leia-se: "no período de 13/05/2024 a **31/05/2024**"

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Diretor-Geral

Protocolo 0048260088

ERRATA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023, Art. 16 e seus incisos, e conforme o Processo nº 0010.018921/2024-95;

Resolve:

Corrigir em parte o teor da Portaria nº 623 de 15 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF/RO nº 70 de 17/04/2024 que designou a servidora **PATRÍCIA CACULAKIS TRINDADE**, para responder pelo cargo de **C MEMBRO DA COMISSÃO EXAMINADORA, CDS-04**.

Onde se lê: "no período de 23/05/2024 a 01/06/2024"

Leia-se: "no período de **23/05/2024 a 31/05/2024**"

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Diretor-Geral

Protocolo 0048169441

EDITAL Nº 54/2024/DETRAN-CTECGAB**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE**

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as Resoluções nº 900 e nº 918/2022/CONTRAN, **NOTIFICA DA PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO** os proprietários e/ou condutores de veículos automotores, haja vista que os Autos de Infrações de Trânsito - AITs foram considerados regulares e consistentes nos termos do Art. 281, II, Parágrafo único do CTB, conforme relação disponível no sítio eletrônico do DETRAN/RO: <https://www.detran.ro.gov.br/notificacao-de-penalidade-np/>, vinculada a este edital com as infrações de trânsito identificadas em lista observando-se o seguinte sequenciamento: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação por edital de penalidade.

1. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE PENALIDADE DE MULTA

Poderá ser interposto recurso de penalidade de multa à Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data de vencimento vinculada à infração através deste edital, por parte legítima, através de requerimento apresentado por escrito de forma legível, contendo no mínimo os seguintes dados:

- Nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação ou pela aplicação da penalidade de multa;
- Nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação e CPF ou CNPJ do requerente;
- Placa do veículo e número do Auto de Infração de Trânsito (AIT);
- Exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;
- Data do requerimento; e
- Assinatura do requerente ou de seu representante legal.

O recurso de penalidade de multa deverá ser apresentado com os seguintes documentos:

- Requerimento de recurso de penalidade de multa;
- Cópia da notificação da penalidade, ou ainda cópia do AIT ou de documento que conste a placa do veículo e o número do AIT;
- Cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente;
- Documento que comprove a representação, quando pessoa jurídica; e
- Procuração, quando for o caso.

2. DA REMESSA POSTAL

Os documentos previstos neste edital poderão ser entregues em qualquer unidade administrativa do DETRAN/RO ou enviada através de remessa postal para o endereço:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA**Rua Doutor José Adelino da Silva, nº 4477, Bairro Costa e Silva.****CEP: 76803-592, Porto Velho - RO.****ONILDO PIRES ARAÚJO**

Diretor de Planejamento, Administração e Finanças

Portaria de Delegação nº 1742 de 29 de dezembro de 2023

Protocolo 0048207052

EDITAL Nº 55/2024/DETRAN-CTECGAB**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO**

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as Resoluções nº 900 e nº 918/2022/CONTRAN, **NOTIFICA DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO** os proprietários e/ou condutores de veículos automotores, haja vista que os Autos de Infrações de Trânsito - AITs - foram considerados regulares e consistentes nos termos do Art. 281, II, parágrafo único do CTB, conforme relação disponível no sítio eletrônico do DETRAN/RO: <https://www.detran.ro.gov.br/notificacao-de-autuacao-na>, vinculada a este edital, com as infrações de trânsito identificadas em lista observando-se o seguinte sequenciamento: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação por edital de autuação.

1. DA INTERPOSIÇÃO DE DEFESA PRÉVIA DE AUTUAÇÃO

Poderá ser interposta defesa de autuação até a data de vencimento vinculada à infração através deste edital, por parte legítima, através de requerimento apresentado por escrito de forma legível, contendo no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação;
- b) Nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação e CPF ou CNPJ do requerente;
- c) Placa do veículo e número do Auto de Infração de Trânsito (AIT);
- d) Exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;
- e) Data do requerimento; e
- f) Assinatura do requerente ou de seu representante legal.

A defesa prévia deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de defesa prévia;
- b) Cópia da notificação de autuação, ou ainda cópia do AIT ou de documento que conste a placa do veículo e o número do AIT;
- c) Cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente;
- d) Documento que comprove a representação, quando pessoa jurídica; e
- e) Procuração, quando for o caso.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR

Caso a infração autuada seja de responsabilidade do condutor, e este não seja o proprietário ou o principal condutor do veículo, e desde que não tenha havido a sua identificação no ato do cometimento da infração, o proprietário ou o principal condutor do veículo deverá indicar o real condutor infrator nos termos do Art. 257 do CTB, até a data de vencimento vinculada através deste edital. A identificação do condutor infrator deverá ser realizada através de formulário próprio disponível no sítio eletrônico do DETRAN/RO: <https://www.detran.ro.gov.br/>.

O formulário de identificação do condutor infrator poderá ser substituído por outro documento, desde que contenha as informações mínimas exigidas pelo CONTRAN.

O formulário deverá ainda ser apresentado contendo os seguintes documentos:

- a) Formulário ou Documento de identificação datado e assinado;
- b) Procuração, quando for o caso;
- c) Na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator, cópia de documento que conste cláusula de responsabilidade pelas infrações cometidas na condução do veículo.

Conforme Art. 5º da Resolução 918/2022/CONTRAN, a indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário de identificação do condutor estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com assinaturas originais do condutor e do proprietário do veículo.

Independente da identificação do condutor, as notificações e a responsabilidade pelo pagamento da multa que vier a ser gerada serão do proprietário do veículo, conforme Art. 282, § 3º do CTB.

O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

3. DA REMESSA POSTAL

Os documentos previstos neste edital poderão ser entregues em qualquer unidade administrativa do DETRAN/RO ou enviada através de remessa postal para o endereço:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA
Rua Doutor José Adelino da Silva, nº 4477, Bairro Costa e Silva.
CEP: 76803-592, Porto Velho - RO.
ONILDO PIRES ARAÚJO
Diretor de Planejamento, Administração e Finanças
Portaria de Delegação nº 1742 de 29 de dezembro de 2023

Protocolo 0048207486

EXTRATO

EXTRATO DO 12ºTACNT Nº 023/2012/PROJUR/DETRAN/RO

ADITANTES: DETRAN/RO e CLAUDINEI XAVIER SOARES.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº **023/2012** por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2024.
PROCESSO SEI Nº 0010.026712/2017-96
ASSINAM:

ONILDO PIRES ARAÚJO
Diretor de Planejamento, Administração e Finanças
CLAUDINEI XAVIER SOARES
Contratado

Protocolo 0048210584

ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

AVISO

AVISO DE DISPENSA Nº 90002/2024
Processo Administrativo nº 0011.003159/2024-32/EMATER/RO
Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO torna público que realizará licitação na modalidade Dispensa de Licitação, forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 90002/2024/EMATER/RO, do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis. OBJETO: Contratação de serviço para locação de tendas e estruturas (piso, fachada/testeira e fechamento stand na área interna da Tenda), conforme especificações técnicas quantitativas constantes no item 3.3 deste Termo de Referência. Data e Horário dos lances: 08/05/2024 às 08h30min(horário de Brasília - DF). Valor total estimado: R\$ 53.577,00. ENDEREÇO ELETRÔNICO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: www.comprasgovernamentais.gov.br. CÓDIGO DA UASG: 926584. Retirada e Consulta de todos os elementos integrantes no site: www.emater.ro.gov.br. Porto Velho - RO, 02 de maio de 2024. Claudiana Sales Pinheiro - Agente de Contratação.

Protocolo 0048324118

EXTRATO

1-Extrato de Homologação 2-Processo nº 0011.003384/2024-79 3-Objeto: Prestação de Contas de Diárias 4-Empregado(s) Público(s): Sidnei Correia da Silva 5-Valor: R\$ 222,50 6-Data: 02/05/2024
Kairy Cristina Lima da Silva
Gerente Financeira

Protocolo 0048324401

EXTRATO

1-Extrato de Homologação 2-Processo nº 0011.001945 3-Objeto: Prestação de Contas de Diárias 4-Empregado(s) Público(s): Gabriel Felipe Pereira Magalhães 5-Valor: R\$ 667,50 6-Data: 02/05/2024
Kairy Cristina Lima da Silva
Gerente Financeira

Protocolo 0048324003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
- IPERON

Portaria nº 288 de 30 de abril de 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 29 de março de 2023, publicado no DOE/RO nº 59 de 29 de março de 2023.

- Considerando as atribuições definidas no artigo 94 da Lei Complementar nº 1.100 de 18/10/2021;
- Considerando o teor do Memorando nº 32/2024/IPERON-DIPREV (0047586669);
- Considerando o teor da Decisão nº 739/2024/IPERON-GAB (0048243819);
- Considerando o teor do Despacho IPERON-DAF (0048260880).

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **ÉVELYN CORDEIRO TERAMOTO**, matrícula nº *****772, ocupante do cargo de Assessora XI, para responder pelo expediente da Diretoria de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, em substituição temporária ao servidor **ELTON PARENTE DE OLIVEIRA**, matrícula nº *****857, ocupante de cargo em comissão de Diretor de Previdência do Iperon, no período **30/4/2024 a 3/5/2024**, em virtude de folga eleitoral, e durante o período de **6/5/2024 a 25/5/2024**, em razão de férias regulamentares.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA
Presidente

Protocolo 0048271777

Portaria nº 280 de 22 de abril de 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 29 de março de 2023, publicado no DOE/RO nº 59 de 29 de março de 2023;

- Considerando as atribuições definidas no Artigo 94 da Lei Complementar nº 1.100 de 18/10/2021;
- Considerando a Resolução n. 7/2020/IPERON-GAB, de 16/12/2020, publicada no DOE/RO nº 245 de 16/12/2020;
- Considerando o teor da Portaria nº 96 de 01 de fevereiro de 2024 (0047815008);
- Considerando o teor do Memorando nº 1/2024/IPERON-REGRM (0047532663) e Despacho IPERON-DAF (0047885118);

RESOLVE:

Art. 1º **REMARCAR** 10 (dez) dias de fruição de férias da servidora **SELMA CÁSSIA DE CARVALHO**, matrícula *****734, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Instituto de

Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, lotada na Regional de Rolim de Moura, **para fruição no período de 22/4/2024 a 1/5/2024**, referente ao exercício de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente

Protocolo 0047972610

Portaria nº 286 de 29 de abril de 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 29 de março de 2023, publicado no DOE/RO n.º 59 de 29 de março de 2023;

Considerando as atribuições definidas no inciso V do artigo 94 da Lei Complementar n. 1.100 de 18/10/2021;

Considerando o disposto no Decreto n. 26.869 de 26 de janeiro de 2022, publicado no DOE n. 16 de 26/01/2022, que institui o Trabalho Remoto - Home Office e Teletrabalho, no âmbito do Poder Executivo (0036089659);

Considerando o teor do Requerimento datado em 16/04/2024 (0047800425) e Decisão nº 711/2024/IPERON-GAB (0048034571)

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, no período de **24/5/2024 a 31/5/2024**, o regime de trabalho remoto, na modalidade home office, destinado a realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas das unidades administrativas do Iperon capital, em conformidade com a Resolução n. 26/2022/IPERON-GAB, de 7/3/2022, publicada no DOE/RO n.º 41, de 7/3/2022, à servidora **RAFAELA GUILHERMON DE CARVALHO**, matrícula *****074, ocupante do cargo de Assessor IX, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente

Protocolo 0048244012

Portaria nº 285 de 29 de abril de 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 29 de março de 2023, publicado no DOE/RO n. 59 de 29 de março de 2023;

Considerando as atribuições definidas no Artigo 94 da Lei Complementar nº 1.100 de 18/10/2021;

Considerando o teor do Memorando nº 30/2024/IPERON-DIPREV (0047356429);

Considerando o teor das Declarações emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, 1º turno (0047356746) e 2º turno, datadas em 2/4/2024 (0047356771);

Considerando o teor do Despacho IPERON-DAF (0048049426) e da Decisão nº 734/2024/IPERON-GAB (0048211378).

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 3 (três) dias úteis de dispensa remunerada ao servidor **ELTON PARENTE DE OLIVEIRA**, matrícula *****857 ocupante do cargo de Diretor de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, nos dias **30/4/2024, 2 e 3/5/2024**, em razão dos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504/97, art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008 e Resolução TSE nº 22.424/2008, nas Eleições Gerais do ano de 2022 - 1º e 2º turno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente

Protocolo 0048238176

Portaria nº 282 de 23 de abril de 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 29 de março de 2023, publicado no DOE/RO nº 59 de 29 de março de 2023;

Considerando as atribuições definidas no artigo 94 da Lei Complementar nº 1.100 de 18/10/2021;

Considerando o teor da Certidão de Óbito (0047958217);

Considerando o teor do Despacho IPERON-DAF (0048021408).

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 08 (oito) dias de licença nojo, de **28/2/2024 a 6/3/2024**, à servidora **SAYONARA LOPES DE CARVALHO**, matrícula nº *****770, ocupante do cargo Técnico em Previdência, pertencente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, em razão do falecimento do seu irmão, nos termos do art. 135, III, "b", da Lei Complementar nº 68/1992.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente

Protocolo 0048044992

Portaria nº 281 de 22 de abril de 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 29 de março de 2023, publicado no DOE/RO nº 59 de 29 de março de 2023;

Considerando as atribuições definidas no Artigo 94 da Lei Complementar nº 1.100 de 18/10/2021;

Considerando a Resolução n. 7/2020/IPERON-GAB, de 16/12/2020, publicada no DOE/RO nº 245 de 16/12/2020;

Considerando o teor Memorando nº 38/2024/IPERON-EQPAT (0047168826) e Portaria nº 238 de 22 de março de 2024, publicado no DOE/RO nº 55 de 25/3/2024 (0047783806)

Considerando o teor do Despacho IPERON-DAF (0047887138)

RESOLVE:

Art. 1º **REMARCAR** 20 (vinte) dias de férias do servidor **ALCY SANTANA MONTEIRO** matrícula *****230, ocupante do cargo de Motorista, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, referente ao período de **1/3/2024 a 30/3/2024**, do exercício de 2024, para fruição de **12/8/2024 a 31/8/2024**, e **CONVERTER** 10 (dez) dias em abono pecuniário de **10/6/2024 a 19/6/2024**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente

Protocolo 0047983821

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON E A SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a Lei n. 3.989, de 03 de março de 2017, e alterações, que dispõe sobre o procedimento de descentralização de créditos orçamentários;

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Realizar os procedimentos operacionais e obrigações recíprocas entre as unidades gestoras envolvidas, com o objetivo de evitar a bitributação e o dispêndio em duplicidade de recursos públicos relativos ao pagamento de contribuição ao Pis/Pasep incidente sobre os valores transferidos pelo Estado ao Iperon, a título de cota patronal da contribuição previdenciária e de aportes realizados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais para a amortização do déficit atuarial do RPPS/RO.

II - VIGÊNCIA: O Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário possui vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

III - DE/CONCEDENTE: 14002 - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

IV - PARA/EXECUTANTE: 140023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

V - CRÉDITO

AÇÃO: 0130

FONTE: 15000000001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.47

VALOR: R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)

Art. 2º Os executantes se obrigam a cumprir integralmente a Lei n. 3.989, de 3 de março de 2017, que dispõe sobre o procedimento de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Finanças - Sefin

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon

Protocolo 0048212252

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE RONDÔNIA - AGERO

Portaria nº 31 de 25 de abril de 2024

A **DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015.

Considerando que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 117 da Lei nº. 14.133/21.

Considerando o Memorando 24 (0048151328), contido nos autos do processo nº 0001.000061/2024-42.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR, a Comissão de Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Administrativo nº 0001.000090/2024-12, Termo de Contrato 420 (0047984472) celebrados com a **LS ASSESSORIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, incluindo a limpeza de bens móveis com o devido fornecimento de mão de obra, materiais e demais equipamentos necessários para desempenhar os serviços a serem executados, inscrita no CNPJ nº 11.463.587/0001-91, na sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Recebimento e Certificação das notas fiscais, assim como o Gestor e Fiscal de contrato.

I - Gestor de Contrato: **ARTUR DA COSTA ABREU**, matrícula n.º: *****752, ocupante do cargo de Agente de Atividade Administrativa; e

II - Fiscal de Contrato: **ELDA RUFINO MONTEIRO GOMES**, matrícula n.º: *****914, ocupante do cargo de Assessor IV.

Art. 3º - O fiscal do contrato deverá, para tanto, proceder com a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato dos Serviços relacionados nesta portaria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 4º - Na ausência do fiscal, fica o gestor designado a desempenhar o seu papel.

Art. 5º - O prazo da duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do respectivo contrato, podendo ser alterada a qualquer tempo por ato do Titular da Pasta.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 29/04/2024, conforme Termo de Contrato 420 (0047984472).

DÊ-SE CIÊNCIA

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

Diretora Presidente da AGERO

Protocolo 0048156159

AVISO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.000337/2024-92

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a pretensa contratação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inc II, da Lei Federal 14.133/2021. Deste modo, foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção de ar condicionado/central de ar para atender a sede da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO.

EMPRESA: DANILO TIMAIA ALVES DA SILVA - **CNPJ:** 52.637.645/0001-33;

ENDEREÇO DA CONTRATADA: TRAVESSA MAMORÉ, nº 158, Bairro Mocambo, Porto velho/RO.

CONTATOS: (69) 98121-4310

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Porto Velho, data e hora do sistema.

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

Diretora Presidente

Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO

Protocolo 0048258073

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

EXTRATO

ERRATA AO CONTRATO Nº 008/2024/CAERD (id 0048141524)

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, por meio de sua Diretoria vem, no uso de suas atribuições, retificar o Contrato Nº 008/2024/CAERD TRO LOCAÇÕES (0047397788) referente ao Processo SEI RO nº 0003.004788/2023-06, publicado dia 18 de abril de 2024, que, atendendo as necessidades desta CAERD resolve:

1. RETIFICAR o erro material constante na NUMERAÇÃO DO CONTRATO, portanto::

Onde se lê: Contrato Nº 008/2024/CAERD

Leia-se: Contrato Nº 011/2024/CAERD

DATA: 25/Abril/2024

ASSINAM: TIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA, Diretor Téc. Operacional Interino/CAERD

MESSIAS NAZARENO S. MAIA, Diretor Financeiro/CAERD

ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA, Diretora Admin. e Comercial Interina/CAERD

CLEVERSON B. SILVA, Diretor-Presidente/CAERD

MARIA EUNICE DE OLIVEIRA, Representante Legal/TRO LOCAÇÕES DE PIPA LTDA

Porto Velho, data e hora pelo sistema.

CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA

Diretor-Presidente

Protocolo 0048226304

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA - CMR

Portaria nº 15 de 30 de abril de 2024

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, nomeado pelo Termo de Posse, 23 de Dezembro de 2021, registrado na **Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o número 20210786272 em 05/01/2022**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82.

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR a servidora **BRUNA CAPITELLI BARONI** Oliveira, Mat. ****211da Portaria nº 57/2019/CMR-GAB, responsável pela inserção de dados no sistema PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora a **MICAELY RODRIGUES ANTUNES**, Mat. ****255, como responsável pela gestão de documentos e inserção de dados no sistema PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, e disponibilização em ambiente virtual **e-sic** das informações pertinentes a Companhia de Mineração de Rondônia.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 30/04/2024.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 30 de Abril de 2024.

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES

Diretor Presidente

CMR

Protocolo 0048266901

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024/PMJP-RO
(CADASTRO COMPRASGOV: 90010/2024)

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL por seu Pregoeiro e equipe de Apoio, Decreto Municipal nº 3185/2024, Processo Administrativo nº 1-3187/2024 - SEMUSA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por ITEM, modo de disputa ABERTO, para Registro de Preços, cujo objeto é a Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica, para locação de estande mobiliado, climatizado com ar condicionado, conforme projeto em anexo ao Termo de Referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo- SEMICTUR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor Total Estimado: R\$ 511.266,67 (quinhentos e onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Data de Abertura: 15/05/2024. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e outras informações no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 30 de abril de 2024.

Lourival do N. Matos
Presidente/Pregoeiro
Decreto nº 3185/2024

Protocolo DO27626

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 002/2024 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **A SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, tipo **"MENOR PREÇO"** por **"ITEM"**, modo de disputa **"ABERTO"**, concernente a de **AQUISIÇÃO DE (PLAYGROUND) PARA A ESCOLA ALTENIR TAVARES DE OLIVEIRA**. A referida suspensão faz-se necessária para adequações dos termos de referencias e consequentemente o edital. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 30 de Abril de 2024.

Gildo Limana
Portaria 055/2024
Pregoeiro

Protocolo DO27629

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 116/SUPEL/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023/PMMN/RO
PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 0001229.3.1-2023

OBJETO: É objeto do presente termo aditivo a **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO** constante na **cláusula oitava do CONTRATO nº. 116/SUPEL/2023** referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO NOSSO MUNICÍPIO, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 001/2023-SEMED.

EMPRESA: BPEREIRA TRANSPORTES E TURISMOS LTDA
CNPJ: 20.088.627/0001-53

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo da prestação de serviço, por **05 (Cinco) meses** a contar de 30 de abril de 2024 à 29 de setembro de 2024, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

DO VALOR: O presente Contrato terá valor global de R\$ 81.952,50 (Oitenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

Ivair José Fernandes

Prefeito Municipal

Protocolo DO27631

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024/PMMN/RO-LEI Nº 14.133/2021

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através da Pregoeira, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 349 de 27 de Março de 2024, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo Registro de Preço, modo **ABERTO**. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000477.03.05-2024. DATA DE ABERTURA: 13 de Maio de 2024 VALOR ORÇADO: R\$ 1.249.549,19 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos) INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10h00min (horário de Brasília). **LOCAL:** www.licitanet.com.br. **OBJETO:** Aquisição de Kit de Materiais Didáticos, Paradidáticos e Pedagógicos de Apoio a Aprendizagem nas Áreas de Língua Portuguesa e Matemática, edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br e www.montenegro.ro.gov.br. Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 29 de Abril de 2024.

Wigna Alves Costa
Pregoeira
Portaria nº 349 de 27/03/2024

Protocolo DO27638

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024.

O Município de Cujubim – RO, através do Agente de Contratação, instituído pelo Decreto nº 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a **Dispensa de Licitação na sua forma eletrônica nº 002/CPL/2024**, tipo Empreitada por Preço Unitário / Menor Unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 1287/2022, Objeto: Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO QUE ATENDERÁ EXCLUSIVAMENTE A QUADRA MUNICIPAL PARA QUE POSSA ATENDER OS JOGOS ESCOLARES DO MUNICIPIO JOEC 2024, em atendimento as Escolas Municipais da rede Municipal de Ensino do Município de Cujubim/RO, conforme condições e especificações constantes no presente Termo de Referência. Valor estimado de R\$: 29.196,49 (Vinte e Nove Mil Cento e Noventa e Seis Reais Quarenta e Nove Centavos). Processo Administrativo nº 432/2024. Modo de Disputa Aberto. A **sessão pública virtual será das 09:00 hrs às 12:00 hrs do dia 08/05/2024**. (horário oficial de Brasília). O Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos estão disponível no site www.licitanet.com.br e no portal da transparência na aba licitações endereço eletrônico site: www.cujubim.ro.gov.br e <https://pncp.gov.br/app/editais>, para maiores informações através do telefone (69) 3582 2062 / 2004, e-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br. Cujubim/RO, 02 de Maio de 2024.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Protocolo DO27628

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21/2024
PROCESSO Nº: 2-1344/2023.
CELEBRAÇÃO: 29/04/2024

PARTES: Município de Nova União e a empresa **AVELINO & AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Sustentabilidade representada pelo secretário Manasses Calandrelli Sodré

OBJETO: Aquisição De 830,00 Metros De Tubo De Concreto Armado Para Aguas Pluviais.
VALOR GLOBAL: R\$ 136.950,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos e cinquenta reais)
PRAZO CONTRATO: 12 (doze) meses.
PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias.
EMPENHO: Nota de Empenho Ordinário Nº 975/2024 de 26/04/2024, Ficha: 376.

Nova União/RO, 29 de abril de 2024

João José de Oliveira
Prefeito

Protocolo DO27630

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público o **CANCELAMENTO** do Pregão Eletrônico Nº 03/2024, Processo Administrativo 681/2024 - SEMUSA. Objeto: Intenção de registro de preços para aquisição de materiais hospitalares higiene e limpeza, rouparia, campos cirúrgicos e lençóis. Está **CANCELADO** tendo em vista a necessidade de fazer ajustes no projeto básico. Em breve será republicado. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodoeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 02 de maio de 2024.

Eliene Medeiros Felix da Cruz
Pregoeira

Protocolo DO27632

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES EXTRATO DO CONTRATO nº 155/PGM/2024 Processo Administrativo nº 10.518/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2)TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ: 00.604.122/0001-97
OBJETO:
Contratação de Empresa Especializada no gerenciamento da frota de veículos para os municípios, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, bateria, produtos e acessórios de reposição genuínos implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético, com chip de segurança, através de rede de estabelecimentos credenciados.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).
Intervenientes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMUST
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAIC
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE ARIQUEMES - AMR
FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - FUNCET

Ariquemes/RO, 30 de abril de 2024.

Elizete Gonçalves de Lima

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Protocolo DO27633

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 173/2024
PROC. N.º 26.159/SEMSAU/2023

A Prefeita do município de Ariquemes/RO HOMOLOGA e ADJUDICA a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 173/2024, referente ao Processo Administrativo n.º 26.159/2023, conforme Relatório FINAL PE 173-23 ATUALIZADO de 02/05/2024 (ID 2340007) e Parecer 403 de 02/05/2024 (ID 2340215), cujo objeto é: Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais médicos hospitalares, tipo abaixador língua, absorvente higiênico, algodão, atadura, compressa, faixa esmarch, fita, fralda, luva, malha, touca etc. para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU por um período de 12 (doze) meses, em favor das empresas JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 03.595.984/0001-99, com valor de R\$248.409,30 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e nove reais e trinta centavos); SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0001-38, com valor de R\$5.067,90 (cinco mil sessenta e sete reais e noventa centavos); TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 22.862.531/0001-26, com valor de R\$117.688,88 (cento e dezessete mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos); FARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - CNPJ: 40.273.753/0001-95, com valor de R\$2.908,36 (dois mil novecentos e oito reais e trinta e seis centavos); FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 48.778.881/0001-00, com valor de R\$54.352,78 (cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos); DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICOS LTDA - CNPJ: 48.346.978/0001-36, com valor de R\$22.192,52 (vinte e dois mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos); SOTEX SERVICOS DE INDUSTRIALIZACAO LTDA - CNPJ: 45.820.113/0001-71, com valor de R\$31.544,58 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos); MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 29.010.039/0001-71, com valor de R\$26.060,00 (vinte e seis mil e sessenta reais); SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 14.792.179/0001-71, com valor de R\$21.365,00 (vinte e um mil e trezentos e sessenta e cinco reais); JC COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 47.452.287/0001-54, com valor de R\$246.750,00 (duzentos e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais); SAFRAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 36.629.597/0001-85, com valor de R\$4.034,55 (quatro mil trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); SEGEN COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - CNPJ: 48.237.171/0001-65, com valor de R\$896,00 (oitocentos e noventa e seis reais); MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - CNPJ: 34.758.599/0001-49, com valor de R\$1.960,00 (um mil e novecentos e sessenta reais); FESTMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 35.536.845/0001-80, com valor de R\$53.465,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos e sessenta cinco reais); VOGUE IND E COM DE COLCHOES LTDA - CNPJ: 51.812.818/0001-40, com valor de R\$25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais); ZAMPIERE VOLPATTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 51.954.194/0001-03, com valor de R\$1.748,75 (um mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos); MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 28.418.133/0001-00, com valor de R\$19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais); ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CNPJ: 04.890.798/0001-45, com valor de R\$49.750,61 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos); DESCTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 26.160.989/0001-94, com valor de R\$87.480,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais) e LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 43.219.256/0001-05, com valor de R\$2.612,50 (dois mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos). Ficando o processo homologado no valor total das empresas de R\$1.023.486,73 (um milhão vinte e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).

Ariquemes/RO, 02 de maio de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do município de Ariquemes/RO

Protocolo DO27656

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2024/SLC PROCESSO N.º 680/SEMAGRI/2024

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **13.512/GAB/PMB/2023**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas (01 Grade Aradora)**, valor estimado **R\$ 34.670,76** (trinta e quatro mil e seiscentos e setenta reais e setenta e seis centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 20/05/2024** (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras (**COMPRASNET**). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br. Buritis – RO, 02 de maio de 2024.

Renilda Carlos de Moraes
Pregoeira

Protocolo DO27634

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 855/PMT/SEMAGRI/2022

Parte 1: Prefeitura Municipal de Theobroma CNPJ: 84.727.601/0001-90, **Parte 2:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VITÓRIA DA CONQUISTA (ASPRUVIC). CNPJ: 03.437.111/0001-58. **Objeto:** seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com este termo para celebração de termo de colaboração com o município, para destinação de 01 (UM) Trator Agrícola, adquiridos através do convênio nº 018/PGE/2017, processo de licitação nº 855/SEMAGRI/2022, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar. **ITEM:** 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, POTÊNCIA MINIMA DE 75 C. THEOBROMA-RO, 02 de Maio de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Protocolo DO27635

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/PMJ/2024

A P.M.J/RO, torna pública a realização da Licitação em epígrafe – Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 941235/2023 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE JARU/RO**. Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, do Município de Jaru-RO. O valor estimado: **R\$ 190.979,05 (Cento e Noventa Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Cinco Centavos)**. **Processo Administrativo: 2462/PMJ/2024**; Cadastro: 06/05/2024, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 17/05/2024. Início da Sessão Pública: **17 de maio de 2024, às 09h10min** (horário de Brasília). Edital disponível no

site: www.jaru.ro.gov.br. Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br. (**Licitanet**). Informações: (69) 3521-6993/ e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ivanilda Lucas de Andrade

Portaria nº 406/GP/2023

Pregoeiro (a)

Protocolo DO27636

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/PMJ/2024

A P.M./RO, torna pública a realização da Licitação em epígrafe - Tipo Menor Preço por Lote. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**. Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Jarú-RO. O valor estimado: **R\$ 2.515.228,94 (Dois Milhões Quinhentos e Quinze Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos)**. **Processo Administrativo: 3093/PMJ/2024**; Cadastro: 06/05/2024, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 17/05/2024. Início da Sessão Pública: **17 de maio de 2024, às 15h10min** (horário de Brasília). Edital disponível no site: www.jaru.ro.gov.br. Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br. (**Licitanet**). Informações: (69) 3521-6993/ e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ivanilda Lucas de Andrade

Portaria nº 406/GP/2023

Pregoeiro (a)

Protocolo DO27637

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/PMMA/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/SEMAP/2024

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo maior desconto, a ser realizado no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. Início da sessão: 22 de maio de 2024, às 09h00min. (Brasília). OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TODOS OS INSUMOS DA TABELA SINAPI RONDÔNIA**. O valor estimado: R\$: 400.000,00 (Quatrocentos mil reais). Informações pelo telefone 069-3448-2361 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br; <https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>

Ministro Andreazza/RO, 02 de maio de 2024.

Cleder de Camargo

Pregoeiro Oficial

Decreto 6.016/PMMA/2023

Protocolo DO27641

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/PMMA/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 511/SUMELC/2024

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo menor preço por item, a ser realizado no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. Início da sessão: 21 de maio de 2024, às 09h00min. (Brasília). OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO**. O valor estimado: R\$: **90.402,81 (Noventa mil quatrocentos e dois reais e oitenta e um centavos)**. Informações pelo telefone 069-3448-2361 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br; <https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>

Ministro Andreazza/RO, 02 de maio de 2024.

Cleder de Camargo
Pregoeiro Oficial
Decreto 6.016/PMMA/2023

Protocolo DO27642

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/PMMA/2024 GLOBAL Nº 467/SEMAP/2024

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo menor preço global, a ser realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. Início da sessão: 20 de maio de 2024, às 09h00min. (Brasília). OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICA E PEQUENOS REPAROS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO PAULO**. O valor estimado: R\$: **215.675,44 (Duzentos e quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**. Informações pelo telefone 069-3448-2361 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br; <https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>

Ministro Andreazza/RO, 02 de maio de 2024.

Cleder de Camargo
Pregoeiro Oficial
Decreto 6.016/PMMA/2024

Protocolo DO27643

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**EXTRATO DO CONTRATO Nº.0070/24****PREFEITURA MUN. DE CHUPINGUAIA E WEST MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E CONSTRUTORA LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para execução de obra de construção da Praça do Boi, localizada na AV. 116 c/ Av. Garcia, setor misto, numa área de 537,25m², no município de Chupinguaia/RO, através do Convênio nº 354/SEOSP/PGE/2023, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. PROC. LICIT.: Nº 0001/24, Proc. Adm. Nº 256/2024 DA DOTAÇÃO: 02.06.03. SECR. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS – 27.813.0027.1239.0002.-CONSTRUÇÃO DE PRAÇA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES N. DE EMP Nº 1088 E 1089 DE 22 DE ABRIL DE 2024 VALOR: R\$ 250.097,73 (duzentos e cinquenta mil e noventa e sete reais e setenta e três centavos) DO PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de abril de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Protocolo DO27640

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Proc. Adm nº 139/2024 P. E. 31 /24 **SRP, ATA DE R. DE P nº 03/2024** a empresa: **A. SILVA DE LIMA**, perfazendo o valor total do certame R\$: 28.084,50 (vinte e oito mil e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o Termo de Adjudicação Documentação da empresa. CUMPRIDAS as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para o item licitado, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro, Termo de Adjudicação em anexo. Chupinguaia-RO, 30 de abril de 2024.

Sheila Flávia Anselmo Mosso
Prefeita Municipal

Protocolo DO27652

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2024
PROCESSO Nº 21479/2024

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, julgado pelo valor GLOBAL, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PPCIP E SUBESTAÇÃO COM A ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO COMPLEXO BEIRA RIO GENÉZIO LIMA, LOCALIZADO NA ORLA DO RIO MACHADO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Valor prévio: R\$ 405.904,61. Poderão participar desta concorrência eletrônica as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 21/05/2024 às 10h00 (Horário de Brasília-DF), no endereço <http://www.licitanet.com.br>. O presente certame será regido pela Lei Nº 14.133 de 2021. Obtenção do edital nos sites: <https://www.cacoal.ro.gov.br>, <https://www.licitanet.com.br>, <https://pncp.gov.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69) 3441-8069. Horário: 07h30 às 13h30. Cacoal - RO, 02 de maio de 2024.

Weslei de Souza Pires Santos
Agente de Contratação
Portaria 02/GP/24

Protocolo DO27645

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2024
PROCESSO Nº 23229/2024

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, julgado pelo valor GLOBAL, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA INTERNA NAS INSTALAÇÕES DO COMPLEXO BEIRA RIO GENÉZIO LIMA, LOCALIZADO NA ORLA DO RIO MACHADO, ETAPA II, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Valor prévio: R\$ 1.734.196,80. Poderão participar desta concorrência eletrônica as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 22/05/2024 às 10h00 (Horário de Brasília-DF), no endereço <http://www.licitanet.com.br>. O presente certame será regido pela Lei Nº 14.133 de 2021. Obtenção do edital nos sites: <https://www.cacoal.ro.gov.br>, <https://www.licitanet.com.br>, <https://pncp.gov.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69) 3441-8069. Horário: 07h30 às 13h30. Cacoal - RO, 02 de maio de 2024.

Weslei de Souza Pires Santos
Agente de Contratação
Portaria 02/GP/24

Protocolo DO27646

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1550/SEMOD/2024

O município de Espigão do Oeste, Por intermédio da Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 14.133/2021, IN nº 73/2022 e DECRETO nº 5.306/22, LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo Menor Preço, empreitada por preço global, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada para executar OBRA DE ENGENHARIA CIVIL, SENDO SERVIÇOS DE: **CONSTRUÇÃO OBRA PARA REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL NILO PAULO BALBINOT, NESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, conforme apresentado em projeto e demais anexos do Edital, **o valor estimado para a pretensa contratação é de R\$ 891.292,36** (oitocentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos). O cadastro das propostas será a partir do dia 06/05/24 das 08h00 às 09h31 do dia 21/05/24. Abertura das propostas e disputa de lances da sessão pública será dia 21/05/24 às 10h00, horário de Brasília.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br, sala da CCP, O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado de Segunda à Sexta Feira no horário de expediente **das 07:00 às 13:00 Horas** e ainda está disponível no portal da transparência através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br ou por Telefone (0xx69) 3481-1400 ramal 130. Espigão do Oeste 02 de maio 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. de Compras Pública Decreto nº 5.504/2023

Protocolo DO27653

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024/PMV/EXCLUSIVO
PROC. ADM. Nº 6310/2024/SEMUS

A Prefeitura de Vilhena, através da CL (Decreto nº 62.096/2024), realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o edital. Objeto: Aquisição de material de consumo sendo material médico hospitalar (Curativo estéril e Luvas), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor R\$ 135.485,60 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). Abertura da sessão: 17/05/2024, às 09h30min (horário de Brasília). O edital e todos os elementos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura de Vilhena (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e (www.licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 2 de maio de 2024
CLEIMAR RODRIGUES DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Protocolo DO27647

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE DATA

Pregão Eletrônico Nº 14/2024

Órgão/Entidade: Prefeitura municipal de Seringueiras

Processo Nº: 179/2024

Objeto: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEL. PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERINGUEIRAS- RO.

Valor estimado: R\$ 154.510,00 CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL QUINENTOS E DEZ REAIS)

Acolhimento de propostas: 07/05/2024 às 08:00h - 20/05/2024 às 09:00h

Abertura de propostas: 07/05/2024 às 08:00h

Abertura da sessão pública: 20/05/2024 às 09:00h

O certame será realizado na sede da Prefeitura Municipal de Seringueiras, estando o edital disponível no endereço <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencialicitacoes>.

Contato: Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 02 de maio de 2024.

Sergio V. Knoner
COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS

Protocolo DO27648

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 24/2024

Órgão/Entidade: Prefeitura municipal de Seringueiras

Processo Nº: 460/2024

Objeto: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA COM ESSÊNCIA EM MADEIRA DE LEI, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Valor estimado: R\$ 339.250,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E ZERO CENTAVOS).

Acolhimento de propostas: 03/05/2024 às 08:00h - 16/05/2024 às 09:00h

Abertura de propostas: 03/05/2024 às 08:00h

Abertura da sessão pública: 16/05/2024 às 09:00h

O certame será realizado na sede da Prefeitura Municipal de Seringueiras, estando o edital disponível no endereço <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencialicitacoes>.

Contato: Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 02 de MAIO de 2024.

Sergio V. Knoner

COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS

Protocolo DO27649

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 25/2024

Órgão/Entidade: Prefeitura municipal de Seringueiras

Processo Nº: 410/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PROJETO DE EXECUÇÃO TÉCNICA, MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS POSTES E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA E ASSISTÊNCIA PARA ATENDER O EVENTO FESTIVO DO 32º ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

Valor estimado: 40.694,92 (QUARENTA MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Acolhimento de propostas: 03/05/2024 às 08:00h - 16/05/2024 às 09:00h

Abertura de propostas: 03/05/2024 às 08:00h

Abertura da sessão pública: 16/05/2024 às 09:00h

O certame será realizado na sede da Prefeitura Municipal de Seringueiras, estando o edital disponível no endereço <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencialicitacoes>.

Contato: Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 02 de MAIO de 2024.

Sergio V. Knoner

COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS

Protocolo DO27650

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 26/2024

Órgão/Entidade: Prefeitura municipal de Seringueiras

Processo Nº: 545/2024

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS AMBULATORIAIS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS - RO.

Valor estimado: R\$ 40.211,00(QUARENTA MIL DUZENTOS E ONZE REAIS).

Acolhimento de propostas: 07/05/2024 às 08:00h - 20/05/2024 às 09:00h

Abertura de propostas: 07/05/2024 às 08:00h

Abertura da sessão pública: 20/05/2024 às 09:00h

O certame será realizado na sede da Prefeitura Municipal de Seringueiras, estando o edital disponível no endereço <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencialicitacoes>.

Contato: Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 02 de MAIO de 2024.

Sergio V. Knoner

COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS

Protocolo DO27651

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

1º TERMO RETIFICAÇÃO

CONTRATO: Nº 11/PMAP/2024

PROCESSO: 1-171/2024/SEMAF
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO - RO
CONTRATADO: Empresa **GEOVANI ALVES DE ANDRADE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.643.515/0001-21.
CLÁUSULA PRIMEIRA Onde-se lê:

II - DA VIGENCIA
Cláusula Segunda - O prazo do presente contrato será renovado pelo prazo de 50 (cinquenta) dias, compreendido no período de 18/04/2024 a 08/06/2024, sem interrupção, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.
Leia-sê:

II - DA VIGÊNCIA
Cláusula Segunda - O prazo do presente contrato será renovado pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendido no período de 18/04/2024 a 18/05/2024, sem interrupção, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.
Alto Paraíso – RO, 30 de abril de 2024

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL
Obs.: Contrato assinado eletronicamente.

Protocolo DO27654

1º TERMO RATIFICAÇÃO
CONTRATO: Nº 12/PMAP/2024
PROCESSO: 1-171/2024/SEMAF
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO - RO
CONTRATADO: Empresa V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.255.167/0001-17.
CLÁUSULA PRIMEIRA II - DA VIGENCIA
Cláusula Segunda - O prazo do presente contrato será renovado pelo prazo de 50 (cinquenta) dias, compreendido no período de 18/04/2024 a 08/06/2024, sem interrupção, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.
Leia-sê:
II - DA VIGÊNCIA
Cláusula Segunda - O prazo do presente contrato será renovado pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendido no período de 18/04/2024 a 18/05/2024, sem interrupção, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

Alto Paraíso – RO, 30 de abril de 2024
JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL
Obs.: Contrato assinado eletronicamente.

Protocolo DO27655

1º TERMO RATIFICAÇÃO
CONTRATO: Nº 13/PMAP/2024
PROCESSO: 1-171/2024/SEMAF
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO - RO
CONTRATADO: Empresa HOME COMERCIO E SERVICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.116.956/0001-29.
CLÁUSULA PRIMEIRA Onde-se lê:
II - DA VIGENCIA
Cláusula Segunda - O prazo do presente contrato será renovado pelo prazo de 50 (cinquenta) dias, compreendido no período de 18/04/2024 a 08/06/2024, sem interrupção, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.
Leia-sê:
II - DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O prazo do presente contrato será renovado pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendido no período de 18/04/2024 a 18/05/2024, sem interrupção, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

Alto Paraíso - RO, 30 de

abril de 2024

JOÃO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL

Obs.: Contrato assinado eletronicamente.

Protocolo DO27657

AVULSOS

CLARO S.A

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A CLARO S.A inscrita no CNPJ 40.432.544/0446-08 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Renovação da Licença de Operação para atividade de Estação Rádio Base -Torre de telefonia móvel, no endereço Rua Aristides Ferreira nº 416, quadra 43, lote 11, setor 07, Bairro Incra - Cacoal / RO. (ROCWL04)

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A CLARO S.A inscrita no CNPJ 40.432.544/0446-08 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Renovação da Licença de Operação para atividade de Estação Rádio Base -Torre de telefonia móvel, no endereço Rua Pioneiros com a rua Monteiro Lobato quadra 59, lote 334, setor 07, bairro Floresta - Cacoal / RO. (ROCWL05)

MAURICIO R. QUEIROZ - REPRESENTANTE P/P

Protocolo DO27627

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DO RIO GUAPORÉ LTDA

Cooperativa Agroindustrial o Vale do Rio Guaporé -

COOPerguaporé

Edital de Convocação

O Presidente Flavio Donin e o Conselho de Administração da Cooperativa Agroindustrial do Vale do Rio Guaporé Ltda, CNPJ 15.886.294/0001-78, NIRE 11400000317 perante JUCER, no exercício e suas atribuições conforme Capítulo VIII, Art. 19 e Art.30 e seguintes do Estatuto Social: 1) convoca todos os demais cooperados da COOPerguaporé para recadastrarem e apresentarem até 08/05/2024 manifestação de continuidade na sociedade com e-mail, número de telefone celular (whatsapp) e cópia autenticada dos comprovantes de CPF, documento oficial de identificação, endereço, certidão de casamento ou divórcio (se for o caso), e firmada com assinatura "GOV.BR" ou com reconhecimento de firma por autenticidade (presencial) fazendo "prova de vida", sem o que configurará a renúncia da qualidade de cooperado e sob pena de exclusão pelo artigo 13, inciso I, e outros do Estatuto Social. Enviando-os para o endereço eletrônico cooperguapore.presidente@gmail.com, com assinatura "gov.br", ou via Correios com AR para que chegue até 08/05/2024 no endereço **SHN, Quadra 1, Bloco F, sl. 802, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70701-060**, e neste caso com firma reconhecida por autenticidade em cartório. 2) Convoca todos os cooperados cadastrados aptos para no dia 13/05/2024 em 1ª convocação às 06:00 horas com 2/3 dos cooperados, em 2ª convocação às 07:00 horas com a metade mais um, e em 3ª convocação às 08:00 horas com o número de cooperados que se fizerem presentes, para **em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** para tratar da ordem do dia: 2.1) habilitação e eleição dos cargos diretivos, devendo os interessados apresentarem as certidões negativas antes da eleição. 2.2.) Alteração do endereço da sede. 2.3) Reconhecimento e prorrogação de dívida; 2.4) contratação de advogado; demais matérias apresentadas pelo presidente. A assembleia será realizadas presencialmente à Rua Devanir Tirapelle, nº 5534, Quinto BEC, Vilhena/RO, CEP: 76.988-012, para os cooperados recadastrados e aptos a votar. Vilhena/RO. Presidente Flavio Donin e Conselheiro Nino O. R. Machado.

Vilhena-RO 29 de abril de 2024

Flavio Donin
Presidente

Protocolo DO27624

Cooperativa Agroindustrial o Vale do Rio Guaporé -

COOPerguaporé

Edital de Convocação

O Presidente Flavio Donin e o Conselho de Administração da Cooperativa Agroindustrial do Vale do Rio Guaporé Ltda, CNPJ 15.886.294/0001-78, NIRE 11400000317 perante a JUCER, no exercício e suas atribuições conforme Capítulo VIII, Art. 19 e Art.30 e seguintes do Estatuto Social: 1) convoca todos os demais cooperados da COOPERGUAPORE em 2ª chamada para recadastrarem e apresentarem até 08/05/2024 manifestação de continuidade na sociedade com e-mail, número de telefone celular (whatsApp) e cópia autenticada dos comprovantes de CPF, documento oficial de identificação, endereço, certidão de casamento ou divórcio (se for o caso), e firmada com assinatura "GOV.BR" ou com reconhecimento de firma por autenticidade (presencial) fazendo "prova de vida", sem o que configurará a renúncia da qualidade de cooperado e sob pena de exclusão pelo artigo 13, inciso I, e outros do Estatuto Social. Enviando-os para o endereço eletrônico cooperguapore.presidente@gmail.com, com assinatura "gov.br", ou via Correios com AR para que chegue até 08/05/2024 no endereço **SHN, Quadra 1, Bloco F, sl. 802, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70701-060**, e neste caso com firma reconhecida por autenticidade em cartório. 2) Convoca todos os cooperados cadastrados aptos para no dia 13/05/2024 em 1ª convocação às 12:00 horas com 2/3 dos cooperados, em 2ª convocação às 13:00 horas com a metade mais um, e em 3ª convocação às 14:00 horas com o número de cooperados que se fizerem presentes, para em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** para tratar da ordem do dia: 2.1) Exclusão de cooperados 2.2), e redistribuição do capital social, 2.3) modificação do(a): natureza jurídica, atividade, capital social, nome empresarial, e Estatuto Social. 2.4) Inclusão de novos sócios. 2.5) redistribuição, chamada e integralização de capital. Alteração do endereço da sede 2.8) Confirmar a nulidade e cancelamento de atos; 3) demais matérias apresentadas. A assembleia Geral será realizadas presencialmente à Rua Devanir Tirapelle, nº 5534, Quinto BEC, Vilhena/RO, CEP: 76.988-012, para os cooperados recadastrados e aptos a votar. Vilhena/RO. Presidente Flavio Donin e Conselheiro Nino O. R. Machado.

Flavio Donin

Presidente

Protocolo DO27623